II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 8 de Janeiro de 2008 **Número 5**

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género:

Despacho n.º 840/2008:

Procedimento concursal para recrutamento de chefe da Divisão de Formação da CIG 737

Despacho n.º 841/2008:

Procedimento concursal para recrutamento do chefe de divisão da Documentação e Informação da CIG 737

Despacho n.º 842/2008:

Revoga o despacho n.º 18 168/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 16 de Agosto de 2007 737

Direcção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração (extracto) n.º 9/2008:

Torna público que o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 27 de Novembro de 2007, a pedido da Câmara Municipal de Penamacor, declarou a utilidade pública da expropriação de várias parcelas de terreno 738

Instituto Português da Juventude, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 843/2008:

Reclassificação de Luís Fardilha 739

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

Despacho n.º 844/2008:

Reconhece os donativos concedidos ou a conceder em 2006 ao Futebol Clube de Infesta (Estatuto do Mecenato/Benefícios Fiscais) 739

Despacho n.º 845/2008:

Reconhece os donativos concedidos ou a conceder em 2006 ao Atlético Clube Marinhense (Estatuto do Mecenato/Benefícios Fiscais) 739

Despacho n.º 846/2008:

Reconhece os donativos concedidos ou a conceder em 2006 ao Clube Automóvel do Minho (Estatuto do Mecenato/Benefícios Fiscais) 739

Despacho n.º 847/2008:

Reconhece os donativos concedidos ou a conceder em 2005 à ARCO — Associação de Remadores para a Competição (Estatuto do Mecenato/Benefícios Fiscais) 739

Despacho n.º 848/2008:

Reconhece os donativos concedidos ou a conceder em 2004 à ARCO — Associação de Remadores para a Competição (Estatuto do Mecenato/Benefícios Fiscais) 739

Despacho n.º 849/2008:

Confere a permissão genérica para a condução de viaturas afectas à Agência para a Modernização Administrativa, I. P., aos membros do conselho directivo 739

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho n.º 850/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, do licenciado António José Lemos Martins Rego 740

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas:

Despacho n.º 851/2008:

Exoneração de João Perestrello do cargo de cônsul geral em Sydney 740

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 852/2008:

Prorrogação da comissão de serviço da conselheira técnica principal Ana Cristina Ferreira Amorosa das Neves 740

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus:

Despacho (extracto) n.º 853/2008:

Renovação de comissão de serviço de Maria Joana da Costa de Sousa de Macedo Galiano Tavares como directora de serviços do REM 740

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 854/2008:

Nomeação, precedendo concurso, do técnico superior de 2.ª classe Paulo Jorge Lopes Simões. 741

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 855/2008:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Luísa Barata da Silva Carrondo Alexandre 741

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças:

Despacho n.º 856/2008:

Nomeação da licenciada Joana Oliveira Freitas 741

Despacho n.º 857/2008:

Despacho — delegação de competência, Dr. José António de Mendonça Canteiro 741

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho (extracto) n.º 858/2008:

Autoriza o início de licença sem vencimento de longa duração do verificador especialista Vítor José Monteiro Gouveia 741

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 535/2008:

Abertura de concurso interno de acesso misto para a categoria de consultor jurídico principal 741

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Despacho (extracto) n.º 859/2008:

Renovação da comissão de serviço da reverificadora assessora principal Ana Bela Ferreira 742

Despacho (extracto) n.º 860/2008:

Renovação da comissão de serviço do assessor principal José Martins 742

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Despacho (extracto) n.º 861/2008:

Concessão de licença sem vencimento de longa duração à assistente administrativa principal do quadro de pessoal desta Direcção-Geral Claudina dos Santos Gomes 742

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 536/2008:

Subdelegação e delegação de competências do director de Finanças de Évora, em regime de substituição 742

Aviso (extracto) n.º 537/2008:

Renovação da comissão de serviço, no cargo de director de Finanças de Faro do licenciado Amâncio José Guerreiro Rodrigues 744

Aviso (extracto) n.º 538/2008:

Renovação da comissão de serviço, no cargo de director de Finanças de Viseu do licenciado Armando Henrique Lourenço dos Santos 744

Aviso (extracto) n.º 539/2008:

Renovação da comissão de serviço, no cargo de director de Finanças de Leiria do licenciado António Manuel Silva Rocha Lourenço 744

Aviso (extracto) n.º 540/2008:

Prorrogação da requisição da chefe de secção Fátima Maria Marques de Oliveira 744

Aviso (extracto) n.º 541/2008:

Mudança para o nível 2 do grau 4 da categoria de técnico de administração tributária dos funcionários Carlos Manuel Cordeiro Paiva e Orlando José Lobo 744

Aviso (extracto) n.º 542/2008:

Nomeação, por execução de acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo, de Maria Fátima Esteves, Emília Conceição Figueiredo Martins Pedro e Luísa Maria Vieira Leal Neves 745

Aviso (extracto) n.º 543/2008:

Revogação parcial do despacho da Sr.ª Subdirectora-Geral relativamente ao movimento de transferências extraordinário de TATA, da exclusão do funcionário Vasco Agudo Marques Lourenço 745

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças:

Despacho (extracto) n.º 862/2008:

Lista nominativa do pessoal da extinta Direcção-Geral do Património colocado em situação de mobilidade especial 745

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Justiça

Despacho n.º 863/2008:

Despacho conjunto que fixa o subsidio de residência mensal a atribuir ao presidente do Instituto dos Registos e do Notariado Dr. António Figueiredo 745

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 864/2008:

Nomeação definitiva da técnica superior de 2.ª classe Maria Helena Figueiras Guimarães da Costa 745

Direcção-Geral de Armamento e Equipamento de Defesa:

Despacho n.º 865/2008:

Nomeação de uma equipa técnica de apoio ao procedimento de aquisição de viaturas tácticas ligeiras com blindagem para as Forças Armadas 745

Marinha:

Despacho n.º 866/2008:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro da classe da taifa, subclasse despenseiro, do 9328505, primeiro-grumete TFD RC Hugo Machado Sarmento 746

Despacho n.º 867/2008:

Promoção ao posto de segundo-sargento da classe de técnicos navais do ramo de programadores de informática do 9322699, subsargento TN PIN RC Rui Filipe Ferreira de Araújo 746

Portaria n.º 40/2008:

Promoções ao posto de primeiro-tenente da classe de Administração Naval 746

Aviso (extracto) n.º 544/2008:

Curso de formação de agentes da Polícia Marítima 746

Exército:

Despacho n.º 868/2008:

Passagem à situação de reserva do SAJ MUS NIM 06521873 José Augusto da Silva Ferreira 746

Despacho (extracto) n.º 869/2008:

Nomeação por tempo indeterminado na carreira de assistente administrativo e categoria de assistente administrativo principal do quadro de pessoal civil do Exército de Josefina Maria Paula Pestana Macedo 746

Despacho (extracto) n.º 870/2008:

Nomeação, por tempo indeterminado, na carreira de assistente administrativo e na categoria de assistente administrativa principal do quadro de pessoal civil do Exército de Maria de Fátima de Carvalho Oliveira Costa 747

Despacho (extracto) n.º 871/2008:

Nomeação por tempo indeterminado na carreira de assistente administrativo e na categoria de assistente administrativa especialista, do quadro de pessoal civil do Exército de Carlos Miguel de Almeida Tavares da Costa 747

Despacho (extracto) n.º 872/2008:

Nomeação, por tempo indeterminado, na carreira de assistente administrativo e na categoria de assistente administrativa especialista do quadro de pessoal civil do Exército de Maria do Sameiro Abreu Fonseca Lomba Campos 747

Despacho (extracto) n.º 873/2008:

Nomeação por tempo indeterminado na carreira de assistente administrativo e na categoria de assistente administrativa especialista, do quadro de pessoal civil do Exército de Bernarda de Jesus Moreno Guiomar Figueiredo 747

Despacho (extracto) n.º 874/2008:

Nomeação por tempo Indeterminado na carreira de Assistente Administrativo e categoria de Assistente administrativa especialista do quadro de pessoal Civil do Exército de Maria Lisete de Fonseca Carneiro Durães 747

Despacho (extracto) n.º 875/2008:

Nomeação, por tempo indeterminado, na carreira de assistente administrativo e na categoria de assistente administrativa especialista do quadro de pessoal civil do Exército, de Maria de Lurdes Abrantes de Brito 747

Despacho (extracto) n.º 876/2008:

Nomeação por tempo Indeterminado na carreira de Assistente Administrativo e categoria de Assistente administrativa Principal do quadro de pessoal Civil do Exército de Helena Maria Martinho Cardoso 747

Despacho (extracto) n.º 877/2008:

Nomeação por tempo Indeterminado na carreira de Assistente Administrativo e categoria de Assistente administrativa especialista do quadro de pessoal Civil do Exército de Fernanda da Conceição Pinto Frade Bicho 747

Despacho (extracto) n.º 878/2008:

Nomeação por tempo Indeterminado na carreira de Assistente Administrativo e categoria de Assistente administrativa especialista do quadro de pessoal Civil do Exército de Arminda Chaveiro Damasia Joana Valadas 747

Despacho (extracto) n.º 879/2008:

Nomeação por tempo Indeterminado na carreira de Assistente Administrativo e categoria de Assistente administrativa especialista do Quadro de Pessoal Civil do Exército de Arminda de Assunção Pequeno 748

Despacho n.º 880/2008:

Promoção ao posto de furriel RC de sete 2FUR RC 748

Despacho n.º 881/2008:

Regularização da situação administrativa do 2SAR Borges 748

Despacho n.º 882/2008:

Promoção ao posto de furriel RC de quatro 2FUR RC 748

Despacho n.º 883/2008:

Promoção ao posto de furriel RC de seis 2FUR RC. 748

Despacho n.º 884/2008:

Promoção ao posto de Furriel RC de sete 2FUR RC. 748

Despacho n.º 885/2008:

Promoção ao posto de furriel RC de nove 2FUR RC 748

Despacho n.º 886/2008:

Promoção ao posto de furriel RC de oito 2FUR RC 749

Despacho n.º 887/2008:

Promoção ao posto de primeiro-sargento RC de seis 2SAR RC 749

Despacho (extracto) n.º 888/2008:

Nomeação por tempo Indeterminado na carreira de Assistente Administrativo e categoria de Assistente administrativa especialista do quadro de pessoal Civil do Exército de Anabela Henriques Cipriano Vidal 749

Força Aérea:

Despacho n.º 889/2008:

Promoção ao posto de 2CAB de vários militares 749

Despacho n.º 890/2008:

Promoção ao posto de 1CAB de vários militares 750

Despacho n.º 891/2008:

Promoção ao posto de 2CAB de vários militares 751

Despacho n.º 892/2008:

Promoção ao posto de 1CAB do 2CAB OPRDET 134232-A, Marita Moreno Ferreira Pires de Lima 753

Despacho n.º 893/2008:

Promoção ao posto de 2CAB de vários militares 753

Portaria n.º 41/2008:

Promoção ao posto de ASPOF de oito ASPOFG RHL-OFI 754

Portaria n.º 42/2008:

Promoção ao posto de ASPOF de 10 ASPOFG 754

Portaria n.º 43/2008:

Promoção ao posto de ASPOF de 12 ASPOFG 755

Portaria n.º 44/2008:

Promoção ao posto de ASPOF do ASPOFG TABST 134445-F, Ana Margarida Caetano Monteiro Mesquita 755

Despacho n.º 894/2008:

Ingresso na especialidade MELECT de seis militares 755

Despacho n.º 895/2008:

Ingresso na especialidade MMT de quatro militares 755

Despacho n.º 896/2008:

Ingresso na especialidade PA de oito militares 755

Despacho n.º 897/2008:

Ingresso na especialidade OPSAS de quatro militares 756

Portaria n.º 45/2008:

Ingresso na especialidade PILAV de 10 militares 756

Portaria n.º 46/2008:

Promoção ao posto de ASPOF de 2 ASPOFG 756

Portaria n.º 47/2008:

Promoção ao posto de ASPOF de quatro ASPOFG TOCC 756

Portaria n.º 48/2008:

Promoção ao posto de ASPOF do ASPOFG RHL-OFI 134485-E, Pedro Alexandre Tavares Gonçalves Ventura 756

Portaria n.º 49/2008:

Promoção ao posto de ASPOF de cinco ASPOFG TPAA e quatro ASPOFG TABST 756

Portaria n.º 50/2008:

Promoção ao posto de ASPOF de sete militares 757

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana:

Despacho (extracto) n.º 898/2008:

Autorização da afectação específica por seis meses, com início em 2 de Novembro de 2007, do técnico superior de 1.ª classe, da carreira de médico veterinário, Rui Pedro Ferreira Mendes, da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, para continuar a exercer funções da sua especialidade na Guarda Nacional Republicana 757

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extracto) n.º 899/2008:

Promoção da assistente administrativa especialista Elvira Maria Rodrigues Vicência Correia Guedes na categoria de chefe de secção 757

Despacho (extracto) n.º 900/2008:

Regresso à efectividade de serviço da PSP do agente principal José Maria da Silva Afonso Carocho e outros 757

Aviso (extracto) n.º 545/2008:

Notificação de acusação ao agente da PSP Orlando Evangelista Taborda 757

Governo Civil do Distrito de Portalegre:

Despacho n.º 901/2008:

Autorização para condução de viaturas do Estado 757

Despacho n.º 902/2008:

Delegação de competências. 757

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 546/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Baptista Francês 758

Aviso n.º 547/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a N'Fanso Djauara. 758

Aviso n.º 548/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Augusta Semedo da Costa 758

Aviso n.º 549/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisca Luzinete Tibúrcio de Oliveira 758

Aviso n.º 550/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nabia Said Danif 758

Aviso n.º 551/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Pedro Luis Rodrigues 758

Aviso n.º 552/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Pirthi Pal Singh. 758

Aviso n.º 553/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Syed Aminul Islam 758

Aviso n.º 554/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Carlito Lopes Silva Militão 758

Aviso n.º 555/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Milany Marney Resende Rodrigues da Silva 758

Aviso n.º 556/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Seidi Colónia 758

Aviso n.º 557/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Fernanda Leonor Baessa Ribeiro Borges 758

Aviso n.º 558/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Carlos Mascarenhas Semedo 759

Aviso n.º 559/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adel Arif Ibrahim 759

Aviso n.º 560/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Barbara Camila Lopes dos Reis 759
Aviso n.º 561/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Eduardo Duarte do Pateo Mattosinho 759
Aviso n.º 562/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Lamine Balde 759
Aviso n.º 563/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Batalha Borges Baessa 759
Aviso n.º 564/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sam Mendes Nanja Uaré 759
Aviso n.º 565/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Leonel Fernandes do Espírito Santo 759
Aviso n.º 566/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Antonio Domingos Pascoal 759
Aviso n.º 567/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Djenabo Sadjo Djaló. 759
Aviso n.º 568/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Bambé Sanhá 759
Aviso n.º 569/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mário Indami da Silva 760
Aviso n.º 570/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Arlindo Mendes Moreira 760
Aviso n.º 571/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Neves Gomes 760
Aviso n.º 572/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Fodé Dabó 760
Aviso n.º 573/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José João Monteiro. 760
Aviso n.º 574/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Fernando Sadjo Buaró 760
Aviso n.º 575/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Manuel Cabral Silva. 760
Aviso n.º 576/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Albino N'Hatche. 760
Aviso n.º 577/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Feliciana Estêvão Fernandes . . . 760
Aviso n.º 578/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Lúcia Andrade de Pina Tavares 760
Aviso n.º 579/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Upa Catil Gomes 760
Aviso n.º 580/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Anna Kikolaevna Grinina. 760
Aviso n.º 581/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Patrícia Cristina dos Santos Aleixo. 761
Aviso n.º 582/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Moniz Cabral Semedo 761
Aviso n.º 583/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Margarida Lopes. 761
Aviso n.º 584/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mamadu Ba 761

Aviso n.º 585/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Anabela Amado Soares Moreira do Espírito Santo 761
Aviso n.º 586/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Domingos Cardoso Lopes de Andrade 761
Aviso n.º 587/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nolasco Varela Ribeiro. 761
Aviso n.º 588/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Manuel Joaquim da Mata 761
Aviso n.º 589/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ceverino João da Cruz 761
Aviso n.º 590/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Pedro Pereira 761
Aviso n.º 591/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Alice de Rosário Monteiro 762
Aviso n.º 592/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Agueda dos Reis Mendes 762
Aviso n.º 593/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Upa Cambano Mendes 762
Aviso n.º 594/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Tomás Domingos Propede 762
Aviso n.º 595/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Laplane Dias de Carvalho 762
Aviso n.º 596/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Micaela Oliveira Mascarenhas . . . 762
Aviso n.º 597/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nuno Miguel Andrade Ribeiro . . . 762
Aviso n.º 598/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Josefa Santos Cabral Alves. 762
Aviso n.º 599/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ano Mário Erasino Sebastião Tomé Vaz 762
Aviso n.º 600/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Zeferino Tavares Lopes 762
Aviso n.º 601/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Octávia Bárbara Valdez da Fonseca 763
Aviso n.º 602/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Miguel Manuel Inácio António . . . 763
Aviso n.º 603/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Rodrigues Campos Junior. . 763
Aviso n.º 604/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Manuel Monteiro Semedo 763
Aviso n.º 605/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Wang Ling 763
Aviso n.º 606/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Madalena Soares Tati. . . . 763
Aviso n.º 607/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Deolando de Jesus Moniz. 763
Aviso n.º 608/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Claudio Martin Cufré Novo 763

Aviso n.º 609/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Isaac António Lopes da Silva . . . 763
Aviso n.º 610/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Stoy da Vera Cruz do Espírito Santo . . . 763
Aviso n.º 611/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ernestina Lopes Mascarenhas Semedo . . . 764
Aviso n.º 612/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adelino José Silva . . . 764
Aviso n.º 613/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Claudette Mendes Luís Bonfim . . . 764
Aviso n.º 614/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisca Pires Gomes . . . 764
Aviso n.º 615/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Alda da Conceição Soleia 764
Aviso n.º 616/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Lázaro Belmiro Silva . . . 764
Aviso n.º 617/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Claudia Marisa Correia Lopes Mendes . . . 764
Aviso n.º 618/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Mário Borges Gomes . . . 764
Aviso n.º 619/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Edite Angela Lopes. . . . 764
Aviso n.º 620/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Victor da Costa . . . 764
Aviso n.º 621/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Cátia Soraia Rodrigues Lima . . . 765
Aviso n.º 622/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Felismina Jesus Barros. . . 765
Aviso n.º 623/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Elenize Tessali Barreto Costa . . . 765
Aviso n.º 624/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francelina Cristina Santos Dias 765
Aviso n.º 625/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Braima Embalo . . . 765
Aviso n.º 626/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Fá Braima Djassi . . . 765
Aviso n.º 627/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Renato Cavalcanti Freire . . . 765
Aviso n.º 628/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Feliciana Tomé . . . 765
Aviso n.º 629/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria do Rosário Lopes Vieira Sanches . . . 765
Aviso n.º 630/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ana Maria Pinto Tavares Varela . . . 765

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:
Despacho n.º 903/2008:
Remodelação do Polidesportivo de Santa Catarina — Tavira. . . . 766

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 631/2008:

Nomeação da técnica superior Maria da Graça Brandão Coutinho Gonçalves Fonseca Milheiro da Costa 766

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

Listagem n.º 3/2008:

Rectificação da listagem n.º 49/2005, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março de 2005, e da listagem n.º 51/2007, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março 2007, relativas às obras públicas adjudicadas nos anos de 2005 e de 2006, elaboradas nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, por omissão da coluna referente à entidade adjudicatária e de três empreitadas, publicando-se de novo os mapas 766

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 904/2008:

Reclassificação profissional de Joaquim de Jesus Ferreira como Inspector-Adjunto Especialista 767

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 905/2008:

Licença sem vencimento de longa duração da licenciada Dora Raquel Heleno Gaspar 767

Ministério da Economia e da Inovação

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 906/2008:

Nomeação como chefe de divisão de Planeamento e Controle Orçamental do licenciado Filipe José de Moura Ildefonso 768

Direcção Regional da Economia do Norte:

Édito n.º 15/2008:

Processo EPU/31427 768

Édito n.º 16/2008:

PC 4501319366 — Processo EPU/31475 768

Édito n.º 17/2008:

Processo EPU/31794 768

Édito n.º 18/2008:

Processo EPU/31873 768

Édito n.º 19/2008:

Processo n.º EPU/27597 769

Direcção Regional da Economia do Centro:

Édito n.º 20/2008:

PC 4501319366 — Processo n.º 0161/1/8/343 769

Édito n.º 21/2008:

Processo n.º 0161/1/17/226 769

Édito n.º 22/2008:

Processo n.º 0161/1/5/1008 769

Édito n.º 23/2008:

Processo n.º 0161/1/5/1100 769

Édito n.º 24/2008:

Processo n.º 0161/01/8/82 769

Édito n.º 25/2008:

Processo n.º 0161/1/10/493 769

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 907/2008:

Delegação de competências na licenciada Maria do Loreto Rodrigues Martins Monteiro, da DGRF, para autorizar despesas com locação e aquisição de serviços 770

Direcção-Geral dos Recursos Florestais:

Despacho n.º 908/2008:

Delegação de competências nos subdirectores-gerais da Direcção-Geral dos Recursos Florestais 770

Direcção-Geral de Veterinária:

Despacho (extracto) n.º 909/2008:

Nomeação, em regime de substituição, do assessor principal da carreira de médico veterinário Júlio José Vicente de Almeida, em cargo de direcção intermédia de 1.º grau 772

Despacho n.º 910/2008:

Delegação e subdelegação de competências do director de serviços Veterinários da Região Centro nos chefes de divisão de Intervenção Veterinária e nos técnicos responsáveis pelos núcleos de intervenção veterinária 772

Despacho n.º 911/2008:

Delegação e subdelegação de competências do director de serviços Veterinários da Região do Alentejo nos chefes de divisão de Intervenção Veterinária de Elvas, Portalegre, Évora, Beja e Alcácer do Sal 772

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 912/2008:

Progressões automáticas de Anabela da Silva Coito e Maria da Conceição Mendes Fernandes Cardoso 772

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Despacho n.º 913/2008:

Nos termos do artigo 27.º, n.º 1, e do artigo 33.º, n.º 1, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, reiniciam funções por tempo indeterminado, na Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, Delegação Regional de Agricultura e Pescas de Portalegre, os funcionários Guilherme António Vieira e Mário José Vieira 772

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 914/2008:

Fim da Comissão de Serviço do DSUMC Licenciado Pedro Vicente Rodrigues dos Santos Bernardino 773

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais:

Aviso (extracto) n.º 632/2008:

Autorização de concessão da carreira regular de passageiros Viseu-Viseu (circulação/via Instituto Superior Piaget) à empresa Joaquim Guedes, Filho & Genros, S. A. 773

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Despacho n.º 915/2008:

Alteração da licença de transporte aéreo da empresa TAP — Air Portugal — Transportes Aéreos Portugueses, S. A. 773

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional:

Despacho n.º 916/2008:

Nomeação de Maria do Carmo Abreu como representante governamental para integrar a composição do Comité do Fundo Social Europeu 773

Gabinete de Estatégia e Planeamento:

Despacho n.º 917/2008:

Delegação de competências da Directora-Geral do GEP Maria Cândida Soares no Subdirector-Geral do GEP José Luis Albuquerque 773

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação n.º 81/2008:

Determina a integração dos funcionários no quadro de pessoal do IEFP, I. P. 774

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Aviso n.º 633/2008:

Concurso interno de acesso misto para o preenchimento de duas vagas para a categoria de técnico profissional principal, da carreira de técnico profissional 774

Aviso n.º 634/2008:

Concurso interno de ingresso para provimento de vaga na categoria e carreira de motorista de ligeiros, do grupo de pessoal auxiliar 775

Aviso n.º 635/2008:

Concurso interno de acesso geral para o preenchimento de uma vaga para a categoria de assessor da carreira técnica superior 776

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 918/2008:

Aprova a alteração do horário de funcionamento do Centro de Saúde de Alijó, a partir do dia 27 de Dezembro de 2007, inclusive, cessando, na mesma data, a actividade do Serviço de Atendimento Permanente 777

Despacho n.º 919/2008:

Aprova a alteração do horário de funcionamento do Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar, a partir do dia 27 de Dezembro de 2007, inclusive, cessando, na mesma data, a actividade do Serviço de Atendimento Permanente 778

Despacho n.º 920/2008:

Determina a criação de uma consulta não programada para casos agudos do foro ambulatório no Hospital de José Luciano de Castro, Anadia, sob a responsabilidade do Centro de Saúde de Anadia, a partir do dia 2 de Janeiro de 2008, inclusive, cessando na mesma data a actividade da consulta de reforço realizada na Extensão de Saúde de Sangalhos e a actividade do serviço de urgência do Hospital de José Luciano de Castro, Anadia. 779

Despacho n.º 921/2008:

Aprova a alteração do horário de funcionamento do Centro de Saúde de Vouzela, a partir do dia 2 de Janeiro de 2008, inclusive, cessando, na mesma data, a actividade do Serviço de Atendimento Permanente 779

Despacho n.º 922/2008:

Aprova a alteração do horário de funcionamento do Centro de Saúde de Murça, a partir do dia 27 de Dezembro de 2007, inclusive, cessando, na mesma data, a actividade do serviço de atendimento permanente. 780

Despacho n.º 923/2008:

Determina a criação de uma consulta de intersubstituição no Hospital de D. Luís I — Peso da Régua, integrado no Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E. 781

Secretaria-Geral:

Aviso (extracto) n.º 636/2008:

Publicação da lista de antiguidade referente a 31 de Dezembro de 2006 782

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 637/2008:

Pedido de exoneração do funcionário Tiago Morais 782

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 924/2008:

Nomeação de técnicos especialistas de 1.ª classe, área de saúde ambiental 782

Aviso n.º 638/2008:

Lista de classificação final do concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de um lugar na categoria de assistente da carreira médica de clínica geral 782

Aviso n.º 639/2008:

Lista de classificação final do concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de dois lugares na categoria de assistente da carreira médica de clínica geral 783

Aviso n.º 640/2008:

Lista de classificação final do concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de um lugar na categoria de assistente da carreira médica de clínica geral 783

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 641/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para provimento na categoria de assistente da carreira médica de clínica geral. 783

Deliberação (extracto) n.º 82/2008:

Renovação do contrato de trabalho a termo certo com a técnica de saúde ambiental Liliana Marques 784

Deliberação (extracto) n.º 83/2008:

Renovação de contrato de trabalho a termo certo, técnico superior, de Rui Salvado 784

Deliberação (extracto) n.º 84/2008:

Pedido de equiparação a bolseiro da enfermeira Ilda Cabaço 784

Deliberação (extracto) n.º 85/2008:

Nomeação do coordenador da equipa regional de apoio e acompanhamento à reforma na Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P. 784

Deliberação (extracto) n.º 86/2008:

Renovação do contrato de trabalho a termo certo, auxiliar administrativo, de José Luís Gama 784

Deliberação (extracto) n.º 87/2008:

Pedido de equiparação a bolseiro da enfermeira graduada Maria Leonor Ricardo. 784

Deliberação (extracto) n.º 88/2008:

Alteração da composição do júri do concurso interno de acesso geral para provimento na categoria de chefe de serviço da carreira médica de clínica geral. 784

Deliberação (extracto) n.º 89/2008:

Pedido de equiparação a bolseiro da enfermeira graduada Lurdes Baía 785

Deliberação (extracto) n.º 90/2008:

Pedido de equiparação a bolseiro do enfermeiro graduado Jorge de Matos 785

Deliberação (extracto) n.º 91/2008:

Pedido de equiparação a bolseiro da enfermeira graduada Celeste Patinhas 785

Deliberação (extracto) n.º 92/2008:

Pedido de equiparação a bolseiro da enfermeira graduada Ana Coelho 785

Despacho (extracto) n.º 925/2008:

Cessação da comissão de serviço do director dos Centros de Saúde de Viana e Portel, José Luís Luz. 785

Despacho (extracto) n.º 926/2008:

Nomeação da Directora dos Centros de Saúde do Alandroal, Reguengos e Mourão — Maria de Fátima Ferreira 785

Despacho (extracto) n.º 927/2008:

Lista de antiguidades de pessoal afecto à extinta SRSEvora e Centros de Saúde. 786

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 642/2008:

Joaquim Grave Ramalho, assessor principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional de Agricultura do Algarve — autorizada a transferência para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. 786

Aviso (extracto) n.º 643/2008:

Lista de classificação final do concurso n.º 1/2007 interno geral de âmbito sub-regional para provimento de seis lugares vagos na categoria de assistente/assistente graduado da carreira médica de saúde pública 786

Centro Hospitalar de Cascais:

Aviso n.º 644/2008:

Publicação da lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação 786

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde:

Deliberação (extracto) n.º 93/2008:

Autorização de licença sem vencimento de longa duração da assistente administrativa Ana Paula Ribeiro Teixeira Veiga Coelho. 786

Deliberação (extracto) n.º 94/2008:

Nomeação na categoria do operário/pintor de Serafim de Castro Pinheiro 786

Hospital Distrital de Águeda:

Aviso n.º 645/2008:

Reclassificação para Auxiliar de Acção Médica de Isabel dos Santos Pereira Marques e de Ana Rosa Marques Lopes 786

Hospital Distrital de Faro:

Deliberação (extracto) n.º 95/2008:

Prorrogação do regime de requisição — Maria Fernanda Simões Marques Castilho de Sousa, assistente administrativa principal 786

Hospital de Joaquim Urbano:

Aviso n.º 646/2008:

Lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso para provimento de três lugares de enfermeiro do nível 1 786

Hospital do Litoral Alentejano:

Deliberação (extracto) n.º 96/2008:

Progressão na categoria de assistente graduado de cirurgia geral de Manuel Filipe Oliveira Serra Fonseca Colaço 787

Hospital de Magalhães Lemos:

Deliberação n.º 97/2008:

Concurso interno de acesso misto para sete lugares de assistente administrativo principal . . . 787

Deliberação n.º 98/2008:

Concurso interno geral de acesso para dois lugares de assistente administrativo especialista 788

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação:

Despacho n.º 928/2008:

Subdelegação de competências do Secretário de Estado Adjunto e da Educação no inspector-geral da Educação, mestre José Maria de Pinho Moreira de Azevedo 789

Despacho n.º 929/2008:

Dá por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do Doutor José Alexandre da Rocha Ventura Silva como subinspector-geral da Educação 789

Gabinete do Secretário de Estado da Educação:

Despacho normativo n.º 1/2008:

Despacho Normativo que regulamenta a concessão de equivalências entre disciplinas e áreas de formação integradas em planos de estudo de cursos de nível secundário de educação e disciplinas e áreas e formação do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis 789

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

Despacho n.º 930/2008:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes como directora de serviços de Assuntos Jurídicos e Contencioso 817

Despacho n.º 931/2008:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Lucília Carreira Ramos como directora de serviços de Formação dos Recursos Humanos da Educação 817

Despacho n.º 932/2008:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Emília Fernandes Pires Correia como directora de serviços do Recrutamento do Pessoal Docente 817

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 933/2008:

Homologação de nomeações e transferências de docentes 817

Despacho n.º 934/2008:

Homologação de contratos de pessoal docente 2006-2007 818

Despacho n.º 935/2008:

Homologação de contratos de pessoal docente 2006-2007 818

Aviso n.º 647/2008:

Contratos de pessoal docente 818

Aviso n.º 648/2008:

Nomeações e transferências de docentes 819

Aviso n.º 649/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente — Agrupamento Vertical D. António Ferreira Gomes, Bela e Sampaio 819

Aviso n.º 650/2008:
Transferências de professores do quadro de zona pedagógica 819
Aviso n.º 651/2008:
Homologação de contratos 2006-2007 820
Listagem n.º 4/2008:
Homologação de Propostas de Nomeação e Transferência. 820
Aviso n.º 652/2008:
Lista de Antiguidade de Pessoal Docente 820
Despacho n.º 936/2008:
Homologação do pessoal docente dos QZP para Quadro de Escola, ano lectivo 2006-2007 . . . 820
Aviso n.º 653/2008:
Lista de Antiguidade de Pessoal Docente a 31 de Agosto de 2007. 821
Aviso n.º 654/2008:
Homologação de contratos 821
Aviso n.º 655/2008:
Publicação das listas de antiguidade do Pessoal Docente 821
Despacho n.º 937/2008:
Transferência de pessoal docente 821
Aviso n.º 656/2008:
Publicitação da homologação dos contratos celebrados com pessoal docente durante o ano lectivo de 2006-2007 821
Aviso n.º 657/2008:
Publicitação da homologação dos contratos celebrados com pessoal docente durante o ano lectivo de 2006-2007 822
Despacho n.º 938/2008:
Homologação dos contratos administrativos de provimento para o ano lectivo de 2006-2007 os docentes do Agrupamento Vertical de Escolas de Paços de Ferreira 822
Despacho n.º 939/2008:
Nomeações e Transferências — Ano Escolar 2006-2007 — Docentes do 2.º e 3.º Ciclo do Agrupamento Vertical de Escolas de Paços de Ferreira 823
Despacho n.º 940/2008:
Nomeações e Transferências — Ano Lectivo 2007-2008 — Docentes do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Agrupamento Vertical de Escolas de Paços de Ferreira 823
Despacho n.º 941/2008:
Homologação de Contratos — Ano Lectivo 2006-2007 — Docentes 2.º e 3.º Ciclo do Agrupamento Vertical de Escolas de Paços de Ferreira 824
Despacho n.º 942/2008:
Nomeação por transferência de docentes do ano 2006/2007 824
Despacho n.º 943/2008:
Contratos pessoal docente 2006-2007. 824
Despacho n.º 944/2008:
Nomeação de docentes do ano 2006-2007 825
Despacho n.º 945/2008:
Contratos de pessoal docente 2006-2007 825
Aviso n.º 658/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente da Escola Secundária Santa Maria Maior 825
Despacho n.º 946/2008:
Contratos de serviço docente, no ano lectivo de 2007-2008. 825
Despacho n.º 947/2008:
Comissão em serviço da docente Maria Fernanda Garrido. 825
Despacho n.º 948/2008:
Transferência de pessoal docente de Quadro Zona Pedagógica para Quadro de Escola 825
Despacho n.º 949/2008:
Nomeação de pessoal docente no Quadro Zona Pedagógica de Bragança 825

Despacho n.º 950/2008:
Homologação de contratos administrativos de provimento de pessoal docente 826
Despacho n.º 951/2008:
Contrato de trabalho a termo certo de pessoal docente 826
Despacho n.º 952/2008:
Transferência pessoal docente de Quadro de Escola para Quadro Escola 826
Aviso (extracto) n.º 659/2008:
Homologação dos contratos administrativos de serviço docente do ano lectivo de 2006-2007 826
Direcção Regional de Educação do Centro:
Aviso n.º 660/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente 827
Despacho n.º 953/2008:
Transferência da funcionária Almerinda Maria Fouto Oliveira Fernandes 827
Despacho (extracto) n.º 954/2008:
Agrupamento de Escolas de Águeda — homologação de Contratos de Pessoal Docente do ano lectivo de 2006-2007 827
Rectificação n.º 38/2008:
Rectificação do aviso n.º 21675/2007 827
Despacho (extracto) n.º 955/2008:
Propostas nomeação — transferência 827
Aviso n.º 661/2008:
Afixação da lista de antiguidade do pessoal docente 827
Aviso n.º 662/2008:
Afixação da Lista de Antiguidade 828
Despacho n.º 956/2008:
Rescisão de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo do Assistente de Administração Escolar Paulo Alexandre dos Santos Serrano 828
Despacho (extracto) n.º 957/2008:
Nomeação em comissão de serviço de professores titulares — Agrupamento Escolas de Pardilhó 828
Despacho n.º 958/2008:
Transferência de docente de QE para QE de Educação Especial — ano lectivo 2006-2007 . . . 828
Despacho n.º 959/2008:
Nomeação de professor titular 828
Rectificação n.º 39/2008:
Rectificação de datas de homologações de propostas de transferência de docentes — ano lectivo de 2006-2007 828
Aviso n.º 663/2008:
Homologação de contratos de pessoal docente de 2007-2008 828
Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:
Aviso n.º 664/2008:
Lista de antiguidade pessoal docente a 31 de Agosto de 2007 828
Despacho n.º 960/2008:
Publicação da nomeação de professores de quadro de zona pedagógica de Lisboa Ocidental 829
Despacho (extracto) n.º 961/2008:
Transferência entre QZP ano escolar 2006-2007 829
Despacho (extracto) n.º 962/2008:
Nomeações para o QZP, ano escolar 2006-2007 829
Despacho (extracto) n.º 963/2008:
Transferência QZP ano lectivo 2005-2006 829
Despacho (extracto) n.º 964/2008:
Transferência de professores para quadros de escola, com efeitos a 1 de Setembro de 2006 829

Despacho (extracto) n.º 965/2008:

Transferência de professor do quadro de escola para quadro de zona pedagógica, com efeitos a 1 de Setembro de 2006 830

Despacho (extracto) n.º 966/2008:

Transferência de professores dos quadros de zona pedagógica, com efeitos a 1 de Setembro de 2006 830

Despacho (extracto) n.º 967/2008:

Transferência de Professores para lugares de Quadro de Educação Especial, com efeitos a 1 de Setembro de 2006 830

Despacho (extracto) n.º 968/2008:

Nomeações de professores dos Quadros de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de Setembro de 2006 831

Despacho (extracto) n.º 969/2008:

Transferência de professor do Quadro de Zona Pedagógica para Quadro de Escola, com efeitos a 1 de Setembro de 2006 831

Aviso (extracto) n.º 665/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2007. 831

Aviso (extracto) n.º 666/2008:

Lista de antiguidade — Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Ourém 831

Despacho (extracto) n.º 970/2008:

Homologação de contratos a termo resolutivo — 2006-2007. 831

Despacho (extracto) n.º 971/2008:

Homologação de contratos administrativos de serviço docente de 2006-2007 — Agrupamento Vertical de Escolas de Palmela 831

Despacho (extracto) n.º 972/2008:

Homologação de contratos administrativos de serviço docente em 2006-2007 — Agrupamento Vertical de Escolas de Palmela 831

Despacho (extracto) n.º 973/2008:

Propostas de nomeação e transferência de pessoal docente com efeitos a 1 de Setembro de 2006. 832

Aviso n.º 667/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente — Escola Secundária de Sebastião da Gama 832

Despacho (extracto) n.º 974/2008:

Transferência professores QZP para QE 2006/2007 — Agrupamento Escolas Vila Nova Barquinha 832

Aviso n.º 668/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente de 2007 — Agrupamento de Escolas Zarco 832

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 669/2008:

Alteração de júri 832

Aviso n.º 670/2008:

Alteração de júri 832

Aviso n.º 671/2008:

Lista de Antiguidade do Pessoal Docente do Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo 833

Despacho n.º 975/2008:

Homologação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para as funções de cozinheiro 833

Despacho n.º 976/2008:

Homologação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para as funções de assistente de administração escolar 833

Despacho n.º 977/2008:

Homologação de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto de pessoal docente 833

Despacho (extracto) n.º 978/2008:

Homologação dos contratos administrativos de provimento de pessoal docente 833

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Despacho n.º 979/2008:

Nomeação de pessoal dirigente na Direcção Regional de Educação do Algarve 833

Aviso n.º 672/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente 834

Aviso n.º 673/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 834

Despacho (extracto) n.º 980/2008:

Rescisão de contrato docente 834

Despacho (extracto) n.º 981/2008:

Rescisão de contrato de docente 834

Despacho n.º 982/2008:

Nomeação zona pedagógica 835

Despacho n.º 983/2008:

Propostas nomeação 835

Aviso (extracto) n.º 674/2008:

Nomeação no QZP. 835

Despacho n.º 984/2008:

Lista dos docentes nomeados para o quadro de zona pedagógica 08 — Algarve, relativa ao ano escolar de 2006-2007 835

Despacho n.º 985/2008:

Lista dos docentes transferidos para o quadro de escola relativa ao ano escolar 2006-2007 . . . 836

Despacho n.º 986/2008:

Lista dos docentes transferidos para o Quadro de Zona Pedagógica 08 — Algarve, relativa ao ano escolar de 2006-2007 836

Gabinete de Avaliação Educacional:

Despacho n.º 987/2008:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Hélder Manuel Diniz de Sousa no cargo de director de serviços de exames do Gabinete de Avaliação Educacional por um período de três anos 836

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Escola Náutica Infante D. Henrique:

Aviso n.º 675/2008:

Eleição do presidente da mesa da assembleia de representantes da Escola Náutica Infante D. Henrique 836

Ministério da Cultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 988/2008:

Prorrogação dos mandatos do Presidente e de alguns vogais da Comissão de Classificação de Espectáculos 836

Inspecção-Geral das Actividades Culturais:

Rectificação n.º 40/2008:

Rectificação do despacho n.º 28323/2007, de 17 de Dezembro 836

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 581/2007:

Não conhece, por falta de legitimidade do requerente, do pedido de declaração de ilegalidade do artigo 126.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2007), na parte em ele se funda na violação do artigo 88.º, n.º 2, da lei de enquadramento orçamental, e na falta de base legal prévia na determinação do montante a transferir em 2007 para a Região Autónoma da Madeira. Não declara a inconstitucionalidade nem a ilegalidade da norma contida no artigo 126.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2007) 837

Supremo Tribunal Administrativo

Anúncio n.º 107/2008:

Citação de contra-interessados no processo n.º 1007/07 841

Anúncio n.º 108/2008:

Citação de contra-interessados no processo n.º 1007/07 842

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro

Anúncio n.º 109/2008:

Declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência n.º 4188/07.1TBAVR 842

Tribunal da Comarca de Avis

Anúncio n.º 110/2008:

Declaração de insolvência da sociedade LUBRIALVES — Lubrificantes e Combustíveis, L.da, processo n.º 80/07.8TBAVS 843

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 111/2008:

Prestação de contas — processo n.º 4706/06.2TBBCL-G 843

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 112/2008:

Destituição e nomeação de administrador — insolvência, processo n.º 1569/07.4TBBRG . . . 844

Tribunal da Comarca do Cadaval

Anúncio n.º 113/2008:

Processo n.º 121/06.6TBCDV — comum singular — Daniel Filipe Ribeiro Fialho 844

3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio n.º 114/2008:

Processo de insolvência de pessoa colectiva n.º 2456/07.1TBCLD 844

2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 115/2008:

Processo comum n.º 37/06.6PECBR — declaração de contumácia da arguida Delvania Ferreira Lessa 844

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 116/2008:

Sentença de insolvência — processo n.º 1125/07.7TYLSB 844

Anúncio n.º 117/2008:

Sentença de insolvência — processo n.º 1287/07.3TYLSB 845

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande

Anúncio n.º 118/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 1995/07.9TBMGR 846

Anúncio n.º 119/2008:

Prestação de contas n.º 234-G/2002 846

Tribunal da Comarca de Montemor-O-Velho

Anúncio n.º 120/2008:

Publicidade da sentença no processo de insolvência n.º 709/07.8TBMMV 846

Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro

Anúncio n.º 121/2008:

Encerramento do processo de insolvência n.º 820/06.2TBOBR 846

2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto

Anúncio n.º 122/2008:

Declaração de contumácia do arguido João Romão Ramos Soares 847

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 123/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 5762/07.1TBSTS 847

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 124/2008:

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 387/06.1TYVNG 847

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 125/2008:

Processo n.º 267/07.3TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida) 848

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 126/2008:

Publicidade de insolvência decretada nos autos n.º 642/07.3TYVNG, em que é insolvente Manuel de Almeida Botelho, L.da 848

Anúncio n.º 127/2008:

Sentença de insolvência — processo n.º 598/07.2TYVNG — insolvente — MADOLAR — Fabricação e Lacagem de Móveis, L.da 849

Anúncio n.º 128/2008:

Sentença de insolvência n.º 601/07.6TYVNG 849

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extracto) n.º 99/2008:

Nomeação do Dr. Lázaro Martins de Faria como juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça 849

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação (extracto) n.º 100/2008:

Fim do regime de acumulação de funções determinado por deliberações de 18 de Dezembro de 2006 e de 15 de Janeiro de 2007. 849

Deliberação (extracto) n.º 101/2008:

Provimento, a título definitivo, do Dr. Carlos José Belo Pamplona de Oliveira como juiz conselheiro da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo 849

Deliberação (extracto) n.º 102/2008:

Renovação do destacamento do juiz Bernardo José Correia Afonso no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela 850

PARTE E

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

Deliberação n.º 103/2008:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Sociologia da Saúde e da Doença. 850

Despacho n.º 989/2008:

Adequação do mestrado em Ciências do Trabalho e Relações Laborais 853

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Rectificação n.º 41/2008:

Rectificação ao regulamento da CMVM n.º 4/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 11 de Dezembro de 2007 855

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso (extracto) n.º 676/2008:

Nomeação definitiva de Maria Eulália Leite da Mota Novais 855

Aviso (extracto) n.º 677/2008:
Nomeação definitiva de José Edmundo Xavier Furtado de Sousa 856
Aviso (extracto) n.º 678/2008:
Autorizado o contrato de Maria de Lurdes Miguéns Rijo Branco Martins 856

Universidade do Algarve

Contrato (extracto) n.º 29/2008:
Contratação da docente Ana Lúcia Guerreiro 856
Contrato (extracto) n.º 30/2008:
Contratação do docente João Manuel Paulo Rodrigues 856
Contrato (extracto) n.º 31/2008:
Contratação do docente José Alberto de Brito Pereira 856
Contrato (extracto) n.º 32/2008:
Contratação da docente Filomena Isabel Gertrudes Alves 856
Despacho (extracto) n.º 990/2008:
Alteração aos Estatutos da FCHS 856

Universidade da Beira Interior

Despacho (extracto) n.º 991/2008:
Licenciado Sérgio Luís Andrade Lopes Nunes nomeado provisoriamente especialista de informática de garu 1, nível 2, da carreira de especialista de informática 856

Universidade de Évora

Despacho n.º 992/2008:
1.º Ciclo — Química — Adequação 856

Universidade de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 993/2008:
Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com a licenciada Célia dos Santos Nunes 859
Despacho (extracto) n.º 994/2008:
Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Ana Patrícia Mendes dos Santos 859

Universidade da Madeira

Aviso (extracto) n.º 679/2008:
Equiparação a bolseiro no País da licenciada Maria Luísa Pereira Soares 859
Aviso (extracto) n.º 680/2008:
Equiparação a bolseiro no País da mestre Leonor da Fonseca Martins Coelho 859
Aviso (extracto) n.º 681/2008:
Equiparação a bolseiro no País do Doutor João Manuel Cunha Rodrigues 859
Aviso (extracto) n.º 682/2008:
Equiparação a bolseiro no País da Doutora Alice Maria Justa Ferreira Mendonça 859
Aviso (extracto) n.º 683/2008:
Equiparação a bolseiro no País do Doutor João Manuel Cunha Rodrigues 859
Aviso (extracto) n.º 684/2008:
Equiparação a bolseiro no País do Doutor José de Sousa Câmara 859
Aviso (extracto) n.º 685/2008:
Contrato administrativo de provimento a tempo parcial da licenciada Maria Teresa dos Santos Meneses 859
Despacho n.º 995/2008:
Criação do curso de licenciatura — 1.º ciclo em Educação Básica 859
Despacho n.º 996/2008:
Adequação do curso de doutoramento — 3.º ciclo em Ciências da Educação, área de Psicologia da Educação 862

Universidade do Minho

Despacho (extracto) n.º 997/2008:

Celebra contrato administrativo de provimento, referente à mestre Aleida Lopes Vaz de Carvalho, na categoria de assistente convidada a 30% 863

Despacho (extracto) n.º 998/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento com o licenciado Marco Filipe Carvalho Gonçalves com a categoria de monitor 863

Despacho (extracto) n.º 999/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento com o licenciado Sérgio Miguel da Silva Mouta Faria com a categoria de assistente convidado a 100% 863

Despacho (extracto) n.º 1000/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento com o mestre Cláudio Filipe Ferreira da Silva com a categoria de assistente convidado a 30% 863

Despacho (extracto) n.º 1001/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento, referente à mestre Maria dos Anjos Flor Dias, na categoria de assistente convidada a 100% 864

Despacho (extracto) n.º 1002/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento com o mestre José Moreira da Silva com a categoria de assistente convidado a 100% 864

Despacho (extracto) n.º 1003/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento, referente ao Doutor João Paulo Menezes Dias Pereira Rapagão, na categoria de professor convidado equiparado a professor auxiliar a 30 %. 864

Despacho (extracto) n.º 1004/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento, referente à Doutora Ana Arminda Lopes Preto de Almeida, na categoria de professora convidada equiparada a professora auxiliar . . . 864

Despacho (extracto) n.º 1005/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento referente à Doutora Maria Manuela Ribeiro Costa na categoria de professora convidada equiparada a professora auxiliar 864

Despacho (extracto) n.º 1006/2008:

Celebração contrato administrativo de provimento referente ao Doutor António Joaquim Araújo de Azevedo na categoria de professor convidado equiparado a professor auxiliar a 30 %. 864

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 1007/2008:

Rescisão do contrato da licenciada Isabel Maria Vaz Bonifácio. 865

Universidade do Porto

Despacho (extracto) n.º 1008/2008:

Autoriza a nomeação definitiva de Maria Teresa Lencastre de Melo Breiner Andresen 865

Rectificação n.º 42/2008:

Rectificação da deliberação n.º 1791-I/2007, de 7 de Setembro. 865

Despacho (extracto) n.º 1009/2008:

Equiparação a bolseiro de Ana Maria Teixeira Martins 865

Rectificação n.º 43/2008:

Anulação da publicação da rescisão de contrato do licenciado José Alberto Rodrigues da Silva 865

Despacho (extracto) n.º 1010/2008:

Nomeação de Marco Paulo Batista 865

Despacho (extracto) n.º 1011/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro ao Professor Doutor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira 866

Despacho (extracto) n.º 1012/2008:

Equiparação a bolseiro da docente Maria de Fátima Henriques da Silva 866

Despacho (extracto) n.º 1013/2008:

Equiparação a bolseiro do docente Nicolas Robert Hurst. 866

Rectificação n.º 44/2008:

Rectificação do despacho n.º 27 787/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 10 de Dezembro de 2007 866

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 1014/2008:

Publicação da nomeação como chefe de divisão da funcionária Maria Isabel Gaspar 866

Despacho (extracto) n.º 1015/2008:

Equiparação a bolseiro de Francisco Costa 866

Despacho (extracto) n.º 1016/2008:

Equiparação a bolseiro de António Prieto Veloso 866

Despacho (extracto) n.º 1017/2008:

Equiparação a bolseiro de Teresa Cotrim 866

Despacho (extracto) n.º 1018/2008:

Equiparações a bolseiro dos docentes Rui Claudino e Maria Simões 866

Despacho (extracto) n.º 1019/2008:

Equiparações a bolseiro dos docentes Francisco Costa e Rui Martins 867

Despacho (extracto) n.º 1020/2008:

Equiparações a bolseiro dos docentes Helô André e Vera Silva 867

Despacho (extracto) n.º 1021/2008:

Equiparação a bolseiro de Jorge Castelo 867

Despacho (extracto) n.º 1022/2008:

Nomeação definitiva de Paula Crsitina Marques Santinho 867

Despacho (extracto) n.º 1023/2008:

Nomeação definitiva de Cristina Maria Mansinho Tomé 867

Despacho (extracto) n.º 1024/2008:

Nomeação definitiva de Paula Alexandra Gonçalves Leal 867

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extracto) n.º 1025/2008:

Júri do concurso para professor catedrático do professor Luís carvalho. 867

Despacho (extracto) n.º 1026/2008:

Júri do concurso para professor catedrático do professor Fontainhas Fernandes 867

Rectificação n.º 45/2008:

Rectificação na estrutura curricular do Mestrado em Gestão da Fauna Selvagem 868

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extracto) n.º 1027/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento com Pedro Manuel Mendonça da Silva Cravo 868

Despacho (extracto) n.º 1028/2008:

Autoriza a celebração de contrato administrativo de provimento com Rui Manuel Batista Mendes 868

Despacho n.º 1029/2008:

Cursos adequados ao Processo de Bolonha — estruturas curriculares e planos de estudos ministrados na Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Beja 868

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho (extracto) n.º 1030/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento do equiparado a professor-coordenador Daniel William Rowland 882

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho (extracto) n.º 1031/2008:

Prorroga o contrato administrativo de provimento de Maria Isabel Pinto Simões Dias, com a categoria de assistente do 2.º triénio 882

Despacho (extracto) n.º 1032/2008:

Prorrogação do contrato administrativo de provimento de Mafalda Cristina Salema Monteiro Casimiro com a categoria de assistente do 2.º triénio 882

Despacho (extracto) n.º 1033/2008:

Nomeada provisoriamente, após concurso de provas públicas, Aurélia Maria da Silva Guerra, com a categoria de professor-adjunto 882

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 1034/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Pedro José Peres Couto Soares como equiparado a professor-adjunto 882

Despacho n.º 1035/2008:

Equiparação a bolseiro do mestre João Hermínio Ninitas Lagarto 882

Despacho n.º 1036/2008:

Nomeação definitiva como professor-coordenador do Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa 883

Despacho n.º 1037/2008:

Nomeação definitiva como professor-coordenador do Doutor Vasco Emanuel Anjos Soares 883

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 686/2008:

Nomeação de Abílio Amiguinho como professor-coordenador 883

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extracto) n.º 1038/2008:

Contrato administrativo de provimento do docente Renato Miguel Gomes de Amorim Rodrigues Duarte da Escola Superior de Ciências Empresariais. 883

Despacho (extracto) n.º 1039/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento da docente Maria José Duarte Freire de Almeida da Escola Superior de Educação 883

Despacho (extracto) n.º 1040/2008:

Contratos administrativos de provimento de vários docentes da Escola Superior de Ciências Empresariais 883

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Edital n.º 33/2008:

Concurso para professor-adjunto para a área científica de Contabilidade da ESTG 883

Edital n.º 34/2008:

Concurso para professor-adjunto para a área científica de Energias Renováveis e Planeamento Energético da ESTG 884

PARTE G

Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 104/2008:

Regresso de licença de longa duração do enfermeiro José Luís Ramos Veloso Gouveia. . . . 884

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.

Aviso n.º 687/2008:

Nomeação de comissão de avaliação 884

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 1041/2008:

Nomeação, precedendo concurso, de oito enfermeiros especialistas de saúde infantil e pediatria para o quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. — Hospital de D. Estefânia 885

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Aviso n.º 688/2008:

Nomeação como técnica superior principal de serviço social, escalão 1, índice 510, do quadro residual da ex-Maternidade de Júlio Dinis, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2007, de Helena Cristina Gameiro dos Santos Ferreira 885

Aviso n.º 689/2008:

Autoriza o regime de horário acrescido, por um período de seis meses, a várias profissionais de enfermagem do quadro residual da ex-Maternidade de Júlio Dinis 885

Deliberação n.º 105/2008:

Transição para a categoria de assistente graduado de cirurgia plástica e reconstrutiva de Alberto Abel Gomes de Campos Mesquita do quadro residual do ex-Hospital Especializado de Crianças Maria Pia 885

Despacho n.º 1042/2008:

Nomeia na categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do regime geral, precedendo estágio, escalão 1, índice 400, para o quadro residual da ex-Maternidade de Júlio Dinis, Isabel Maria Dias Moreira 885

Despacho n.º 1043/2008:

Nomeadas na categoria de técnica-adjunta principal da carreira de secretária de serviços de saúde, escalão 1, índice 238, Marta Maia Lucena e Ana Paula Silva Trigo Ponzo 885

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 106/2008:

Nomeação para chefe de serviço de oncologia médica do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., da Dr.ª Isabel Maria Nunes Caetano da Cruz Gonçalves. 885

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Deliberação n.º 107/2008:

Lista de classificação final do concurso de ingresso para assistente administrativo — ex-Hospital Nossa Senhora da Ajuda — Espinho 885

Hospital do Divino Espírito Santo, E. P. E.

Despacho n.º 1044/2008:

Transferência do Dr. José Silva Vieira Faria 885

Hospital Infante D. Pedro, E. P. E.

Despacho n.º 1045/2008:

Nomeia, em comissão de serviço, a Dr.ª Maria Gorete Bernardes Jesus chefe de equipa do serviço de urgência 886

Hospital de Santa Maria, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 1046/2008:

Nomeação de internos do internato do ano comum 886

Hospital de Santo André, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 108/2008:

Acumulação de funções privadas do Dr. Miguel Nuno Lages Coelho dos Santos 886

Deliberação (extracto) n.º 109/2008:

Acumulação de funções privadas do Dr. Jorge Manuel Tomás Fernandes da Silva 886

Deliberação (extracto) n.º 110/2008:

Acumulação de funções privadas do Dr. Amílcar José da Costa Valverde 886

Hospital de São João, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 690/2008:

Nomeação de 12 enfermeiros especialistas em enfermagem de reabilitação 886

Aviso (extracto) n.º 691/2008:

Anulação do despacho de nomeação de enfermeiro de nível I 886

PARTE H

Associação de Municípios do Vale do Ave

Aviso n.º 692/2008:

Regulamentos de recrutamento e selecção e do regime do contrato individual de trabalho, com respectivo quadro de pessoal 887

Câmara Municipal de Alcochete

Aviso n.º 693/2008:

Nomeações definitivas de Alexandra Catalão e Fernanda Nunes 894

Câmara Municipal de Beja

Aviso n.º 694/2008:

Actualização do quadro de pessoal do Município de Beja 894

Câmara Municipal de Borba

Edital n.º 35/2008:

Revisão do Plano Director Municipal de Borba 900

Câmara Municipal da Calheta

Aviso n.º 695/2008:

Renovação de contratos a termo resolutivo certo 918

Câmara Municipal de Castanheira de Pêra

Aviso (extracto) n.º 696/2008:

Nomeação de funcionários na sequência de concursos internos de acesso limitado 918

Câmara Municipal de Cuba

Aviso n.º 697/2008:

Plano de Urbanização da vila de Cuba — republicação do Regulamento 918

Câmara Municipal de Esposende

Aviso (extracto) n.º 698/2008:

Nomeação de Maria de Fátima da Costa Sampaio na categoria de técnica superior principal da carreira de arquitecta, na sequência de concurso interno de acesso geral 927

Câmara Municipal de Gondomar

Aviso n.º 699/2008:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 44/93 processo 5067/07 927

Aviso n.º 700/2008:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 74/83 processo 4674/06 928

Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 701/2008:

Contrato administrativo de provimento com Helga Luísa da Silva e Cunha 928

Câmara Municipal de Loulé

Aviso n.º 702/2008:

Abertura de concurso n.º 45/2007 — externo de ingresso para preenchimento de um lugar na categoria de técnico profissional de 2.ª classe da carreira de técnico profissional (generalista) — área de segurança e higiene no trabalho 928

Rectificação n.º 46/2008:

Rectificação do aviso da licença sem vencimento por um ano de Jorge Manuel da Silva Jacinto 929

Câmara Municipal de Mangualde

Aviso n.º 703/2008:

Abertura de concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar na categoria de encarregado de parques de viaturas, automóveis e transportes 930

Aviso n.º 704/2008:

Reclassificação dos funcionários Fernanda Maria Nogueira Mendes Costa e Vera Alexandra Henriques Amaral Lopes na categoria de assistente administrativo e Cristóvão Manuel Fernandes Ferreira Campos na categoria de fiel de armazém 931

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 705/2008:

Anula o aviso n.º 24 774/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 14 de Dezembro de 2007. 931

Câmara Municipal do Montijo

Aviso n.º 706/2008:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 268/00, sito na Rua de 25 de Abril – Atalaia – Montijo, requerido por Azenha e Santos – Construções, L.da (Processo I-36/07) 931

Aviso n.º 707/2008:

Licenciamento da operação de loteamento com o processo n.º I-13/07, de 18 de Maio de 2007, registado em nome de Monticonstrói — Sociedade de Construções, L.da que incide sobre o prédio rústico sito no Bairro do Areias, Corte do Catorze, freguesia e concelho de Montijo 931

Câmara Municipal de Mourão

Aviso n.º 708/2008:

Concessão de licença sem vencimento por 90 dias ao auxiliar de serviços gerais António Francisco Lopes Galhofas 931

Câmara Municipal de Murça

Edital n.º 36/2008:

Publicação do Plano de Urbanização da Vila de Murça 931

Câmara Municipal de Óbidos

Aviso n.º 709/2008:

Concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe 945

Aviso n.º 710/2008:

Nomeação de técnico profissional de 1.ª classe 945

Câmara Municipal de Olhão

Aviso n.º 711/2008:

Reclassificação profissional — técnica superior de gestão de 2.ª classe 945

Aviso n.º 712/2008:

Reclassificação para assistentes administrativos. 945

Câmara Municipal de Oliveira do Bairro

Aviso n.º 713/2008:

Reclassificação de Maria Manuela Gomes Abrantes 946

Aviso n.º 714/2008:

Nomeação de Clara Regina Moura dos Santos 946

Câmara Municipal de Penacova

Aviso n.º 715/2008:

Renovação do contrato a termo certo com José António Nogueira Martins de Almeida 946

Câmara Municipal de Ponte da Barca

Regulamento n.º 6/2008:

Regulamento de Funcionamento do Parque Desportivo da Praia Fluvial. 946

Câmara Municipal do Porto

Aviso n.º 716/2008:

Discussão pública do projecto de alteração ao alvará de loteamento n.º 13/00 — processo de loteamento n.º 127927/07/CMP 950

Aviso n.º 717/2008:

Projecto de alteração ao alvará de loteamento n.º 10/84 — processo n.º 82053/06/CMP . . . 950

Câmara Municipal de Porto Moniz

Aviso n.º 718/2008:

Aditamento ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água ao Concelho de Porto Moniz. 950

Câmara Municipal de São Brás de Alportel

Aviso n.º 719/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento com Cláudia Isabel Vicente Custódio 951

Aviso (extracto) n.º 720/2008:

Actualização da Tabela de taxas, licenças e outras receitas municipais 951

Câmara Municipal de São João da Madeira

Aviso (extracto) n.º 721/2008:

Contratação a termo resolutivo certo da colaboradora Isabel Maria Alves de Oliveira para a categoria de Assistente Administrativa 952

Câmara Municipal do Seixal

Regulamento n.º 7/2008:

Regulamento de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos Derivados do Petróleo, Instalações de Abastecimento de Combustíveis Líquidos e Gasosos Derivados do Petróleo e Áreas de Serviço 952

Câmara Municipal de Setúbal

Aviso n.º 722/2008:

Reclassificação profissional de Felismina Rosa Fernandes Tavares Mendes 956

Aviso n.º 723/2008:

Contratos de trabalho a termo resolutivo certo de Maria Eugénia da Conceição Pinheiro Afonso 956

Câmara Municipal de Silves

Aviso n.º 724/2008:

Alteração ao licenciamento de operação de loteamento requerida por Frandur Um, L.da, no sítio dos Vales, freguesia do Algoz 956

Declaração n.º 10/2008:

Alteração sujeita a regime simplificado 956

Câmara Municipal de Sintra

Regulamento n.º 8/2008:

Regulamento e tabela de taxas e outras receitas do município de Sintra para o ano de 2008 . . . 960

Regulamento n.º 9/2008:

Projecto de Regulamento Municipal do Exercício do Direito de Petição 985

Câmara Municipal de Tábua

Aviso n.º 725/2008:

Reclassificação profissional de vários funcionários desta Câmara Municipal 987

Câmara Municipal de Torres Vedras

Aviso (extracto) n.º 726/2008:

Nomeação de José Luís Ferreira Roque Aguiar como topógrafo especialista 988

Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso (extracto) n.º 727/2008:

Licença sem vencimento de longa duração de Carla Sofia Pereira Lopes Santos Sousa 988

Regulamento n.º 10/2008:

Projecto de alteração ao Regulamento n.º 5/2002 — Regulamento do Prémio Carlos Paredes 988

Câmara Municipal de Vila Real de Santo António

Aviso n.º 728/2008:

Alteração ao Plano Director Municipal — Zona Sul de Vila Real de Santo António. 988

Câmara Municipal de Vizela

Aviso (extracto) n.º 729/2008:

Várias nomeações de funcionários em concursos internos de acesso 988

Junta de Freguesia de Alvito

Aviso n.º 730/2008:

Nomeação de Hália Maria Pinheiro Brissos Feio na categoria de assistente administrativa especialista. 989

Junta de Freguesia de Crato e Mártires

Aviso n.º 731/2008:

Classificação final do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de cantoneiro de limpeza, do quadro de pessoal 989

Aviso n.º 732/2008:

Classificação final do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar administrativo do quadro de pessoal 989

Junta de Freguesia de Gonçalo

Aviso n.º 733/2008:

Nomeação de Dulcínia Maria Horta Calheiros como técnica de secretariado de 2.ª classe (estagiário) da carreira técnica. 989

Junta de Freguesia de Gondar

Aviso n.º 734/2008:

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de motorista de transportes colectivos. 989

Junta de Freguesia de Ribeira de Pena (Salvador)

Aviso n.º 735/2008:

Renovação de contrato a termo resolutivo com Hélder Filipe Dias Fernandes 990

Junta de Freguesia de Vila Nova da Telha

Aviso n.º 736/2008:

Quadro do pessoal da Junta de Freguesia de Vila Nova da Telha 991

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Aviso n.º 737/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para 10 assistentes administrativos especialistas 991

Aviso n.º 738/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para um pintor auto principal 992

FAGAR — Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E. M.

Aviso n.º 739/2008:

Actualização tarifária para 2008 993

IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing

Despacho n.º 1047/2008:

Plano de estudos do curso do 1.º ciclo de estudos do ensino superior, conducente ao grau de licenciado em Marketing e Publicidade no ensino universitário. 997

ISAG — Instituto Superior de Administração e Gestão

Despacho n.º 1048/2008:

Adequação do curso de licenciatura bietápica em Tradução e Interpretação ministrado pelo ISAG — Instituto Superior de Administração e Gestão ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Tradução e Interpretação — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março. 1000

PARTE L

Despacho n.º 1049/2008:

Adequação do curso de licenciatura bietápica em Gestão de Empresas — Ramos: Auditoria; Gestão Comercial e Marketing; Gestão Financeira ministrado pelo ISAG — Instituto Superior de Administração e Gestão ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Empresas — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março 1001

Despacho n.º 1050/2008:

Adequação do curso de licenciatura bietápica em Assessoria de Administração ministrado pelo ISAG — Instituto Superior de Administração e Gestão ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Assessoria de Administração — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março. 1003

Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 1051/2008:

Procedimento concursal para recrutamento do chefe da Divisão Jurídica e Administrativa da CIG 1004

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso n.º 740/2008:

Abertura de procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de director dos Serviços Jurídicos do Instituto Politécnico de Leiria 1005

Aviso n.º 741/2008:

Abertura de procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de director dos Serviços de Documentação do Instituto Politécnico de Leiria 1005

Câmara Municipal de Lagos

Aviso n.º 742/2008:

Abertura de procedimentos de selecção para cargos dirigentes 1006

Câmara Municipal de Paços de Ferreira

Aviso n.º 743/2008:

Procedimentos concursais para provimento de dois lugares de direcção intermédia de 2.º grau. 1007

Câmara Municipal de Ponte de Sor

Aviso n.º 744/2008:

Procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de chefe de divisão de Assuntos Jurídicos. 1009

Aviso n.º 745/2008:

Procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de chefe da Divisão de Acção Social, Educação, Desporto, Cultura e Turismo 1009

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Despacho n.º 840/2008

Abertura do procedimento concursal para recrutamento da(o) chefe da Divisão de Formação da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Atento o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º do mesmo diploma, a abertura do procedimento concursal para o preenchimento do cargo de Chefe de Divisão de Formação da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, com local de trabalho na sede da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, na Avenida, da República 32, 1.º e 2.º andares, 1050-193 Lisboa.

A área de actuação do cargo a prover está definida no n.º 2 do Despacho n.º 17984/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 156, de 14 de Agosto e os requisitos legais de provimento são os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

São requisitos preferenciais:

a) A capacidade de análise, planeamento e organização;
b) A capacidade de desenvolvimento e motivação;
c) A capacidade de liderança e orientação de pessoas;
d) Experiência profissional relacionada com as atribuições da CIG.

O júri será constituído por:

Dra. Paula Alves, vice-presidente da CIG, que preside;
Dra. Manuela Marinho, Coordenadora do SATF-ONG;
Dr. Rui Brites, Professor Auxiliar Convidado do ISCTE.

Os métodos de selecção a aplicar são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista pública.

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento do qual conste expressamente o cargo a que se candidata, dirigido à presidente da CIG, entregue pessoalmente durante as horas normais de funcionamento da Secção de Administração de Pessoal e Apoio Geral, sita na Avenida, da República 32, 1.º Dtº, 1050-193 Lisboa, ou por carta registada com aviso de recepção, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação da vaga na bolsa de emprego público. O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional.

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

2 de Novembro de 2007. — A Presidente, *Elza M. Deus Pais.*

Despacho n.º 841/2008

Abertura do procedimento concursal para recrutamento da(o) Chefe da Divisão de Documentação e Informação da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Atento o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º do mesmo diploma, a abertura do procedimento concursal para o preenchimento do cargo de Chefe de Divisão de Documentação e Informação da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, com local de trabalho na sede da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, na Avenida, da República 32, 1.º e 2.º andares, 1050-193 Lisboa.

A área de actuação do cargo a prover está definida no n.º 3 do Despacho n.º 17984/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 156, de 14 de Agosto e os requisitos legais de provimento são os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

São requisitos preferenciais:

a) A capacidade de análise, planeamento e organização;
b) A capacidade de desenvolvimento e motivação;
c) A capacidade de liderança e orientação de pessoas;
d) Experiência profissional relacionada com as atribuições da CIG.

O júri será constituído por:

Dra. Paula Alves, Vice-Presidente da CIG, que preside;
Dra. Manuela Marinho, Coordenadora do SATF-ONG;
Dr. Rui Brites, Professor Auxiliar Convidado do ISCTE.

Os métodos de selecção a aplicar são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista pública.

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento do qual conste expressamente o cargo a que se candidata, dirigido à presidente da CIG, entregue pessoalmente durante as horas normais de funcionamento da Secção de Administração de Pessoal e Apoio Geral, sita na Avenida, da República 32, 1.º Dtº, 1050-193 Lisboa, ou por carta registada com aviso de recepção, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação da vaga na bolsa de emprego público. O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional.

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

2 de Novembro de 2007. — A Presidente, *Elza M. Deus Pais.*

Despacho n.º 842/2008

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º e dos artigos 142.º e 143.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo o meu despacho n.º 18168/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de Agosto de 2007.

17 de Dezembro de 2007. — A Presidente, *Elza Maria Henriques Deus Pais.*

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extracto) n.º 9/2008

Torna-se público que o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 27 de Novembro de 2007, a pedido da Câmara Municipal de Penamacor, declarou a utilidade pública da expropriação com carácter urgente das parcelas de terreno referenciadas no quadro que se segue e na planta anexa:

Nº parcela (sequencial)	Proprietário(s)	Outro(s) interessado(s)	Área m²	Nº matriz freguesia de Penamacor		Nº Cons. Reg. Predial
				Rústico	Urbano	
2	Rosa Tavares Mota, Mercedes Tavares Mota, Vitor Manuel Pinheiro Mota c.c. Maria Alice Martins Monteiro Mota.	António José Mineiro Rodrigues.	287,00	53 — AH	1553	02273
7	Joaquim Robalo Pinheiro.		1 761,97	114 — AH	1884	03963
7 — A	Joaquim Robalo Pinheiro.		1 590,81	114 — AH	1884	03963
8	José Leitão Catana		1 168,00	118 — AH	-	01407
9	Joaquim Cavalheiro Bento.		1 054,13	117 — AH	-	-
10	Joaquim Leitão Catana.		679,80	51 — AH	-	00655
11	Olimpia Maria, Dolores Esteves Cruchinho c.c. José Lourenço Próspero, Álvaro Joaquim Esteves Cruchinho c.c.Lisete Dias Matos Cruchinho.		1 479,00	120 — AH	-	-
11 — A	Olimpia Maria, Dolores Esteves Cruchinho c.c. José Lourenço Próspero, Álvaro Joaquim Esteves Cruchinho c.c. Lisete Dias Matos Cruchinho.		293,00	120 — AH	-	-
12	Horácio Martins Reino.		2 307,93	50 — AH	1491	02883
16	Carlota M. Robalo Pinheiro Batista e Luís Filipe Borges Batista.		3 493,00	48 — AH	-	04635
17	António Curto Esteves Fidalgo		4 421,00	47 — AH	-	03327

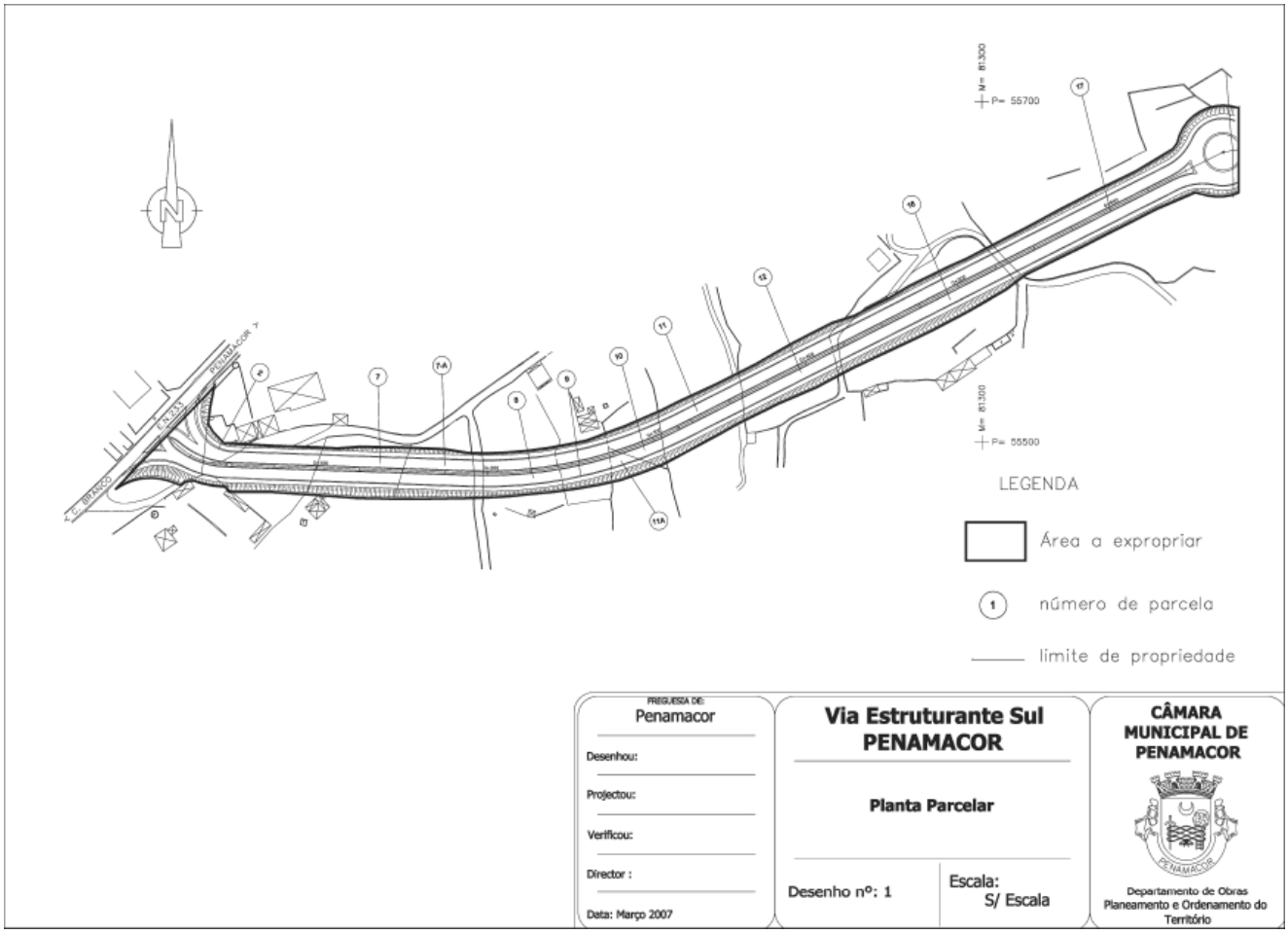

A expropriação destina-se à execução da"Via Estruturante Sul a Penamacor — 2ª Fase".

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1º, 3º, n.º 1, e 15º do Código das Expropriações, aprovado pela lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, no exercício das competências previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14º do Código das Expropriações, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º 124/DMAJ, de 12 de Novembro de 2007, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 131.030.07, daquela Direcção-Geral.

5 de Dezembro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti.*

Instituto Português da Juventude, I. P.

Despacho (extracto) n.º 843/2008

Por meu despacho de 23/07/2007:

Luís Jorge Oliveira Fardilha, Técnico Profissional de 1ª classe do quadro de pessoal de Aveiro do Instituto Português da Juventude, nomeado em Comissão de Serviço Extraordinária, precedendo reclassificação, para a categoria de Técnico Superior de 2ª classe, 1º escalão, índice 400, do mesmo quadro.

O presente despacho produz efeitos a 24 de Julho de 2006.

27 de Julho de 2007. — A Presidente, *Helena Alves.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 844/2008

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2006 ao Futebol Clube de Infesta, NIPC 501189432 para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz.* — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias.*

Despacho n.º 845/2008

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2006 ao Atlético Clube Marinhense, NIPC 501224254 para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz.* — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias.*

Despacho n.º 846/2008

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2006 ao Clube Automóvel do Minho, NIPC 501631798 para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz.* — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias.*

Despacho n.º 847/2008

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder em 2005 à ARCO — Associação de Remadores para a Competição, NIPC 501068287, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz.* — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias.*

Despacho n.º 848/2008

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder em 2004 à ARCO — Associação de Remadores para a Competição, NIPC 501068287, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz.* — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias.*

Despacho n.º 849/2008

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a permissão de condução de viaturas oficiais dos serviços e organismos da Administração Pública por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista. A medida ali prevista permite uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público. Considerando que a Agência para a Modernização Administrativa., I. P., com sede em Lisboa, contempla nas suas atribuições a gestão da rede de Lojas do Cidadão, geograficamente distantes entre si, este facto origina a necessidade de deslocações permanentes por parte dos membros do Conselho Directivo. Considerando ainda que a Agência para a Modernização Administrativa., I. P. tem ao seu dispor quatro viaturas e que possui apenas um funcionário com a categoria de motorista, o que se revela manifestamente insuficiente face às necessidades de deslocação referidas. Considerando que a frequente necessidade dos membros do Conselho Directivo da AMA, I. P. se deslocarem em serviço. Assim, nos termos do disposto no artigo 2º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 19632/2007 (2.ª série), de 30 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, e no uso das competências delegadas

pelo despacho n.º 19975/2007 (2.ª série), de 10 de Agosto, do Ministro da Presidência, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 3 de Setembro de 2007:

1 — É conferida a permissão genérica para condução de viaturas afectas à AMA, I. P aos membros do Conselho Directivo.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável e caduca com o termo das funções em que se encontram investidos.

19 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo.* — A Secretária de Estado da Modernização Administrativa, *Maria Manuel Leitão Marques.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho n.º 850/2008

Nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 209/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2007, de 27 de Fevereiro, é nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de director-geral da Direcção-Geral dos Recursos Florestais o licenciado António José Lemos Martins Rego.

A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respectivo currículo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 21 de Dezembro de 2007.

10 de Dezembro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva.*

Curriculum vitae

Nome Completo: António José Lemos Martins Rego

Data do Nascimento:17/01/1953

Naturalidade: Penamacor — Castelo Branco

Licenciatura em Engenharia Agronómica, especialidade de Fitopatologia [Instituto Superior de Agronomia (ISA), Lisboa]. Foi membro da Direcção da revista "AGROS", da Associação de Estudantes de Agronomia.

Assessor principal do quadro da Direcção-Geral de Protecção das Culturas (DGPC);

No quadro da presidência portuguesa da UE 2007, tem participado no processo de discussão e preparação da reforma da OCM vitivinícola, designadamente como presidente do Grupo de Trabalho do Conselho "Vinho e Álcool", que tem tratado a proposta de Regulamento relativo à nova OCM vitivinícola.

Durante os meses de Fevereiro a Abril de 2005, na qualidade de cooperante, participou na preparação e na execução de um projecto comunitário de cooperação técnica com a República de Cabo Verde, de apoio à adesão daquele estado à OMC, desenvolvido por uma empresa portuguesa de consultoria.

Realizou e integrou missões da UE à Bélgica e Luxemburgo (1987), à Turquia (1987), a Cuba (1988) e ao Brasil (2000).

Como especialista convidado integrou vários Grupos de Trabalho da Comissão Europeia.

Frequentou e foi monitor de diversas acções de formação profissional; orientou a realização de diversos estágios finais de licenciatura; como convidado, foi responsável por várias aulas de cursos de mestrado e de licenciatura; organizou e promoveu na DGPC (2001), conjuntamente com a ISTA e com uma empresa estrangeira especializada, um "Workshop" internacional dedicado aos sistemas de garantia da qualidade em laboratórios de análises de sementes.

É membro do Conselho Consultivo da Associação Portuguesa de Horticultura (APH).

Em 01/03/07, tomou posse do cargo de Presidente do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.

Em 23/06/2005 tomou posse do cargo de Director Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste;

De 28 de Outubro de 2001 a 20 de Novembro de 2002, Presidente do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV);

Entre 25 de Maio de 2000 e 27 de Outubro de 2001, Subdirector-geral de Protecção das Culturas;

De 27 de Abril de 1997 a 24 de Maio de 2000, director de serviços de Sementes e Propágulos da DGPC;

Em 2000, durante a presidência portuguesa da União Europeia, foi presidente de vários grupos de trabalho do Conselho;

De 1998 a 2001, presidente da Comissão Nacional para o Exame de Variedades de Videira (CNEVV), posição que passou a exercer novamente desde Março de 2003, a par da de representante da DGPC na Comissão Nacional para o OIV (CNOIV).

Em 1991 foi docente convidado, da Escola Superior Agrária de Santarém, do curso de Estudos Superiores Especializados — "Engenharia de Multiplicação das Plantas";

De Fevereiro de 1990 a Janeiro de 1993 e, desde então, até Fevereiro de 1997, foi respectivamente director de produção e director-geral de empresa privada da área agrícola;

Desde 1984 e durante vários anos, foi consultor da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas da Região Autónoma dos Açores;

De 1980 a 1983, coordenador, pela parte portuguesa, do projecto de cooperação técnica luso-alemã "Apoio na produção de batata-semente";

Vogal da Comissão do Fundo de Apoio à Produção de Batata-Semente; Chefe de Divisão da Direcção-Geral de Protecção da Produção Agrícola e do serviço que lhe sucedeu;

Técnico superior da ex-Repartição de Serviços Fitopatológicos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas (1976).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Despacho n.º 851/2008

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, e na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, e de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 11537/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de Julho de 2007, determino que o Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Pessoal Diplomático João Perestrello, que, por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, de 23 de Dezembro de 2002, foi nomeado Cônsul-Geral de Portugal em Sydney, seja exonerado das referidas funções.

20 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *António Fernandes da Silva Braga.*

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 852/2008

Ana Cristina Ferreira Amorosa das Neves, conselheira técnica principal, a desempenhar funções na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas:

Despacho do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus de 17 de Outubro de 2007 — autorizando a prorrogação da referida comissão de serviço até 31 de Julho de 2008, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2008.

6 de Novembro de 2007. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu.*

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus

Despacho (extracto) n.º 853/2008

Por despacho de 4 de Dezembro de 2007 do director-geral dos Assuntos Europeus, foi renovada, por um período de três anos, a comissão de serviço de Maria Joana da Costa de Sousa de Macedo Galiano Tavares, no cargo de direcção intermédia do 1.º grau — directora de serviços das Relações Externas Multilaterais, com efeitos a partir de 10.12.2007.

4 de Dezembro de 2007. — O Chefe de Repartição, *Carlos Paulo.*

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.

Despacho (extracto) n.º 854/2008

Por despacho de 19 de Dezembro de 2007

Paulo Jorge Lopes Simões, técnico superior de 2ª classe, da carreira técnica superior, de nomeação definitiva do quadro de pessoal do ex-Instituto da Cooperação Portuguesa — Nomeado definitivamente, técnico superior de 1ª classe, do mesmo quadro de pessoal e carreira, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 41º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, n.º 8 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, e alínea c) do n.º 2 do artigo 114º do Decreto-Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, sendo integrado no escalão 01, índice 460.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

19 de Dezembro de 2007. — O Vice-Presidente, *Artur Lami.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 855/2008

Nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, face aos resultados positivos e evidenciados no relatório atempadamente apresentado, renovo a comissão de serviço da licenciada Maria Luísa Barata da Silva Carrondo Alexandre no cargo de direcção superior de 2.º grau de subdirectora-geral do Orçamento.
O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Novembro de 2007, ficando ratificados todos os actos praticados.

21 de Dezembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 856/2008

Nomeio a licenciada Joana Oliveira Freitas, para a prestação de serviços de consultoria financeira, em substituição do licenciado Pedro Fragoso Lopes Wilton Pereira, que cessa as funções que vinha desempenhando, neste Gabinete, com condições equiparadas às de adjunto do Gabinete, ao abrigo do disposto nos n.os 3º e 4º do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nos termos seguintes:
1 A presente nomeação tem a duração de um ano, renovável automaticamente.
2 A remuneração anual da nomeada é equiparada ao vencimento anual ilíquido dos adjuntos do Gabinete, incluindo as quantias correspondentes aos subsídios de férias, de Natal e de refeição, acrescida da quantia correspondente a despesas de representação.
3 O presente despacho produz efeitos reportados a 2 de Janeiro de 2008.

19 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina.*

Despacho n.º 857/2008

Nos termos dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo delego no Secretário-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, licenciado José António de Mendonça Canteiro, as competências para a prática dos seguintes actos no âmbito do meu Gabinete:

a) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite estabelecido aos titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho;
b) Autorizar alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
c) Autorizar antecipação de duodécimos, total ou parcialmente, até ao limite da competência atribuída aos titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos estabelecidas anualmente pelo Decreto-Lei que fixa as normas de execução do Orçamento do Estado.

Autorizo, ainda, a subdelegação das competências por mim delegadas nos titulares de cargo de direcção superior de 2.º grau, até ao limite de 25 000 €, relativamente à alínea *a*).

26 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina.*

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho (extracto) n.º 858/2008

Por despacho de 19.12.2007, do Senhor Director-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Vítor José Monteiro Gouveia, verificador especialista da carreira de técnico verificador — autorizado a iniciar licença sem vencimento de longa duração. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos.*

Secretaria-Geral

Aviso n.º 535/2008

1. *Concurso SG 4 /2007.* — Em cumprimento do disposto no nº1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, faz-se público que, autorizado por despacho do Secretário-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, de 19 de Novembro do corrente ano, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso misto, com vista ao provimento de 4 lugares da categoria de consultor jurídico principal, da carreira de consultor jurídico, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, aprovado pela Portaria n.º 440-A/99, de 17 de Junho, sendo 2 lugares para funcionários do quadro da Secretaria-Geral e 2 lugares para funcionários que a ela não pertençam.
2 — O presente aviso foi precedido da oferta n.º P20070167, prevista no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo sido obtida, com referência a 21 de Dezembro de 2007, da Entidade Gestora da Mobilidade a resposta de que "Não foram encontrados dados na pesquisa de opositores obrigatórios efectuada pela Entidade Gestora da Mobilidade", pelo que o referido processo ficou deserto, tendo-se assim prosseguido com a abertura do presente concurso.
3 — Prazo de validade — o concurso destina-se exclusivamente ao provimento dos lugares acima referidos, esgotando-se com o seu preenchimento.
4 — Conteúdo e área funcional — aos lugares a preencher correspondem genericamente as funções de estudo, investigação, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, no domínio do apoio técnico-jurídico em processos contenciosos e em procedimentos administrativos nas áreas de organização e gestão de recursos humanos e patrimoniais da Administração Pública.
5 — Local de prestação de trabalho — situa-se na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, Rua da Alfândega n.º 5, em Lisboa.
6 — Formalização das candidaturas — o requerimento a solicitar a admissão ao concurso deverá ser dirigido ao Secretário-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Apoio Administrativo e Expediente da Secretaria-Geral, Rua da Alfândega n.º 5, R/C, sala 13, 1100-016 Lisboa, ou remetido pelo correio para a mesma direcção, em carta registada, com aviso de recepção, desde que expedida até ao termo do prazo referido no n.º 1 do aviso.
7 — Do requerimento de admissão deverão constar, devidamente actualizados, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e número de telefone se o tiver);
b) Indicação da categoria detida, serviço ou organismo a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço ou avaliação do desempenho, dos anos relevantes para efeitos de promoção;

c) Identificação do concurso, com referência à categoria a que concorre, bem como ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso;
d) Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — 1. O requerimento deverá ser acompanhado, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Curriculum profissional actualizado, datado, rubricado e assinado, onde constem, além de outros elementos julgados necessários para esclarecimento do júri, as habilitações literárias e profissionais, as funções que exercem ou exerceram, as áreas funcionais, assim como os respectivos períodos de permanência efectiva;
b) Declaração actualizada, passada pelo organismo de origem da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como indicação da classificação de serviço ou avaliação do desempenho, na sua expressão quantitativa e qualitativa, referente aos anos relevantes para a promoção;
c) Declaração do conteúdo funcional, actualizada e passada pelo organismo em que presta serviço;
d) Documento comprovativo das habilitações literárias;
e) Documento comprovativo das acções de formação profissional frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
f) Fotocópia dos documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.
g) Requerimento dirigido ao júri do concurso, a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no(s) ano(s) relevante(s) para o concurso, nos termos do disposto na lei n.º 15/2006, de 26 de Abril, acompanhado de Declaração emitida pelo serviço a cujo quadro pertença, da qual conste de forma inequívoca, que aquele se encontra ou encontrou em situação inviabilizadora de atribuição de classificação da avaliação do desempenho e bem assim as classificações de serviço na sua expressão qualitativa e quantitativa, que obteve ao longo do seu percurso profissional, com indicação das correspondentes categorias.

8 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *d*) e *e*) do ponto 7.1 do presente aviso, desde que mencionados e que constem do seu processo individual.
9 — As falsas declarações serão punidas no termos da lei.
10 — Método de selecção — os candidatos serão seleccionados mediante avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.
10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.
10.2 É critério de ponderação preferencial na avaliação curricular a posse de experiência de assessoria técnico-jurídica em processos contenciosos e em procedimentos administrativos, no âmbito da organização e gestão de recursos humanos e patrimoniais da Administração Pública.
11 — A classificação final dos candidatos é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados, os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
12 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no local referido no ponto 5 do presente aviso, sem prejuízo do disposto nos artigos 34º, 35ºe 40º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente um política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação
14 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado José Manuel Carreto, secretário-geral adjunto.
Vogais efectivos: Licenciada Virgínia Maria Barbosa da Silva, directora de serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Licenciada Maria de Fátima Madeira de Almeida, assessora.
Vogais suplentes: Licenciada Manuel dos Santos Variz, assessor jurídico principal.
Licenciado Aníbal José Mendes Martins, assessor jurídico principal.

28 de Dezembro de 2007. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Maria Pinto Bernardo.*

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 859/2008

Pelo despacho, de 13/12/2007, do Senhor Director-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo: Ana Bela Gomes Ferreira, reverificador assessor principal — renovada, por um período de três anos, a comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão de Circulação de mercadorias da Direcção de Serviços de Regulação Aduaneira. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

21 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos.*

Despacho (extracto) n.º 860/2008

Pelo despacho, de 13/12/2007, do Senhor Director-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo: José Manuel da Costa Martins, assessor principal — renovada, por um período de três anos, a comissão de serviço no cargo de Director de Serviços de Planeamento e Organização. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

21 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos.*

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público

Despacho (extracto) n.º 861/2008

Por meu despacho de 2007-11-28, proferido no uso da competência subdelegada

Claudina dos Santos Gomes — Assistente Administrativa Principal, de nomeação definitiva do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 03 de Dezembro de 2007.

29 de Novembro de 2007. — A Directora-Geral, *Teresa Nunes.*

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 536/2008

Subdelegação e Delegação de Competências

I — Competências subdelegadas:
1 — No uso dos poderes que me foram conferidos, nos termos dos nºs. 1.9, 9 e 11 do nº II e 2 e 5 do nº III do despacho nº 22812/2007 (2.ª série), de 18 de Setembro, do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, nº 190, de 2 de Outubro de 2007, subdelego as seguintes competências:
1.1 — No chefe de Divisão da Tributação e Cobrança, técnico de administração tributária do nível II António Manuel Monteiro Pereira:
1.1.1 — Autorizar a rectificação dos conhecimentos do imposto municipal da sisa quando da mesma não resulte liquidação adicional;
1.1.2 — Proceder à fixação dos elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 30º a 32º do Código do IVA;
1.1.3 — Proceder à confirmação do volume de negócios para os fins consignados nos nºs. 1 e 2 do artigo 40º do Código do IVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua actividade (nº 7 do artigo 40º do Código do IVA);
1.1.4 — Proceder à confirmação do volume de negócios para os fins consignados no nº 1 do artigo 53º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efectuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua actividade (nº 3 do artigo 53º do Código do IVA);
1.1.5 — Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente (artigo 56º do Código do IVA);

1.1.6 — Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 30º ou 31º do Código do IVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção (nº 4 do artigo 58º do Código do IVA);

1.1.7 — Proceder à confirmação do volume de compras para os fins consignados no nº 1 do artigo 60º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efectuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua actividade (nº 4 do artigo 60º do Código do IVA);

1.1.8 — Proceder à apreciação do requerimento a entregar no Serviço de Finanças, no caso de modificação essencial das condições de exercício de actividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no nº 5 do artigo 63º do Código do IVA, que pretendam passagem ao regime especial;

1.1.9 — Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o retalhista usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60º do Código do IVA ou inversamente (artigo 64º do Código do IVA);

1.1.10 — Proceder à passagem ao regime normal de tributação nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60º do Código do IVA concede ao retalhista vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência (artigo 66º do Código do IVA).

1.1.11 — Aprovar o Plano Anual de Férias e as suas alterações relativamente aos funcionários da respectiva Divisão.

II — Competências próprias.

Delego, ao abrigo do disposto nos artigos 35º do Código do Procedimento Administrativo e 62º da lei Geral Tributária, e pela forma que se segue, as seguintes competências:

2.1 — Na Chefe de Divisão da Inspecção Tributária, Técnica Economista Assessora Maria da Conceição Santos Bemaventurança Beja:

2.1.1 — Determinação do rendimento com recurso a aplicação de métodos indirectos nos termos do artigo 39º do Código do IRS bem como dos artigos 87º a 90º da lei Geral Tributária até ao montante de €100.000;

2.1.2 — Apuramento ou alteração de rendimentos em todos os casos previstos no artigo 65º do Código do IRS, em processos originários da respectiva Divisão;

2.1.3 — Determinação do lucro tributável do recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos do artigo 54º do Código do IRC bem como dos artigos 87º a 90º da lei geral tributária até ao limite de €100.000;

2.1.4 — Fixação da matéria colectável sujeita a IRC nos termos do artigo 54º desse Código e dos artigos 87º a 90º da lei geral tributária bem como de avaliação directa com correcções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81º e 82º da lei geral tributária;

2.1.5 — Determinação da matéria colectável no âmbito da avaliação directa, quando seja efectuada ou objecto de correcção pelos serviços, nos termos do artigo 16º do Código do IRC (nova redacção do artigo 2º do Decreto-Lei nº 80/2003, de 23 de Abril);

2.1.6 — Determinação do recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos do artigo 84º do Código do IVA e dos artigos 87º a 90º da lei geral tributária;

2.1.7 — Fixação do IVA em falta nos termos do artigo 84º do Código do IVA, bem como do imposto em falta nos restantes casos, nos termos dos artigos 87º a 90º da lei geral tributária;

2.1.8 — Fixação dos prazos para audição prévia nos termos do nº 3 do artigo 60º da lei geral tributária e do Regime Complementar do Procedimento de Inspecção Tributária (RCPIT), no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária, e praticar os subsequentes actos até à conclusão do procedimento;

2.1.9 — Alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRC, nos termos dos artigos 95º e 96º do Código do IRC, quando as correcções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta declarados, bem como a fixação dos prazos para audição prévia no âmbito daquelas alterações, nos termos do nº 3 do artigo 60º da lei geral tributária, em processos da respectiva Divisão;

2.1.10 — Emissão de ordens de serviço e de despachos para os processos inspectivos previamente programados pelos serviços, para execução pela Divisão de Inspecção Tributária;

2.1.11 — Apreciação e sancionamento de todos os relatórios de acções inspectivas, bem como de todas as informações concluídas na Divisão de Inspecção Tributária;

2.1.12 — Autorização para a recolha dos documentos de correcção produzidos em consequência das acções inspectivas, bem como da recolha de todos os tipos de documentos de correcção;

2.1.13 — Atribuir a classificação de serviço aos funcionários afectos à Divisão de Inspecção Tributária (com excepção da Equipa de Planeamento e Apoio à Inspecção), nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 8º, em especial no seu nº 2, do regulamento anexo à Portaria nº 326/84, de 31 de Maio, ou da legislação que lhe suceder, nos termos adoptados para a Direcção-Geral dos Impostos;

2.1.14 — Assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas que não se destinem a Direcções-Gerais e entidades equiparadas ou de nível superior, ou destinando-se, sejam de mera remessa regular;

2.1.15 — O poder de subdelegar vigora somente para a delegação constante do numero anterior e para funcionários que, na respectiva Divisão, sejam nomeados pela entidade competente para chefia de serviço/equipa estabelecido na sua estrutura orgânica e funcional, devendo ser imediata e formalmente comunicado ao Director de Finanças, para sancionamento, identificando o subdelegado, respectiva área funcional e âmbito da subdelegação;

Subdelegadas ao abrigo da autorização expressa no nº 9 do nº II do Despacho nº 22812/2007.

2.1.16 — Aprovar o Plano Anual de Férias e as suas alterações, dos funcionários da Divisão de Inspecção Tributária e controlar a sua assiduidade.

2.2 — No Chefe de Divisão da Tributação e Cobrança, Técnico de Administração Tributária Nível II, António Manuel Monteiro Pereira:

2.2.1 — Gestão e Coordenação da unidade orgânica referida no nº 14.1.1 do nº II do despacho nº 23089/2005 (2ªsérie), de 18 de Outubro, do Director-Geral dos Impostos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, nº 215, de 9 de Novembro de 2005;

2.2.2 — Alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos de IRC, nos termos dos artigos 95º e 96º do Código do IRC, quando as correcções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta declarados, bem como a fixação dos prazos para audição prévia no âmbito daquelas alterações, nos termos do nº 3 do artigo 60º da lei geral tributária, em processos da respectiva Divisão ou dos Serviços Locais de Finanças do Distrito;

2.2.3 — Apuramento ou alteração de rendimentos em todos os casos previstos no artigo 65º do Código do IRS, em processos originários da respectiva Divisão ou dos Serviços Locais de Finanças do Distrito;

2.2.4 — Decisão sobre a revogação total ou parcial das liquidações do imposto, nos termos do artigo 93º do Código do IRS, relativamente à falta de indicação na declaração anual de rendimentos, de importâncias retidas na fonte ou de pagamentos efectuados por conta;

2.2.5 — Revisão oficiosa das liquidações de IRS em conformidade com o disposto no artigo 78º da lei geral tributária, nos casos em que tenha havido erro na recolha das declarações de rendimento;

2.2.6 — Autorização para a recolha e sancionamento de todos os tipos de documentos de correcção (i.e. modelos 344/IVA, guias multimposto);

2.2.7 — Autorização para desbloquear o sistema de análise de listas de IR, para prosseguimento de reembolsos ou notas de cobrança;

2.2.8 — Atribuir a classificação de serviço aos funcionários afectos à Divisão da Tributação e Cobrança, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 8º, em especial no seu nº 2, do regulamento anexo à Portaria nº 326/84, de 31 de Maio, ou da legislação que lhe suceder, nos termos adoptados para a Direcção-Geral dos Impostos;

2.2.9 — Assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas que não se destinem a Direcções-Gerais e entidades equiparadas ou de nível superior, ou destinando-se, sejam de mera remessa regular;

2.2.10 — O poder de subdelegar vigora somente para a delegação constante do número anterior e para funcionários que, na respectiva Divisão, sejam nomeados pela entidade competente para chefia de serviço/equipa, estabelecido na sua estrutura orgânica e funcional, devendo ser imediata e formalmente comunicado ao Director de Finanças, para sancionamento, identificando-se o subdelegado, respectiva área funcional e âmbito da subdelegação;

2.3 — No Chefe de Divisão da Justiça Tributária, Técnico de Administração Tributária Principal, António Joaquim dos Reis Aleixo:

2.3.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica referida no nº 14.3.1 do nº II do despacho nº 23089/2005 (2.ª série), de 18 de Outubro, do Director-Geral dos Impostos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, nº 215, de 9 de Novembro de 2005;

2.3.2 — O acompanhamento da cobrança das dívidas fiscais, no que respeita a devedores considerados estratégicos, quer por força das disposições e orientações superiormente estabelecidas, que em resultado das orientações estabelecidas pelo director de finanças, assim como o acompanhamento da cobrança que deverá cumprir os objectivos e metas estabelecidos nos planos de actividades para a justiça tributária, respeitante ao distrito de Évora;

2.3.3 — Aplicação das coimas previstas nos artigos 114º e 119º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT);

2.3.4 — A autorização para o pagamento em prestações, nos termos do nº 2 do artigo 197º do CPPT, das dívidas em execução fiscal, quando o valor da dívida exequenda for superior ao montante aí previsto;

2.3.5 — Atribuir a classificação de serviço aos funcionários afectos à Divisão da Justiça Tributária, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 8º, em especial no seu nº 2, do regulamento anexo à Portaria nº 326/84, de 31 de Maio, ou da legislação que lhe suceder, nos termos adoptados para a Direcção-Geral dos Impostos;

2.3.6 — Assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas que não se destinem a Direcções Gerais e entidades equiparadas ou de nível superior, ou destinando-se, sejam de mera remessa regular;

2.3.7 — O Poder de subdelegar vigora somente para a delegação constante do número anterior e para funcionários que, na respectiva Divisão, sejam nomeados pela entidade competente para chefia de serviço/equipa estabelecido na sua estrutura orgânica e funcional, devendo ser imediatamente e formalmente comunicadas ao Director de Finanças, para sancionamento, identificando-se o subdelegado, respectiva área funcional e âmbito da subdelegação;

Subdelegadas ao abrigo da autorização expressa no nº 9 do nº II do Despacho nº 22812/2007.

2.3.8 — Aprovar o Plano Anual de Férias e as suas alterações relativamente aos funcionários da respectiva Divisão.

2.4 — Na chefe da Equipa de Planeamento e Apoio Técnico à Inspecção Tributária, Técnica de Administração Tributária Nível 2, Maria do Amparo Gonçalves Morais Plancha:

2.4.1 — Assinatura da correspondência e ou expediente necessários à mera instrução de processos correntes atinentes à respectiva equipa, incluindo a destinada aos Serviços Locais de Finanças, que diga respeito à remessa de relatórios, autos de notícia ou outros documentos considerados de mero expediente;

2.5 — Na Coordenadora do Centro de Recolha de Dados, Técnica de Administração Tributária de Nível 1, Maria Elisa Espada da Silva:

2.5.1 — Assinatura da correspondência e ou expediente necessários à mera instrução de processos correntes atinentes à respectiva equipa, incluindo ofícios de remessa de lotes e ou declarações destinados a outros serviços, bem como ofícios de remessa de elementos aos Serviços Locais de Finanças;

2.6 — No Técnico Profissional Especialista Principal, Luís Miguel Beltran Franco:

2.6.1 — Assinatura da correspondência e ou do expediente necessários à mera instrução de processos correntes atinentes à Secção de Apoio Administrativo;

2.6.2 — Assinatura das requisições do modelo D 16.6 (artigo 27º da lei 49/99, de 22 de Junho).

2.7 — Nos Chefes dos Serviços de Finanças do Distrito

2.7.1 — Decisão dos processos de reclamação graciosa nos termos do artigo 75º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, respeitantes ao Imposto Municipal Sobre Veículos, Imposto de Circulação e Camionagem e Imposto Municipal Sobre Imóveis;

2.7.2 — Revisão oficiosa das liquidações de IRS em conformidade com o disposto no artigo 78º da lei Geral Tributária, nos casos em que tenha havido erro na recolha das declarações de rendimento;

2.7.3 — Autorização para a recolha de documentos de correcção resultantes de processos de reclamação graciosa, revisão oficiosa e impugnação judicial cuja decisão seja da sua competência ou delegada;

2.7.4 — Alteração aos rendimentos declarados pelos sujeitos passivos nas declarações de rendimentos, resultantes de procedimento e verificação de situações irregulares que se mostrem reveladas na aplicação informática instituída para a sua detecção e gestão (artigo65º nºs 4 e 5 do Código do IRS), podendo ser subdelegada nos Chefes de Finanças Adjuntos para a respectiva área, devendo ser submetida ao meu sancionamento antes da sua publicação.

2.7.5 — A competência estabelecida no artigo 54º nº 1 do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras (RJIFNA) para aplicação das coimas previstas nos artigos 28º a 30º e 33º a 35º do mesmo regime jurídico, com referência às infracções cometidas no âmbito do Código do IVA.

2.7.6 — A competência estabelecida ao abrigo do nº 3 do artigo 76º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), para a aplicação das coimas e sanções acessórias, estabelecida nos termos do artigo 52º e sua alínea *b*), inclusive quando se verifique a situação prevista no artigo 45º, ambos do citado Regime Geral, ou para o arquivamento do respectivo processo contra-ordenacional, nos termos do artigo 77º do mesmo diploma legal, sem prejuízo da comunicação prevista no nº 2 do mesmo artigo, no caso de arquivamento por haver dúvidas fundadas que não seja possível suprir sobre os factos constitutivos da contra-ordenação, com referência às infracções cometidas no âmbito do Código do IVA.

Não vigora o poder de subdelegar.

Subdelegadas ao abrigo da autorização expressa no nº 1.9 do nº II do Despacho nº 22812/2007.

2.7.7 — Nos Chefes de Finanças bem como nos Adjuntos de Chefes de Finanças da Secção da Cobrança, abrangidos pelo nº 2 da Resolução nº 1/2005 da 2ª Secção do Tribunal de Contas, de todos os Serviços de Finanças do Distrito de Évora, as competências para apresentar ou desistir de queixa ao Ministério Público, nos termos da lei aplicável, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

Subdelegadas ao abrigo da autorização expressa no nº 11 do nº II do Despacho nº 22812/2007.

2.7.8 — Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do Imposto sobre o Valor Acrescentado, apresentados pelos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do IVA, sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60º do Código do IVA.

III — É meu substituto legal a Chefe de Divisão da Inspecção Tributária, Técnica Economista Assessor Maria da Conceição Santos Bemaventurança Beja e nas suas faltas ausências ou impedimentos o Chefe de Divisão de Justiça Tributária, Técnico de Administração Tributária Principal António Joaquim dos Reis Aleixo, e nas faltas deste último o Chefe de Divisão da Tributação e Cobrança Técnico de Administração Tributária do nível 2 António Manuel Monteiro Pereira.

IV — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Agosto de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

V — Comunique-se aos Chefes de Divisão bem como aos restantes delegados focados no presente despacho.

VI — Promova-se a publicação em aviso inserto no *Diário da República,* através da DSRGH da DGCI.

10 de Dezembro de 2007. — O Director de Finanças de Évora, em regime de substituição, *Hilário Estêvão Cochicho Modas.*

Aviso (extracto) n.º 537/2008

Por despacho de 3 de Dezembro de 2007 do Director-Geral dos Impostos, foi renovada a comissão de serviço no cargo de Director de Finanças de Faro, nos termos dos nº 1 e 2º do artigo 23º da lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto, ao licenciado Amâncio José Guerreiro Rodrigues — gestor tributário.

17 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 538/2008

Por despacho de 3 de Dezembro de 2007 do Director-Geral dos Impostos, foi renovada a comissão de serviço no cargo de Director de Finanças de Viseu, nos termos dos nº 1 e 2º do artigo 23º da lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto, ao licenciado Armando Henrique Lourenço dos Santos — gestor tributário.

17 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 539/2008

Por despacho de 3 de Dezembro de 2007 do Director-Geral dos Impostos, foi renovada a comissão de serviço no cargo de Director de Finanças de Leiria, nos termos dos nº 1 e 2º do artigo 23º da lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto, ao licenciado António Manuel Silva Rocha Lourenço — gestor tributário.

17 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

Aviso (extracto) n.º 540/2008

Por despachos da Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Director-Geral dos Impostos, e do Director do Serviço de Administração de Pessoal, de 2007-11-28 e 2007-11-16, respectivamente foi autorizada a prorrogação da requisição da chefe de secção, Fátima Maria Marques de Oliveira, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., a fim de exercer funções nesta Direcção-Geral com afectação à Direcção de Finanças de Lisboa, nos termos do artigo 6º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro.

21 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 541/2008

Por despacho de 2007/12/20 da Subdirectora-Geral, proferido por delegação de competências do Director-Geral, na sequência do despacho de 2007/10/24 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, são aditadas à lista dos funcionários que mudam para o nível 2 da categoria

de técnico de administração tributária, do grau 4 do GAT, ao abrigo do artigo 33º do Decreto-Lei nº 557/99, de 17 de Dezembro, com efeitos a 2006/07/20, os técnicos de administração tributária:

331 / Carlos Manuel Cordeiro de Paiva;
53315 / Orlando José Lobo.

21 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 542/2008

Por despachos da Senhora Subdirectora-Geral de 21 de Dezembro de 2007, por delegação de competências do Director-Geral:

Maria de Fátima Esteves e Emília Conceição Figueiredo Martins Pedro — em sede de execução do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 3 de Maio, são nomeados nas ex-categorias de Técnico Tributário de 2ª classe, Técnico do Contencioso Tributário de 2ª classe e Técnico Verificador Tributário de 2ª classe, com efeitos a 7 de Novembro de 1991.

Luísa Maria Vieira Leal Neves — em sede em sede de execução do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo do Sul, processo nº 12.785/2003, é nomeada Técnico de Administração Tributária, de nível 1 grau 4, com efeitos a 19 de Dezembro de 2003.

26 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 543/2008

Por despacho da Sra. Subdirectora - Geral de 21.12.2007, por delegação de competências do Director-Geral dos Impostos, foi revogado parcialmente, o seu despacho de 08.11.2007, relativo ao movimento de transferências extraordinário da categoria de TATA, em que exclui o funcionário Vasco Agudo Marques Lourenço, mantendo-se o mesmo na Direcção de Finanças de Lisboa.

26 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho (extracto) n.º 862/2008

Nos termos do nº 11, em conjugação com o nº 10, do artigo 13º da Lei nº 53/2006, de 7 de Dezembro, publicita-se em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, a lista nominativa do pessoal da extinta Direcção-Geral do Património que, à data da extinção daquele organismo, 1 de Julho de 2007, se encontrava em situação de licença sem vencimento e que será colocado em situação de mobilidade especial quando cessar aquela licença.

10 de Dezembro de 2007. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição.*

ANEXO

Lista nominativa dos funcionários da extinta Direcção-Geral do Património em situação de licença sem vencimento

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice	Obs.
Maria Fernanda de Sousa Rebelo Lopes Pires Borges.	Nomeação	Técnica superior.	Assessora principal	1	710	*a*)
António Manuel Gomes.	Nomeação	Assistente administrativo. . .	Assistente administrativo principal.	3	244	*a*)
Leonel Zaidam Chantre Ferrage	Nomeação	Auxiliar	Operador de reprografia. . .	1	133	*b*)

a) Licença s/ vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro (artigo 84º do DL 100/99, de 31.03).
b) Licença s/ vencimento de longa duração (artigo 78º do DL 100/99, de 31.03).

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Despacho n.º 863/2008

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, pode ser concedido subsídio de residência aos titulares dos cargos de director-geral, secretário-geral e de outros a eles expressamente equiparados que, à data da sua nomeação, não tenham residência permanente no local onde estejam sedeados os respectivos serviços ou organismos numa área circundante de 150 km.

É este o caso do presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., cujo cargo é expressamente equiparado a cargo de direcção de 1.º grau, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 27 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 129/2007, de 27 de Abril, e para o qual foi nomeado em 1 de Maio de 2007.

Assim, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de Setembro, determina-se o seguinte:

1 — É atribuído ao presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., licenciado António Luís Pereira Figueiredo, um subsídio mensal de residência no valor correspondente a 50 % da ajuda de custo diária que competir a funcionários com vencimento superior ao índice 405x30 dias.

2 — O disposto no número anterior produz efeitos desde 1 de Maio de 2007.

17 de Dezembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira,* Secretário de Estado da Justiça.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 864/2008

Por despacho de 14 de Dezembro de 2007, do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

Maria Helena Figueiras Guimarães da Costa, técnica superior de 2.ª classe em regime de comissão de serviço extraordinária, nomeada definitivamente técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

20 de Dezembro de 2007. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Teresa Chaves Almeida.*

Direcção-Geral de Armamento e Equipamento de Defesa

Despacho n.º 865/2008

Considerando os termos do Despacho de SS. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional n.º 180/MDN/2007, de 26 de Julho de 2007, no âmbito do processo de aquisição de Viaturas Tácticas Ligeiras com Blindagem (VTLB) para os três Ramos das Forças Armadas;

Considerando que se torna necessário ultimar a documentação concursal imprescindível ao lançamento do procedimento de aquisição, bem como harmonizar os requisitos técnicos e operacionais face ao objecto do concurso, estabelecer o programa de avaliação das propostas que serão apresentadas a concurso e, ainda, apoiar do ponto de vista técnico a Comissão responsável pela condução do procedimento;

Considerando as competências da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa (DGAED), estabelecidas no Decreto Regula-

mentar n.º 12/95, de 23 de Maio, no que se refere ao reequipamento das Forças Armadas e aos programas da lei de Programação Militar.

Determino a constituição de uma Equipa Técnica de apoio, ao procedimento de aquisição de Viaturas Tácticas Ligeiras com Blindagem, a qual funcionará no âmbito da DGAED, agregando, em permanência, os seguintes elementos:

Elementos designados pela DGAED/MDN

Capitão-de-fragata Manuel da Costa Honorato (Representante da DGAED e chefe da Equipa Técnica)
Tenente-coronel José Manuel Valente Castelhano (substitui o Chefe da Equipa Técnica nos seus impedimentos)

Elemento designado pelo EMGFA:

Capitão-de-fragata José Carlos Santos Fretes (Representante do EMGFA)

Elementos designados pela Marinha:

Capitão-de-mar-e-guerra Luís Manuel Ramos Borges (Representante da Marinha)
Capitão-de-fragata António Manuel Ferreira de Campos

Elementos designados pelo Exército:

Major Carlos Abílio Cavacas Macieira (Representante do Exército)
Major Américo Marques Garção Cara D'anjo
Major Paulo Miguel Palleti Correia Leal

Elementos designados pela Força Aérea:

Major Francisco Manuel Palhinhas dos Santos (Representante da Força Aérea)
Major Jorge Gabriel Gonçalves da Rocha Monteiro
Sargento-ajudante Manuel Ribeiro da Cruz
Sargento-ajudante João António Martins Prelhaz

Podem vir a ser convocados para integrar a Equipa Técnica outros elementos, caso se mostre necessário.

5 de Dezembro de 2007. — O Director-Geral, *Carlos Alberto Viegas Filipe,* vice-almirante.

MARINHA

Despacho n.º 866/2008

Por despacho de 13 de Dezembro de 2007, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe da taifa, subclasse despenseiro, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 31 de Maio de 2007, o 9328505, primeiro-grumete TFD RC Hugo Machado Sarmento.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9327605, segundo-marinheiro TFD RC Davide Manuel Lucas de Almeida.

13 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 867/2008

Por despacho de 18 de Dezembro de 2007, por subdelegação do contra-almirante director do Serviço do Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de segundo-sargento, em regime de contrato, da classe de técnicos navais do ramo de programadores de informática, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9322699, subsargento TN PIN RC Rui Filipe Ferreira de Araújo, a contar de 14 de Maio de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 509899, segundo-sargento TN PIN RC Rogério Paulo Coelho Bento, e à direita do 9336701, segundo-sargento TN PIN RC Sergio Filipe de Freitas Henriques.

18 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 40/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do número 1 do artigo 68º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de primeiro-tenente em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 216º do mesmo Estatuto, os seguintes segundos-tenentes da classe de Administração Naval:

21196, José Pedro Rasteiro da Piedade.
20896, Nelson da Silva Serralha Teles Gonçalves.
23296, Bruno Alexandre Soares Mercier.
20397, Jorge Augusto de Sousa Machado.
22296, Hugo Alexandre Pinto Ferreira.
24497, Rui Sérgio Cardoso Fonseca.
21896, Ricardo Miguel Abreu Ribeiro de Melo.

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56º e 227º do mencionado Estatuto, a contar de 01 de Outubro de 2007, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do número 1 do artigo 175º e para efeitos do número 2 do artigo 68º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados no 1º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe pela ordem como vão indicados, à esquerda do 22496 primeiro-tenente da classe de Administração Naval Luís Filipe Teixeira Alves Teixeira.

17 de Dezembro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

Direcção-Geral da Autoridade Marítima

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso (extracto) n.º 544/2008

Curso de formação de agentes da Polícia Marítima

Por despacho do Vice-Almirante Director-Geral da Autoridade Marítima/Comandante-Geral da Polícia Marítima, em 14 de Dezembro de 2007, a Agente Estagiária da Polícia Marítima 31004707, Ana Filipa Lopes de Sousa, foi excluída do curso de formação de agentes da Polícia Marítima, pelo que foi rescindido o contrato administrativo de provimento em 20 de Dezembro de 2007.

20 de Dezembro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Polícia Marítima, *Orlando da Silva Paulino,* capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 868/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva:

SMOR MUS NIM 06521873 José Augusto da Silva Ferreira, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Fevereiro de 2007. Fica com a remuneração mensal de € 2253,44. Conta 44 anos, 1 mês e 9 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

25 de Setembro de 2007. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Rui Manuel da Silva Rodrigues,* major-general.

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 869/2008

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Josefina Maria Paula Pestana Macedo, Assistente Administrativa pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada

por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do nº 3 do artigo 15º da lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Principal, da carreira de Assistente Administrativo do quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada na Escola Tropas Paraquedistas (ETP). (Isento de fiscalização prévia do TC).

19 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 870/2008

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria de Fátima de Carvalho Oliveira Costa, Assistente Administrativa pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do nº 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Principal, da carreira de Assistente Administrativo do quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Regimento de Cavalaria 6 (RC 6).

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

19 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 871/2008

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Carlos Miguel da Almeida Tavares da Costa, Assistente Administrativo Principal pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeado por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo15º da lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de Assistente Administrativo do quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocado no Comando Operacional (Cmd Op).(Isento de fiscalização prévia do TC).

19 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 872/2008

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria de Sameiro Abreu Fonseca Lomba Campos, Assistente Administrativa Principal pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do nº 3 do artigo 15º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de Assistente Administrativo do quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Centro Recrutamento de Braga (CR Braga).

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 873/2008

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Bernarda de Jesus Moreno Guiomar Figueiredo, Assistente Administrativa Principal pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo15º da lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de Assistente Administrativo do quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Hospital Militar de Belém (HMB).(Isento de fiscalização prévia do TC).

19 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 874/2008

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria Lisete de Fonseca Carneiro Durães, Assistente Administrativa Principal pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de Assistente Administrativo do quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada na Academia Militar (AM).
(Isento de fiscalização prévia do TC).

19 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 875/2008

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria de Lurdes Abrantes de Brito, Assistente Administrativa Principal pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do nº 3 do artigo15º da lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de Assistente Administrativo do quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Centro Militar de Electrónica (CME).

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 876/2008

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada :

Helena Maria Martinho Cardoso, Assistente Administrativa pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Principal, da carreira de Assistente Administrativo do quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada na Academia Militar (AM).
(Isento de fiscalização prévia do TC).

19 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 877/2008

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada :

Fernanda da Conceição Pinto Frade Bicho, Assistente Administrativa Principal pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de Assistente Administrativo do quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Instituto Militar dos Pupilos do Exército (IMPE).
(Isento de fiscalização prévia do TC).

19 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 878/2008

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada :

Arminda Chaveiro Damasia Joana Valadas, Assistente Administrativa Principal pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea b) do nº 3 do art.15º da Lei nº 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Especialista, da carreira de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Regimento de Transportes (RTransp).
(Isento de fiscalização prévia do TC).

19 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 879/2008

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Arminda de Assunção Pequeno, Assistente Administrativa Principal pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de Assistente Administrativo do quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada na direcção de Saúde (DSaúde).
(Isento de fiscalização prévia do TC).

19 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 880/2008

Por despacho de 06 de Dezembro de 2007 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo MGEN DARH após subdelegação do Ex.mo TGEN AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, publicado no DR (2.ª série) de 09MAR07, foram promovidos ao posto de Furriel RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 305º do EMFAR, aprovado pelo Dec. lei 197-A/03 de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC 539 NIM 12319401, Miguel Ângelo Rodrigues Gaspar — 30 de Outubro de 2007.
2FUR RC 709 NIM 08843798, Luís Filipe Da Silva Saramago — 30 de Outubro de 2007.
2FUR RC 104 NIM 04282305, João Vasco Marinho de Brito — 30 de Outubro de 2007.
2FUR RC 461 NIM 09170301, Tiago Daniel Matias Vila — 30 de Outubro de 2007.
2FUR RC 461 NIM 17057896, Miguel Guerreiro Menezes — 30 de Outubro de 2007.
2FUR RC 461 NIM 08464701, Carlos Eduardo Dias Gradíssimo — 30 de Outubro de 2007.
2FUR RC 461 NIM 16709204, Adão Geraldes Pires — 30 de Outubro de 2007.

6 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.

Despacho n.º 881/2008

Por despacho de 10 de Dezembro de 2007 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo MGEN DARH após subdelegação do Ex.mo TGEN AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, foi regularizada a situação administrativa, do 2SAR RC DISP NIM 12272696 Adriano Filipe da Silva Ferreira Borges, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 374º do EMFAR e alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 396º do EMFAR, aprovado pelo Dec. lei 34-A/90, de 24Jan. contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do referido posto:

Data de antiguidade de furriel — 9 de Julho de 2002;
Data de antiguidade de furriel (regularizada) — 9 de Janeiro de 2002;
Data de antiguidade de 2º sargento — 9 de Julho de 2003;
Data de antiguidade de 2º sargento (regularizada) — 9 de Janeiro de 2003.

10 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Despacho n.º 882/2008

Por despacho de 11 de Dezembro de 2007 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo MGEN DARH após subdelegação do Ex.mo TGEN AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, publicado no DR (2.ª série) de 09MAR07, foram promovidos ao posto de Furriel RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 305º do EMFAR, aprovado pelo Dec. lei 197-A/03 de 30AGO, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC 515 NIM 09182401, Daniela Alexandra Monteiro da Silva — 30 de Outubro de 2007.
2FUR RC 506 NIM 05405298, Fátima de Jesus Barreira Jacinto — 30 de Outubro de 2007.
2FUR RC 377 NIM 09874699, Jacinta Gomes dos Reis — 30 de Outubro de 2007.
2FUR RC 564 NIM 00409598, Vera Lúcia Dias Coutinho Silva — 30 de Outubro de 2007.

11 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.

Despacho n.º 883/2008

Por despacho de 12 de Dezembro de 2007 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo MGen DARH após subdelegação do Ex.mo TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, publicado no *Diário da República* (2.ª série) de 09MAR07, foram promovidos ao posto de Furriel RC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 305º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei 197-A/03 de 30AGO, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC 115 NIM 19124203 João Carlos Batista Torres 30OUT07
2FUR RC 031 NIM 19792903 Maria Alexandrina Dias da Lama 30OUT07
2FUR RC 677 NIM 11707301 Mário Manuel M da Conceição Silva 30OUT07
2FUR RC 104 NIM 10307204 Micaela dos Santos Carriço 30OUT07
2FUR RC 152 NIM 14348097 Ricardo José da Costa Oliveira 30OUT07
2FUR RC 152 NIM 06802703 Ana Rita Abrantes Martins 30OUT07

12 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Despacho n.º 884/2008

Por despacho de 14 de Dezembro de 2007 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo MGen DARH após subdelegação do Ex.mo TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, publicado no *Diário da República* (II Série) de 09MAR07, foram promovidos ao posto de Furriel RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei 197-A/03 de 30AGO, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC, 263, NIM, 17336303, Célia Maria Ribeiro Pacheco, 30OUT07
2FUR RC, 263, NIM, 02011702, Hugo Miguel Conceição Martins, 30OUT07
2FUR RC, 263, NIM, 01925501, César José Correia da Silva, 30OUT07
2FUR RC, 263, NIM, 06206001, Didier Martins Saraiva, 30OUT07
2FUR RC, 263, NIM, 13636000, João Paulo Carrilho Raposo, 30OUT07
2FUR RC, 651, NIM, 16655104, Luís André da Silva Martins, 30OUT07
2FUR RC, 427, NIM, 06879200, Carlos Eduardo Santos Pires, 30OUT07

14 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Despacho n.º 885/2008

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo MGen DARH após subdelegação do Ex.mo TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, publicado no *Diário da República* (2.ª série) de 09 de Março de 2007, foram promovidos ao posto de Furriel RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305º do EMFAR, aprovado pelo Dec. lei 197-A/03 de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC 195 NIM 17092205, Rui Pedro Reis Leal — 30Out07.
2FUR RC 152 NIM 12406201, Vítor Alexandre da Silva Reguinga — 30Out07.
2FUR RC 186 NIM 14536002, Jorge Miguel Andrade Raposo — 30Out07.
2FUR RC 152 NIM 07761004, Jonathan Raban Soares — 30Out07.
2FUR RC 427 NIM 00266803, Hugo Alexandre Lopes da Silva — 30Out07.

2FUR RC 427 NIM 05895801, Gonçalo Lopes dos Santos — 30Out07.
2FUR RC 195 NIM 04350401, Ana Luísa Pereira de Sousa — 30Out07.
2FUR RC 149 NIM 05405501, Armanda Sofia Pinto Coelho — 30Out07.
2FUR RC 149 NIM 15706999, Elisário Marcelo de Sousa Guerra — 30Out07.

17 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Despacho n.º 886/2008

Por despacho de 18 de Dezembro de 2007 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo MGen DARH após subdelegação do Ex.mo TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, publicado no *Diário da República* (2.ª série) de 09 de Março de 2007, foram promovidos ao posto de Furriel RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei 197-A/03 de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC 290 NIM 18265102 Jorge Adriano da Silva Carvalho — 30 de Outubro de 2007.
2FUR RC 290 NIM 09940003 Clara Sofia Silva Fernandes — 30 de Outubro de 2007.
2FUR RC 290 NIM 04891903 Carlos Manuel Flores Gonçalves — 30 de Outubro de 2007.
2FUR RC 290 NIM 10206202 António Manuel Pereira da Silva — 30 de Outubro de 2007.
2FUR RC 290 NIM 09870601 Luís Manuel Grãos Duros Silveira — 30 de Outubro de 2007.
2FUR RC 288 NIM 12225201 Manuel Filipe C. de Andrade — 30 de Outubro de 2007.
2FUR RC 427 NIM 09482499 Vanda Carina Marques da Silva — 30 de Outubro de 2007.
2FUR RC 427 NIM 18361902 Miguel Tavares de Matos — 30 de Outubro de 2007.

18 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.

Despacho n.º 887/2008

Por despacho de 20 de Dezembro de 2007 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo MGen DARH após subdelegação do Ex.mo TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 49 de 09 de Março de 2007, foram promovidos ao posto de 1º Sargento RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 396º do EMFAR, aprovado pelo Dec. lei n.º 34-A/90 de 24 de Janeiro, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2SAR RC 143 NIM 01364297 Marco Alexandre Guedes — 10 de Novembro de 2007.
2SAR RC 296 NIM 06411400 Gina Manuela de Oliveira Ferreira — 3 de Julho de 2007.
2SAR RC 143 NIM 02018200 Ricardo Valpaços Dias — 17 de Dezembro de 2007.
2SAR RC 423 NIM 17882198 Sónia Cristina Nunes Azevedo Abreu 17 de Dezembro de 2007.
2SAR RC 423 NIM 13082798 António José Marques Loureiro — 17 de Dezembro de 2007.
2SAR RC 031 NIM 00072598 Joaquim Pereira Fernandes — 17 de Dezembro de 2007.

20 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Direcção de Obtenção de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 888/2008

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Anabela Henriques Cipriano Vidal, Assistente Administrativa Principal pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de Assistente Administrativo do quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada na Escola Prática de Cavalaria (EPC).
(Isento de fiscalização prévia do TC).

19 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

FORÇA AÉREA

Despacho n.º 889/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, ao abrigo do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, que os militares destinados ao regime de contrato, em seguida mencionados, sejam promovidos ao posto de 2CAB nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 371º conjugado com o n.º 4 do artigo 374º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo D.L. n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo D.L. n.º 157/92, de 31 de Julho, por reunirem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56º e 60º do EMFAR aprovado pelo D.L. n.º 236/99, de 25 de Junho:

a) OPCOM:

SOL OPCOM 134911 C André Simões Pereira, CFMTFA.
SOL OPCOM 134884 B Nuno Filipe Raimundo Marques, CFMTFA.
SOL OPCOM 134870 B Fábio Jorge Abreu Ferreira, CFMTFA.
SOL OPCOM 134869 J Álvaro António Constâncio Ferreira Cardoso, CFMTFA.
SOL OPCOM 134866 D Fábio José Carvalho Baixia, CFMTFA.
SOL OPCOM 134863 K Tiago Maurício da Cunha, CFMTFA.
SOL OPCOM 134862 A Rui Miguel Garrete Organista, CFMTFA.
SOL OPCOM 134861 C Vítor Manuel Pombo Rodrigues, CFMTFA.

b) OPMET:

SOL OPMET 134873 G Alexandra Cristina Figueiredo Gonçalves, CFMTFA.
SOL OPMET 134872 J Andreia Carreira Barnabé, CFMTFA.
SOL OPMET 134871 L Marisa Nascimento Santos, CFMTFA.
SOL OPMET 134764 A Sílvia Daniela Amado Araújo, CFMTFA.

c) OPSAS:

SOL OPSAS 134885 L Cátia Marina Ramos dos Santos, CFMTFA.
SOL OPSAS 134762 E Patrícia Marlene Marques Correia, CFMTFA.

d) MMT:

SOL MMT 134895 H João Pedro Amarelo Pereira, CFMTFA.
SOL MMT 134817 F Norberto Miguel Costa Pereira, CFMTFA.
SOL MMT 134860 E Marisa Alexandra Bastos Teixeira, CFMTFA.
SOL MMT 134890 G Luís Fernandes Almeida, CFMTFA.
SOL MMT 134889 C Diogo Emanuel Pinto Fróis de Figueiredo, CFMTFA.
SOL MMT 134755 B FILIPE José Pinto da Costa, CFMTFA.
SOL MMT 134753 F Vítor Emanuel Monteiro Saraiva, CFMTFA.
SOL MMT 134750 A Ricardo Justo Cabral, CFMTFA.
SOL MMT 134749 H José Carlos de Moura Mourão, CFMTFA.
SOL MMT 134748 K José Manuel Freitas Morgado, CFMTFA.
SOL MMT 134747 A João Alberto Lourenço Ferreira, CFMTFA.
SOL MMT 134946 F Bruno Miguel Pires dos Santos, CFMTFA.
SOL MMT 134746 C Nuno Rafael da Silva Sá, CFMTFA.
SOL MMT 134945 H Miguel Ângelo Filipe Serra, CFMTFA.

e) MMA:

SOL MMA 134944 K Hugo Filipe Antunes Jerónimo, CFMTFA.
SOL MMA 134883 D João Pedro da Conceição Ferreira, CFMTFA.
SOL MMA 134804 D André Filipe Ferreira Raposo, CFMTFA.
SOL MMA 134803 F João Paulo Romero Chalaca, CFMTFA.
SOL MMA 134797 H Salomon Alexander Freitas Correia, CFMTFA.
SOL MMA 134802 H André Alves Jorge, CFMTFA.
SOL MMA 134801 K Helder Ricardo Coelho Vicente, CFMTFA.
SOL MMA 134754 D Rui Manuel Carvalho Guedes, CFMTFA.

f) MARME:

SOL MARME 134875 C Duarte Manuel de Jesus Pinto, CFMTFA.
SOL MARME 134796 K Daniel António Pechincha Franco, CFMTFA.

g) ABST:

SOL ABST 134939 C Tiago Filipe Gaspar Andrade, CFMTFA.
SOL ABST 134881 H Ana Sofia Guerreiro Pereira, CFMTFA.
SOL ABST 134827 C Marlene da Conceição Barbosa Sampaio, CFMTFA.
SOL ABST 134826 E Bruna Filipa Ribeiro Pinheiro, CFMTFA.
SOL ABST 134825 G Magda Fabiola Beato Magalhães, CFMTFA.
SOL ABST 134824 J Cristiano Oliveira Fonseca, CFMTFA.
SOL ABST 134823 L Andreia Filipa Sá da Costa, CFMTFA.
SOL ABST 134761 G Raquel Rocha do Nascimento, CFMTFA.
SOL ABST 134759 E Hugo Filipe Ameixa Brás, CFMTFA.
SOL ABST 134758 G Marco António Barreira Fernandes, CFMTFA.
SOL ABST 134757 J Francisco Guilherme Ribeiro da Conceição, CFMTFA.
SOL ABST 134756 L Pedro José Sátiro Peixe, CFMTFA.

h) SAS:

SOL SAS 134943 A Leandra Celeste Esteves Duarte, CFMTFA.
SOL SAS 134942 C Liliana Cristina Fontes Madaleno Gil, CFMTFA.
SOL SAS 134941 E Juliana Isabel Almeida Pinheiro, CFMTFA.
SOL SAS 134910 E Vânia Isabel Martins Bugalho, CFMTFA.
SOL SAS 134912 A Andreia Patrícia Abreu Fernandes, CFMTFA.
SOL SAS 134908 C Roberto Alexandre Pereira Magalhães, CFMTFA.
SOL SAS 134906 G Guida Maria Amorim Monteiro, CFMTFA.
SOL SAS 134888 E Cristina Alexandra Inácio Fernandes, CFMTFA.
SOL SAS 134887 G Andreia Filipa dos Santos Patrício, CFMTFA.
SOL SAS 134886 J Nuno Gabriel Almeida Busca, CFMTFA.
SOL SAS 134877 K Romina Yolanda Raimundo dos Santos, CFMTFA.
SOL SAS 134857 E Helder Alexandre da Silva Fernandes, CFMTFA.
SOL SAS 134855 J Micaela da Purificação Vassalo Oliveira, CFMTFA.
SOL SAS 134854 L Diana Marisa Lopes Teles, CFMTFA.
SOL SAS 134852 D Nuno Miguel Freixo Guedes, CFMTFA.
SOL SAS 134851 F Adriana Sofia Xavier Ferreira, CFMTFA.
SOL SAS 134850 H Andreia Isabel Reis da Costa, CFMTFA.
SOL SAS 134848 F Fábio Daniel Magalhães Ribeiro Fernandes, CFMTFA.
SOL SAS 134847 H Michelle Tatiana Esaau, CFMTFA.
SOL SAS 134846 K Diana Sofia Elói Madeira, CFMTFA.
SOL SAS 134844 C Bruna Filipa da Costa Ribeiro, CFMTFA.
SOL SAS 134842 G João Pedro Silva Mendes, CFMTFA.
SOL SAS 134841 J Emanuel Valadares Teixeira, CFMTFA.
SOL SAS 134840 L Paulo Sérgio Santos Coutinho, CFMTFA.
SOL SAS 134839 G Elisa Sofia Pinho Grilo, CFMTFA.
SOL SAS 134838 J Ezequiel Filipe Mourão Cartaxo, CFMTFA.
SOL SAS 134835 D Sónia Isabel Simões Amaro, CFMTFA.
SOL SAS 134834 F Ana Raquel Gonçalves Alves, CFMTFA.
SOL SAS 134833 H Cláudia Carina Leal Pinto, CFMTFA.
SOL SAS 134832 K Fábio Daniel Varanda Mendes, CFMTFA.
SOL SAS 134831 A Patrícia Alexandra dos Santos Alves, CFMTFA.
SOL SAS 134830 C Vasco Joel Machado Vieira, CFMTFA.
SOL SAS 134829 K Natália Filipa de Oliveira Magalhães, CFMTFA.
SOL SAS 134828 A André Filipe Franca Leitoguinho, CFMTFA.
SOL SAS 134794 C Pedro David do Vale Pestana, CFMTFA.
SOL SAS 134793 E José Carlos Loureiro Codina, CFMTFA.
SOL SAS 134791 J Ricardo José dos Anjos Teixeira de Carvalho, CFMTFA.

i) PA:

SOL PA 134879 F Helder Ricardo Lopes Barbosa, CFMTFA.
SOL PA 134876 A Bruno Manuel da Silva Rodrigues, CFMTFA.
SOL PA 134821 D Francisco José Antunes Mota Madeira, CFMTFA.
SOL PA 134820 F Ricardo Miguel Fernandes Tavares, CFMTFA.
SOL PA 134819 B Ana Lúcia Fernandes Duarte, CFMTFA.
SOL PA 134818 D Sérgio António Carvalho Oliveira, CFMTFA.
SOL PA 134815 K Bruno Miguel Coimbra Pereira, CFMTFA.
SOL PA 134814 A David Carlos Pereira Correia, CFMTFA.
SOL PA 134813 C Francisco Augusto Pereira Gaspar, CFMTFA.
SOL PA 134812 E Carla Nunes Mateus, CFMTFA.
SOL PA 134811 G Ricardo Alexandre Silva Alves, CFMTFA.
SOL PA 134809 E Marlene Guerreiro, CFMTFA.
SOL PA 134806 L Paula Filipa Vieira da Silva, CFMTFA.
SOL PA 134805 B Lúcia Maria Cardoso Gouveia, CFMTFA.
SOL PA 134892 C Joaquim Pedro Cardoso Marques, CFMTFA.
SOL PA 134790 L Nelson Lopes Borga, CFMTFA.
SOL PA 134789 G Carlos Alexandre Pereira Lourenço, CFMTFA.
SOL PA 134788 J José Miguel Pinto Sota, CFMTFA.
SOL PA 134787 L Bruno Miguel Godinho Nunes, CFMTFA.
SOL PA 134786 B Tânia Filipa Lograd Prior, CFMTFA.
SOL PA 134785 D Emanuel Filipe Bernardo de Almeida, CFMTFA.
SOL PA 134784 F Pedro Miguel Martines Geria, CFMTFA.
SOL PA 134783 H André Duarte Ortins Correia, CFMTFA.
SOL PA 134782 K Vítor Hugo Ferreira de Moura, CFMTFA.
SOL PA 134780 C Jerónimo Fernando Abreu de Almeida, CFMTFA.
SOL PA 134779 K Rui André dos Santos Cunha, CFMTFA.
SOL PA 134778 A Igor Filipe Guita Carvalho, CFMTFA.
SOL PA 134776 E Nelson Freidy Teiga Cordeiro, CFMTFA.
SOL PA 134774 J Pedro Magalhães Castro, CFMTFA.
SOL PA 134772 B André Nunes Patrício, CFMTFA.
SOL PA 134771 D Yolanda dos Santos Lourenço, CFMTFA.
SOL PA 134770 F Miguel Ângelo dos Santos Costa, CFMTFA.
SOL PA 134768 D Olga Gonçalves Paredinha, CFMTFA.
SOL PA 134767 F Luís Eduardo Dias da Costa Santos, CFMTFA.
SOL PA 134765 K Francisco José Pereira Felgueiras, CFMTFA.

j) MUS:

SOL MUS 134901 F João Filipe dos Santos Gonçalves, CFMTFA.
SOL MUS 134896 F Nuno Fernando Dias Pereira, CFMTFA.
SOL MUS 134905 J Rafael Martins de Oliveira, CFMTFA.
SOL MUS 134904 L André Filipe Perpetuo Gomes, CFMTFA.
SOL MUS 134903 B Bruno Ricardo de Sousa Melo, CFMTFA.
SOL MUS 134902 D Nuno Filipe Cavadas Soares, CFMTFA.
SOL MUS 134900 H Mariana Cecília de Pinho Moreira, CFMTFA.
SOL MUS 134899 L Helder José Cardoso da Silva, CFMTFA.
SOL MUS 134898 B Luís Carlos Neves Serra, CFMTFA.
SOL MUS 134897 D Ricardo José Baptista Branco, CFMTFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 28 de Fevereiro de 2007.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do D. L. n.º 328/99, de 18 de Agosto.

2 de Março de 2007. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Américo Vilarinho Fernandes Alves,* MGEN/PILAV.

Despacho n.º 890/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares destinados ao regime de contrato, em seguida mencionados, sejam promovidos ao posto de 1CAB, por reunirem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56º, 60º, e alinea c) do n.º 1 do artigo 305 do EMFAR aprovado pelo D. L. n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

A. OPMET

2CAB OPMET 133961 D, Fernando Jorge Ricardo Henriques, BA5
2CAB OPMET 133994 L, João Ricardo Coelho Melfe, COFA
2CAB OPMET 133850 B, Bruno Miguel Santos Damião, BA11
2CAB OPMET 133810 C, Ângelo de Jesus Silva Alves, BA5
2CAB OPMET 133840 E, Joana Borba Ledo, BA4
2CAB OPMET 133098 F, Ângela Patrícia Martins Lavado, COFA
2CAB OPMET 133849 J, Verónica Rita Machado de Sousa, COFA

B. OPSAS

2CAB OPSAS 133856 A, Ismael Mendes Costa, AM1
2CAB OPSAS 133871 E, Mário André Vargas Loureiro Ribeiro dos Santos, BA6
2CAB OPSAS 133854 E, Filipa Andreia Rijo Graça, BA1
2CAB OPSAS 133862 F, Ana Catarina da Silva Brites, BA11
2CAB OPSAS 133851 L, Diana Filipa Rodrigues de Oliveira, AM1
2CAB OPSAS 134024 H, Tatiana Veríssimo da Costa, AM1

C. MMT

2CAB MMT 134011 F, Ricardo dos Santos Caixinha, AT1
2CAB MMT 134018 C, Helder Oliveira Constantino, AFA
2CAB MMT 134021 C, Miguel José Brasil Azevedo, BA4
2CAB MMT 134010 H, Luís José Teixeira dos Santos, BALUM
2CAB MMT 134035 C, José António da Silva Moreira, BA1
2CAB MMT 134036 A, Márcio António Martins Beringuilho, BA4
2CAB MMT 133891 K, Mateus Fontes Coelho, BA4
2CAB MMT 134014 L, Paulo Alexandre Pitacho dos Santos, AT1
2CAB MMT 133852 J, José Carlos Martins Moreira, BA4
2CAB MMT 133890 A, Rui André Ruas Balixa, COA
2CAB MMT 134022 A, Pedro Marques Mendes, COFA
2CAB MMT 134038 H, Henrique Manuel Alves Rios, BA6
2CAB MMT 134013 B, Luís André Belo Ferreira, BA1
2CAB MMT 134015 J, Filipe Manuel Dias Abreu, BA6
2CAB MMT 134012 D João Filipe da Graça Pacheco BA11
2CAB MMT 134025 F Marco Rafael dos Santos Machado BA11

D. MMA

2CAB MMA 133933 J, David Jorge Carvalho Inácio, BA5
2CAB MMA 133900 B, Tiago Martinho Vieira Rodrigues, BA11
2CAB MMA 133938 K, Pedro Miguel Carreira Henriques, BA6
2CAB MMA 133902 J, Daniel Filipe Rodrigues Miranda, BA6
2CAB MMA 133907 K, Rómulo David da Silva Esteves, BA6
2CAB MMA 133901 L, José Miguel de Melo Neves, BA5
2CAB MMA 133893 F, Filipe Alexandre Ribeiro Grou, BA1
2CAB MMA 133932 L, João José Lima da Cruz, BA5
2CAB MMA 133903 G, Tiago André Fonseca dos Santos, BA6
2CAB MMA 133936 C, João David da Silva Serra, BA11
2CAB MMA 133894 D, Pedro Miguel Diogo Lopes Ladeira, BA6
2CAB MMA 133905 C, Pedro Manuel Matos Bernardino, BA6
2CAB MMA 133934 G, Pedro Miguel Teixeira Guerreiro, BA11
2CAB MMA 133909 F, Ruben Tiago Soares Correia, BA5
2CAB MMA 133911 H, Nuno Miguel da Silva Rebelo, BA11
2CAB MMA 133980 L, Leonel Rodrigues Cardoso, BA5
2CAB MMA 133910 K, Marco Alexandre Cabrita Beato, BA5
2CAB MMA 133899 E, Fábio dos Santos Niza Pessoa, BA5
2CAB MMA 133895 B, Bruno Alexandre Marcano Esteves, BA6
2CAB MMA 133892 H, Rui Filipe Ribeirete Azinheiro, BA5
2CAB MMA 133931 B, Albat Figueiredo Tchongo, BA11
2CAB MMA 133916 J, Sérgio Ricardo Rebelo M. da Fonseca Milheiro, BA5
2CAB MMA 133906 A, Bruno Cláudio Monteiro Patrício, BA5
2CAB MMA 133973 H, Cláudio Emanuel Franco dos Santos, BA11
2CAB MMA 133922 C, Nuno Miguel Rodrigues Sampaio Batarda, BA11
2CAB MMA 133898 G, Michel Ângelo Costa da Silva, BA5
2CAB MMA 133974 F, Paulo Filipe Covas Zegre dos Santos, BA5

E. ABST

2CAB ABST 133860 K, Marco Filipe Trindade Bento da Silva, BA6
2CAB ABST 133937 A, Andreia Margarida Estimado Silva, CFMTFA
2CAB ABST 133861 H, Manuel Joaquim Oliveira da Costa, CLAFA
2CAB ABST 133857 K, João Flávio da Silva Gomes, DA
2CAB ABST 133939 H, Duarte Miguel Gonçalves André, BA6
2CAB ABST 133942 H, Rita Maria Miranda Gonçalves, DMA
2CAB ABST 133940 A, Cláudia Alexandra Serra Rodrigues, DINFA
2CAB ABST 133858 H, Márcia Filipa Lopes Torcato, AFA
2CAB ABST 133941 K, Sara Raquel Soares Gomes Ferreira, BA11
2CAB ABST 133859 F, Juliana Filipa de Pinho Matos, BA11

F. SAS

2CAB SAS 133953 C, Tânia Sofia Pedro Machado, DP
2CAB SAS 133865 L, Andreia Sofia do Amaral Pires, GAEMFA
2CAB SAS 133869 C, João Eduardo Raposo Pinheiro, DGMFA
2CAB SAS 134020 E, Álvaro Manuel Marques, SAR
2CAB SAS 133868 E, Filipe Miguel Cordinha Cioga, UNAPJHQL
2CAB SAS 133866 J, Diogo Filipe Almeida Serafim, BALUM
2CAB SAS 133971 A, Sónia Isabel Gonçalves Andrade, BA4
2CAB SAS 133421 C, Ricardo Jorge Bento Romão, HFA
2CAB SAS 133864 B, Clara Isabel Martins Monteiro, BA4
2CAB SAS 133962 B, Joel Leite Pereira, ISFA
2CAB SAS 133952 E, Telma da Silva Pereira, DFFA
2CAB SAS 133870 G, Ana Rosa Almeida Venâncio, BA4

G. PA

2CAB PA 133872 C, Daniel Alexandre Franco Jorge, GAEMFA
2CAB PA 134028 L, Rui Artur Paixão Honrado, COFA
2CAB PA 133885 E, Pedro Samuel Teixeira da Silva, AM1
2CAB PA 133887 A, Fernando Filipe de Oliveira Soares, BALUM
2CAB PA 134037 K, Fábio Alexandre Fernandes dos Santos, BA5
2CAB PA 133877 D, Priscila da Costa Clara Lavos, BA5
2CAB PA 133880 D, Márcio André da Silva Salgado, BA5
2CAB PA 133950 J, Cristiana Marabuto dos Santos, BA5
2CAB PA 133874 K, Eduardo Gonçalves Alhinho, DGMFA
2CAB PA 133968 A, Mauro Emanuel Gil Marcos, COFA
2CAB PA 133886 C, Bruno Miguel Pereira Mestre, BA6
2CAB PA 133875 H, Joel José Laca de Almeida, BA1
2CAB PA 133954 A, Leonardo Calado Martins da Cunha, BA5
2CAB PA 133955 K, Vera Mónica Vieira Bolarinho Pacheco dos Santos, CTA
2CAB PA 133963 L, Tânia Isabel Grosso Ribeiro Dias, BA4
2CAB PA 133879 L, Octávia Alexandra Teixeira de Paiva, BA5
2CAB PA 134027 B, Daniel Jorge Casalta Ferreira, BA5
2CAB PA 133878 B, Catarina Torres Meireles, BA11
2CAB PA 133884 G, Vânia Raquel Andrade Lopes, BA4
2CAB PA 133975 D, Thierry Afonso Rodrigues, CTA
2CAB PA 133965 G, Sara Patrícia Roque Pereira, BA4
2CAB PA 133969 K, Sara Raquel de Castro Lourenço, BA11
2CAB PA 133976 B, Marta Isabel Contente Neves, BA11

H. MUS

2CAB MUS 133983 E, Maria Lúcia Nunes da Silva, BANDMUS
2CAB MUS 133947 J, Rui Fernandes Garcia Cortes, BANDMUS
2CAB MUS 133888 K, Daniel José Ramos Dias, BANDMUS
2CAB MUS 133982 G, Sofia Neide Afonso Martins Carneiro, BANDMUS
2CAB MUS 133944 D, Sérgio Miguel Valério Gomes, BANDMUS
2CAB MUS 133951 G, Rodrigo Marcial Caseiro Lage, BANDMUS
2CAB MUS 133949 E, Jorge Miguel Pereira do Nascimento, BANDMUS
2CAB MUS 133978 J, Ruben Alexandre Valadares da Silva Supelos, BANDMUS
2CAB MUS 133943 F, Ricardo Jorge Santos Vieira, BANDMUS
2CAB MUS 133979 G, Rui Manuel Alves Ferreira, BANDMUS
2CAB MUS 133946 L, André Filipe Jones da Silva Contente Cabica, BANDMUS

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 02MAR07.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do nº1 do artigo 12º do D. L. n.º 328/99, de 18AGO.

3 de Maio de 2007. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, Américo Vilarinho Fernandes Alves, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 891/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, ao abrigo do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, que os militares destinados ao regime de contrato, em seguida mencionados, sejam promovidos ao posto de 2CAB nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 371º conjugado com o n.º 4 do artigo 374º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho, por reunirem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56º e 60º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

A. OPCART

SOL OPCART 135038 C, Gonçalo Duarte Lopes Patraquim, CFMTFA.
SOL OPCART 135036 G, Sandro Pedro Varela Ribeiro, CFMTFA.
SOL OPCART 135035 J, Daniel Fernandes Ribeiro de Sousa, CFMTFA.
SOL OPCART 135034 L, Marco André Afonso Lascas, CFMTFA.
SOL OPCART 134975 K, Eduardo João Gomes de Almeida Pinho, CFMTFA.

B. OPRDET

SOL OPRDET 135011 A, Eduardo Miguel Ferreira da Cruz, CFMTFA.

C. OPSAS

SOL OPSAS 135089 H, Cláudia Andreia Rosado Barreto, CFMTFA.
SOL OPSAS 135088 K, Rosa Cristiana Rodrigues Fernandes, CFMTFA.
SOL OPSAS 135041 C, Nuno Miguel Lopes Ferreira, CFMTFA.
SOL OPSAS 135040 E, Vera Mónica Jesus Costa, CFMTFA.
SOL OPSAS 135039 A, Florbela Pereira de Sá, CFMTFA.
SOL OPSAS 135012 K, Luís Filipe Macedo Lage, CFMTFA.
SOL OPSAS 135092 H, Pedro Alexandre Domingues Cuco, CFMTFA.
SOL OPSAS 135014 F, Paulo André Jesus Moreira, CFMTFA.
SOL OPSAS 135013 H, Bruno Filipe Gouveia Vicente, CFMTFA.
SOL OPSAS 134983 L, Pedro Filipe de Sousa Ramos Ferreira, CFMTFA.
SOL OPSAS 134982 B, Sandro Miguel Coelho Domingos, CFMTFA.
SOL OPSAS 134981 D, José Luís Lourenço Duque, CFMTFA.
SOL OPSAS 134980 F, Manuel Fernando Ferreira Rodrigues, CFMTFA.
SOL OPSAS 134979 B, António Miguel Gonçalves Leal, CFMTFA.
SOL OPSAS 134972 E, Sónia Teixeira da Costa, CFMTFA.
SOL OPSAS 134966 L, Andreia Cristina Eiras Da Silva Duarte, CFMTFA.
SOL OPSAS 134960 A, Adelina Sofia Santana Coelho, CFMTFA.
SOL OPSAS 134959 H, Tiago Manuel Fernandes Vasconcelos, CFMTFA.

D. MELIAV

SOL MELIAV 135032 D, Nuno Filipe Teixeira Gonçalves, CFMTFA.
SOL MELIAV 135031 F, Nuno Filipe Pereira Morgado, CFMTFA.
SOL MELIAV 135030 H, Sérgio Alberto Monteiro Ferreira, CFMTFA.
SOL MELIAV 135029 D, Ricardo José Rainha Cordeiro, CFMTFA.
SOL MELIAV 135024 C, Ricardo Miguel Gomes da Silva Couto, CFMTFA.
SOL MELIAV 135019 G, Ricardo Jorge Martinho Marques, CFMTFA.
SOL MELIAV 134951 B, Alcides Fernando Tavares Gomes, CFMTFA.
SOL MELIAV 134777 C, João Carlos Súcia Silva, CFMTFA.

E. MELECT

SOL MELECT 135028 F, Flávio Alexandre Fé Matos, CFMTFA.
SOL MELECT 135027 H, Nuno Filipe Carneiro Respeito, CFMTFA.
SOL MELECT 135026 K, Renato Miguel Varino Hortas, CFMTFA.
SOL MELECT 135025 A, Rui Filipe da Rocha Barroca, CFMTFA.
SOL MELECT 135015 D, Mário Jorge da Costa Barbosa, CFMTFA.
SOL MELECT 134987 C, Rui Alexandre da Silva Martins, CFMTFA.
SOL MELECT 134947 D, Carlos Miguel Vultao Farias, CFMTFA.

F. MELECA

SOL MELECA 135093 F, Rui Filipe Quintas Bacalhau, CFMTFA.
SOL MELECA 135074 K, Luís Carlos de Jesus Ferreira, CFMTFA.
SOL MELECA 135023 E, Marcos José Tavares Martins, CFMTFA.
SOL MELECA 135022 G, Filipe Manuel Gomes da Costa, CFMTFA.
SOL MELECA 134988 A, Vítor Daniel Correia Pedroso, CFMTFA.
SOL MELECA 134867 B, Pedro Daniel Diamantino Pinto, CFMTFA.
SOL MELECA 134985 G, Dominic da Rocha de Freitas, CFMTFA.
SOL MELECA 134964 D, Marco António Pinela Galveia, CFMTFA.
SOL MELECA 134963 F, Ricardo André Rossa Gralheira, CFMTFA.
SOL MELECA 134769 B, Rui Pedro Passos Martinho, CFMTFA.

G. SAS

SOL SAS 135020 L, Carlos Filipe Cunha Ribeiro dos Santos, CFMTFA.
SOL SAS 135073 A, Helena Isabel Esteves Sanches Martins, CFMTFA.
SOL SAS 135069 C, Helder Nelson Gonçalves Araújo, CFMTFA.
SOL SAS 135059 F, Sónia Alexandra da Silva Fernandes, CFMTFA.
SOL SAS 135056 A, Maria Antónia Oliveira Teixeira Machado, CFMTFA.
SOL SAS 134958 K, Patrícia Fernanda Soares Pereira da Costa Campos, CFMTFA.
SOL SAS 134949 L, Cláudia Sofia Basílio Fernandes, CFMTFA.
SOL SAS 135090 A, Maria de la Concepcion Barreales dos Santos, CFMTFA.
SOL SAS 135086 C, Carlos Amílcar Pereira Cabral, CFMTFA.
SOL SAS 135084 G, Irina Raquel Alfinete Gonçalves, CFMTFA.
SOL SAS 135083 J, Vânia Cristina Frasquilho Godinho, CFMTFA.
SOL SAS 135082 L, Marina Raquel da Costa Pereira, CFMTFA.
SOL SAS 135080 D, Maria de Lurdes da Silva Grácio da Cruz, CFMTFA.
SOL SAS 135079 L, Mónica Cavalcanti Correia da Silva, CFMTFA.
SOL SAS 135077 D, Tiago Emanuel Vasconcelos Moreira, CFMTFA.
SOL SAS 135076 F, Samuel Alexandre Leitão Monteiro, CFMTFA.
SOL SAS 135075 H, André João Pires Lopes dos Santos, CFMTFA.
SOL SAS 135072 C, André Ribeiro da Silva, CFMTFA.
SOL SAS 135071 E, Igor de Jesus Laranjeira e Castro, CFMTFA.
SOL SAS 135068 E, Mara Viviana Fernandes Ribeiro, CFMTFA.
SOL SAS 135066 J, André Filipe Paulino da Silva, CFMTFA.
SOL SAS 135065 L, Inês Margarida dos Santos Ferreira, CFMTFA.
SOL SAS 135064 B, Fábio Teixeira Barreira, CFMTFA.
SOL SAS 135063 D, Sara Alexandra Carvalho Serrano, CFMTFA.
SOL SAS 135062 F, André Filipe Paiva Rafeiro, CFMTFA.
SOL SAS 135060 K, Vanessa Sofia Ventura Trinidad, CFMTFA.
SOL SAS 135055 C, Nuno Filipe Diniz Esteves, CFMTFA.
SOL SAS 134986 E, Sara Margarida Destapado Candeias, CFMTFA.
SOL SAS 134948 B, Alexandre Manuel de Araújo Leiria, CFMTFA.
SOL SAS 134977 F, Raquel Isabel Freitas Aiveca, CFMTFA.
SOL SAS 134976 H, Fernando Jorge da Silva Agostinho, CFMTFA.
SOL SAS 134957 A, Ana Rita Nunes Perdigão, CFMTFA.
SOL SAS 135058 H, André Filipe Charrua Inácio Janota, CFMTFA.
SOL SAS 135057 K, Janine Leonia Almeida Henriques de Macedo, CFMTFA.

H. PA

SOL PA 135085 E, Daniel Irra Pereira, CFMTFA.
SOL PA 135053 G, Mário Jorge Casa Nova Terleira, CFMTFA.
SOL PA 135021 J, David Andrade da Mota, CFMTFA.
SOL PA 135091 K, Diogo Manuel Pereira Alves Pinto, CFMTFA.
SOL PA 135067 G, Luís Carlos Trindade Rodrigues Pereira de Sousa, CFMTFA.
SOL PA 135054 E, Cláudia Maria Moreira da Silva, CFMTFA.
SOL PA 135051 L, Martim Daniel Filipe Aparício Dias, CFMTFA.
SOL PA 135049 J, Gilda Ferreira Carvalho, CFMTFA.
SOL PA 135047 B, Rui Miguel Bastos de Andrade, CFMTFA.
SOL PA 135046 D, Marcos Luís Amorim de Carvalho, CFMTFA.
SOL PA 135045 F, Carla Sofia Moreira Casal, CFMTFA.
SOL PA 135044 H, Marco Rafael Almeida Pereira, CFMTFA.
SOL PA 135043 K, André Raposo da Costa Mendes, CFMTFA.
SOL PA 135018 J, Pedro Miguel Neves dos Santos Lima, CFMTFA.
SOL PA 135017 L, Sandra Guimarães Lima, CFMTFA.
SOL PA 135016 B, Mário Duarte Leite Gonçalves, CFMTFA.
SOL PA 135010 C, Vanessa Cristina Horta Pacheco, CFMTFA.
SOL PA 135009 K, Mauro José Carvalho Fulgêncio, CFMTFA.
SOL PA 135008 A, Marco André Barroso Rodrigues, CFMTFA.
SOL PA 135007 C, Carlos Manuel dos Santos de Jesus, CFMTFA.
SOL PA 135006 E, João Francisco Melo Coelho Rodrigues Vaz, CFMTFA.
SOL PA 135005 G, João Paulo da Silva Monteiro, CFMTFA.
SOL PA 135004 J, Fábio Alexandre Maceiras Zacarias, CFMTFA.
SOL PA 135003 L, Carlos Alberto Lourencinho Caetano, CFMTFA.
SOL PA 135002 B, Marco António Patrício Couto, CFMTFA.
SOL PA 135001 D, Helder Rebelo Batina, CFMTFA.

SOL PA 135000 F, Nelson Filipe Colaço Pedro, CFMTFA.
SOL PA 134999 G, Pedro Filipe Lucas Alexandre, CFMTFA.
SOL PA 134998 J, Helder Miguel Mateus dos Santos, CFMTFA.
SOL PA 134997 L, Ricardo José Santos Lopes, CFMTFA.
SOL PA 134996 B, Isa Rita Valentim Baleiras, CFMTFA.
SOL PA 134994 F, Hugo Dias Sarmento Martins, CFMTFA.
SOL PA 134993 H, Michael Francisco, CFMTFA.
SOL PA 134992 K, Bruno Miguel Parada Rachado, CFMTFA.
SOL PA 134991 A, Ricardo José Pereira de Sousa Costa, CFMTFA.
SOL PA 134990 C, Luís Carlos Caldeira Fernandes, CFMTFA.
SOL PA 134989 K, Luís Manuel da Costa Dias, CFMTFA.
SOL PA 134973 C, David Alexandre Raposo Bargão Jacinto, CFMTFA.
SOL PA 134969 E, Ricardo André Nogueira Neiva Lopes, CFMTFA.
SOL PA 134968 G, Tiago Gonçalo Lopes Ferreira, CFMTFA.
SOL PA 134967 J, Miguel Ângelo de Sá Resende, CFMTFA.
SOL PA 134965 B, Leandro José Nunes Cardoso, CFMTFA.
SOL PA 134962 H, Paulo César Pereira da Costa, CFMTFA.
SOL PA 134961 K, Paulo Ricardo Rodrigues da Silva, CFMTFA.
SOL PA 134956 C, Paulo Alexandre Pontigas Martins, CFMTFA.
SOL PA 134954 G, Sandro Morgado Bornhauser, CFMTFA.
SOL PA 134952 L, André Moirinho Janeiro, CFMTFA.
SOL PA 134775 G, Fernando Paulo Ferreira da Silva, CFMTFA.
SOL PA 135050 B, Nuno Gonçalo Pinto Mendonça, CFMTFA.
SOL PA 134970 J, Gonçalo António Jesus Ribeiro da Silva, CFMTFA.
SOL PA 134955 E, Ricardo Mendonça Ferreira, CFMTFA.
SOL PA 134953 J, Pedro Filipe Tavares da Costa Garcia, CFMTFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 29 de Maio de 2007.
São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do nº1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

30 de Maio de 2007. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Américo Vilarinho Fernandes Alves,* MGEN/PILAV.

Despacho n.º 892/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar destinado ao regime de contrato, em seguida mencionado, seja promovido ao posto de 1CAB, por reunir as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56º, 60º, e alinea *c*) do n.º 1 do artigo 305 do EMFAR aprovado pelo D. L. n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

OPRDET

2CAB OPRDET 134232 A Marita Moreno Ferreira Pires de Lima COFA

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 07JUN07.
É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do nº1 do artigo 12º do D. L. n.º 328/99, de 18AGO.

10 de Setembro de 2007. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Américo Vilarinho Fernandes Alves,* MGEN/PILAV.

Despacho n.º 893/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, ao abrigo do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, que os militares destinados ao regime de contrato, em seguida mencionados, sejam promovidos ao posto de 2CAB nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 371º conjugado com o n.º 4 do artigo 374º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24JAN, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho, por reunirem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56º e 60º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

A. OPCOM

SOL OPCOM 135228 J, Ana Raquel de Oliveira Neves, CFMTFA.
SOL OPCOM 135227 L, Tiago Miguel Machado Vieira, CFMTFA.
SOL OPCOM 135185 A, Daniela Amaral, CFMTFA.

B. OPINF

SOL OPINF 135286 F, Fábio Gonçalo Quendera Rodrigues, CFMTFA.
SOL OPINF 135134 G, André Marranita Venâncio, CFMTFA.
SOL OPINF 135133 J, Ricardo Filipe Matos Domingos, CFMTFA.
SOL OPINF 135132 L, Sérgio Joel Marques Dantier, CFMTFA.

C. OPSAS

SOL OPSAS 135283 A, Carina Alexandra Dourado Sousa, CFMTFA.
SOL OPSAS 135230 L, Pedro António Vieira das Neves, CFMTFA.
SOL OPSAS 135200 J, Cláudia Marisa Vicente Fernandes, CFMTFA.
SOL OPSAS 135155 K, Mónica Patrícia Pereira Regueirinha, CFMTFA.
SOL OPSAS 135148 G, Daniel Filipe de Oliveira Matos Garrudo, CFMTFA.
SOL OPSAS 135139 H, Marco Diogo Castanheira Azevedo, CFMTFA.
SOL OPSAS 135138 K, José Henrique Carneiro, CFMTFA.
SOL OPSAS 135137 A, Isabel Patrícia Gomes de Pinho, CFMTFA.
SOL OPSAS 135136 C, Mónica Sofia Campanha Pereira, CFMTFA.

D. MMT

SOL MMT 135224 F, Luís Carlos Firmino Dias, CFMTFA.
SOL MMT 135191 F, André da Silva Oliveira, CFMTFA.
SOL MMT 135130 D, Ruben Miguel Justino Ventura, CFMTFA.
SOL MMT 135129 L, Vítor Hugo Izidoro Matos, CFMTFA.
SOL MMT 135127 D, Sérgio Paulo Oliveira Nogueira, CFMTFA.
SOL MMT 135126 F, Mafalda Betânia Antunes Marques, CFMTFA.

E. MMA

SOL MMA 135128 B, Diogo Alexandre Ferreira Dantier, CFMTFA.
SOL MMA 135259 J, João Luís Lopes Gomes Alvo, CFMTFA.
SOL MMA 135222 K, Válter Duarte Perpetuo Corraleira, CFMTFA.
SOL MMA 135221 A, David Manuel Ramos Pinheiro, CFMTFA.
SOL MMA 135220 C, Maria da Gloria Morais Paiva, CFMTFA.
SOL MMA 135219 K, João Pedro Coelho da Cunha Silva, CFMTFA.
SOL MMA 135218 A, Tiago Daniel Pereira Cabral, CFMTFA.
SOL MMA 135217 C, Ricardo José Portela Gonçalves, CFMTFA.
SOL MMA 135215 G, Ricardo António Carrilho Arsénio, CFMTFA.
SOL MMA 135214 J, Cláudio Alexandre Guerra Chasqueira, CFMTFA.
SOL MMA 135125 H, Pedro Alexandre Silva Balisa, CFMTFA.

F. MARME

SOL MARME 135206 H, Carlos Luís Ribeiros da Rocha Dias, CFMTFA.

G. MELIAV

SOL MELIAV 135295 E, José Rafael Janeiro Centenico, CFMTFA.
SOL MELIAV 135213 L, Ulisses Cipriano Barbosa de Almeida, CFMTFA.
SOL MELIAV 135209 B, Marco André Almeida Marques, CFMTFA.
SOL MELIAV 135197 E, Bruno Pinto Coutinho, CFMTFA.
SOL MELIAV 135190 H, Ricardo Daniel Almeida de Sousa, CFMTFA.
SOL MELIAV 135124 K, Rodrigo Inglês Alpendrinho Forte da Silva, CFMTFA.
SOL MELIAV 135123 A, Márcio Soeiro Frias, CFMTFA.
SOL MELIAV 135212 B, João Manuel Laia Antunes, CFMTFA.

H. MELECT

SOL MELECT 135189 D, Flávio Silva Rosa, CFMTFA.
SOL MELECT 135177 L, Joaquim Miguel Costa Cabaça, CFMTFA.
SOL MELECT 135122 C, Ruben Vicente, CFMTFA.
SOL MELECT 135120 G, Tiago Renato Gonçalves Martins, CFMTFA.

SOL MELECT 135121 E, Roberto Carlos Moita, CFMTFA.
SOL MELECT 135119 C, Jaime Ricardo Silva Fernandes, CFMTFA.
SOL MELECT 135118 E, Vergílio André Dolores Águas, CFMTFA.

I. MELECA

SOL MELECA 135208 D, José Carlos Martins Raimundo Ramos Wanzeller, CFMTFA.
SOL MELECA 135179 G, Erik Machado Duarte, CFMTFA.
SOL MELECA 135117 G, Helder Carlos Pires Bicho, CFMTFA.
SOL MELECA 135116 J, Tiago Filipe Albano Costa, CFMTFA.

J. CMI

SOL CMI 135204 A, Tiago Filipe Martins Mendes, CFMTFA.
SOL CMI 135203 C, José Carlos Domingues da Silva, CFMTFA.
SOL CMI 135202 E, Helder Manuel Mendes Fernandes, CFMTFA.

L. ABST

SOL ABST 135288 B, Fred Micael dos Santos Moreira, CFMTFA.
SOL ABST 135267 K, Nelson Alexandre Basílio Campanico, CFMTFA.
SOL ABST 135188 F, Vânia Filipa da Costa Gandarez, CFMTFA.
SOL ABST 135187 H, Madalena Moreira Teixeira, CFMTFA.
SOL ABST 135114 B, Pedro Miguel Ferreira Pacheco, CFMTFA.
SOL ABST 135113 D, Joana Moreira Pedra, CFMTFA.

M. SAS

SOL SAS 135265 C, Carlos Rafael Antunes Dias, CFMTFA.
SOL SAS 135261 L, Paula Gracinda Silva da Cunha, CFMTFA.
SOL SAS 135254 H, Joni António Salgado Ferreira, CFMTFA.
SOL SAS 135253 K, Eugénio António Raposo Pimenta de Sá, CFMTFA.
SOL SAS 135251 C, Maria Alexandra Gouveia Goncalves, CFMTFA.
SOL SAS 135248 C, Catarina Sofia Alves da Silva, CFMTFA.
SOL SAS 135246 G, Carla Andreia Pereira Peres, CFMTFA.
SOL SAS 135245 J, Cristina Marina Pinheiro de Sousa Martins, CFMTFA.
SOL SAS 135243 B, Marcos André Brito Godinho, CFMTFA.
SOL SAS 135241 F, Sílvia Marina Castro Alves, CFMTFA.
SOL SAS 135240 H, Ana Rita Caetano Monteiro Mesquita, CFMTFA.
SOL SAS 135239 D, Ruben Manuel de Castro Pereira, CFMTFA.
SOL SAS 135199 A, Bárbara Oliveira de Menezes, CFMTFA.
SOL SAS 135195 J, Filipa Vanessa Fernandes Maciel, CFMTFA.
SOL SAS 135184 C, Dalila Figueiredo Madureira, CFMTFA.
SOL SAS 135156 H, Vítor Hugo Dias Gomes, CFMTFA.
SOL SAS 135247 E, Marco Filipe da Silva Castro, CFMTFA.
SOL SAS 135244 L, Filipa Cristina dos Santos Penso, CFMTFA.

N. SS

SOL SS 135166 E, Luciana Gonçalves Malojo, CFMTFA.
SOL SS 135268 H, Renato Fernandes Rodrigues, CFMTFA.
SOL SS 135180 L, Mónica Paula Pires Manteigas, CFMTFA.
SOL SS 135176 B, Diana Sofia da Costa Dias, CFMTFA.
SOL SS 135175 D, Cristina Raquel Passos da Silva Reis, CFMTFA.
SOL SS 135174 F, Fábio Manuel Vital Pratas, CFMTFA.
SOL SS 135173 H, Telmo Emanuel Semedo Relvao, CFMTFA.
SOL SS 135172 K, Delphine Correia Freitas, CFMTFA.
SOL SS 135170 C, João Filipe Mendes da Silva, CFMTFA.
SOL SS 135169 K, Cláudia Sabrina Mendes Pereira, CFMTFA.
SOL SS 135168 A, Raquel Margarida Duque Fonseca, CFMTFA.
SOL SS 135167 C, Bruno Manuel Fontes Monteiro, CFMTFA.
SOL SS 135165 G, Paulo Ricardo Parente Coração Tavares, CFMTFA.
SOL SS 135164 J, Vera Lúcia Barradas Olaio, CFMTFA.
SOL SS 135163 L, Milene Teixeira Batista, CFMTFA.
SOL SS 135160 F, Cátia Margarida Ferreira Correia, CFMTFA.
SOL SS 135159 B, Susana Manuela Lourenço Pacheco, CFMTFA.
SOL SS 135287 D, André António Gonçalves Coelho, CFMTFA.
SOL SS 135171 A, Ana Sofia de Oliveira Santos, CFMTFA.

O. SHS

SOL SHS 135266 A, Anabela Pereira Ferreira, CFMTFA.
SOL SHS 135257 B, Anastácia José Almeida Silva, CFMTFA.
SOL SHS 135256 D, Luísa Alexandra Gomes Martins, CFMTFA.
SOL SHS 135255 F, Nádia Alexandra Mateus Ferreira, CFMTFA.
SOL SHS 135158 D, Cátia Sofia Cunha Sabino, CFMTFA.
SOL SHS 135157 F, Catarina Andreia da Silva, CFMTFA.

P. PA

SOL PA 135263 G, Fábio André Rosado Semedo, CFMTFA.
SOL PA 135238 F, Ricardo Fernando Duarte Soares, CFMTFA.
SOL PA 135235 A, Bruno Filipe Ribeiro de Sousa, CFMTFA.
SOL PA 135233 E, Luís Filipe de Albuquerque Loureiro, CFMTFA.
SOL PA 135232 G, Cláudio Filipe Pires da Rosa Fernandes, CFMTFA.
SOL PA 135231 J, Carlota Mineiro Batista, CFMTFA.
SOL PA 135196 G, Ricardo Miguel Guerreiro Marques, CFMTFA.
SOL PA 135193 B, Vera Lúcia de Jesus da Silva Guerreiro, CFMTFA.
SOL PA 135192 D, Manuel Araújo Cascalheira, CFMTFA.
SOL PA 135152 E, Carlos Miguel Soares Costa, CFMTFA.
SOL PA 135149 E, Ângelo Miguel Mestre Clemente, CFMTFA.
SOL PA 135147 J, Emanuel José Dias, CFMTFA.
SOL PA 135146 L, Marco Miguel Monteiro de Almeida, CFMTFA.
SOL PA 135145 B, Vasco Lopes Nunes, CFMTFA.
SOL PA 135144 D, Nuno Miguel Duarte Ferreira, CFMTFA.
SOL PA 135143 F, Américo Luís Alves Vieites, CFMTFA.
SOL PA 135142 H, Pedro Pinto da Cruz, CFMTFA.
SOL PA 135141 K, António Miguel Mendes Caeiro, CFMTFA.
SOL PA 135140 A, Patrick Silva da Costa Gomes, CFMTFA.
SOL PA 135150 J, Helder José Marinho da Cunha, CFMTFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 4 de Outubro de 2007.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

4 de Outubro de 2007. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea,o Director, *Américo Vilarinho Fernandes Alves,* MGEN/PILAV.

Portaria n.º 41/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que os militares destinados ao regime de contrato em seguida mencionados, sejam promovidos no posto de ASPOF, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 296º e alínea *a*) do artigo 304º, ambos do EMFAR, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por terem concluído com aproveitamento a Instrução Complementar da respectiva especialidade:

RHL-OFI:

ASPOFG RHL-OFI 134914 H, Ana Cristina Sá Oliveira, DS
ASPOFG RHL-OFI 134918 L, Elsa Maria Batalha Casal, CRM
ASPOFG RHL-OFI 134921 L, Carlos Alberto Ferreira Figueira, BA5
ASPOFG RHL-OFI 134917 B, Bruno Alexandre Gomes da Silva Vieira, CZAA
ASPOFG RHL-OFI 134916 D, João Augusto Rafael Vicente, CRM
ASPOFG RHL-OFI 134922 J, Nuno Miguel Valério Pinto, BA4
ASPOFG RHL-OFI 134919 J, Yann Loic Macedo de Morais Araújo, MUSAR
ASPOFG RHL-OFI 134915 F, Andrea Senos Moutinho, BA11

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01DEZ06.

5 de Junho de 2007. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato,* TGEN/PILAV.

Portaria n.º 42/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que os militares destinados ao regime de contrato em seguida mencionados, sejam promovidos no posto de ASPOF, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 296º e alínea *a*) do artigo 304º, ambos do EMFAR, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por terem concluído com aproveitamento a Instrução Complementar da respectiva especialidade:

TOMET:

ASPOFG TOMET 133501 E, Maria de La Salete Ferreira de C. Duarte, COFA

ASPOFG TOMET 134418 J, Rui Pedro Marcolino Carvalho, BA4
ASPOFG TOMET 134415 D, Inês de Matos Alpalhão, BA4
ASPOFG TOMET 134416 B, Rui Pedro Lopes de Oliveira, COFA

TODCI:

ASPOFG TODCI 134486 C, Rui Gomes Lopes, COFA
ASPOFG TODCI 134421 J, Gustavo Fernando do Espírito Santo Duque, COFA
ASPOFG TODCI 133500 G, Tiago Messias de Cavaco Henriques Lobo, COFA
ASPOFG TODCI 133505 H, Tiago Jorge dos Santos Prudêncio, COFA
ASPOFG TODCI 134427 H, Sandra Patrícia Rego Monteiro, COFA
ASPOFG TODCI 134487 A, Liliana Raquel Parracho Estanislau, COFA

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 08JUL06.

10 de Setembro de 2007. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante em exercício de funções, *João Pedro Azevedo de Oliveira,* MGEN/MED.

Portaria n.º 43/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que os militares destinados ao regime de contrato em seguida mencionados, sejam promovidos no posto de ASPOF, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 296º e alínea *a*) do artigo 304º, ambos do EMFAR, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por terem concluído com aproveitamento a Instrução Complementar da respectiva especialidade:

TMMA:

ASPOFG TMMA 134733 A, Bruno João Garcia Dias, DMA
ASPOFG TMMA 134738 B, Nuno Miguel Lopes Brites, BA6
ASPOFG TMMA 134739 L, António Rui Hilario de Azevedo, BA4
ASPOFG TMMA 134734 K, Carla Patrícia Resende Dias Costa Girio, BA6
ASPOFG TMMA 134742 L, Jorge Miguel Palma Ferreira, CZAA
ASPOFG TMMA 134893 A, João Pedro Ventura Ferreira, BA11

TMMEL:

ASPOFG TMMEL 134736 F, Filipe Ferreira Gomes, CFMTFA
ASPOFG TMMEL 134743 J, Cláudio Alexandre Ferreira, AFA
ASPOFG TMMEL 134737 D, Hugo Filipe Carvalho de Oliveira Pinto, BA11

TMAEQ:

ASPOFG TMAEQ 134729 C, Rui Miguel Amaral Cardoso Farias, BA5
ASPOFG TMAEQ 134909 A, Maria Helena Pacheco Marques, CFMTFA
ASPOFG TMAEQ 134728 E, Ana Sofia Gouveia Correia, BA11

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01DEZ06.

10 de Setembro de 2007. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante em exercício de funções, *João Pedro Azevedo de Oliveira,* MGEN/MED.

Portaria n.º 44/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que a oficial em seguida mencionada tenha o posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente no artigo 56º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 305º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO:

Alferes:

TABST

ASPOF TABST 134445-F, Ana Margarida Caetano Monteiro Mesquita, COAA

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 08JUL07.
Fica colocada na respectiva lista de antiguidade à esquerda do ALF TABST 134447-B, João Miguel da Luz de Matos.

É integrada no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

5 de Novembro 2007. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato,* TGEN/PILAV.

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 894/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram em 30NOV06 o curso de Formação de Sargentos, ingressem no QP da especialidade de Sargentos Mecânicos de Electricidade, desde 01DEZ06, com o posto de 2SAR, ao abrigo do n.º 1 do artigo 167º e do n.º 1 e 3 do artigo 260º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO.

Quadro de Sargentos MELECT

2SAR, os:

FURG MELECT 129539-L, Mário Filipe Cristo Paulino Duro, BA1
FURG MELECT 129541-B, Tiago Miguel Marques Nunes, BA6
FURG MELECT 129542-L, Nuno Miguel Lopes Neves, BA5
FURG MELECT 129937-K, Bruno Rafael Santos Rocha, ER1
FURG MELECT 131038-A, Ricardo Pedro Alves Oliveira, BA11
FURG MELECT 120419-L, Andrea Freitas de Oliveira Santos, CFMTFA

Ficam colocados na lista de antiguidade do seu posto e especialidade pela ordem como vão indicados, imediatamente à esquerda do 2SAR MELECT 129540-D, Rui Fernando de Oliveira Santos.
Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01OUT06.
Preenchem vagas em aberto no respectivo quadro.
São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do D. L. n.º 328/99, de 18AGO.

4 de Janeiro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

Despacho n.º 895/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram em 30NOV06 o curso de Formação de Sargentos, ingressem no QP da especialidade de Mecânicos de Material Terrestre, desde 01DEZ06, com o posto de 2SAR, ao abrigo do n.º 1 do artigo 167º e do n.º 1 e 3 do artigo 260º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO.

Quadro de Sargentos MMT

2SAR, os:

FURG MMT 127695 G Ricardo Jorge Nicau Mendes, CFMTFA.
FURG MMT 127690 F Pedro Filipe da Silva Barreiro, CFMTFA.
FURG MMT 125596 H Filipe Ferreira Luís, BA11.
FURG MMT 125888 F Hugo Miguel de Sousa Lopes, CFMTFA.

Ficam colocados na lista de antiguidade do seu posto e especialidade pela ordem como vão indicados, imediatamente à esquerda do 2SAR MMT 109054-C Sandra Maria Nunes.
Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01OUT06.
Preenchem vagas em aberto no respectivo quadro.
São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do D. L. n.º 328/99, de 18AGO.

4 de Janeiro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

Despacho n.º 896/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram em 30 de Novembro de 2006 o curso de Formação de Sargentos, ingressem no QP da especialidade de Sargentos de Polícia Aérea, desde 01 de Dezembro de 2006, com o posto de 2SAR, ao abrigo do n.º 1 do artigo 167º e do n.º 1 e 3 do artigo 260º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei 236/99 de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de Sargentos PA:

2SAR, os:

FURG PA 121557 E, Luís Filipe Rocha Araújo da Cruz — BA6.
FURG PA 129458 L, Franque Cardoso — AT1.

FURG PA 126066 K, Fernando Miguel Marques Caria da Silva — BA5.
FURG PA 112267 D, João Miguel Gomes — COFA.
FURG PA 129191 C, Ana Isabel Moreira Amado — DGMFA.
FURG PA 121577 K, Luís Miguel Baiões Rosa — BA11.
FURG PA 111948 G, Henrique Alexandre Marto Marcelino — GA-EMFA.
FURG PA 125963 G, Susana Francisca Cota Barcelos — BA4.

Ficam colocados na lista de antiguidade do seu posto e especialidade pela ordem como vão indicados, imediatamente à esquerda do 2SAR PA 122239-C, Marco Paulo Cabral da Silva.
Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de Outubro de 2006.
Preenchem vagas em aberto no respectivo quadro.
São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do D. L. n.º 328/99, de 18 de Agosto.

4 de Janeiro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

Despacho n.º 897/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram em 30 de Novembro de 2006 o curso de Formação de Sargentos, ingressem no QP da especialidade de Operadores de Sistemas de Assistência e Socorros, desde 01 de Dezembro de 2006, com o posto de 2SAR, ao abrigo do n.º 1 do artigo 167º e do n.º 1 e 3 do artigo 260º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei 236/99 de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos OPSAS:

2SAR, os:

FURG OPSAS 120148 E, Luís António Rodrigues Lopes — BA1.
FURG OPSAS 127599 C, Francisco Manuel Lourenço Martins — BA1.
FURG OPSAS 112315 H, Victor Francisco Gomes Pinto — BA5.
FURG OPSAS 112260 G, Daniel Jorge Rodrigues Magro — BA6.

Ficam colocados na lista de antiguidade do seu posto e especialidade pela ordem como vão indicados, imediatamente à esquerda do 2SAR OPSAS 111950-J Bruno Miguel Moreira da Rosa.
Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de Outubro de 2006.
Preenchem vagas em aberto no respectivo quadro.
São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do D. L. n.º 328/99, de 18 de Agosto.

4 de Janeiro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

Portaria n.º 45/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183º e da alínea *e*) do artigo 216º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 217º e no n.º 2 do artigo 253º do mesmo Estatuto:

Quadro de Oficiais PILAV

Tenente:

ALF PILAV 128622 G, Hugo Daniel Louro Jorge, BA5
ALF PILAV 129817 J, Bruno Miguel Martins Farinha, BA11
ALF PILAV 123706 D, Nuno Tiago Macedo de Castro Goulart, BA11
ALF PILAV 129871 C, João António Nunes Gil Conde, BA11
ALF PILAV 128618 J, Manuel Artur Correia Alves da Costa, BA11
ALF PILAV 128737 A, Pedro Daniel Genro Pereira, BA5
ALF PILAV 129808 K, Bruno Filipe Lopes Marques, BA1
ALF PILAV 129810 A, Telmo António Gonçalves de Oliveira, BA1
ALF PILAV 128616 B, David Nuno Miranda Madeira Coito, BA11
ALF PILAV 129815 B, Eloi Carlos Araújo Lopes, BA11

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01OUT06.
São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12 do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

13 de Novembro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins,* general.

Comando de Pessoal da Força Aérea

Portaria n.º 46/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que os militares destinados ao regime de contrato em seguida mencionados, sejam promovidos no posto de ASPOF, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 296º e alínea *a*) do artigo 304º, ambos do EMFAR, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por terem concluído com aproveitamento a Instrução Complementar da respectiva especialidade:

TINF:

ASPOFG TINF 134441-C, Ana Raquel Maia Alves, CFMTFA
ASPOFG TINF 134440-E, Fernando Manuel dos Santos Fonseca, AFA

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 08JUL06.

22 de Fevereiro de 2007. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato,* TGEN/PILAV.

Portaria n.º 47/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que os militares destinados ao regime de contrato em seguida mencionados, sejam promovidos no posto de ASPOF, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 296º e alínea a) do artigo 304º, ambos do EMFAR, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por terem concluído com aproveitamento a Instrução Complementar da respectiva especialidade:

TOCC:

ASPOFG TOCC 134430-H, Cristina Colaço Ferreira, BA4
ASPOFG TOCC 134428-F, Bruno Alexandre Cardoso Ribeiro, GA-EMFA
ASPOFG TOCC 134431-F, Nuno Miguel Castanheira Carvalho, BALUM
ASPOFG TOCC 134484-G, Carla Sofia Fialho Sebastião, EMGFA

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 08JUL06.

28 de Fevereiro de 2007. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato,* TGEN/PILAV.

Portaria n.º 48/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que o militar destinado ao regime de contrato em seguida mencionado, seja promovido no posto de ASPOF, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 296º e alínea a) do artigo 304º, ambos do EMFAR, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por ter concluído com aproveitamento a Instrução Complementar da respectiva especialidade:

RHL-OFI:

ASPOFG RHL-OFI 134485-E, Pedro Alexandre Tavares Gonçalves Ventura, AFA

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 08JUL06.
É colocado na respectiva lista de antiguidades, imediatamente à esquerda do ASPOF/RHL-OFI 133989-D, Rita Sá de Almeida Amaral.

10 de Abril de 2007. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato,* TGEN/PILAV.

Portaria n.º 49/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que os militares destinados ao regime de contrato em seguida mencionados, sejam promovidos no posto de ASPOF, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 296º e alínea *a*) do artigo 304º, ambos do EMFAR, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por terem concluído com aproveitamento a Instrução Complementar da respectiva especialidade:

TPAA:

ASPOFG TPAA 134407-C, Bruno João Goncalves Ribeiro, AT1
ASPOFG TPAA 134410-C, Nuno Miguel Rodrigues Fernandes, BA4

ASPOFG TPAA 134408-A, Cláudia Alexandra Malpique Pires, DFFA
ASPOFG TPAA 134405-G, Bruno Daniel Pacheco Pinto, CFMTFA
ASPOFG TPAA 134411-A, Miguel Ângelo Paulino da Silva, CFMTFA

TABST:

ASPOFG TABST 134446-F, Pedro Jorge de Melo Marques, ISFA
ASPOFG TABST 134443-K, Liliana Isabel Abrantes Ribeiro, SDFA
ASPOFG TABST 134442-A, Leonor Pereira Teles de Meneses, DE
ASPOFG TABST 134447-B, João Miguel da Luz de Matos, CFMTFA

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 08JUL06.

11 de Abril de 2007. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato,* TGEN/PILAV.

Portaria n.º 50/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que os militares destinados ao regime de contrato em seguida mencionados, sejam promovidos no posto de ASPOF, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 296º e alínea *a*) do artigo 304º, ambos do EMFAR, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por terem concluído com aproveitamento a Instrução Complementar da respectiva especialidade:

PA-OFI:

ASPOFG PA-OFI 134460 K Luís Miguel Reis Teixeira AT1
ASPOFG PA-OFI 134406 E Vasco Rafael Rodrigues Nunes BA6
ASPOFG PA-OFI 134489 H David Cunha da Silva BA4
ASPOFG PA-OFI 134455 C Cláudia Patricia Trindade Cruz BA5
ASPOFG PA-OFI 134452 J Tiago André dos Santos Gomes BA4
ASPOFG PA-OFI 134457 K Lara Filipa Carvalho Nascimento CFMTFA
ASPOFG PA-OFI 134454 E Daniel Guímaro de Matos GAEMFA

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 08JUL06.

28 de Maio de 2007. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato,* TGEN/PILAV.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Despacho (extracto) n.º 898/2008

Por despachos de 31 de Outubro de 2007 e de 05 de Novembro de 2007, respectivamente do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana e do Director Regional Adjunto da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, foi autorizada a Afectação Específica, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, por um período de seis meses, com início a 02 de Novembro de 2007, a Rui Pedro Ferreira Mendes, Técnico Superior de 1.ª Classe, da carreira de Médico Veterinário do quadro de pessoal da Inspecção Sanitária da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, para continuar a exercer funções da sua especialidade na Guarda Nacional Republicana. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior, em substituição, *Fernando dos Santos Afonso,* COR INF.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 899/2008

Por despacho de 18 de Dezembro de 2007, da Directora Nacional Adjunta, para a Área de Recursos Humanos, proferido no uso da competência delegada — é promovida à categoria de Chefe de Secção do quadro do pessoal com funções não policiais, ao abrigo do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos reportados a 18DEZ2007, ficando posicionada no escalão 1 — índice 337, a Assistente Administrativa Especialista, Elvira Maria Rodrigues Vicência Correia Guedes, com destino à Direcção Nacional.

20 de Dezembro de 2007. — O Director do Departamento, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício.*

Despacho (extracto) n.º 900/2008

Por despachos de 19 de Dezembro de 2007, da Directora Nacional Adjunta, para a Área de Recursos Humanos, proferidos no uso da competência subdelegada — Autorizado o regresso à efectividade de serviço da PSP, com destino ao Comando Metropolitano de Lisboa, dos seguintes elementos:

Agente Principal M/126321 — José Maria Silva Afonso Carocho,
Agente Principal M/138763 — João Manuel Simões Charrua,
Agente Principal M/139306 — José Henrique Carvalho Correia,
Agente Principal M/145739 — Paulo Jorge Santos Perpétua,
Agente M/128869 — Acácio Máximo Carvalho.

20 de Dezembro de 2007. — O Director do Departamento, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício*.

Gabinete de Deontologia e Disciplina

Aviso (extracto) n.º 545/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro, notifica-se o agente principal M/134386, Orlando Evangelista Taborda, do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, de que foi deduzida acusação no processo NUP 2002LSB00001DIS, em que é arguido, podendo apresentar a sua defesa escrita, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso.

O processo disciplinar encontra-se no Núcleo de Deontologia e Disciplina do Comando Metropolitano de Lisboa, onde pode ser consultado nos dias úteis, nas horas normais de expediente.

26 de Dezembro de 2007. — O Director, *Domingos Lourenço.*

Governo Civil do Distrito de Portalegre

Despacho n.º 901/2008

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro permite, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais a funcionários e agentes, ainda que não motoristas.

O Governo Civil do Distrito de Portalegre possui três viaturas oficiais, Mercedes 37-95-OR, Volvo 26-56-LB e VW 20-47-RR, destinadas ao serviço do Governador Civil e serviços administrativos, não contemplando o seu quadro de pessoal qualquer lugar de motorista pelo que, a fim de racionalizar os meios de que dispõe e numa perspectiva de redução de encargos económicos, concedo, nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, permissão de condução das viaturas do Estado afectas ao uso deste Governo Civil, ao membro do meu Gabinete de Apoio Pessoal, a seguir designado:

Cecília de Jesus Neves Casado Videira de Oliveira, Chefe do Gabinete.

18 de Dezembro de 2007. — O Governador Civil, *Jaime Estorninho.*

Despacho n.º 902/2008

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro na redacção dada pelo n.º 5 do artigo 3º da Portaria n.º 948/2001, de 3 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Chefe de Secção deste Governo Civil, Cândida José Castanho Vivas Gasalho Borralho, por motivo de doença prolongada da Secretária do mesmo Governo Civil, os poderes para:

a) Apreciar e despachar requerimentos pedindo passaportes e despachar e assinar a correspondência relacionada com estes actos;
b) Resolver assuntos de natureza corrente e assinar toda a correspondência, com excepção daquela que, pela sua natureza, deva competir ao Governador Civil;
c) Assinar outros documentos, tais como certidões, autenticar fotocópias e emitir cartões de identidade dos funcionários do Governo Civil;
d) Ajuramentar agentes de fiscalização de empresas exploradoras de serviços de transportes colectivos de passageiros.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias objecto da presente delegação.

19 de Dezembro de 2007. — O Governador Civil, *Jaime Estorninho.*

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 546/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 7 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Baptista Francês, natural de Santo Crucifixo, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 7 de Maio de 1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 547/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a N'Fanso Djauara, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 10 de Junho de 1974, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 548/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 2 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Augusta Semedo da Costa, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 25/11/1973, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 549/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisca Luzinete Tibúrcio de Oliveira, natural de Brejo Santo, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida a 18/03/1963, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 550/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nabia Said Danif, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 26 de Junho de 1937, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 551/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Pedro Luis Rodrigues, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 24/05/1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 552/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Julho de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Pirthi Pal Singh, natural de Punjar, República da Índia, de nacionalidade indiana, nascido a 23/08/1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 553/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Concedo a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Syed Aminul Islam, natural de Jessor, República do Popular do Bangladesh, de nacionalidade bengali, nascido a 09/01/1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 554/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Julho de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Carlito Lopes Silva Militão, natural de Santo Amaro, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 18/11/1983, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 555/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Concedo a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Milany Marney Resende Rodrigues da Silva, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 05/12/1984, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 556/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 07 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Concedo a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Seidi Colónia, natural de Bolama, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 22/01/1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 557/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Julho de 2007, foi concedida a nacionalidade portu-

guesa, por naturalização, a Fernanda Leonor Baessa Ribeiro Borges, natural de São Lourenço, República de Cabo Verde, de nacionalidade caboverdeana, nascida a 16/02/1969, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 558/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Julho de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Carlos Mascarenhas Semedo, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 18/01/1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 559/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 07 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Concedo a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Adel Arif Ibrahim, natural de Gabu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 22/04/1936, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 560/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Concedo a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Barbara Camila Lopes dos Reis, natural de São Jorge de Arroios, República Portuguesa, de nacionalidade caboverdeana, nascida a 06/03/1983, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 561/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Julho de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Eduardo Duarte do Pateo Mattosinho, natural de Campinas, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 19/01/1986, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 562/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Julho de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Lamine Balde, natural de Bafata, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 02/04/1956, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 563/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 07 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Concedo a nacionalidade portuguesa, por naturalização a António Batalha Borges Baessa, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 04/01/1961, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 564/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Julho de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sam Mendes Nanja Uaré, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 07/09/1956, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 565/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Julho de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Leonel Fernandes do Espírito Santo, natural de Trindade, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido a 13/04/1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 566/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Julho de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Antonio Domingos Pascoal, natural de Nzeto, República da Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 12/05/1969, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 567/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Concedo a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Djenabo Sadjo Djaló, natural de Paunca, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 04/01/1975, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 568/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Concedo a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Bambé Sanhá, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 16/03/1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto,

com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 569/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Julho de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mário Indami da Silva, natural de Mengue, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 28/02/1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 570/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Concedo a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Arlindo Mendes Moreira, natural de Neves, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade caboverdeana, nascido a 11/04/1973, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 571/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Julho de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Neves Gomes, natural de Nossa Senhora da Lapa, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 06/11/1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 572/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 08 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Concedo a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Fodé Dabó, natural de Oio, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 05/02/1956, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 573/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 08 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Concedo a nacionalidade portuguesa, por naturalização a José João Monteiro, natural de São Pedro Apóstolo, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 20/06/1954, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 574/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Julho de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Fernando Sadjo Buaró, natural de Pitche, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 08/04/1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 575/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Julho de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Manuel Cabral Silva, natural de Nossa Senhora da Graça, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 29/11/1943, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 576/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 08 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Concedo a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Albino N'Hatche, natural de Biombo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 10/07/1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 577/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Julho de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Feliciana Estêvão Fernandes, natural de Machanga, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascida a 27/09/1967, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 578/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Julho de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Lúcia Andrade de Pina Tavares, natural de São Nicolau Tolentino, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 02/11/1959, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 579/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 08 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Concedo a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Upa Catil Gomes, natural de Calequisse, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 02/03/1956, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 580/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 08 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade por-

tuguesa, por naturalização, a Concedo a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Anna Kikolaevna Grinina, natural de Voljski, Federação da Rússia, de nacionalidade russa, nascida a 27/02/1981, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 581/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 08 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Concedo a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Patrícia Cristina dos Santos Aleixo, natural de Nossa Senhora da Luz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 12/01/1982, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 582/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 08 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Concedo a nacionalidade portuguesa, por naturalização a José Moniz Cabral Semedo, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 05/12/1969, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do decreto-lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 583/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Concedo a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Margarida Lopes, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 05/10/1930, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 584/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Julho de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mamadu Ba, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 06/01/1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 585/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Julho de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Anabela Amado Soares Moreira do Espírito Santo, natural de Conceição, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida a 06/09/1968, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do decreto-lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 586/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Concedo a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Domingos Cardoso Lopes de Andrade, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 21/04/1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 587/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Concedo a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Nolasco Varela Ribeiro, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 17/09/1956, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 588/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Concedo a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Manuel Joaquim da Mata, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 27/07/1954, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 589/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 08 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Concedo a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Ceverino João da Cruz, natural de Bengo, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 22/02/1956, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 590/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 08 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Concedo a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Pedro Pereira, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 28/04/1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 591/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Julho de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Alice de Rosário Monteiro, natural de Santo Crucifixo, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 07/05/1972, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 592/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 08 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Concedo a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Agueda dos Reis Mendes, natural de Nossa Senhora da Luz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 05/02/1966, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 593/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Fevereiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Upa Cambano Mendes, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 01/10/1975, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

26 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 594/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Tomás Domingos Propede, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 16/02/1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

26 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 595/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Laplane Dias de Carvalho, natural de Dande, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 25/05/1943, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

26 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 596/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Micaela Oliveira Mascarenhas, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 02/12/1951, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

26 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 597/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Nuno Miguel Andrade Ribeiro, natural de São Jorge de Arroios, República Portuguesa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 30/09/1982, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

26 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 598/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Josefa Santos Cabral Alves, natural de Nossa Senhora do Rosário, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 24/04/1958, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

26 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 599/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ano Mário Erasino Sebastião Tomé Vaz, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 16/06/1976, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

26 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 600/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Zeferino Tavares Lopes, natural de São Miguel, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 20/05/1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

26 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 601/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 2 de Agosto de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Octávia Bárbara Valdez da Fonseca, natural de Gambos, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 29/08/1956, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

26 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 602/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Miguel Manuel Inácio António, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 25/03/1978, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

26 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 603/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a José Rodrigues Campos Junior, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 02/04/1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

26 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 604/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Fevereiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Manuel Monteiro Semedo, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 01/03/1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 605/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Wang Ling, natural de Shanghai, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, nascido a 01/05/1986, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 606/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Maria Madalena Soares Tati, natural de Conceição, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida a 14/01/1969, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 607/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Deolando de Jesus Moniz, natural de Lourenço Marques, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido a 11/05/1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 608/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Claudio Martin Cufré Novo, natural da República de Panamá, de nacionalidade argentina, nascido a 05/03/1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 609/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Isaac António Lopes da Silva, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 04/01/1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 610/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Stoy da Vera Cruz do Espírito Santo, natural de Guadalupe, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido a 28/05/1979, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 611/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Ernestina Lopes Mascarenhas Semedo, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 18/04/1966, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 612/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Adelino José Silva, natural de Nossa Senhora do Rosário, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 17/07/1957, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 613/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Claudette Mendes Luís Bonfim, natural de Lobata, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida a 18/04/1983, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 614/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Francisca Pires Gomes, natural de São Miguel, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 18/01/1963, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 615/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Maria Alda da Conceição Soleia, natural de Ganda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 31/07/1967, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 616/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Lázaro Belmiro Silva, natural de Bula, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 02/05/1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 617/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Claudia Marisa Correia Lopes Mendes, natural de São Sebastião da Pedreira, República Portuguesa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 08/10/1984, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 618/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a José Mário Borges Gomes, natural de São Sebastião da Pedreira, República Portuguesa, de nacionalidade caboverdeana, nascido a 23/06/1982, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 619/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Edite Angela Lopes, natural de Alcobaça, República Portuguesa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 10/08/1983, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 620/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Victor da Costa, natural de Bolama, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 19/12/1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 621/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Cátia Soraia Rodrigues Lima, natural de Campo Grande, República Portuguesa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 19/12/1983, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 622/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Felismina Jesus Barros, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 25/02/1968, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 623/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Elenize Tessali Barreto Costa, natural de Santa Maria de Lamas, República Portuguesa, de nacionalidade guineense, nascida a 03/02/1986, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 624/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Francelina Cristina Santos Dias, natural de Ponferrada, Espanha, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 14/04/1986, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 625/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Braima Embaló, natural de Farim, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 27/08/1971, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 626/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Fá Braima Djassi, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 06/01/1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 627/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Renato Cavalcanti Freire, natural de Natal, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 27/10/1983, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 628/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Feliciana Tomé, natural de Uíge, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 02/07/1954, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 629/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Maria do Rosário Lopes Vieira Sanches, natural de Nossa Senhora da Conceição, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 07/01/1965, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 630/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Ana Maria Pinto Tavares Varela, natural de São Miguel, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 27/08/1956, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 903/2008

A Câmara Municipal de Tavira pretende proceder à reabilitação do Polidesportivo de Santa Catarina da Fonte do Bispo. A remodelação consiste, essencialmente, na construção de um novo recinto de jogo (descoberto), cuja área de implantação se sobrepõe, parcialmente, à do campo existente, na criação de uma bancada e na beneficiação do balneário em funcionamento.

As obras previstas incidem em terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, afectando a ocorrência "Áreas com Riscos de Erosão", de acordo com a delimitação aprovada em Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/97, de 16/01 (*Diário da República* 1 Série B, n.º 33, de 08/02/1997).

Considerando a natureza de serviço público deste tipo de infra-estrutura;

Considerando que está em causa um equipamento desportivo numa zona interior do concelho, na qual existem carências a este nível;

Considerando que se trata da reabilitação de um recinto existente, mantendo-se parcialmente a actual implantação, o que, inevitavelmente, reduz as áreas a intervencionar;

Considerando que a proposta prevê um afastamento relativamente à linha de água, sendo portanto mais vantajosa em matéria de Domínio Hídrico, relativamente à situação actual;

Considerando que o projecto foi submetido a parecer do Instituto Nacional do Desporto, por forma a assegurar a adequação das instalações ao uso e categoria tipológica previstos, bem como a observância das normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro, e legislação complementar;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Tavira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/97, de 15 de Maio, publicada no *Diário da República,* ia Série — B, n.º 139, de 19 de Junho de 1997, não obsta à concretização do projecto;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve) que identifica medidas de minimização que a Câmara Municipal de Tavira deverá dar cumprimento, designadamente:

A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material;

O movimento de maquinaria deverá restringir-se ao estritamente necessário, utilizando sempre os mesmos acessos;

As movimentações de terras deverão decorrer em períodos secos e os taludes deverão ser protegidos, por forma a manter a sua estabilidade e evitar fenómenos erosivos;

Nos taludes resultantes da escavação deverão ser constituídas valetas;

Os resíduos produzidos deverão ser conduzidos a local autorizado para o seu tratamento/deposição;

Após a conclusão dos trabalhos, deverá efectuar-se a limpeza das áreas afectadas pelo projecto, incluindo a remoção de todos os resíduos dispersos, salvaguardando ainda a não obstrução do leito da linha de água em presença e as condições de drenagem natural de zonas eventualmente afectadas, procedendo, sempre que possível, à renaturalização e reposição da morfologia do terreno.

Estando prevista a descarga de pluviais em linha de água, a autarquia deverá licenciar a ocupação do domínio hídrico;

O sistema de drenagem de pluviais não pode incluir quaisquer águas contaminadas.

Determino:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do Despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 141, de 25 de Julho, é reconhecido o interesse público da intervenção relativa à remodelação do Polidesportivo de Santa Catarina da Fonte do Bispo, no concelho de Tavira, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização supra mencionadas, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

19 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 631/2008

Por despacho do vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de 13 de Dezembro de 2007, foi Maria da Graça Brandão Coutinho Gonçalves Fonseca Milheiro da Costa, técnica superior de 1ª classe, do quadro da ex-DRARN, nomeada nos termos dos artigos 29º e 30º da lei n.º 02/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela lei 51/2005, de 30 de Agosto, assessora principal do mesmo quadro, com efeitos a partir de 13 de Dezembro de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2007. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Direcção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira

Listagem n.º 3/2008

Rectificação da Listagem nº 49/2005 publicada no D.R. 2.ª série nº 50 de 11/03/2005 e da Listagem nº 51/2007 publicada no D.R. 2.ª série nº 60 de 26/03/2007, relativas às Obras Públicas Adjudicadas nos Anos de 2005 e 2006, elaboradas nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, por omissão da coluna referente à Entidade Adjudicatária e de três empreitadas, publicando-se de novo os Mapas.

Designação da empreitada	Entidade adjudicatária	Valor da empreitada	Forma de atribuição
Ano 2005			
Reabilitação do Palácio Doglioni em Faro	CVF — Construtora Vila Franca, L^{da}.	799.797,24	Concurso Público.
Valorização do acesso à Praia das Belharucas	Dias Verdes, L^{da}.	29.596,45	Concurso Limitado.
Balizamento de faixas de risco das arribas na Praia da Falésia Nascente.	A. Milne Carmo, S. A.	72.576,12	Concurso Limitado.
Demolição da estrutura Tropical	Dias Verdes, L^{da}.	8.775,00	Ajuste Directo.
Desmonte de arriba na Praia da Galé	Dias Verdes, L^{da}.	1.775,00	Ajuste Directo.
Escadas e vedação de arriba na Praia de Areias de São João	A. Milne Carmo, S. A.	10.065,23	Ajuste Directo.
Requalificação dos acessos à Praia Mª Luísa	A. Milne Carmo, S. A.	4.428,28	Ajuste Directo.
Recuperação dunar da Meia Praia Poente	TELEFLORA, L^{da}.	23.977,50	Ajuste Directo.

Designação da empreitada	Entidade adjudicatária	Valor da empreitada	Forma de atribuição
Reparação e remodelação de casas de banho, paredes e cantarias na sede da CCDR Algarve.	Hermínio António Pinto Teixeira . . .	24.903,25	Ajuste Directo.
Contrato Adicional — Empreitada"Obras de Reparação e Remodelação de casas de banho, paredes e cantarias do Edifício.	Hermínio António Pinto Teixeira . . .	4.740,00	Ajuste Directo.
Requalificação da Praia de Vale Centeanes	Consórcio Soprocil, S. A./Vibeiras, S. A.	546.980,25	Concurso Público.
Regularização de um troço da Ribeira de Algibre e jusante da Ponte da Tôr.	ESCAVATERRA, L^{da}.	28.402,60	Concurso Limitado.
Demolição da estrutura "Adão e Eva", Praia do Cabeço — Concelho de Castro Marim.	Manuel António Gomes & Filhos, L^{da}.	11.750,00	Ajuste Directo.
Demolição da estrutura "Cavalo Preto", Praia do Almargem — Concelho de Loulé.	Dias Verdes, L^{da}.	6.552,00	Ajuste Directo.
Demolição da estrutura "Praia Mar", Praia da Manta Rota — Concelho de Vila Real de Santo António.	Dias Verdes, L^{da}.	9.864,00	Ajuste Directo.
Demolição da estrutura "Sulférias", Praia da Manta Rota — Concelho de Vila Real de Santo António.	Dias Verdes, L^{da}.	10.020,00	Ajuste Directo.
Demolição da estrutura "Surpresa", Praia da Manta Rota — Concelho de Vila Real de Santo António.	Dias Verdes, L^{da}.	7.980,00	Ajuste Directo.
Recuperação do cordão dunar na Praia do Alvor Poente, Concelho de Portimão.	TELEFLORA, L^{da}.	18.850,00	Ajuste Directo.
Intervenções na rede hidrográfica na Ribeira de Algibre a montante da Ponte de Tôr — Concelho de Loulé	Eduardo Pinto Viegas	4.500,00	Ajuste Directo.
Reparação da soleira do açude da estacada, Paderne — Concelho de Albufeira	J.J. Brito — Sociedade de Construções, L^{da}.	1.800,00	Ajuste Directo.
Substituição da cobertura, estrutura e caixilharia da Secção de Aprovisionamento e Património da CCDR Algarve .	Rodrigues & Almeida, Lda.	11.482,00	Ajuste Directo.
Apoio de construção civil às prospecções arqueológicas e remoção de monos do edifício Doglioni — CCDR Algarve.	Hermínio António Pinto Teixeira . . .	12.743,75	Ajuste Directo.
Ano 2006			
Plano de Praia de Manuel Lourenço, Concelho de Albufeira	Vibeiras, S. A.	94.080,18	Concurso Limitado.
Requalificação das arribas do troço entre as Praias do Vau e dos Careanos, Concelho de Portimão.	José F. Guerreiro Construções, Unipessoal, Lda.	107.610,65	Concurso Limitado.
Construção de 3 passadiços de acesso à praia e balizamento das dunas nas Praias do Alvor Poente, Concelho de Portimão e do Cabeço, Concelho de Castro Marim.	A. Milne Carmo AS	43.347,50	Concurso Limitado.
Requalificação da Praia da Manta Rota — 1.ª Fase	TELEFLORA, S. A.	88.113,00	Concurso Limitado.
Balizamentos e bancos na Praia da Oura — Concelho de Albufeira.	Dias Verdes, L^{da}.	18.076,39	Ajuste Directo.
Limpeza e pintura exterior do edifício -sede da CCDR Algarve.	António Serra Construções, L^{da}.	37.500,00	Concurso Limitado.
Reabilitação acústica da Sala de Reuniões da CCDR Algarve.	Castelhano e Ferreira, S.^{a}	37.505,60	Concurso Limitado.
Remodelação e reparação no edifício — sede da CCDR Algarve.	Hermínio António Pinto Teixeira . . .	22.741,85	Ajuste Directo.
Contrato Adicional — Contrato nº 26 Empreitada"Reabilitação do Palácio Doglioni em Faro".	CVF — Construtora Vila Franca, L^{da}.	111.230,99	Concurso Público.

30 de Novembro de 2007. — A Directora de Serviços de Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro.*

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 904/2008

Por despacho do Inspector-Geral do Ambiente, de 17 de Dezembro de 2007, proferido nos termos do n.º 3 do artigos 6.º do Decreto-lei no 497/99, de 19 de Novembro:

Joaquim de Jesus Ferreira, Técnico Profissional Especialista Principal, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral do Ambiente, posicionado no escalão 3, índice 337 — nomeado por reclassificação profissional na categoria de Inspector-Adjunto Especialista , da carreira de Inspector-Adjunto, do mesmo quadro, escalão 1, índice 345, com efeitos à data do despacho.

21 de Dezembro de 2007. — A Directora de Serviços, *Ana Maria Veríssimo.*

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Despacho (extracto) n.º 905/2008

Por despacho de 2 de Dezembro de 2007 do Secretário de Estado do Ambiente:

Dora Raquel Heleno Gaspar, técnica superior de 1ª classe do quadro do Instituto da Conservação da Natureza — autorizada o início de uma licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 78º do Decreto lei nº100/99 de 31 de Março com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2007.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

21 de Dezembro de 2007. — A Directora do Departamento de Finanças e Gestão Administrativa, *Otília Martins*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Secretaria-Geral

Despacho n.º 906/2008

De acordo com a fundamentação constante da proposta de nomeação apresentada pelo Júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, previsto na portaria n.º 564/2007, de 30 de Abril, conjugado com o n.º 4 do Despacho n.º 16 526/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 30 de Junho, e ao abrigo do n.º 8 do artigo 21º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Controlo Orçamental, da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, o licenciado Filipe José de Moura Ildefonso, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento.

O Júri, com base na avaliação curricular e na entrevista, explicitou como razões para a nomeação do candidato o facto de revelar um conjunto de experiências profissionais na área orçamental, bem como formação de base e complementar, que se consideram adequadas para o exercício da função de Chefe de Divisão de Planeamento e Controle Orçamental.

Na entrevista o candidato revelou muito bom sentido crítico na abordagem das questões apresentadas e uma elevada capacidade de planeamento e de gestão de serviços. Ao nível da comunicação o candidato apresentou uma muito boa capacidade de análise e a transmissão de ideias seguras e claras. Ao nível profissional, o candidato demonstrou aptidões relevantes para o exercício das funções, aliadas a muito bons conhecimentos e experiência profissional apropriados ao exercício da função em causa. O candidato, comprovou uma forte disponibilidade pessoal para o exercício da função, revelando uma muito boa capacidade de adaptação a situações diversas.

Ao nível profissional o candidato demonstrou muito bons conhecimentos e experiência profissional apropriados ao exercício da função em causa, tal como se evidencia na nota curricular anexa, que faz parte integrante do presente despacho.

21 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral, *Mário Silva*.

Síntese Curricular

Nome — Filipe José de Moura Ildefonso

Data de nascimento — 1 de Março de 1963

Formação académica: Licenciatura em Economia (1988/93) pelo Instituto Superior de Economia e Gestão — Universidade Técnica de Lisboa.

Formação complementar: Frequência em diversas acções de formação promovidas pela Direcção-Geral do Orçamento do Ministério das Finanças, desde 2001, nas áreas financeira orçamental e contabilística, área de informática, auditoria, área jurídica e de recursos humanos.

Actividade profissional:

Técnico Superior na Direcção-Geral do Orçamento desde 2001, acompanhando a execução orçamental dos serviços e organismos da administração central do Ministério da Economia e da Inovação, desde a elaboração do Orçamento do Estado, coordenação de auditorias a diversos serviços deste ministério e elaboração da Conta Geral do Estado.

Técnico Superior na Direcção-Geral das Relações Económicas Internacionais do Ministério da Economia, entre 1999 e 2001, integrando equipa de apoio técnico à gestão e controlo de projectos de uma medida do PEDIP II — Internacionalização das Estratégias Industriais.

Responsável pela contabilidade de duas empresas entre 1999 e 2001, como Técnico Oficial de Contas.

Elaboração de alguns projectos de candidatura ao programa RIME — Regime de Incentivos à criação de Micro-Empresas do QCA II, entre 1997 e 1998, para a empresa de consultoria Universus — Consultores de Gestão, SA.

Estágio de pós-graduação em 1993 na Sarrió Portugal, empresa de fabrico e distribuição de papel.

Professor do ensino básico e secundário em disciplinas da área económica e contabilística, entre 1992 e 1999.

Exercício de funções no departamento de contabilidade da Hertz Portuguesa, entre 1990 e 1991, desempenhando diversas tarefas entre as quais o controlo de caixa, o pagamento a fornecedores, a contabilização dos documentos de despesa e no auxílio ao fecho de contas mensal.

Outras actividades: Frequência em curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores, em 1998 promovido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional — IEFP e monitor em acções de formação da área económica e financeira para a empresa de formação profissional SOPROFOR, Sociedade Promotora de Formação Lda.

Direcção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 15/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria de município de Santa Maria da Feira e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, área de rede Beira Litoral — Aveiro, para o estabelecimento da LN aérea a 15 kv, PT 9 Guisande — Cavadas (modificação entre ap. de derivação e PT), na(s) freguesia(s) de Lobão e Guisande, concelho(s) de Santa Maria da Feira, a que se refere o Processo nº. EPU / 31427.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

13 de Julho de 2007. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

2611076117

Édito n.º 16/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria de município de Oliveira de Azeméis e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, área de rede Beira Litoral — Aveiro, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, interligação Pindelo — Carregosa, na(s) freguesia(s) de Pindelo, concelho(s) de Oliveira de Azeméis, a que se refere o Processo nº. EPU / 31475.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

13 de Julho de 2007. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

2611076123

Édito n.º 17/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Santa Maria da Feira e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, Direcção de Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento da LN Mista a 15 KV, SIMRIA EERM, na(s) freguesia(s) de S. Paio de Oleiros, concelho(s) de Santa Maria da Feira, a que se refere o Processo nº. EPU / 31794.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

26 de Outubro de 2007. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

2611076116

Édito n.º 18/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria de Município de Oliveira de Azeméis e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP

Distribuição - Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, Interligação Carregosa - Codal, na(s) freguesia(s) de Carregosa , concelho(s) de Oliveira de Azeméis, a que se refere o Processo nº. EPU / 31873.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

26 de Outubro de 2007. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

2611076119

Édito n.º 19/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria de município de Santa Maria da Feira e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, Direcção de Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 kv, interligação Moselos — Nogueira da Regedoura (rectificativo), na(s) freguesia(s) de Moselos e Nogueira da Regedoura, concelho(s) de Santa Maria da Feira, a que se refere o Processo nº. EPU / 27597.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

6 de Dezembro de 2007. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

2611076114

Direcção Regional da Economia do Centro

Édito n.º 20/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Estarreja, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana nº. 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A.,, Direcção Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 269 m de ap. 14 LAT de Avanca-Cavada Nova (1º troço) a PT de Barnartrade — Matérias Plásticas, Ldª (modificação entre origem e ap. 2 com 253 *m*); em Beduído, freguesia de Beduído, concelho de Estarreja, a que se refere o Processo nº. 0161/1/8/343.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

11 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa.*

2611076126

Direcção de Serviços de Energia

Édito n.º 21/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Sever do Vouga, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana nº. 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A.,, Direcção Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 1013 m de ap. 18 LAT para PT 20/SVV em Lourizela a PT 101/SVV; PT 101 tipo AS de 100 kVA; Rede BT; em Barreiro, freguesia de Couto de Esteves, concelho de Sever do Vouga, a que se refere o Processo nº. 0161/1/17/226.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

10 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Adelino Lopes de Sousa.*

2611076111

Édito n.º 22/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Ílhavo, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana nº. 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento de Linha Mista Ílhavo — Costa do Valado I, a 15 KV com 4573 m de SE de Ílhavo a ap. 39 LAT Aveiro — Mogofores (modificação entre o ap. 1 e 3 com 449,60 *m*); freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, a que se refere o Processo nº. 0161/1/5/1008.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

10 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Adelino Lopes de Sousa.*

2611076105

Édito n.º 23/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Ílhavo e Aveiro, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana nº. 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento de Linha Mista Ílhavo — Coimbrão a 15 KV com 2894 m de SE de Ílhavo a ap. 15 LAT Buragal — Quintãs; freguesias de São Salvador e Aradas, concelhos de Ílhavo e Aveiro, a que se refere o Processo nº. 0161/1/5/1100.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou nas Secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

10 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Adelino Lopes de Sousa.*

2611076106

Édito n.º 24/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Estarreja, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana nº. 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Área de Rede Beira Litoral, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 1274 m de ap. 11 LAT para PT de Cooperativa Eléctrica do Loureiro a PT 45/ETR (modificação); Agueiros, freguesias de Loureiro e Avanca, concelhos de Oliveira de Azeméis e Estarreja, a que se refere o Processo nº. 0161/1/8/82.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

10 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Adelino Lopes de Sousa.*

2611076107

Édito n.º 25/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da

Câmara Municipal de Ílhavo, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana nº. 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., , Direcção Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 537 m de ap. 4 LAT para PT de Decocer — Cerâmica Decorativa, L.da a PTAI 171/ILH (modif.); em Moitinhos IV, freguesia de I S Salvador, concelho de Ílhavo, a que se refere o Processo nº. 0161/1/10/493.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

11 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Adelino Lopes de Sousa.*

2611076109

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 907/2008

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na subdirectora-geral da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, licenciada Maria do Loreto Rodrigues Martins Monteiro, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 30 000, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Pelo presente despacho, ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pela subdirectora-geral da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, licenciada Maria do Loreto Rodrigues Martins Monteiro, no âmbito dos poderes ora delegados.

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Despacho n.º 908/2008

Por despacho do Director-Geral dos Recursos Florestais de 06 de Novembro de 2007 e ao abrigo do disposto no artigo 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo despacho n.º 24 802/2007 (2.ª Série), de 16 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — Parte C, n.º 208, de 29 de Outubro de 2007:

1 — Delego na subdirectora-geral, engenheira silvicultora Maria do Loreto Rodrigues Martins Monteiro, todas as minhas competências próprias:

a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades, com identificação dos objectivos a atingir pelos serviços, os quais devem contemplar medidas de desburocratização, qualidade e inovação;

b) Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de actividades e a concretização dos objectivos propostos:

c) Elaborar os relatórios de actividades com indicação dos resultados atingidos face aos objectivos definidos, bem como o balanço social, nos termos da lei aplicável;

d) Praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento dos serviços e organismos no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, designadamente os mencionados no anexo I, que é parte integrante da presente lei, tendo em conta os limites previstos nos respectivos regimes legais, desde que tal competência não se encontre expressamente cometida a outra entidade e sem prejuízo dos poderes de direcção, superintendência ou tutela do membro do Governo respectivo;

e) Propor ao membro do Governo competente a prática dos actos de gestão do serviço ou organismo para os quais não tenha competência própria ou delegada, assim como as medidas que considere mais aconselháveis para se atingirem os objectivos e metas consagrados na lei e no Programa do Governo;

f) Organizar a estrutura interna do serviço ou organismo, designadamente através da criação, modificação ou extinção de unidades orgânicas flexíveis, e definir as regras necessárias ao seu funcionamento, articulação e, quando existam, formas de partilha de funções comuns;

g) Garantir a efectiva participação dos funcionários na preparação dos planos e relatórios de actividades e proceder à sua divulgação e publicitação;

h) Proceder à difusão interna das missões e objectivos do serviço, das competências das unidades orgânicas e das formas de articulação entre elas, desenvolvendo formas de coordenação e comunicação entre as unidades orgânicas e respectivos funcionários;

i) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade do serviço, responsabilizando os diferentes sectores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos de impacte da actividade e da qualidade dos serviços prestados;

j) Elaborar planos de acção que visem o aperfeiçoamento e a qualidade dos serviços, nomeadamente através de cartas de qualidade, definindo metodologias de melhores práticas de gestão e de sistemas de garantia de conformidade face aos objectivos exigidos;

k) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desactualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos;

l) Representar o serviço ou organismo que dirige, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres, nacionais, internacionais e estrangeiras.

m) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos funcionários, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no âmbito do respectivo serviço ou organismo;

n) Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação do serviço ou organismo e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacte do investimento efectuado;

o) Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade;

p) Autorizar a acumulação de actividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;

q) Exercer a competência em matéria disciplinar prevista na lei.

r) Elaborar os projectos de orçamento de funcionamento e de investimento, tendo em conta os planos de actividades e os programas aprovados;

s) Executar o orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adoptando as medidas necessárias à correcção de eventuais desvios ou propondo as que ultrapassem a sua competência;

t) Elaborar e aprovar a conta de gerência;

u) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

v) Autorizar a realização de despesas públicas com obras e aquisição de bens e serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei;

w) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços.

x) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço ou organismo, bem como na sua manutenção e conservação e beneficiação;

y) Promover a melhoria de equipamentos que constituam infra-estruturas ao atendimento;

z) Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e registo actualizado dos factores de risco, planificação e orçamentação das acções conducentes ao seu efectivo controlo;

aa) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço ou organismo.

2 — Subdelego na referida subdirectora-geral a competência que me foi delegada para a prática dos actos constantes do despacho n.º 24 802/2007 (2.ª Série), de 16 de Outubro de 2007, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

a) Autorizar a realização e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos previstos na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.o do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.os 1e 2 da mesma disposição legal, com as alterações introduzidas pelo artigo 3. o do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

b) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de E 500 000, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.o do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

c) Autorizar despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 1 250 000, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.o do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — Delego ou subdelego, consoante os casos, no Subdirector-geral do Norte e das Áreas Comunitárias, Engenheiro Florestal Luís Filipe Gomes Lopes, no Subdirector-Geral do Centro e das Matas Nacionais, Enge-

nheiro Silvicultor António Eduardo Ferreira Gravato, e no Subdirector-Geral do Sul e dos Montados Engenheiro Silvicultor Fernando António Carreira da Conceição Coucelo, as competências para a prática dos actos infra, na área de actuação dos correspondentes serviços desconcentrados da Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF)

a) Exercer o direito de queixa relativamente a crimes cometidos contra bens do património do Estado sob gestão da DGRF, bem como os ocorridos em matas comunitárias sob Administração Pública e, bem assim, requerer a constituição da direcção-geral como assistente nas correspondentes acções penais, praticando os demais actos e assinar tudo o que, nesse âmbito e dentro dos limites das atribuições e competências da DGRF, seja necessário para a reposição dos interesses patrimoniais ofendidos;

b) Certificar a localização de prédios rústicos em áreas florestais, nos termos do n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 136/2005 de 17 de Agosto;

c) Designar os representantes da DGRF nos termos do artigo 7º n.º 5, artigo 8º n.º 1 alínea *f*), artigo 9º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 127/2005 de 5 de Agosto, assim como autorizar a prorrogação de prazo nos termos do artigo 8º n.º 4 do mesmo diploma legal;

d) Exercer as competências em matéria de aprovação de planos, previstas no artigo 23º n.os 5 e 6 do Decreto-Lei 127/2005 de 5 de Agosto;

e) Exercer as competências estabelecidas no artigo 27º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 127/2005 de 5 de Agosto;

f) Assinar, em representação da direcção-geral, contratos de investimento a outorgar com o Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e das pescas (IFADAP), no âmbito das medidas AGRO, AGRIS, MARIS e RURIS;

g) Decidir e seleccionar o procedimento conforme disposto no Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, até ao limite do valor da competência para a respectiva despesa, ainda que estimada, assim como aprovar as minutas de contrato e celebrá-lo nos termos dos artigos 62º a 67º do mesmo diploma legal;

h) Celebrar protocolos com entidades terceiras, dentro dos condicionalismos legais, destinados à prossecução de actividades inseridas no âmbito das atribuições da DGRF e compreendidas na área geográfica de competência da respectiva circunscrição florestal, que não envolvam a realização de despesa superior ao limite estabelecido na alínea seguinte;

i) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 27º do mesmo diploma legal, até ao limite de 150.000,00 Euros, com excepção das que respeitem à aquisição de veículos, bens de equipamento informático e comunicações;

j) Autorizar a venda dos produtos florestais das matas nacionais e dos perímetros sob administração da DGRF ou de outros produtos próprios, dentro dos condicionalismos legais e até ao limite de 150.000,00 Euros e, nesse âmbito, proferir as demais decisões necessárias à sua realização, bem como outorgar os respectivos contratos quando a eles houver lugar;

k) Autorizar a libertação de garantias bancárias após o cumprimento dos contratos referidos na alínea anterior ou promover o accionamento dessas garantias em caso de incumprimento;

l) Autorizar a cessão a favor de terceiro, da posição contratual dos adquirentes dos produtos florestais vendidos;

m) Autorizar a prestação de serviços a terceiros e determinar as condições da sua realização, dentro dos limites da lei;

n) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

o) Assinar o termo de aceitação ou conferir posse ao pessoal afecto às circunscrições florestais;

p) Justificar ou injustificar faltas;

q) Gerir os meios humanos e de equipamento afectos à circunscrição florestal e a participação daqueles em programas ou acções em que o serviço seja interveniente;

r) Autorizar a prestação de trabalho em tempo parcial;

s) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados;

t) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário para além dos limites fixados nos n.os 1 e 2 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 259/98 de 18 de Agosto na redacção do Decreto-Lei n.º 169/2006 de 17 de Agosto, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do mesmo artigo;

u) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo respectivo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas.

4 — Nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 202/2004 de 18 de Agosto de 2004, na redacção do Decreto-Lei n.º 201/2005 de 24 de Novembro de 2005, a que respeitam os dispositivos legais seguidamente mencionados, delego nos dirigentes referidos no n.º 1 do presente despacho, as seguintes competências:

a) Autorizar a captura de exemplares de espécies cinegéticas, seus ovos ou crias desde que para os fins seguintes: garantir um adequado estado sanitário das populações, repovoamento ou reprodução em cativeiro (última parte do n.º 2 do artigo 4º);

b) Aprovar os planos a que se reporta o n.º 1 do artigo 8º, sem prejuízo das competências do ICN em áreas classificadas e das ZCM;

c) Praticar todos os actos inerentes à autorização de sinalização de aparcamentos de gado (primeira parte do n.º 3 do artigo 53º e Portaria n.º 247/2001 de 22 de Março de 2001, ou a que lhe suceder);

d) Autorizar a sinalização das áreas de protecção abrangidas pela alínea *i*) do n.º 1 do artigo 53º (segunda parte do n.º 3 do artigo 53º);

e) Estabelecer por edital as normas de acesso dos caçadores a áreas de refúgio, para efeitos de correcção de densidade das populações cinegéticas (nº 4 do artigo 54º);

f) Publicitar por edital o reconhecimento do direito à não caça (artigo 60º);

g) Estabelecer por edital os locais onde a jornada de caça ao pombo, tordo e estorninho-malhado, pode ser permitida depois das 16 horas (nº 2 do artigo 88º);

h) Autorizar a caça à perdiz-vermelha com chamariz ou negaça, em terrenos ordenados nos meses de Fevereiro a Abril (nº 4 do artigo 95º);

i) Estabelecer por edital os locais e condições da caça de batida e de montaria em terrenos cinegéticos não ordenados (nº 2 do artigo 105º);

j) Autorizar a instalação de campos de treino de caça (artigo 55º);

k) Autorizar a utilização de furão em acções de ordenamento de populações de coelho-bravo e na caça (nº 2 do artigo 85º);

l) Autorizar acções de correcção de densidades de espécies cinegéticas (nº 2 do artigo 113º);

m) Determinar inspecções a zonas de caça para avaliação do cumprimento das obrigações a que os seus titulares estão vinculados (artigos 29º, n.º 1 e 44º);

n) Autorizar a reprodução, a criação e a detenção de espécies cinegéticas em cativeiro e em centros de recuperação de animais, nos termos dos nos 3 e 4 do artigo 107º;

o) Após instrução dos respectivos processos e sempre que o procedimento culmine em intenção de indeferimento dos pedidos de criação e transferência de gestão de ZCM, de concessão ou mudança de concessionário de ZCA ou ZCT, e de renovação de quaisquer zonas de caça, praticar os actos de indeferimento a que se reportam as alíneas *a*) dos nos 1 dos artigos 17º e 39º.

5 — No âmbito das disposições legais sobre pesca nas águas interiores, designadamente a lei n.º 2097 de 6 de Junho de 1959 e o Decreto n.º 44623 de 10 de Outubro de 1962, com as alterações e nos termos da lei 30/2006, de 11 de Julho, delego nos dirigentes aludidos no n.º 1 as competências seguidamente enunciadas:

a) Estabelecer obrigações dos concessionários de obras hidráulicas durante os processos de esvaziamento da albufeira (nº1 da Base XVII da lei n.º 2097);

b) Aprovar as intervenções nas concessões de pesca, a que se refere o artigo 12º do Decreto n.º 44623;

c) Estabelecer o montante das indemnizações a que se referem o n.º 2 da Base XXVII da lei n.º 2097 e o § 2º do artigo 18º do Decreto n.º 44623;

d) Estabelecer a proibição de pescar a que se refere a primeira parte do artigo 43º do Decreto n.º 44623;

e) Emitir os pareceres a que se referem as alíneas *b*) e *d*) do artigo 47º do Decreto n.º 44623;

f) Emitir o parecer sobre o esgoto ou esvaziamento de massas de água, a que se refere o artigo 48º do Decreto n.º 44623;

g) Emitir o parecer a que se refere o artigo 79º do Decreto n.º 44623.

6 — Autorizo os dirigentes acima identificados a subdelegar, no todo ou em parte, dentro dos condicionalismos legais e até ao limite de 25.000 Euros quanto à competência prevista nas alíneas *i*), *j*) e *k*) do n.º 1 do presente despacho, as competências que lhes são delegadas e subdelegadas.

7 — São ratificados todos os actos praticados pelos supra identificados dirigentes, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, desde 01 de Março de 2007.

8 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

6 de Novembro de 2007. — O Director-Geral, *Francisco Castro Rego.*

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho (extracto) n.º 909/2008

O Decreto Regulamentar n.º 11/2007, de 27 de Fevereiro, reestruturou a Direcção-Geral de Veterinária (DGV), cuja estrutura nuclear e competências das respectivas unidades orgânicas foram aprovadas pela Portaria n.º 219-F/2007, de 28 de Fevereiro.

Os lugares de direcção intermédia do 1º grau foram ocupados mediante a nomeação dos seus titulares, com efeitos ao dia 6 de Março, nos termos do artigo 27º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

No passado dia 1 de Dezembro o cargo de Director de Serviços de Produção Animal ficou vago dado o seu titular ter passado à situação de desligado do serviço a aguardar aposentação.

É, agora, necessário dotar aquela unidade orgânica do respectivo titular, em regime de substituição até que esteja concluído procedimento concursal tendente à nomeação.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.os 8 e 9 do artigo 21.º e nos n.os 1 a 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

1 — Nomeio, em regime de substituição, para o cargo de Director de Serviços de Produção Animal, o licenciado em medicina veterinária Júlio José Vicente de Almeida que, por análise curricular, verificou-se possuir os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo e corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objectivos do serviço.

2 — A nomeação produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2007.

19 de Dezembro de 2007. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro.*

Direcção de Serviços Veterinários do Centro

Despacho n.º 910/2008

Ao abrigo da autorização concedida pelo Despacho n.º 18472/2007, de 16 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158 de 17 de Agosto de 2007, e do disposto nos artigos 35º e 36º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito das respectivas divisões e relativamente ao pessoal nelas integrado:

1 — Delego nos Chefes de Divisão de Intervenção Veterinária de Aveiro, Coimbra, Leiria, Viseu, Guarda e Castelo Branco, respectivamente Drª Maria da Conceição Almeida Clemêncio, Dr. Jorge Ferreira Branco, Dr. Luís Filipe dos Santos Reis Pereira, Dr. Francisco Fernando de Almeida Sampaio, Drª Maria Clara Vale Lopes Quinaz e Dr. António José Mendes Manteigas, a competência para:

1.1 — Autorizar o gozo de férias

1.2 — Justificar ou injustificar faltas

1.3 — Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado em termos da lei do processo.

2 — Subdelego nos Chefes de Divisão de Intervenção Veterinária de Aveiro, Coimbra, Leiria, Viseu, Guarda e Castelo Branco, respectivamente Drª Maria da Conceição Almeida Clemêncio, Dr. Jorge Ferreira Branco, Dr. Luís Filipe dos Santos Reis Pereira, Dr. Francisco Fernando de Almeida Sampaio, Drª Maria Clara Vale Lopes Quinaz e Dr. António José Mendes Manteigas, a competência para:

2.1 — Autorizar a deslocação em serviço.

3 — Subdelego, para além dos Chefes de Divisão referidos no ponto anterior, na responsável pelo Núcleo de Intervenção Veterinária de Gouveia, Drª Maria Eugénia Barros Cardoso Lemos, na responsável pelo Núcleo de Intervenção Veterinária do Fundão, Drª Maria Isabel Correia Rolão Preto, e na Assessora Principal, Drª Maria José Guerra da Silva Branco Calixto:

3.1 — a competência para assinar o expediente corrente, incluindo a correspondência para o exterior.

4 — O presente despacho ratifica todos os actos por eles praticados no âmbito das competências delegadas e subdelegadas.

18 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Henrique Pereira Braz Marques.*

Direcção de Serviços Veterinários do Alentejo

Despacho n.º 911/2008

Ao abrigo da autorização concedida pelo Despacho 21 385/2007 de 16 Julho, publicado no *Diário da República,* n.º 178, 2.ª série, de 14 de Setembro de 2007 e, do disposto nos artigos 35º e 36º do Código de Procedimento Administrativo, no âmbito das respectivas Divisões e relativamente ao pessoal nelas integrado:

1 — Delego nos Chefes de Divisão de Intervenção Veterinária de Portalegre, Alcácer do Sal, Évora, Elvas e Beja, respectivamente, Maria José Gueifão Mouro Tavares Santana Correia, José Luís Lopes Jorge, Joaquim Manuel Vasconcelos e Sá Grave, João Paulo Rodrigo de Frias Soares de Sousa e Fernanda Lourenço Guerreiro Afonso, a competência para:

1.1 — Autorizar o gozo de férias;

1.2 — Justificar ou Injustificar faltas;

1.3 — Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requerido nos termos da lei e do processo.

2 — Subdelego nos Chefes de Divisão de Intervenção Veterinária de Portalegre, Alcácer do Sal, Évora, Elvas e Beja, respectivamente, Maria José Gueifão Mouro Tavares Santana Correia, José Luís Lopes Jorge, Joaquim Manuel Vasconcelos e Sá Grave, João Paulo Rodrigo de Frias Soares de Sousa e Fernanda Lourenço Guerreiro Afonso, a competência para:

2.1 — Assinar o expediente corrente, incluindo a correspondência para o exterior;

2.2 — Afectar pessoal;

2.3 — Autorizar deslocações no território nacional, bem como a utilização, nessas deslocações, de viatura do Estado e de transportes públicos

3 — O presente despacho ratifica todos os actos por eles praticados no âmbito das competências delegadas e subdelegadas.

18 de Dezembro de 2007. — A Directora de Serviços, *Maria do Carmo Palma Caetano*

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 912/2008

Por despacho do Director Regional-Adjunto de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo de 19 de Novembro de 2007, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15º da lei n.º 10/2004, de 22 de Março, as funcionárias do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, abaixo indicadas progridem automaticamente, independentemente de concurso, para os escalões igualmente indicados, por terem obtido a classificação de *Excelente* na avaliação de desempenho referente ao ano de 2005, tendo já decorrido o último ano do período de tempo necessário à sua progressão.

Nome	Carreira	Categoria actual	Situação actual	Categoria após progressão	Situação futura
Anabela da Silva Coito	Auxiliar Agrícola	Auxiliar Agrícola	Esc.2(137)	Auxiliar Agrícola	Esc.3(146)
Maria da Conceição Mendes Fernandes Cardoso.	Auxiliar Administrativo.	Auxiliar Administrativo	Esc.2(137)	Auxiliar Administrativo.	Esc.3(146)

As presentes progressões produzem efeitos, respectivamente, a 02/05/2007 e 01/10/2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

20 de Novembro de 2007. — O Director Regional**,** *José António Canha.*

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Despacho n.º 913/2008

Por despacho do Director Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, datado de 2007/12/14:

Nos termos do artigo 27º, n.º 1 e do artigo 33º, n.º 1, da lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, reiniciam funções por tempo indeterminado, na Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo — Delegação Regional de Agricultura e Pescas de Portalegre, na carreira e categoria, escalão e índice que detinham no serviço de origem, à data da colocação em Situação de Mobilidade Especial, os funcionários: Guilherme António Vieira — Técnico Principal da carreira de Técnico, escalão 1, índice 400; Mário José Vieira — Técnico de 2ª classe da carreira de Técnico, escalão 4, índice 337. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de Dezembro de 2007. — O Director Regional, *João Filipe Chaveiro Libório.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 914/2008

Licenciado Pedro Vicente Rodrigues dos Santos Bernardino, técnico superior principal do quadro da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, nomeado em regime de substituição, Director de Serviços da Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, cessa, a seu pedido, a nomeação no cargo que desempenha com efeitos a partir do dia 16 de Janeiro de 2008.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

26 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral, *Santos Cardoso.*

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Aviso (extracto) n.º 632/2008

Por despacho de 25 de Julho de 2007, do Senhor Subdirector-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, em substituição nos termos do artigo. 41º do n.º 2 do CPA.

Outorgada por 10 anos a concessão da carreira Regular de serviço público a seguir indicada:

Viseu — Viseu (circulação/via Instituto Superior Piaget)

Requerida por Joaquim Guedes, Filho & Genros, S. A., com sede na Estrada Nacional nº. 2, Castro Daire.

21 de Agosto de 2007. — A Directora de Serviços, *Graça Albuquerque Fernandes.*

2611076524

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 915/2008

A TAP-AIR PORTUGAL — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa é titular de uma Licença de Transporte Aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho nº 18 426/2002 (2.ª série), de 26 de Julho, publicado na 2.ª série do D.R.192, de 21.AGO.02, tendo a última alteração a esta licença sido efectuada pelo Despacho nº 8843/2007, de 12.DEZ.06, publicado na 2.ª série do D.R. nº 94, de 16.MAI.07.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito bem como para a sua revisão, determino, ao abrigo do disposto no Regulamento (CEE) nº 2407/92, de 23 de Julho e no Decreto-Lei nº 19/82, de 28 de Janeiro, no uso das competências previstas na alínea *c*) do número 4 do Artigo 6º do Decreto-Lei nº145/2007, publicado na 1.ª série do D.R. nº 82, de 27.ABR.07, o seguinte:

1 — São alteradas as alíneas *c*) e *d*) da Licença de Transporte Aéreo da empresa TAP-AIR PORTUGAL — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., as quais passam a ter a seguinte redacção:

c) Quanto ao equipamento:

16 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 68 000kg e capacidade de transporte até 145 passageiros;
1 aeronave com peso máximo à descolagem não superior a 70 000kg e capacidade de transporte até 145 passageiros;
14 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 73 500kg e capacidade de transporte até 180 passageiros;
1 aeronave com peso máximo à descolagem não superior a 77 000kg e capacidade de transporte até 180 passageiros;
3 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 89 000Kg e capacidade de transporte até 220 passageiros;
6 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 157 000kg e capacidade de transporte até 275 passageiros;
7 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 230 000kg e capacidade de transporte até 375 passageiros
4 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 257 000kg e capacidade de transporte até 375 passageiros.

d) A presente licença será revista em Dezembro de 2012.

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria nº 606/91, de 4 de Julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

18 de Dezembro de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *João Confraria.*

ANEXO

1 — A empresa TAP-AIR PORTUGAL, Transportes Aéreos Portugueses, S. A., é titular de uma Licença de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração:

Transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica:

Estrito cumprimento das áreas geográficas definidas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

16 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 68 000kg e capacidade de transporte até 145 passageiros;
1 aeronave com peso máximo à descolagem não superior a 70 000kg e capacidade de transporte até 145 passageiros;
14 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 73 500kg e capacidade de transporte até 180 passageiros;
1 aeronave com peso máximo à descolagem não superior a 77 000kg e capacidade de transporte até 180 passageiros;
3 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 89 000Kg e capacidade de transporte até 220 passageiros;
6 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 157 000kg e capacidade de transporte até 275 passageiros;
7 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 230 000kg e capacidade de transporte até 375 passageiros
4 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 257 000kg e capacidade de transporte até 375 passageiros.

d) A presente licença será revista em Dezembro de 2012.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 916/2008

De acordo com o disposto no artigo 147.º do Tratado CE, que institui o Comité do Fundo Social Europeu, e no n.º 2 do artigo 104.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, nomeio como representante governamental para integrar a composição do referido Comité na qualidade de membro suplente, Maria do Carmo Abreu, directora da Unidade de Coordenação, Acompanhamento e comunicação do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., exonerando das mesmas funções, Luís Costa.

4 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia.*

Gabinete de Estatégia e Planeamento

Despacho n.º 917/2008

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, e pelo n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego, sem poderes de subdelegação, no Subdirector-Geral, licenciado José Luís de Lemos de Sousa Albuquerque, a competência para, no período entre 26 a 28 de Dezembro de 2007, e entre 2 e 4 de Janeiro de 2008, inclusive, despachar todos os assuntos relativos ao Gabinete de Estratégia e Planeamento.

21 de Dezembro de 2007. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares.*

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico

Deliberação n.º 81/2008

Na sequência do processo de extinção, por fusão, do Instituto para a Qualidade na Formação, IP (IQF, IP), em cumprimento dos procedimentos e operações legalmente previstos no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, e nos termos e condições estabelecidos na Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, por Deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), de 14 de Novembro de 2007, determina-se:

1 — A integração dos funcionários no quadro de pessoal do IEFP, IP, na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Cristina Maria Amoroso Marques Lopes Salsa. . .	Técnica Superior	Técnica Superior de 1ª Classe . . .	2.º	475
Ana da Conceição dos Santos Amaral	Técnica Superior	Assessora Principal	1.º	710
Luís Manuel Neves Bento	Técnico Superior	Técnico Superior de 1ª Classe . . .	1.º	460
Francelino Nunes	Técnico Superior	Técnico Superior Principal	1.º	510
Maria José Baptista de Simas	Técnica Superior	Assessora	1.º	610

2 — A integração produz efeitos a 1 de Dezembro de 2007.

13 de Dezembro de 2007. — A Directora de Serviços de Pessoal, *Isabel Maria de Araújo Flor Brites Lopes.*

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 633/2008

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 17 de Dezembro de 2007 da directora do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno de acesso misto para o preenchimento de duas vagas para a categoria de técnico profissional principal, da carreira de técnico profissional, do quadro de pessoal do ex-Secretariado Nacional de Reabilitação, aprovado pela Portaria n.º 78/93, de 21 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 610/95, de 20 de Junho, com a seguinte distribuição:

Quota A — um lugar reservado a funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., que reúnam os requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso;

Quota B — um lugar reservado a funcionários pertencentes a quadros de pessoal de outros organismos da Administração Pública que reúnam os requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso, e com experiência na área dos recursos humanos.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março).

3 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais constantes dos Decretos-Leis n.os 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 13/97, de 17 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril, das Leis n.os 10/2004, de 22 de Março, e 15/2006, de 26 de Abril, do Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 217/2007, de 29 de Maio.

5 — Conteúdo funcional — ao técnico-profissional principal competem funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Avenida do Conde Valbom, 63, 1069-178 Lisboa.

7 — Vencimento — o vencimento corresponde ao previsto no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser admitidos os indivíduos que satisfaçam cumulativamente, até ao fim do prazo das candidaturas, os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos gerais — os constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Requisitos especiais — os definidos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, ou seja, sejam titulares da categoria de técnico profissional de 1.ª classe com pelo menos três anos na respectiva categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

10 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar para admissão é a avaliação curricular.

10.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões dos candidatos, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.2 — A classificação final (CF) será expressa na escala de 0 a 20 valores é equivalente à pontuação obtida na avaliação curricular.

10.3 — Em caso de igualdade de classificação final, observar-se-á o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, constarão de actas de reuniões de júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Apresentação de candidaturas:

12.1 — Os interessados deverão formalizar as candidaturas mediante requerimento, dirigido à directora do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., dele constando:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência e código postal;

b) Habilitações literárias, com indicação da média final do curso;

c) Habilitações profissionais — especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.;

d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;

e) Quaisquer elementos que o candidato repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, acompanhados dos documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados em caso da sua não apresentação.

12.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, com indicação das funções desenvolvidas pelos candidatos com mais interesse para o lugar a que se candidata e respectivos tempos de permanência e das habilitações profissionais: especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc., devidamente comprovados;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia simples;

c) Documentos comprovativos das habilitações profissionais.

d) Declaração do serviço ou organismo, comprovando:

I) Categoria e natureza do vínculo do candidato;

II) Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, expressa em anos, meses e dias;

III) Classificação de serviço dos três últimos anos;

IV) Descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional.

12.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos e o não cumprimento de todos os requisitos de admissão determinam a exclusão do concurso.

12.4 — Os funcionários que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no ano ou anos relevantes para o concurso devem dirigir requerimento ao júri, solicitando que, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, o suprimento de avaliação relativo ao período ou períodos em falta através da ponderação curricular através do artigo 19.º do mesmo diploma.

12.5 — Os funcionários pertencentes ao quadro do Instituto Nacional de Reabilitação, I. P., são dispensados da apresentação dos requisitos que constem do respectivo processo individual, de acordo com o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, devendo contudo declarar expressamente tal facto, sob compromisso de honra, no próprio requerimento.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.7 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12.8 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente na Unidade de Planeamento, Controlo e Gestão Administrativa e Financeira, Avenida do Conde Valbom, 63, 1069-178 Lisboa, durante as horas normais de expediente, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

13 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — licenciada Carla Sofia Dias Barata da Silva Duarte, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciada Carla Raquel dos Santos Pereira, técnica superior de 2.ª classe.

Paula Cristina Ferreira da Silva Araújo, técnica profissional principal.

Vogais suplentes:

Maria José Simões Marques Reis, técnica profissional especialista.

Maria do Céu de Lemos Gomes Costa Monteiro, técnica profissional especialista principal.

14 — Substituição da presidente — a vogal efectiva mencionada em primeiro lugar substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

15 — Relação de candidatos admitidos e listas de classificação final — a publicitação da relação de candidatos admitidos, bem como das listas de classificação final, será efectuada nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 de Dezembro de 2007. — A Directora, *Luísa Pinheiro Portugal.*

Aviso n.º 634/2008

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 17 de Dezembro de 2007 da directora do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso para provimento de uma vaga na categoria e carreira de motorista de ligeiros, do grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal do ex-Secretariado Nacional de Reabilitação, aprovado pela Portaria n.º 78/93, de 21 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 610/95, de 20 de Junho.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga anunciada, caducando com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Avenida do Conde de Valbom, 63, em Lisboa, e na Quinta da Malvazia, Rua do Almirante Gago Coutinho, Unhos, Sacavém, concelho de Loures.

5 — Remuneração e regalias sociais — a remuneração é a resultante da aplicação do disposto nos Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6 — Conteúdo funcional — compete ao motorista, atentas as condições de segurança, conduzir viaturas ligeiras para transporte de passageiros e mercadorias, cuidar das viaturas que lhe forem distribuídas e, bem assim, executar tarefas indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais:

a) Ser funcionário ou agente, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Possuir a escolaridade obrigatória e carta de condução adequada, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos gerais;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

8.2 — A prova de conhecimentos gerais versará sobre as matérias definidas no programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e terá a duração de uma hora e trinta minutos.

8.3 — O método de selecção referido na alínea *a*) do n.º 7.1 é eliminatório, desde que os candidatos não obtenham classificação igual ou superior a 9,5 valores (n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho).

8.4 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, será valorizada de 0 a 20 valores e será permitida a consulta de legislação para a sua realização.

8.5 — Data, hora e local da realização da prova de conhecimentos — os candidatos admitidos serão notificados, com a devida antecedência, da data, hora e local da realização da prova referida.

8.6 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões dos candidatos, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

8.7 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato, sendo valorizada de 0 a 20 valores.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Classificação final — a classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção utilizados, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11 — Publicitação da relação de candidatos admitidos e lista de classificação final — a publicitação da relação de candidatos admitidos bem como das listas de classificação final será efectuada nos termos dos artigos 34º e 40º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril (folhas de papel normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato tipo A4), dirigido à directora do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., e remetido, por correio registado, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a Unidade de Planeamento, Controlo e Gestão Administrativa e Financeira, Avenida do Conde de Valbom, 63, 1069-178 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente naquela Unidade, mediante a passagem de recibo, durante o período normal de expediente, na morada acima indicada, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal, telefone e situação militar, se for caso disso);
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número e à data do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;
d) Menção expressa do serviço a que pertence, natureza do vínculo, categoria que detém e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
e) Declaração, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso e

provimento em funções públicas constantes do artigo 29.º do referido decreto-lei;

f) Indicação dos documentos que instruem o processo de candidatura.

12.1 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias;

b) Fotocópia da carta de condução;

c) Declaração passada pelos serviços de origem, devidamente autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

12.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

13 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Composição do júri do concurso:

Presidente — licenciada Carla Sofia Dias Barata da Silva Duarte, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciada Carla Raquel dos Santos Pereira, técnica superior de 2.ª classe.

Aurora Marques Oliveira Pereira, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria do Rosário Dias Ribeiro Fernandes, assistente administrativa principal.

Paula Cristina Ferreira da Silva Araújo, técnico profissional principal.

14.1 — Substituição da presidente — a vogal efectiva mencionada em primeiro lugar substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

15 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a seguir se indica a legislação necessária à realização da prova de conhecimentos gerais:

Direitos e deveres da função pública e deontologia e regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

Estatuto remuneratório dos funcionários a agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Deontologia do serviço público — «Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública» (Secretariado para a Modernização Administrativa);

Atribuições e competências próprias do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

18 de Dezembro de 2007. — A Directora, *Luisa Pinheiro Portugal.*

Aviso n.º 635/2008

Concurso n.º 3/2007

(Assessores)

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo Despacho da Directora de 17 de Dezembro, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de uma vaga para a categoria de assessor da carreira técnica superior, existente no quadro de pessoal do ex-Secretariado Nacional de Reabilitação, aprovado pela Portaria n.º 78/93, de 21 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 610/95, de 20 de Junho.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março)

3 — Prazo de validade — O concurso é válido para o preenchimento da vaga existente à data da publicação do presente aviso.

4 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelas disposições legais constantes dos Decretos-Leis n.os 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 13/97, de 17 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 141/2001, de 24 de Abril, e 217/2007, de 29 de Maio, e Leis n.os 10/2004, de 22 de Março, e 15/2006, de 26 de Abril, do Decreto Regulamentar nº. 20/85, de 1 de Abril, e da Portaria n.º 641/2007, de 30 de Maio.

5 — Conteúdo funcional — Ao assessor compete genericamente exercer as funções consultivas de natureza científico-técnica exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global de administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão.

6 — Local de Trabalho — O local de trabalho é na Avenida Conde de Valbom, 63, em Lisboa, sede do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

7 — Vencimento — O vencimento corresponde ao previsto no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Condições de candidatura — Poderão candidatar-se ao presente concurso os funcionários que satisfaçam as condições exigidas pelo artigo 4º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

9 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

10 — Requisitos gerais e especiais de admissão — Podem ser admitidos os indivíduos, que satisfaçam cumulativamente, até ao fim do prazo das candidaturas, os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos gerais: os constantes no nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Requisitos especiais: os definidos no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, ou seja sejam titulares da categoria de técnico superior principal com pelo menos três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Muito Bom, ou cinco anos na categoria e classificação de Bom.

10 — Métodos de selecção:

10.1 — Avaliação Curricular — visa avaliar as aptidões dos candidatos, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho;

10.2 — Provas Públicas — apreciação e discussão do currículo profissional do candidato nos termos da alínea *b*) do nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

10.3 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, constarão de actas de reuniões de júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Apresentação de candidaturas:

12.1 — Os interessados deverão formalizar as candidaturas mediante requerimento dirigido ao Director do Instituto Nacional para a Reabilitação, dele constando:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;

b) Habilitações literárias;

c) Habilitações Profissionais — especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.;

d) Experiência profissional com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa de categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

e) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, acompanhados dos documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados em caso da sua não apresentação.

12.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, com indicação das funções desenvolvidas pelos candidatos com mais interesse para o lugar a que se candidata e respectivos tempos de permanência, e das habilitações profissionais: especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc., devidamente comprovados;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada;

c) Declaração do serviço ou organismo de origem comprovando:

1) Categoria e natureza do vínculo do candidato;
2) Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, expressa em anos, meses e dias;
3) Classificação de serviço dos cinco últimos anos;
4) Descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional.

12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12.4 — Os funcionários que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho, no ano ou anos relevantes para o concurso devem dirigir requerimento ao Júri solicitando que ao abrigo do artigo 18º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, o suprimento de avaliação relativo ao período ou períodos em falta através da ponderação curricular prevista no artigo 19º do mesmo diploma
12.5 — Os candidatos já funcionários do Instituto Nacional para a Reabilitação são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual, devendo, porém, referi-los no requerimento.
12.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
12.6 — Os documentos deverão ser entregues pessoalmente na Unidade de Planeamento, Controlo e Gestão Administrativa e Financeira, Avenida Conde de Valbom, 63, 1069-178 Lisboa, durante as horas normais de expediente, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.
13 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria Helena Santos Silva, Chefe de Divisão.
Vogais efectivos:

Licenciado José Manuel Braga Madeira Serôdio, Chefe de Divisão
Licenciada Maria de São José Marques Lopes da Silva Amaral, Assessora.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Trindade Tavares dos Santos Silva Colarejo, Chefe de Divisão;
Licenciado José Adalberto Moreira Fernandes Pimenta, Assessor.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos legais.
14 — A lista de candidatos admitidos a concurso e a lista de classificação final serão afixadas na Unidade de Planeamento, Controlo e Gestão Administrativa e Financeira, Avenida Conde de Valbom, 63, 1069-178 Lisboa.

20 de Dezembro de 2007. — A Directora, *Luísa Portugal.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 918/2008

A reforma dos cuidados de saúde primários é uma prioridade do XVII Governo Constitucional, que pretende, assim, reforçar o acesso dos utentes à prestação dos cuidados de saúde. Por isso, cada alteração a introduzir deverá conduzir sempre a melhorias na prestação dos cuidados de saúde no Serviço Nacional de Saúde (SNS). Torna-se, pois, necessário reanalisar o dispositivo vigente, constituído à base de 79 Serviços de Atendimento Permanente (SAP) instalados nalguns centros de saúde, a funcionarem ainda em regime de 24 horas diárias. Este dispositivo foi construído ao longo dos anos oitenta e noventa com o objectivo primário de facultar consultas de recurso de dia ou de noite, essencialmente a cidadãos sem médico de família ou aos que não puderam ser atendidos, em tempo útil, pelo seu médico. O objectivo implícito era sempre o de assegurar o acesso a uma consulta de cuidados de saúde primários para quem dela necessitasse e o encaminhamento para um serviço de urgência, quando tal se justificasse. O SAP nunca foi, nem poderia ser, um dispositivo de uma rede de urgências. Na verdade, está apenas dotado de um médico e um enfermeiro, sem formação especializada para situações urgentes ou emergentes, e um funcionário administrativo. Não dispõe de meios de diagnóstico químico ou radiológico e está desligado da rede de transporte de doentes. Se durante o dia ele permite o atendimento, ainda que sem relação personalizada entre o médico de família e o utente, durante a noite ele gera uma pretensa sensação de segurança. Com efeito, basta que o doente se apresente no SAP em estado que inspire alguns cuidados, para ser imediatamente remetido a um serviço de urgência, com perda desnecessária de tempo que tão útil seria, em muitos casos, para salvar vidas em circunstâncias limite. Caso fosse necessário estabilizar o doente para, em seguida, o enviar a uma urgência, o único médico disponível no SAP via-se perante o dilema de ficar para atender quem aparecesse para ser atendido, ou acompanhar o doente na viatura de transporte de urgência, caso o estado deste exigisse assistência médica permanente durante o percurso. Mas o fenómeno SAP gerou uma perversão mais grave no SNS. Devido à carência de médicos de família no nosso País, os períodos nocturnos passaram a ser assegurados pelos próprios médicos do centro de saúde, os quais, na manhã seguinte a uma noite de serviço, estão normalmente dispensados de prestar assistência. Este fenómeno obstou, progressivamente, à relação personalizada entre médico e doente, fundamental para a qualidade da prestação de cuidados. Mesmo em centros de saúde onde havia uma confortável dotação de médicos de família, começou a verificar-se um crescendo de consultas de recurso em SAP, por vezes em número superior a 1/3 do total, em simultâneo com a redução, ou baixo crescimento, das consultas em horário regular. Nas consultas de recurso nos SAP, o doente é normalmente visto por um médico que não é o seu, estando este ocupado a ver doentes que não são os seus. Importa, pois, substituir a falsa segurança do SAP nocturno pela possibilidade de acesso ao médico de família ou, quando se justifique, a um serviço da Rede Nacional de Urgência, situado em local de melhor cobertura territorial e populacional e a uma distância acessível, vencida com meios de transporte disponíveis e qualificados. Se nada fizermos tudo piora: os médicos de família envelhecerão, reduzindo o seu contributo em tempo, as lacunas serão cobertas com médicos muitas vezes contratados à hora, caso existam, sem ligação com a comunidade e as famílias; os centros de saúde continuarão com demoras inaceitáveis no atendimento e, sobretudo, na periferia dos grandes centros urbanos, continuará a ser quase impossível acabar com o inaceitável número de utentes sem médico de família. A mudança é indispensável e representa uma prioridade da política de saúde do Governo. Para tanto, o Ministério da Saúde ouviu e procurou, ao mesmo tempo, sensibilizar as autarquias locais para as vantagens resultantes desta mudança, que vai permitir melhorar o acesso à prestação de cuidados de saúde. Apesar de respeitar e ponderar, naturalmente, as posições veiculadas pelos autarcas, concluiu-se que a garantia de uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde determina, por vezes, que a satisfação daqueles interesses não possa ocorrer. O Ministério da Saúde tem sempre de considerar a perspectiva nacional, que procura garantir a equidade e a qualidade no acesso aos cuidados de saúde. Por outro lado, a Comissão Técnica de Apoio ao Processo de Requalificação da Rede de Urgência Geral, criada na minha dependência pelo Despacho n.º 17736/2006 (2.ª série) publicado no *Diário da República,* n.º 168, de 31 de Agosto, com a missão de, nomeadamente, apoiar o processo de requalificação das urgências, coordenando a sua actividade com as comissões específicas responsáveis por outras intervenções de urgência, entregou-me, em 27 de Setembro de 2006, um relatório/proposta da nova Rede de Serviços de Urgência. Quer isto dizer que não só os cuidados de saúde primários estão a ser objecto de uma reforma, como a própria rede de urgências está a ser requalificada. A prestação de cuidados de saúde urgentes/emergentes, nos quais os SAP não se inserem, está, assim, devidamente planeada e assegurada pelas unidades de saúde tecnicamente habilitadas para o efeito, reduzindo consideravelmente o tempo médio de acesso e melhorando de forma substancial a equidade territorial e a qualidade da assistência.

Acresce que entrou em funcionamento o centro de atendimento telefónico do Serviço Nacional de Saúde, que permite a qualquer cidadão, e durante 24 horas, obter apoio e informações, aconselhamento, incluindo o auto-cuidado e que, quando necessário, encaminha o doente para a estrutura de cuidados de saúde da rede da prestação de cuidados de saúde mais apropriada à sua condição do momento, está reforçado o transporte de doentes pré-hospitalar e está assegurada a referenciação entre os diversos serviços.

Deste modo, veio a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., propor a alteração do horário de funcionamento do Centro de Saúde de Alijó, com a consequente cessação da actividade do respectivo serviço de atendimento permanente.

Em traços gerais, justifica esta proposta com o facto da procura de cuidados de saúde no SAP do Centro de Saúde de Alijó se verificar para situações que, na sua generalidade, podem ser resolvidas pelos médicos de família do mesmo Centro de Saúde, no âmbito da consulta dos utentes ou por intersubstituição, sendo que os utentes que actualmente se deslocam ao SAP em situações de verdadeira urgência são depois reencaminhados para os serviços de urgência hospitalares, perdendo, deste modo, tempo essencial para a prestação dos cuidados diferenciados, o que põe por vezes em risco a vida destes ou gera situações clínicas de difícil recuperação. O SAP é, pois, apenas o prolongamento, em termos horários, das consultas de medicina geral e familiar prestadas pelo Centro de Saúde.

O SAP do Centro de Saúde de Alijó não serve adequadamente os utentes, não garantindo, assim, o direito à saúde; suscita incertezas e transmite uma falsa sensação de segurança, porque não tem os meios humanos e técnicos necessários à prestação de cuidados de saúde urgentes / emergentes.

Deste modo, com base na proposta constante da deliberação da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., não restam dúvidas quanto à imperiosa necessidade de proceder a alterações no funcionamento destes serviços de saúde de Alijó.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, que aprovou a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P, na alínea *b*) do artigo 2.º, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 7.º todos da Lei Orgânica do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, e de harmonia com o estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 157/99, de 10 de Maio, sob proposta do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., determino o seguinte:

1 — Aprovo a alteração do horário de funcionamento do Centro de Saúde de Alijó, nos precisos termos constantes da deliberação daquela administração regional de saúde, que aqui se dá por reproduzida para todos os efeitos legais, a partir do dia 27 de Dezembro de 2007, inclusive, cessando, na mesma data, a actividade do Serviço de Atendimento Permanente.

2 — A Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., garante o cumprimento de todas as medidas propostas na referida deliberação, nomeadamente o atendimento de situações clínicas agudas, do âmbito do ambulatório, pelos médicos de serviço, no horário indicado na deliberação.

3 — À Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., para os procedimentos devidos, designadamente divulgação das alterações decorrentes do presente despacho no Centro de Saúde de Alijó.

20 de Dezembro de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 919/2008

A reforma dos cuidados de saúde primários é uma prioridade do XVII Governo Constitucional, que pretende, assim, reforçar o acesso dos utentes à prestação dos cuidados de saúde. Por isso, cada alteração a introduzir deverá conduzir sempre a melhorias na prestação dos cuidados de saúde no Serviço Nacional de Saúde (SNS). Torna-se, pois, necessário reanalisar o dispositivo vigente, constituído à base de 79 Serviços de Atendimento Permanente (SAP) instalados nalguns centros de saúde, a funcionarem ainda em regime de 24 horas diárias. Este dispositivo foi construído ao longo dos anos oitenta e noventa com o objectivo primário de facultar consultas de recurso de dia ou de noite, essencialmente a cidadãos sem médico de família ou aos que não puderam ser atendidos, em tempo útil, pelo seu médico. O objectivo implícito era sempre o de assegurar o acesso a uma consulta de cuidados de saúde primários para quem dela necessitasse e o encaminhamento para um serviço de urgência, quando tal se justificasse. O SAP nunca foi, nem poderia ser, um dispositivo de uma rede de urgências. Na verdade, está apenas dotado de um médico e um enfermeiro, sem formação especializada para situações urgentes ou emergentes, e um funcionário administrativo. Não dispõe de meios de diagnóstico químico ou radiológico e está desligado da rede de transporte de doentes. Se durante o dia ele permite o atendimento, ainda que sem relação personalizada entre o médico de família e o utente, durante a noite ele gera uma pretensa sensação de segurança. Com efeito, basta que o doente se apresente no SAP em estado que inspire alguns cuidados, para ser imediatamente remetido a um serviço de urgência, com perda desnecessária de tempo que tão útil seria, em muitos casos, para salvar vidas em circunstâncias limite. Caso fosse necessário estabilizar o doente para, em seguida, o enviar a uma urgência, o único médico disponível no SAP via-se perante o dilema de ficar para atender quem aparecesse para ser atendido, ou acompanhar o doente na viatura de transporte de urgência, caso o estado deste exigisse assistência médica permanente durante o percurso. Mas o fenómeno SAP gerou uma perversão mais grave no SNS. Devido à carência de médicos de família no nosso País, os períodos nocturnos passaram a ser assegurados pelos próprios médicos do centro de saúde, os quais, na manhã seguinte a uma noite de serviço, estão normalmente dispensados de prestar assistência. Este fenómeno obstou, progressivamente, à relação personalizada entre médico e doente, fundamental para a qualidade da prestação de cuidados. Mesmo em centros de saúde onde havia uma confortável dotação de médicos de família, começou a verificar-se um crescendo de consultas de recurso em SAP, por vezes em número superior a 1/3 do total, em simultâneo com a redução, ou baixo crescimento, das consultas em horário regular. Nas consultas de recurso nos SAP, o doente é normalmente visto por um médico que não é o seu, estando este ocupado a ver doentes que não são os seus. Importa, pois, substituir a falsa segurança do SAP nocturno pela possibilidade de acesso ao médico de família ou, quando se justifique, a um serviço da Rede Nacional de Urgência, situado em local de melhor cobertura territorial e populacional e a uma distância acessível, vencida com meios de transporte disponíveis e qualificados. Se nada fizermos tudo piora: os médicos de família envelhecerão, reduzindo o seu contributo em tempo, as lacunas serão cobertas com médicos muitas vezes contratados à hora, caso existam, sem ligação com a comunidade e as famílias; os centros de saúde continuarão com demoras inaceitáveis no atendimento e, sobretudo, na periferia dos grandes centros urbanos, continuará a ser quase impossível acabar com o inaceitável número de utentes sem médico de família. A mudança é indispensável e representa uma prioridade da política de saúde do Governo. Para tanto, o Ministério da Saúde ouviu e procurou, ao mesmo tempo, sensibilizar as autarquias locais para as vantagens resultantes desta mudança, que vai permitir melhorar o acesso à prestação de cuidados de saúde. Apesar de respeitar e ponderar, naturalmente, as posições veiculadas pelos autarcas, concluiu-se que a garantia de uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde determina, por vezes, que a satisfação daqueles interesses não possa ocorrer. O Ministério da Saúde tem sempre de considerar a perspectiva nacional, que procura garantir a equidade e a qualidade no acesso aos cuidados de saúde. Por outro lado, a Comissão Técnica de Apoio ao Processo de Requalificação da Rede de Urgência Geral, criada na minha dependência pelo Despacho n.º 17736/2006 (2.ª série) publicado no *Diário da República,* n.º 168, de 31 de Agosto, com a missão de, nomeadamente, apoiar o processo de requalificação das urgências, coordenando a sua actividade com as comissões específicas responsáveis por outras intervenções de urgência, entregou-me, em 27 de Setembro de 2006, um relatório/proposta da nova Rede de Serviços de Urgência. Quer isto dizer que não só os cuidados de saúde primários estão a ser objecto de uma reforma, como a própria rede de urgências está a ser requalificada. A prestação de cuidados de saúde urgentes/emergentes, nos quais os SAP não se inserem, está, assim, devidamente planeada e assegurada pelas unidades de saúde tecnicamente habilitadas para o efeito, reduzindo consideravelmente o tempo médio de acesso e melhorando de forma substancial a equidade territorial e a qualidade da assistência.

Acresce que entrou em funcionamento o centro de atendimento telefónico do Serviço Nacional de Saúde, que permite a qualquer cidadão, e durante 24 horas, obter apoio e informações, aconselhamento, incluindo o auto-cuidado e que, quando necessário, encaminha o doente para a estrutura de cuidados de saúde da rede da prestação de cuidados de saúde mais apropriada à sua condição do momento, está reforçado o transporte de doentes pré-hospitalar e está assegurada a referenciação entre os diversos serviços.

Deste modo, veio a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., propor a alteração do horário de funcionamento do Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar, com a consequente cessação da actividade do respectivo serviço de atendimento permanente.

Em traços gerais, justifica esta proposta com o facto da procura de cuidados de saúde no SAP do Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar se verificar para situações que, na sua generalidade, podem ser resolvidas pelos médicos de família do mesmo Centro de Saúde, no âmbito da consulta dos utentes ou por intersubstituição, sendo que os utentes que actualmente se deslocam ao SAP em situações de verdadeira urgência são depois reencaminhados para os serviços de urgência hospitalares, perdendo, deste modo, tempo essencial para a prestação dos cuidados diferenciados, o que põe por vezes em risco a vida destes ou gera situações clínicas de difícil recuperação. O SAP é, pois, apenas o prolongamento, em termos horários, das consultas de medicina geral e familiar prestadas pelo Centro de Saúde.

O SAP do Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar não serve adequadamente os utentes, não garantindo, assim, o direito à saúde; suscita incertezas e transmite uma falsa sensação de segurança, porque não tem os meios humanos e técnicos necessários à prestação de cuidados de saúde urgentes / emergentes.

Deste modo, com base na proposta constante da deliberação da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., não restam dúvidas quanto à imperiosa necessidade de proceder a alterações no funcionamento destes serviços de saúde de Vila Pouca de Aguiar.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, que aprovou a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P, na alínea *b*) do artigo 2.º, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 7.º todos da Lei Orgânica do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, e de harmonia com o estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 157/99, de 10 de Maio, sob proposta do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., determino o seguinte:

1 — Aprovo a alteração do horário de funcionamento do Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar, nos precisos termos constantes da deliberação daquela administração regional de saúde, que aqui se dá por

reproduzida para todos os efeitos legais, a partir do dia 27 de Dezembro de 2007, inclusive, cessando, na mesma data, a actividade do Serviço de Atendimento Permanente.

2 — A Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., garante o cumprimento de todas as medidas propostas na referida deliberação, nomeadamente o atendimento de situações clínicas agudas, do âmbito do ambulatório, pelos médicos de serviço, no horário indicado na deliberação.

3 — À Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., para os procedimentos devidos, designadamente divulgação das alterações decorrentes do presente despacho no Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar.

20 de Dezembro de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos.*

Despacho n.º 920/2008

A Comissão Técnica de Apoio ao Processo de Requalificação da Rede de Urgência Geral, criada na minha dependência pelo Despacho n.º 17736/2006 (2.ª série) publicado no *Diário da República,* n.º 168, de 31 de Agosto, tem por missão, nomeadamente, apoiar o processo de requalificação das urgências, coordenando a sua actividade com as comissões específicas responsáveis por outras intervenções de urgência.

No cumprimento da sua missão, a Comissão entregou-me, em 27 de Setembro de 2006, um relatório/proposta da nova Rede de Serviços de Urgência que submeti a audição pública, até 30 de Novembro de 2006.

O processo foi intensamente participado desde a apresentação da primeira versão da proposta, em Setembro de 2006, tendo sido objecto de apreciação por um número elevado de autarquias, instituições, partidos políticos e cidadãos.

No âmbito da audição pública do citado relatório/proposta foram recolhidas sugestões e observações consideradas pertinentes, nomeadamente na definição das características da rede de serviços de urgência acolhidas no Despacho n.º 727/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 10, de 15 de Janeiro, que alterou o Despacho n.º 18459/2006 (2.ª série) publicado no *Diário da República,* n.º 176, de 12 de Setembro.

A proposta final que me foi apresentada, em 17 de Janeiro de 2007, assenta na requalificação e redistribuição geográfica dos pontos de urgência, tipificados em 3 modalidades e reafirma a importância e necessidade de reforço da rede móvel treinada e articulada para recolha e transporte pré-hospitalar.

O mapa da rede de urgências proposto reduz consideravelmente o tempo médio de acesso e melhora de forma substancial a equidade territorial e a qualidade da assistência. Os encargos financeiros adicionais necessários à implementação deste mapa obrigaram à sua aplicação faseada. Contudo, são plenamente justificados pelos esperados ganhos de equidade e qualidade.

A aplicação progressiva das alterações a introduzir permitiu ouvir, de novo, as autarquias mais directamente envolvidas. O projecto global de mudança foi ainda levado ao conhecimento da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Comissão Parlamentar de Saúde antes da sua entrada em execução.

A mudança é indispensável, representa uma prioridade da política de saúde do Governo e está fundamentada no trabalho técnico realizado. Para tanto, o Ministério da Saúde ouviu e procurou, ao mesmo tempo, sensibilizar as autarquias locais para as vantagens resultantes desta mudança, que vai permitir melhorar o acesso à prestação de cuidados de saúde. Apesar de respeitar e ponderar, naturalmente, as posições veiculadas pelos autarcas, concluiu-se que a garantia de uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde determina, por vezes, que a satisfação daqueles interesses não possa ocorrer. O Ministério da Saúde tem sempre de considerar a perspectiva nacional, que procura garantir a equidade e a qualidade no acesso aos cuidados de saúde. Verificados que estão os pressupostos necessários para a reorganização dos serviços de urgência, nomeadamente:

O funcionamento do centro de atendimento telefónico do Serviço Nacional de Saúde, que permite a qualquer cidadão, e durante 24 horas, obter apoio e informações, aconselhamento, incluindo o auto-cuidado e que, quando necessário, encaminha o doente para a estrutura de cuidados de saúde da rede da prestação de cuidados de saúde mais apropriada à sua condição do momento;

O reforço do transporte de doentes pré-hospitalar;

A referenciação entre os diversos serviços,

veio a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., propor a criação de uma consulta não programada para casos agudos do foro ambulatório no Hospital de José Luciano de Castro, Anadia, sob a responsabilidade do Centro de Saúde de Anadia, e a consequente cessação da actividade da consulta de reforço realizada na extensão de saúde de Sangalhos e da actividade do Serviço de Urgência do Hospital de José Luciano de Castro, Anadia.

Em traços gerais, justifica esta proposta com o facto da procura de cuidados de saúde no Serviço de Urgência do Hospital de José Luciano de Castro, Anadia, ser para situações que, na sua generalidade, podem e devem ser resolvidas pelos médicos de família do Centro de Saúde, uma vez que presta, na sua maioria, consultas de clínica geral com uma diferenciação idêntica a um Centro de Saúde, sendo os doentes que se deslocam a este Serviço em situação de verdadeira urgência reencaminhados para outros hospitais perdendo, assim, tempo precioso na prestação de cuidados.

Estas afirmações encontram suporte nos dados assistenciais, que revelam ainda que, no período nocturno, se verificou menos de um internamento por noite, não havendo intervenções cirúrgicas de urgência, já que não funcionam, nesse período, serviços de apoio essenciais, como o de Raios-X ou apoio laboratorial.

O que está em causa, é pois, a garantia de acesso dos utentes à prestação de cuidados de saúde com qualidade e segurança, assim se efectivando o direito à saúde. É este o objectivo deste despacho, e tal só é possível com a supressão dos falsos serviços de urgência.

O Serviço de Urgência no Hospital de José Luciano de Castro, Anadia, não reúne, pois, as condições mínimas para o desempenho da sua missão, para além de suscitar incertezas nos utentes relativamente à sua qualificação como verdadeiro serviço de urgência hospitalar, assim transmitindo uma falsa sensação de segurança.

Deste modo, tendo em conta a proposta da nova Rede de Serviços de Urgência, que se dá por reproduzida, e com base na proposta constante da deliberação da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., não restam dúvidas quanto à imperiosa necessidade de proceder a alterações no funcionamento destes serviços de saúde de Anadia.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 12.º da lei de Gestão Hospitalar, aprovada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, de harmonia com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, que aprovou a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P., no n.º 1 do artigo 7.º e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, e sob proposta do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., determino o seguinte:

1 — Aprovo a proposta da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante, pelo que determino a criação de uma consulta não programada para casos agudos do foro ambulatório no Hospital de José Luciano de Castro, Anadia, sob a responsabilidade do Centro de Saúde de Anadia, a partir do dia 2 de Janeiro de 2008, inclusive, nos precisos termos constantes da deliberação daquela administração regional de saúde, cessando na mesma data a actividade da consulta de reforço realizada na extensão de saúde de Sangalhos e a actividade do Serviço de Urgência do Hospital de José Luciano de Castro, Anadia.

2 — A Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., garante o cumprimento de todas as medidas propostas na referida deliberação.

3 — À Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., para os procedimentos devidos, designadamente divulgação das alterações decorrentes do presente despacho e ao Hospital de José Luciano de Castro, Anadia, para adaptar o seu Regulamento Interno, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.

20 de Dezembro de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos.*

Despacho n.º 921/2008

A reforma dos cuidados de saúde primários é uma prioridade do XVII Governo Constitucional, que pretende, assim, reforçar o acesso dos utentes à prestação dos cuidados de saúde. Por isso, cada alteração a introduzir deverá conduzir sempre a melhorias na prestação dos cuidados de saúde no Serviço Nacional de Saúde (SNS). Torna-se, pois, necessário reanalisar o dispositivo vigente, constituído à base de 79 Serviços de Atendimento Permanente (SAP) instalados nalguns centros de saúde, a funcionarem ainda em regime de 24 horas diárias. Este dispositivo foi construído ao longo dos anos oitenta e noventa com o objectivo primário de facultar consultas de recurso de dia ou de noite, essencialmente a cidadãos sem médico de família ou aos que não puderam ser atendidos, em tempo útil, pelo seu médico. O objectivo implícito era sempre o de assegurar o acesso a uma consulta de cuidados de saúde primários para quem dela necessitasse e o encaminhamento para um serviço de urgência, quando tal se justificasse. O SAP nunca foi, nem poderia ser, um dispositivo de uma rede de urgências. Na verdade, está apenas dotado de um médico e um enfermeiro, sem formação especializada para situações urgentes ou emergentes, e um funcionário administrativo. Não dispõe de meios de diagnóstico químico ou radiológico e está desligado da rede

de transporte de doentes. Se durante o dia ele permite o atendimento, ainda que sem relação personalizada entre o médico de família e o utente, durante a noite ele gera uma pretensa sensação de segurança. Com efeito, basta que o doente se apresente no SAP em estado que inspire alguns cuidados, para ser imediatamente remetido a um serviço de urgência, com perda desnecessária de tempo que tão útil seria, em muitos casos, para salvar vidas em circunstâncias limite. Caso fosse necessário estabilizar o doente para, em seguida, o enviar a uma urgência, o único médico disponível no SAP via-se perante o dilema de ficar para atender quem aparecesse para ser atendido, ou acompanhar o doente na viatura de transporte de urgência, caso o estado deste exigisse assistência médica permanente durante o percurso. Mas o fenómeno SAP gerou uma perversão mais grave no SNS. Devido à carência de médicos de família no nosso País, os períodos nocturnos passaram a ser assegurados pelos próprios médicos do centro de saúde, os quais, na manhã seguinte a uma noite de serviço, estão normalmente dispensados de prestar assistência. Este fenómeno obstou, progressivamente, à relação personalizada entre médico e doente, fundamental para a qualidade da prestação de cuidados. Mesmo em centros de saúde onde havia uma confortável dotação de médicos de família, começou a verificar-se um crescendo de consultas de recurso em SAP, por vezes em número superior a 1/3 do total, em simultâneo com a redução, ou baixo crescimento, das consultas em horário regular. Nas consultas de recurso nos SAP, o doente é normalmente visto por um médico que não é o seu, estando este ocupado a ver doentes que não são os seus. Importa, pois, substituir a falsa segurança do SAP nocturno pela possibilidade de acesso ao médico de família ou, quando se justifique, a um serviço da Rede Nacional de Urgência, situado em local de melhor cobertura territorial e populacional e a uma distância acessível, vencida com meios de transporte disponíveis e qualificados. Se nada fizermos tudo piora: os médicos de família envelhecerão, reduzindo o seu contributo em tempo, as lacunas serão cobertas com médicos muitas vezes contratados à hora, caso existam, sem ligação com a comunidade e as famílias; os centros de saúde continuarão com demoras inaceitáveis no atendimento e, sobretudo, na periferia dos grandes centros urbanos, continuará a ser quase impossível acabar com o inaceitável número de utentes sem médico de família. A mudança é indispensável e representa uma prioridade da política de saúde do Governo. Para tanto, o Ministério da Saúde ouviu e procurou, ao mesmo tempo, sensibilizar as autarquias locais para as vantagens resultantes desta mudança, que vai permitir melhorar o acesso à prestação de cuidados de saúde. Apesar de respeitar e ponderar, naturalmente, as posições veiculadas pelos autarcas, concluiu-se que a garantia de uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde determina, por vezes, que a satisfação daqueles interesses não possa ocorrer. O Ministério da Saúde tem sempre de considerar a perspectiva nacional, que procura garantir a equidade e a qualidade no acesso aos cuidados de saúde. Por outro lado, a Comissão Técnica de Apoio ao Processo de Requalificação da Rede de Urgência Geral, criada na minha dependência pelo Despacho n.º 17736/2006 (2.ª série) publicado no *Diário da República,* n.º 168, de 31 de Agosto, com a missão de, nomeadamente, apoiar o processo de requalificação das urgências, coordenando a sua actividade com as comissões específicas responsáveis por outras intervenções de urgência, entregou-me, em 27 de Setembro de 2006, um relatório/proposta da nova Rede de Serviços de Urgência. Quer isto dizer que não só os cuidados de saúde primários estão a ser objecto de uma reforma, como a própria rede de urgências está a ser requalificada. A prestação de cuidados de saúde urgentes/emergentes, nos quais os SAP não se inserem, está, assim, devidamente planeada e assegurada pelas unidades de saúde tecnicamente habilitadas para o efeito, reduzindo consideravelmente o tempo médio de acesso e melhorando de forma substancial a equidade territorial e a qualidade da assistência.

Acresce que entrou em funcionamento o centro de atendimento telefónico do Serviço Nacional de Saúde, que permite a qualquer cidadão, e durante 24 horas, obter apoio e informações, aconselhamento, incluindo o auto-cuidado e que, quando necessário, encaminha o doente para a estrutura de cuidados de saúde da rede da prestação de cuidados de saúde mais apropriada à sua condição do momento, está reforçado o transporte de doentes pré-hospitalar e está assegurada a referenciação entre os diversos serviços.

Deste modo, veio a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., propor a alteração do horário de funcionamento do Centro de Saúde de Vouzela, com a consequente cessação da actividade do respectivo serviço de atendimento permanente.

Em traços gerais, justifica esta proposta com o facto da procura de cuidados de saúde no SAP do Centro de Saúde de Vouzela se verificar para situações que, na sua generalidade, podem ser resolvidas pelos médicos de família do mesmo Centro de Saúde, no âmbito da consulta dos utentes ou por intersubstituição, sendo que os utentes que actualmente se deslocam ao SAP em situações de verdadeira urgência são depois reencaminhados para os serviços de urgência hospitalares, perdendo, deste modo, tempo essencial para a prestação dos cuidados diferenciados, o que põe por vezes em risco a vida destes ou gera situações clínicas de difícil recuperação. O SAP é, pois, apenas o prolongamento, em termos horários, das consultas de medicina geral e familiar prestadas pelo Centro de Saúde.

O SAP do Centro de Saúde de Vouzela não serve adequadamente os utentes, não garantindo, assim, o direito à saúde; suscita incertezas e transmite uma falsa sensação de segurança, porque não tem os meios humanos e técnicos necessários à prestação de cuidados de saúde urgentes / emergentes.

Deste modo, com base na proposta constante da deliberação da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., não restam dúvidas quanto à imperiosa necessidade de proceder a alterações no funcionamento destes serviços de saúde de Vouzela.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, que aprovou a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P, na alínea *b*) do artigo 2.º, na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 7.º todos da Lei Orgânica do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, e de harmonia com o estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 157/99, de 10 de Maio, sob proposta do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., determino o seguinte:

1 — Aprovo a alteração do horário de funcionamento do Centro de Saúde de Vouzela, nos precisos termos constantes da deliberação daquela administração regional de saúde, que aqui se dá por reproduzida para todos os efeitos legais, a partir do dia 2 de Janeiro de 2008, inclusive, cessando, na mesma data, a actividade do Serviço de Atendimento Permanente.

2 — A Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., garante o cumprimento de todas as medidas propostas na referida deliberação, nomeadamente o atendimento de situações clínicas agudas, do âmbito do ambulatório, pelos médicos de serviço, no horário indicado na deliberação.

3 — À Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., para os procedimentos devidos, designadamente divulgação das alterações decorrentes do presente despacho no Centro de Saúde de Vouzela.

20 de Dezembro de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos.*

Despacho n.º 922/2008

A reforma dos cuidados de saúde primários é uma prioridade do XVII Governo Constitucional, que pretende, assim, reforçar o acesso dos utentes à prestação dos cuidados de saúde. Por isso, cada alteração a introduzir deverá conduzir sempre a melhorias na prestação dos cuidados de saúde no Serviço Nacional de Saúde (SNS). Torna-se, pois, necessário reanalisar o dispositivo vigente, constituído à base de 79 serviços de atendimento permanente (SAP) instalados nalguns centros de saúde, a funcionarem ainda em regime de vinte e quatro horas diárias. Este dispositivo foi construído ao longo dos anos 80 e 90 com o objectivo primário de facultar consultas de recurso de dia ou de noite, essencialmente a cidadãos sem médico de família ou aos que não puderam ser atendidos, em tempo útil, pelo seu médico. O objectivo implícito era sempre o de assegurar o acesso a uma consulta de cuidados de saúde primários para quem dela necessitasse e o encaminhamento para um serviço de urgência, quando tal se justificasse. O SAP nunca foi, nem poderia ser, um dispositivo de uma rede de urgências. Na verdade, está apenas dotado de um médico e um enfermeiro, sem formação especializada para situações urgentes ou emergentes, e um funcionário administrativo. Não dispõe de meios de diagnóstico químico ou radiológico e está desligado da rede de transporte de doentes. Se durante o dia ele permite o atendimento, ainda que sem relação personalizada entre o médico de família e o utente, durante a noite ele gera uma pretensa sensação de segurança. Com efeito, basta que o doente se apresente no SAP em estado que inspire alguns cuidados, para ser imediatamente remetido a um serviço de urgência, com perda desnecessária de tempo que tão útil seria, em muitos casos, para salvar vidas em circunstâncias limite. Caso fosse necessário estabilizar o doente para, em seguida, o enviar a uma urgência, o único médico disponível no SAP via-se perante o dilema de ficar para atender quem aparecesse para ser atendido, ou acompanhar o doente na viatura de transporte de urgência, caso o estado deste exigisse assistência médica permanente durante o percurso. Mas o fenómeno SAP gerou uma perversão mais grave no SNS. Devido à carência de médicos de família no nosso País, os períodos nocturnos passaram a ser assegurados pelos próprios médicos do centro de saúde, os quais, na manhã seguinte a uma noite de serviço, estão normalmente dispensados de prestar assistência. Este fenómeno obstou, progressivamente, à relação personalizada entre médico e doente, fundamental para a qualidade da prestação de cuidados. Mesmo em centros de saúde onde havia uma confortável dotação de médicos de família, começou a verificar-se um crescendo de consultas de recurso em SAP, por vezes

em número superior a um terço do total, em simultâneo com a redução, ou baixo crescimento, das consultas em horário regular. Nas consultas de recurso nos SAP, o doente é normalmente visto por um médico que não é o seu, estando este ocupado a ver doentes que não são os seus. Importa, pois, substituir a falsa segurança do SAP nocturno pela possibilidade de acesso ao médico de família ou, quando se justifique, a um serviço da Rede Nacional de Urgência, situado em local de melhor cobertura territorial e populacional e a uma distância acessível, vencida com meios de transporte disponíveis e qualificados. Se nada fizermos tudo piora: os médicos de família envelhecerão, reduzindo o seu contributo em tempo, as lacunas serão cobertas com médicos muitas vezes contratados à hora, caso existam, sem ligação com a comunidade e as famílias; os centros de saúde continuarão com demoras inaceitáveis no atendimento e, sobretudo, na periferia dos grandes centros urbanos, continuará a ser quase impossível acabar com o inaceitável número de utentes sem médico de família. A mudança é indispensável e representa uma prioridade da política de saúde do Governo. Para tanto, o Ministério da Saúde ouviu e procurou, ao mesmo tempo, sensibilizar as autarquias locais para as vantagens resultantes desta mudança, que vai permitir melhorar o acesso à prestação de cuidados de saúde. Apesar de respeitar e ponderar, naturalmente, as posições veiculadas pelos autarcas, concluiu-se que a garantia de uma racional e eficiente cobertura de todo o País em recursos humanos e unidades de saúde determina, por vezes, que a satisfação daqueles interesses não possa ocorrer. O Ministério da Saúde tem sempre de considerar a perspectiva nacional, que procura garantir a equidade e a qualidade no acesso aos cuidados de saúde. Por outro lado, a Comissão Técnica de Apoio ao Processo de Requalificação da Rede de Urgência Geral, criada na minha dependência pelo despacho n.º 17736/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 168, de 31 de Agosto, com a missão de, nomeadamente, apoiar o processo de requalificação das urgências, coordenando a sua actividade com as comissões específicas responsáveis por outras intervenções de urgência, entregou-me, em 27 de Setembro de 2006, um relatório/proposta da nova Rede de Serviços de Urgência. Quer isto dizer que não só os cuidados de saúde primários estão a ser objecto de uma reforma, como a própria rede de urgências está a ser requalificada. A prestação de cuidados de saúde urgentes/emergentes, nos quais os SAP não se inserem, está, assim, devidamente planeada e assegurada pelas unidades de saúde tecnicamente habilitadas para o efeito, reduzindo consideravelmente o tempo médio de acesso e melhorando de forma substancial a equidade territorial e a qualidade da assistência.

Acresce que entrou em funcionamento o centro de atendimento telefónico do Serviço Nacional de Saúde, que permite a qualquer cidadão, e durante vinte e quatro horas, obter apoio e informações, aconselhamento, incluindo o autocuidado, e que, quando necessário, encaminha o doente para a estrutura de cuidados de saúde da rede da prestação de cuidados de saúde mais apropriada à sua condição do momento, está reforçado o transporte de doentes pré-hospitalar e está assegurada a referenciação entre os diversos serviços.

Deste modo, veio a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., propor a alteração do horário de funcionamento do Centro de Saúde de Murça, com a consequente cessação da actividade do respectivo serviço de atendimento permanente.

Em traços gerais, justifica esta proposta com o facto da procura de cuidados de saúde no SAP do Centro de Saúde de Murça se verificar para situações que, na sua generalidade, podem ser resolvidas pelos médicos de família do mesmo Centro de Saúde, no âmbito da consulta dos utentes ou por intersubstituição, sendo que os utentes que actualmente se deslocam ao SAP em situações de verdadeira urgência são depois reencaminhados para os serviços de urgência hospitalares, perdendo, deste modo, tempo essencial para a prestação dos cuidados diferenciados, o que põe por vezes em risco a vida destes ou gera situações clínicas de difícil recuperação. O SAP é, pois, apenas o prolongamento, em termos horários, das consultas de medicina geral e familiar prestadas pelo Centro de Saúde.

O SAP do Centro de Saúde de Murça não serve adequadamente os utentes, não garantindo, assim, o direito à saúde; suscita incertezas e transmite uma falsa sensação de segurança, porque não tem os meios humanos e técnicos necessários à prestação de cuidados de saúde urgentes/emergentes.

Deste modo, com base na proposta constante da deliberação da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., não restam dúvidas quanto à imperiosa necessidade de proceder a alterações no funcionamento destes serviços de saúde de Murça.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, que aprovou a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P., na alínea *b*) do artigo 2.º, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 7.º, todos da Lei Orgânica do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, e de harmonia com o estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 157/99, de 10 de Maio, sob proposta do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., determino o seguinte:

1 — Aprovo a alteração do horário de funcionamento do Centro de Saúde de Murça, nos precisos termos constantes da deliberação daquela Administração Regional de Saúde, que aqui se dá por reproduzida para todos os efeitos legais, a partir do dia 27 de Dezembro de 2007, inclusive, cessando, na mesma data, a actividade do serviço de atendimento permanente.

2 — A Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., garante o cumprimento de todas as medidas propostas na referida deliberação, nomeadamente o atendimento de situações clínicas agudas, do âmbito do ambulatório, pelos médicos de serviço, no horário indicado na deliberação.

3 — À Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., para os procedimentos devidos, designadamente divulgação das alterações decorrentes do presente despacho no Centro de Saúde de Murça.

20 de Dezembro de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos.*

Despacho n.º 923/2008

A Comissão Técnica de Apoio ao Processo de Requalificação da Rede de Urgência Geral, criada na minha dependência pelo Despacho n.º 17736/2006 (2.ª série) publicado no *Diário da República,* n.º 168, de 31 de Agosto, tem por missão, nomeadamente, apoiar o processo de requalificação das urgências, coordenando a sua actividade com as comissões específicas responsáveis por outras intervenções de urgência.

No cumprimento da sua missão, a Comissão entregou-me, em 27 de Setembro de 2006, um relatório/proposta da nova Rede de Serviços de Urgência que submeti a audição pública, até 30 de Novembro de 2006.

O processo foi intensamente participado desde a apresentação da primeira versão da proposta, em Setembro de 2006, tendo sido objecto de apreciação por um número elevado de autarquias, instituições, partidos políticos e cidadãos.

No âmbito da audição pública do citado relatório/proposta foram recolhidas sugestões e observações consideradas pertinentes, nomeadamente na definição das características da rede de serviços de urgência acolhidas no Despacho n.º 727/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 10, de 15 de Janeiro, que alterou o Despacho n.º 18459/2006 (2.ª série) publicado no *Diário da República,* n.º 176, de 12 de Setembro.

A proposta final que me foi apresentada, em 17 de Janeiro de 2007, assenta na requalificação e redistribuição geográfica dos pontos de urgência, tipificados em 3 modalidades e reafirma a importância e necessidade de reforço da rede móvel treinada e articulada para recolha e transporte pré-hospitalar.

O mapa da rede de urgências proposto reduz consideravelmente o tempo médio de acesso e melhora de forma substancial a equidade territorial e a qualidade da assistência. Os encargos financeiros adicionais necessários à implementação deste mapa obrigaram à sua aplicação faseada. Contudo, são plenamente justificados pelos esperados ganhos de equidade e qualidade.

A aplicação progressiva das alterações a introduzir permitiu ouvir, de novo, as autarquias mais directamente envolvidas. O projecto global de mudança foi ainda levado ao conhecimento da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Comissão Parlamentar de Saúde antes da sua entrada em execução.

A mudança é indispensável, representa uma prioridade da política de saúde do Governo e está fundamentada no trabalho técnico realizado. Para tanto, o Ministério da Saúde ouviu e procurou, ao mesmo tempo, sensibilizar as autarquias locais para as vantagens resultantes desta mudança, que vai permitir melhorar o acesso à prestação de cuidados de saúde. Apesar de respeitar e ponderar, naturalmente, as posições veiculadas pelos autarcas, concluiu-se que a garantia de uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde determina, por vezes, que a satisfação daqueles interesses não possa ocorrer. O Ministério da Saúde tem sempre de considerar a perspectiva nacional, que procura garantir a equidade e a qualidade no acesso aos cuidados de saúde. Verificados que estão os pressupostos necessários para a reorganização dos serviços de urgência, nomeadamente:

O funcionamento do centro de atendimento telefónico do Serviço Nacional de Saúde, que permite a qualquer cidadão, e durante 24 horas, obter apoio e informações, aconselhamento, incluindo o auto-cuidado e que, quando necessário, encaminha o doente para a estrutura de cuidados de saúde da rede da prestação de cuidados de saúde mais apropriada à sua condição do momento;

O reforço do transporte de doentes pré-hospitalar;

A referenciação entre os diversos serviços,

Veio a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., propor a criação de uma consulta de intersubstituição no Hospital de D. Luís I — Peso da Régua, integrado no Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., sob responsabilidade dos cuidados de saúde primários, e a consequente cessação da actividade do Serviço de Urgência daquela unidade hospitalar.

Em traços gerais, justifica esta proposta tendo por base um relatório de uma inspecção temática elaborada pela Inspecção-Geral das Actividades em Saúde, de 17 de Agosto de 2007 (proc. 24/07-IT), no qual se refere que o serviço de urgência da Unidade Hospitalar D. Luiz I tem um serviço de atendimento permanente, o qual presta consultas de clínica geral com uma diferenciação idêntica a um centro de saúde, com a diferença, no entanto, de que é servido por médicos de uma empresa, sem qualquer relação com a população, nem com os médicos de família que assistem os utentes dos três concelhos mais próximos (Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião e Mesão Frio), nem com acesso aos processos clínicos dos doentes do Centro de Saúde. Esta situação implica, normalmente, o recurso à repetição de meios complementares de diagnóstico, nem sempre inócuos para o doente, a eventual mudança da terapêutica, gerando um sentimento de confusão, e resultando em prejuízos clínicos e económicos graves para os doentes. Assim, verifica-se que a procura de cuidados de saúde naquele Serviço de Urgência é para situações que, na sua generalidade, podem e devem ser resolvidas pelos médicos de família do Centro de Saúde, uma vez que presta, na sua maioria, consultas de clínica geral. Os doentes que se deslocam a este Serviço em situação de verdadeira urgência são reencaminhados para outros hospitais perdendo, assim, tempo precioso na prestação de cuidados. O Relatório da IGAS é peremptório quanto à necessidade de fazer cessar a actividade do serviço de urgência do Hospital D. Luiz I — Peso da Régua.

O que está em causa, é pois, a garantia de acesso dos utentes à prestação de cuidados de saúde com qualidade e segurança, assim se efectivando o direito à saúde. É este o objectivo deste despacho, e tal só é possível com a supressão dos falsos serviços de urgência.

Estas afirmações encontram ainda suporte nos dados assistenciais, que revelam ainda que na unidade hospitalar em causa não existem intervenções cirúrgicas de urgência nem serviços de apoio essenciais, como o de raio-X, no período nocturno, ou apoio laboratorial.

O Serviço de Urgência da Unidade Hospitalar D. Luiz I, integrada no Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., não reúne, pois, as condições mínimas para o desempenho da sua missão, para além de suscitar incertezas nos utentes relativamente à sua qualificação como verdadeiro serviço de urgência hospitalar, assim transmitindo uma falsa sensação de segurança.

Deste modo, tendo em conta a proposta da nova Rede de Serviços de Urgência, que se dá por reproduzida, e com base na proposta constante da deliberação da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., não restam dúvidas quanto à imperiosa necessidade de proceder a alterações no funcionamento destes serviços de saúde de Peso da Régua.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 12.º da lei de Gestão Hospitalar, aprovada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, de harmonia com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50A/2007, de 28 de Fevereiro, na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, que aprovou a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P., nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, e sob proposta do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., determino o seguinte:

1- Aprovo a proposta da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante, pelo que determino a criação de uma consulta de intersubstituição no Hospital de D. Luís I — Peso da Régua, integrado no Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., sob responsabilidade dos cuidados de saúde primários, a partir do dia 28 de Dezembro de 2007, inclusive, nos precisos termos constantes da deliberação daquela administração regional de saúde, cessando na mesma data a actividade do Serviço de Urgência daquela unidade hospitalar, integrada no Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E..

2- A Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., garante o cumprimento de todas as medidas propostas na referida deliberação.

3- À Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., para os procedimentos devidos, designadamente divulgação das alterações decorrentes do presente despacho no Hospital de D. Luís I — Peso da Régua e ao Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., para adaptar o seu Regulamento Interno, de acordo com o estabelecido nos Decretos-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de Fevereiro e 233/2005, de 29 de Agosto.

20 de Dezembro de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos.*

Secretaria-Geral

Aviso (extracto) n.º 636/2008

Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Dec.-Lei 100/99, de 31-03, faz-se público que se encontra afixada, para consulta no placard do serviço de pessoal do Hospital Doutor José Maria Grande em Portalegre, a lista de antiguidades dos funcionários deste Hospital, referente a 31/12/2006.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no DR, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

30 de Março de 2007. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Joaquim Filomeno Duarte Araújo.*

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 637/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP., de 21//09/2007:

Autorizada a exoneração nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei nº. 427/89, de 07/12, do funcionário do quadro de pessoal do ex-IGIF — Tiago Nuno de Abreu Reis Morais, com efeitos a partir de 10/10/2007, inclusive.

17 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira.*

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Sub-Região de Saúde de Aveiro

Despacho (extracto) n.º 924/2008

Por despacho do Coordenador da Sub-Região de Saúde de Aveiro de 20/12/2007 foi autorizada a nomeação para Técnicos Especialistas de 1.ª classe — Área de Saúde Ambiental — Técnico de Diagnóstico e Terapêutica para os Centros de Saúde a seguir indicados:

Fernando de Almeida Fontes — Centro de Saúde de Arouca.

José Manuel Ramos Cerdeira — Centro de Saúde de Aveiro.

António Fernando Ferreira Monteiro — Centro de Saúde de Estarreja.

Eduardo Jorge Rodrigues de Almeida — Centro de Saúde de Ílhavo.

Lotário Manuel Coelho — Centro de Saúde de Oliveira do Bairro.

Manuel Carlos dos Santos Oliveira — Centro de Saúde de Vagos.

Joaquim Gonçalves Moreira — Centro de Saúde de Santa Maria da Feira.

Daniel de Sá Marques Serra — Centro de Saúde de São João da Madeira.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2007. — O Coordenador, *Humberto Rocha.*

Sub-Região de Saúde da Guarda

Aviso n.º 638/2008

Depois de obtida a respectiva confirmação de cabimento orçamental e em harmonia com o n.º 71 da Portaria n.º 47/98, de 30/01, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de um lugar na categoria de assistente da carreira médica de clínica geral, no quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde da Guarda, Centro de Saúde da Guarda, extensões, aberto pelo aviso n.º 8035/2007, publicado no DR n.º 85, 2.ª série, de 03/05/2007, homologada por despacho de 18/12/2007 da Coordenadora Sub-regional de Saúde da Guarda:

	Valores
1.º Maria Del Rosário Villarejo Dégano	15,56
2.º Luís Gajete Francho	13,52

Da homologação da presente lista cabe recurso, nos termos e prazos previstos no n.º 72 da Portaria n.º 47/98, de 30/01, dirigido ao Ministro da Saúde e entregue na Sub-Região de Saúde da Guarda, sita na Av. Rainha D. Amélia, s/n 6300-858 Guarda.

20 de Dezembro de 2007. — A Coordenadora, *Isabel Coelho Antunes.*

Aviso n.º 639/2008

Depois de obtida a respectiva confirmação de cabimento orçamental e em harmonia com o n.º 71 da Portaria n.º 47/98, de 30/01, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de dois lugares na categoria de assistente da carreira médica de clínica geral, no quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde da Guarda, Centro de Saúde de Seia, extensões, aberto pelo aviso n.º 7961/2007, publicado no *Diário da República* n.º 84, 2.ª série, de 02/05/2007, homologada por despacho de 18/12/2007 da Coordenadora Sub-regional de Saúde da Guarda:

	Valores
1.º Isabel Maria Oliveira Mendonça de Sousa	14,77
2.º Maria Del Rosário Villarejo Dégano	13,69
3.º Luís Gajete Francho	12,33

Da homologação da presente lista cabe recurso, nos termos e prazos previstos no n.º 72 da Portaria n.º 47/98, de 30/01, dirigido ao Ministro da Saúde e entregue na Sub-Região de Saúde da Guarda, sita na Av. Rainha D. Amélia, s/n 6300-858 Guarda.

20 de Dezembro de 2007. — A Coordenadora, *Isabel Coelho Antunes.*

Aviso n.º 640/2008

Depois de obtida a respectiva confirmação de cabimento orçamental e em harmonia com o n.º 71 da Portaria n.º 47/98, de 30/01, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de um lugar na categoria de assistente da carreira médica de clínica geral, no quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde da Guarda, Centro de Saúde de Vila Nova de Foz Côa, extensões, aberto pelo aviso n.º 7962/2007, publicado no *Diário da República* n.º 84, 2.ª série, de 02/05/2007, homologada por despacho de 18/12/2007 da Coordenadora Sub-regional de Saúde da Guarda:

	Valores
1.º Maria Del Rosário Villarejo Dégano	15,56
2.º Luís Gajete Francho	13,52

Da homologação da presente lista cabe recurso, nos termos e prazos previstos no n.º 72 da Portaria n.º 47/98, de 30/01, dirigido ao Ministro da Saúde e entregue na Sub-Região de Saúde da Guarda, sita na Av. Rainha D. Amélia, s/n 6300-858 Guarda.

20 de Dezembro de 2007. — A Coordenadora, *Isabel Coelho Antunes.*

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso (extracto) n.º 641/2008

Concurso n.º 04/2007 — Concurso interno de acesso geral para provimento na categoria de assistente da carreira médica de clínica geral

1 — Nos termos do disposto no n.º 50, da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, faz-se público que por deliberação do Conselho Directivo de 03/12/2007, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso, no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral, para provimento de 14 lugares vagos na categoria de assistente da carreira médica de clínica geral, nos quadros de pessoal dos Centros de Saúde da região de saúde do Alentejo a seguir indicados, e aprovados pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro:

Centro de Saúde de Arraiolos — uma vaga
Centro de Saúde de Borba — uma vaga
Centro de Saúde de Montemor-o-Novo — uma vaga
Centro de Saúde de Mora — uma vaga
Centro de Saúde de Mourão — duas vagas
Centro de Saúde de Portel — três vagas
Centro de Saúde de Vendas Novas — duas vagas
Centro de Saúde de Viana do Alentejo — uma vaga
Centro de Saúde de Vila Viçosa — duas vagas

2 — Menção a que se refere o Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.".

3 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 210/91, de 12 de Junho, e 412/99, de 15 de Outubro, Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, e Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas supra-referidas, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do artigo 18º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de Março.

6 — Remuneração, local e condições de trabalho — A remuneração é a correspondente ao escalão 1, índice 120, fixada nos termos do mapa II, anexo ao Decreto-Lei n.º 19/99, de 27/01, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6.1 — Os locais de trabalho são os mencionados no ponto 1.

7 — Condições de admissão — Só podem ser admitidos ao concurso, os candidatos que até ao termo do prazo fixado no presente aviso de abertura para apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos legalmente definidos para provimento dos lugares:

7.1 — Requisitos gerais de admissão a concurso — os previstos no n.º 58, da Secção V, da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais de admissão:

a) Possuir o grau de assistente de clínica geral, ou equivalente, nos termos do n.º 3, do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de Março;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

8 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, de acordo com o estipulado na alínea *a*), do n.º 62, e no n.º 64, da Secção VI do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

9 — A publicação da lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como da lista de classificação final, será feita de acordo com o estipulado, respectivamente, pelos n.ºs 60 e 71 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, sendo a lista de candidatos admitidos e excluídos afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., e Centros de Saúde para os quais é aberto concurso.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento subscrito pelo candidato, e dirigido à Senhora Presidente do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., e entregues pessoalmente no serviço de expediente, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetidas pelo correio, sob registo com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, sendo dirigido à Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., Rua do Cicioso, n.º 18, Apartado 2027 — 7001-901 Évora.

10.2 — Requerimento tipo a apresentar:

«Exma. Sr.ª Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

…(nome), nascido(a) a …/…/…, de nacionalidade …, portador(a) do bilhete de identidade n.º …, de …/…/…, passado pelo arquivo de identificação de …, válido até …/…/…, residente em … (morada e código postal), com o telefone n.º … , Licenciado em …, e detentor(a) do grau de ..., a desempenhar funções no serviço …, com a categoria de …, vem solicitar a V. Ex.ª que se digne admiti-lo(a) ao concurso interno de acesso geral, para provimento de 14 lugares vagos de as-

sistente, da carreira médica de clínica geral, aberto por aviso n.º …, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º …, de …/…/…, com a seguinte ordem de preferência:

…

Mais declara, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontra relativamente aos requisitos gerais de admissão:

…

Anexa à presente candidatura os seguintes documentos:

…

Pede deferimento.
… (data).
… (assinatura).»

10.3 — Os requerimentos de candidaturas devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de clínica geral ou equivalente;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares de *curriculum vitae,* datados e assinados;
d) Fotocópia do Bilhete de Identidade
e) Declaração passada pela instituição de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria funcional que detém, a antiguidade na categoria actual, na carreira e na função pública.

10.4 — A não apresentação, dentro do prazo indicado no n.º 1, do presente aviso, dos documentos referidos nas alíneas *a*) do ponto 10, implica a não admissão ao concurso, nos termos do n.º 56, da secção IV, do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30/01.
10.5 — Os exemplares do *curriculum vitae,* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.
11 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.
12 — Constituição do júri do concurso:

Presidente: Dr. Arquimínio José Godinho Simões Eliseu, Chefe de Serviço da carreira médica de clínica geral, da ARS do Alentejo;
Vogais efectivos:

Dr.ª Elsa Maria Colaço Alcântara Melo, Assistente Graduada, da carreira médica de clínica geral, da ARS do Alentejo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Dr.ª Margarida Rosária Casas Novas Alexandrino Evaristo, Assistente Graduada da carreira médica de clínica geral, da ARS do Alentejo;

Vogais suplentes:

Dr. José Manuel Pimentão Evaristo, Assistente Graduado da carreira médica de clínica geral, da ARS do Alentejo;
Dr. José Joaquim Vilalva Vieira, Assistente Graduado da carreira médica de clínica geral, da ARS do Alentejo.

13. O presidente de júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.
14 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos ou informações sobre elementos integrantes do *curriculum vitae.*

14 de Dezembro de 2007. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Margalha.*

Deliberação (extracto) n.º 82/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P, datada de 27/06/2007:

Liliana do Carmo da Silva Marques — autorizada a renovação de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, ao abrigo do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, para exercer funções equiparadas às de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de saúde ambiental, no Centro Regional de Saúde Pública do Alentejo — Centro de Saúde de Fronteira, com efeitos a 02/07/2007.

20 de Dezembro de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Fernando Correia Gomes Esteves.*

2611076113

Deliberação (extracto) n.º 83/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P, datada de 30/07/2007:

Rui Miguel Ferreira Salvado — autorizada a renovação de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, ao abrigo do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, para exercer funções equiparadas às de técnico superior de 2ª classe, na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P, com efeitos a 10/10/2007.

20 de Dezembro de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Fernando Correia Gomes Esteves.*

2611076449

Deliberação (extracto) n.º 84/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., proferida em 30/10/2007:

Ilda dos Santos Cabaço — autorizada a equiparação a bolseiro à enfermeira, a exercer funções no Centro de Saúde de Borba, com dispensa parcial de uma semana por cada mês, vésperas e dias de exames, durante o ano lectivo de 2007-2008, no âmbito da frequência do 9º curso de complemento de formação em enfermagem.

20 de Dezembro de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Fernando Correia Gomes Esteves.*

Deliberação (extracto) n.º 85/2008

Por despacho conjunto do coordenador da Missão para os Cuidados de Saúde Primários e da presidente do conselho directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., proferido em 22 de Agosto de 2007, foi nomeado coordenador da equipa regional de apoio e acompanhamento à reforma na Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., o chefe de serviço da carreira médica de clínica geral, Dr. Arquimínio José Godinho Simões Eliseu, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 12 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2005, de 12 de Outubro, e nos n.os 1 e 6, alínea *a*), da Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2007, de 24 de Abril.
O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

20 de Dezembro de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Fernando Correia Gomes Esteves.*

Deliberação (extracto) n.º 86/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P, datada de 02/07/2007:

José Luís Teixeira Mendes da Gama — autorizada a renovação de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, ao abrigo do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, para exercer funções equiparadas às de auxiliar administrativo, na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, com efeitos a 05/07/2007.

20 de Dezembro de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Fernando Correia Gomes Esteves.*

2611076417

Deliberação (extracto) n.º 87/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., proferida em 30/10/2007:

Maria Leonor Malheiro Ricardo — autorizada a equiparação a bolseiro à enfermeira graduada, a exercer funções no Centro de Saúde de Évora, com dispensa parcial de uma semana por cada mês, vésperas e dias de exames, durante o ano lectivo de 2007-2008, no âmbito da frequência do 9º curso de complemento de formação em enfermagem.

20 de Dezembro de 2007 — O Vogal do Conselho Directivo, *José Fernando Correia Gomes Esteves.*

Deliberação (extracto) n.º 88/2008

Na sequência do processo de concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de 12 lugares de chefe de serviço da carreira médica de clínica geral, conforme aviso nº.16644/2001, publicado no *Diário da República,* IIª Série, nº.267, de 17 de Novembro de 2001, a fim de dar cumprimento ao Despacho de SS. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 21/01/2004, que deu provimento ao recurso administrativo interposto do acto de homologação da lista de classificação final, atento o teor da Informação nº.1830/GJ, de 19/04/2007, deliberou o Conselho Directivo em 27/06/2007, alterar a composição do júri do concurso, pela verificação do facto objectivo da falta de quórum, nos termos do disposto no nº.6 do artigo 12º do Decreto-

-Lei nº.204/98, de 11 de Julho, aplicável pelo disposto no Ponto 35 da Portaria nº.47/98, de 30 de Janeiro.

Consequentemente, o Júri do concurso passará a ter a seguinte composição:

Presidente:

Dr. João Manuel de Lemos Santos, chefe de serviço de clínica geral da Sub-Região de Saúde de Beja.

Vogais efectivos:

Dr. António Alberto Silva Paisana, chefe de serviço de clínica geral do Centro de Saúde de Proença-a-Nova, da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dra. Teresa Maria de Campos Ângelo Mendes Duarte, chefe de serviço de clínica geral do Centro de Saúde de Sardoal, da Sub-Região de Saúde de Santarém.

Dr. António Alexandre Ferro Piçarra, chefe de serviço de clínica geral do Centro de Saúde de Serpa, da Sub-Região de Saúde de Beja.

Dr. Rogério Ferreira da Cruz, chefe de serviço de clínica geral do Centro de Saúde de Odemira, da Sub-Região de Saúde de Beja.

Vogais suplentes:

Dr. João Manuel Lourenço Lopes Dias, chefe de serviço de clínica geral do Centro de Saúde de Alcanena, da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco.

Dra. Felicidade Olímpia Vaz Ramos Camacho chefe de serviço de clínica geral do Centro de Saúde de Castro Verde, da Sub-Região de Saúde de Beja.

20 de Dezembro de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Fernando Correia Gomes Esteves.*

Deliberação (extracto) n.º 89/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., proferida em 08/11/2007:

Lurdes Maria Pãozinho Baía — autorizada a equiparação a bolseiro à enfermeira graduada, a exercer funções no Centro de Saúde de Arraiolos, com dispensa parcial para frequência das aulas leccionadas nas quartas, quintas e sextas-feiras, vésperas e dias de exames, durante o ano lectivo de 2007-2008, no âmbito da frequência do curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem comunitária.

20 de Dezembro de 2007 — O Vogal do Conselho Directivo, *José Fernando Correia Gomes Esteves.*

Deliberação (extracto) n.º 90/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., proferida em 30/10/2007:

Jorge Manuel de Matos — autorizada a equiparação a bolseiro ao enfermeiro graduado, a exercer funções no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz, com dispensa parcial para frequência das aulas leccionadas nas quartas, quintas e sextas-feiras, vésperas e dias de exames, durante o ano lectivo de 2007-2008, no âmbito da frequência do curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem comunitária.

20 de Dezembro de 2007 — O Vogal do Conselho Directivo, *José Fernando Correia Gomes Esteves.*

Deliberação (extracto) n.º 91/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., proferida em 30/10/2007:

Celeste Teresa Cavalete Gomes Patinhas — autorizada a equiparação a bolseiro à enfermeira graduada, a exercer funções no Centro de Saúde de Viana do Alentejo, com dispensa parcial para frequência das aulas leccionadas nas quartas, quintas e sextas-feiras, vésperas e dias de exames, durante o ano lectivo de 2007-2008, no âmbito da frequência do curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem comunitária.

20 de Dezembro de 2007 — O Vogal do Conselho Directivo, *José Fernando Correia Gomes Esteves.*

Deliberação (extracto) n.º 92/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., proferida em 08/11/2007:

Ana Carla Silva Coelho — autorizada a equiparação a bolseiro à enfermeira graduada, a exercer funções no Centro de Saúde de Arraiolos, com dispensa parcial para frequência das aulas leccionadas nas quartas, quintas e sextas-feiras, vésperas e dias de exames, durante o ano lectivo de 2007-2008, no âmbito da frequência do curso de pós–licenciatura de especialização em enfermagem comunitária.

20 de Dezembro de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Fernando Correia Gomes Esteves.*

Despacho (extracto) n.º 925/2008

Por despacho, do Ministro da Saúde, proferido em 12 de Outubro de 2007, cessa a comissão de serviço, do cargo de Director dos Centros de Saúde de Viana do Alentejo e de Portel, o licenciado José Luís Simões Morais Luz, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 88/2005, de 3 de Junho, e no n.º 4 do artigo 41º, do Decreto-Lei n.º 157/99, de 10 de Maio, com efeitos após 31 de Outubro de 2007.

20 de Dezembro de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Fernando Correia Gomes Esteves.*

Despacho (extracto) n.º 926/2008

Por despacho, do Ministro da Saúde, proferido em 16 de Agosto de 2007, foi nomeada, em comissão de serviço, para o exercício, em acumulação, das funções de directora dos Centros de Saúde de Alandroal, Reguengos de Monsaraz e de Mourão, a licenciada, Maria de Fátima Fiel do Carmo Glórias Ferreira, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 2º, do Decreto-Lei n.º 88/2005, de 3 de Junho, no n.º 6 do artigo 56º, no artigo 44º, ambos do Decreto-Lei n.º 157/99, de 10 de Maio, e no n.º 6, do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicável por força do estabelecido no n.º 1 da Base XXXI, da lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, na redacção da lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, sem acumulação de remunerações.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2007.

20 de Dezembro de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Fernando Correia Gomes Esteves.*

Sinopse Curricular

Licenciada em Medicina pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Lisboa, em Julho/1980, com a classificação de 16,25 valores.

Estágio no Hospital Distrital de Évora, entre 1981 e 1984.

Início de funções como Clínica Geral no Centro de Saúde do Alandroal, em Fevereiro/1985.

Directora do Centro de Saúde de Alandroal, desde Julho/1985.

Adjunta da Autoridade de Saúde do Alandroal, desde 1986.

curso de Gestão em Saúde, da Escola Nacional de Saúde Pública, em 1989.

Em 1989 integra o Grupo GICRE em Évora, que será o embrião da Associação Chão dos Meninos.

Em 1990 integra o início do Projecto Nacional dos Médicos de Sentinela.

Formação na área de Protecção Materno-Infantil, em França, durante quatro meses, com a classificação de "Bom com Distinção", em Abril/1992.

Estágio em Itália — Nápoles, durante dois meses, na área da Prevenção da Toxicodependência e Sida, em 1995.

No Alandroal é então a Coordenadora de um Projecto Nacional (PEPT 2000) que articula 7 Ministérios.

Constitui no Alandroal o Gabinete Interinstitucional de Apoio à Criança e à Família.

Em 1995 obtém o Grau de Consultora da carreira médica de Clínica Geral.

Entre 1997 e 2000, integra em Portugal o Grupo do Consórcio Europeu com Projectos conjuntos com França, Alemanha, Bélgica e Espanha, e apresentações em colóquios em Bruxelas.

Responsável pelo Projecto PAII (Programa Integrado a Idosos), no Alandroal, em 1998.

Em Março de 1998 integra a equipa portuguesa que apresenta em Bruxelas, no Parlamento Europeu, um Projecto Nacional/Concelhio sobre a cidadania.

Em 1999 integra com Elvas o Grupo de Luta contra a Equinococose-Hidatidose de Alandroal e Elvas.

Em 2000 continua a participar no Grupo do Consórcio Europeu através da Fundação Maria Ulrich, com um Projecto de "Prevenção da Violência em Grupos de Jovens socialmente desfavorecidos dos cinco países da Europa" (Portugal, Espanha, França, Alemanha e Bélgica). Apresenta este trabalho em Novembro/2000, em Bruxelas.

Em 2002 integra a Direcção Nacional da Associação Portuguesa de Hidatidologia.

Em 2002 é nomeada Coordenadora Regional do RNEPS.

III Mestrado de Bioética na Faculdade de Medicina de Lisboa, com a classificação teórica de "Bom com Distinção", em 2003.

Em Julho/2003 é responsável pelo 1º Colóquio a nível regional sobre "X Frágil" efectuado no Alandroal.

Provedora da Santa Casa da Misericórdia do Alandroal, desde 2004.

Em 2004 integra a Direcção da Associação Chão dos Meninos.

Em Outubro/2005 é nomeada Coordenadora Sub-regional de Évora de Telemedicina.

Em Outubro/2005 dá início à participação num Projecto da Qualidade, com formação do IQS para elaboração de um Manual de Atendimento a Utentes de Centros de Saúde.

Pós Graduação em Cuidados Paliativos, da Faculdade de Medicina de Lisboa, em Janeiro/2006.

Prémio Nacional de Telemedicina do Hospital do Futuro, em 2006.

Responsável pelo Projecto de Investigação em Doença Genética na Região Alentejo, em colaboração com o Hospital de Santa Maria, o Hospital do Espírito Santo de Évora, a Direcção Regional da Educação do Alentejo e a Administração Regional de Saúde do Alentejo, em 2007.

Despacho (extracto) n.º 927/2008

Nos termos do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., edifício sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 5, em Évora, e em todos os seus Centros de Saúde, as listas de antiguidade na categoria, de todo o pessoal afecto à extinta Sub-Região de Saúde de Évora e Centros de Saúde, com efeitos reportados a 31 de Dezembro de 2006.

20 de Dezembro de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Fernando Correia Gomes Esteves.*

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extracto) n.º 642/2008

Por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, datado de 10mai07 e deliberação do conselho de administração da ARS Algarve, datado de 13mar07:

Joaquim Grave Ramalho, Assessor Principal da Carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal da Ex-Direcção Regional de Agricultura do Algarve, autorizada a transferência para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P. com efeitos reportados a 10 de Maio de 2007.

(Isento de Fiscalização Prévia no T.C.)

13 de Julho de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *Joaquim Grave Ramalho.*

Aviso (extracto) n.º 643/2008

Devidamente homologada por despacho do Sr. Presidente do Conselho Directivo de 25.09.07, torna-se publica a lista de classificação final do Concurso n.º 1/2007 interno geral de âmbito Subregional para provimento de 6 lugares vagos na categoria de Assistente/Assistente Graduado da Carreira Médica de Saúde Pública, aberto por Aviso n.º 2556/2007, publicado no *Diário da República* n.º 31, 2.ª série de 13.02.07:

Manuel João de Andrade Pinto Mascarenhas — 10,10 valores.
Carlos Octávio Melgar Aguilar — 05,30 valores.

Da homologação cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias úteis para o Ministro da Saúde, nos termos dos n.os 71 e 72º do Regulamento dos Concursos aprovado pela Portaria n.º 44/98 de 27 de Janeiro, o qual deverá ser entregue no Conselho Directivo da ARS Algarve, I.P., sito no Largo do Carmo, n.º 3, 8000-148 Faro, ou enviado pelo correio em carta registada com aviso de recepção.

11 de Outubro de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *Joaquim Grave Ramalho*.

Centro Hospitalar de Cascais

Aviso n.º 644/2008

Homologada por despacho do Conselho de administração em 5 de Dezembro de 2007, e nos termos do artigo 38, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação, aberto através do Aviso n.º 665/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 12 de Janeiro de 2007:

1.º Isabel Maria Pedrosa Simões — 16,25 valores.
2.º Luísa Maria Simão Pires Dias — 16,01 valores.
3.º Florbela da Conceição Cabeça Isaías Romão — 16,00 valores.
4.º Paula Cristina Lourenço — 15,90 valores.
5.º Maria do Carmo Oliveira Cordeiro — 15,85 valores.
6.º Maria José Simões Neto Cabrita — 15,60 valores.
7.º Maria Manuela Machado Pinto de Oliveira Lima Castro Coelho — 15,56 valores.
8.º Lino Miguel Almeida Janeiro — 15,11 valores.
9.º Isabel Maria Chambel Nunes Rabaço — 14,60 valores.
10.º Joana Maria Furtado Mariano Marques Guedes — 14,36 valores.

Da homologação da lista de classificação final, cabe recurso hierárquico com efeito suspensivo, a interpor para o Ministro da Saúde, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da presente publicação.

17 de Dezembro de 2007. — O Vogal Executivo, *Carlos A. Coelho Gil.*

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde

Deliberação (extracto) n.º 93/2008

Por deliberação do Conselho de administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/ Vila do Conde, de 17 de Outubro de 2007.

Ana Paula Ribeiro Teixeira Veiga Coelho, Assistente Administrativa Especialista, do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, com início a 12 de Outubro de 2007, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

4 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Torcato José Soares Santos.*

Deliberação (extracto) n.º 94/2008

Por deliberação do Conselho de administração deste Centro Hospitalar, datada de, 19 de Dezembro de 2007, foi Serafim de Castro Pinheiro, nomeado, precedendo concurso interno geral de ingresso, na categoria de operário/pintor, da carreira de operário qualificado do regime geral, no quadro de pessoal do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, escalão 1, índice 142, com efeitos a 20 de Dezembro de 2007.

(Não carece de declaração prévia de conformidade do Tribunal de Contas)

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de administração, *Torcato José Soares Santos.*

Hospital Distrital de Águeda

Aviso n.º 645/2008

Por despacho do Conselho de administração do Hospital Distrital de Águeda de 29/11/07:

Isabel dos Santos Pereira Marques e Ana Rosa Marques Lopes —autorizada as reclassificações para Auxiliar de Acção Médica

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António de Sousa Alves.*

Hospital Distrital de Faro

Deliberação (extracto) n.º 95/2008

Por deliberação do Conselho de administração deste Hospital de 25.10.2007 e despacho de 06.11.2007 do Director Regional Adjunto de Educação do Norte:

Maria Fernanda Simões Marques Castilho de Sousa, Assistente Administrativa Principal do quadro não docente do Ministério da Educação, Agrupamento de Escolas de Monte de Olá — autorizada a prorrogação do regime de requisição neste Hospital a partir de 16.10.2007.

17 de Dezembro de 2007. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.

Hospital de Joaquim Urbano

Aviso n.º 646/2008

Para conhecimento dos interessados, publica-se a lista de admissão dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de

enfermeiro nível 1 aberto pelo aviso n.º 23 215/2007 de 27 de Novembro publicado no *Diário da República,* n.º 228, 2.ª série.

Candidatos admitidos:

Célia Maria Martins de Almeida Leão.
Clarisse Manuela da Silva Ribeiro.
Denise Maria Silva Sousa.
Eulália Sofia Rodrigues Luís.
Fernanda Maria Lopes Portilho.
Gisélia Cremilda dos Santos Braga.
Lino André Sousa Cardoso da Silva.
Maria José Vilaça da Silva.
Michaël Valadares de Passos.
Nuno Edgar Carones Esteves.
Nuno Miguel Gomes de Sousa Lucas.
Patrícia Alexandra Ribeiro Cardigos.
Pedro Hugo da Costa Rodrigues.
Raquel Sofia da Cunha Martins.
Sandra Maria Ferreira Macedo.
Sónia Paula Loureiro Pereira Cardoso.
Vera Cristiana Oliveira de Pinho.

Candidatos excluídos:

Alexandra Margarida Medina e Silva *a*).
Ana Maria Marques Silva *a*).
Ana Patrícia Oliveira de Sousa *a*).
Ana Raquel Rodrigues Loio Pinto *a*).
Andreia Isabel Gonçalves Machado *a*).
Bruna Filipa da Silva Parente *a*).
Catarina Duarte Silva *a*).
Cláudia Patrícia dos Santos Cardoso *a*).
Cristina Maria Carvalho Faria *a*).
Cristina Maria Lopes Santos *a*).
David Miguel Cardoso *a*).
Dora Susana Monteiro de Almeida *a*).
Evelina Capitão Vassalo Lemos *a*).
Florbela Correia Dias *a*).
Jorge Manuel Rego Pinto Mesquita *a*).
Juliana Santos Ferreira *a*).
Liliana Rocha Marques *a*).
Luís Miguel da Silva Freitas *a*).
Manuela Cristina Almeida Rocha *a*).
Marisa da Conceição da Rocha Couto *a*).
Roberta Sofia Coelho Pacheco *a*).
Rui Pedro Viana dos Santos *a*).
Sandra Cristina Lopes da Silva *a*).
Sara Nazaré da Rocha Santos Ribeiro da Silva *a*).
Sílvia Cristina Soares Teixeira *a*).
Sílvia Juliana da Silva Oliveira *a*).
Susana Patrícia Pereira Araújo *a*).
Susana Raquel Alves Cardoso *a*).
Tânia de Sousa Resende *a*).
Vera Lúcia Fidalgo Pires *a*).
Vera Lúcia Oliveira Cordeiro *a*).

a) Não cumprimento da alínea *a*) do ponto 7.2 do aviso de abertura do concurso.

Eventuais reclamações devem ser feitas no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação desta lista no *Diário da República* e entregues no secretariado do Conselho de administração deste Hospital.

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Nobre Mourão*.

Hospital do Litoral Alentejano

Deliberação (extracto) n.º 96/2008

Por deliberação do Conselho de administração da Administração do Hospital do Litoral Alentejano, em 19/12/2007 — Manuel Filipe Oliveira Serra da Fonseca Colaço — progride à categoria de Assistente Graduado de Cirurgia Geral, nos termos do n.º 1, doa alínea b) do artigo 23, do Decreto-Lei 73/90, de 06 de Março, alterado pelo Decreto-Lei 210/91, de12/06, com efeitos reportados à data de 24/10/ 07.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

27 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo.*

Hospital de Magalhães Lemos

Deliberação n.º 97/2008

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de administração de 20 de Julho de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso misto para provimento de sete lugares de assistente administrativo principal, da carreira do pessoal administrativo, do quadro de pessoal do Hospital de Magalhães Lemos, aprovado pela Portaria 935/94, de 21 de Outubro e alterado pelas Portarias n.ºs 270/99 de 13 de Abril e 1374/02 de 22 de Outubro.

1 — Dando cumprimento ao disposto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e à circular informativa n.º 26, de 3 de Agosto de 2007, da Secretaria — Geral do Ministério da Saúde, foi criada a oferta com o código P20070196, tendo em vista a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial para reinicio de funções. Não foi recebida nenhuma candidatura de funcionários ou agentes nesta situação.

2 — Em conformidade com o n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, foi expressamente declarada pelo dirigente máximo deste Hospital, a existência de cabimentação orçamental dos encargos inerentes ao presente concurso.

3 — Legislação aplicável — Decretos — Leis nºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 442/91 de 15 de Novembro, 6/96 de 31 de Janeiro, 204/98 de 11 de Julho e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela lei nº44/99, de 11 de Junho.

4 — Conforme previsto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 6.º e nos n.ºs 2 e 3 da artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, foram fixadas as seguintes quotas:

Quota A — seis lugares destinados a funcionários do quadro de pessoal deste Hospital.

Quota B — um lugar destinado a funcionários oriundos de outros serviços da Administração Pública.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — A remuneração é a estipulada no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública. O local de trabalho situa-se na área assistencial do Hospital de Magalhães Lemos — Porto

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem candidatar-se os funcionários que satisfaçam cumulativamente as condições constantes no n.º 2 do artigo 29º do Dec-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e alínea *a*) do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela lei nº 44/99 de 11 de Junho.

7 — Métodos de selecção : a selecção será feita mediante avaliação curricular.

7.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores: a habilitação académica de base, a experiência profissional, a formação relacionada com a área funcional e a classificação de serviço na sua expressão quantitativa.

7.2 — Os resultados obtidos na aplicação do método de selecção serão classificados numa escala de 0 a 20 valores.

7.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva formula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos moldes legais, dirigido ao Presidente do Conselho de administração do Hospital de Magalhães Lemos — Rua Professor Álvaro Rodrigues, 4149-003, Porto e entregue na Gestão de Recursos Humanos, deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, residência, código postal, número de telefone e número de contribuinte);

b) Habilitações literárias;

c) Situação profissional;

d) Identificação do concurso com indicação expressa da data da publicitação.

e) Indicação dos documentos que instruam o requerimento;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos julguem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.3 — Os requerimentos de admissão serão acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;

b) Declaração emitida pelo serviço de pessoal, devidamente autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e a

antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a classificação de serviço (expressão quantitativa) nos últimos três anos;
c) Curriculum vitae (três exemplares);

8.4 — Os candidatos deste Hospital ficam dispensados da apresentação do documento referido na alínea *a*) desde que o mesmo conste do seu processo individual.
9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
10 — Composição do júri:

Presidente — António Augusto Peres Cunha Barata — Administrador Hospitalar
Vogais efectivos:

Maria José Bastos Ferreira Braga Veiga — Chefe de Secção
Adosinda Maria Carvalho Gomes Sousa — Assistente Administrativo Especialista

Vogais suplentes:

Josefina Silva Vieira Costa Varandas — Assistente Administrativo Especialista
Maria Madalena da Rocha Fernandes — Assistente Administrativo Especialista

11 — O presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal efectivo.
12 — A relação de candidatos bem como a lista de classificação final, serão afixadas no expositor do Serviço de Pessoal.
13 — Menção a que alude o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

21 de Dezembro de 2007. — O Vogal Executivo, *Nuno Valença Pinto Ferreira.*

Deliberação n.º 98/2008

Nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de administração de 20 de Julho de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de assistente administrativo especialista, da carreira do pessoal administrativo, do quadro de pessoal do Hospital de Magalhães Lemos, aprovado pela Portaria 935/94, de 21 de Outubro e alterado pelas Portarias n.ºs 270/99 de 13 de Abril e 1374/02 de 22 de Outubro.
1 — Dando cumprimento ao disposto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e à circular informativa n.º 26, de 3 de Agosto de 2007, da Secretaria — Geral do Ministério da Saúde, foi criada a oferta com o código P20070206, tendo em vista a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial para reinicio de funções. Não foi recebida nenhuma candidatura de funcionários ou agentes nesta situação.
2 — Em conformidade com o n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, foi expressamente declarada pelo dirigente máximo deste Hospital, a existência de cabimentação orçamental dos encargos inerentes ao presente concurso.
3 — Legislação aplicável — Decretos — Leis nºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 442/91 de 15 de Novembro, 6/96 de 31 de Janeiro, 204/98 de 11 de Julho e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela lei nº44/99, de 11 de Junho.
4 — Prazo de validade — o concurso visa apenas o preenchimento das vagas referidas, esgotando-se com o seu preenchimento.
5 — Vencimento, local e condições de trabalho — A remuneração é a estipulada no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública. O local de trabalho situa-se na área assistencial do Hospital de Magalhães Lemos — Porto
6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem candidatar-se os funcionários que satisfaçam cumulativamente as condições constantes no n.º 2 do artigo 29º do Dec-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e alínea *a*) do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela lei nº 44/99 de 11 de Junho .
7 — Métodos de selecção : a selecção será feita mediante avaliação curricular.

7.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores: a habilitação académica de base, a experiência profissional, a formação relacionada com a área funcional e a classificação de serviço na sua expressão quantitativa.
7.2 — Os resultados obtidos na aplicação do método de selecção serão classificados numa escala de 0 a
20 valores.
7.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva formula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
8 — Apresentação das candidaturas:
8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos moldes legais, dirigido ao Presidente do Conselho de administração do Hospital de Magalhães Lemos — Rua Professor Álvaro Rodrigues, 4149-003, Porto e entregue na Gestão de Recursos Humanos, deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.
8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, residência, código postal, número de telefone e número de contribuinte);
b) Habilitações literárias;
c) Situação profissional;
d) Identificação do concurso com indicação expressa da data da publicitação.
e) Indicação dos documentos que instruam o requerimento;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos julguem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.3 — Os requerimentos de admissão serão acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
b) Declaração emitida pelo serviço de pessoal, devidamente autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a classificação de serviço (expressão quantitativa) nos últimos três anos;
c) Curriculum vitae (três exemplares);

8.4 — Os candidatos deste Hospital ficam dispensados da apresentação do documento referido na alínea *a*) desde que o mesmo conste do seu processo individual.
9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
10 — Composição do júri:

Presidente — António Augusto Peres Cunha Barata — Administrador Hospitalar
Vogais efectivos:

Maria José Bastos Ferreira Braga Veiga — Chefe de Secção
Adosinda Maria Carvalho Gomes Sousa — Assistente Administrativo Especialista

Vogais suplentes:

Josefina Silva Vieira Costa Varandas — Assistente Administrativo Especialista
Maria Madalena da Rocha Fernandes — Assistente Administrativo Especialista

11 — O presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal efectivo.
12 — A relação de candidatos bem como a lista de classificação final, serão afixadas no expositor do Serviço de Pessoal .
13 — Menção a que alude o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

21 de Dezembro de 2007. — O Vogal Executivo, *Nuno Valença Pinto Ferreira.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 928/2008

Nos termos dos artigos 9.º e 22.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, alterada pelos Decretos-lei n.os 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Julho e 201/2006, de 27 de Outubro, bem como dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 17 313/2007, de 20 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 6 de Agosto de 2007, determino o seguinte:

1 — Subdelego no inspector-geral da Educação, mestre José Maria de Pinho Moreira de Azevedo, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Nomear os instrutores dos processos disciplinares, de inquérito e de averiguações ordenados pelo membro do Governo competente em razão da matéria;

b) Proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do Estatuto Disciplinar em relação ao pessoal docente e não docente, quando o arguido seja membro de um órgão de administração e gestão de estabelecimento de educação ou ensino, em processos instruídos na Inspecção-Geral da Educação;

c) Mandar submeter a junta médica, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 37.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 41.º, ambos do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, o pessoal docente e não docente das escolas para apreciação ou solução de assuntos que corram os seus trâmites na Inspecção-Geral da Educação;

d) Decidir os pedidos de suspeição do instrutor deduzidos nos termos do artigo 52.º do Estatuto Disciplinar;

e) Autorizar a prorrogação dos prazos de instrução previstos no Estatuto Disciplinar;

f) Declarar extintas as penas disciplinares cuja execução se encontrava suspensa, após o decurso do respectivo prazo de execução, em processos instruídos na Inspecção-Geral da Educação;

g) Decidir, na sequência de pena de multa aplicada por despacho ministerial, os pedidos de pagamento da mesma em prestações, requeridos ao abrigo do n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar;

h) Determinar a suspensão preventiva de inspectores arguidos em processos disciplinares;

i) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da alínea *d*) do n.º3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, bem como a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, complementar ou feriado, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do mesmo diploma legal;

j) Autorizar a deslocação ao estrangeiro de funcionários e agentes a exercer funções na Inspecção-Geral da Educação, desde que a respectiva despesa tenha cobertura orçamental;

l) Autorizar a utilização de avião no continente a dirigentes, funcionários e colaboradores regulares da Inspecção-Geral da Educação, com carácter excepcional e sempre que a urgência e a necessidade o justifiquem.

2 — O inspector-geral da Educação fica autorizado, nos termos legais, a subdelegar nos funcionários com funções de direcção a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 2007, ficando ratificados todos os actos praticados pelo inspector-geral da Educação desde essa data no âmbito dos poderes ora subdelegados.

19 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira.*

Despacho n.º 929/2008

1 — Dou por findas, a seu pedido, as funções que o Doutor José Alexandre da Rocha Ventura Silva vinha exercendo como subinspector-geral da Educação, cargo para que foi nomeado pelo despacho n.º 1016/2007, de 19 de Janeiro e mantido pelo despacho n.º 28693/2007, de 19 de Dezembro.

2 — O disposto no número anterior produz efeitos a 1 de Janeiro de 2008.

19 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira.*

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho normativo n.º 1/2008

O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, introduziu os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, bem como da avaliação das aprendizagens, referentes ao nível secundário de educação, definindo, nomeadamente, um novo enquadramento para os cursos do ensino recorrente daquele nível de educação, os quais passaram a ser estruturados em módulos capitalizáveis.

Tratando-se o ensino recorrente de adultos de uma oferta formativa de segunda oportunidade, importa, assim, definir as normas e procedimentos destinados a atribuir equivalência entre disciplinas e áreas de formação realizadas ao abrigo de planos de estudos aprovados previamente à produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, e disciplinas e áreas de formação dos cursos do ensino secundário recorrente criados no âmbito daquele diploma legal. Adicionalmente, as especificidades do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis convocam ainda a necessidade de estabelecer critérios de correspondência entre os cursos desta modalidade de ensino e os cursos homólogos do ensino secundário em regime diurno realizados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e suas alterações subsequentes.

Neste contexto, foi publicado o Despacho n.º 15932/2006, de 28 de Julho, cuja experiência de aplicação determina a necessidade de introduzir alguns ajustamentos, em particular, no sentido de uma maior clareza no acesso aos mecanismos de equivalência e correspondência acolhidos por aquele despacho. Assim, a clarificação de algumas orientações que resultariam implícitas no Despacho n.º 15932/2006, de 28 de Julho, a introdução de novas soluções face ao regime anterior, nomeadamente, como forma de reforçar a identidade própria do ensino secundário recorrente, bem como a preocupação com a legibilidade do diploma justificam a aprovação de uma nova regulamentação neste domínio.

Mantém-se, porém, inalterado o objecto essencial e a estrutura do mencionado Despacho n.º 15932/2006, de 28 de Julho.

Desta forma, é regulamentada a concessão de equivalências entre disciplinas e áreas de formação integradas em planos de estudos de cursos de nível secundário de educação aprovados previamente à produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, compreendendo, nomeadamente, os planos de estudos dos cursos criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947, dos cursos complementares do ensino liceal e técnico, diurnos e nocturnos, criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967, e dos cursos regulados no âmbito dos Decretos-Leis n.º 240/80, de 19 de Julho, n.º 286/89, de 29 de Agosto, n.º 344/90, de 2 de Novembro, e n.º 74/91, de 9 de Fevereiro, e dos Despachos Normativos n.º 140-A/78, de 22 de Junho, n.º 135-A/79, de 20 de Junho, e n.º 194-A/83, de 21 de Outubro, incluindo, neste último caso, os cursos oferecidos em regime pós-laboral, e disciplinas e áreas de formação dos cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados nos domínios das artes visuais e dos audiovisuais, do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis, criados pela Portaria n.º 550-E/2004, de 21 de Maio, alterada pela Portaria n.º 781/2006, de 9 de Agosto.

Por outro lado, prevêem-se ainda algumas disposições a aplicar nos casos de alunos provenientes de cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados nos domínios das artes visuais e dos audiovisuais do ensino secundário em regime diurno, instituídos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e suas alterações subsequentes, que transitam para os respectivos cursos homólogos do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 39.º da Portaria n.º 550-E/2004, de 21 de Maio, alterada pela Portaria n.º 781/2006, de 9 de Agosto, determino o seguinte:

1 — O presente despacho estabelece:

a) A atribuição e reconhecimento de equivalência entre disciplinas e áreas de formação constantes de planos de estudos de cursos de nível secundário de educação aprovados previamente à produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, e disciplinas e áreas de formação constantes dos planos de estudos dos cursos do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis;

b) A correspondência entre disciplinas e áreas de formação constantes de planos de estudos dos cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados nos domínios das artes visuais e dos audiovisuais, do ensino secundário em regime diurno, criados no âmbito do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e suas alterações subsequentes, e disciplinas e áreas de formação dos planos de estudos dos cursos homólogos do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis.

2 — Os alunos com frequência de cursos de nível secundário de educação que pretendam matricular-se em cursos do ensino secundário recorrente devem apresentar certificado das suas habilitações académicas, podendo o estabelecimento de ensino solicitar a documentação complementar que entender por necessária para a aplicação do disposto no presente despacho.

3 — A aplicação dos mecanismos de equivalência e de correspondência entre disciplinas e áreas de formação regulamentados pelo presente despacho não confere, por si só, certificado de conclusão de curso, implicando, em qualquer caso, a frequência e conclusão de disciplina(s) ou área(s) não disciplinar(es) de um curso do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis.

4 — Os procedimentos de atribuição e reconhecimento de equivalência tomam em consideração o último plano de estudos de nível secundário frequentado pelo aluno, entendendo-se como tal aquele em que o aluno obteve uma classificação igual ou superior a 10 valores em, pelo menos, uma disciplina, módulo, bloco ou unidade realizados.

5 — Os procedimentos de atribuição e reconhecimento de equivalência podem ainda considerar outras disciplinas frequentadas em planos de estudos antecedentes àquele a que se refere o número anterior que não tenham sido consideradas no último plano de estudos frequentado pelo aluno.

6 — O procedimento de atribuição de equivalência é realizado uma única vez, a título obrigatório, no momento de ingresso e matrícula no ensino secundário recorrente.

7 — Para efeitos de matrícula em curso do ensino secundário recorrente, compete ao órgão de direcção executiva ou ao director pedagógico, respectivamente, dos estabelecimentos públicos de ensino secundário ou dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo dotados de autonomia pedagógica para aquele nível de ensino, a atribuição de equivalência de disciplinas e áreas de formação de percursos de nível secundário organizados ao abrigo de plano de estudos aprovado anteriormente à produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, em conformidade com os números seguintes.

8 — A equivalência entre disciplinas ou áreas de formação é atribuída de acordo com a tabela anexa a este diploma, do qual faz parte integrante.

9 — Para efeitos de equivalência, o ano terminal das disciplinas sujeitas a exame final nacional no curso de origem é considerado independentemente da realização do mesmo.

10 — Sempre que uma disciplina no curso de origem permita a atribuição de equivalência global a uma ou mais disciplinas de um curso do ensino secundário recorrente, a classificação de equivalência corresponde, consoante os casos:

a) À classificação final da disciplina no curso de origem ou, tratando-se de disciplina sujeita a exame final nacional, à respectiva classificação interna final, mediante opção do aluno;

b) À média aritmética simples, arredondada às unidades, desde que igual ou superior a 10 valores, das classificações obtidas nos anos de escolaridade frequentados no curso de origem, sendo apenas consideradas as classificações iguais ou superiores a 8 valores;

c) À média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações iguais ou superiores a 10 valores das unidades ou blocos capitalizados.

11 — Nos casos em que a equivalência a uma disciplina de um curso do ensino secundário recorrente resultar de duas disciplinas concluídas no curso de origem, a classificação de equivalência corresponde à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações finais obtidas naquelas duas disciplinas ou, sempre que estas forem sujeitas a exame final nacional, das respectivas classificações internas finais, mediante opção do aluno.

12 — Sempre que uma ou mais disciplinas no curso de origem permitam a atribuição de equivalência parcelar a uma ou mais disciplinas de um curso do ensino secundário recorrente, a classificação de equivalência corresponde:

a) À média aritmética simples, arredondada às unidades, desde que igual ou superior a 10 valores, das classificações obtidas nos anos de escolaridade frequentados no curso de origem, sendo apenas consideradas as classificações iguais ou superiores a 8 valores;

b) À média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações iguais ou superiores a 10 valores das unidades ou blocos capitalizados.

13 — Nas hipóteses previstas na alínea *b*) do n.º 10 e na alínea *a*) do número anterior, caso a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas nos anos de escolaridade frequentados seja inferior a 10 valores, a equivalência é apenas atribuída ao ano de escolaridade que apresente classificação igual ou superior a 10 valores.

14 — A classificação de equivalência referida nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 12 e no n.º 13 é considerada uma única vez para o cálculo da classificação final da disciplina.

15 — A classificação final das disciplinas objecto de equivalência parcelar corresponde à média aritmética simples, arredondada às unidades, da classificação de equivalência e das classificações, iguais ou superiores a 10 valores, obtidas em cada um dos restantes módulos efectivamente capitalizados.

16 — No caso de atribuição de equivalência parcial à componente de formação tecnológica de um curso tecnológico do ensino secundário recorrente, a classificação de equivalência corresponde:

a) À classificação final atribuída à área de formação de natureza técnica ou técnico-profissional do curso de origem;

b) À média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações finais das disciplinas que constituem a área de formação de natureza técnica ou técnico-profissional do curso de origem ou, sendo as mesmas sujeitas a exame final nacional, das respectivas classificações internas finais, mediante opção do aluno.

17 — No caso previsto no número anterior, a classificação final do curso tecnológico do ensino secundário recorrente resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CFC = (9\,MCD + 1\,CPAT)/10$$

em que:

CFC — classificação final de curso (com arredondamento às unidades);

MCD — média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas e área não disciplinar do respectivo curso e da classificação de equivalência parcial à componente de formação tecnológica;

CPAT — classificação obtida na prova de aptidão tecnológica.

18 — O reconhecimento de equivalência de disciplinas de cursos de nível secundário não contempladas na tabela anexa ao presente diploma e certificadas no curso de origem pode ser realizado por análise curricular ou por prova de posicionamento, nos termos dos números seguintes e mediante requerimento específico apresentado para o efeito pelo aluno, no momento de ingresso e matrícula no ensino secundário recorrente.

19 — O reconhecimento de equivalência por análise curricular ou por prova de posicionamento é realizado por módulo ou módulos de cada disciplina de um curso do ensino secundário recorrente, podendo incidir sobre módulos não sequenciais.

20 — O reconhecimento de equivalência por análise curricular e por prova de posicionamento é da competência dos grupos disciplinares, devendo ser ratificado pelo Conselho Pedagógico.

21 — O reconhecimento de equivalência por análise curricular fica ainda sujeito ao cumprimento das seguintes regras:

a) É reconhecida a equivalência quando 75 % dos objectivos e conteúdos de um módulo de determinada disciplina de um curso do ensino secundário recorrente estão contemplados no programa da disciplina do curso de origem;

b) Quando se tratar de uma disciplina concluída no curso de origem, independentemente do número de módulos capitalizáveis considerados equivalentes por análise curricular, a classificação de equivalência corresponde à classificação final da disciplina;

c) No caso de uma disciplina plurianual não concluída no curso de origem, independentemente do número de módulos capitalizáveis considerados equivalentes por análise curricular, a classificação de equivalência corresponde à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações relativas aos anos de escolaridade frequentados do ciclo de estudos da disciplina, ou das unidades, blocos ou módulos realizados, considerando apenas, em qualquer caso, as classificações iguais ou superiores a 10 valores;

d) A classificação de equivalência a que se referem as alíneas *b*) e *c*) é considerada uma única vez para o cálculo da classificação final da disciplina.

22 — O reconhecimento de equivalência por prova de posicionamento fica ainda sujeito ao cumprimento das seguintes regras:

a) A prova de posicionamento é realizada aquando do ingresso na modalidade de ensino secundário recorrente e permite a equivalência a módulos de uma determinada disciplina;

b) A prova de posicionamento concretiza-se na realização de provas que incidem sobre conjuntos de três módulos sequenciais, correspondentes a cada um dos anos de escolaridade em que a disciplina é leccionada num curso do ensino secundário recorrente;

c) A prova de cada conjunto de três módulos deve prever a atribuição de uma classificação, na escala de 0 a 20 valores, a cada um dos módulos a avaliar;
d) As provas de posicionamento devem ter em conta a natureza da disciplina e dos módulos a avaliar, podendo a sua duração variar entre 135 e 180 minutos;
e) A data de realização das provas é da responsabilidade do órgão de direcção executiva ou de direcção pedagógica de cada estabelecimento de ensino, consoante o caso;
f) A elaboração das provas e a sua correcção são da competência dos grupos disciplinares;
g) O reconhecimento de equivalência por prova de posicionamento ocorre sempre que o aluno obtenha uma classificação igual ou superior a 10 valores em cada módulo avaliado;
h) A classificação final da disciplina resulta da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações dos módulos em que o aluno obteve classificação igual ou superior a 10 valores na prova de posicionamento e das classificações obtidas nos módulos efectivamente capitalizados;
i) Os alunos podem candidatar-se a uma, duas ou três provas em cada disciplina, cada uma correspondente a um ano de escolaridade em que a mesma é leccionada nos cursos do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis, sendo realizadas independentemente da sua sequencialidade.

23 — Todos os elementos de avaliação que contribuíram para o processo de equivalência por análise curricular ou por prova de posicionamento devem ficar arquivados no estabelecimento de ensino.
24 — As classificações de equivalência são averbadas, em qualquer caso, no registo biográfico do aluno e no livro de termos.
25 — Nos casos de atribuição ou reconhecimento de equivalência e para efeitos do n.º 3 do presente despacho, é obrigatória a capitalização efectiva de todos os módulos:

a) Da disciplina de Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC); ou
b) De, pelo menos, uma das disciplinas que, não sendo objecto de equivalência nos termos do presente despacho, integram o plano de estudos do curso do ensino secundário recorrente em que o aluno ingressa, no caso de ser reconhecida a equivalência à disciplina de TIC ao abrigo do n.º 18.

26 — A classificação final da disciplina de capitalização obrigatória a que se refere o número anterior é contabilizada, em qualquer caso, para a classificação final de curso.
27 — Os alunos que frequentam cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados, nos domínios das artes visuais e dos audiovisuais, do ensino secundário em regime diurno, previstos na alínea *b*) do n.º 1 do presente despacho, e pretendam ingressar no ensino secundário recorrente podem frequentar o curso homólogo de acordo com o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 550-E/2004, de 21 de Maio, alterada pela Portaria n.º 781/2006, de 9 de Agosto, devendo observar-se o seguinte, consoante os casos:

a) As disciplinas bienais da componente de formação específica dos cursos científico-humanísticos, do ensino secundário em regime diurno, quer tenham sido iniciadas no 10.º ano quer no 11.º ano de escolaridade, correspondem às disciplinas bienais da componente de formação específica dos cursos homólogos do ensino secundário recorrente, iniciadas no 10.º ano de escolaridade;

b) A disciplina bienal da componente de formação tecnológica do curso tecnológico de origem corresponde à disciplina homóloga trienal do mesmo curso do ensino secundário recorrente, nos termos seguintes:

i) 10º ano do ensino secundário em regime diurno — 10º ano do ensino secundário recorrente;
ii) 11º ano do ensino secundário em regime diurno — 11º e 12º anos do ensino secundário recorrente.

c) A correspondência à disciplina de Língua Estrangeira é válida apenas para a mesma língua e para o mesmo nível de aprendizagem, devendo ser observado o disposto na Portaria n.º 550-E/2004, de 21 de Maio, alterada pela Portaria n.º 781/2006, de 9 de Agosto, relativamente à sua inserção no plano de estudos;
d) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 9, 10, na alínea *a*) do n.º 12, e nos n.os 13,14, 15 e 24 do presente despacho;
e) Para efeitos do n.º 3 do presente despacho, é obrigatória a capitalização efectiva de todos os módulos de, pelo menos, uma das disciplinas que, não sendo objecto de correspondência ao abrigo do presente número, integram o plano de estudos do curso do ensino secundário recorrente em que o aluno ingressa;
f) A classificação final da disciplina de capitalização obrigatória a que se refere a alínea anterior é contabilizada, em qualquer caso, para a classificação final de curso.

28 — Os mecanismos de reconhecimento de equivalência previstos no n.º 18 não são aplicáveis às situações de correspondência enunciadas no número anterior.
29 — O processo de reorientação do percurso formativo dos alunos, visando a mudança de um curso de nível secundário de educação instituído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e suas alterações subsequentes, designadamente, para um curso não homólogo do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis, é regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 36/2007, de 8 de Outubro.
30 — Os alunos que tenham ingressado nos anos lectivos de 2004-2005 e 2005-2006 em cursos do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis e que não tenham requerido a revisão do seu processo, de acordo com o número 30 do Despacho n.º 15932/2006, de 28 de Julho, podem fazê-lo ao abrigo do presente diploma desde que, à data da sua entrada em vigor, não tenham concluído tais cursos, devendo optar, por disciplina, entre:

a) A manutenção das classificações obtidas nos módulos efectivamente capitalizados nos anos lectivos de 2004-2005 e 2005-2006;
b) A classificação resultante da atribuição de equivalência realizada nos termos do presente diploma.

31 — Os alunos que, no ano lectivo de 2007-2008, se matricularam no ensino secundário recorrente e que, ao abrigo do Despacho n.º 15932/2006, de 28 de Julho, foram sujeitos a um procedimento de equivalência ou de mudança para curso homólogo do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis, podem requerer a revisão do seu processo nos termos do presente diploma até ao final do mês de Janeiro de 2008.
32 — É revogado o Despacho n.º 15932/2006, de 28 de Julho.
33 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e é aplicável aos procedimentos de equivalência e às situações de mudança para curso homólogo do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis, verificados a partir daquela data, sem prejuízo dos n.os 30 e 31 do presente despacho.

5 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos.*

ANEXO

Equivalências de estudos para o Ensino Recorrente de nível secundário por Módulos Capitalizáveis

Disciplinas	Curso	Base normativa*	Ano(s)	Unidades	Blocos	Disciplinas	Ano(s)
Aplicações de Electrónica (bloco I).	Geral.	Decreto-Lei n.º 286/89	–	–	–	Práticas Laboratoriais de Electrotecnia/Electrónica e Sistemas Analógicos e Digitais.	10.º
Aplicações de Electrónica (bloco II).	Geral.	Decreto-Lei n.º 286/89	–	–	–	Práticas Laboratoriais de Electrotecnia/Electrónica e Sistemas Analógicos e Digitais.	11.º

Disciplinas	Curso	Base normativa*	Ano(s)	Unidades	Blocos	Disciplinas	Ano(s)
Aplicações de Electrónica (bloco III).	Geral.	Decreto-Lei n.º 286/89	–	–	–	Práticas Laboratoriais de Electrotecnia/Electrónica e Sistemas Analógicos e Digitais.	12.º
Biologia (5 horas) . . .	Complementar	Despachos normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	10.º	–	–	Biologia e Geologia ou Biologia Humana.	10.º e 11.º
Biologia	Complementar	Despachos normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	10.º	–	–	Biologia e Geologia ou Biologia Humana.	10.º
Biologia	Complementar	Despachos normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	11.º	–	–	Biologia e Geologia ou Biologia Humana.	11.º
Biologia	Via de ensino	Portarias n.ºs 420/80 e 684/81.	12.º	–	–	Biologia	12.º
Biologia	Técnico-Profissional	Despachos normativos n.ºs 194A/83 e 142/84	10.º	–	–	Biologia e Geologia ou Biologia Humana.	10.º
Biologia	Técnico-Profissional	Despachos normativos n.ºs 194A/83 e 142/84	12.º	–	–	Biologia e Geologia ou Biologia Humana.	11.º
Biologia	Geral/Tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	–	–	Biologia	12.º
Biologia e Geologia. . .	Geral.	Despacho n.º 20421/99	–	–	1, 2, 3	Biologia e Geologia ou Biologia Humana.	10.º
Biologia e Geologia. . .	Geral.	Despacho n.º 20421/99	–	–	4, 5, 6	Biologia e Geologia ou Biologia Humana.	11.º
Biologia e Geologia (Biologia).	Geral.	Despacho n.º 20421/99	–	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	Biologia e Geologia ou Biologia Humana.	11.º
						Biologia	12.º
Biologia e Geologia (Geologia).	Geral.	Despacho n.º 20421/99	–	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	Biologia e Geologia ou Biologia Humana.	11.º
						Geologia.	12.º
Ciências da Terra e da Vida.	Geral.	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	–	–	Biologia e Geologia ou Biologia Humana.	10.º
Ciências da Terra e da Vida.	Geral.	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	–	–	Biologia e Geologia ou Biologia Humana.	11.º
Ciências Físico-Químicas.	3º Ciclo Ensino Liceal.	Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947.	6.º	–	–	Física e Química A ou B . . .	10.º
Ciências Físico-Químicas.	3º Ciclo Ensino Liceal.	Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947.	7.º	–	–	Física e Química A ou B . . .	11.º
Ciências Físico-Químicas.	Complementar dos Liceus.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967.	1.º	–	–	Física e Química A ou B . . .	10.º
Ciências Físico-Químicas.	Complementar dos Liceus.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967.	2.º	–	–	Física e Química A ou B . . .	11.º
Ciências Físico-Químicas.	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	10.º	–	–	Física e Química A ou B . . .	10.º

Disciplinas	Curso	Base normativa*	Ano(s)	Unidades	Blocos	Disciplinas	Ano(s)
Ciências Físico-Químicas.	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	11.º	–	–	Física e Química A ou B . . .	11.º
Ciências Físico-Químicas.	Geral/Tecnológico	Despacho n.º 20421/99	–	–	1, 2, 3	Física e Química A ou B . . .	10.º
Ciências Físico-Químicas.	Geral/Tecnológico	Despacho n.º 20421/99	–	–	4, 5, 6	Física e Química A ou B . . .	11.º
Ciências Físico-Químicas (Física).	Geral/Tecnológico	Despacho n.º 20421/99	–	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	Física e Química A ou B . . .	11.º
						Física	12.º
Ciências Físico-Químicas (Química).	Geral/Tecnológico	Despacho n.º 20421/99	–	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	Física e Química A ou B . . .	11.º
						Química	12.º
Ciências Naturais	3º Ciclo Ensino Liceal.	Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947.	6.º	–	–	Biologia e Geologia ou Biologia Humana.	10.º
Ciências Naturais	3º Ciclo Ensino Liceal.	Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947.	7.º	–	–	Biologia e Geologia ou Biologia Humana.	11.º
Ciências Naturais	Complementar dos Liceus.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967	1.º	–	–	Biologia e Geologia ou Biologia Humana.	10.º
Ciências Naturais	Complementar dos Liceus.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967	2.º	–	–	Biologia e Geologia ou Biologia Humana.	11.º
Ciências Naturais	Geral.	Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	1, 2, 3, 4, 5	–	Biologia e Geologia ou Biologia Humana.	10.º
Ciências Naturais	Geral.	Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	6, 7, 8, 9, 10	–	Biologia e Geologia ou Biologia Humana.	11.º
Ciências Naturais (Biologia).	Geral.	Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15	–	Biologia e Geologia ou Biologia Humana.	11.º
						Biologia	12.º
Ciências Naturais (Geologia).	Geral.	Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15	–	Biologia e Geologia ou Biologia Humana.	11.º
						Geologia.	12.º
Contabilidade	Complementar Técnico.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967	1.º	–	–	Contabilidade	10.º
Contabilidade	Complementar Técnico.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967	2.º	–	–	Contabilidade	11.º
Contabilidade	Complementar	Despachos normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	10..º	–	–	Contabilidade	10.º
Contabilidade	Complementar	Despachos normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	11..º	–	–	Contabilidade	11.º

Disciplinas	Curso	Base normativa*	Ano(s)	Unidades	Blocos	Disciplinas	Ano(s)
Contabilidade	Técnico.	Despachos n.ºs 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8	–	Contabilidade	10.º
Contabilidade	Técnico.	Despachos n.ºs 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16	–	Contabilidade	11.º
Contabilidade	Técnico.	Despachos n.ºs 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24	–	Contabilidade	12.º
Contabilidade Analítica (Área C).	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	12.º ou 3.º	–	–	Contabilidade	12.º
Contabilidade Básica (Áreas C e D).	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	10.º ou 12.º ou 1.º	–	–	Contabilidade	10.º
Contabilidade Geral (Área C).	Técnico-Profissional	Despachos normativos n.ºs 194A/83 e 142/84	10.º	–	–	Contabilidade	10.º
Contabilidade Geral (Área C).	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	11.º ou 2.º	–	–	Contabilidade	11.º
Contabilidade Geral e Analítica.	Tecnológico	Despacho n.º 20421/99	–	–	1, 2, 3	Contabilidade	10.º
Contabilidade Geral e Analítica.	Tecnológico	Despacho n.º 20421/99	–	–	4, 5, 6	Contabilidade	11.º
Contabilidade Geral e Analítica.	Tecnológico	Despacho n.º 20421/99	–	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	Contabilidade	12.º
Contabilidade Previsional (Área C) - Análise de Balanços.	Técnico-Profissional	Despacho Normativo n.º 142/84.	11.º	–	–	Contabilidade	11.º
Desenho	3º Ciclo Ensino Liceal.	Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947.	6.º	–	–	Geom. Descritiva A ou B . . .	10.º
Desenho	3º Ciclo Ensino Liceal.	Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947.	7.º	–	–	Geom. Descritiva A ou B . . .	11.º
Desenho	Complementar dos Liceus.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967	1.º	–	–	Geom. Descritiva A ou B . . .	10.º
Desenho	Complementar dos Liceus.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1968	2.º	–	–	Geom. Descritiva A ou B . . .	11.º
Desenho (Área B) . . .	Técnico-Profissional	Despachos normativos n.ºs 194A/83 e 142/84	10.º	–	–	Desenho A ou B	10.º
Desenho (Área B) . . .	Técnico-Profissional	Despachos normativos n.ºs 194A/83 e 142/84	11.º	–	–	Desenho A ou B	11.º

Disciplinas	Curso	Base normativa*	Ano(s)	Unidades	Blocos	Disciplinas	Ano(s)
Desenho (Área E). . . .	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos normativos n.ºs 194A/83,142/84 e 91/86.	12.º ou 5.º	–	–	Desenho A ou B	10.º
Desenho	Via de ensino	Decreto-Lei n.º 240/80	12.º	–	–	Desenho A ou B	12.º
Desenho	Artístico Especializado.	Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	10.º	–	–	Desenho A ou B	10.º
Desenho	Artístico Especializado.	Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	11.º	–	–	Desenho A ou B	11.º
Desenho	Artístico Especializado.	Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	12.º	–	–	Desenho A ou B	12.º
Desenho de Construção Civil.	Técnico-Profissional	Despachos normativos n.ºs 194A/83 e 142/84	10.º	–	–	Desenho de Construção	10.º
Desenho de Construção Civil.	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	11.º ou 3.º	–	–	Desenho de Construção	11.º
Desenho de Construção Civil.	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	12.º ou 4.º	–	–	Desenho de Construção	12.º
Desenho e Geom. Descritiva A.	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	10.º	–	–	Geom. Descritiva A ou B . . .	10.º
Desenho e Geom. Descritiva A.	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	11.º	–	–	Geom. Descritiva A ou B . . .	11.º
Desenho e Geom. Descritiva A.	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	12.º	–	–	Geom. Descritiva A ou B . . .	11.º
Desenho e Geom. Descritiva A.	Artístico Especializado.	Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	10.º e 11.º	–	–	Geom. Descritiva A ou B . . .	11.º a)
Desenho e Geom. Descritiva A.	Artístico Especializado.	Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	10.º, 11.º e 12.º	–	–	Geom. Descritiva A ou B . . .	12.º a)
Desenho e Geom. Descritiva B.	Geral/Tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º ou 12.º	–	–	Geom. Descritiva A ou B ou Desenho de Construção.	10.º
Desenho e Geom. Descritiva.	Geral/Técnico/Artístico Especializado	Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	1, 2, 3, 4, 5	–	Geom. Descritiva A ou B . . .	10.º
Desenho e Geom. Descritiva.	Geral/Técnico/Artístico Especializado.	Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	6, 7, 8, 9	–	Geom. Descritiva A ou B . . .	11.º
Desenho e Geom. Descritiva.	Geral/Técnico/Artístico Especializado.	Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13	–	Geom. Descritiva A ou B . . .	11.º

Disciplinas	Curso	Base normativa*	Ano(s)	Unidades	Blocos	Disciplinas	Ano(s)
Desenho e Geom. Descritiva.	Artístico Especializado.	Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/2004 e 536/2004	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	–	Geom. Descritiva A ou B . . .	11.º a)
Desenho e Geom. Descritiva.	Artístico Especializado.	Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/2004 e 536/2004	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13	–	Geom. Descritiva A ou B . . .	12.º a)
Desenho Técnico (Const.Civil).	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	10.º ou 2.º	–	–	Desenho de Construção	10.º
Desenho Técnico - construção civil (bloco I)	Geral.	Decreto-Lei n.º 286/89	–	–	–	Desenho de Construção	10.º
Desenho Técnico - construção civil (bloco II).	Geral.	Decreto-Lei n.º 286/89	–	–	–	Desenho de Construção	11.º
Desenho Técnico - construção civil (bloco III).	Geral.	Decreto-Lei n.º 286/89	–	–	–	Desenho de Construção	12.º
Desenho Técnico	Tecnológico de Construção Civil.	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	–	–	Desenho de Construção	10.º e 11.º
Desenho Técnico	Tecnológico de Construção Civil.	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º e 12.º	–	–	Desenho de Construção	12.º
Direito	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	10.º ou 11.º ou 3.º	–	–	Direito	12.º
Direito	Complementar	Despachos normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	10.º ou 11.º	–	–	Direito	12.º
Ecologia	Complementar	Despachos normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	10.º	–	–	Ecologia	10.º
Economia (Área C). . .	Complementar	Despachos normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	10.º	–	–	Economia A ou B	10.º
Economia (Área C). . .	Complementar	Despachos normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	11.º	–	–	Economia A ou B	11.º
Economia	Complementar	Despachos normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	10.º ou 11.º	–	–	Economia A ou B	10.º
Economia (Área C). . .	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	10.º ou 3.º	–	–	Economia A ou B	10.º
Economia (Área C). . .	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	11.º ou 4.º	–	–	Economia A ou B	11.º
Economia (Área C). . .	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	12.º ou 5.º	–	–	Economia C	12.º

Disciplinas	Curso	Base normativa*	Ano(s)	Unidades	Blocos	Disciplinas	Ano(s)
Economia (Área D). . .	Técnico-Profissional e Pós-Laboral	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	10.º ou 4.º	–	–	Economia A ou B	10.º
Economia (Área D). . .	Técnico-Profissional	Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84	11.º	–	–	Economia A ou B	11.º
Economia	Geral/Técnico.	Despacho n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	1, 2, 3, 4, 5	–	Economia A ou B	10.º
Economia	Geral/Técnico.	Despacho n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	6, 7, 8, 9, 10	–	Economia A ou B	11.º
Economia	Geral/Técnico.	Despacho n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15	–	Economia A ou B	11.º
						Economia C	12.º
Economia	Tecnológico	Despacho n.º 20421/99	–	–	1, 2, 3	Economia A ou B	10.º
Economia	Tecnológico	Despacho n.º 20421/99	–	–	4, 5, 6	Economia A ou B	11.º
Economia	Tecnológico	Despacho n.º 20421/99	–	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	Economia A ou B	11.º
						Economia C	12.º
Electricidade	Tecnológico de Electrotecnia/Electrónica.	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	–	–	Sistemas Analógicos e Digitais.	10.º
Filosofia	3º Ciclo Ensino Liceal.	Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947.	6.º	–	–	Filosofia	10.º
Filosofia	3º Ciclo Ensino Liceal.	Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947.	7.º	–	–	Filosofia	11.º
Filosofia	Complementar dos Liceus.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967	1.º	–	–	Filosofia	10.º
Filosofia	Complementar dos Liceus.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967	2.º	–	–	Filosofia	11.º
Filosofia (Psicologia)	Complementar Técnico.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967	1.º	–	–	Filosofia	10.º
Filosofia (Psicologia)	Complementar Técnico.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967	2.º	–	–	Filosofia	11.º
Filosofia	Complementar	Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	10.º	–	–	Filosofia	10.º
Filosofia	Complementar	Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	11.º	–	–	Filosofia	11.º
Filosofia	Via de ensino	Portarias n.ºs 420/80 e 684/81.	12.º	–	–	Filosofia A	12.º
Filosofia	Técnico-Profissional	Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84	10.º	–	–	Filosofia	10.º

Disciplinas	Curso	Base normativa*	Ano(s)	Unidades	Blocos	Disciplinas	Ano(s)
Filosofia	Técnico-Profissional	Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84	11.º	–	–	Filosofia	11.º
Filosofia (Área D) . . .	Técnico-Profissional	Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84	12.º	–	–	Filosofia A	12.º
Filosofia (Área D) . . .	Técnico-Profissional Pós-Laboral.	Despacho Normativo n.º 91/86.	3.º	–	–	Filosofia	10.º
Filosofia (Área D) . . .	Técnico-Profissional Pós-Laboral.	Despacho Normativo n.º 91/86.	4.º	–	–	Filosofia	11.º
Filosofia (Áreas A, B, C e E).	Técnico-Profissional Pós-Laboral.	Despacho Normativo n.º 91/86.	4.º	–	–	Filosofia	10.º
Filosofia (Áreas A, B, C e E).	Técnico-Profissional Pós-Laboral.	Despacho Normativo n.º 91/86.	5.º	–	–	Filosofia	11.º
Filosofia	Geral.	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	–	–	Filosofia A	12.º
Filosofia	Geral.	Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	1, 2, 3	–	Filosofia	10.º
Filosofia	Geral.	Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	4, 5, 6, 7	–	Filosofia	11.º
Filosofia	Geral.	Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10	–	Filosofia	11.º
						Filosofia A	12.º
Filosofia	Geral.	Despacho n.º 20421/99	–	–	1, 2, 3	Filosofia	10.º
Filosofia	Geral.	Despacho n.º 20421/99	–	–	4, 5, 6	Filosofia	11.º
Filosofia	Geral.	Despacho n.º 20421/99	–	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	Filosofia	11.º
						Filosofia A	12.º
Física + Química	Complementar Técnico.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967	1.º	–	–	Física e Química A ou B . . .	10.º
Física + Química	Complementar Técnico.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967	2.º	–	–	Física e Química A ou B . . .	11.º
Física	Via de ensino	Portarias n.ºs 420/80 e 684/81.	12.º	–	–	Física	12.º
Física (Áreas A e B). . .	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	12.º ou 5.º	–	–	Física	12.º
Física	Geral/Tecnológico/Artístico Especializado.	Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	12.º	–	–	Física	12.º
Física e Química	Complementar	Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	10.º	–	–	Física e Química A ou B . . .	10.º
Física e Química	Complementar	Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	11.º	–	–	Física e Química A ou B . . .	11.º
Física e Química (Áreas A e B).	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	10.º ou 1.º e 2.º	–	–	Física e Química A ou B . . .	10.º

Disciplinas	Curso	Base normativa*	Ano(s)	Unidades	Blocos	Disciplinas	Ano(s)
Física e Química (Áreas A e B).	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	11.º ou 3.º e 4.º	–	–	Física e Química A ou B . . .	11.º
Física e Química (Áreas A e B).	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	12.º ou 5.º	–	–	Física ou Química	12.º
Física e Química	Geral/Técnico/Artístico Especializado.	Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	1, 2, 3, 4, 5	–	Física e Química A ou B . . .	10.º
Física e Química	Geral/Técnico/Artístico Especializado	Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	6, 7, 8, 9, 10	–	Física e Química A ou B . . .	11.º
Física e Química (Física).	Geral/Técnico/Artístico Especializado.	Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15	–	Física e Química A ou B . . .	11.º
						Física	12.º
Física e Química (Química).	Geral/Técnico/Artístico Especializado.	Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15	–	Física e Química A ou B . . .	11.º
						Química	12.º
Física e Química Aplicadas.	Artístico Especializado (Cursos de Cerâmica/Artes Têxteis/Ourivesaria/Equipamento; Cursos Tecnológicos de Arte e Design Cerâmico/Arte e Design Têxtil/Design de Equipamento).	Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	1, 2, 3, 4	–	Física e Química Aplicadas (C. de Produção Artística e Design de Produto).	11.º a)
Física e Química Aplicadas.	Artístico Especializado (Cursos de Cerâmica/Artes Têxteis/Ourivesaria/Equipamento; C.T. de Arte e Design Cerâmico/Arte e Design Têxtil/Design de Equipamento).	Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8	–	Física e Química Aplicadas (C. de Produção Artística e Design de Produto).	12.º a)
Física e Química Aplicadas.	Artístico Especializado (Cursos de Arte e Tecnologias de Comunicação Gráfica/ Arte e Tecnologias de Comunicação Audiovisual/Artes Gráficas/Imagem e Comunicação).	Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	1, 2, 3, 4	–	Física e Química Aplicadas (C. de Comunicação Audiovisual e Design de Comunicação).	11.º a)

Disciplinas	Curso	Base normativa*	Ano(s)	Unidades	Blocos	Disciplinas	Ano(s)
Física e Química Aplicadas.	Artístico Especializado (Cursos de Arte e Tecnologias de Comunicação Gráfica/Arte e Tecnologias de Comunicação Audiovisual/Artes Gráficas/Imagem e Comunicação).	Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8	–	Física e Química Aplicadas (C. de Comunicação Audiovisual e Design de Comunicação).	12.º a)
Formação Técnico-Profissional Completa.	Técnico-Profissional e Pós-Laboral -Informática de Gestão.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	–	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Administração.	b)
Formação Técnico-Profissional Completa.	Técnico-Profissional-Assistente de Gestão.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84	–	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Administração ou Tecnológico de Informática.	b)
Formação Técnico-Profissional Completa.	Técnico-Profissional e Pós-Laboral-Contabilidade e Gestão.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	–	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Administração.	b)
Formação Técnico-Profissional Completa.	Técnico-Profissional-Contabilidade.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84	–	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Administração.	b)
Formação Técnico-Profissional Completa.	Técnico-Profissional e Pós-Laboral -Secretariado.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	–	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Administração.	b)
Formação Técnico-Profissional Completa.	Técnico-Profissional e Pós-Laboral -Informática.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	–	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Informática	b)
Formação Técnico-Profissional Completa.	Técnico-Profissional e Pós-Laboral -Medidor Orçamentista.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	–	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Construção Civil e Edificações.	b)
Formação Técnico-Profissional Completa.	Técnico-Profissional e Pós-Laboral -Desenhador de Construção Civil.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	–	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Construção Civil e Edificações.	b)
Formação Técnico-Profissional Completa.	Técnico-Profissional e Pós-Laboral - Técnico de Obras e Técnico de Edificações e Obras.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	–	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Construção Civil e Edificações.	b)
Formação Técnico-Profissional Completa.	Técnico-Profissional e Pós-Laboral-Electrónica.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	–	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica.	b)
Formação Técnico-Profissional Completa.	Técnico-Profissional e Pós-Laboral -Instalações Eléctricas.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	–	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica.	b)
Formação Técnico-Profissional Completa.	Técnico-Profissional e Pós-Laboral-Equipamento.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	–	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Design de Equipamento.	b)
Formação Técnico-Profissional Completa.	Técnico-Profissional - Educador Social .	Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84	–	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Acção Social	b)

Disciplinas	Curso	Base normativa*	Ano(s)	Unidades	Blocos	Disciplinas	Ano(s)
Formação Técnica Completa.	Tecnológico de Informática.	Decreto-Lei n.º 286/89	–	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Informática.	b)
Formação Técnica Completa.	Tecnológico de Construção Civil.	Decreto-Lei n.º 286/89	–	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Construção Civil e Edificações.	b)
Formação Técnica Completa.	Tecnológico de Electrotecnia/Electrónica.	Decreto-Lei n.º 286/89	–	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica.	b)
Formação Técnica Completa.	Tecnológico de Administração.	Decreto-Lei n.º 286/89	–	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Administração.	b)
Formação Técnica Completa.	Tecnológico de Animação Social.	Decreto-Lei n.º 286/89	–	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Acção Social	b)
Formação Técnica Completa.	Técnico de Informática.	Despachos n.ºs 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Informática.	b)
Formação Técnica Completa.	Técnico de Construção Civil.	Despachos n.ºs 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Construção Civil e Edificações.	b)
Formação Técnica Completa.	Técnico de Electrotecnia.	Despachos n.ºs 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica.	b)
Formação Técnica Completa.	Técnico de *Design* de Comunicação.	Despachos n.ºs 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Design de Comunicação.	b)
Formação Técnica Completa.	Técnico de Secretariado.	Despachos n.ºs 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Administração.	b)
Formação Técnica Completa.	Técnico de Contabilidade.	Despachos n.ºs 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Administração.	b)
Formação Técnica Completa.	Técnico de Animação Social.	Despachos n.ºs 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Acção Social	b)
Formação Técnica Completa.	Tecnológico de Informática.	Despacho n.º 20421/99	–	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Informática.	b)
Formação Técnica Completa.	Tecnológico de Acção Social.	Despacho n.º 20421/99	–	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Acção Social	b)
Formação Técnica Completa.	Tecnológico de Contabilidade e Gestão.	Despacho n.º 20421/99	–	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Administração.	b)
Geografia	3º Ciclo Ensino Liceal.	Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947.	6.º	–	–	Geografia A ou B	10.º
Geografia	3º Ciclo Ensino Liceal.	Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947.	7.º	–	–	Geografia A ou B	11.º
Geografia	Complementar dos Liceus.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967	1.º	–	–	Geografia A ou B	10.º

Disciplinas	Curso	Base normativa*	Ano(s)	Unidades	Blocos	Disciplinas	Ano(s)
Geografia	Complementar dos Liceus.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967	2.º	–	–	Geografia A ou B	11.º
Greografia (Económica).	Complementar Técnico.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967	1.º	–	–	Geografia A ou B	10.º
Geografia Humana (Área C).	Complementar	Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	10.º	–	–	Geografia A ou B	10.º
Geografia Humana (Área C).	Complementar	Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	11.º	–	–	Geografia A ou B	11.º
Geografia	Complementar	Despacho Normativo n.ºs 140-A/78 e 135-A/79	10.º ou 11.º	–	–	Geografia A ou B	10.º
Geografia	Via de ensino	Decreto-Lei n.º 240/80	12.º	–	–	Geografia C	12.º
Geografia (Áreas C e D)	Técnico-Profissional	Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84	12.º	–	–	Geografia C	12.º
Geografia	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Decreto-Lei n.º 286/89 e Portaria n.º 141/98.	10.º	–	–	Geografia A ou B	10.º
Geografia	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Decreto-Lei n.º 286/89 e Portaria n.º 141/98.	11.º	–	–	Geografia A ou B	11.º
Geografia	Geral/Técnico.	Despacho n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	1, 2, 3, 4	–	Geografia A ou B	10.º
Geografia	Geral/Técnico.	Despacho n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	5, 6, 7, 8, 9	–	Geografia A ou B	11.º
Geografia	Geral/Técnico.	41/SEED/94 e 16/SEEI/96 Despacho n.ºs 273/ ME/92.	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14	–	Geografia A	11.º
						Geografia B	12.º
						Geografia C	12.º
Geografia I	Geral.	Despacho n.º 20421/99	–	–	1, 2, 3	Geografia A ou B	10.º
Geografia I	Geral	Despacho n.º 20421/99	–	–	4, 5, 6	Geografia A ou B	11.º
Geografia I (Geografia Económica ou Geografia II).	Geral.	Despacho n.º 20421/99	–	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	Geografia A	11.º
						Geografia B	12.º
						Geografia C	12.º
Geologia	Complementar	Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	10.º ou 11.º	–	–	Geologia	12.º
Geologia	Via de ensino	Portarias n.ºs 420/80 e 684/81.	12.º	–	–	Geologia	12.º

Disciplinas	Curso	Base normativa*	Ano(s)	Unidades	Blocos	Disciplinas	Ano(s)
Geologia.	Geral.	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	–	–	Geologia.	12.º
Geometria Descritiva	Complementar Técnico.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967	1.º	–	–	Geom. Descritiva A ou B . . .	10.º
Geometria Descritiva	Complementar	Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	10.º	–	–	Geom. Descritiva A ou B . . .	10.º
Geometria Descritiva	Complementar	Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	11.º	–	–	Geom. Descritiva A ou B . . .	11.º
Geometria Descritiva	Via de ensino	Portarias n.ºs 420/80 e 684/81.	12.º	–	–	Geom. Descritiva A ou B . . .	11.º
Geom. Descritiva (Área B).	Técnico-Profissional	Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84	11.º	–	–	Geom. Descritiva A ou B . . .	10.º
Geom. Descritiva (Área B).	Técnico-Profissional	Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84	12.º	–	–	Geom. Descritiva A ou B . . .	11.º
Geom. Descritiva (Área E).	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	10.º ou 3.º	–	–	Geom. Descritiva A ou B . . .	10.º
Geom. Descritiva (Área E).	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	11.º ou 4.º	–	–	Geom. Descritiva A ou B . . .	11.º
Geom. Descritiva (Área E).	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	12.º ou 5.º	–	–	Geom. Descritiva A ou B . . .	11.º
Geom. Descritiva (Área B).	Técnico-Profissional Pós-Laboral.	Despacho Normativo n.º 91/86.	5.º	–	–	Geom. Descritiva A ou B . . .	10.º
Grego	Geral.	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º, 11.º e 12.º	–	–	Grego	12.º
Grego	3º Ciclo Ensino Liceal.	Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947.	6.º e 7.º	–	–	Grego	12.º
Grego	Complementar	Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	10.º e 11.º	–	–	Grego	12.º
Grego	Complementar dos Liceus.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967	1.º e 2.º	–	–	Grego	12.º
História.	3º Ciclo Ensino Liceal.	Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947.	6.º	–	–	História A ou B ou C	10.º
História.	3º Ciclo Ensino Liceal.	Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947.	7.º	–	–	História A ou B ou C	11.º
História.	Complementar dos Liceus/Técnico.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967	1.º	–	–	História A ou B ou C	10.º
História.	Complementar dos Liceus/Técnico.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967	2.º	–	–	História A ou B ou C	11.º
História (Área C)	Complementar	Despacho Normativo n.º 140-A/78.	10.º ou 11.º	–	–	História A ou B ou C	10.º

Disciplinas	Curso	Base normativa*	Ano(s)	Unidades	Blocos	Disciplinas	Ano(s)
História	Complementar	Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	10.º	–	–	História A ou B ou C	10.º
História	Complementar	Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	11.º	–	–	História A ou B ou C	11.º
História	Via de ensino	Portarias n.ºs 420/80 e 684/81.	12.º	–	–	História A	12.º
História (Área D)	Técnico-Profissional	Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84	10.º	–	–	História A ou B ou C	10.º
História (Área D)	Técnico-Profissional	Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84	11.º	–	–	História A ou B ou C	11.º
História (Área D)	Técnico-Profissional	Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84	12.º	–	–	História A	12.º
História (Área D)	Técnico-Profissional e Pós-Laboral (Contabilidade -Gestão e Secretariado).	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	12.º ou 5.º	–	–	História A ou B ou C	10.º
História	Geral/Tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	–	–	História A ou B ou C	10.º
História	Geral/Tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	–	–	História A ou B ou C	11.º
História	Geral/Tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	–	–	História A	12.º
História	Geral	Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	1, 2, 3, 4	–	História A ou B ou C	10.º
História	Geral	Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	5, 6, 7, 8	–	História A ou B ou C	11.º
História	Geral	Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12	–	História A	12.º
História	Geral	Despacho n.º 20421/99	–	–	1, 2, 3	História A ou B ou C	10.º
História	Geral	Despacho n.º 20421/99	–	–	4, 5, 6	História A ou B ou C	11.º
História	Geral	Despacho n.º 20421/99	–	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	História A	12.º
História de Arte	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	10.º	–	–	História das Artes	10.º
						ou História da Cultura e das Artes.	10.º
						ou História da Cultura e das Artes.	10.º a)
História de Arte	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	11.º	–	–	História das Artes	11.º
						ou História da Cultura e das Artes.	11.º
						ou História da Cultura e das Artes.	11.º a)

Disciplinas	Curso	Base normativa*	Ano(s)	Unidades	Blocos	Disciplinas	Ano(s)
História de Arte	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	12.º	–	–	História da Cultura e das Artes	11.º
						ou História das Artes	12.º
						ou História da Cultura e das Artes.	12.º a)
História da Arte	Artístico Especializado.	Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	1, 2, 3, 4, 5	–	História da Cultura e das Artes	10.º a)
						ou História da Cultura e das Artes.	10.º
						ou História das Artes	10.º
História da Arte	Artístico Especializado.	Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	6, 7, 8, 9, 10	–	História da Cultura e das Artes	11.º a)
						ou História da Cultura e das Artes.	11.º
						ou História das Artes	11.º
História da Arte	Artístico Especializado.	Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15	–	História da Cultura e das Artes	11.º
						ou História da Cultura e das Artes.	12.º a)
						ou História das Artes	12.º
História das Artes (Área E).	Técnico-Profissional e Pós Laboral.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	10.º ou 3.º	–	–	História das Artes.	10.º
História das Artes (Área E).	Técnico-Profissional e Pós Laboral.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	11.º ou 4.º	–	–	História das Artes.	11.º
História das Artes (Área E).	Técnico-Profissional e Pós Laboral.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	12.º ou 5.º	–	–	História das Artes.	12.º
História das Artes Visuais (Área E).	Complementar	Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	10.º	–	–	História das Artes.	10.º
História das Artes Visuais (Área E).	Complementar	Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	11.º	–	–	História das Artes.	11.º
História das Artes Visuais.	Via de ensino	Portarias n.ºs 420/80 e 684/81.	12.º	–	–	História das Artes.	12.º
Introdução ao Desenvolvimento Económico-Social.	Geral/Tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	–	–	Geografia B ou C ou Economia C.	12.º
Introdução ao Direito	Geral.	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	–	–	Direito	12.º

Disciplinas	Curso	Base normativa*	Ano(s)	Unidades	Blocos	Disciplinas	Ano(s)
Introdução à Economia	Geral/Tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	–	–	Economia A ou B	10.º
Introdução à Economia	Geral/Tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	–	–	Economia A ou B	11.º
Introdução à Filosofia	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	10.º	–	–	Filosofia	10.º
Introdução à Filosofia	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	11.º	–	–	Filosofia	11.º
Latim	3º Ciclo Ensino Liceal.	Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947.	6.º	–	–	Latim A.	10.º
Latim	3º Ciclo Ensino Liceal.	Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947.	7.º	–	–	Latim A.	11.º
Latim	Complementar dos Liceus.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967	1.º	–	–	Latim A.	10.º
Latim	Complementar dos Liceus.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967	2.º	–	–	Latim A.	11.º
Latim	Complementar	Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	10.º	–	–	Latim A.	10.º
Latim	Complementar	Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	11.º	–	–	Latim A.	11.º
Latim	Via de ensino	Portarias n.ºs 420/80 e 684/81.	12.º	–	–	Latim B	12.º
Latim	Geral.	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	–	–	Latim A.	10.º
Latim	Geral.	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	–	–	Latim A.	11.º
Latim	Geral.	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	–	–	Latim A.	11.º
						e Latim B	12.º
Latim	Geral.	Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	1, 2, 3, 4	–	Latim A.	10.º
Latim	Geral.	Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	5, 6, 7, 8	–	Latim A.	11.º
Latim	Geral.	Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11	–	Latim A.	11.º
						e Latim B	12.º
Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	3º Ciclo Ensino Liceal.	Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947.	6.º	–	–	Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	10.º
Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	3º Ciclo Ensino Liceal.	Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947.	7.º	–	–	Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	11.º

Disciplinas	Curso	Base normativa*	Ano(s)	Unidades	Blocos	Disciplinas	Ano(s)
Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	Complementar dos Liceus/Técnico.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967	1.º	–	–	Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	10.º
Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	Complementar dos Liceus/Técnico.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967	2.º	–	–	Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	11.º
Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	Complementar	Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	10.º	–	–	Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	10.º
Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	Complementar	Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	11.º	–	–	Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	11.º
Língua Estrangeira - Inferior ou Superior. .	Via de ensino	Portarias n.ºs 420/80 e 684/81.	12.º	–	–	Língua Estrangeira - Continuação.	12.º
Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	Técnico-Profissional	Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84	10.º	–	–	Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	10.º
Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	Técnico-Profissional	Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84	11.º	–	–	Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	11.º
Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	Técnico-Profissional	Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84	12.º	–	–	Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	12.º
Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação (Área C).	Técnico-Profissional Pós-Laboral.	Despacho Normativo n.º 91/86.	3.º	–	–	Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	10.º
Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação (Área C).	Técnico-Profissional Pós-Laboral.	Despacho Normativo n.º 91/86.	4.º	–	–	Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	11.º
Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação (Área C).	Técnico-Profissional Pós-Laboral.	Despacho Normativo n.º 91/86.	5.º	–	–	Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	12.º
Língua Estrangeira I (Área D).	Técnico-Profissional Pós-Laboral.	Despacho Normativo n.º 91/86.	2.º e 3.º	–	–	Língua Estrangeira - Continuação.	10.º
Língua Estrangeira I (Área D).	Técnico-Profissional Pós-Laboral.	Despacho Normativo n.º 91/86.	4.º	–	–	Língua Estrangeira - Continuação.	11.º
Língua Estrangeira I (Área D).	Técnico-Profissional Pós-Laboral.	Despacho Normativo n.º 91/86.	5.º	–	–	Língua Estrangeira - Continuação.	12.º
Língua Estrangeira II (Área D).	Técnico-Profissional Pós-Laboral.	Despacho Normativo n.º 91/86.	1.º e 2.º	–	–	Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	10.º
Língua Estrangeira II (Área D).	Técnico-Profissional Pós-Laboral.	Despacho Normativo n.º 91/86.	3.º e 4.º	–	–	Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	11.º
Língua Estrangeira II (Área D).	Técnico-Profissional Pós-Laboral.	Despacho Normativo n.º 91/86.	5.º	–	–	Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	12.º
Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação (Áreas A, B e E).	Técnico-Profissional Pós-Laboral.	Despacho Normativo n.º 91/86.	4.º	–	–	Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	10.º
Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação (Áreas A, B e E).	Técnico-Profissional Pós-Laboral.	Despacho Normativo n.º 91/86.	5.º	–	–	Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	11.º

Disciplinas	Curso	Base normativa*	Ano(s)	Unidades	Blocos	Disciplinas	Ano(s)
Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	10.º	–	–	Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	10.º
Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	11.º	–	–	Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	11.º
Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	Geral/Tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	–	–	Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	12.º
Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	Geral/Tecnológico	Despacho n.º 20421/99	–	–	1, 2, 3	Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	10.º
Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	Geral/Tecnológico	Despacho n.º 20421/99	–	–	4, 5, 6	Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	11.º
Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	Geral/Tecnológico	Despacho n.º 20421/99	–	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	Língua Estrangeira - Iniciação ou Continuação.	11.º ou 12.º
Língua Estrangeira- Alemão -Iniciação.	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	1, 2, 3, 4, 5	–	Língua Estrangeira- Alemão -Iniciação.	10.º
Língua Estrangeira- Alemão -Iniciação.	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	6, 7, 8, 9, 10	–	Língua Estrangeira- Alemão -Iniciação.	11.º
Língua Estrangeira- Alemão -Iniciação.	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15	–	Língua Estrangeira- Alemão -Iniciação.	11.º ou 12.º
Língua Estrangeira - Alemão -Continuação.	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	1, 2, 3, 4	–	Língua Estrangeira - Alemão -Continuação.	10.º
Língua Estrangeira -Alemão-Continuação.	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	5, 6, 7	–	Língua Estrangeira - Alemão -Continuação.	11.º
Língua Estrangeira - Alemão - Continuação.	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10	–	Língua Estrangeira - Alemão - Continuação.	11.º ou 12.º
Língua Estrangeira - Espanhol -Iniciação ou Continuação.	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	1, 2, 3, 4	–	Língua Estrangeira - Espanhol -Iniciação ou Continuação	10.º

Disciplinas	Curso	Base normativa*	Ano(s)	Unidades	Blocos	Disciplinas	Ano(s)
Língua Estrangeira - Espanhol -Iniciação ou Continuação.	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	5, 6, 7, 8	–	Língua Estrangeira - Espanhol -Iniciação ou Continuação	11.º
Língua Estrangeira - Espanhol - Iniciação ou Continuação.	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12	–	Língua Estrangeira - Espanhol - Iniciação ou Continuação.	11.º ou 12.º
Língua Estrangeira - Francês -Iniciação.	Geral/Técnico/Artístico Especializado	Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	1, 2, 3, 4	–	Língua Estrangeira - Francês -Iniciação.	10.º
Língua Estrangeira - Francês -Iniciação.	Geral/Técnico/Artístico Especializado	Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	5, 6, 7, 8	–	Língua Estrangeira - Francês -Iniciação.	11.º
Língua Estrangeira - Francês -Iniciação.	Geral/Técnico/Artístico Especializado	Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12	–	Língua Estrangeira - Francês -Iniciação.	11.º ou 12.º
Língua Estrangeira - Francês -Continuação.	Geral/Técnico/Artístico Especializado	Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	1, 2, 3, 4	–	Língua Estrangeira - Francês -Continuação.	10.º
Língua Estrangeira - Francês -Continuação.	Geral/Técnico/Artístico Especializado	Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	5, 6, 7, 8	–	Língua Estrangeira - Francês -Continuação.	11.º
Língua Estrangeira - Francês -Continuação.	Geral/Técnico/Artístico Especializado	Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11	–	Língua Estrangeira - Francês -Continuação.	11.º ou 12.º
Língua Estrangeira - Inglês - Iniciação.	Geral/Técnico/Artístico Especializado	Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	1, 2, 3, 4, 5	–	Língua Estrangeira - Inglês - Iniciação.	10.º
Língua Estrangeira - Inglês - Iniciação.	Geral/Técnico/Artístico Especializado	Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	6, 7, 8, 9	–	Língua Estrangeira - Inglês - Iniciação.	11.º
Língua Estrangeira - Inglês - Iniciação.	Geral/Técnico/Artístico Especializado	Despachos n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12	–	Língua Estrangeira - Inglês - Iniciação.	11.º ou 12.º

Disciplinas	Curso	Base normativa*	Ano(s)	Unidades	Blocos	Disciplinas	Ano(s)
Língua Estrangeira - Inglês -Continuação.	Geral/Técnico/Artístico Especializado	Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	1, 2, 3, 4	–	Língua Estrangeira - Inglês -Continuação.	10.º
Língua Estrangeira - Inglês -Continuação.	Geral/Técnico/Artístico Especializado	Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	5, 6, 7	–	Língua Estrangeira - Inglês -Continuação.	11.º
Língua Estrangeira - Inglês -Continuação.	Geral/Técnico/Artístico Especializado	Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10	–	Língua Estrangeira - Inglês -Continuação.	11.º ou 12.º
Língua Portuguesa . . .	Geral/Tecnológico	Despacho n.º 20421/99	–	–	1, 2, 3	Português	10.º
Língua Portuguesa . . .	Geral/Tecnológico	Despacho n.º 20421/99	–	–	4, 5, 6	Português	11.º
Língua Portuguesa . . .	Geral/Tecnológico	Despacho n.º 20421/99	–	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	Português	12.º
Literatura Portuguesa	Via de ensino	Decreto-Lei n º 240/80	12.º			Literatura Portuguesa	10º
Literatura Portuguesa	Via de ensino	Decreto-Lei n.º 240/80	12	–	–	ou Português.	12.º
Literatura Portuguesa (Área D).	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	12.º ou 5.º	–	–	Literatura Portuguesa	10.º
Literatura Portuguesa	Geral.	Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	1, 2, 3, 4, 5	–	Literatura Portuguesa	10.º
Literatura Portuguesa	Geral.	Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	6, 7, 8, 9	–	Literatura Portuguesa	11.º
Literatura Portuguesa	Geral.	Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	1, 2, 3, 4, , 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13	–	Literatura Portuguesa	11.º
Matemática.	3º Ciclo Ensino Liceal.	Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947.	6.º	–	–	Matemática A ou B.	10.º
Matemática.	3º Ciclo Ensino Liceal.	Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947.	7.º	–	–	Matemática A ou B.	11.º
Matemática.	Complementar dos Liceus/Técnico.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967	1.º	–	–	Matemática A ou B.	10.º
Matemática.	Complementar dos Liceus/Técnico.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967	2.º	–	–	Matemática A ou B.	11.º
Matemática (Área D)	Complementar	Despacho Normativo nº 135-A/79.	10.º ou 11.º	–	–	Matemática A ou B.	10.º

Disciplinas	Curso	Base normativa*	Ano(s)	Unidades	Blocos	Disciplinas	Ano(s)
Matemática.	Complementar	Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	10.º	–	–	Matemática A ou B.	10.º
Matemática.	Complementar	Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	11.º	–	–	Matemática A ou B.	11.º
Matemática.	Via de ensino	Portarias n.ºs 420/80 e 684/81.	12.º	–	–	Matemática A ou B.	12.º
Matemática (Áreas A, B e C).	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	10.º ou 1.º e 2.º	–	–	Matemática A ou B.	10.º
Matemática (Áreas A, B e C).	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	11.º ou 3.º e 4.º	–	–	Matemática A ou B.	11.º
Matemática (Áreas A, B e C).	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	12.º ou 5.º	–	–	Matemática A ou B.	12.º
Matemática (Área D)	Técnico-Profissional	Despachos Normativos n.ºs 194A/83 e 142/84	10.º	–	–	Matemática A ou B.	10.º
Matemática (Área E)	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	10.º ou 2.º	–	–	Matemática A ou B.	10.º
Matemática (Área E)	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	11.º ou 3.º e 4.º	–	–	Matemática A ou B.	11.º
Matemática (Área E)	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	12.º ou 5.º	–	–	Matemática A ou B.	12.º
Matemática.	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	10.º	–	–	Matemática A ou B.	10.º
Matemática.	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	11.º	–	–	Matemática A ou B.	11.º
Matemática.	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	12.º	–	–	Matemática A ou B.	12.º
Matemática.	Geral/Técnico/Artístico Especializado	Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	A1, A2, B1	–	Matemática A ou B.	10.º
Matemática.	Geral/Técnico/Artístico Especializado	Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	A3, A4, A5, A6, C1	–	Matemática A ou B.	11.º
Matemática.	Geral/Técnico/Artístico Especializado	Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, B1, B2, C1, C2	–	Matemática A ou B.	12.º

Disciplinas	Curso	Base normativa*	Ano(s)	Unidades	Blocos	Disciplinas	Ano(s)
Matemática.	Artístico Especializado.	Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	10.º e 11.º	–	–	Matemática.	11.º a)
Matemática.	Artístico Especializado.	Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	12.º	–	–	Matemática.	12.º a)
Matemática.	Artístico Especializado.	Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	A1, A2, B1, A3, A4, A5, A6, C1	–	Matemática.	11.º a)
Matemática.	Artístico Especializado.	Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, B1, B2, C1, C2	–	Matemática.	12.º a)
Matemática.	Geral/Tecnológico	Despacho n.º 20421/99	–	–	1, 2, 3	Matemática A ou B.	10.º
Matemática.	Geral/Tecnológico	Despacho n.º 20421/99	–	–	4, 5, 6	Matemática A ou B.	11.º
Matemática.	Geral/Tecnológico	Despacho n.º 20421/99	–	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	Matemática A ou B.	12.º
Métodos Quantitativos	Geral/Tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º ou 11.º	–	–	Matemática Aplicadas às Ciências Sociais.	10.º
Oficina de Artes (blocos I, II e III).	Geral.	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º, 11.º e 12.º	–	–	Oficina de Artes	12.º
Oficina da Arte.	Tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º, 11.º e 12.º	–	–	Oficina de Artes	12.º
Oficina de Artes ou Oficina Experimental de Artes.	Artístico Especializado.	Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	10.º	–	–	Projecto e Tecnologias	10.º a)
Oficina de Artes ou Oficina Experimental de Artes.	Artístico Especializado.	Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	11.º	–	–	Projecto e Tecnologias	11.º a)
Oficina de Artes ou Oficina Experimental de Artes.	Artístico Especializado.	Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	12.º	–	–	Projecto e Tecnologias	11.º a)
Organização e Administração de Empresas.	Complementar	Despachos normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	10.º	–	–	Organização e Gestão Empresarial.	10.º
Organização e Administração de Empresas.	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	10.º ou 11.º ou 1.º ou 3.º	–	–	Organização e Gestão Empresarial.	10.º
Português	3º Ciclo Ensino Liceal.	Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947.	6.º	–	–	Português	10.º
Português	3º Ciclo Ensino Liceal.	Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947.	7.º	–	–	Português	11.º

Disciplinas	Curso	Base normativa*	Ano(s)	Unidades	Blocos	Disciplinas	Ano(s)
Português	Complementar dos Liceus/Técnico.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967	1.º	–	–	Português	10.º
Português	Complementar dos Liceus/Técnico.	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967	2.º	–	–	Português	11.º
Português	Complementar	Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	10.º	–	–	Português	10.º
Português	Complementar	Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	11.º	–	–	Português	11.º
Português (Áreas A, B, C e E).	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	10.º ou 4.º	–	–	Português	10.º
Português (Áreas A, B, C e E).	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	11.º ou 5.º	–	–	Português	11.º
Português (Área D). . .	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	10.º ou 3.º	–	–	Português	10.º
Português (Área D). . .	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	11.º ou 4.º	–	–	Português	11.º
Português A ou B	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	10.º	–	–	Português	10.º
Português A ou B	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	11.º	–	–	Português	11.º
Português A ou B	Geral/Tecnológico/ Artístico Especializado.	Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	12.º	–	–	Português	12.º
Português	Geral/Técnico/Artístico Especializado	41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	1, 2, 3, 4, 5, 6	–	Português	10.º
Português	Geral/Técnico/Artístico Especializado	Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	7, 8, 9	–	Português	11.º
Português	Geral/Técnico/Artístico Especializado	Despachos n.ºs 273/ME/92, 41/SEED/94, 16/SEEI/96 e Portarias n.ºs 112/96, 144/98, 145/98, 535/04 e 536/04.	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13	–	Português	12.º
Práticas Oficinais e Laboratoriais.	Tecnológico de Construção Civil.	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	–	–	Práticas de Construção.	10.º
Práticas Oficinais e Laboratoriais.	Tecnológico de Construção Civil.	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	–	–	Práticas de Construção.	11.º
Práticas Oficinais e Laboratoriais.	Tecnológico de Construção Civil.	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	–	–	Práticas de Construção.	12.º

Disciplinas	Curso	Base normativa*	Ano(s)	Unidades	Blocos	Disciplinas	Ano(s)
Projecto e Tecnologias	Artístico Especializado.	Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	10.º	–	–	Projecto e Tecnologias - Cursos de Comunicação Audiovisual/Design de Comunicação/Produção Artística/Design de Produto	10.º a)
Projecto e Tecnologias	Artístico Especializado - Cursos de Arte e Tecnologias de Comunicação Gráfica/Arte e Tecnologias de Comunicação Audiovisual/Artes Gráficas/ Imagem e Comunicação.	Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	11.º	–	–	Projecto e Tecnologias - Cursos de Comunicação Audiovisual/Design de Comunicação.	11.º a)
Projecto e Tecnologias	Artístico Especializado - Cursos de Cerâmica/ Artes Têxteis/Arte e Técnicas de Ourivesaria e Metais/ Ourivesaria/Equipamento; Cursos Tecnológicos de Arte e Design Cerâmico/Arte e Design Têxtil/Design de Equipamento.	Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	11.º		Projecto e Tecnologias - Cursos de Produção Artística/ Design de Produto.	11º a)	
Psicologia.	Complementar	Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	10.º ou 11.º	–	–	Psicologia A	10.º
						ou Psicologia B	12.º
Psicologia.	Técnico-Profissional e Pós-Laboral.	Despacho Normativo n.ºs 194-A/83, 142/84 e 91/86.	11.º ou 5.º	–	–	Psicologia A	10.º
						ou Psicologia B	12.º
Psicologia.	Geral/Tecnológico / Artístico Especializado.	Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	12.º	–	–	Psicologia A	10.º
						ou Psicologia B	12.º
Psicologia.	Geral/Técnico.	Despacho n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	1, 2, 3, 4, 5	–	Psicologia A	10.º
Psicologia.	Geral/Técnico.	Despacho n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	6, 7, 8, 9	–	Psicologia A	11.º
Psicologia.	Geral/Técnico.	Despacho n.ºs 273/ ME/92, 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	–	Psicologia B	12.º
Psicologia.	Geral/Tecnológico	Despacho n.º 20421/99	–	–	1, 2, 3	Psicologia A	10.º
Psicologia.	Geral/Tecnológico	Despacho n.º 20421/99	–	–	4, 5, 6	Psicologia A	11.º
Psicologia.	Geral/Tecnológico	Despacho n.º 20421/99	–	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	Psicologia A ou B.	12.º

Disciplinas	Curso	Base normativa*	Ano(s)	Unidades	Blocos	Disciplinas	Ano(s)
Química + Química Analítica.	Complementar	Despacho Normativo n.º 140-A/78.	10.º e 11.º	–	–	Química	12.º
Química + Química Analítica.	Complementar	Despacho Normativo nº 135-A/79.	10.º e/ou 11.º	–	–	Química	12.º
Química	Via de ensino	Portarias n.ºs 420/80 e 684/81.	12.º	–	–	Química	12.º
Química	Técnico-Profissional e Pós - Laboral.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	12.º ou 5.º	–	–	Química	12.º
Química	Geral/Artístico Especializado.	Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	12.º	–	–	Química	12.º
Sistemas Digitais	Tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	–	–	Sistemas Analógicos e Digitais	11.º
Sistemas Digitais	Tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	–	–	Sistemas Analógicos e Digitais	12.º
Sociologia	Complementar	Despachos Normativos n.ºs 140A/78 e 135-A/79.	10.º ou 11.º	–	–	Sociologia	12.º
Sociologia (Áreas C e D).	Técnico-Profissional e Pós - Laboral.	Despachos Normativos n.ºs 194A/83, 142/84 e 91/86.	10.º ou 11.º ou 4.º ou 5.º	–	–	Sociologia	12.º
Sociologia	Geral/Artístico Especializado.	Decreto-Lei n.º 286/89 e Portarias n.ºs 140/98 e 141/98.	12.º	–	–	Sociologia	12.º
Sociologia	Técnico.	Despachos n.ºs 41/SEED/94 e 16/SEEI/96.	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	–	Sociologia	12.º
Sociologia	Tecnológico	Despacho n.º 20421/99	–	–	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	Sociologia	12.º
Técnicas e Linguagens de Programação.	Tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	–	–	Bases de Programação	10.º
Técnicas e Linguagens de Programação.	Tecnológico	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	–	–	Bases de Programação	11.º
Técnicas de Organização Empresarial (bloco I - 6 horas).	Geral.	Decreto-Lei n.º 286/89	–	–	–	Organização e Gestão Empresarial.	10.º
Técnicas de Organização Empresarial (bloco II - 6 horas).	Geral.	Decreto-Lei n.º 286/89.	–	–	–	Organização e Gestão Empresarial.	11.º e 12.º
Tecnologias	Tecnológico de Construção Civil.	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	–	–	Tecnologias de Construção	10.º
Tecnologias	Tecnológico de Construção Civil.	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	–	–	Tecnologias de Construção	11.º
Tecnologias	Tecnológico de Construção Civil.	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	–	–	Tecnologias de Construção	12.º

Disciplinas	Curso	Base normativa*	Ano(s)	Unidades	Blocos	Disciplinas	Ano(s)
Tecnologias	Tecnológico de Administração.	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	–	–	Organização e Gestão Empresarial.	10.º
Tecnologias	Tecnológico de Administração.	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	–	–	Organização e Gestão Empresarial.	11.º
Tecnologias	Tecnológico de Administração.	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	–	–	Organização e Gestão Empresarial.	12.º
Tecnologias	Tecnológico de Animação Social.	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	–	–	Práticas de Acção Social . . .	10.º
Tecnologias	Tecnológico de Animação Social.	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	–	–	Práticas de Acção Social . . .	11.º
Tecnologias	Tecnológico de Animação Social.	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	–	–	Práticas de Acção Social . . .	12.º
Tecnologias	Tecnológico de Informática.	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	–	–	Tecnologias Informáticas . . .	10.º
Tecnologias	Tecnológico de Informática.	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	–	–	Tecnologias Informáticas . . .	11.º
Tecnologias	Tecnológico de Informática.	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	–	–	Tecnologias Informáticas . . .	12.º
Tecnologias + Práticas Oficinais e Laboratoriais.	Tecnológico de Electrotecnia/Electrónica.	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	–	–	Aplicações Tecnológicas de Electrotecnia/Electrónica.	10.º
Tecnologias + Práticas Oficinais e Laboratoriais.	Tecnológico de Electrotecnia/Electrónica.	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	–	–	Aplicações Tecnológicas de Electrotecnia/Electrónica.	11.º
Tecnologias + Práticas Oficinais e Laboratoriais.	Tecnológico de Electrotecnia/Electrónica.	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	–	–	Aplicações Tecnológicas de Electrotecnia/Electrónica.	12.º
Trabalhos de Aplicação.	Tecnológico de Animação Social.	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	–	–	Técnicas de Expressão e Comunicação.	10.º
Trabalhos de Aplicação.	Tecnológico de Animação Social.	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	–	–	Técnicas de Expressão e Comunicação.	11.º
Trabalhos de Aplicação.	Tecnológico de Animação Social.	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	–	–	Técnicas de Expressão e Comunicação.	12.º
Trabalhos de Aplicação.	Tecnológico de Serviços Comerciais	Decreto-Lei n.º 286/89	10.º	–	–	Técnicas Comerciais	10.º
Trabalhos de Aplicação.	Tecnológico de Serviços Comerciais	Decreto-Lei n.º 286/89	11.º	–	–	Técnicas Comerciais	11.º
Trabalhos de Aplicação.	Tecnológico de Serviços Comerciais	Decreto-Lei n.º 286/89	12.º	–	–	Técnicas Comerciais	12.º
Via Profissionalizante	Técnico de Obras . .	Portarias n.ºs 420/80 e 684/81.	12.º	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Construção Civil e Edificações.	b)
Via Profissionalizante	Desenhador de Construção Civil.	Portarias n.ºs 420/80 e 684/81.	12.º	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Construção Civil e Edificações.	b)
Via Profissionalizante	Técnico de Electrónica Analógica.	Portarias n.ºs 420/80 e 684/81.	12.º	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica.	b)

Disciplinas	Curso	Base normativa*	Ano(s)	Unidades	Blocos	Disciplinas	Ano(s)
Via Profissionalizante	Técnico de Instalações Eléctricas.	Portarias n.ºs 420/80 e 684/81.	12.º	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica.	b)
Via Profissionalizante	Técnico de Electrónica Digital.	Portarias n.ºs 420/80 e 684/81.	12.º	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica.	b)
Via Profissionalizante	Secretário/a	Portarias n.ºs 420/80 e 684/81.	12.º	–	–	Formação Tecnológica- Tecnológico de Administração	b)
Via Profissionalizante	Técnico de Contabilidade.	Portarias n.ºs 420/80 e 684/81.	12.º	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Administração	b)
Via Profissionalizante	Programador Computadores.	Portarias n.ºs 420/80 e 684/81.	12.º	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Informática	b)
Via Profissionalizante	Técnico de Ambiente.	Portarias n.ºs 420/80 e 684/81.	12.º	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente	b)
Via Profissionalizante	Administração Pública.	Portarias n.ºs 420/80 e 684/81.	12.º	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Administração	b)
Via Profissionalizante	Técnico de Equipamento.	Portarias n.ºs 420/80 e 684/81.	12.º	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Design de Equipamento.	b)
Via Profissionalizante	Educador Social . . .	Portarias n.ºs 420/80 e 684/81.	12.º	–	–	Formação Tecnológica - Tecnológico de Acção Social	b)

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 930/2008

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo nº.8 do artigo 21º da lei nº. 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pelo lei nº. 51/2005, de 30 de Agosto, e em conformidade com o disposto nos artigos 23º e 24º nº.1 da mesma lei, renovo a comissão de serviço da licenciada Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes, como Directora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Contencioso, cargo de direcção intermédia do 1º grau, considerando o excelente desempenho que tem revelado no exercício do cargo e que se encontra traduzido na respectiva avaliação feita nos termos do SIADAP.

Este despacho produz efeitos a 7 de Dezembro de 2007.

7 de Dezembro de 2007. — O Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação, *Jorge Sarmento Morais*.

Despacho n.º 931/2008

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo nº.8 do artigo 21º da lei nº. 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pelo lei nº. 51/2005, de 30 de Agosto, e em conformidade com o disposto nos artigos 23º e 24º nº.1 da mesma lei, renovo a comissão de serviço da licenciada Lucília Carreira Ramos, como Directora de Serviços de Formação dos Recursos Humanos da Educação, cargo de direcção intermédia do 1º grau, considerando o óptimo desempenho que tem revelado no exercício do cargo e que se encontra traduzido na respectiva avaliação feita nos termos do SIADAP.

Este despacho produz efeitos a 7 de Dezembro de 2007.

7 de Dezembro de 2007. — O Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação, *Jorge Sarmento Morais*.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 932/2008

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo nº.8 do artigo 21º da Lei nº. 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pelo Lei nº. 51/2005, de 30 de Agosto, e em conformidade com o disposto nos artigos 23º e 24º nº.1 da mesma lei, renovo a comissão de serviço da licenciada Emília Fernandes Pires Correia, como Directora de Serviços do Recrutamento do Pessoal Docente, cargo de direcção intermédia do 1º grau, considerando o óptimo desempenho que tem revelado no exercício do cargo e que se encontra traduzido na respectiva avaliação feita nos termos do SIADAP.

Este despacho produz efeitos a 7 de Dezembro de 2007.

7 de Dezembro de 2007. – O Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação, *Jorge Sarmento Morais*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé

Despacho n.º 933/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé, no uso de competências delegadas, a coberto do Despacho n.º 24941/2006 de 05.12 da Sr.ª Directora Regional de Educação do Norte, foram autorizadas as transferências e nomeações para lugar do quadro, para o ano lectivo de 2006-2007 dos professores abaixo mencionados:

Transferências

Código	Nome	Da escola QZP	Código	Para escola QZP	Código
230	Alberto António Leitão Faria	Escola Tenente Coronel Adão Carrapatoso — Vila Nova de Foz Côa.	402904	Escola EB 2,3/S de Alfândega da Fé	346160
240	Maria Augusta de Matos Jacinto Rodrigues	Escola EB 2,3/S Vila Flor	346184	Escola EB 2,3/S de Alfândega da Fé	346160

Código	Nome	Da escola QZP	Código	Para escola QZP	Código
250	Natália Isabel Rodrigues Pereira Lourenço.	Escola EB 2,3 José dos Anjos — Carrazedo de Montenegro.	341824	Escola EB 2,3/S de Alfândega da Fé	346160
300	António Paulo Tomás Fonseca.	Escola EB 2,3 Marco de Canavezes — Fornos.	342099	Escola EB 2,3/S de Alfândega da Fé	346160
330	Josina Oliveira e Cunha Machado	QZP Bragança	04	Escola EB 2,3/S de Alfândega da Fé	346160
330	Maria José Coelho Miranda.	QZP Bragança	04	Escola EB 2,3/S de Alfândega da Fé	346160
330	Paula Cristina Guedes Fernandes Alípio	QZP Bragança	04	Escola EB 2,3/S de Alfândega da Fé	346160
500	Rui Miguel Novais Oliveira.	QZP Região Autónoma da Madeira		QZP Bragança	04
500	Sónia de Fátima Marques Gonçalves Brites	Escola EB 2,3 Nossa Sr.ª da Luz — Assunção.	330437	Escola EB 2,3/S de Alfândega da Fé	346160
520	Cristina Guerreiro de Almeida Cordeiro	QZP Bragança	04	Escola EB 2,3/S de Alfândega da Fé	346160
910	Luísa Berta Lourenço Sardinha	QZP Bragança	04	Escola EB 2,3/S de Alfândega da Fé	346160

Nomeações

Código	Nome	Para escola QZP	Código
400	Maria Leonor Pires	QZP Bragança	04
420	Custódia Maria Vieira Leitão Figueiredo.	QZP Bragança	04
510	António Guimarães Ribeiro	QZP Bragança	04
510	Jorge Manuel de Almeida Magalhães	QZP Bragança	04
520	Judite Marlene Pereira e Silva Alves Velho.	QZP Bragança	04
520	Odete Maria Ramos Fernandes	QZP Bragança	04
620	Célia da Luz Moreira de Sousa	Escola EB 2,3/S de Alfândega da Fé	346160
620	Sandra Rodrigues Esteves	QZP Bragança	04

27 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Diamantino Mário Soeiro Lopes*

Agrupamento Vertical «Escolas de Canedo»

Despacho n.º 934/2008

Por despacho de 8 de Dezembro de 2006, do Coordenador Educativo da Coordenação Educativa de Entre Douro e Vouga, foram homologados os contratos dos docentes das Escolas e Grupos abaixo indicados e referentes ao ano lectivo de 2006/07:

Escola E B 1 de Mirante — código 239707

Grupo: 110 — 1º Ciclo Ensino Básico

Carlos Fernando Oliveira Maia

Escola E B 1 de Sante — código 273569

Grupo: 110 — 1º Ciclo do Ensino Básico

Eduarda Cristina Areias Ribeiro

Escola E B 1 da Lomba — código 239392

Grupo: 110 — 1º Ciclo Ensino Básico

Andreia Carla Mandes Soares

Escola E B 2,3 de Canedo — código 343584

Grupo: 200 — Português e Estudos Sociais/História

Dora Margarida Morgado Tavares Marcelino

Grupo: 290 — Educação Moral e Religiosa Católica

Jorge Manuel da Cunha Alves

Grupo: 500 — Matemática

Elisabete Patricia Coelho Pinto

Grupo: 520 — Biologia e Geologia

Andrea Susana Parreira Leal

Grupo: 550 — Informática

Nuno Miguel da Rocha Oliveira

15 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adriano Alves da Silva Santos*.

Despacho n.º 935/2008

Por despachos de 3 de Janeiro de 2007 e 19 de Março de 2007, do Presidente do Conselho Executivo e no uso das competências delegadas no despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos dos docentes das escolas e grupos abaixo indicados, referentes ao ano lectivo 2006-2007:

Escola E B 2,3 de Canedo — código 343584

Grupo: 620 — Educação Física

Mafalda Iolanda da Costa Machado

Escola E B 1 da Mota/lha — código 234904

Grupo: 110 — 1º Ciclo Ensino Básico

Andreia Susana Ribeiro da Silva

15 de Novembro de 2007. — O Chefe de Serviços de Administração Escolar, *Maria Goretti Martins*.

Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães

Aviso n.º 647/2008

Por despacho do Senhor Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães, no uso das competências delegadas no n.º 1.3 do Despacho 24941/2006, publicado do *Diário da República* IIª Série, n.º 233, de 05 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos Administrativos de serviço docente, relativos ao ano lectivo 2006-2007, dos docentes não pertencentes aos quadros, abaixo indicados:

Grupo	Nome	Início do contrato	Termo do contrato
200	Elsa Maria Garcia Afonso	12/09/2006	11/10/2006
220	Anabela Figueiredo Trinta Horta	01/09/2006	31/08/2007
290	José do Espírito Santo Rodrigues	01/09/2006	31/08/2007
290	Humberto José Coelho.	01/09/2006	31/08/2007

Grupo	Nome	Início do contrato	Termo do contrato
300	Paula Susana Ribeiro Sanches	06/02/2007	07/03/2007
330	Ana Margarida Barreto Viana	29/09/2006	31/10/2006
410	Maria Elisa Barbosa Roriz	17/10/2006	31/08/2007
430	Simplício André Fernandes Pires	01/09/2006	31/08/2007
430	Carla Alexandra do Nascimento Oliveira	12/09/2006	31/08/2007
430	Ana Sofia Cardim Barata	29/09/2006	31/08/2007
530	Isabel Maria Serôdio da Silva Neves	06/11/2006	31/08/2007
600	Filipe José da Silva Rodrigues	20/09/2006	31/08/2007

14 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jerónimo Abel Pereira.*

Aviso n.º 648/2008

Por despacho do Senhor Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães, no uso das competências delegadas pela Senhora Directora Regional de Educação do Norte — Despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233 de 05 de Dezembro de 2006, são homologadas as nomeações/transferências referentes ao ano lectivo 2006-2007, dos docentes do 1º, 2º e 3º ciclos/secundário e ensino especial.

A presente nomeação/transferência produz efeitos a 01 de Setembro de 2006.

Grupo	Nome	Do QE/QZP	Código	Para o QE/QZP	Código
110	Judite da Conceição Mesquita Carvalho	EB1 de Samões/ Vila Flor	272851	EB1 Vilarinho da Castanheira.	285146
250	Adélia Maria Pinto Barreira dos Santos.	EB 2, 3 Visconde Vila Maior/ Torre de Moncorvo.	343420	Esc. EB2,3/S de Carrazeda de Ansiães.	346172
400	Isabel de Lurdes Vaqueiro	ES Dr. Ramiro Salgado	401572	Esc.EB2,3/S de Carrazeda de Ansiães.	346172
410	Cristina Maria Moreira Rocha	QZP do Alentejo Central.	07	QZP de Bragança	04
420	Lúcia Maria Machado Pedro de Figueiredo	—	–	QZP de Bragança	04
500	António Jaime Lima da Silva Santos	ES Jerónimo Emiliano de Andrade.	31010701	QZP de Bragança	04
500	Maria João Teixeira Gonçalves Roque	QZP do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral.	02	QZP de Bragança	04
510	Joaquim Manuel Carvalho Freitas	—	–	QZP de Bragança	04
510	Hélder Alexandre Pereira Santos Silva	QZP de Bragança	04	Esc. EB2,3/S de Carrazeda de Ansiães.	346172
550	João Paulo Vaz	ES Dr. António Granjo — Chaves.	401407	Esc. EB 2,3/S de Carrazeda de Ansiães.	346172
600	José Augusto de Sá Guedes Pinto	—	–	QZP de Bragança	04
600	Cármen Dolores Marques da Silva	—	–	Esc. EB 2,3/S de Carrazeda de Ansiães.	346172
620	Renato de Faria Martins	—	–	QZP de Bragança	04
620	Carlos Heitor de Oliveira Marques	—	–	QZP de Bragança	04
620	Andreia Isabel Lameiras de Carvalho	—	–	QZP de Bragança	04
910	Maria Etelvina de Oliveira Reis Pereira Sil	QZP de Bragança	04	Esc. EB 2,3/S de Carrazeda de Ansiães.	346172

14 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jerónimo Abel Pereira.*

Agrupamento Vertical D. António Ferreira Gomes, Bela e Sampaio

Aviso n.º 649/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores da escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido diploma.

27 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Arminda da Graça dos Santos Azevedo Carneiro.*

Escola Secundária/3 Dr. João de Araújo Correia

Aviso n.º 650/2008

Por despacho de 15 de Maio de 2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º24 941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º233, de 5 de Dezembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.ºdo ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26 de Julho, os seguintes professores do quadro de zona pedagógica abaixo indicados:

Proposta de transferência de professores do quadro de zona pedagógica — 2006-2007

Nome	Cód. grupo	Categoria	Escolas			
			De origem	Cód.	Transfer. em 06/07	Cód.
Cristina Isabel Gomes Oliveira	500	PQZP	Ag. Vert. de Escolas Ponte de Sor.	135630	Secundária Dr. João Araújo Correia.	401511

Nome	Cód. grupo	Categoria	Escolas			
			De origem	Cód.	Transfer. em 06/07	Cód.
Joana Margarida Machado S. Ribeiro Tinoco.	500	PQZP	Ag. Vert. de Escolas Alfândega Fé.	346160	Secundária Dr. João Araújo Correia.	401511
Sandra Maria G. C. Oliveira Sousa Neves.	500	PQZP	Ag. Vert. de Escolas Torre Moncorvo.	150575	Secundária Dr. João Araújo Correia.	401511
Isabel Maria Fernandes Rolo Nogueira.	600	PQZP	EB 2,3 do Estreito Câmara Lobos.	3102-202	Secundária Dr. João Araújo Correia.	401511

10 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel José da Silva Mesquita.*

Aviso n.º 651/2008

Por despacho de 15 de Maio de 2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.3 do despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os seguintes contratos, referentes ao ano escolar de 2006-2007:

Nome do docente	Grupo	Data da Homologação
Maria Conceição Afonso Carneiro.	410	01-09-2006
Daniela Moreira Leite Almeida Gouveia Correia	500	27-11-2006
Susana Sousa Tavares	500	20-11-2006
Jorge Filipe Gonçalves Casa Nova	540	01-09-2006
Jorge Manuel Peres Pinto.	540	01-09-2006
José Emanuel Guedes Carreira	550	12-09-2006
Nelson Jorge Cardoso Ribeiro	550	11-10-2006
Sérgio Manuel Tomé Correia.	EMRC	01-09-2006

10 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel José da Silva Mesquita.*

Escola Secundária de Fernão de Magalhães

Listagem n.º 4/2008

Por despacho de 18 de Dezembro de 2006 do Presidente do Conselho Executivo, no uso de delegação de competências n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República* n.º 233 (2.ª série), de 5 de Dezembro de 2006, foram nomeados/transferidos, com efeitos a 1 de Setembro de 2006 e nos termos das alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e 65.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26 de Julho, a professora do quadro de zona pedagógica de nomeação definitiva abaixo indicada:

Grupo	Nome	QZP	Código
420	Elisabete Ferreira Gameiro	De Vila Real.	17
400	M.ª Helena Trindade Girão Nave	De Vila Real.	17

Grupo	Nome	Do QZP	Para o QZP	Código
400	Glória Nunes dos Santos	RAM- Machico (Cód. 3104201)	De Vila Real	17

Grupo	Nome	Da escola	Código	Para a escola	Código
401717	Paulo Jorge Pereira de Castro.	Sec/3 Mogadouro.	403684	Fernão Magalhães.	401717

17 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Félix de Almeida e Castro.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Freixo

Aviso n.º 652/2008

Nos Termos do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sede deste Agrupamento, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente, com referência a 31 de Agosto de 2007.

Os interessados dispõem de 30 dias para reclamação, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Henrique Cardoso Fernandes.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Idães

Despacho n.º 936/2008

Por despacho de 12 Dezembro de 2006 da Presidente do Conselho Executivo, no uso de competências delegada no n.º 1.1 despacho n.º 24941/2006, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República* 2.ª série, numero 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeito a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, procedendo concurso, nos termos das alíneas *a*) do n.º 1 do artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 20/2006 e do n.º 1 dos artigos 64º e 65º do E.C.D, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90 de 28 de Abril, com as alterações dados pelo Decreto-Lei n.º 1/98 de 2 de Janeiro, e 121/2005, de 26 de Julho os Docentes do QZP para Quadro Escola abaixo indicados:

Grupo	Nome	Escola Q.Z.P.	Código	Para a Escola de Q.E.	Código
220	Carla Cristina Lopes Araújo	CAE Tâmega	22	Escola E.B. 2e3 de Idães	344382
600	Nuno Manuel da Conceição Luz de Almeida Partidário.	CAE Braga.	04	Escola E.B. 2e3 de Idães	344382

13 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa da Silva Coelho.*

Agrupamento Vertical Irene Lisboa

Aviso n.º 653/2008

Lista de Antiguidade de Pessoal Docente

Nos termos do nº 3 do art.º 95 do Decreto-Lei nº 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na vitrina da sala dos Professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2007.

Nos termos do nº 1 do art.º 96º, dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no Diário da República para reclamação.

26 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Reis.*

Escola Básica Integrada com Jardim-de-Infância de Lebução

Aviso n.º 654/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso de competências delegadas no n.º 1.2 do despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, são homologados os contratos administrativos de provimento de serviço docente celebrados para o ano lectivo 2006-2007:

Grupo	Nome do Docente
200	Lucinda Maria Gouveia Basílio.
230	Mónica Cristina Miranda Romano.
230	Anabela Carvalho Pais da Costa.
230	Sofia Alexandra Nunes Parreira.
240	Nuno Renato Pereira da Luz.
250	Liliana Vieira Saraiva Maia.
260	António Jorge Aires Penso.
290	Ricardo Jorge Martins Pinto.
300	Paulo Sérgio Silva.
330	Filomena Morais Carvalho.
400	Sandra Rosa Correia Ferreira Vieira.
420	Luís Miguel Pires Meirinhos.
500	Áurea Isabel Lopes da Silva.
520	Iva Catarina Almeida dos Santos.
550	Sandra Rosa Correia Ferreira Vieira.
600	Patrícia Xavier Madureira Vagaroso Sousa Roque Costa.
620	Susana Maria Oliveira Rodrigues.

17 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Luís Valtelhas de Morais Aguiar.*

Agrupamento Vertical das Escolas de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 655/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95º. Do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos faz-se público que se encontra afixada na Escola EB 2,3/S de Macedo de Cavaleiros, as listas de antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento Vertical. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar, nos termos do n.º 1 do artigo 65º deste Decreto-Lei.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Paulo Duarte da Silva Dias.*

Agrupamento Vertical Manoel de Oliveira

Despacho n.º 937/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical Manoel de Oliveira, no uso das competências delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte pelo Despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 05 de Dezembro de 2006, em cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro, são transferidos, precedendo concurso, para o ano lectivo de 2006-2007, para o quadro de zona pedagógica de nomeação provisória, os seguintes professores:

Quadro de Zona Pedagógica do Porto — QZP 13

Nome	Código de grupo	Escola	Código de estabelecimento
António Manuel Santana Araújo	110	EB 1º Ciclo Fonte da Moura	243218
Pedro Miguel Fernandes Ferreira Santos	110	EB 1º Ciclo Fonte da Moura	243218
Sofia Alexandra da Rocha Ferreira Sampaio	550	EB 2,3 Ciclos Manoel de Oliveira	344059

12 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Arnaldo José Teixeira Lucas.*

Agrupamento Vertical Nadir Afonso

Aviso n.º 656/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso de competências delegadas pelo n.º 1.2 do despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233 de 5 de Dezembro de 2006, são homologados os seguintes contratos de professores não efectivos, celebrados durante o ano lectivo de 2006-2007:

Nome do docente	Grupo	Data de homologação
Ana Maria Dias Paulos	300 — Português	29/12/2006
Carla Maria Ramadas dos Santos Gregório	240 — E.V.T.	29/12/2006
Manuel António Alves Araújo	250 — Música	29/12/2006
Maria Fernanda Batista Silva	200 — Estudos Sociais	29/12/2006
Natália Marlene Salgado Moura	620 — Ed. Física–Sec.	29/12/2006
Olga Oliveira do Carmo	230 — Mat. e Ciênc.	29/12/2006
Rute Cláudia Paiva Sousa	240 — E.V.T	29/12/2006
Sandra Maria Queirós Florindo Sousa	240 — E.V.T	29/12/2006
Sílvia Simões Oliveira	500 — Matemática-Sec.	29/12/2006
Helena de Fátima C. Rodrigues Nunes	220 — Inglês	28/02/2007
Alexandra Simone Alves Reis	240 — E.V.T.	30/04/2007
Filipe Alexandre Almeida Teixeira Silva	260 — Ed. Física	30/04/2007

Nome do docente	Grupo	Data de homologação
Isabel Maria Fonseca Monteiro Pereira	230 — Matemática	30/04/2007
Adriano Sérgio Silva Salgado Vaz Vieira	530 — Tecnológica	30/04/2007
Isaura Venâncio Torres	200 — Estudos Sociais	30/04/2007

12 de Dezembro de 2007. – O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Tomaz.*

Aviso n.º 657/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso de competências delegadas pelo n.º 1.2 do despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 233 de 5 de Dezembro de 2006, são homologados os seguintes contratos de professores não efectivos, celebrados durante o ano lectivo de 2006/2007:

Nome do docente	Grupo	Data de homologação
Ana Maria Dias Paulos	300 – Português	29-12-2006
Carla Maria Ramadas dos Santos Gregório	240 – E.V.T.	29-12-2006
Manuel António Alves Araújo	250 – Música	29-12-2006
Maria Fernanda Batista Silva	200 – Estudos Sociais	29-12-2006
Natália Marlene Salgado Moura	620 – Ed. Física–Sec.	29-12-2006
Olga Oliveira do Carmo	230 – Mat. e Ciênc.	29-12-2006
Rute Cláudia Paiva Sousa	240 – E.V.T.	29-12-2006
Sandra Maria Queirós Florindo Sousa	240 – E.V.T.	29-12-2006
Sílvia Simões Oliveira	500 – Matemática-Sec	29-12-2006
Helena de Fátima C. Rodrigues Nunes	220 – Inglês	28-02-2007
Alexandra Simone Alves Reis	240 – E.V.T.	30-04-2007
Filipe Alexandre Almeida Teixeira Silva	260 – Ed. Física	30-04-2007
Isabel Maria Fonseca Monteiro Pereira	230 – Matemática	30-04-2007
Adriano Sérgio Silva Salgado Vaz Vieira	530 – Tecnológica	30-06-2007
Isaura Venâncio Torres	200 – Estudos Sociais	30-06-2007

12 de Dezembro de 2007. – O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Tomaz.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Paços de Ferreira

Despacho n.º 938/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Paços de Ferreira, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, pelo Despacho n.º 24941/2006, com efeitos a 01 de Setembro de 2006 delegação de competências -, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 233, de 05 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de provimento dos docentes no ano lectivo de 2006-2007 abaixo indicados:

Nome do docente	Grupo	Data da homologação
Rosa Maria Freitas da Rocha	110	18 de Janeiro de 2007.
Cristina da Conceição Pinto Barbosa Carvalho	220	1 de Setembro de 2006.
Carla Sofia Moreira Correia	230	12 de Setembro de 2006.
Ana Teresa Alves Silva Dantas	230	22 de Fevereiro de 2007.
Luís Filipe Oliveira da Silva Costa Querido	240	1 de Setembro de 2006.
Ana Maria Andrade Martins Simões Viana	240	1 de Setembro de 2006.
Alberto Carlos Coelho Oliveira do Vale	240	12 de Setembro de 2006.
Rute Julieta Ferreira	240	13 de Setembro de 2006.
Tiago Saúl Costa e Silva	240	1 de Setembro de 2006.
Sandra Augusta Coutinho Pinto	250	20 de Fevereiro de 2007.
Álvaro Daniel Teixeira Ferreira	260	29 de Setembro de 2006.
Maria Manuel Carneiro Marques	290	1 de Setembro de 2006.
Palmira de Lurdes Canastra Garcia	300	21 de Setembro de 2006.
Maria da Graça Fernandes Ferreira	320	1 de Setembro de 2006.
Helena Patrícia Lopes de Magalhães	420	1 de Setembro de 2006.
Isabel Maria Ribeiro Barbosa	420	20 de Setembro de 2006.
Elsa Maria Sousa Dias	500	1 de Setembro de 2006.
Mariana Leitão de Castro Paiva Fernandes	500	1 de Setembro de 2006.
Sofia Carla Barros Neves e Ribeiro da Cunha	500	1 de Setembro de 2006.
Francisco José Magalhães e Reis Brandão dos Santos	520	1 de Setembro de 2006.
Leonel José Marques Duarte	620	01 de Setembro de 2006.

11 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Amândio Valente Ferreira*.

Despacho n.º 939/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo no uso de competências delegadas n.º 1.1 do despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro, são homologadas as nomeações/transferências referentes ao ano escolar de 2006-2007 dos docentes do 2.º e 3.º ciclos pertencentes ao Agrupamento Vertical de Escolas de Paços de Ferreira.

GR	Nome	Escola /QZP anterior		Escola/QZP actual		Minuta
		Designação Escola/QZP	Código	Designação Escola/QZP	Código	
200	Luisa Maria Teixeira Domingues Carvalho.	E.B 2/3 de Paço de Sousa	344072	E.B 2/3 de Paços de Ferreira	344151	01
200	Maria Paula Pizarro Martins Ferreira.	E.B 2/3 Dr. Manuel Pinto Vasconcelos	341277	E.B 2/3 de Paços de Ferreira	344151	01
230	Cecília Vieira Monteiro	E.B 2/3 de Eiriz	344138	E.B 2/3 de Paços de Ferreira	344151	01
240	Henrique Alexandre Martins dos Santos.	QZP Zona C	30	QZP Tâmega	22	03
260	Ricardo Nuno Teixeira de Freitas.	QZP Porto	13	QZP Tâmega	22	03
300	Maria Laura Veloso Fernandes da Silva.	QZP Bragança	04	QZP Tâmega	22	03
330	Carla Susana de Sousa Dias	Escola Secundária / 3 Vila Nova de Paiva	403040	QZP Tâmega	22	02
400	Nelson Manuel de Jesus Faustino.	–	–	QZP Tâmega	22	28
400	Sandra Maria da Silva Branco	–	–	QZP Tâmega	22	28
510	Irina Maria Gonçalves Oliveira	QZP Douro Sul.	20	QZP Tâmega	22	03
510	Carla Alberta da Fonte Fernandes.	QZP Baixo Alentejo/Alentejo Litoral	02	QZP Tâmega	22	03
510	Irene Maria Nogueira Lima	QZP Douro Sul.	20	QZP Tâmega	22	03
510	Luís Alberto Barbosa Gomes de Almeida.	QZP Algarve	08	QZP Tâmega	22	03
510	Pulo Oliveira Mendes Gomes	QZP Vila Real	17	QZP Tâmega	22	03
520	Maria Fortunata Alves da Cunha.	QZP Porto	13	QZP Tâmega	22	03
520	Sandra Goreti Veloso dos Santos.	–	–	QZP Tâmega	22	28
910	Eva Alexandra Meireles Dias Araújo.	E.B 2/3 Sendim	345386	E.B 2/3 de Paços de Ferreira	344151	01 EE
910	Maria Alice Ferreira Campos	E.B1/J.I Moínhos-Lordelo	291870	E.B 2/3 de Paços de Ferreira	344151	01 EE

11 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Amândio Valente Ferreira*.

Despacho n.º 940/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo no uso de competências delegadas n.º 1.1 do despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro, são homologadas as nomeações/transferências referentes ao ano escolar de 2006-2007 dos docentes do Pré-Escolar e 1º ciclo pertencentes ao Agrupamento Vertical de Escolas de Paços de Ferreira.

GR	Nome	Escola /QZP anterior		Escola/QZP actual		Minuta
		Designação Escola/QZP	Código	Designação Escola/QZP	Código	
100	Constança Maria da Nóbrega Pizarro Botelho Dias Nery.	QZP Douro Sul.	20	QZP Tâmega	22	03
100	Rosa Maria da Silva Caldas	-	-	QZP Tâmega	22	16
100	Fernanda Maria Tavares de Sousa.	QZP Douro Sul.	20	QZP Tâmega	22	03
100	Maria do Céu Lourenço Pereira	JI de S. Roque- Carvalhosa	633094	JI de Paços de Ferreira nº1	624070	01
110	Ângelo Manuel Pilão	QZP Algarve	08	QZP Tâmega	22	03
110	Maria Alberta Figueiredo Maia Gomes.	QZP Porto	13	QZP Tâmega	22	03
110	Maria Esperança Monteiro Vitória.	QZP Porto	13	QZP Tâmega	22	03
110	Emíla de Deus Portela	E.B1 de Repiade-Frazão	240965	E.B J/I de Portas	291365	01
110	Alice Coelho de Bessa Pinto	E.B1 de Telheiro-S. Miguel	278051	E.B1 J/I de Gilde.	291390	01
110	Maria Helena dos Santos Amaral Pinheiro Coelho.	E.B1 Igreja nº2.	246578	E.B1 /JI de Paços de Ferreira	291407	01
110	Maria Helena Silva Rosa de Avelar.	E.B1 de S. Roque nº1.	241234	E.B1/JI de Central	291389	01
110	Paula Cristina da Costa Leite	E.B1 de Cunha-Vilela	291833	E.B1 da Srª da Luz.	245380	01
110	Sandra Manuela Moreira Martins.	QZP Cidade e Zona Norte Lisboa	11	QZP Tâmega	22	03

11 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Amândio Valente Ferreira*.

Despacho n.º 941/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo no uso de competências delegadas n.º 1.1 do despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro, são homologadas as nomeações/transferências referentes ao ano escolar de 2006-2007 dos docentes do 2.º e 3.º ciclos pertencentes ao Agrupamento Vertical de Escolas de Paços de Ferreira.

GR	Nome	Escola /QZP anterior		Escola/QZP actual		Minuta
		Designação Escola/QZP	Código	Designação Escola/QZP	Código	
200	Luisa Maria Teixeira Domingues Carvalho.	E.B 2/3 de Paço de Sousa	344072	E.B 2/3 de Paços de Ferreira	344151	01
200	Maria Paula Pizarro Martins Ferreira	E.B 2/3 Dr. Manuel Pinto Vasconcelos.	341277	E.B 2/3 de Paços de Ferreira	344151	01
230	Cecília Vieira Monteiro	E.B 2/3 de Eiriz	344138	E.B 2/3 de Paços de Ferreira	344151	01
240	Henrique Alexandre Martins dos Santos	QZP Zona C	30	QZP Tâmega	22	03
260	Ricardo Nuno Teixeira de Freitas	QZP Porto	13	QZP Tâmega	22	03
300	Maria Laura Veloso Fernandes da Silva	QZP Bragança	04	QZP Tâmega	22	03
330	Carla Susana de Sousa Dias	Escola Secundária / 3 Vila Nova de Paiva.	403040	QZP Tâmega	22	02
400	Nelson Manuel de Jesus Faustino	–	–	QZP Tâmega	22	28
400	Sandra Maria da Silva Branco	–	–	QZP Tâmega	22	28
510	Irina Maria Gonçalves Oliveira	QZP Douro Sul.	20	QZP Tâmega	22	03
510	Carla Alberta da Fonte Fernandes	QZP Baixo Alentejo/Alentejo Litoral.	02	QZP Tâmega	22	03
510	Irene Maria Nogueira Lima	QZP Douro Sul.	20	QZP Tâmega	22	03
510	Luís Alberto Barbosa Gomes de Almeida.	QZP Algarve	08	QZP Tâmega	22	03
510	Pulo Oliveira Mendes Gomes	QZP Vila Real	17	QZP Tâmega	22	03
520	Maria Fortunata Alves da Cunha	QZP Porto	13	QZP Tâmega	22	03
520	Sandra Goreti Veloso dos Santos	–	–	QZP Tâmega	22	28
910	Eva Alexandra Meireles Dias Araújo	E.B 2/3 Sendim	345386	E.B 2/3 de Paços de Ferreira	344151	01 EE
910	Maria Alice Ferreira Campos	E.B1/J.I Moínhos-Lordelo	291870	E.B 2/3 de Paços de Ferreira	344151	01 EE

11 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Amândio Valente Ferreira*.

Agrupamento de Escolas de Pevidém

Despacho n.º 942/2008

Por despacho de 9 de Março de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no nº 1.1 do despacho nº 24 941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, nº 233 de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos desde 1 de Setembro de 2006, foram autorizadas as propostas de transferências referentes ao ano de 2006-2007 dos professores do quadro abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do quadro Escola/Zona	Código	Para quadro Escola/Zona	Código
110	Ana Bela Rebelo Cunha Pinto Castro	EB1 de S.Cristovão	251434	EB1 do Barreiro	250211
110	Maria José Leite Pereira.	EB1 de Avenida	205680	EB1 de Pevidém.	243279
110	Maria de Lurdes Lemos Gonçaçaves Coutinho VCosta.	EB1 Cruz do Romeu	238090	EB1 de Pevidém.	243279
110	Silvina Maria Fernandes Ferreira Silva	QZP da Cidade de Lisboa e Zona Norte de Lisboa.	11	QZP de Braga.	03
240	Luís Miguel Pereira Sousa Silva	QZP do Tâmega	22	QZP de Braga.	03
500	Maria Felicidade Viamonte de Sousa Silva Carvalho Ribeiro da Silva.	EB 2,3 de Caldas de Vizela	340467	EB 2,3 de Pevidém.	342622
520	Helena Maria Teixeira Rebelo	EB 2,3 Moreira de Cónegos.	343249	EB 2,3 de Pevidém.	342622
910	Helena Maria Pinheiro da Silva Oliveira Ribeiro	EB1/JI de Aula Conde (Grupo 100)	205450	EB 2,3 de Pevidém.	342622
910	Felicidade Cristina Ramos da Silva Costa	QZP de Braga (Grupo 100)	03	EB 2,3 de Pevidém.	342622
910	Teresa Margarida pereira Dantas Lemos	QZP Oeste (Grupo 410)	19	EB 2,3 de Pevidém.	342622

15 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Alves Barbosa*.

Despacho n.º 943/2008

Por despacho do presidente do conselho executivo do Agrupamento de escolas de Pevidém, no uso de competências delegadas pela directora regional de Educação do Norte pelo despacho n.º 24941/2006, de 5 de Dezembro, foram homologados os seguintes contratos administrativos de serviço docente referente ao ano escolar de 2006-2007 dos professores abaixo indicados:

Grupo	Nome	Código
100	Lídia das Maravilhas da Silva Gomes	218625
100	Adília de Jesus de Lima Lameira	250648
110	Sílvia Andrea de Castro Pereira	243279
110	Raphael Olivier Machado	253327
110	António Sérgio Alves Lemos	253327
200	Alda Cristina Jesus da Cruz	342622
220	Sílvia do Rosário Oliveira da Costa	342622
290	Susana Maria Campos Veloso da Silva	342622
420	Flávia Viviana Felizardo Gomes Barreiras	342622
500	Matilde da Conceição Machado Freitas	342622
520	Fernanda Maria Martins Bandeira Rebelo	342622
520	Sílvia Margarida da Silva Barbosa Leão	342622

15 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Alves Barbosa.*

Despacho n.º 944/2008

Por despacho 9 de Março de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233 de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos desde 1 Setembro de 2006, foram autorizadas as propostas de nomeação referentes ao ano de 2006-2007 dos professores abaixo indicados:

Grupo	Nome	Escola/ Zona	Código
110	Maria Alexandra Ferreira Machado	QZP	03
110	Carla Luciana Fernandes Morais	QZP	03
110	Maria Gabriela Lopes Silva	QZP	03
520	Cristina Maria Azevedo Guimarães	QZP	03

15 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Alves Barbosa.*

Despacho n.º 945/2008

Por despacho de 23 de Novembro de 2006 do Coordenador Educativo de Braga, foram homologados os Contratos Administrativos de Provimento para o ano lectivo de 2006-2007 dos professores abaixo Indicados:

Grupo	Nome	Código
200	Sandra Maria Parente Rosa Queiroz	342622
230	Flávia Cláudia pereira Freitas	342622
230	Sónia Daniela dos Santos Pires	342622
240	Nuno Alexandre de Sá Costa Campos	342622
510	Regina Maria Pinto Silva	342622
520	Sara Rita Carvalho Bastos	342622
530	Jandira Maria de Almeida Fernandes	342622
550	Cláudio Miguel Faria Pinheiro	342622

15 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Alves Barbosa.*

Escola Secundária Pluricurricular de Santa Maria Maior

Aviso n.º 658/2008

Para cumprimento do n.º 1, do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e 132º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade de pessoal docente deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias consecutivos a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teresa Ribeiro Salgueiro Alves Barroso.*

Escola S/3 de São Pedro — Vila Real

Despacho n.º 946/2008

Por despacho de 13 de Dezembro de 2007, do presidente do conselho executivo, Miguel Costa Pinto, no uso de competências delegadas pelo despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos dos docentes abaixo mencionados, referentes ao ano lectivo de 2007-2008:

Nome do docente	Código/Grupo
Maria Lídia Martins Branco	290
Almerinda Maria Machado Coutinho	300
Sandra Maria Machado da Silva	350
Jorge Manuel Matos Filipe	400

14 de Dezembro de 2007.- O Presidente do Conselho Executivo, *Miguel Costa Pinto.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Terras do Baixo Neiva

Despacho n.º 947/2008

Manuel António Lima Torres Ribeiro, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas Terras do Baixo Neiva, nos termos do ponto 3, do artigo 24º, do Decreto-Lei nº200/2007, de 22 de Maio, nomeia a docente do quadro de nomeação definitiva do grupo 510, da Escola Básica Integrada de Forjães, Maria Fernanda Ribeiro Miranda Garrido, em comissão de serviço, para exercer funções de professora titular no departamento curricular de Ciências Físico — Naturais, para o ano lectivo 2007-2008, com efeitos a 01 de Setembro de 2007.

21 de Dezembro de 2007 — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel António Lima Torres Ribeiro.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Flor

Despacho n.º 948/2008

Por despacho de 26/11/07 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no 1.1. do despacho nº24941/06 de 23 de Outubro da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República* n.º 233, 2.ª série de 5 de Dezembro de 2006 com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do nº1 do artigo 13 do D.L. nº20/2006, de 31/01, e alínea *a*) do nº1 do artigo 64 e artigo 65 do ECD, aprovado pelo D.L. nº139-A/90 de 28/04, com as alterações introduzidas pelos D.L. n.º 105/97, de 29 de Abril, D. L. n.º 1/98 de 02/01, D.L. nº121/05 de 26 de Julho e D.L. n.º 27/2006 de 10 de Fevereiro.

Os Professores abaixo discriminados:

Grupo	Nome	QZP	Escola
110	Isabel Magalhães	04	EB1 nº1 de Vila Flor. 242378.
260	Carla Marina Esteves	04	Escola EB 2,3/S de Vila Flor. 346184.
520	Ana Maria Rodrigues Costa Pinto	04	Escola EB 2,3/S de Vila Flor. 346184.
520	Helena de Fátima Correia F. Moreira	04	Escola EB 2,3/S de Vila Flor. 346184.

29 de Novembro de 2007. – O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Filipe de Almeida.*

Despacho n.º 949/2008

Por despacho de 26/11/07 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no 1.1. do despacho n.º 24941/06 de 23 de Outubro da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República* n.º 233, 2.ª série de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram nomeados, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14 do D.L. n.º 384/1993, de 18/11, e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 13 do D.L. n.º 20/2006, de 31/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64 e artigo 65 do ECD, aprovado pelo D.L. n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações introduzidas pelos D.L. n.º 105/97, de 29 de Abril, D. L. n.º 1/98 de 02/01, D.L. n.º 121/05 de 26 de Julho e D.L. n.º 27/2006 de 10 de Fevereiro.

Os Professores abaixo discriminados:

Grupo	Nome	Quadro Zona Pedagógica
510	Ana Rita Taveira Costa	Bragança.
520	Ana Cristina Ferreira Barros Simões	Bragança.

29 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Filipe de Almeida.*

Despacho n.º 950/2008

Por despacho de 26/11/07 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no 1.2. do despacho n.º 24941/06 de 23 de Outubro da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* n.º 233, 2.ª série de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referente ao ano lectivo 2006-2007 dos professores abaixo discriminados:

Grupo	Nome	Início
220	Olga Cristina Gralhós	01/09/2006
230	Ana Cristina Machado	01/02/2007
240	Clotilde Magalhães	17/01/2007
240	Maria Fernanda Pires	18/10/2006
310	Magda Abrantes	01/09/2006
510	Raquel Celina Figueira	13/09/2006
510	António José Oliveira	08/01/2007
510	Regina Veigas	05/02/2007

29 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Filipe de Almeida.*

Despacho n.º 951/2008

Por despacho de 26/11/07 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no 1.3. do despacho nº24941/06 de 23 de Outubro da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* n.º 233, 2.ª série de 5 de Dezembro de 2006, foi homologado o contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, celebrado, nos termos do Decreto-lei nº35/2007 de 15 de Fevereiro com a seguinte docente:

Grupo	Nome	Início
220	Liliana Tavares da Silva Santos	18-5-2007

29 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Filipe de Almeida.*

Despacho n.º 952/2008

Por despacho de 26/11/07 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no 1.1. do despacho nº24941/06 de 23 de Outubro da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República* n.º 233, 2.ª série de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do nº1 do artigo 13 do D.L. nº20/2006, de 31/01, e alínea *a*) e alínea *a*) do nº1 do artigo 64 e artigo 65 do ECD, aprovado pelo D.L. n.º 139 — A/90, de 28/04, com as alterações introduzidas pelos D.L. n.º 105/97, de 29 de Abril, D. L. n.º 1/98 de 02/01, D.L. nº121/05 de 26 de Julho e D.L. n.º 27/2006 de 10 de Fevereiro.

Professores do Quadro de Nomeação abaixo indicados:

Grupo	Nome	Escola em 2005-2006	Código	Escola em 2006-2007	Código
110	Maria Beatriz F. S. Correia	EB1Lardosa — Soalhães	239288	EB 1 nº1 Vila Flor	242378
110	Maria Conceição Morgado.	EB1 nº4 Mirandela	252621	EB 1 nº1 Vila Flor	242378
200	José Manuel Pires Garcia.	Escola EB2,3 de Alfandega da Fé.	346160	Escola EB2,3/S de Vila Flor . . .	346184
230	Aníbal Augusto Gonçalves	Agrup. Vert. S. João da Pesqueira.	346287	Escola EB2,3/S de Vila Flor . . .	346184
230	Aparício Rodrigues Alves	Escola EB2,3 Júlio R. Carvalhal	310384	Escola EB2,3/S de Vila Flor . . .	346184
240	Belmiro José Pinto.	Escola EB2,3 Visconde Vila Maior	343420	Escola EB2,3/S de Vila Flor . . .	346184
250	Beatriz Escaleira	Escola EB 2,3/S Carrazeda Ansiães.	346172	Escola EB2,3/S de Vila Flor . . .	346184
500	Sílvia R. Coelho.	Escola Básica I. Carregado.	330220	Escola EB2,3/S de Vila Flor . . .	346184
530	Veneranda Pereira	Escola EB2,3/S Freixo Espada Cinta.	345404	Escola EB2,3/S de Vila Flor . . .	346184
620	Rosa Martinho	Escola EB2,3 de Nevogilde	344280	Escola EB2,3/S de Vila Flor . . .	346184
910	Vítor Sil	EB1 Calçada- Oldrões	210481	Escola EB2,3/S de Vila Flor . . .	346184

29 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Filipe de Almeida.*

Escola Secundária/3 de Vila Verde

Aviso (extracto) n.º 659/2008

Luís Manuel dos Santos Lopes Monteiro, Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária/3 de Vila Verde, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho nº24941/2006 da DREN, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, nº233, de 5 de Dezembro de 2006, homologou os contratos referentes ao ano lectivo de 2006-2007 dos docentes contratados abaixo discriminados:

Sandra Batista da Silva — Grupo/Código — Matemática — 500.

Mário Bento Brito Nóbrega Ramos de Azevedo — Grupo/Código — Matemática — 500.

Olívia Maria Machado Peixoto — Grupo/Código — Matemática — 500.

Pedro Lopes e Silva — Grupo/Código — Física e Química — 510.

Paula do Carmo Esteves Coelho de Brito — Grupo/Código — Filosofia — 410.

César Augusto Martins Gomes Cardeiras — Grupo/Código — Filosofia — 410.

Vânia Sofia Torres Pereira — Grupo/Código — Filosofia — 410.

Sandra Fernandes — Grupo/Código — Português e Francês — 320.

Lino de Carvalho Araújo — Grupo/Código — Economia e Contabilidade — 430.

Anabela de Sousa Campos — Grupo/Código — Biologia e Geologia — 520.

Ana Patrícia Malva da Costa — Grupo/Código — Biologia e Geologia — 520.

Sandra Maria Vilela de Barros — Grupo/Código — Biologia/Geologia — 520.

Rita Miguel dos Santos e Silva — Grupo/Código — Informática — 550.

Rogério Gomes de Abreu — Grupo/Código — Informática — 550.

Paulo Fernando Estaca Dias — Grupo/Código — Informática — 550.

Ricardo Albino Lopes Oliveira Sampaio — Grupo/Código — Educação Física — 620.

Adriana Maria Pereira Pinto de Lima Gomes — Grupo/Código — Técnicas Espaciais — 999.

Rosa da Conceição Barbosa Barbosa Vieira — Grupo/Código — Técnicas Especiais — 999.

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel dos Santos Lopes Monteiro.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Aviso n.º 660/2008

Nos termos do disposto no artigo 132º do ECD, conjugado com o n.º 3 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Sandra Isabel Loureiro Alves Marques.*

Despacho n.º 953/2008

Por despacho de 13.12.2007, da Directora Regional Adjunta de Educação do Centro:

Autorizada a transferência, nos termos do artigo 4º da lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, da assistente de administração escolar, do quadro de vinculação de Coimbra, Almerinda Maria Fouto de Oliveira Fernandes, para o quadro de vinculação de Viseu.

(Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

17 de Dezembro de 2007. — A Directora Regional, *Engrácia Castro.*

Agrupamento de Escolas de Águeda

Despacho (extracto) n.º 954/2008

Carlos Correia Coelho, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Águeda, faz saber que, no uso das suas competências delegadas no Despacho n.º 23189/2006 de 23/10, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série de 14 de Novembro de 2006, homologou os contratos referentes ao ano lectivo de 2006-2007, dos professores abaixo mencionados:

Código do grupo	Nome
510	Ana Catarina Santos Ferreira Jorge.
220	Ana Paula Mesquita Mendes Tavares.
260	Elmano Luís Maia Silva.
260	Filipe Dias Rato.
420	Graça Maria Farias Pereira.
230	Liliana Raquel Martins Dias.
240	Liliana Sofia Neves Simões.
260	Marco Paulo Dias Mendes Roseiro.
250	Maria Salomé Milhais de Oliveira.
200	Paulo Sérgio da Cruz Paiva.
210	Sandra Cristina A. Roca Pereira Marques.
250	Sílvia Maria Lopes Silva.
Terapeuta da Fala	Marta Teresa Pedrosa Domingues.

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Correia Coelho.*

Agrupamento de Escolas de Campo de Besteiros

Rectificação n.º 38/2008

Rectifica-se, por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 7 de Novembro de 2007, o Despacho (extracto) n.º 21 675/2007. Assim, onde se lê,

Grupo	Nome	Do QE/QZP	Código	Para a Escola/QZP	Código
110	Ana Maria de Figueiredo C. Galhardo Viegas. . . .	QZP — Viseu.	06	EB1 de Vilar de Besteiros . . .	284725

deve ler-se

Grupo	Nome	Do QE/QZP	Código	Para a Escola/QZP	Código
110	Ana Maria de Figueiredo C. Galhardo Viegas. . . .	QZP — Coimbra	06	EB1 de Vilar de Besteiros . . .	284725

12 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Dinis Augusto Saraiva.*

Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira

Despacho (extracto) n.º 955/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira, no uso de competências delegadas no despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República* 2ª. série n.º 219 de 14 de Novembro de 2006, foram transferidos para lugar de quadro de escola/quadro de zona pedagógica, os docentes pertencentes a este Agrupamento, referentes ao ano lectivo 2006/2007 e com efeitos a 01 de Setembro de 2006.

Grupo	Nome	Da Escola/QZP	Código	Para a Escola/ QZP	Código
110	César Manuel Dias Rocha e Sousa	EB1 de S. Marcos	257278	EB1 de Linhares.	229775
110	Luís Manuel Tavares Lopes.	QZP Guarda.	09	EB1 de Estação	215168
230	Isabel Jesus Custódio.	EB 2,3 Abranches Ferrão.	341010	EB 2,3/S Sacadura Cabral	346070
620	Pedro Nuno Amaro da Cunha	QZP Viseu — do grupo 110. . .	18	EB 2,3/S Sacadura Cabral	346070
620	Dinis Pedro Ferreira da Silva.	QZP Castelo Branco	05	EB 2,3/S Sacadura Cabral	346070
410	Tomás António Freitas da Silva.	QZP Castelo Branco	05	QZP Guarda	09

17 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel António de Almeida Portugal.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Dr. Jaime Magalhães Lima

Aviso n.º 661/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132º do ECD, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2007 de 19 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada na Sala dos Professores a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente, com referência a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Sintra Teixeira Branco.*

Agrupamento de Escolas de Ovar

Aviso n.º 662/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e em conjugação com o artigo 132 do Estatuto da Carreira Docente, torna-se Público que se encontra afixada no placar da entrada da sala de professores desta Escola E. B. 2,3 António Dias Simões, sede do Agrupamento, a lista de antiguidade reportada a 31 de Agosto de 2007 de todos os docentes que integram os Estabelecimentos de Ensino deste Agrupamento.

De acordo com o artigo 96 do referido Decreto-Lei, os Docentes dispõem de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

6 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel José da Silva Cardoso.*

Despacho n.º 956/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Ovar, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 23 189/2006, do Director — Regional de Educação do Centro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º219 de 14 de Novembro de 2006, foi autorizada a rescisão do Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo do Assistente de Administração Escolar, Paulo Alexandre dos Santos Serrano com efeitos a 15 de Maio de 2007.

6 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel José da Silva Cardoso.*

Agrupamento de Escolas de Pardilhó

Despacho (extracto) n.º 957/2008

Maria do Carmo Fragoso Pinho, Presidente do Agrupamento de Escolas de Pardilhó, nos termos do nº3, do art.º 24º do D.L. nº 200/2007, de 22/05, nomeia as professoras do quadro de nomeação definitiva da EBI/JI de Pardilhó, Idalina Maria Fernandes Martins do grupo 230 e Maria João Pinheiro da Luz do grupo 620, em comissão de serviço para exercerem funções de professoras titulares nos departamentos curriculares de Matemática e Ciências Experimentais e de Expressões respectivamente, para o ano lectivo de 2007/2008.

7 de Setembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria do Carmo Fragoso Pinho.*

Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral

Despacho n.º 958/2008

Por despacho de 31 de Maio de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 224, de 21de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foi transferida para lugar do quadro de escola (educação especial), nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, e Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26/7, a docente abaixo indicada:

Nome	Grupo a que pertencia 2005-2006	Escola a cujo quadro pertencia em 2005-2006	Código	Escola a cujo quadro pertence em 2006-2007	Código	Grupo a que pertence 2006-2007
Paula Maria Lopes Matos Dias Mendes Borges.	100	Jardim Infância Ervedosa do Douro.	612170	Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos C/S Pedro Álvares Cabral — Belmonte.	346007	910

11 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *David Augusto Canelo.*

Agrupamento de Escolas de São Pedro de Alva

Despacho n.º 959/2008

Por meu despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 24 do Decreto-Lei n.º 200/07 de 22/05 nomeio para exercer, em Comissão de Serviço, o cargo de Professor Titular do Departamento de Educação Pré-Escolar a docente do Q.Z.P, afecta a este Agrupamento Maria da Conceição Dinis Ferreira Simões, do Grupo de Recrutamento 100, com efeitos a 1 de Outubro de 2007.

A presente nomeação é válida para o ano escolar 2007-2008.

1 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Adélia Pereira Marques.*

Escola Secundária de Seia

Rectificação n.º 39/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* 2.ª série n.º 179 de 17-09-2007, no Despachos (extracto) n.os 21 591/2007, 21 592/2007, 21 593/2007, onde se lê (com efeitos a 1 de Setembro de 2007) deverá ler-se (com efeitos a 1 de Setembro de 2006).

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Cândido Labrincha da Silva.*

Agrupamento de Escolas de Silgueiros

Aviso n.º 663/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Silgueiros, no uso de competências delegadas no despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos dos docentes abaixo indicado referentes ao ano lectivo 2007-2008:

Grupo (Código)	Nome
200	Fernanda de Jesus Abrantes.
230	Sandra Isabel Gouveia da Fonseca.
230	Ana Margarida Correia Antunes Alves.
230	Agar Nogueira Carreira Almeida.
240	Pedro Luís Ferreira da Costa.
260	Elisabete Tavares Ferreira Madeira.
350	Tânia Cristina Rodrigues da Costa.
400	Luís Fernando da Encarnação Campos Costa Coutinho.
500	Cecília Pereira Figueira.
500	Ana Catarina da Silva Gonçalves Nunes Sarmento.
530	Catarina Cardoso Costinha.
550	Rafaela Campelo Ferreira de Araújo.
620	Pedro Tiago Matos Esteves.

17 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Carla Maria Gomes Araújo Correia Lucas.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária de Benavente

Aviso n.º 664/2008

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores desta Escola a lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2007.

Nos termos do artigo 96º do mesmo diploma os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

8 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Adelaide Coutinho de Carvalho.*

Agrupamento de Escolas de Carnaxide/Portela

Despacho n.º 960/2008

Por despacho de 08.01.2007, do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no nº. 1.1 do Despacho nº. 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2ª. Série, nº. 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, foram nomeados para o quadro de zona pedagógica de Lisboa Ocidental, nos termos da alínea *a*) do nº. 1 do Decreto-Lei nº. 384/93, de 18/11, alínea *a*) do nº. 3 do artigo 13º. do Decreto-Lei nº. 20/2006, de 31/01 e alínea *a*) do nº. 1 do artigo 64º. e artigo 65º. do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei nº. 1/98, de 02/01, nomeados para lugar do Quadro de Zona Pedagógica de Lisboa Ocidental — 23, os docentes abaixo mencionados:

Grupo	Nome	Para QZP	Código
1.º Ciclo	Maria Isabel Pires Gomes Guerra	Lisboa Ocidental	23
1.º Ciclo	Carlos Manuel Neves da Conceição	Lisboa Ocidental	23
1.º Ciclo	Catarina Isabel Ancião Gonçalves	Lisboa Ocidental	23
1.º Ciclo	Ana Margarida Ferreira da Silva Bastos	Lisboa Ocidental	23
1.º Ciclo	Hugo Miguel Rodrigues Albuquerque	Lisboa Ocidental	23
1.º Ciclo	Cláudia Carreira Rosa Tavares de Melo Catalão	Lisboa Ocidental	23
1.º Ciclo	Marta Regina Araújo Pereira Lages de Almeida	Lisboa Ocidental	23
1.º Ciclo	Ofélia Cristina Teixeira Fernandes Vieira	Lisboa Ocidental	23
1.º Ciclo	Sónia Maria Fernandes de Oliveira	Lisboa Ocidental	23

8 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Carvalho Borges.*

Escola Secundária de Cidadela

Despacho (extracto) n.º 961/2008

Por despacho de 11/12/2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23371/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, transferida nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13 do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64 e artigo 65 do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90 de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98 de 02/01, a professora abaixo indicada, com efeitos a 01/09/2006:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para o QZP	Código
500	Isabel Aires Ricardo	Vila Real	17	Lisboa Ocidental	23

12 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Paula Natal.*

Despacho (extracto) n.º 962/2008

Por despacho de 11-12-2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no nº 1.1 do Despacho nº 23731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, nº 229, de 21 de Novembro, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram nomeadas para lugar do Quadro de Zona Pedagógica de Lisboa Ocidental código 23, nos termos da alínea *a*) do nº 1 do artigo 14 do Decreto-Lei nº 384/93, de 18/11, alínea *a*) do nº 3 do artigo 13 do Decreto-Lei nº 20/2006 de 31/01, e alínea *a*) do nº 1 do artigo 64 e artigo 65 do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei nº 1/98 de 02/01, as professoras do quadro de nomeação definitiva, abaixo indicadas:

Grupo	Nome
500	Maria Cristina Maia Barbosa Valença.
500	Marta Sofia Cardoso Loureiro.
500	Rosina Maria Figueiredo Nunes Loureiro.

12 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Paula Natal*.

Agrupamento de Escolas Dr. Azevedo Neves

Despacho (extracto) n.º 963/2008

Por despacho de 4 de Julho de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, foi transferida nos termos das alíneas *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005 de 9 de Janeiro e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98 de 2 de Janeiro, a professora Maria Leonor Marques Pereira Martins de Oliveira (grupo 19) do QZP Entre Douro e Vouga, código 21 para o QZP de Lisboa Ocidental, código 23.

4 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Diamantino Esteves Biscaia.*

Agrupamento de Escolas Gualdim Pais

Despacho (extracto) n.º 964/2008

Por despacho de 30 de Novembro de 2007 da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo13º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva a seguir indicados:

Grupo	Nome	Da Escola	Código	Para a Escola	Código
110	Luís António Alcobia Gomes	EB1 Torre	278579	EB1 de Casais	213019
110	Maria da Conceição Costa Fernandes Oliveira Lopes.	EB1 de Ferreira do Zêzere	222173	EB1 de Alviobeira	292801

Grupo	Nome	Da Escola	Código	Para a Escola	Código
110	Maria de Lurdes Pereira Gonçalves Silva Faria.	EB1 de Venda Nova	282406	EB1 Infante D. Henrique	251847
110	Maria Helena Rosa Ferreira Arraiolos	EB1 de Águas Belas	286187	EB1 de Casais	213019
110	Maria José dos Santos Domingues Antunes.	EB1 de Porto da Lage	266218	EB1 Infante D. Henrique	251847
110	Maria Rita Hintze Cardoso Delgado Alves Casquilho.	EB1 de Cruz dos Canastreiros	218571	EB1 de Venda Nova	282406
300	Aida Maria do Cortinhal Martins	EB 2,3 D. João II	340790	EB 2,3 Gualdim Pais	341721
300	Rosalinda Francisco da Silva Pascoal	EB 2,3 de Fernão do Pó	341484	EB 2,3 Gualdim Pais	341721
620	Sofia Alexandra Ribeiro Nunes da Fonseca Santos.	EBI / JI de Gavião	330360	EB 2,3 Gualdim Pais	341721

30 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.*

Despacho (extracto) n.º 965/2008

Por despacho de 30 de Novembro de 2007 da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foi transferido, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, o professor do quadro de nomeação definitiva a seguir indicados:

Grupo	Nome	Da Escola	Código	Para o QZP	Código
110	José Manuel Oliveira Santos	EB 1 Azervadinha — Coruche	236871	Lezíria e Médio Tejo	14

30 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.*

Despacho (extracto) n.º 966/2008

Por despacho de 30 de Novembro de 2007 da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva a seguir indicados:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para o QZP	Código
100	Sandra Elisa Teixeira Girão	Castelo Branco	05	Lezíria e Médio Tejo	14
110	Ana Lúcia Martins Ferreira	Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	Lezíria e Médio Tejo	14
110	Ana Margarida de Sousa Santos	Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	Lezíria e Médio Tejo	14
110	Carla Maria Sousa Ferreira	Leiria	10	Lezíria e Médio Tejo	14
110	Carla Susana Cunha Prates de Sousa Varela Soares.	Leiria	10	Lezíria e Médio Tejo	14
110	Marta Isabel Mateus dos Santos	Oeste	19	Lezíria e Médio Tejo	14
110	Teresa Maria Mendes Tavares	Leiria	10	Lezíria e Médio Tejo	14
500	José Adelino Carreira Dias Pinto	Alto Alentejo	12	Lezíria e Médio Tejo	14
510	Alberto Miguel Vasconcelos Câmara	Região Autónoma da Madeira	RA	Lezíria e Médio Tejo	14
600	Susana Tordo de Almeida Viegas	Baixo Alentejo e Alentejo Litoral	02	Lezíria e Médio Tejo	14

30 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.*

Despacho (extracto) n.º 967/2008

Por despacho de 30 de Novembro de 2007 da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, foram transferidas, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º e alínea *a*) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, as professoras do quadro de nomeação definitiva a seguir indicadas:

Nome	Do QZP	Código	Grupo	Para a Escola	Código	Grupo
Anabela Rodrigues Passos Monteiro	Lezíria e Médio Tejo	14	110	EB 2,3 Gualdim Pais	341721	910
Ana Paula Antunes Aparício	Lezíria e Médio Tejo	14	110	EB 2,3 Gualdim Pais	341721	910

30 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.*

Despacho (extracto) n.º 968/2008

Por despacho de 30 de Novembro de 2007 da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram nomeadas para o Quadro de Zona Pedagógica da Lezíria e Médio Tejo, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18/11, alínea *a*) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01 e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, as professoras do quadro de nomeação definitiva a seguir indicadas:

Grupo	Nome
220	Sílvia Maria Mota Maia.
620	Ana Sofia Martins Garcia António Balala.

30 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.*

Despacho (extracto) n.º 969/2008

Por despacho de 30 de Novembro de 2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foi transferida, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, a professora do quadro de nomeação definitiva a seguir indicada:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para a Escola	Código
100	Alda Maria Gomes da Fonseca Simões	Baixo Alentejo e Alentejo Litoral.	02	EB1 Venda Nova	282406

30 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.*

Agrupamento de Escolas de Mafra

Aviso (extracto) n.º 665/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo serviço.

26 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Jesus Azevedo S. Roxo Geraldes Pires.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Ourém

Aviso (extracto) n.º 666/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do seu pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Dezembro de 2007. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Isabel Maria Oliveira Frazão Batista.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Palmela

Despacho (extracto) n.º 970/2008

Por despacho de 30 de Abril de 2007, da Presidente da Comissão Provisória, no uso da competência delegada no n.º 1.3. do Despacho n.º 23 731/2006, publicados no *Diário da República*, 2º Série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foram homologados os *contratos* celebrados no ano lectivo de 2006-2007, nos termos do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro dos seguintes docentes não pertencentes aos quadros colocados em estabelecimentos deste Agrupamento:

Grupo de recrutamento	Nome do docente	Código/ estabelecimento
290	Patrícia Raquel de Seia Calapez Alves	345180
500	Maria Manuela Dias Pereira	345180

30 de Abril de 2007. — A Presidente da Comissão Provisória, *Ana Ludovina Calção Serra.*

Despacho (extracto) n.º 971/2008

Por despacho de 30 de Abril de 2007, da Presidente da Comissão Provisória, no uso da competência delegada no n.º 1.3. do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foi homologado o *contrato administrativo de serviço docente* para o ano lectivo de 2006-2007 da seguinte docente não pertencente ao quadro colocada em estabelecimento deste Agrupamento:

Grupo de recrutamento	Nome do docente	Código/estabelecimento
110	Ana Sofia Gaspar Marques	237190
240	Sónia Marisa Tavares Rijo	345180
220	Cristina Isabel Pereira da Silva . . .	345180
600	Maria Edite dos Santos Silva António	345180
260	Rui Ernesto Toco Mendes	345180
240	Ana Luísa Pinto Luís	345180

30 de Abril de 2007. — A Presidente da Comissão Provisória, *Ana Ludovina Calção Serra.*

Despacho (extracto) n.º 972/2008

Por despacho de 30 de Abril de 2007, da Presidente da Comissão Provisória, no uso da competência delegada no n.º 1.2. do Despacho n.º 23 731/2006, publicados no *Diário da República,* 2ª Série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente para o ano lectivo de 2006-2007 dos seguintes docentes não pertencentes aos quadros colocados em estabelecimentos deste Agrupamento:

Grupo de recrutamento	Nome do docente	Código/ estabelecimento
110	Ana Patrícia Lopes Vaz.	240011
110	Sandra Simão Tavares Girante	237190
250	Helena Maria Jesus Calado Vilhena Pereira Marques	345180
320	Celestina de Lurdes Lavadinho Caramelo Muacho	345180
500	Susana Cristina Borrego Furão	345180
610	Carlos Manuel Farinha Rosado Muacho	345180
260	Eugénia Maria Gomes Ribeiro David. . . .	345180
530	Eduardo Jorge Santos Pina Pires.	345180

30 de Abril de 2007. — A Presidente da Comissão Provisória, *Ana Ludovina Calção Serra.*

Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato

Despacho (extracto) n.º 973/2008

Por despacho de 21/11/2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 1/9/2006:

Foram transferidos nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para a Escola	Código
100	Maria de Lurdes Ferreira Dias Xavier Francisco	Da Península de Setúbal. . .	15	JI Qtª da Princesa	602279
110	Cristina Maria da Silva Corga Nogueira	Da Península de Setúbal. . .	15	EB 1 das Paivas	250960
110	Isabel Alexandra Calheiros Mendes Marques Coelho.	Da Península de Setúbal. . .	15	EB 1 das Paivas	250960
110	Maria José Estrela Dias	Da Península de Setúbal. . .	15	EB 1 das Paivas	250960
110	Maria Júlia Janeiro Serra	Da Península de Setúbal. . .	15	EB 1/JI Qtª da Medideira	252268
200	Maria Manuela dos Santos Rebelo Rodrigues. . .	Da Península de Setúbal. . .	15	EB 2,3 Ciclos Pedro Eanes Lobato	342567

21 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teresa Valério Miguel Lopes.*

Escola Secundária de Sebastião da Gama

Aviso n.º 667/2008

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontram afixadas na sala de professores as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referentes a 31 de Agosto de 2007.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para eventual reclamação.

19 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Crispim Rosado.*

Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha

Despacho (extracto) n.º 974/2008

Por despacho de 30/03/2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 224 de 21 Novembro de 2006, com efeitos a 01/09/2006:

Transferidos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, os professores do Quadro de Nomeação Definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para o QE	Código
100	Maria do Carmo da Mota Marques Bento Casemiro	Lezíria e Médio Tejo	14	JI Moita do Norte	620750
110	Maria Donzilia Duarte Lourenço	Lezíria e Médio Tejo	14	EB 1 Moita do Norte nº2 . . .	247236

28 de Novembro de 2007 — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Antónia Esteves Coelho.*

Agrupamento de Escolas Zarco

Aviso n.º 668/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores da Escola Sede, a Lista de Antiguidade do pessoal Docente deste Agrupamento, referente ao tempo de serviço, contado até 31 de Agosto de 2007.

As reclamações devem ser dirigidas à Presidente do Conselho Executivo, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste Aviso.

11 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela Serra de Oliveira Guerra.*

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Aviso n.º 669/2008

1 — Considerando que o Licenciado António Maria Louro Alves, deixou de reunir os requisitos previstos no artigo 21º, nº3 al*ínea b*) da lei 2/2004, na redacção dada pela lei 51/2005 para integrar o Júri do Concurso para Director de Serviços de Planeamento e de Gestão da Rede da Direcção de Serviços de Planeamento e Gestão da Rede, da Direcção Regional de Educação do Alentejo, anunciado no *Diário da República* n.º 191 de 03/10/07, e publicado na Bolsa de Emprego Publico (BEP) no dia 09-10-2007 sob a referencia n.º OE200710/0166, designo em sua substituição a Licenciada Ana Maria de Matos Gonçalves Flor Gago Pacheco, Delegada Regional do Alentejo da Inspecção Geral de Educação.

2 — Atento o exposto no ponto 1 o Júri do Concurso para Director de Serviços de Planeamento e de Gestão da Rede da Direcção de Serviços de Planeamento e Gestão da Rede, da Direcção Regional de Educação do Alentejo passa a ter a seguinte constituição:

Presidente — Doutor José Lopes Cortes Verdasca, Director Regional de Educação do Alentejo;

1.º vogal — Licenciada Ana Maria de Matos Gonçalves Flor Gago Pacheco, Delegada Regional do Alentejo da Inspecção Geral de Educação;

2.º vogal — Doutor Vito José de Jesus Carioca, Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja.

28 de Novembro de 2007. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca*.

Aviso n.º 670/2008

1 — Considerando que o Licenciado António Maria Louro Alves, deixou de reunir os requisitos previstos no artigo 21º, nº3 al*ínea b*) da lei 2/2004, na redacção dada pela lei 51/2005 para integrar o Júri do Concurso para Director de Serviços de Planeamento e de Gestão da Rede da Direcção de Serviços de Planeamento e Gestão da Rede, da Direcção Regional de Educação do Alentejo, anunciado no *Diário da República* n.º 191 de 03/10/07, e publicado na Bolsa de Emprego Publico (BEP) no dia 09-10-2007 sob a referencia n.º OE200710/0166, designo em sua substituição a Licenciada Ana Maria de Matos Gonçalves Flor Gago Pacheco, Delegada Regional do Alentejo da Inspecção Geral de Educação.

2 — Atento o exposto no ponto 1 o Júri do Concurso para Director de Serviços de Planeamento e de Gestão da Rede da Direcção de Serviços de Planeamento e Gestão da Rede, da Direcção Regional de Educação do Alentejo passa a ter a seguinte constituição:

Presidente — Doutor José Lopes Cortes Verdasca, Director Regional de Educação do Alentejo;

1.º vogal — Licenciada Ana Maria de Matos Gonçalves Flor Gago Pacheco, Delegada Regional do Alentejo da Inspecção Geral de Educação;

2.º vogal — Doutor Vito José de Jesus Carioca, Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja.

28 de Novembro de 2007. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca.*

Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo

Aviso n.º 671/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores da escola sede do Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2007.

De acordo com o estipulado no artigo 96.º Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, da organização desta lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso.

22 de Dezembro de 2007 — O Presidente da Comissão Executiva Provisória, *Rui Dias Castelo Branco.*

Agrupamento de Escolas do Crato

Despacho n.º 975/2008

Por meu despacho de 30 de Novembro de 2007, no uso da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 22696/2006 da Direcção Regional de Educação do Alentejo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 8 de Novembro de 2006, foi homologado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para as funções de cozinheira, de Maria José Claro Bicho Paixão, com início no dia 8 de Janeiro de 2007 e termo no dia 31 de Agosto de 2007.

30 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Ranita Ruas.*

Despacho n.º 976/2008

Por meu despacho de 30 de Novembro de 2007, no uso da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 22696/2006 da Direcção Regional de Educação do Alentejo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 8 de Novembro de 2006, foi homologado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para as funções de assistente de administração escolar, de Maria Manuela Canas Chambel, com início no dia 1 de Março de 2007 e termo no dia 31 de Agosto de 2007.

30 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Ranita Ruas*.

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Elvas

Despacho n.º 977/2008

Maria de Fátima Folgado Castanho Borges Quaresma, Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Elvas faz saber que, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 22 696/2006 do Director Regional de Educação do Alentejo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 8/11/2006, homologou o contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, celebrado nos termos do Decreto-Lei n.º 35/2007 de 15 de Fevereiro, referente ao ano lectivo de 2006-2007 da docente do 3º Ciclo Ana Cristina Batista de Almeida — 320, início em 07.05.07 e enquanto durar o impedimento da titular do lugar.

26 de Dezembro de 2007 — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria de Fátima Folgado Castanho Borges Quaresma.*

Agrupamento Vertical de Ponte de Sor

Despacho (extracto) n.º 978/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso de competências delegadas no n.º 1.2 do despacho n.º 22696/2006 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215 de 8 de Novembro do Director Regional de Educação do Alentejo, são homologados os contratos administrativos de provimento de serviço docente celebrados para o ano lectivo 2006-2007:

Nome do docente	Grupo	Data da homologação
Tânia Raquel Almeida Frade Lopes	EMRE	04 de Outubro de 2006.
Isabel Maria Polido Ramos Rovisco.	550	01 de Setembro de 2006.
Helena Cristina Ramalho Nunes	350	01 de Setembro de 2006.
Elicimeia Maria dos Santos Barbosa.	EMRE	07 de Novembro.
Carla Luisa Vez Alves Monteiro	500	23 de Outubro.
Ana Saramago Pais Rovisco A. Quina.	240	01 de Setembro de 2006.
Ana Margarida da Costa Fernandes	200	12 de Setembro de 2006.
Ana Lucinda Calado Ferreira	330	17 de Outubro.
Susana Fátima Cunha Gueifão	100	12 de Setembro de 2006.

17 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Augusto Cândido Silvino Gomes.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Despacho n.º 979/2008

I. Nos termos do n.os 8, 9 e 10 do artigo 21º da lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e aceitando os fundamentos apresentados pelo júri na acta final que integra o procedimento concursal aberto para este efeito pelo Aviso n.º 19006/2007, publicado no *Diário da República* n.º 191 — 2.ª série de 3 de Outubro de 2007 e pelo Aviso n.º 0162, publicado em 9 de Outubro de 2007 na Bolsa de Emprego Público, nomeio para o cargo de direcção intermédia do 1º grau de Director de Serviços de Apoio Pedagógico e Organização Escolar desta Direcção Regional de Educação do Algarve, em comissão de serviço e pelo período de três anos, a licenciada Maria Laureta de Brito Pires Basto.

II. A nomeada possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

III. A presente nomeação produz efeitos à data do presente despacho.

12 de Dezembro de 2007. — O Director Regional, *João Manuel Viegas Libório Correia.*

ANEXO

Síntese Curricular

1 — Identificação:

Maria Laureta de Brito Pires Basto, de nacionalidade portuguesa, natural de Tavira, nascida a 26 de Dezembro de 1954, com a categoria profissional de professora do Quadro de Escola da Escola Básica 2,3 Dom Afonso III em Faro.

2 — Formação Académica e Profissional

Licenciatura em História, pela Universidade Clássica de Lisboa, concluída em 1979, com a classificação de 13 valores;

Profissionalização em exercício, concluída em 31 de Agosto de 1990 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1991), na Escola Secundária de Tavira com a classificação final de 16 valores.

3 — Actividade profissional e cargos desempenhados:

De 11 de Julho de 2006 até Junho de 2007 exerceu o cargo de Directora de Serviços Pedagógicos e nesta data exerce o cargo de Directora de Serviços de Apoio Pedagógico e Organização Escolar, ambos do quadro de pessoal dirigente da Direcção Regional de Educação do Algarve.

Por inerência das funções que desempenha, assume a responsabilidade pela gestão e coordenação de diversas equipas e das actividades desenvolvidas no âmbito de Apoio Técnico-Pedagógico aos Estabelecimentos de Ensino Público, iniciativa Novas Oportunidades, parcerias com outras entidades públicas e privadas, Programas e Projectos de âmbito Regional, Programas e Projectos de âmbito Nacional, Educação Especial, Educação e Formação de Adultos, Serviços de Apoio Especializado, Acção Sócio-Educativa e de Promoção e Educação para a Saúde e Acesso ao Ensino Superior.

De 5 de Junho de 2002, a 10 de Julho de 2006, exerceu o cargo de Directora de Serviços de Assuntos Técnico-Pedagógicos, Acção Social e Desporto Escolar da Direcção Regional de Educação do Algarve;

De 2 de Maio de 1996 até 4 de Junho de 2002 exerceu o cargo de coordenadora-adjunta do Centro de Área Educativa do Algarve;

De 5 de Julho de 1993 a 31 de Abril de 1996 foi eleita para o Conselho Directivo da Escola C+S Dr. João Lúcio;

De 1 de Setembro de 1991 a 31 de Agosto de 1993 exerceu funções técnico-pedagógicas, em regime de requisição, na Direcção de Serviços de Recursos Humanos da Direcção Regional de Educação do Algarve;

Nos anos lectivos que decorreram entre 1985-1986 a 1988-1989 foi eleita para o Conselho Directivo da Escola Secundária de Olhão;

Iniciou funções no Ministério da Educação em 24 de Novembro de 1979. Entre essa data e 31 de Agosto de 1992 exerceu funções docentes no ensino secundário, tendo desempenhado os cargos de directora de turma, subdelegada de grupo, delegada de grupo, coordenadora de directores de turma.

Agrupamento Vertical de Escolas de Almancil

Aviso n.º 672/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Virgínia L.C.V.Palhares.*

Escola Secundária Dr.ª Laura Ayres

Aviso n.º 673/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95º do Dec.-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132º do Decreto-Lei n.º 15/07, de 19 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no Diário da República, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela Amorim.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Gil Eanes

Despacho (extracto) n.º 980/2008

Por despacho do Director Regional de Educação do Algarve, datado de 30.10.2006, foi autorizado o pedido de rescisão de contrato, respeitante ao ano escolar de 2006-2007, da seguinte docente:

Grupo	Nome	Rescisão com efeitos a:
540	Sérgio Filipe Duarte da Silva.	15.09.06

12 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Dias da Silva Couto.*

Despacho (extracto) n.º 981/2008

Por despacho do Director Regional de Educação do Algarve, datado de 29.09.2006, foi autorizado o pedido de rescisão de contrato, respeitante ao ano escolar de 2006-2007, da seguinte docente:

Grupo	Nome	Rescisão com efeitos a
350	Rita Sofia Júlio Ferreira.	15 de Setembro de 2007.

12 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Dias da Silva Couto.*

Agrupamento Vertical José Carlos da Maia

Despacho n.º 982/2008

Por despacho de 16 de Outubro da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23106/2006, do director regional de Educação do Algarve, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram nomeados para lugar de zona pedagógica do Algarve (código 08), nos termos das alíneas *a*) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 384/93 de 18 de Novembro, *a*) do n.º 3 do artigo 13º. Do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e *a*) do n.º 1 do artigo 64º. E do artigo 65º. Do E.C.D., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Para o Q.Z.P.
500	Vanessa Alexandra Chaves Pires	08
510	Tânia Fernanda dos Santos Ramos	08
620	Orlando Barbosa Faustino	08

6 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teresa Ribeiro Horta Ferreira Branco.*

Despacho n.º 983/2008

Por despacho de 16 de Outubro de 2007, da presidente do conselho executivo, Maria Teresa Ribeiro Horta Ferreira Branco, no uso das competências delegadas no nº. 1.1 do despacho nº. 23106/2006, da Direcção Regional de Educação do Algarve, publicado no *Diário da República,* 2ª Série, nº. 218, de 13 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos para lugar do quadro de escola, nos termos da alínea *a*) do nº. 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 20/2006, de 31 de Janeiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei nº. 20/2005, de 9 de Fevereiro, e da alínea *a*) do nº.1 do artigo 64º e do artigo 65º. Do E.C.D., aprovado pelo Decreto-Lei nº. 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei nº. 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva a seguir indicados:

Grupo	Nome	Da escola	Código	Para a escola	Código
220	Carla Maria dos Santos Cássio Brito	B.Int.Prof.Anibal Cavaco Silva.	330267	EB 2,3 José Carlos Maia	342373
220	Cidália Mª. Oliveira Emídio Saraiva Coelho.	EB 2,3 Montenegro	344850	EB 2,3 José Carlos Maia	342373
520	Carla Sofia Viegas Mendonça Neves.	EB 2,3 Moncarapacho	346627	EB 2,3 José Carlos Maia	342373
100	Cidália Maria do Carmo Silva	Jardim Inf.EB1 Conceição Faro	293179	EB 1 de Quelfes	626820

6 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teresa Ribeiro Horta Ferreira Branco.*

Agrupamento de Escolas de Montenegro

Aviso (extracto) n.º 674/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Montenegro — Faro no uso das competências delegadas através do n.º 1.1 do despacho n.º 23 106/2006, publicado no *Diário da República.* 2.ª série n.º 218, de 13 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foi nomeada para lugar do Quadro de Zona Pedagógica do Algarve (Código 08) Agrupamento de Escolas de Montenegro Faro (Código 344850), nos termos da alínea ***a***) do n.º 1 do artigo 64º e 65º do E.C.D, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90 de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98 de 2 de Janeiro a professora Rita da Cruz Parreiral Grupo 520.

17 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Cansado Fevereiro.*

Escola Secundária Poeta António Aleixo

Despacho n.º 984/2008

Por despacho de 16 de Julho de 2007 do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Poeta António Aleixo — Portimão, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo despacho n.º 23 106/2006, de 23 de Outubro de 2006, do Director Regional de Educação do Algarve, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 128, de 13 de Novembro, foram nomeados para o Quadro de Zona Pedagógica 08 — Algarve, com efeitos a partir de 1 de Setembro 2006 — nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e alínea *a*) do n.º1 do artigo 64.º e artigo 65.º do E.C.D., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01 — os seguintes professores:

Docente	Grupo	Para Q.Z.P.	Código
Pedro Miguel Courelas da Silva	400	Algarve	08
Paulo Alexandre Silva Ribeiro	500	Algarve	08
Simone Lopes Azevedo	500	Algarve	08
Tiago Alexandre Vasco Costa	500	Algarve	08
Daniel José Pereira Raposeiro	510	Algarve	08
Ana Cláudia Sobreiro Canas	520	Algarve	08
Marília Andrez da Silva	520	Algarve	08
Tiago Gonçalo Grade Neves	520	Algarve	08

13 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel da Silva Correia.*

Despacho n.º 985/2008

Por despacho de 16 de Julho de 2007 do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Poeta António Aleixo — Portimão, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo despacho n.º 23 106/2006, de 23 de Outubro de 2006, do Director Regional de Educação do Algarve, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 128, de 13 de Novembro, foram transferidos, precedendo de concurso, para o Quadro de Escola, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006 — nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e alínea a) do n.º1 do artigo 64.º e artigo 65. º do E.C.D., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01 — os seguintes professores do Quadro de Escola:

Docente	Grupo	De Escola	Para Escola
Maria José dos Santos Lanceiro Ramos	300	346536	400385
Fernando Manuel dos Santos Pessoa	520	403192	400385
Nélson Filipe Lourenço Vieira	550	400312	400385
Paulo Renato Eugénio da Conceição	550	400312	400385
Sílvia Isabel Sacramento Gomes	550	402308	400385
Joaquim José Guerreiro Dionísio	620	400506	400385
Pedro Alexandre Triberes Barradas de Sousa Lobato	620	400506	400385

13 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel da Silva Correia.*

Despacho n.º 986/2008

Por despacho de 16 de Julho de 2007 do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Poeta António Aleixo — Portimão, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo despacho n.º 23 106/2006, de 23 de Outubro de 2006, do Director Regional de Educação do Algarve, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 13 de Novembro, foram transferidos, precedendo de concurso, para o Quadro de Zona (08 — Algarve), com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006 — nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do E.C.D., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro — os seguintes professores do Quadro de Zona Pedagógica:

Docente	Grupo	De Q.Zona	Para Q. Zona
Maria Isabel Varela Costa	410	02	08
Cláudia Regina Almeida Bonifácio	550	15	08

13 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel da Silva Correia.*

Gabinete de Avaliação Educacional

Direcção de Serviços de Avaliação Educativa

Despacho n.º 987/2008

Considerando as qualidades pessoais e profissionais, em termos de liderança, iniciativa e capacidade de realização, patentes no relatório de demonstração das actividades prosseguidas e dos resultados obtidos, bem como o processo da avaliação de desempenho do licenciado, Hélder Manuel Diniz de Sousa, no cargo de director de serviços de exames;

Considerando o disposto no n.º2 do artigo 23.º e no n.º1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

1 — Em conformidade com o n.º 1 do despacho n.º 20 721/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 237, de 8 de Outubro, determino a renovação da comissão de serviço do licenciado, Hélder Manuel Diniz de Sousa, no cargo de director de serviços de exames do Gabinete de Avaliação Educacional por um período de 3 anos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de Setembro de 2007.

20 de Dezembro de 2007. — O Director, *Carlos Pinto Ferreira.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Escola Náutica Infante D. Henrique

Aviso n.º 675/2008

Para os devidos efeitos, faz-se público que, ao abrigo dos Estatutos da Escola Náutica Infante D. Henrique, aprovados pelo Despacho Normativo 29/2004, de 18 de Junho, e na sequência do acto eleitoral realizado no dia 17 de Outubro de 2007, foi eleito Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes da referida Escola o professor-adjunto Joaquim Henrique Almeida de Oliveira.

7 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abel da Silva Simões.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 988/2008

Considerando a impossibilidade de, nesta data, constituir a comissão de classificação prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 3º e nos artigos 6º e 7º da Lei Orgânica da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 81/2007, de 30 de Julho;

Considerando que, até à constituição da comissão de classificação e aprovação do respectivo regulamento interno, nos termos da nova Lei Orgânica, se mantêm em vigor os artigos 5º a 8º do Decreto-Lei n.º 106-B/92, de 1 de Junho, o qual define as competências, composição e funcionamento da comissão de classificação de espectáculos;

Considerando que o mandato do presidente e de alguns vogais da Comissão de Classificação de Espectáculos caducam no próximo dia 21 de Dezembro, urge, proceder à prorrogação dos mesmos até à constituição da nova Comissão de Classificação;

Assim:

Ao abrigo do n.º 2, das als. f) e g) do n.º 3 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 106-B/92, de 1 de Junho, determino o seguinte:

1 — Os mandatos do Presidente da Comissão de Classificação de Espectáculos, Eng.º António Guilherme Santos Pinheiro Xavier, e dos vogais, Dr. José António Lino Craveiro, Dr. José de Matos Cruz, Joel dos Santos Costa, Dr.ª Maria Teresa Ferreira Gomes, Aníbal Simões Amaro, Dr. Carlos Moura Carvalho, Eng.º Carlos Serpa Vaconcellos, Elisa Batalha de Almeida, Eng.º João Nunes de Almeida, Dr. João Paulo Antunes, José Luís Pinto Leite, Dr. Jorge Pedro Fernandes, Dr. Manuel Alves de Matos, Miguel Constâncio Delié e Vasco Brilhante, são prorrogados até à constituição da nova Comissão de Classificação.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 21 de Dezembro de 2007.

17 de Dezembro de 2007. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

Inspecção-Geral das Actividades Culturais

Rectificação n.º 40/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de Dezembro de 2007, página 36 240 o despacho n.º 28323/2007, rectifica-se onde se lê «com efeitos a 1 de Novembro de 2006», deve ler-se «com efeitos a 1 de Novembro de 2007».

17 de Dezembro de 2007. — A Inspectora-Geral, *Maria Paula Andrade.*

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 581/2007

Processo n.º 718/07

Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional

I — **Relatório**

1 — Requerente e pedido

O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira veio requerer, ao abrigo do artigo 281.º, n.º 2, alínea *g*), da Constituição da República Portuguesa (CRP), a declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade e da ilegalidade da norma contida no artigo 126.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2007).

O preceito em questão estabelece, no quadro das relações financeiras entre o Estado e as Regiões Autónomas, os montantes de que estas beneficiarão, durante o ano económico de 2007, a título de transferência. É do seguinte teor:

«Nos termos e para os efeitos do artigo 88.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, as transferências para as Regiões Autónomas em 2007 são determinadas nos termos seguintes:

a) *€ 223 436 000 para a Região Autónoma dos Açores, sendo € 167 436 000 a título de solidariedade e € 56 000 000 do Fundo de Coesão;*

b) *€ 170 895 000 para a Região Autónoma da Madeira, sendo € 139 195 000 a título de solidariedade e € 31 700 000 do Fundo de Coesão.»*

2 — Fundamentos do pedido

2 — 1. De inconstitucionalidade

O requerente alicerça o pedido de inconstitucionalidade nos seguintes fundamentos:

a) Violação do dever de solidariedade do Estado para com as Regiões Autónomas

Invoca-se, em síntese, que foi violado o princípio constitucional da solidariedade do Estado para com as Regiões Autónomas, ancorado nos artigos 225.º, n.º 2, 227.º, n.º 1, alínea *j*), e 229.º, n.º 1, da CRP, ao ser reduzido o montante a transferir de 2006 para 2007 e que essa situação é «tanto mais gritante e escandalosa quanto é certo por ela se acentuarem as disparidades derivadas do carácter insular do território do arquipélago da Madeira».

b) Violação do direito de audição das Regiões Autónomas

A este respeito, é alegado um *vício procedimental* pelo facto de «a Região Autónoma da Madeira não ter sido devidamente auscultada na instrução do procedimento legislativo de elaboração da lei do Orçamento do Estado para 2007», o que configuraria a violação do direito de audição consagrado no artigo 229.º, n.º 2, da CRP, e concretizado nos artigos 90.º e seguintes do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira (doravante, EPA-RAM), aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e na Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto.

Argúi-se que um tal direito constitucional e legalmente consagrado não foi respeitado no caso em apreço, «dado que a Assembleia da República, no decurso do prazo concedido para a emissão de parecer por parte da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e sem esperar por ele, inopinadamente efectuou a votação na generalidade e iniciou a votação na especialidade da futura lei do Orçamento do Estado para 2007». E acrescenta-se que o «comportamento da Assembleia da República infringiu por completo o núcleo essencial deste direito de audição, ao não ter esperado pela emissão daquele parecer antes de começar a tomar decisões sobre a configuração definitiva da lei do Orçamento do Estado para 2007, pondo em questão a utilidade daquele direito de audição».

2. 2. De ilegalidade

São apontados três fundamentos para a ilegalidade da norma em questão:

a) Violação da norma do não retrocesso financeiro consagrada no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira

Alega-se que foi desrespeitado o artigo 118.º, n.º 2, do EPA-RAM, o qual estabelece que as *verbas a transferir pelo Estado não podem ser inferiores ao montante transferido pelo Orçamento do ano anterior multiplicado pela taxa de crescimento da despesa pública corrente no Orçamento do ano respectivo*, visto que o montante agora transferido para a Região Autónoma da Madeira foi inferior ao montante no ano anterior, tendo passado de € 204 888 536, em 2006, para € 170 895 000, em 2007.

Argumenta-se que aquele preceito estatutário, configurando uma norma legal imperativa mínima, de legalidade reforçada, impede que possa ser desvirtuada pela lei que aprova o Orçamento do Estado, que é uma lei comum. E que a obediência da lei orçamental às leis reforçadas decorre, também, da própria força, procedimento, conteúdo e função dos estatutos político-administrativos e, no caso, até está expressamente mencionada, dado que qualquer orçamento se deve sujeitar às vinculações impostas por leis e contratos.

Prosseguindo, o autor do pedido afasta o argumento de que «o único padrão aferidor das relações financeiras entre o Estado e as Regiões Autónomas é o constante da lei de Finanças das Regiões Autónomas, Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro», por considerar, em suma, que «é a própria lei de Finanças das Regiões Autónomas a colocar-se num patamar inferior e complementar àquele que é primariamente definido pela Constituição e logo a seguir por cada Estatuto Político-Administrativo das Regiões Autónomas», o que resulta, nomeadamente, dos artigos 1.º, 4.º e 59.º, n.º 1, alínea *c*), desta lei financeira.

E conclui que «o mesmo raciocínio deve ser feito em relação a uma pretensa justificação para a diminuição do valor transferido em 2007 por comparação com o valor transferido em 2006 que se fundasse no artigo 88.º, n.º 2, da lei do enquadramento do Orçamento do Estado», por esta não ser uma lei reforçada em relação aos Estatutos Político-Administrativos, que sobre ela devem prevalecer pela sua especificidade na regulação dos direitos regionais e, em especial, da autonomia financeira regional.

b) Violação da norma da lei de enquadramento orçamental que apenas admite o retrocesso nas transferências financeiras para as Regiões Autónomas em circunstâncias excepcionais

A norma cuja violação forneceria uma segunda razão de ilegalidade do artigo 126.º da lei do Orçamento do Estado seria a contida no n.º 2 do artigo 88.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, nos termos da qual, *a redução das transferências do Orçamento do Estado, determinadas na lei do Orçamento, dependem da verificação de circunstâncias excepcionais imperiosamente exigidas pela rigorosa observância das obrigações decorrentes do Programa de Estabilidade e Crescimento e dos princípios da proporcionalidade, não arbítrio e solidariedade recíproca e carece de audição prévia dos órgãos constitucionais legalmente competentes dos subsectores envolvidos.*

No entender do requerente, a quebra do não retrocesso em matéria de transferências financeiras anuais do Estado para as Regiões Autónomas não obedeceu às condições fixadas no n.º 2 do preceito.

O carácter arbitrário da diminuição de verbas transferidas para a Região Autónoma da Madeira seria evidenciado pelo confronto com o tratamento conferido, nesta matéria, à Região Autónoma dos Açores: esta Região beneficiou de um aumento da verba a transferir, que, de € 210 066 000, em 2006, passou para € 223 436 000, em 2007.

Tal desigualdade de tratamento violaria «uma ideia de solidariedade recíproca, neste caso entre as próprias Regiões Autónomas e o Estado», atentando também contra a identidade de estatuto jurídico-político das duas regiões, do ponto de vista constitucional.

A redução seria ainda desproporcionada «porque se pretende cumprir os objectivos do Programa de Estabilidade e Convergência à custa das transferências para as Regiões Autónomas, quando é manifesto que o próprio Estado — o primeiríssimo destinatário desses apertados critérios e que deveria dar o exemplo — não mostra capacidade de os cumprir, bastando dizer, para o justificar, que para 2007 e em relação a 2006, as despesas de funcionamento do Estado aumentam 9,4 %, as despesas correntes do Estado sobem 3,1 %, o serviço da dívida aumenta 16 % e os encargos financeiros da dívida pública aumentam 8,1 %».

c) Falta de base legal prévia na determinação do montante a transferir em 2007 para a Região Autónoma da Madeira

No que respeita a este último fundamento do pedido de declaração de ilegalidade, o cerne da questão é o facto de «ter sido erroneamente determinado o montante da verba a transferir para a Região Autónoma da Madeira por aplicação da lei das Finanças das Regiões Autónomas então vigente».

Invoca o requerente que «a lei das Finanças das Regiões Autónomas na altura em vigor — a Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro — determinava como método de cálculo da verba a transferir do estado para as Regiões

Autónomas o constante do seu artigo 30.º, n.º 2. […] Simplesmente, não foi esse o método seguido, mas um qualquer outro método sem qualquer respaldo em lei que no momento se aplicasse».

Esse método não poderia, designadamente, corresponder àquele que veio a ser posteriormente acolhido pela nova lei de Finanças das Regiões Autónomas, entretanto aprovada, uma vez que a norma em apreço, como todo o Orçamento do Estado para 2007, entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2007, enquanto que a Lei Orgânica n.º 1/2007, que aprovou a nova lei de Finanças das Regiões Autónomas, apenas foi publicada em 19 de Fevereiro de 2007, pelo que a sua aplicação ao caso constituiria uma retroactividade inadmissível e violaria o princípio da tutela da confiança, «aplicável aos indivíduos como às instituições, constante do artigo 2.º da Constituição Portuguesa».

3 — Resposta do autor da norma

Notificado, nos termos e para os efeitos dos artigos 54.º e 55.º, n.º 3, da lei do Tribunal Constitucional, o Presidente da Assembleia da República apresentou uma defesa do exercício das suas competências, rejeitando a alegação de ter sido violado o direito constitucional e legal de audição das Regiões Autónomas. No que respeita a todos os outros fundamentos de inconstitucionalidade e ilegalidade invocados pelo requerente, deu por reproduzido o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças relativo à Proposta de Lei n.º 99/X, o qual considerara que essa Proposta «preenche as condições para subir a Plenário da Assembleia da República para apreciação na generalidade».

Como prova da observância do direito de audição das Regiões Autónomas, o Presidente da Assembleia da República forneceu a datação precisa dos passos mais relevantes do procedimento legislativo conducente à aprovação da lei do Orçamento do Estado de 2007.

Desse circunstanciado relato, há a destacar, no que à Região Autónoma da Madeira interessa, que a Proposta de Lei n.º 99/X foi enviada, por via electrónica, ao Presidente da Assembleia Legislativa Regional dessa Região Autónoma, em 8 de Novembro de 2006. Essa Proposta foi votada, na generalidade, no dia seguinte, tendo a discussão na especialidade, pelo Plenário da Assembleia da República, decorrido nos dias 29 e 30 de Novembro de 2006. Neste último dia, após o encerramento da discussão na especialidade, processou-se a votação, também na especialidade, pelo Plenário, tendo a votação final global ocorrido na mesma data.

Em face destes dados, entende o Presidente da Assembleia da República que não é correcto considerar extemporâneo o pedido de parecer, como fez a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, alegando que este «*não aproveitaria à Assembleia da República em nenhum efeito*».

Citando jurisprudência da Comissão Constitucional e do Tribunal Constitucional, afirma que o direito de audição incide sobre normas específicas da Proposta, e não sobre a globalidade do diploma, pelo que a audição pode ser desencadeada antes do início da discussão na especialidade.

Conclui que «o Presidente da Assembleia da República não violou qualquer direito de audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira que, querendo, poderia ter enviado o seu parecer sobre a lei do Orçamento do Estado no prazo de 15 dias, prazo que decorre do artigo 6º da lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, uma vez que o seu contributo, conforme se provou, ainda viria em tempo para poder ser analisado no debate na especialidade que decorreu 21 dias após o pedido de consulta».

4 — Memorando

Discutido em Plenário o memorando apresentado pelo Presidente do Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 63.º, n.º 1, da LTC, e fixada a orientação do Tribunal, cumpre agora decidir em harmonia com o que então se estabeleceu.

II — **Fundamentação**

5. Questão prévia quanto à legitimidade do requerente

Nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 281.º da CRP, os presidentes das Assembleias Legislativas das regiões autónomas podem requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade de normas, com força obrigatória geral, quando o pedido "se fundar em violação dos direitos das regiões autónomas".

Este pressuposto está realizado, no caso vertente, pelo que, no que se refere às duas questões de constitucionalidade suscitadas, não se suscitam dúvidas quanto à legitimidade do requerente.

No que toca à declaração de ilegalidade, aquela norma restringe a legitimidade para a requerer das entidades nela mencionadas, entre as quais os presidentes das Assembleias Legislativas das regiões autónomas, a pedidos que se fundem "em violação dos respectivos estatutos".

Há que indagar, pois, se as normas invocadas como fundamento da ilegalidade da norma contida no artigo 126.º da Lei n.º 53-A/2006 possuem natureza estatutária.

Quanto à regra do não retrocesso financeiro, é patente que ela se inscreve no EPA-RAM estando contida no seu artigo 118.º De um ponto de vista formal, não pode, pois, negar-se que esta norma é susceptível da qualificação habilitante do requerimento de declaração de ilegalidade apresentado.

Já o mesmo se não diga do disposto no artigo 88.º, n.º 2, da lei de enquadramento orçamental. Ainda que este diploma seja uma lei de valor reforçado, com valência paramétrica da legalidade das normas constantes das Leis anuais do Orçamento (artigo 106.º, n.º 1, da CRP), a verdade é que ele não cai dentro da esfera de legitimidade restringida, quanto a iniciativas de fiscalização abstracta da legalidade, consagrada na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 281.º da CRP.

Encontra-se subtraída à legitimidade dos órgãos enumerados nesta alínea qualquer pedido de declaração de ilegalidade que não apresente o fundamento aí mencionado. É manifesto que tal é o caso presente.

Idêntico juízo merece o último dos fundamentos de ilegalidade invocados, concernente à falta de base legal prévia na determinação do montante a transferir em 2007 para a Região Autónoma da Madeira.

Das considerações do requerente, no que ao vício de ilegalidade estritamente diz respeito, pode deduzir-se que, na sua óptica, esse vício resulta de um facto negativo: a não aplicação do critério consagrado na Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro — a lei de Finanças das Regiões Autónomas vigente à data da aprovação da lei do Orçamento do Estado para 2007.

Cingindo-nos, pois, à apreciação da ilegalidade decorrente da aplicação de «um qualquer outro método» de transferência financeira que não o consagrado na lei de Finanças Regionais de 1998, é também de primeira evidência que a respectiva declaração não poderia ser requerida pelo Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, pela razão simples de que aquela lei não integra o estatuto desta região.

É de concluir, em face do que fica dito, que, por falta de legitimidade do requerente, este Tribunal não pode conhecer do pedido de declaração de ilegalidade, na parte em ele se funda na violação do artigo 88.º, n.º 2, da lei de enquadramento orçamental, e na falta de base legal prévia na determinação do montante a transferir em 2007 para a Região Autónoma da Madeira.

6 — Da alegada inconstitucionalidade por violação do direito, constitucional e legal, de audição das Regiões Autónomas

Nos termos do artigo 229.º, n.º 2, da CRP, «os órgãos de soberania ouvirão sempre, relativamente às questões da sua competência respeitantes às regiões autónomas, os órgãos de governo regional».

No plano infraconstitucional, o mesmo direito é consagrado na Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, cujo artigo 2.º, n.º 1, reza assim:

«A Assembleia da República e o Governo ouvem os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas sempre que exerçam poder legislativo ou regulamentar em matérias da respectiva competência que às Regiões digam respeito».

O artigo 89.º, n.º 1, do EPA-RAM praticamente reproduz este preceito.

Mas, embora o requerente filie o seu direito em todas estas disposições, é evidente que, sendo alegado um vício de inconstitucionalidade, apenas a norma constitucional pode servir de parâmetro de aferição.

E, em face do teor do artigo 229.º, n.º 2, da CRP, nenhuma dúvida se pode suscitar de que, quanto à norma sobre que especificamente incide o pedido de declaração de inconstitucionalidade — o artigo 126.º da lei do Orçamento do Estado — estão preenchidos os pressupostos aplicativos do referido preceito constitucional. A lei do Orçamento do Estado é da competência da Assembleia da República (artigo 161.º, alínea *g*), da CRP) e a norma em questão estabelece o montante das transferências financeiras entre o Estado e as regiões autónomas da Madeira e dos Açores. Trata-se, pois, indiscutivelmente, de uma disposição que se situa no núcleo central da previsão constitucional do dever de audição.

Mas, no caso vertente, o que se questiona não é a omissão de cumprimento desse dever, pois o órgão legiferante tomou a iniciativa de ouvir os órgãos regionais. O que o requerente argui é que o momento em que o fez inutilizou por completo a eficácia prática do parecer a emitir sobre a matéria.

Em seu entender, a Assembleia da República deveria «ter esperado pela emissão daquele parecer antes de começar a tomar decisões sobre a configuração definitiva da lei do Orçamento do Estado para 2007». Como não foi isso que se passou, uma vez que a Proposta foi enviada já em fase de aprovação, aquele órgão de soberania «infringiu por completo o núcleo essencial deste direito de audição».

Para se avaliar se esta arguição procede, recordemos os factos e as datas da sua verificação, correlacionando-as com o faseamento do processo legislativo parlamentar.

De acordo com o Regimento da Assembleia da República (aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/93, de 2 de Março, com as alterações posteriores, então em vigor), este processo atravessa três fases. Começa com a discussão e aprovação na generalidade (n.º 1 do artigo 158.º), a que se segue a discussão e votação na especialidade, em comissão (artigo 159.º), salvo avocação pelo Plenário (artigo 164.º), finalizando com a votação final global (artigo 165.º).

Apurou-se que a discussão na generalidade da Proposta de Lei n.º 99/X se iniciou no dia 7 de Novembro de 2006, prolongando-se pelos dois dias seguintes. A votação na generalidade teve lugar no último desses dias, a 9 de Novembro. Na sequência da aprovação na generalidade, baixou à Comissão de Orçamento e Finanças, para discussão e votação na especialidade.

A Proposta de lei foi enviada ao Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 8 de Novembro de 2006. Tendo seguido por via electrónica, é de presumir que foi recebida nesse mesmo dia.

O Relatório da discussão e votação na especialidade foi publicado no *Diário da República* de 29 de Novembro de 2006. Nos dias 29 e 30 desse mês decorreu a discussão na especialidade, pelo Plenário da Assembleia da República. Após o encerramento da discussão, foi também no dia 30 de Novembro que teve lugar a votação na especialidade e a votação global final, pelo Plenário.

Retira-se destes dados que a consulta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira ocorreu quando já estava em curso a discussão na generalidade, um dia antes da respectiva votação, mas 21 dias antes do início do debate que antecedeu a votação final global.

É o momento da consulta e o prazo disponível para o órgão regional se pronunciar que levam a questionar a observância do dever de audição da Assembleia Legislativa Regional.

Para aferirmos se o procedimento adoptado corresponde ao cumprimento perfeito daquele dever, há que atentar se ele preservou ou não o sentido útil da imposição constitucional. O que, naturalmente, só acontecerá, como se afirma no Acórdão n.º 670/99, «se puder considerar-se alcançado o objectivo com que a Constituição consagra tal dever. Ou dito de outra forma, se a Região Autónoma, através dos órgãos competentes, tiver disposto do tempo necessário para se pronunciar cabalmente sobre as questões que lhe respeitam e se o parecer que eventualmente houvesse sido emitido ainda poderia ser considerado na sua aprovação final, por ser conhecido na Assembleia da República em tempo útil».

Idêntica orientação se pode colher no Acórdão n.º 130/2006: «Entende o Tribunal que — sob pena de se esvaziar o direito de audição, convertendo a obrigatoriedade de audição numa formalidade sem sentido útil — a oportunidade da pronúncia do titular do direito deve situar-se numa fase do procedimento legislativo adequada à ponderação, pelo órgão legiferante, do parecer que aquele venha a emitir, com a possibilidade da sua directa incidência nas opções da legislação projectada».

Determinante para o resultado da aplicação deste critério, nos casos como o *sub iudice*, é a prévia definição do objecto e extensão do dever de audição. De facto, se for de entender que esse dever incide sobre todas as normas do Orçamento do Estado, na sua globalidade, para apreciação dos seus "princípios e sistema", forçoso é concluir liminarmente que ele foi desrespeitado: sendo essa matéria objecto do debate e votação na generalidade, é manifesto que à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira não terá sido dada oportunidade de sobre ela se pronunciar, em tempo útil.

Já o mesmo se não dirá (ou não se dirá de forma imediata) na hipótese inversa, de o dever de audição abranger apenas as normas do Orçamento do Estado respeitantes à Região Autónoma, pois então ganha sentido a tese de que a fase relevante do processo legislativo é a da discussão e votação na especialidade.

Não é a primeira vez que se apresenta neste Tribunal a questão do objecto do dever de audição dos órgãos regionais, quando está em causa o Orçamento do Estado. E firmou-se como jurisprudência constante, que aqui se reafirma, a de que o direito de audição não tem por objecto o Orçamento do Estado, na sua totalidade, abrangendo tão-somente, dos seus preceitos, aqueles que lhes digam especificamente respeito.

Como se afirma no já citado Acórdão n.º 670/99:

«Seguro é que a lei do Orçamento do Estado, globalmente considerada, não é, manifestamente, uma "questão" respeitante às Regiões Autónomas, ou, em especial, à Região Autónoma da Madeira. Melhor dizendo, nem todas as suas normas se podem considerar respeitantes às Regiões Autónomas, no sentido relevante». A razão deste entendimento pode buscar-se no Parecer n.º 26/78 da Comissão Constitucional, aí se podendo ler que está em causa «uma lei que, pela sua natureza e pelo seu objecto, se destina a todo o País, sem excepção de regiões ou parcelas».

Justifica-se, assim, plenamente, no caso da presente lei do orçamento, a distinção entre a globalidade da proposta e as normas especificamente respeitantes às regiões autónomas, limitando às segundas o dever de audição das regiões autónomas.

O que, por sua vez, leva a que se conclua que o simples facto de já se ter iniciado o debate na generalidade, quando a comunicação para audição foi emitida, não acarreta, contrariamente ao alegado, qualquer desrespeito daquela exigência constitucional. É verdade que, nesse momento, se encontram já "a consumar-se votações irreversíveis" — as concernentes aos princípios gerais informadores das opções do orçamento −, como se alega no pedido do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira. Simplesmente, essas votações decidem matéria que não é respeitante às regiões autónomas, no sentido relevante para a aplicação do artigo 229.º, n.º 1, da CRP.

O momento em função do qual se há-de ajuizar se ao órgão regional foi dada oportunidade efectiva de se pronunciar em tempo útil é outro: é o início do debate na especialidade, no âmbito do qual serão discutidas as normas sobre que incide o dever de audição, só então podendo ser considerada a pronúncia sobre elas eventualmente emitida pelo órgão consultado. Nesse momento, as questões sobre as quais os órgãos regionais têm o direito de ser ouvidos — o conteúdo das normas que especificamente respeitam às regiões autónomas — ainda estão em aberto, pelo que a decisão definitiva pode ser influenciada pelo parecer formulado pelos órgãos regionais.

Desta forma se dá cumprimento ao que o Acórdão n.º 130/2006 justificadamente considera exigível:

«O cabal exercício do direito de audição pressupõe, assim, que, além de um prazo razoável para o efeito, ele se exerça (ou possa exercer) num *momento* tal que a sua finalidade (participação e influência na decisão legislativa) se possa atingir, tendo sempre em conta o objecto possível da pronúncia.»

O que importa, como condição infringível da compatibilidade constitucional dos termos em que foi dado cumprimento ao dever de audição, é que a consulta se faça com a antecedência suficiente sobre aquela data, por forma a propiciar ao órgão regional o tempo necessário para um estudo e ponderação das implicações, para os interesses regionais, dos preceitos em causa.

É este último ponto que cumpre agora apreciar.

A questão gira em torno de saber sobre o que deve entender-se, para este efeito, como um *prazo razoável*, padrão normativo a que o Tribunal tem lançado mão, nesta matéria, desde o Acórdão n.º 403/89.

É sempre espinhosa a tarefa de concretização e quantificação precisa de um critério normativo indeterminado, de base teleológica.

A Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, ao regular o direito de «audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas», não hesitou em lançar mãos a essa tarefa. Fê-lo no seu artigo 6.º, neste termos:

«Os pareceres devem ser emitidos no prazo de 15 ou 10 dias, consoante a emissão do parecer seja da competência respectivamente da assembleia legislativa regional ou do governo regional, sem prejuízo do disposto nos estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas ou de prazo mais dilatado previsto no pedido de audição ou mais reduzido, em caso de urgência.»

Como não faz sentido que o legislador submeta os órgãos regionais a um ónus de cumprimento impossível, ou gravosamente pesado, é manifesto que, no seu entender, aqueles prazos são suficientes para o exercício cabal do direito de audição. Mas, muito embora se trate de uma concretização qualificada, ela não tem o valor firme de um parâmetro de constitucionalidade, como oportunamente adverte o Acórdão n.º 529/2001. De todo o modo, o que não pode negar-se é que aqueles prazos têm um forte valor indicativo de compatibilidade constitucional, pois, pelo menos na generalidade das situações, eles propiciam um lapso de tempo objectivamente apropriado à participação efectiva — e não meramente formal — dos órgãos regionais no processo legislativo. Em condições de normalidade, e tendo sempre em conta o objecto da pronúncia, esses prazos permitem alcançar a finalidade que levou à consagração constitucional do dever de audição — o ponto de vista valorativo verdadeiramente decisivo para ajuizar do cumprimento desse dever.

Ora, no caso vertente, verifica-se que a Proposta de Lei n.º 99/X foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 8 de Novembro de 2006, tendo-se dado início ao debate e votação na especialidade no dia 29 do mesmo mês. Aquele órgão dispôs, pois, de 21 dias para se pronunciar. Tendo presente o âmbito circunscrito da audição, é de entender que a Assembleia da República respeitou integralmente o dever consagrado no artigo 229.º, n.º 1, da Constituição da República.

7 — Da alegada inconstitucionalidade por violação do dever de solidariedade do Estado para com as regiões autónomas

É também invocada, para fundar a inconstitucionalidade do artigo 126.º da lei do Orçamento do Estado, a violação do dever de solidariedade do Estado para com as regiões autónomas.

O simples modo de formulação deste fundamento de inconstitucionalidade enfatiza a subjectivação da solidariedade, entendida isoladamente como fonte de uma relação entre o Estado e as regiões autónomas, no quadro da qual o primeiro assume uma posição debitória, uma vinculação a prestações financeiras, em benefício das segundas.

Ora, as referências da nossa lei Básica a essa ideia regulativa perspectivam-na, mais amplamente, como um princípio norteador da acção do Estado, tendo em conta o todo nacional e o conjunto das populações que o integram. No campo valorativo dessa ideia, e na realização dos objectivos programáticos que dela se inferem, projecta-se seguramente uma intenção normativa de equilibrada ponderação e satisfação, no âmbito de todo o território nacional, das aspirações de bem-estar de todos os portugueses.

A solidariedade como factor integrativo da comunidade nacional é uma concepção que transparece claramente dos próprios enunciados normativos presentes no quadrante da autonomia regional. É assim que a cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais, «visando, em especial, a correcção das desigualdades derivadas da insularidade» (artigo 229.º, n.º 1), se inscreve nas finalidades genéricas do reconhecimento da autonomia das regiões, como instrumento do «reforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos os portugueses» (artigo 225.º, n.º 2). Em consonância, a participação das regiões nas receitas tributária do Estado deve ser estabelecida «de acordo com um princípio que assegure a efectiva solidariedade nacional» (alínea *j*) do n.º 1 do artigo 227.º).

No Acórdão n.º 11/2007, cujo entendimento aqui se retoma, assinala-se que «o princípio, dito da solidariedade nacional, não pode ser perspectivado por forma a dele se extrair uma só direccionalidade, qual seja a da solidariedade representar unicamente a imposição de obrigações do Estado para com as Regiões Autónomas, pois que, sendo uma das tarefas fundamentais do Estado a de promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, tendo em conta, *inter alia*, o carácter ultraperiférico dos Açores e da Madeira (cf. alínea *g*) do artigo 9.º da Constituição), visando a autonomia das Regiões, a par da participação democrática dos cidadãos, do desenvolvimento económico-social e da promoção e defesa dos interesses regionais, o reforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade de todos os portugueses (n.º 2 do artigo 225.º), torna-se inequívoco que, neste ponto, não poderão deixar de ser ponderados também os interesses das populações do território nacional no seu todo, consequentemente aqui se incluindo as próprias populações do território "*historicamente definido no continente europeu*"».

A ideia de solidariedade coenvolve a de reciprocidade, sob pena de se negar a si própria. Não pode ser de sentido único, pelo que qualquer pretensão específica de apoio, em correcção de assimetrias e desigualdades, deve sempre dispor-se à permanente consideração de pretensões e necessidades concorrentes de outros sectores da comunidade nacional.

Como «indicador de sentido e de medida» dos programas de acção estadual, na sua dimensão objectiva de parâmetro constitucional de decisões políticas, o princípio solidarístico impõe a ponderação mutuamente reflexiva e a gradação de interesses, nacionais e regionais, contrastantes. Só assim o Estado cumpre adequadamente a tarefa fundamental que lhe cabe de promoção da «igualdade real entre os portugueses» (alínea *d*) do artigo 9.º da CRP) e do «desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional» (alínea *g*) do mesmo artigo).

O que não obsta, antes impõe (a)o atendimento das particularidades das regiões autónomas, decorrentes da insularidade e da localização ultraperiférica, em obediência a comandos constitucionais explicitados na 2.ª parte da alínea *g*) do artigo 9.º e no artigo 229.º, n.º 1.

Mas, mesmo as decisões que se fundam nesta específica dimensão parcelar e territorialmente situada do princípio da solidariedade não podem ser tomadas com abstracção de outros objectivos constitucionalmente legitimados. Ainda que a situação justificativa de medidas de apoio específicas, por assentar em factores de ordem geográfica, seja dotada de permanência, a manifestação concreta da solidariedade para com as regiões autónomas, em cada momento histórico, não pode ser imune às variáveis conjunturais e às exigências que delas decorrem, no contexto do todo nacional.

Não se infere, designadamente, do princípio da solidariedade, em qualquer das suas projecções, uma imperatividade, de cunho apriorístico, de deveres prestacionais com um conteúdo mínimo rigidamente prefixado. Há que respeitar as competências políticas próprias da Assembleia da República, a quem cabe, em matéria orçamental, ajuizar anualmente da melhor distribuição de meios financeiros escassos. E nisso vai reconhecida uma larga margem de liberdade de conformação legislativa, de acordo com o princípio democrático.

Sem esquecer as causas estruturais específicas de carências que afectam as populações das regiões autónomas, é à escala global de toda a comunidade nacional que devem ser apreciados e comparativamente correlacionados os níveis de necessidades e a disponibilidade de recursos para as satisfazer.

Daí que transferências financeiras passadas não forneçam uma medida jurídico-constitucionalmente vinculativa de um montante mínimo de transferências futuras, em termos de ficar vedada qualquer redução, em detrimento de uma região. Para além das flutuações económico-financeiras gerais e da prossecução dos objectivos de política nacional neste campo traçados, há que valorar actualizadamente a evolução económica e social de cada região, para definir a justa medida, em cada exercício orçamental, da actuação do princípio de solidariedade.

Não basta, pois, invocar a redução de verbas transferidas para a Região Autónoma da Madeira, ainda quando acompanhada de uma alteração de sentido inverso, no que se refere à Região Autónoma dos Açores, para fundar a violação daquele princípio. Independentemente do juízo que, em termos de apreciação política, essa opção mereça, do estrito ponto de vista da conformidade constitucional só uma redução manifestamente irrazoável e arbitrariamente desproporcionada se mostraria incompatível com os parâmetros que decorrem da lei Fundamental.

Entende o Tribunal que esse limiar não foi ultrapassado, pelo que não deve ser julgado inconstitucional, com este fundamento, o artigo 126.º da lei do Orçamento de Estado de 2007.

8 — Da alegada ilegalidade por violação da regra do não retrocesso financeiro consagrada no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela lei n.º 130/99, de 21 de Agosto

A cláusula de não retrocesso consta da norma contida no n.º 2 do artigo 118.º (transferências orçamentais) do EPA-RAM, a qual é do seguinte teor:

«Em caso algum, as verbas a transferir pelo Estado podem ser inferiores ao montante transferido pelo Orçamento do ano anterior multiplicado pela taxa de crescimento da despesa pública corrente no Orçamento do ano respectivo.»

Vem arguido que a lei do Orçamento do Estado, ao determinar um montante de transferência financeira, para 2007, inferior ao do ano anterior, viola aquela norma estatutária, norma de legalidade reforçada, que não pode ser desvirtuada por uma lei comum, como o é a lei orçamental.

Em abono desta tese, desenvolvem-se considerações tendentes a demonstrar a prevalência hierárquica de cada Estatuto Político-Administrativo das Regiões Autónomas sobre a lei de Finanças das Regiões Autónomas (Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro) e sobre a lei de enquadramento orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto).

Importa reconhecer, na verdade, que uma definição rigorosa da natureza e âmbito normativo dos Estatutos das Regiões Autónomas é determinante do juízo a emitir sobre o facto de o n.º 2 do artigo 118.º do EPA-RAM não ter sido obedecido.

A Constituição não nos indica, pela positiva, quais as matérias que devem constituir objecto de *reserva de lei estatutária*. Mas daí não pode concluir-se que ganham necessariamente essa qualidade, à margem de qualquer predicado material objectivo do seu conteúdo, todas as normas que constam dos Estatutos, por simples decorrência dessa formal localização sistemática.

Essa conclusão já foi rejeitada, com toda a clareza, pelo Acórdão n.º 162/99, em doutrina plenamente acolhida e desenvolvida pelo Acórdão n.º 567/2004.

Pode ler-se neste último aresto:

«Todavia, o âmbito dessa reserva de estatuto não se determina em função do conteúdo concreto de um estatuto vigente; não ocorre violação da "reserva de estatuto" sempre que uma norma o contrarie. Escreveu-se no mesmo Acórdão n.º 162/99:

"Não basta, pois, que uma determinada norma conste de um estatuto regional para que a sua alteração por um decreto-lei importe violação da reserva de estatuto […] Essa violação só existirá se essa norma constante do estatuto pertencer ao âmbito material estatutário — ou seja: se ela regular questão materialmente estatutária."

Ora, fora da reserva de estatuto está necessariamente "o regime de finanças das regiões autónomas" — alínea *t*) do artigo 164.º da Constituição — e nomeadamente a matéria das "relações financeiras entre a República e as regiões autónomas" — n.º 3 do artigo 229.º da Constituição — , que é matéria reservada à competência legislativa da Assembleia da República.»

Compete a este órgão de soberania definir, em cada ano, na lei do Orçamento do Estado, o montante a transferir para os Açores e para a Madeira. Por isso mesmo, no artigo 106.º, n.º 3, alínea *e*), da CRP, se determina que a proposta de Orçamento seja acompanhada de relatórios sobre «as transferências de verbas para as regiões autónomas».

Não pode, pois, uma regra formalmente integrada nos Estatutos impor um limite aos poderes parlamentares de fixação do montante das verbas a transferir, restringindo a competência da Assembleia da República para efectuar os ajustamentos anuais que entenda justificados.

A tese contrária implicaria uma constrição da competência parlamentar na regulação das relações financeiras entre o Estado central e as regiões autónomas que não estaria constitucionalmente sufragada.

Por isso mesmo, é seguro concluir que, seja qual for o significado a atribuir aos termos literais da proibição peremptória de retrocesso, cominada no n.º 2 do artigo 118.º do EPA-RAM, esta norma não pode prevalecer-se de um estatuto que não possui — o de integrante da reserva material de estatuto — para suplantar o regime instituído por uma lei do Orçamento do Estado.

Daí que o facto de o comando contido naquela norma não ter sido observado não representa uma violação estatutária, inexistindo a ilegalidade que daí decorreria.

III — **Decisão**

Pelo exposto, o Tribunal Constitucional decide:

a) Não conhecer, por falta de legitimidade do requerente, do pedido de declaração de ilegalidade do artigo 126.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de

Dezembro (Orçamento do Estado para 2007), na parte em ele se funda na violação do artigo 88.º, n.º 2, da lei de enquadramento orçamental, e na falta de base legal prévia na determinação do montante a transferir em 2007 para a Região Autónoma da Madeira;

b) Não declarar a inconstitucionalidade nem a ilegalidade da norma contida no artigo 126.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2007).

Lisboa, 21 de Novembro de 2007. — *Joaquim Sousa Ribeiro — Mário José de Araújo Torres — Maria Lúcia Amaral — Carlos Fernandes Cadilha — Benjamim Rodrigues — João Cura Mariano — José Borges Soeiro — Gil Galvão — Maria João Antunes — Ana Maria Guerra Martins — Vítor Gomes* (com declaração anexa) — *Carlos Pamplona de Oliveira* (com declaração) — *Rui Manuel Moura Ramos.*

Declaração de voto

Apesar de acompanhar o acórdão quanto à conclusão de que a norma em apreciação não enferma de ilegalidade por violação da regra consagrada no n.º 2 do artigo 118.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, não perfilho inteiramente a fundamentação contida no n.º 8 do acórdão para recusar ao parâmetro invocado a força jurídica específica das normas estatutárias. E, no caso presente, nem é apenas pelas reservas que, noutra ocasião, já sumariamente expus ao entendimento do Tribunal que, de um modo geral e sem distinção, nega consequências invalidantes à inclusão em lei de valor reforçado pelo procedimento de normas que constitucionalmente não devam ser sujeitas a tal procedimento ou forma externa (cf. declaração de voto aposta ao acórdão n.º 428/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 23 de Setembro; desenvolvidamente, CARLOS BLANCO DE MORAIS, *As Leis Reforçadas — As leis reforçadas pelo procedimento no âmbito dos critérios estruturantes das relações ente actos legislativos,* pág. 914 e segs.) e que valem de modo especialmente intenso relativamente aos Estatutos das regiões autónomas, face ao seu especial valor paramétrico. Com efeito, essa inclusão traduz-se na preterição frontal da forma legislativa constitucionalmente prescrita para regular a matéria. A regra de não retrocesso contida no n.º 2 do artigo 118.º do Estatuto respeita às "relações financeiras entre a República e as regiões autónomas" que o n.º 3 do artigo 229.º expressamente reserva para a lei a que se refere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 164.º da Constituição, como o acórdão salienta. Com a sujeição expressa da regulação da matéria a este acto legislativo, que aliás reveste a forma de Lei Orgânica (n.º 2 do artigo 166.º), a Constituição pretendeu subtrair as relações financeiras entre o Estado e as regiões autónomas à rigidificação inerente à sua inserção nos estatutos político-administrativos, evitando a restrição aos poderes da Assembleia da República que adviria da sua atracção para o âmbito dos estatutos (cf. n.º 4 do artigo 226.º). Deste modo, parece-me que, em vez de a considerar meramente irrelevante o Tribunal deveria ter recusado *ex officio* aplicação à norma estatutária por violação do n.º 3 do artigo 229.º da Constituição — *desvio de forma* — , por essa via improcedendo a arguição de ilegalidade da norma orçamental submetido à apreciação quanto ao fundamento de violação da referida regra da proibição do retrocesso financeiro. — *Vítor Gomes.*

Declaração de voto

Acompanho a decisão tomada pelo Tribunal e, genericamente, a sua fundamentação.

Todavia, quanto ao Ponto 8. do Acórdão, divirjo do entendimento de que é possível *ultrapassar* a norma contida no n.º 2 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira por via da simples *desqualificação* da sua natureza de norma estatutária, mas sem a confrontar directamente com o n.º 3 do artigo 229º da Constituição. O certo, porém, é que a referida norma estatutária se mostra abertamente desconforme com este preceito constitucional, o que implicaria, a meu ver, um juízo de inconstitucionalidade, formulado a título incidental, que melhor habilitaria o Tribunal a desconsiderar a norma e, por esta via, a solucionar o problema.

Quanto à definição do objecto do dever de audição das regiões, entendo que a jurisprudência do Tribunal anterior à revisão constitucional de 2004 deve ser lida à luz do novo figurino de competências legislativas das regiões; com efeito, não me parece possível continuar a defender que o citado dever se reporta *apenas* aos preceitos que digam "especificamente" respeito à regiões. A redacção conferida ao artigo 228º da Constituição pela 6ª revisão constitucional impõe um entendimento mais amplo desse dever; o de que "as questões respeitantes às regiões autónomas" — como diz o n.º 3 do artigo 229º —, também abrangem as matérias que os Estatutos regionais incluem na competência legislativa de cada uma das regiões. Deste modo, afigura-se-me que, para solucionar este tipo de problema, não é mais possível adoptar um critério fundado *apenas* na incidência *específica* da norma, sem ter em atenção a *matéria* que regula e a verificação de que ela se inclui, ou não, na competência legislativa regional.

Finalmente, quanto ao dever de solidariedade do Estado para com as regiões: a Constituição impõe um dever especial de cooperação, visando "a correcção das desigualdades derivadas da insularidade" (artigo 229º n.º 1). Este comando permite compreender, na sua justa dimensão, o dever de solidariedade nacional que, no que concerne às regiões autónomas, se explicita no artigo 225º n.º 2 da Constituição. Sendo certo que, como se afirma no Acórdão, a solidariedade é um "factor integrativo da comunidade nacional", já não será, no caso, tão certo que "a ideia de solidariedade coenvolve a de reciprocidade", pois estamos perante uma realidade em que, reconhecidamente, as partes não são *iguais*, uma vez que a *insularidade* constitui, por si só, um factor de debilidade. — *Carlos Pamplona de Oliveira*.

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Anúncio n.º 107/2008

Faz-se saber, que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o número 1007/07, que se encontram pendentes neste Supremo Tribunal Administrativo, 1ª. Secção — 1ª. Subsecção em que são Autores Agostinho Francisco de Sousa Fernandes e Entidade Demandada o Conselho Superior do Ministério Público; são os Contra — Interessados os (procuradores — adjuntos), abaixo indicados, promovidos à categoria de procurador da República no movimento aberto pelo aviso n.º 10533/2007, aprovado pelo CSMP em sessão de 13 de Julho de 2007, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de Agosto de 2007-Deliberação (extracto) n.º 1732/2007, corrigida sucessivamente pelas rectificações n.º 1456/2007, de 6 de Setembro, n.º 1480/2007, de 7 de Setembro, e 1543/2007, de 17 de Setembro, CITADOS, para no prazo de 15 DIAS se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste:

a) Anular-se a deliberação do CSMP objecto da presente acção, por violação de lei, nos termos do artigo. 135º do CPA, na parte em que não reconhece o direito do A. à promoção à categoria de procurador da República e à sua colocação na vaga de procurador da República auxiliar na comarca de Braga;

b) Condenar-se a Ré a reconstituir a situação que existiria se tivesse actuado em conformidade com a lei, que sejam reconhecidos os direitos inerentes a tal categoria, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, data em que o A. teria tomado posse na referida categoria, se a deliberação impugnada tivesse reconhecido, como devia, o seu direito à promoção (contando-se, designadamente, todo o tempo de serviço prestado pelo A. a partir daquela data como tempo de serviço na categoria de procurador da Republica, e graduando-se o A. na lista de antiguidade no lugar que lhe compete em conformidade);

c) Condenar-se a Ré a proferir nova deliberação que coloque o A. na vaga de auxiliar no Círculo Judicial de Braga ou em vaga a criar para o efeito ou em novas vagas que sejam postas a concurso no próximo movimento de magistrados do Ministério Público, de acordo com a sua antiguidade calculada nos termos indicados anteriormente.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se CITADOS para contestar, no prazo de 30 DIAS, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Marília João Carvalho Simão Sala;
Francisco Gonçalo Águeda Dias;
Adérito da Silva Gonçalves;

Maria Leonor Bernardo Machado;
João Carlos de Figueiredo Pinheiro;
Jorge Humberto Fânzeres de Castro;
Judite Rodrigues Resende;
José António Gomes Coelho;
António Rui Cardoso Amorim;
Paulo Eduardo Afonso Gonçalves;
Manuel da Costa Ribeiro;
Jorge Manuel de Figueiredo Araújo e Gama;
António Luís de Almeida Rainha Pães de Faria;
Judite Carranca Feio Babo;
Américo dos Santos Simões;
Olga Maria Minhós Barata Pinto do Amaral;
Jorge Manuel de Albuquerque Neves Costa;
Maria Adelaide Moreira Morais;
Maria Eduarda Afonso da Costa Rodrigues;
José Farinha Pinto;
Carlos Adérito da Silva Teixeira;
Vítor Francisco da Cruz Melo;
João Eugénio Serpa Botelho de Melo;
Arménio Silva Fidalgo;
Maria Carolina Durão Pereira;
João Eduardo Raposo Rodrigues Celorico Palma;
Maria de Lurdes Rodrigues Correia;
Isabel Maria Lopes Nascimento.

20 de Dezembro de 2007. — O Conselheiro Relator, *Luís Pais Borges*. — O Oficial de Justiça, *Maria Albina Ribeiro.*

Anúncio n.º 108/2008

Faz-se saber, que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o número 1007/07, que se encontram pendentes neste Supremo Tribunal Administrativo, 1ª. Secção — 1ª. Subsecção em que são Autores Agostinho Francisco de Sousa Fernandes e Entidade Demandada o Conselho Superior do Ministério Público; são os Contra — Interessados os (procuradores — adjuntos), abaixo indicados, promovidos à categoria de procurador da República no movimento aberto pelo aviso n.º 10533/2007, aprovado pelo CSMP em sessão de 13 de Julho de 2007, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de Agosto de 2007-Deliberação (extracto) n.º 1732/2007, corrigida sucessivamente pelas rectificações n.º 1456/2007, de 6 de Setembro, n.º 1480/2007, de 7 de Setembro, e 1543/2007, de 17 de Setembro, CITADOS, para no prazo de 15 DIAS se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste:

a) Anular-se a deliberação do CSMP objecto da presente acção, por violação de lei, nos termos do artigo. 135º do CPA, na parte em que não reconhece o direito do A. à promoção à categoria de procurador da República e à sua colocação na vaga de procurador da República auxiliar na comarca de Braga;

b) Condenar-se a Ré a reconstituir a situação que existiria se tivesse actuado em conformidade com a lei, que sejam reconhecidos os direitos inerentes a tal categoria, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, data em que o A. teria tomado posse na referida categoria, se a deliberação impugnada tivesse reconhecido, como devia, o seu direito à promoção (contando-se, designadamente, todo o tempo de serviço prestado pelo A. a partir daquela data como tempo de serviço na categoria de procurador da Republica, e graduando-se o A. na lista de antiguidade no lugar que lhe compete em conformidade);

c) Condenar-se a Ré a proferir nova deliberação que coloque o A. na vaga de auxiliar no Círculo Judicial de Braga ou em vaga a criar para o efeito ou em novas vagas que sejam postas a concurso no próximo movimento de magistrados do Ministério Público, de acordo com a sua antiguidade calculada nos termos indicados anteriormente.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Marília João Carvalho Simão Sala;
Francisco Gonçalo Águeda Dias;
Adérito da Silva Gonçalves;
Maria Leonor Bernardo Machado;
João Carlos de Figueiredo Pinheiro;
Jorge Humberto Fânzeres de Castro;
Judite Rodrigues Resende;
José António Gomes Coelho;
António Rui Cardoso Amorim;
Paulo Eduardo Afonso Gonçalves;
Manuel da Costa Ribeiro;
Jorge Manuel de Figueiredo Araújo e Gama;
António Luís de Almeida Rainha Pães de Faria;
Judite Carranca Feio Babo;
Américo dos Santos Simões;
Olga Maria Minhós Barata Pinto do Amaral;
Jorge Manuel de Albuquerque Neves Costa;
Maria Adelaide Moreira Morais;
Maria Eduarda Afonso da Costa Rodrigues;
José Farinha Pinto;
Carlos Adérito da Silva Teixeira;
Vítor Francisco da Cruz Melo;
João Eugénio Serpa Botelho de Melo;
Arménio Silva Fidalgo;
Maria Carolina Durão Pereira;
João Eduardo Raposo Rodrigues Celorico Palma;
Maria de Lurdes Rodrigues Correia;
Isabel Maria Lopes Nascimento.

20 de Dezembro de 2007. — O Conselheiro Relator, *Luís Pais Borges.* — O Oficial de Justiça, *Maria Albina Ribeiro.*

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 109/2008

Processo: 4188/07.1TBAVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Renacentro — Reparação de Veículos Automóveis, Lda

Insolvente: Transportadora Baixo Vouga,Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Aveiro, 3º Juízo Cível de Aveiro, no dia 06-12-2007, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Transportadora Baixo Vouga,Lda, NIF — 501111239, Endereço: Lugar de Moinhos, Estrada 109/7 — Sala 9, Glória, 3810-139 — Aveiro, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Manuel da Silva Tavares, Endereço: Rua da Escola, Sarrazola, Cacia, 3800-000 Aveiro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Paula Maria Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S.Gabriel Center 1º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Fevereiro de 2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

13 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

2611076367

TRIBUNAL DA COMARCA DE AVIS

Anúncio n.º 110/2008

Processo: 80/07.8TBAVS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agricola Mútuo de Moravis, Crl

Insolvente: Lubrialves — Lubrificantes e Combustíveis, Ltdª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Avis, Secção Única de Avis, no dia 10-12-2007, pelas 18,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lubrialves — Lubrificantes e Combustíveis, Ltdª, NIF — 503118354, Endereço: Praça Serpa Pinto, n.º 7, 7480 Avis com sede na morada indicada.

É sócio do devedor: João Paulo Corregeira Lourenço, com domicílio na Rua Júlio Dinis, n.º 34 Tramagal a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12 -, 3º Dtº, 1800-329 Lisboa, NIF n.º 189913002.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

11 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Trindade de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Olaia*.

2611076288

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 111/2008

Processo: 4706/06.2TBBCL-G

Prestação de Contas (Liquidatário)

Insolvente: Antovi — Malharia Industrial, Lda

A Dra. Paula Ribas, Mma Juiz de Direito do 1º Juízo Cível deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Antovi — Malharia Industrial, Lda., com sede na Av. João Duarte, n.º 59, Arcozelo, Barcelos, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 64º do C.I.R.E.)

14 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *José António da Silva Pereira.*

2611076177

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 112/2008

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Processo: 1569/07.4TBBRG
Insolvente: Carlos Alberto Pereira da Silva e outro(s).
Presidente Com. Credores: Banco Espirito Santo, S. A., e outro(s).
Publicidade de despacho de destituição de Administrador de Insolvência e nomeação de Administrador de Insolvência

O Mm.º Juiz de Direito, Dr. Pedro Álvares de Carvalho, do 3º Juízo Cível — Tribunal Judicial de Braga:

Faz saber que nos autos de insolvência supra identificados, em que foram declarados insolventes, por sentença proferida em 27-02-2007, às 18h00m, os Devedores, Carlos Alberto Pereira da Silva e mulher, Maria de Fátima Rodrigues da Silva, respectivamente, contribuintes fiscais n.os 175951187 e 187572020, ambos com domicílio na Rua de Abril, n.º 72 — Fraião, Braga, 4715-154 Braga, foi destituído o Sr. Administrador de Insolvência, Dr. Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, NIF — 213640228, BI — 09599062, domicílio: Rua Andrade Corvo, n.º 242 — Sala 407, Ed. Lions, 4700-204 Braga, nos termos do disposto no artigo 56º, do CIRE, por despacho proferido em 27 de Novembro de 2007, tendo sido nomeado em sua substituição a Sr.ª Dr.ª Maria Evangelina de Sousa Barbosa, NIF — 193416069, domicílio: Lugar do Calvário, Gemeses, 4740-494 — Esposende.

A Sr.ª Administradora de Insolvência, uma vez notificada da nomeação, assume imediatamente a sua função (artigo 54º, do CIRE).

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à administradora da insolvência e não ao próprio insolvente (alínea *m*), do artigo 36º, do CIRE).

28 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Escrivão Auxiliar, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

2611076291

TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL

Anúncio n.º 113/2008

Processo: 121/06.6TBCDV

Processo Comum (Tribunal Singular)

A Juiz de Direito Isabel Cristina Ferreira, do(a) Secção Única — Tribunal Judicial do Cadaval:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 121/06.6TBCDV, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Daniel Filipe Ribeiro Fialho, filho(a) de Rafael Batista Fialho e de Pureza Maria Pina Ribeiro, natural de: Mina [Amadora]; nacional de Portugal, nascido em 19-01-1985, estado civil: Solteiro, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, BI — 13318499, domicílio: C/costera, n.º 4 1.1, 46530 Puçal Valencia Espanha, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Furto qualificado, p. p. pelo artigo 204º do C. Penal, praticado em 19-08-2003;

por despacho de 04-12-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a CONTUMÁCIA, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Ferreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Inês Cruz.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 114/2008

Processo: 2456/07.1TBCLD
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: EDIFICALDAS — Emp. Imobiliários, Lda
Credor: Banco Popular Portugal, S. A., e outro(s)...

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
EDIFICALDAS — Emp. Imobiliários, Lda, NIF — 501589244, Endereço: Rua da Esperança, 2 — A e B, 2500-155 Caldas da Rainha
Vitor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41 — Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 03-03-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

17 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Guerra de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Albino.*

2611076494

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 115/2008

Processo: 37/06.6PECBR — Processo Comum (Tribunal Singular)

O Mmº Juiz de Direito Dr. José Quaresma, do 2º Juízo Criminal de Coimbra: Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 37/06.6PECBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Delvania Ferreira Lessa, filha de Manoel de Seixas Lessa e de Berenice Ferreira Lessa natural de: Brasil; nacional de Brasil nascido em 23-04-1974 NIF 253994276, Passaporte Cp 986555 *domicílio: Av. Fernão Magalhães, 495, C-4-E, 3000-000 Coimbra*, por se encontrar acusado da prática de 1 crime de Emissão de cheque sem provisão, p.p. p/ artigo 11º, n.º 1 do D.L. n.º 454/91, de 28/12, na redacção dada p/ D.L.nº 316/97 de 19/11, praticado em 21-02-2006; foi a mesma declarada contumaz, em 12-09-2007, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Espírito Santo*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 116/2008

Processo: 1125/07.7TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Insolvente: Maximed — Sociedade de Comércio Internacional, Lda

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4º Juízo de Lisboa, no dia 17-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maximed — Sociedade de Comércio Internacional, Lda, NIF — 503640514, Endereço: Rua Professor Simões Raposo, Nº. 4, 11º Dtº, 1600-661 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Zara Shamsherali Jamal Endereço: Rua Abranches Ferrão, nº. 8 — 2º E — 1600-001 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Candida Perpétua de Melo Martins Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62 — 1º Dto., 1600-159 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

19 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Lucília Maria Ferreira.*

2611076454

Anúncio n.º 117/2008

Processo: 1287/07.3TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Nucleo Vita — Publicidade Maketing e Comunicação,Ldª.

Credor: Nucleo Publicidade e outro(s)...

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4º Juízo de Lisboa, no dia 20-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nucleo Vita — Publicidade Maketing e Comunicação,Ldª., NIF — 504490354, Endereço: Praça Duque de Saldanha,20-R/c Dtº,1050 — 094 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:Luís Botequilha de Carvalho Leitão, NIF — 155289128, Endereço: Rua Praia do Moinho, Lote 2 C, 2775-681 Carcavelos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, n.º 23, 3º Esqº, 1000-290 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

26 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, de turno, *António Marcelo dos Reis.* — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Alves.*

2611076477

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 118/2008

Processo: 1995/07.9TBMGR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: P. A. Informática, Ldª
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 1º Juízo de Marinha Grande, no dia 23-11-2007, pelas 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: P. A. Informática, Ldª, NIF — 503812218, Endereço: Rua de Angola, 59, Apartado 324, 2431-904 Marinha Grande, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Vítor Manuel Carreira Ramos Rodrigues, Endereço: Urb. Vale Verde, Lote 41, Loja A, 2400 Leiria.

São administradores do devedor:

Paulo José de Sousa Cavaleiro, Endereço: Rua de Angola Nº59, Ordem, 2430 Marinha Grande;

Cristina Paula Pessoa Contente Cavaleiro Ferreira, Endereço: Rua de Angola n.º 59, Ordem, 2430 Marinha Grande, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme Sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a Sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º, do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º d Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação de insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º, do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel de Jesus Marques Pereira.*

2611076517

Anúncio n.º 119/2008

Processo: 234-G/2002 Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Vitor Manuel Ramos
Falido: Carlos Manuel Martins Morais e Isabel de Sousa Gameiro

A Srª Drª Carla Rafael, Mmª Juiz de Direito do 1º Juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falidos Carlos Manuel Martins Morais, NIF — 112227147, Endereço: Rua da Foz, 24, Vieira de Leiria, e Isabel de Sousa Gameiro, Endereço: Travessa José de Carvalho, Lote 10, R/c, Letra C, Marrazes, 2400-000 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

7 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira.*

2611076521

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Anúncio n.º 120/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 709/07.8TBMMV

Insolvente: Construções L.F.H.S., Lda
Credor: Luís Filipe & Figueiredo, Lda.

Na Secção Única do Tribunal Judicial de Montemor-O-Velho, no dia 20-12-2007, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência com carácter limitado da devedora Construções L F H S Unipessoal Lda, NIF — 506534839, Endereço: Casal dos Moutinhos, Carapinheira, 3140-086 Carapinheira com sede na morada indicada.

É legal representante da devedora: Luís Filipe Horta da Silva, Endereço: Casal dos Moutinhos, Carapinheira, Montemor o Velho a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António José Matos Loureiro, NIF — 155395475, Endereço: Edificio Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea i do artigo 36 — CIRE)

20 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Martins.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Cardoso*.

2611076307

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio n.º 121/2008

Processo: 820/06.2TBOBR — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Nuno Antonio Evangelho Condesso e outro(s).
Insolvente: Manuel António de Barros e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerentes:

Nuno António Evangelho Condesso, residente em Fermentelos — Águeda e

Zielhaus-Construtora, Ldª, na Zona Industrial de Oiã, Lote 10-B — Oiã

Insolventes:

Manuel António de Barros, BI — 4826946, Endereço: Rua Jaime Pato,30, 3750-000 Troviscal

Solene da Silva Aires Novo, BI — 574106, Endereço: Rua Jaime Pato, 30, 3770-000 Troviscal

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Despacho proferido em 19 de Julho de 2007.

Efeitos do encerramento:

Nos termos do artigo 233º, n.º 1 al*ínea a*) e *b*) do CIRE, cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano da insolvência.

20 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão.* — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Pinhal Marques*.

2611076399

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Anúncio n.º 122/2008

A Mmª Juiz de Direito Dra. Lígia Moreira, do 2º Juízo — Tribunal de Execução das Penas do Porto:

Faz saber que no processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 1302/06.8TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido JOÃO ROMÃO RAMOS SOARES, filho de João Ramos Soares e de Maria Dora Anjos Soares, natural de: Godim, concelho de Peso da Régua, nascido a 08-09-1966,nacional de Portugal, estado civil solteiro,com ultimo domicilio conhecido no Bairro das Alagoas, Bloco 1 Ent 3-r/c GODIM -Peso da Régua, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 18-12-2007, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo em qualquer Estabelecimento Prisional ou com a sua detenção, a fim de cumprir a parte restante da pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 196/00.1TAPRT do 1º Juízo do Tribunal Judicial de Peso da Régua, e que interrompeu, por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, após concessão de saída precária prolongada de 24-02-2006 até ao dia 28-02-2006,tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira.* — O Escrivão-Adjunto, *João Santos.*

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 123/2008

Processo: 5762/07.1TBSTS
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação

Insolvente: Ferreira & Cardoso, Lda.
Credor: Serviço de Finanças de Santo Tirso e outro(s).

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 18-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ferreira & Cardoso, Lda., NIF — 500113394, Endereço: Av. Sousa Cruz, 815/823, Santo Tirso, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: António Rodolfo Miguel, BI — 3195456, Endereço: Av. Sousa Cruz, 815/823, Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Vera Lúcia Ladeira Rodrigues, Endereço: Rua Luís de Camões, Carvalhais, 3780-476 Moita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

19 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho.* — O Oficial de Justiça, *Maria Inês Lavandeira.*

2611076184

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 124/2008

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 05-09-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência, no processo n.º 387/06.1TYVNG do(s) devedor(es):

Wildmen Espectáculos, Lda., NIF — 506503364, Endereço: Rua Cais Capelo Ivens, 68, 4430-000 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Que por despacho proferido em 29.10.2007, para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Joaquim Dinis de Almeida, Endereço: Rua de Sousa Trepa,70-1º -4780-554 Santo Tirso.

São administradores do devedor:

Marcelo Anes Martinez, Endereço: Estrada da Carrazedo, 6, Vilar de Nantes, 5400-000 Chaves,a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

2611076295

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 125/2008

Processo: 267/07.3TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Auto-Sueco, Ldª

Insolvente: Foll Transportes, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 15-11-2007, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Foll Transportes, Lda., pessoa colectiva n.º 500083908, com sede na Rua de Gens, N.º 2852, Matosinhos, 4450- Matosinhos com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jose Fernando Pereira Leite, Endereço: Rua António Pedro, Nº.66, Senhora da Hora, 4450-000 Matosinhos

Rui Manuel Pereira Leite,, NIF — 143395475, Endereço: Rua de Gens, 2852, 4460-812 Senhora da Hora a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cláudia Margarida de Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-01-2008, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o

embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação—Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

17 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611076389

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 126/2008

Proc. 642/07.3TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3º Juízo, Processo: 642/07.3TYVNG no dia 18-12-2007, às 14:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel de Almeida Botelho, Lda., NIF — 502658827, Endereço: Travessa de Ermesinde, n.º 24, Ermesinde, 4445-000 Ermesinde, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Drª Maria Joana Machado Prata, Endereço: Avª dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esq., 4810-260 Guimarães, telef: 253 511 374

São administradores do devedor:

Manuel de Almeida Botelho, Endereço: Rua José da Silva Padinha, n.º 509, Baguim do Monte, 4420-000 Gondomar,

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

2611076263

Anúncio n.º 127/2008

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 598/07.2 TYVNG, 3º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-12-2007, 17h 21m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Madolar — Fabricação e Lacagem de Móveis, Ldª, NIF — 504684558, Endereço: Travessa Marques de Sá, n.º 68, 4435-324 Rio Tinto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Evangelina de Sousa Barbosa, NIF 193416069, Telef. 965618528, Fax 253264865, Endereço: Lugar do Calvário, Gemeses, 4740-494 — Esposende

É administrador do devedor:

Manuel Domingos da Cruz da Silva, Endereço: Travª Marques de Sá, 68-, Rio Tinto, 4420-000 Gondomar, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

2611076292

Anúncio n.º 128/2008

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Processo 601/07.6TYVNG, 3º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 05-12-2007, 14h 34m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

TECICOL — Centro Comercio de Confecções de Gaia, L.da, NIF — 500279896, Endereço: Avenida da República, n.º 1310, Vila Nova de Gaia, 4400- VILA NOVA DE GAIA, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Américo Vieira Fernandes Grego, NIF 131 356 062, telef. 962534005, Fax 234429020,Endereço: Avª Drº Lourenço Peixinho, 110, 3º, Salas 2 e 3, Apartado 700, 3800-159 Aveiro.

É administradora da devedora:

Paula Susana Castro Magalhães, Endereço: Rua Vasques de Mesquita, 316-Campanhã-Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

2611076422

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 99/2008

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de Dezembro de 2007, o Dr. Lázaro Martins de Faria, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Guimarães, foi nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

21 de Dezembro de 2007. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extracto) n.º 100/2008

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 18 de Dezembro de 2007:

É dado por findo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008, o regime de acumulação de funções determinado por deliberações de 18 de Dezembro de 2006 e 15 de Janeiro de 2007, que ratificou o despacho do presidente do Conselho de 19 de Dezembro de 2006, actos publicados no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2007, e n.º 21, de 30 de Janeiro.

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

Deliberação (extracto) n.º 101/2008

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 18 de Dezembro de 2007:

Dr. Carlos José Belo Pamplona de Oliveira, juiz em comissão permanente de serviço na Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo e, presentemente, a exercer as funções de juiz do Tribunal Constitucional — provido, a título definitivo, como juiz conselheiro da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo, continuando, porém, em comissão de serviço no Tribunal Constitucional.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

Deliberação (extracto) n.º 102/2008

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 18 de Dezembro de 2007:

Dr. Bernardo José Correia Afonso, juiz de direito, em exercício de funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (área tributária) — renovado o destacamento no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, até às próximas férias judiciais de Verão.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra.*

PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Deliberação n.º 103/2008

Sob proposta do conselho científico, e com parecer do Conselho Pedagógico, nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, e dos decretos-leis n.os 155/89, de 11 de Maio, 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março, e dos despachos n.os 10543/2005, 2.ª série, de 11 de Maio, e 7287-C/2006, 2.ª série, de 31 de Março, o Senado, na reunião de 13 de Novembro de 2006, aprovou a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Sociologia da Saúde e da Doença, criação essa registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr-357/2007.

1.º

Criação

O Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa confere o grau de mestre em sociologia da saúde e da doença e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, a seguir designado por "mestrado".

2.º

Objectivo

O objectivo do mestrado é proporcionar formação especializada de natureza académica com recurso a actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais na área da sociologia da saúde e da doença.

3.º

Organização

1 — O mestrado tem 120 créditos (ECTS) e uma duração de quatro semestres curriculares.

2 — O mestrado organiza-se num curso de especialização, a que correspondem 60 créditos, e numa dissertação ou trabalho de projecto, a que correspondem 60 créditos.

4.º

Coordenação

1 — O mestrado é coordenado por um coordenador científico e por dois coordenadores executivos e pela Comissão Científica de Sociologia.

2 — Compete aos coordenadores científico e executivos:

a) Elaborar de propostas de selecção dos candidatos;
b) Coordenar as actividades lectivas e tutoriais;
c) Apresentar as propostas de orientadores das dissertações ou dos trabalhos de projectos;
d) Preparar as propostas de júris de provas de mestrado, ouvidos os orientadores;
e) Propor o número de vagas.

3 — Compete à Comissão Científica:

a) Aprovar os candidatos seleccionados;
b) Deliberar sobre equivalências;
c) Promover a articulação com os outros cursos de mestrado do Departamento;
d) Nomear os coordenadores do mestrado;
e) Aprovar os orientadores das dissertações ou dos trabalhos de projectos;
f) Propor os júris de provas de mestrado;
g) Propor as propinas;
h) Propor o número de vagas;
i) Decidir ou propor a decisão sobre casos omissos nesta regulamentação.

5.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao mestrado:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudo organizado segundo o processo de Bolonha;
c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado;
d) Detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para realização do mestrado.

6.º

Candidatura

As candidaturas serão dirigidas ao Coordenador Científico do Mestrado e apresentadas no Secretariado do Departamento de Sociologia, constando de:

a) Boletim de candidatura preenchido e assinado pelo próprio;
b) Certidão de licenciatura;
c) *Curriculum Vitae*;
d) Fotografia;
e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou documento equivalente;
f) Fotocópia do cartão de contribuinte;
g) Facultativamente, cópia de trabalhos científicos publicados.

7.º

Critérios de selecção e seriação

Os candidatos serão seleccionados segundo os seguintes critérios:

a) Currículo académico e científico;
b) Classificação da licenciatura;
c) Experiência profissional ou de investigação.

8.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados anualmente pelo Presidente do ISCTE, sob proposta da Comissão Científica de Sociologia.

9.º

Condições de funcionamento

1 — As vagas para o mestrado são definidas anualmente pelo Presidente do ISCTE, por proposta da Comissão Científica de Sociologia, ouvidos os coordenadores do mestrado.

2 — O Presidente do ISCTE estabelece anualmente, por proposta da Comissão Científica de Sociologia, o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do mestrado.

3 — As vagas são publicitadas com o início do período de candidatura.

10.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado, nos termos do Despacho 10.543/2005, são os constantes do Anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

11.º

Atribuição de créditos na admissão

1 — Uma vez inscritos, podem os alunos solicitar uma avaliação para efeitos de equivalência a créditos pós-graduados correspondentes a conhecimentos científicos e técnicos já comprovadamente adquiridos.

2 — Essa equivalência poderá passar pelo reconhecimento de créditos efectuados no âmbito de outros ciclos de estudos ou pela aferição de conhecimentos já adquiridos.

3 — A aferição de conhecimentos já adquiridos pode ser efectuada mediante prova escrita ou oral realizada pelo aluno em matérias por ele escolhidas para o efeito.

12.º

Regime de precedências

1 — Não há regime de precedências no curso de especialização do mestrado.

2 — O aluno apenas poderá proceder à discussão pública da dissertação ou do relatório do trabalho de projecto depois de concluir com aproveitamento todas as unidades curriculares do curso de especialização do mestrado.

13.º

Avaliação de conhecimentos

A metodologia de avaliação de conhecimentos enquadra-se nos regulamentos gerais do ISCTE aprovados pelo Conselho Pedagógico.

14.º

Prescrições, reinscrições e transição de ano

1 — A prescrição de matrícula é fixada em quatro anos após a inscrição inicial, salvo os casos de suspensão de contagem de prazos legalmente previstos.

2 — O aluno poderá transitar do 1.º para o 2.º ano desde que não tenha em atraso um número de unidades curriculares correspondente a mais de 18 créditos (ECTS), independentemente do semestre a que essas unidades pertençam.

3 — Tendo em conta o disposto nos números anteriores, é permitida a reinscrição dos alunos no ano lectivo imediatamente subsequente sem necessidade de nova candidatura para frequentar as unidades curriculares em falta.

15.º

Orientação da dissertação ou do trabalho de projecto

1 — A dissertação de mestrado ou o trabalho de projecto são preparados sob orientação de um doutor aprovado pela Comissão Científica de Sociologia.

2 — Pode ainda ser aceite um especialista no tema escolhido, mediante parecer favorável da Comissão Científica de Sociologia.

3 — É possível um regime de co-orientação, desde que autorizado pela Comissão Científica de Sociologia.

4 — O orientador aprova o tema e formaliza a aceitação da orientação mediante declaração escrita.

16.º

Entrega da dissertação ou do trabalho de projecto

1 — O aluno deverá proceder à entrega da dissertação nos termos estipulados nas "Normas de apresentação e harmonização gráfica para dissertações do ISCTE", do conselho científico, bem como, nas normas complementares sobre dissertações da Comissão Científica de Sociologia.

2 — A dissertação ou o trabalho de projecto são entregues no secretariado do Departamento de Sociologia.

17.º

Prazos máximos

1 — É fixado em 45 dias úteis o prazo máximo para a realização do acto público de defesa de dissertação da tese, após a entrega da tese ou o trabalho de projecto.

2 — Para efeitos de contagem do prazo de 45 dias úteis entre a entrega da dissertação ou do relatório do trabalho de projecto e a realização do acto público de defesa da dissertação ou do relatório do trabalho de projecto, não é contabilizado o mês de Agosto.

18.º

Nomeação do júri

O júri é nomeado pelo Presidente do ISCTE por proposta da Comissão Científica de Sociologia, nos 15 dias úteis posteriores à entrega da dissertação ou do trabalho de projecto.

19.º

Composição do júri

1 — O júri é constituído por 3 a 5 membros doutorados ou especialistas no domínio da dissertação ou trabalho de projecto, incluindo os orientadores.

2 — O orientador da dissertação não poderá ser presidente de júri.

3 — Preside ao júri o membro do ISCTE de categoria mais elevada.

20.º

Provas de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto

1 — A defesa da dissertação ou do trabalho de projecto só pode realizar-se com a presença de um mínimo de três membros do júri.

2 — O tempo máximo de prova é fixado em sessenta minutos, podendo intervir todos os membros do júri.

3 — A defesa da dissertação ou do trabalho de projecto é pública e inicia-se com uma apresentação oral do candidato, que não deverá exceder os quinze minutos, sintetizando o seu conteúdo e, em particular, os seus objectivos, métodos e principais conclusões.

4 — Ao candidato é proporcionado, na resposta, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

21.º

Deliberação do júri

1 — Concluída a defesa, o júri reunir-se-á para apreciação da prova e classificação do candidato.

2 — O resultado final será expresso pelas fórmulas de reprovado ou aprovado com classificação entre 10 e 20 valores.

3 — O júri delibera sobre a classificação do candidato em votação nominal fundamentada, não sendo permitida a abstenção.

4 — Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade

5 — Da reunião do júri é lavrada acta da qual constarão os votos de cada membro e a classificação da prova.

22.º

Classificação final

1 — A classificação final do mestrado será a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à obtenção do grau, nos termos do disposto no anexo I

2 — Os coeficientes de ponderação serão os créditos de cada unidade curricular.

23.º

Grau e diploma

1 — O grau de mestre em Sociologia da Saúde e da Doença será atribuído a quem obtiver aprovação em todas as unidades curriculares do mestrado, incluindo no acto público de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto.

2 — Pela frequência com aproveitamento das unidades curriculares que constituem o 1.º ano do plano de estudos do mestrado, no total de 60 créditos, é atribuído um diploma de estudos pós-graduados em Sociologia da Saúde e da Doença, com indicação da média final.

3 — A média final referida no número anterior será obtida na escala de 10 a 20, pelo cálculo da média aritmética das classificações, ponderada pelos créditos das unidades curriculares do 1.º ano.

24.º

Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões, do diploma de estudos pós-graduados e dos suplementos aos diplomas

1 — As certidões serão elaboradas no prazo máximo de 5 dias úteis após o pedido, desde que o aluno tenha a situação regularizada.

2 — A carta de curso do grau de mestre e o suplemento ao diploma serão elaborados num prazo máximo de 60 dias úteis após o pedido, desde que o aluno tenha a situação regularizada.

3 — O diploma de estudos pós-graduados, bem como o respectivo suplemento de diploma, serão elaborados num prazo máximo de 60 dias úteis após o pedido, desde que o aluno tenha a situação regularizada.

25.º

Processo de acompanhamento

1 — A Comissão Pedagógica do mestrado, composta paritariamente por docentes e alunos, faz o acompanhamento pedagógico, nos termos do regulamento do Conselho Pedagógico do ISCTE.

2 — O coordenador científico elabora um relatório sucinto do funcionamento do mestrado sujeito a aprovação pela Comissão Científica de Sociologia, nos termos do regulamento do conselho científico do ISCTE.

26.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente pelo Senado do ISCTE, mediante proposta do Presidente do ISCTE, ouvida a Comissão Científica de Sociologia, nos termos do ponto 3 do artigo 27.º do D.L. 74/2006, de 24 de Março.

13 de Julho de 2007. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO

Estrutura curricular do Mestrado em Sociologia da Saúde e da Doença

Área científica predominante do ciclo de estudos: Sociologia.

Duração do ciclo de estudos: dois anos lectivos (4 semestres).

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 créditos.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sociologia	Soc	108	12
Total		108	12*

Plano de estudos do Mestrado em Sociologia da Saúde e da Doença

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º ano — 1.º semestre						
Sociologia da Saúde: Perspectivas Teóricas e Debates Críticos.	Soc	semestral	224	32 (T:24;TP:6;OT:2)	8	
Políticas e Profissões: Protagonismos Emergentes em Saúde.	Soc	semestral	224	32 (T:24;TP:6;OT:2)	8	
Metodologias Quantitativas em Saúde.	Soc	semestral	224	32 (T:24;TP:6;OT:2)	8	
Saberes Leigos e Participação em Saúde.	Soc	semestral	168	21 (T:16;TP:4;OT:1)	6	Optativa
Saúde, Reprodução e Género.	Soc	semestral	168	21 (T:16;TP:4;OT:1)	6	Optativa
Desconstruindo a Saúde Mental.	Soc	semestral	168	21 (T:16;TP:4;OT:1)	6	Optativa
Novas Tecnologias Médicas: da ansiedade à dependência.	Soc	semestral	168	21 (T:16;TP:4;OT:1)	6	Optativa
1.º ano — 2.º semestre						
Sociologia da Saúde: Perspectivas Teóricas e Debates Críticos II.	Soc	semestral	224	32 (T:24;TP:6;OT:2)	8	
Novas Doenças e Novos Doentes: A Gestão da Incerteza.	Soc	semestral	224	32 (T:24;TP:6;OT:2)	8	
Metodologias Qualitativas em Saúde.	Soc	semestral	224	32 (T:24;TP:6;OT:2)	8	
Comunicação em Saúde e Novas Tecnologias de Informação.	Soc	semestral	168	21 (T:16;TP:4;OT:1)	6	Optativa
Saúde e Implicações Éticas	Soc	semestral	168	21 (T:16;TP:4;OT:1)	6	Optativa
Desigualdades e Exclusões em Saúde	Soc	semestral	168	21 (T:16;TP:4;OT:1)	6	Optativa
Etnicidade, Migrações e Saúde	Soc	semestral	168	21 (T:16;TP:4;OT:1)	6	Optativa
2.º ano — 1.º semestre						
Desafios e Dilemas em Contextos de Saúde	Soc	semestral	168	21 (S:20;OT:1)	6	
Seminário de Apoio à Dissertação de Mestrado em Sociologia da Saúde e da Doença.	Soc	semestral	168	21 (S:20;OT:1)	6	
Elaboração da Dissertação de Mestrado em Sociologia da Saúde e da Doença.	Soc	Anual	504	21 (S:20;OT:1)	18 (total 48)	Continuação no 2.º semestre do 2.º ano.
2.º ano — 2.º semestre						
Elaboração da Dissertação de Mestrado em Sociologia da Saúde e da Doença.	Soc	Anual	840	21 (S:20;OT:1)	30 (total 48)	Continuação do 1.º semestre do 2.º ano.

*Os créditos opcionais são obtidos escolhendo três módulos dos Seminários Optativos I e II, correspondentes aos 1.º e 2.º semestres.

Seminários Optativos I: Saberes Leigos e Participação em Saúde; Saúde, Reprodução e Género; Desconstruindo a Saúde Mental e Novas Tecnologias Médicas: da ansiedade à dependência.

Seminários optativos II: Comunicação em Saúde e Novas Tecnologias de Informação; Saúde e Implicações Éticas; Desigualdades e Exclusões em Saúde; Etnicidade, Migrações e Saúde.

A abertura destas unidades curriculares opcionais em cada ano lectivo está sujeita a um mínimo de inscrições.

Despacho n.º 989/2008

Nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e dos artigos 29.º e 31.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, e dos Decretos-Lei n.os 155/89, de 11 de Maio, 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março, e dos despachos n.os 10543/2005, 2.ª série, de 11 de Maio, e 7287-B/2006, 2.ª série, de 31 de Março, o conselho científico, na reunião de 23 de Outubro de 2006, aprovou a adequação do curso de mestrado em Ciências do Trabalho e Relações Laborais ao ciclo de estudos em Ciências do Trabalho e Relações Laborais conducente ao grau de mestre, adequação essa registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-523/2007.

1.º

Adequação

1 — O Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa adequa o curso de mestrado em Ciências do Trabalho e Relações Laborais ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, nos termos do Título IV daquele diploma.

2 — Em resultado dessa adequação, o ISCTE confere o grau de mestre em Ciências do Trabalho e Relações Laborais e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, a seguir designado por "mestrado".

2.º

Objectivo

O objectivo do mestrado é proporcionar formação especializada de natureza académica com recurso a actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais na área dos estudos sobre ciências do trabalho e relações laborais.

3.º

Organização

1 — O mestrado tem 120 créditos (ECTS) e uma duração de quatro semestres curriculares.

2 — O mestrado organiza-se num curso de especialização, a que correspondem 72 créditos, e numa dissertação ou trabalho de projecto, a que correspondem 48 créditos.

4.º

Coordenação

1 — O mestrado é coordenado por um coordenador científico, por um coordenador executivo e pela Comissão Científica de Sociologia.

2 — Compete aos coordenadores científico e executivo:

a) Elaborar de propostas de selecção dos candidatos;
b) Coordenar as actividades lectivas e tutoriais;
c) Apresentar as propostas de orientadores das dissertações ou dos trabalhos de projectos;
d) Preparar as propostas de júris de provas de mestrado, ouvidos os orientadores;
e) Preparar a proposta de número de vagas.

3 — Compete à Comissão Científica:

a) Aprovar os candidatos seleccionados;
b) Deliberar sobre equivalências;
c) Promover a articulação com os outros cursos de mestrado do Departamento;
d) Nomear os coordenadores do mestrado;
e) Aprovar os orientadores das dissertações ou dos trabalhos de projectos;
f) Propor os júris de provas de mestrado;
g) Propor as propinas;
h) Propor o número de vagas;
i) Decidir ou propor a decisão sobre casos omissos nesta regulamentação.

5.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao mestrado:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudo organizado segundo o processo de Bolonha;
c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado;
d) Detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para realização do mestrado.

6.º

Candidatura

As candidaturas serão dirigidas ao Coordenador Científico do Mestrado e apresentadas no Secretariado do Departamento de Sociologia, constando de:

a) Boletim de candidatura preenchido e assinado pelo próprio;
b) Certidão de licenciatura;
c) *Curriculum Vitae*;
d) Fotografia;
e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou documento equivalente;
f) Fotocópia do cartão de contribuinte;
g) Facultativamente, cópia de trabalhos científicos publicados.

7.º

Critérios de selecção e seriação

Os candidatos serão seleccionados segundo os seguintes critérios:

a) Currículo académico e científico;
b) Classificação da licenciatura;
c) Experiência profissional ou de investigação.

8.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados anualmente pelo Presidente do ISCTE, sob proposta da Comissão Científica de Sociologia.

9.º

Condições de funcionamento

1 — As vagas para o mestrado são definidas anualmente pelo Presidente do ISCTE, por proposta da Comissão Científica de Sociologia, ouvidos os coordenadores do mestrado.

2 — O Presidente do ISCTE estabelece anualmente, por proposta da Comissão Científica de Sociologia, o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do mestrado.

3 — As vagas são publicitadas com o início do período de candidatura.

10.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado, nos termos do Despacho 10.543/2005, são os constantes do Anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

11.º

Atribuição de créditos na admissão

1 — Uma vez inscritos, podem os alunos solicitar uma avaliação para efeitos de equivalência a créditos pós-graduados correspondentes a conhecimentos científicos e técnicos já comprovadamente adquiridos.

2 — Essa equivalência poderá passar pelo reconhecimento de créditos efectuados no âmbito de outros ciclos de estudos ou pela aferição de conhecimentos já adquiridos.

3 — A aferição de conhecimentos já adquiridos pode ser efectuada mediante prova escrita ou oral realizada pelo aluno em matérias por ele escolhidas para o efeito.

12.º

Regime de precedências

1 — Não há regime de precedências no curso de especialização do mestrado.

2 — O aluno apenas poderá proceder à discussão pública da dissertação ou do relatório do trabalho de projecto depois de concluir com aproveitamento todas as unidades curriculares do curso de especialização do mestrado.

13.º

Avaliação de conhecimentos

A metodologia de avaliação de conhecimentos enquadra-se nos regulamentos gerais do ISCTE aprovados pelo Conselho Pedagógico.

14.º

Prescrições, reinscrições e transição de ano

1 — A prescrição de matrícula é fixada em quatro anos após a inscrição inicial, salvo os casos de suspensão de contagem de prazos legalmente previstos.

2 — O aluno poderá transitar do 1.º para o 2.º ano desde que não tenha em atraso um número de unidades curriculares correspondente a mais de 18 créditos (ECTS), independentemente do semestre a que essas unidades pertençam.

3 — Tendo em conta o disposto nos n.os anteriores, é permitida a reinscrição dos alunos no ano lectivo imediatamente subsequente sem necessidade de nova candidatura para frequentar as unidades curriculares em falta.

15.º

Orientação da dissertação ou do trabalho de projecto

1 — A dissertação de mestrado ou o trabalho de projecto são preparados sob orientação de um doutor aprovado pela Comissão Científica de Sociologia.

2 — Pode ainda ser aceite um especialista no tema escolhido, mediante parecer favorável da Comissão Científica de Sociologia.

3 — É possível um regime de co-orientação, desde que autorizado pela Comissão Científica de Sociologia.

4 — O orientador aprova o tema e formaliza a aceitação da orientação mediante declaração escrita.

16.º

Entrega da dissertação ou do trabalho de projecto

1 — O aluno deverá proceder à entrega da dissertação nos termos estipulados nas "Normas de apresentação e harmonização gráfica para dissertações do ISCTE", do conselho científico, bem como, nas normas complementares sobre dissertações da Comissão Científica de Sociologia.

2 — A dissertação ou o trabalho de projecto são entregues no secretariado do Departamento de Sociologia.

17.º

Prazos máximos

1 — É fixado em 45 dias úteis o prazo máximo para a realização do acto público de defesa de dissertação da tese, após a entrega da tese ou o trabalho de projecto.

2 — Para efeitos de contagem do prazo de 45 dias úteis entre a entrega da dissertação ou do relatório do trabalho de projecto e a realização do acto público de defesa da dissertação ou do relatório do trabalho de projecto, não é contabilizado o mês de Agosto.

18.º

Nomeação do júri

O júri é nomeado pelo Presidente do ISCTE por proposta da Comissão Científica de Sociologia, nos 15 dias úteis posteriores à entrega da dissertação ou do trabalho de projecto.

19.º

Composição do júri

1 — O júri é constituído por 3 a 5 membros doutorados ou especialistas no domínio da dissertação ou trabalho de projecto, incluindo os orientadores.

2 — O orientador da dissertação não poderá ser presidente de júri.

3 — Preside ao júri o membro do ISCTE de categoria mais elevada.

20.º

Provas de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto

1 — A defesa da dissertação ou do trabalho de projecto só pode realizar-se com a presença de um mínimo de três membros do júri.

2 — O tempo máximo de prova é fixado em sessenta minutos, podendo intervir todos os membros do júri.

3 — A defesa da dissertação ou do trabalho de projecto é pública e inicia-se com uma apresentação oral do candidato, que não deverá exceder os quinze minutos, sintetizando o seu conteúdo e, em particular, os seus objectivos, métodos e principais conclusões.

4 — Ao candidato é proporcionado, na resposta, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

21.º

Deliberação do júri

1 — Concluída a defesa, o júri reunir-se-á para apreciação da prova e classificação do candidato.

2 — O resultado final será expresso pelas fórmulas de reprovado ou aprovado com classificação entre 10 e 20 valores.

3 — O júri delibera sobre a classificação do candidato em votação nominal fundamentada, não sendo permitida a abstenção.

4 — Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade

5 — Da reunião do júri é lavrada acta da qual constarão os votos de cada membro e a classificação da prova.

22.º

Classificação final

1 — A classificação final do mestrado será a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à obtenção do grau, nos termos do disposto no anexo I.

2 — Os coeficientes de ponderação serão os créditos de cada unidade curricular.

23.º

Grau e diploma

1 — O grau de mestre em Ciências do Trabalho e Relações Laborais será atribuído a quem obtiver aprovação em todas as unidades curriculares do mestrado, incluindo no acto público de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto.

2 — Pela frequência com aproveitamento das unidades curriculares que constituem o 1.º ano do plano de estudos do mestrado, no total de 60 créditos, é atribuído um diploma de estudos pós-graduados em Ciências do Trabalho e Relações Laborais, com indicação da média final.

3 — A média final referida no número anterior será obtida na escala de 10 a 20, pelo cálculo da média aritmética das classificações, ponderada pelos créditos das unidades curriculares do 1.º ano.

24.º

Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões, do diploma de estudos pós-graduados e dos suplementos aos diplomas

1 — As certidões serão elaboradas no prazo máximo de 5 dias úteis após o pedido, desde que o aluno tenha a situação regularizada.

2 — A carta de curso do grau de mestre e o suplemento ao diploma serão elaborados num prazo máximo de 60 dias úteis após o pedido, desde que o aluno tenha a situação regularizada.

3 — O diploma de estudos pós-graduados, bem como o respectivo suplemento de diploma, serão elaborados num prazo máximo de 60 dias úteis após o pedido, desde que o aluno tenha a situação regularizada.

25.º

Processo de acompanhamento

1 — A Comissão Pedagógica do mestrado, composta paritariamente por docentes e alunos, faz o acompanhamento pedagógico, nos termos do regulamento do Conselho Pedagógico do ISCTE.

2 — O coordenador científico elabora um relatório sucinto do funcionamento do mestrado sujeito a aprovação pela Comissão Científica de Sociologia, nos termos do regulamento do conselho científico do ISCTE.

26.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente pelo Senado do ISCTE, mediante proposta do Presidente do ISCTE, ouvida a Comissão Científica de Sociologia, nos termos do ponto 3 do artigo 27.º do D.L. 74/2006, de 24 de Março.

27.º

Disposição final

Os alunos inscritos no plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 9910/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º115, de

19 de Maio de 2003, alterado pelo despacho n.º 11447/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, concluirão esse plano, de acordo com o estabelecido no artigo n.º 81.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

13 de Julho de 2007. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO

Estrutura curricular do Mestrado em Ciências do Trabalho e Relações Laborais

Área científica predominante do ciclo de estudos: sociologia.

Duração do ciclo de estudos: dois anos lectivos (4 semestres).

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 créditos.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sociologia	Soc	90	
Direito	Dir	12	
Economia	Econ	12	
Recursos Humanos	RH	6	
Total		120	

Plano de estudos do Mestrado em Ciências do Trabalho e Relações Laborais

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º ano — 1.º semestre						
Fundamentos das Relações Industriais	Soc	Semestral	168	42 (T:10;TP:10; S:6;OT:10; O:6)	6	
Direito do Trabalho	Dir	Semestral	168	42 (T:13;TP:13; S:6;OT: 10)	6	
Sociologia do Trabalho e das Relações de Emprego.	Soc	Semestral	168	42 (T:13;TP:13; S:6;OT: 10)	6	
Economia da Empresa e do Trabalho.	Econ	Semestral	168	42 (T:13;TP:13; S:6;OT: 10)	6	
Administração do Pessoal	RH	Semestral	168	42 (T:13;TP:13; S:6;OT: 10)	6	
1.º ano — 2.º semestre						
Sistemas de Relações Profissionais Comparados (seminário).	Soc	Semestral	168	42 (T:10;TP:10; S:12;OT:10	6	
Direito Social e do Trabalho Europeu e Internacional.	Dir	Semestral	168	42 (T:13;TP:13; S:6;OT: 10)	6	
Sistemas de Protecção Social Comparados	Soc	Semestral	168	42 (T:13;TP:13; S:6;OT: 10)	6	
Sistemas Comparados de Formação e do Emprego.	Econ	Semestral	168	42 (T:13;TP:13; S:6;OT: 10)	6	
Seminário de Apoio à Investigação	Soc	Semestral	168	42 (T:10;TP:10; S:12;OT:10	6	
2.º ano — 1.º semestre						
Seminário de Apoio à Investigação.	Soc	Semestral	336	42 (T:10;TP:10; S:12;OT:10)	12	
Elaboração da Dissertação de mestrado em Ciências do Trabalho.	Soc	Anual	504	42 (S:26;OT:10;O:6)	18 (Total 48 ECTS)	Continua no segundo semestre do 2.º ano.
2.º ano — 2.º semestre						
Elaboração da Dissertação de mestrado em Ciências do Trabalho.	Soc	Anual	840	36 (OT:30; O:6))	30 (Total 48 ECTS)	Continuação do primeiro semestre do 2.º ano.

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rectificação n.º 41/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238 de 11 de Dezembro de 2007, o regulamento da CMVM n.º 4/2007, relativo a «Entidades Gestoras de Mercados, Sistemas e Serviços», procede-se à sua rectificação nos seguintes termos:

Onde se lê «Lisboa, 5 de Novembro de 2007», deve ler-se «Lisboa, 9 de Novembro de 2007».

11 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Tavares.* — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Amadeu Ferreira.*

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso (extracto) n.º 676/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, proferido em 14 de Dezembro de 2007:

Maria Eulália Leite da Mota Novais, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Relatório final de processo de nomeação definitiva de Maria Eulália Leite da Mota Novais

O conselho científico da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, reunido em plenário no dia 10 de Novembro de 2007, com base no

parecer emitido pelos professores-coordenadores António Fernando Alves Marrucho e Maria de Lurdes Martins Saraiva da Silva Nunes, docentes desta Escola, nos termos do nº. 2 do artigo 11º. do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 185/81, de 1 de Julho, aprovou, por maioria, a nomeação definitiva como professora-adjunta de Maria Eulália Leite da Mota Novais, por se encontrarem preenchidos os requisitos exigidos.

21 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Científico, *Maria Antónia Rebelo Botelho.*

21 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Filomena Mendes Gaspar.*

Aviso (extracto) n.º 677/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, proferido em 14 de Dezembro de 2007:

José Edmundo Xavier Furtado de Sousa, professor-adjunto da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Relatório final de processo de nomeação definitiva de José Edmundo Xavier Furtado de Sousa

O conselho científico da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, reunido em plenário no dia 10 de Novembro de 2007, com base no parecer emitido pelas professoras-coordenadoras Maria Etelvina Braz Tojal Pinheiro e Maria Brites Camacho Cardoso, docentes desta Escola, nos termos do nº. 2 do artigo 11º. do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 185/81, de 1 de Julho, aprovou, por maioria, a nomeação definitiva como professor-adjunto de José Edmundo Xavier Furtado de Sousa, por se encontrarem preenchidos os requisitos exigidos.

21 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Científico, *Maria Antónia Rebelo Botelho.*

21 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Filomena Mendes Gaspar.*

Aviso (extracto) n.º 678/2008

Por despacho de 2007-12-11 da Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa: Maria de Lurdes Miguéns Rijo Branco Jorge — Autorizado o contrato como equiparada a Assistente do 1º. Triénio, em regime de acumulação de funções e em tempo parcial (30%), válido de 26 de Novembro de 2007 até 31 de Julho de 2008.

21 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 29/2008

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 28/08/2007:

Licenciada Ana Lúcia Cabrita Guerreiro, autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidada, em regime de acumulação, a 30% na Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, pelo período de 1 ano, com início a 17 de Setembro de 2007, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 140.

12 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

Contrato (extracto) n.º 30/2008

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 28/08/2007:

Licenciado João Manuel Paulo Rodrigues, autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidado, em regime de tempo parcial, a 50% na Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, pelo período de 1 ano, com início a 17 de Setembro de 2007, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 140.

12 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

Contrato (extracto) n.º 31/2008

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 28/08/2007:

Licenciado José Alberto de Brito Pereira, autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidado, em regime de tempo parcial, a 20% na Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, pelo período de 1 ano, com início a 17 de Setembro de 2007, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 140.

12 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

Contrato (extracto) n.º 32/2008

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 03/12/2007:

Filomena Isabel Gertrudes Alves, autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2º triénio, em regime de exclusividade na Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de 1 ano, renovável por períodos bienais, com início a 3 de Janeiro de 2008, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 135.

13 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Despacho (extracto) n.º 990/2008

Por despacho de 01-10-2007 do Reitor da Universidade do Algarve, foi homologada a alteração dos estatutos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, aprovada por deliberação de 26-09-07 da Assembleia de Representantes da mesma faculdade, no que se refere à alínea *c*) do artigo 32º dos referidos estatutos, passando o "Departamento de Letras Clássicas e Modernas", a designar-se por "Departamento de Línguas, Comunicação e Artes "

21 de Novembro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 991/2008

Por despacho 20 de Dezembro de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi o Licenciado Sérgio Luís Andrade Lopes Nunes, nomeado provisoriamente, precedendo estágio, Especialista de Informática do Grau 1, Nível 2, da carreira de Especialista de Informática, do quadro de pessoal não docente desta Universidade, dando por findo o Contrato Administrativo de Provimento, a partir da data da posse. (Isento de "Visto" do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º, da Lei n.º98/97, de 26/8).

21 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Despacho n.º 992/2008

Na sequência da aprovação pelo Senado Universitário de 9 de Novembro de 2006, da adequação ao Processo de Bolonha do curso de Licenciatura em Química pela Universidade de Évora, em conformidade com os Decretos -Lei n.os 42/2005 de 22 de Fevereiro e 74/2006 de 24 de Março foi registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B — AD — 447 /2007, a adequação do 1º ciclo do curso de Química, conducente ao grau de licenciado em Química.

Assim, em cumprimento do n.º 6 do referido despacho e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio, no uso de delegação de competências, determino que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos adequado, o qual entrará em funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009.

ANEXO

Universidade de Évora

Curso de licenciatura em Química

Estrutura curricular e plano de estudos

1. Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não Aplicável
3. Curso: Licenciatura em Química
4. Grau ou diploma: Licenciatura
5. Área científica predominante do curso: Química
6. Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
7. Duração normal do curso: seis semestres
8. Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

O curso não tem ramos, perfis ou menores explícitos. Por outro lado tem um leque de Optativas diversificado e abrangente que irá permitir os alunos adaptarem o curso às suas necessidades e preferências particulares.

9. Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma.

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	QUI	120	18
Matemática	MAT	18	
Física	FIS	10	
Bioquímica	BIOQ	8	
Informática	INF	6	
Biologia	BIOL		
Engenharia Química	EQ		
Economia	ECON		
Gestão	GES		
Linguística	LING		
Total		162	18

10 — Observações:

Os créditos obrigatórios de Química incluem os 15 créditos do estágio científico. Os alunos poderão escolher, num mínimo de 18 ECTS, unidades curriculares da mesma área ou de áreas científicas diferentes. A escolha e sequência destas unidades curriculares devem ser aconselhadas pela comissão de curso.

Segundo as normas em vigor na Universidade de Évora, o aluno deverá obter um certificado de competência em língua inglesa para obtenção do grau.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Curso de Licenciatura em Química

Área científica predominante do curso: Química

1º Ano/1º Semestre

QUADRO N.º2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto ([1])		
Química Inorgânica I	Qui	S	156	45-T; 7,5-OT;	6	
Química Analítica I	Qui	S	156	45-T; 7,5-OT;	6	
Química Orgânica II	Qui	S	156	45-T; 7,5-OT	6	
Laboratórios Avançados de Química I	Qui	S	156	82-PL	6	
Programação	Inf	S	156	30-T;45-PL;1-OT	6	

2º Ano / 4º Semestre

QUADRO N.º5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto ([1])		
Síntese Química	Qui	S	156	30-T;30-PL; 3-OT	6	
Colóides e Interfaces	Qui	S	156	30-T;30-PL; 3-OT	6	
Química Física III	Qui	S	156	30-T;30-TP; 3-OT	6	
Química Computacional	Qui	S	156	30-T;30-PL; 3-OT	6	
Optativa		S			6	OPT.

3º Ano / 6º Semestre

QUADRO N.º7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Estágio Científico	Qui	S	390	15-OT	15	
Panorama de Química Actual	Qui	S	78	21-T	3	
Optativa					6	OPT
Optativa					6	OPT

Oferta de Créditos Optativos

QUADRO N.º8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Química das Águas Naturais	Qui	S	156	20-T; 30-TP; 10-OT	6	
Química de Produtos Naturais	Qui	S	78	20-T; 10-TP; 5-OT	3	
Química do Solo e Ambiente	Qui	S	156	30-T; 10-TP; 12-PL;8-OT	6	
Química dos Sistemas Naturais	Qui	S	156	30-T; 20-TP; 6-PL;4-OT	6	
Química Quântica	Qui	S	156	30-T; 30-TP;	6	
Química-Física de Fluidos	Qui	S	156	30-T;10-PL; 5-OT	6	
Simulação Molecular	Qui	S	156	30-T;30-PL;	6	
Química Aplicada ao Património	Qui	S	156	43-T;10-PL; 1-OT	6	
Sólidos e Superfícies	Qui	S	156	30-T;30-PL;	6	
Química dos Materiais	Qui	S	156	30-T;30-PL;	6	
Catálise	Qui	S	156	30-T;30-PL;	6	
Membranas e Propriedades de Transporte	Qui	S	156	30-T;30-PL;	6	
Materiais de Carbono	Qui	S	156	30-T;30-PL;	6	
Química Orgânica III	Qui	S	156	30-T;24-PL; 8-OT	6	
Química Supramolecular	Qui	S	156	30-T;24-PL; 8-OT	6	
Complementos de Química Orgânica	Qui	S	156	30-T;24-PL; 8-OT	6	
Química dos Compostos Organometálicos	Qui	S	156	30-T;24-PL; 8-OT	6	
Química Forense	Qui	S	156	15-T;15-TP;30-PL	6	
Organização de Laboratórios de Análises Químicas	Qui	S	78	20-T; 10-OT	3	
Bioquímica	Bioq	S	156	30-T; 30-PL; 2-OT	6	
Enzimologia	Bioq	S	156	22-T; 36-PL; 4-OT	6	
Tecnologia de Enzimas	Bioq	S	156	26-T; 33-PL; 3-OT	6	
Análise Bioquímica I	Bioq	S	156	28-T; 29-PL; 3-OT	6	
Análise Bioquímica II	Bioq	S	156	60-PL;2-OT	6	
Processos Químicos	EQ	S	182	30-T; 42-PL; 3-OT	7	
Controlo de Qualidade	EQ	S	130	30-T; 15-TP; 7-OT	5	
Química Industrial	EQ	S	156	45-T; 10-TP; 5-OT	6	
Tratamento de Águas e Efluentes Líquidos	EQ	S	156	30-T; 26-PL; 6-OT	6	
Análise Matemática III	Mat	S	162	45-T; 30-PL; 2-OT	6	
Estatística Multivariada	Mat	S	156	60-TP; 2-OT	6	
Métodos Computacionais	Mat	S	159.5	45-T; 22,5-PL; 2-OT	6	
Introdução ao Controlo de Qualidade e à Fiabilidade	Mat	S	156	60-TP; 2-OT	6	
Produção de Conteúdos Multimédia	Inf	S	158	30-T; 30-PL; 1-OT	6	
Programação I	Inf	S	162	30-T; 30-PL; 1-OT	6	
Programação II	Inf	S	162	30-T; 30-PL; 1-OT	6	
Tópicos de Bases de Dados I	Inf	S	78	21-TP; 1-OT	3	
Tópicos de Bases de Dados II	Inf	S	78	21-TP; 1-OT	3	
Introdução à Economia	Econ	S	159	45-TP; 1-OT	6	
Economia dos Recursos Naturais	Econ	S	159	45-TP; 1-OT	6	
Economia e Gestão	Econ	S	159	30-T; 30-PL; 1-OT	6	
Globalização Económica e Integração Europeia	Econ	S	109	30-TP; 1-OT	4	
Introdução à Gestão e Empreendedorismo	Gest	S	135	45-TP; 1- OT	5	
Gestão	Gest	S	135	45-TP; 1-OT	5	
Marketing I	Gest	S	161	60-TP; 1-OT	6	
Gestão de Projectos	Gest	S	162	45-TP; 1-OT	6	
Biologia Celular	Bio	S	156	15-T; 30-PL; 1-OT	6	
Biologia Molecular	Bio	S	156	30-T; 30-PL; 2-OT	6	
Imunologia	Bio	S	156	30-T;10-TP;30-PL;2-OT	6	
Microbiologia	Bio	S	156	30-T;30-PL; 1-OT	6	
Electrónica I	Fis	S	156	30-T; 30-PL;	6	
Introdução à Física da Terra e do Espaço	Fis	S	156	30-T; 15- S	6	
Física da Matéria	Fis	S	160	30-T; 15-TP; 2-OT	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto ([1])		
Física Nuclear e da Partículas	Fis	S	156	30-T; 30-TP; 2-OT	6	
Física da Atmosfera	Fis	S	156	45-T; 15-TP; 2-OT	6	

([1]) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.

4 de Dezembro de 2007. — A Vice-Reitora, *Ana Maria Costa Freitas.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 993/2008

Ao abrigo do disposto no Regulamento Interno da Universidade de Lisboa Aplicável aos Contratos Individuais de Trabalho, aprovado por deliberação da comissão coordenadora do senado em 15 de Dezembro de 2006 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de Fevereiro de 2007, foi celebrado, na sequência de procedimento concursal, contrato de trabalho por tempo indeterminado entre a Universidade de Lisboa e a licenciada Célia dos Santos Nunes para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnica superior, grau 2, nível 2, constantes no anexo II do referido Regulamento, com efeitos a 10 de Dezembro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2007. — A Administradora, *Maria Luisa Machado Cerdeira.*

Despacho (extracto) n.º 994/2008

Ao abrigo do disposto no Regulamento Interno da Universidade de Lisboa Aplicável aos Contratos Individuais de Trabalho, aprovado por deliberação da comissão coordenadora do senado em 15 de Dezembro de 2006 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de Fevereiro de 2007, foi celebrado, na sequência de procedimento concursal, contrato de trabalho por tempo indeterminado entre a Universidade de Lisboa e Ana Patrícia Mendes dos Santos para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnica administrativa, grau 2, nível 1, constantes no anexo II do referido Regulamento, com efeitos a 28 de Novembro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2007. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extracto) n.º 679/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Psicologia e Estudos Humanísticos datado de 29/11/2007, proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Licenciada Maria Luísa Pereira Soares, Assistente Convidado, Departamento de Psicologia e Estudos Humanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 06/12 a 09/12/2007. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 680/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Estudos Romanísticos datado de 06/12/2007, proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Mestre Leonor da Fonseca Martins Coelho, Assistente, Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 14/12 a 15/12/2007. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 681/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Química datado de 26/11/2007, proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutor João Manuel Cunha Rodrigues, Professor Auxiliar, Departamento de Química — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 30/11 a 01/12/2007. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 682/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Ciências da Educação datado de 14/12/2007, proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutora Alice Maria Justa Ferreira Mendonça, Professora Auxiliar, Departamento de Ciências da Educação — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 04/01 a 04/01/2008. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 683/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Química datado de 14/11/2007, proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutor João Manuel Cunha Rodrigues, Professor Auxiliar, Departamento de Química — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 20/11 a 21/11/2007.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

20 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 684/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Química datado de 07/12/2007, proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutor José de Sousa Câmara, Professor Auxiliar, Departamento de Química — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 10/12 a 12/12/2007.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

20 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 685/2008

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 20/09/2007:

Licenciada Maria Teresa dos Santos Meneses — autorizado o contrato administrativo de provimento, válido pelo período de 01 de Outubro de 2007 até 26 de Janeiro de 2008, como Assistente Convidado, no Departamento de Psicologia e Estudos Humanísticos, em regime de Tempo Parcial (30%). (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Senado Universitário

Despacho n.º 995/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7º da lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 21º, alínea *d*) do Estatuto da Universidade da Madeira e da deliberação do Senado n.º 18//2007/SU, de 28 de Março e na sequência do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com

o número R/B-Cr-417/2007 e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi aprovada a criação do curso de licenciatura em Educação Básica:

1º

Criação e Designação do Curso

É criado na Universidade da Madeira, no âmbito do Departamento de Ciências da Educação o curso de licenciatura em Educação Básica, adiante designado por curso.

2º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos da licenciatura em Educação Básica são os que constam no Anexo ao presente despacho.

4º

Condições de Acesso

As condições de acesso ao curso são fixadas nos termos da lei.

5º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
d) Regime de avaliação de conhecimentos;
e) Regime de precedências;
f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto sobre esta matéria na lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
g) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
h) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
i) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógicos e científico.

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 1º Ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

6º

Regras de Avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos alunos da Universidade da Madeira.

7º

Entrada em Funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

23 de Julho de 2007. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira
2 — Curso: Educação Básica
3 — Grau ou diploma: Licenciatura
4 — Área científica predominante do curso: Educação
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
6 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres)
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	EDU01	20	
Português	POR01	30	
Matemática	MAT01	30	
Estudo do Meio	EME01	30	
Ciências do Desporto	DEP01	6	
Expressão Dramática	EDD01	6	
Educação Artística	EDA01	12	
Educação Musical	EDM01	6	
Didáctica	DID01	20	
Iniciação à Prática Profissional	IPP01	20	
Total		180	

8 — Plano de estudos

1º ano/1º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História e Filosofia da Educação	Educação	Semestral	112	40 TP+ 5 S+3 OT	4	
Português I	Português	Semestral	168	55 TP+5 S+3 OT	6	
Matemática I	Matemática	Semestral	168	55 TP+5 S+3 OT	6	
Estudo do Meio I	Estudo do Meio	Semestral	168	55 TP+5 S+3 OT	6	
Expressão Físico-Motora	Ciências do Desporto	Semestral	168	55 TP+5 S+3 OT	6	
Iniciação à Prática Profissional I	Iniciação à Prática Profissional	Semestral	56	10 TP+10 S	2	

1º ano/2º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicologia da Educação	Educação	Semestral	112	40 TP+ 5 S+3 OT	4	
Português II	Português	Semestral	168	55 TP+5 S+3 OT	6	
Matemática II	Matemática	Semestral	168	55 TP+5 S+3 OT	6	
Estudo do Meio II	Estudo do Meio	Semestral	168	55 TP+5 S+3 OT	6	
Expressão Dramática	Expressão Dramática	Semestral	168	55 TP+5 S+3 OT	6	
Iniciação à Prática Profissional II	Iniciação à Prática Profissional	Semestral	56	10 TP+10 S	2	

2º ano/3º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sociologia da Educação	Educação	Semestral	112	40 TP+ 5 S+3 OT	4	
Português III	Português	Semestral	168	55 TP+5 S+3 OT	6	
Matemática III	Matemática	Semestral	168	55 TP+5 S+3 OT	6	
Estudo do Meio III	Estudo do Meio	Semestral	168	55 TP+5 S+3 OT	6	
Expressão Plástica I	Educação Artística	Semestral	168	55 TP+5 S+3 OT	6	
Iniciação à Prática Profissional III	Iniciação à Prática Profissional	Semestral	56	10 TP+10 S	2	

2º ano/4º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria e Desenvolvimento Curricular	Educação	Semestral	112	40 TP+ 5 S+3 OT	4	
Português IV	Português	Semestral	168	55 TP+5 S+3 OT	6	
Matemática IV	Matemática	Semestral	168	55 TP+5 S+3 OT	6	
Estudo do Meio IV	Estudo do Meio	Semestral	168	55 TP+5 S+3 OT	6	
Expressão Plástica II	Educação Artística	Semestral	168	55 TP+5 S+3 OT	6	
Iniciação à Prática Profissional IV	Iniciação à Prática Profissional	Semestral	56	10 TP+10 S	2	

3º ano/5º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tecnologia e Inovação na Educação	Educação	Semestral	112	40 TP+ 5 S+3 OT	4	
Português V	Português	Semestral	168	55 TP+5 S+3 OT	6	
Matemática V	Matemática	Semestral	168	55 TP+5 S+3 OT	6	
Estudo do Meio V	Estudo do Meio	Semestral	168	55 TP+5 S+3 OT	6	
Expressão Musical	Educação Musical	Semestral	168	55 TP+5 S+3 OT	6	
Iniciação à Prática Profissional V	Iniciação à Prática Profissional	Semestral	56	10 TP+10 S	2	

3º ano/6º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Didáctica específica do Português . . .	Didáctica	Semestral	168	30 TP+20 S+3 OT	5	
Didáctica específica da Matemática. . .	Didáctica	Semestral	168	30 TP+20 S+3 OT	5	
Didáctica específica do Estudo do Meio	Didáctica	Semestral	168	30 TP+20 S+3 OT	5	
Didáctica específica das Expressões. . .	Didáctica	Semestral	168	30 TP+20 S+3 OT	5	
Iniciação à Prática Profissional VI. . .	Iniciação à Prática Profissional	Semestral	168	50 P+50 S	10	

Despacho n.º 996/2008

Nos termos do disposto no nº 1 do Artigo 7º da lei nº 108/88, de 24 de Setembro, no nº 1 do Artigo 1º do Decreto-Lei nº 155/89, de 11 de Maio, no Artigo 21º, alínea *d*) do Estatuto da Universidade da Madeira e da deliberação do Senado nº 33/2006/SU, de 8 de Novembro e na sequência do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-AD-942/2007 nos termos do Despacho nº 11949 — E/2007, de 15 de Junho e tendo em consideração o disposto no Artigo 61º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, foi adequado o curso de doutoramento em Ramo de Educação, especialidade de Psicologia da Educação:

1º

Adequação do Curso

A Universidade da Madeira, ministra, na sequência da adequação o curso de doutoramento em Ramo de Educação, especialidade de Psicologia da Educação, criado ao abrigo da deliberação nº 204/2004, de 18 de Fevereiro, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, o ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Ciências da Educação, área de Psicologia da Educação, adiante designado por curso.

2º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março.

3º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular, as áreas de especialização e o plano de estudos do doutoramento em Ciências da Educação, área de Psicologia da Educação são os que constam no Anexo ao presente despacho.

4º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção;

b) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, tendo em consideração o disposto sobre esta matéria no Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro, e suas normas regulamentares;

c) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;

d) Processo de registo do tema da tese;

e) Condições de preparação da tese;

f) Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação;

g) Regras sobre os prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese;

h) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

i) Regras sobre as provas de defesa da tese;

j) Processo de atribuição da classificação final;

k) Prazos de emissão da carta doutoral e suas certidões e do suplemento ao diploma;

l) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico;

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 3º Ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

5º

Regras de Avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos alunos da Universidade da Madeira.

6º

Regras de transição

As regras de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

7º

Entrada em Funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007/08.

22 de Novembro de 2007. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira.

2 — Curso: Ciências da Educação, área de Psicologia da Educação.

3 — Grau ou diploma: Doutoramento.

4 — Área científica predominante do curso: Educação.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

6 — Duração normal do curso: 3 anos.

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	EDU03	150	
Psicologia.	PSI03	20	
Psicolinguística	PSI03+LIG03	10	
Total.		180	(1)

8. Plano de estudos:

1º ano / 1º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Investigação em Educação	Educação	Semestral	280	30 S+3 OT	10	
Políticas Educativas	Educação	Semestral	280	30 S+3 OT	10	
Aprendizagem e Desenvolvimento	Psicologia	Semestral	280	30 S+3 OT	10	

1º ano / 2º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Inteligências Múltiplas	Psicologia	Semestral	280	30 S+3 OT	10	
Sistemas de Aprendizagem Colaborativa	Educação	Semestral	280	30 S+3 OT	10	
Linguagem e Comunicação	Psicolinguística	Semestral	280	30 S+3 OT	10	

2º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação e Tese I	Educação	Anual	1680	60 OT	60	

3º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação e Tese II	Educação	Anual	1680	60 OT	60	

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 997/2008

Por despacho de 04.09.2007, do Reitor da Universidade do Minho:

Mestre Aleida Lopes Vaz de Carvalho — celebrado contrato administrativo de provimento, como Assistente convidada a 30%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 01.10.2007 e termo em 30.09.2008, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei nº 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

20 de Maio de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 998/2008

Por despacho de 08.08.2007, do Reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Marco Filipe Carvalho Gonçalves — celebrado contrato em contrato administrativo de provimento, na categoria de Monitor, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 01.09.2007 e termo em 31.08.2008, com direito ao vencimento mensal correspondente a 40% do índice 100, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

20 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 999/2008

Por despacho de 08.08.2007, do Reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Sérgio Miguel da Silva Mouta Faria — celebrado contrato administrativo de provimento, como Assistente convidado a 100%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 01.10.2007 e termo em 30.09.2008, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 31 a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

20 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 1000/2008

Por despacho de 29.08.2007, do Reitor da Universidade do Minho:

Mestre Cláudio Filipe Ferreira da Silva — celebrado contrato administrativo de provimento, como Assistente convidado a 30%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 01.10.2007 e termo em 30.09.2008, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

20 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 1001/2008

Por despacho de 17.09.2007, do Reitor da Universidade do Minho:

Mestre Maria dos Anjos Flor Dias — celebrado contrato administrativo de provimento, como Assistente convidada a 100%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 01.10.2007 e termo em 30.09.2008, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escalão 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei nº 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

20 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 1002/2008

Por despacho de 30.07.2007, do Reitor da Universidade do Minho:

Mestre José Moreira da Silva — celebrado contrato administrativo de provimento, como Assistente convidado a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 01.10.2007 e termo em 30.09.2008, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escalão 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

20 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 1003/2008

Por despacho de 08.10.2007, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor João Paulo Menezes Dias Pereira Rapagão — celebrado contrato administrativo de provimento, como Professor Convidado Equiparado a Professor Auxiliar a 30 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 13.10.2007, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico do Departamento Autónomo de Arquitectura analisou a proposta de contratação do Arquitecto João Paulo Meneses Dias Pereira Rapagão como Professor Convidado Equiparado a Professor Auxiliar a 30 %, para a Regência da Disciplina de Projecto IV.

Depois de analisar o *curriculum vitae,* do Arquitecto João Paulo Meneses Dias Pereira Rapagão e de tomar conhecimento do parecer subscrito por três especialistas deliberou por unanimidade aprovar a proposta de contratação apresentada.

25 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho Científico do Departamento Autónomo de Arquitectura, *Paulo Cruz.*

20 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 1004/2008

Por despacho de 26.09.2007, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Ana Arminda Lopes Preto de Almeida — celebrado contrato administrativo de provimento, como Professora Convidada Equiparada a Professora Auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 01.10.2007 e termo em 30.09.2008, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.(Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Escola da Escola de Ciências analisou a proposta de contratação da Doutora Ana Arminda Lopes Preto de Almeida, como Professora Convidada Equiparada a Professora Auxiliar, em exclusividade, do grupo disciplinar de Biologia, apresentada pelo Conselho do Departamento de Biologia. O Conselho, tendo analisando o *curriculum vitae,* da Doutora Ana Arminda Lopes Preto de Almeida, e tomado conhecimento dos pareceres elaborados por três especialistas deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Conselho do Departamento de Biologia.

19 de Setembro de 2007. — A Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências, *Graciete Tavares Dias.*

20 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 1005/2008

Por despacho de 26.09.2007, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Maria Manuela Ribeiro Costa — celebrado contrato administrativo de provimento, como Professora Convidada Equiparada a Professora Auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 01.10.2007 e termo em 30.09.2008, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.(Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Escola da Escola de Ciências analisou a proposta de contratação da Doutora Maria Manuela Ribeiro Costa, como Professora Convidada Equiparada a professora Auxiliar, em exclusividade, do grupo disciplinar de Biologia, apresentada pelo Conselho do Departamento de Biologia. O Conselho, tendo analisando o *curriculum vitae,* da Doutora Maria Manuela Ribeiro Costa, e tomado conhecimento dos Pareceres elaborados por três especialistas deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Conselho do Departamento de Biologia.

19 de Setembro de 2007. — A Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências,*Graciete Tavares Dias.*

20 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 1006/2008

Por despacho de 27.09.2007, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor António Joaquim Araújo de Azevedo — celebrado contrato administrativo de provimento, como Professor Convidado Equiparado a Professor Auxiliar a 30 **%**, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 02.10.2007 e termo em 01.10.2008, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando rescindido o contrato de Professor Convidado Equiparado a Professor Auxiliar a 60 % a partir daquela data. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Escola de Economia e Gestão analisou o *curriculum vitae,* do Doutor António Joaquim Araújo Azevedo tendo em conta a sua contratação como Professor Convidado equiparado a Professor Auxiliar a 30 %, com o objectivo de assegurar as disciplinas de Tópicos Avançados de Marketing; Estratégia e Marketing de Biotecnologia; Tópicos Avançados de Gestão Estratégica, e Metodologias de Inovação em Gestão e Marketing, aos Cursos de Mestrado: Gestão; B. Biotecnologia e Marketing de Gestão Estratégica.

O Doutor António Joaquim Araújo de Azevedo é licenciado em Engenharia Química com a classificação final de 14 valores, mestre em Gestão de Empresas com a classificação de Muito Bom e doutorado em Ciências Empresariais pela Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho e os pareceres dos Professores Minoo Farhangmehr, José Carlos Pinho e Ana Maria Soares justificam a sua contratação como Professor Convidado equiparado a Professor Auxiliar a 30 %.

O conselho científico da Escola de Economia e Gestão pronunciou-se, por maioria absoluta dos membros do conselho científico em Exercício efectivo de funções em termos favoráveis à contratação do Doutor António Joaquim Araújo de Azevedo.

A Presidente do Conselho Científico da Escola de Economia e Gestão, *Maria Margarida dos Santos Proença de Almeida.*

20 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extracto) n.º 1007/2008

Por despacho de 5 de Dezembro de 2007, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizada a rescisão do contrato de Assistente Convidada desta Faculdade, a partir de 31 de Outubro de 2007, à Licenciada Isabel Maria Vaz Bonifácio.

(Não carece de anotação do T.C.)

20 de Dezembro de 2007. — O Director, *J. M. Caldas de Almeida*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 1008/2008

Por despacho de 14 de Dezembro de 2007, do Reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Maria Teresa Lencastre de Melo Breiner Andresen- Professora Associada da Faculdade de Ciências desta Universidade, nomeada definitivamente como Professora Catedrática do Departamento de Botânica da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data.(Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

27 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos.*

Rectificação n.º 42/2008

Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República* n.º 173, 2.ª série, de 7 de Setembro de 2007, a deliberação n.º 1791-I/2007, relativa à adequação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Nutrição Clínica, da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação desta Universidade, seguidamente se procede à seguinte rectificação:

Artigo 9.º, «Critérios de selecção», ponto 4

Onde se lê:

«4 — A comissão de coordenação poderá determinar a obrigatoriedade da frequência, com aproveitamento, de determinada unidade curricular do plano de estudos da licenciatura em Ciências da Nutrição.»

Deve ler-se:

«4 — A comissão de coordenação poderá determinar a obrigatoriedade da frequência, com aproveitamento, de determinada(s) unidade(s) curricular(es) do plano de estudos da licenciatura em Ciências da Nutrição.»

Artigo 10.º, «Regime de frequência e avaliação», ponto 2

Onde se lê:

«2 — Na avaliação da componente lectiva haverá apenas uma chamada para cada processo de avaliação. Será considerada pela comissão científica a possibilidade de uma segunda chamada na eventualidade de situações de maternidade, doença grave e ou prolongada do estudante que o impeçam de ser avaliado em época normal».

Deve ler-se:

«2 — Na avaliação da componente lectiva haverá uma chamada para cada processo de avaliação. Será considerada pela comissão científica a possibilidade de uma segunda chamada na eventualidade de situações de maternidade, doença grave e ou prolongada do estudante e de outras situações pontuais que o impeçam de ser avaliado em época normal.»

Anexo I — Formulário, Quadro n.º 1

Onde se lê:

«Doenças relacionadas com a Nutrição»

Deve ler-se:

«11 — Plano de Estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação

Nutrição Clínica

Mestrado

Ciências da Saúde — Doenças relacionadas com a Nutrição

1.º Semestre

Quadro N.º1

[...]»

Nota (a) ao Quadro n.º 2

Onde se lê:

«(a) Qualquer unidade curricular leccionada na área das Ciências da Saúde.»

Deve ler-se:

«(a) UC de Opção — em cada ano de funcionamento do curso, o conselho científico da FCNAUP fixará, sob proposta da comissão científica do mestrado, a UC de Opção na área das Ciências da Saúde a leccionar. O funcionamento de UC de Opção dependerá da inscrição de um mínimo de sete alunos.»

26 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 1009/2008

Por despacho do Director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 14 de Novembro de 2007, proferido por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolseiro no País à Prof.ª Doutora Ana Maria Teixeira Martins, professora auxiliar, no período de 15 a 16 de Novembro de 2007.

18 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas.*

Faculdade de Desporto

Rectificação n.º 43/2008

Por já ter sido indevidamente publicado, deve ser considerado nulo e sem qualquer efeito o despacho (extracto) n.º 17 079/2007, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2007, a p.22 034, relativo ao licenciado José Alberto Rodrigues da Silva.

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento*.

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 1010/2008

Por despacho de 21 de Dezembro de 2007, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação:

Marco Paulo Barbosa Neves Batista, Técnico Profissional de 2ª Classe (Gestão), nomeado definitivamente Técnico Profissional de 1ª Classe (Gestão), desta Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece do visto do Tribunal de contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos*, Maria Emília Santos Silva.*

Faculdade de Economia

Despacho (extracto) n.º 1011/2008

Por despacho de 14 de Dezembro de 2007, do Director da Faculdade de Economia do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo Reitor da Universidade do Porto, foi ao Prof. Doutor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira Prof. Auxiliar desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro fora do país no período de 14 a 16 de Dezembro de 2007.

26 de Dezembro de 2007. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares.*

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 1012/2008

Por despacho de 21 de Dezembro de 2007, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria de Fátima Henriques da Silva, Professora Auxiliar, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 16 a 19 de Dezembro de 2007.

21 de Dezembro de 2007. — O Director da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Jorge Fernandes Alves.*

Despacho (extracto) n.º 1013/2008

Por despacho de 20 de Dezembro de 2007, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Licº Nicolas Robert Hurst, Leitor, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 07 a 08 de Janeiro de 2008.

21 de Dezembro de 2007. — O Director da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Jorge Fernandes Alves.*

Rectificação n.º 44/2008

No Despacho (extracto n.º 27787/2007) publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 10/12/2007, pág. 35464:

Onde se lê: "…Doutor Armando Manuel Barreiros Malheiro da Silva, Professor Auxiliar…."

Deve ler-se: "…Doutor Armando Manuel Barreiros Malheiro da Silva, Professor Associado…"

mantendo-se o restante inalterável.

21 de Dezembro de 2007. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Arquitectura

Despacho n.º 1014/2008

Por meu despacho de 11 de Dezembro de 2007, proferido por delegação de competências:

Considerando que os cargos de direcção intermédia do 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, de entre funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que a licenciada Maria Isabel Praça de Almeida Gaspar reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de chefe da Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa;

Considerando que, ponderados os resultados do concurso, face ao perfil revelado pelos candidatos confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou que a candidata reúne as melhores condições para o exercício do cargo, recaindo sobre ela a sua escolha;

Assim:

Nos termos do disposto nos n.os 8 e 9 do artigo 21.º do diploma acima citado, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de chefe da Divisão da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, a licenciada Maria Isabel Praça de Almeida Gaspar, técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Gentil Berger.*

ANEXO

Nota curricular

Nome — Maria Isabel Praça de Almeida Gaspar.
Data de nascimento — 31 de Dezembro de 1960.
Habilitações académicas:

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Curso de Pós-Graduação em Direito de Trabalho e Segurança Social pelo pelo Instituto do Direito e do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP) pelo Instituto Nacional de Administração.

Actividade profissional:

Técnica superior de 1.ª classe e coordenadora dos Serviços de Pessoal da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa;

Acções de formação profissional no âmbito da reforma da Administração Pública [Curso Avançado de Gestão Pública, Gestão dos Recursos Humanos; Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho na Administração Pública; Regime Privado do Trabalho na Administração Pública; Direito Administrativo; Regime Jurídico da Administração Pública; Relação de Emprego na Administração Pública: Estrutura Interna e Compatibilização de Regimes; Como Redigir os Objectivos para a Avaliação do Desempenho (SIADAP); Seminário sobre as Novas Perspectivas na Contratação Pública; Seminário de Impacto da Formação (SIF)].

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho (extracto) n.º 1015/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 1 de Agosto de 2007, proferido por delegação de competências, publicado no D. R. 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25.

Doutor Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa, Professor Catedrático — equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 18 a 23 de Setembro de 2007.

17 de Dezembro de 2007. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*

Despacho (extracto) n.º 1016/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 3 de Agosto de 2007, proferido por delegação de competências, publicado no D. R. 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25.

Doutor António Prieto Veloso, Professor Associado — equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 22 a 30 de Agosto de 2007.

17 de Dezembro de 2007. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*

Despacho (extracto) n.º 1017/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 4 de Setembro de 2007, proferido por delegação de competências, publicado no D. R. 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25.

Mestre Teresa Margarida Crato Patrone de Abreu Cotrim, Assistente — equiparação a bolseiro em território nacional no período de 24 a 26 de Setembro de 2007.

17 de Dezembro de 2007. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*

Despacho (extracto) n.º 1018/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 16 de Julho de 2007, proferido por delegação de competências, publicado no D. R. 2.ª série nº 101, de 2007/05/25.

Doutor Rui Jorge Bértolo Lara Madeira Claudino, Professor Auxiliar — concedida equiparação a bolseiro em território nacional, bem

como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 15 a 16 de Julho de 2007.

Doutora Maria Celeste Rocha Simões, Professora Auxiliar — concedida equiparação a bolseiro território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no dia 23 de Julho de 2007.

17 de Dezembro de 2007. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*

Despacho (extracto) n.º 1019/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 20 de Julho de 2007, proferido por delegação de competências, publicado no D. R. 2.ª série n.º 163, de 2005/08/25.

Doutor Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa, Professor Catedrático — concedida equiparação a bolseiro território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no dia 27 de Julho de 2007.

Doutor Rui Fernando Roque Martins, Professor Associado — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 26 a 30 de Setembro de 2007.

17 de Dezembro de 2007. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*

Despacho (extracto) n.º 1020/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 21 de Agosto de 2007, proferido por delegação de competências, publicado no D. R. 2.ª série n.º 163, de 2005/08/25.

Mestre Helô Isa Oliveira Viana André, Assistente Convidada — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 22 a 30 de Agosto de 2007.

Mestre Vera Moniz Pereira da Silva, Assistente Convidada — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 22 a 30 de Agosto de 2007.

17 de Dezembro de 2007. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*

Despacho (extracto) n.º 1021/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 25 de Julho de 2007, proferido por delegação de competências, publicado no D. R. 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25.

Doutor Jorge Fernando Ferreira Castelo, Professor Auxiliar — equiparação a bolseiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no dia 25 de Julho de 2007

17 de Dezembro de 2007. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 1022/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 07 de Novembro de 2007, proferido por delegação de competências:

Paula Cristina Martins Marques Santinho, técnico profissional especialista do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnico profissional especialista principal, da carreira de técnico profissional, área funcional de contabilidade e administração do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de Novembro de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Helena Maria Geirinhas Ramos.*

Despacho (extracto) n.º 1023/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 10 de Dezembro de 2007, proferido por delegação de competências:

Cristina Maria Mansinho Tomé, técnico superior de 1ª classe do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnico superior principal, da carreira de técnico superior, área funcional de biblioteca e documentação do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Dezembro de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Helena Maria Geirinhas Ramos.*

Despacho (extracto) n.º 1024/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 12 de Dezembro de 2007, proferido por delegação de competências:

Paula Alexandra Gonçalves Leal, assistente administrativa especialista do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente técnica superior de 2ª classe, após aprovação no estágio para a carreira de informação e divulgação relações públicas, relações internacionais, secretariado e administração, do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação, nos termos do n.º 3 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, considerando-se exonerada do anterior lugar na mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Helena Geirinhas Ramos.*

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 1025/2008

Por despacho (extracto) reitoral de 30 de Novembro de 2007, do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso documental para professor catedrático na Área de Química Orgânica, conforme edital n.º 582/2007 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135 de 16 de Julho de 2007:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Vogais:

Doutor Anake Kijjoa, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutor Artur Manuel Soares Silva, professor catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor José Abrunheiro da Silva Cavaleiro, professor catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutora Ana Maria Ferreira de Oliveira Campos, professora catedrática da Universidade do Minho;

Doutor João Filipe Coutinho Mendes, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Rui Manuel Vítor Cortes, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Não carece de "Visto ou Anotação" do Tribunal de Contas.

21 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

Despacho (extracto) n.º 1026/2008

Por despacho (extracto) reitoral de 30 de Novembro de 2007, do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso documental para professor catedrático na Área de Bioquímica Ambiental, conforme edital n.º 582/2007 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135 de 16 de Julho de 2007:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Vogais:

Doutor João José de Oliveira Dias Coimbra, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutora Maria Armanda Reis Henriques, professora catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutor Raul Filipe Xisto Bruno de Sousa, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutora Maria Cecília de Lemos Pinto Estrela Leão, professora catedrática da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho;

Doutora Maria Teresa Coelho Pais Vieira Dinis, professora catedrática da Universidade do Algarve;

Doutor João Filipe Coutinho Mendes, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Rui Manuel Vítor Cortes, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutora Olinda da Conceição Pinto Carnide, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Não carece de "Visto ou Anotação" do Tribunal de Contas.

21 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

Rectificação n.º 45/2008

Por ter saído com inexactidão, no *Diário da República,* 2.ª Série n.º 96, de 18 de Maio de 2005, despacho (extracto) n.º 5239/2005 (2.ª série), novamente se publica a estrutura curricular do curso de Mestrado em Gestão de Fauna Selvagem e seus Recursos Genéticos:

Estrutura Curricular

1.º Semestre

	DEP	T	TP	P	UC	ECTs
Mamologia	DEBA/FLO RESTAL		2,5		2	5
Ornitologia	DEBA/FLO RESTAL		2,5		2	5
Bioestatística Aplicada	ZOO		2,5		2	5
Dinâmica e Genética de Populações da Fauna Selvagem	GB		2,5		2	5
Metodologia de Investigação	GB		2		1,5	3
Técnicas Moleculares para Análise Genética de Populações da Fauna	GB		3,5		2	7
Totais			15,5		11,5	30

2.º Semestre

	DEP	T	TP	P	UC	ECTs
Gestão da Fauna Selvagem 1: Aves	Univ. Ariz.		2,5		2	5
Gestão da Fauna Selvagem 1: Mamíferos	Univ. Ariz.		2,5		2	5
Análise do Habitat da Fauna Selvagem	Univ. Ariz.		2,5		2	5
Evolução e Especialização	GB		2,5		2	5
Conservação Genética e de Recursos Genéticos Animais	GB		2,5		2	5
Seminários	GB		2		2	5
Totais			14,5		12	30

Não carece de "Visto ou Anotação" do Tribunal de Contas

18 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extracto) n.º 1027/2008

Por meu despacho de 28 de Setembro de 2007:

Pedro Manuel Mendonça da Silva Cravo — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Assistente do 2.º Triénio, além do quadro, em regime de dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 135, com início em 1 de Outubro de 2007 e termo em 31 de Agosto de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Despacho (extracto) n.º 1028/2008

Por meu despacho de 8 de Novembro de 2007:

Rui Manuel Batista Mendes – autorizado o contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Professor Adjunto, além do quadro, em regime de tempo parcial, a 30%, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início em 8 de Outubro de 2007 e termo em 29 de Fevereiro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Despacho n.º 1029/2008

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, através do Despacho n.º 12 344/2006 (2.ª Série), de 25 de Maio, publicado no *Diário da República* n.º 113, de 12 de Junho e do Despacho n.º 2015/2007 (2.ª série), de 30 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, de 7 de Fevereiro de 2007, ambos do Director Geral do Ensino Superior, foram adequados os cursos de Engenharia Civil, Engenharia Informática; Engenharia Informática (Regime nocturno), Gestão de Empresas, Gestão de Empresas (regime nocturno), Informática de gestão (regime nocturno), Turismo e Protecção Civil, ministrados pela Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Beja, ao ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, determino que se proceda à publicação dos anexos referente às estruturas curriculares e aos planos dos respectivos cursos.

27 de Novembro de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

ANEXO

Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Beja

Licenciatura em Engenharia Civil

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Beja.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Beja.
3 — Curso: Engenharia Civil.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: 582 — Construção Civil e Engenharia Civil.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: 6 Semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão e Administração	345	4	
Química	442	4,5	
Ciências Informáticas	481	5,5	
Ciências da Terra	443	4,5	
Física	441	11	
Arquitectura e Urbanismo	581	15	
Matemática	461	20	
Construção Civil e Engenharia Civil	582	115,5	
Total		180	

11 — Plano de Estudos

Curso de Engenharia Civil

Grau: Licenciatura

Área científica predominante do curso: CNAEF
582 — Construção Civil e Engenharia Civil

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática I	461	S	148,5	TP 70	5,5	
Geologia e Mineralogia	443	S	121,5	70 = TP 35 + 35 PL	4,5	
Programação	481	S	148,5	TP 60	5,5	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	461	S	121,5	TP 60	4,5	
Química dos Materiais	442	S	121,5	TP 60	4,5	
Física I	441	S	148,5	65 = TP 55 + PL 10	5,5	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática II	461	S	135	TP 67	5	
Estruturas Isostáticas	582	S	148,5	TP 73,5	5,5	
Desenho de Construção Civil	581	S	108	TP 54	4	
Geologia de Engenharia	582	S	135	67 =TP 40 + TC 20 + T 7	5	
Física II	441	S	148,5	74 =TP 54 + PL 20	5,5	
Análise Numérica e Investigação Operacional	461	S	135	TP 67	5	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mecânica dos Solos	582	S	162	80 =TP 40 + PL 40	6	
Hidráulica Geral	582	S	162	80 =TP 70 + PL 10	6	
Resistência dos Materiais I	582	S	162	TP 80	6	
Materiais de Construção	582	S	162	80 =TP 40 + PL 40	6	
Física dos Edifícios	582	S	162	80 =TP 75 + PL 5	6	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Hidráulica Aplicada	582	S	162	80 =TP 75 + PL 5	6	
Topografia	581	S	162	80 =TP 40 + TC 40	6	
Ordenamento e Planeamento do Território	581	S	135	TP 65	5	
Processos de Construção	582	S	162	80=TP 70 + 5 TC + 5 S	6	
Resistência dos Materiais II	582	S	189	TP 94	7	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Betão Armado	582	S	243	TP 120	9	
Vias de Comunicação	582	S	162	90 =TP 80 + S 10	6	
Organização de Estaleiros	582	S	135	60 =TP 50 + TC 10	5	
Estruturas I	582	S	162	TP 80	6	
Gestão e Criação de Empresas	345	S	108	TP 40	4	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

3.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Legislação e Direcção de Obras	582	S	67,5	TP 33	2,5	
Projecto de Engenharia	582	S	364,5	140 =TP 30 + E 100 + OT 10	13,5	
Fundações e Estruturas de Suporte	582	S	135	TP 67	5	
Estruturas II	582	S	135	TP 67	5	
Conservação e Reabilitação da Construção	582	S	108	50 =TP 40 + TC 5 + S 5	4	

Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Beja

Licenciatura em Engenharia Informática (regime nocturno)

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Beja.

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Beja.

3 — Curso: Engenharia Informática (regime nocturno).

4 — Grau ou diploma: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: 481 Ciências Informáticas.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do curso: 4 anos: 8 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica (CNAEF)	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Desenvolvimento Pessoal	090	5	
Línguas e Literaturas Estrangeiras	222	4	
Gestão e Administração	345	3	
Direito	380	5	
Física	441	6	
Matemática	461	22	
Estatística	462	6	
Ciências Informáticas	481	102	
Electrónica e Automação	523	27	
Total		180	

11 — Plano de Estudos:

Plano de estudos

Curso de Engenharia Informática (regime nocturno)

Grau: Licenciatura

Área científica predominante: CNAEF 481 — Ciências Informáticas

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática I	461	S	135	60 = TP: 30 + PL: 30	5	
Matemática Discreta	461	S	135	60 = TP: 30 + PL: 30	5	
Programação I	481	S	162	60 = TP: 15 + PL: 45	6	
Sistemas Digitais	523	S	216	60 = TP: 30 + PL: 30	8	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

1.º ano — 2.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Física Aplicada	441	S	162	60 = TP: 15 + PL: 45	6	
Apresentações e Textos Técnicos	222	S	108	45 = TP: 45	4	
Programação II	481	S	189	60 = TP: 30 + PL: 30	7	
Microprocessadores e Arquitecturas	523	S	189	60 = TP: 30 + PL: 30	7	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Probabilidades e Estatística	462	S	162	60 = TP: 30 + PL: 30	6	
Matemática II	461	S	162	60 = TP: 30 + PL: 30	6	
Análise de Sistemas de Informação	481	S	162	60 = TP: 30 + PL: 30	6	
Estruturas de Dados e Algoritmos	481	S	189	60 = TP: 30 + PL: 30	7	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Simulação Numérica	461	S	162	60 = TP: 30 + PL: 30	6	
Princípios de Direito e de Ética	380	S	54	30 = TP: 30	2	
Direito da Informática	380	S	81	30 = TP: 30	3	
Linguagens de Programação	481	S	162	60 = TP: 30 + PL: 30	6	
Bases de Dados I	481		162	60 = TP: 15 + PL: 45	6	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Engenharia de Software	481	S	162	60 = TP: 30 + PL: 30	6	
Interacção Pessoa-computador	481	S	162	60 = TP: 15 + PL: 45	6	
Redes de Computadores I	523	S	162	60 = TP: 15 + PL: 45	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão	345	S	81	30 = TP: 30	3	
Dinâmica de Grupos e Comunicação	090		81	30 = TP: 30	3	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

3.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas Operativos	481	S	162	60 = TP: 30 + PL: 30	6	
Bases de Dados II	481	S	162	60 = TP: 30 + PL: 30	6	
Hipermedia e Acessibilidade	481	S	162	60 = TP: 30 + PL: 30	6	
Redes de Computadores II	523	S	162	60 = TP: 15 + PL: 45	6	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

4.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Administração de Sistemas	481	Semestral	162	60 = PL: 60	6	
Programação Centrada na Rede	481	Semestral	162	60 = TP: 30 + PL: 30	6	
Segurança em Redes de Comunicação	481	Semestral	189	60 = TP: 30 + PL: 30	7	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

4.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Portfolio	090	Semestral	54	8 = OT: 8	2	
Estágio	481	Semestral	405	370 = OT: 20 + E: 350	15	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Beja

Licenciatura em Engenharia Informática (regime diurno)

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Beja

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Beja

3 — Curso: Engenharia Informática (regime diurno)

4 — Grau ou diploma: Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso: 481 Ciências Informáticas.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do curso: 3 anos: 6 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica (CNAEF)	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Desenvolvimento Pessoal	090	5	
Línguas e Literaturas Estrangeiras	222	4	
Gestão e Administração	345	3	
Direito	380	5	
Física	441	6	
Matemática	461	22	
Estatística	462	6	
Ciências Informáticas	481	102	
Electrónica e Automação	523	27	
Total		180	

11 — Plano de Estudos

Plano de estudos

Curso de Engenharia Informática (regime diurno)

Grau: Licenciatura

Área científica predominante: CNAEF 481 — Ciências Informáticas

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Física Aplicada	441	Semestral . . .	162	60 = TP: 15 + PL: 45	6	
Matemática I	461	Semestral . . .	135	60 = TP: 30 + PL: 30	5	
Matemática Discreta	461	Semestral . . .	135	60 = TP: 30 + PL: 30	5	
Programação I	481	Semestral . . .	162	60 = TP: 15 + PL: 45	6	
Sistemas Digitais	523	Semestral . . .	216	60 = TP: 30 + PL: 30	8	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Probabilidades e Estatística	462	Semestral . . .	162	60 = TP: 30 + PL: 30	6	
Apresentações e Textos Técnicos	222	Semestral . . .	108	45 = TP: 45	4	
Programação II	481	Semestral . . .	189	60 = TP: 30 + PL: 30	7	
Matemática II	461	Semestral . . .	162	60 = TP: 30 + PL: 30	6	
Microprocessadores e Arquitecturas	523	Semestral . . .	189	60 = TP: 30 + PL: 30	7	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise de Sistemas de Informação	481	Semestral . . .	162	60 = TP: 30 + PL: 30	6	
Simulação Numérica	461	Semestral . . .	162	60 = TP: 30 + PL: 30	6	
Princípios de Direito e de Ética	380	Semestral . . .	54	30 = TP: 30	2	
Direito da Informática	380	Semestral . . .	81	30 = TP: 30	3	
Linguagens de Programação	481	Semestral . . .	162	60 = TP: 30 + PL: 30	6	
Estruturas de Dados e Algoritmos	481	Semestral . . .	189	60 = TP: 30 + PL: 30	7	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bases de Dados I	481	Semestral . . .	162	60 = TP: 15 + PL: 45	6	
Engenharia de Software	481	Semestral . . .	162	60 = TP: 30 + PL: 30	6	
Interacção Pessoa-computador	481	Semestral . . .	162	60 = TP: 15 + PL: 45	6	
Sistemas Operativos	481	Semestral . . .	162	60 = TP: 30 + PL: 30	6	
Redes de Computadores I	523	Semestral . . .	162	60 = TP: 15 + PL: 45	6	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bases de Dados II	481	Semestral . . .	162	60 = TP: 30 + PL: 30	6	
Gestão	345	Semestral . . .	81	30 = TP: 30	3	
Dinâmica de Grupos e Comunicação	090	Semestral . . .	81	30 = TP: 30	3	
Administração de Sistemas	481	Semestral . . .	162	60 = PL: 60	6	
Hipermedia e Acessibilidade	481	Semestral . . .	162	60 = TP: 30 + PL: 30	6	
Redes de Computadores II	523	Semestral . . .	162	60 = TP: 15 + PL: 45	6	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

3.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Programação Centrada na Rede	481	Semestral . . .	162	60 = TP: 30 + PL: 30	6	
Segurança em Redes de Comunicação	481	Semestral . . .	189	60 = TP: 30 + PL: 30	7	
Portfolio	090	Semestral . . .	54	8 = OT: 8	2	
Estágio	481	Semestral . . .	405	370 = OT: 20 + E: 350	15	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Beja

Licenciatura em Gestão de Empresas (regime diurno)

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Beja
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Beja
3 — Curso: Gestão de Empresas
4 — Grau ou diploma: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: 345 — Gestão e Administração
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: 3 anos: 6 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica (CNAEF)	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas e Literaturas Estrangeiras	222	4	
Filosofia e Ética	226	6	
Sociologia e outros estudos	312	4	
Economia	314	16	
Marketing e Publicidade	342	8	
Finanças, Banca e Seguros	343	23	
Contabilidade e Fiscalidade	344	29	
Gestão e Administração	345	43	
Direito	380	13	
Matemática	461	11	
Estatística	462	6	
Matemática e Estatística — Prog não classificado	469	6	
Informática na óptica do utilizador	482	11	
Total		180	

11 — Plano de Estudos:

Plano de estudos

Curso de Gestão de Empresas (regime diurno)

Grau: Licenciatura

Área científica predominante: CNAEF 345 — Gestão e Administração

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Aplicações Informáticas para a Gestão I	482	Semestral . . .	81	60=TP	3	
Contabilidade Geral I	344	Semestral . . .	162	80=T:40+PL:40	6	
Matemática I	461	Semestral . . .	135	60 = T: 20 + PL: 40	5	
Microeconomia	314	Semestral . . .	162	60=TP	6	
Introdução à Gestão	345	Semestral . . .	135	60=T:20+40PL	5	
Introdução ao Direito Civil Patrimonial	380	Semestral . . .	135	60 = TP: 60	5	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática II	461	Semestral . . .	162	60= T: 20+ PL: 40	6	
Contabilidade Geral II	344	Semestral . . .	162	60 =T:20+ PL:40	6	
Direito Comercial	380	Semestral . . .	135	60= TP: 60	5	
Macroeconomia	314	Semestral . . .	135	60=TP	5	
Inglês Empresarial	222	Semestral . . .	108	60=TP:60	4	
Aplicações Informáticas para a Gestão II	482	Semestral . . .	108	40=TP	4	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia Portuguesa e Internacional	314	Semestral . . .	135	40 = TP :40	5	
Investigação Operacional	469	Semestral . . .	162	60= TP:20 +PL: 40	6	
Contabilidade Analítica e Gestão Orçamental	344	Semestral . . .	162	80= T:40+PL:40	6	
Direito do Trabalho	380	Semestral . . .	81	TP:40	3	
Ética Empresarial	226	Semestral . . .	162	TP=60	6	
Psicossociologia das Organizações	312	Semestral . . .	108	TP:40	4	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Recursos Humanos	345	Semestral . . .	135	40=TP	5	
Gestão da Produção e do Aprovisionamento	345	Semestral . . .	135	60=T:20+PL:40	5	
Probabilidades e Estatística	462	Semestral . . .	162	60 =TP: 60	6	
Análise Financeira	343	Semestral . . .	135	60=T:20+PL: 40	5	
Auditoria	344	Semestral . . .	135	60=T:20+PL:40	5	
Cálculo Financeiro	343	Semestral . . .	108	40=T:20+PL:20	4	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing	342	Semestral . . .	135	60 = T: 20 + PL: 40	5	
Criação, Reestruturação e Fusão de Empresas	343	Semestral . . .	135	60 = T: 20 + PL: 40	5	
Análise de Investimentos	343	Semestral . . .	108	60= T: 20+ PL: 40	4	
Gestão do Sector Público	345	Semestral . . .	135	60 = T: 20+ PL: 40	5	
Gestão Financeira	343	Semestral . . .	135	60= T:20+ PL: 40	5	
Fiscalidade	344	Semestral . . .	162	60= T:20+:PL:40	6	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

3.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas de Informação na Empresa	382	Semestral . . .	108	56=T:16+PL:40	4	
Gestão da Qualidade	345	Semestral . . .	54	32 = T: 16+ PL:16	2	
Gestão Estratégica	345	Semestral . . .	81	32=T: 16+ PL: 16	3	
Marketing Estratégico	342	Semestral . . .	81	48= TP	3	
Estágio	345	Semestral . . .	486	420=E: 400+T:20	18	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Beja

Licenciatura em Gestão de Empresas (regime nocturno)

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Beja

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e de Gestão

3 — Curso: Gestão de Empresas — Regime Nocturno

4 — Grau ou diploma: Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso: 345 — Gestão e Administração

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do curso: 4 anos: 8 Semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica (CNAEF)	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas e Literaturas Estrangeiras	222	4	
Filosofia e Ética	226	6	
Sociologia e outros estudos	312	4	
Economia	314	16	
Marketing e Publicidade	342	8	
Finanças, Banca e Seguros	343	23	
Contabilidade e Fiscalidade	344	29	
Gestão e Administração	345	43	
Direito	380	13	
Matemática	461	11	
Estatística	462	6	
Matemática e Estatística — Prog não classificado.	469	6	
Informática na óptica do utilizador	482	11	
Total		180	

11 — Plano de estudos:

Plano de estudos

Curso de Gestão de Empresas (regime diurno)

Grau: Licenciatura

Área científica predominante: CNAEF 345 — Gestão e Administração

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Geral I	344	Semestral . . .	162	80 =T:40+PL:40	6	
Matemática I	461	Semestral . . .	135	60 = T: 20 + PL: 40	5	
Microeconomia	314	Semestral . . .	162	TP=60	6	
Introdução ao Direito Civil Patrimonial	380	Semestral . . .	135	60 = TP: 60	5	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática II	461	Semestral . . .	162	60 = T: 20+ PL: 40	6	
Contabilidade Geral II	344	Semestral . . .	162	60 =T: 20+ PL: 40	6	
Macroeconomia	314	Semestral . . .	135	60=TP	5	
Aplicações Informáticas para a Gestão I	482	Semestral . . .	81	60=TP	3	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Gestão	314	Semestral . . .	135	60 = TP	5	
Aplicações Informáticas para a Gestão II	482	Semestral . . .	108	40 = TP:40	4	
Inglês Empresarial	222	Semestral . . .	108	60 = TP	4	
Direito Comercial	380	Semestral . . .	135	TP : 60	5	
Psicossociologia das Organizações	312	Semestral . . .	108	TP:40	4	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Investigação Operacional	469	Semestral . . .	162	60=TP:20 + PL:40	6	
Ética Empresarial	226	Semestral . . .	162	60 = TP : 60	6	
Contabilidade Analítica e Gestão Orçamental	344	Semestral . . .	162	80 =T: 40 + PL 40	6	
Direito do Trabalho	380	Semestral . . .	81	40 =TP: 40	3	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia Portuguesa e Internacional	314	Semestral . . .	135	40 = TP	5	
Gestão de Recursos Humanos	345	Semestral . . .	135	40 = TP	5	
Gestão da Produção e do Aprovisionamento	345	Semestral . . .	135	60= T: 20+ PL: 40	5	
Probabilidades e Estatística	462	Semestral . . .	162	60= TP	6	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

3.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing	342	Semestral . . .	135	60=T:20 + Pl:40	5	
Análise de Investimentos	343	Semestral . . .	108	60 = T: 20 + PL:40	4	
Análise Financeira	343	Semestral . . .	135	60=T: 20 + PL: 40	5	
Auditoria	344	Semestral . . .	135	60: T: 20 + PL: 40	5	
Cálculo Financeiro	343	Semestral . . .	108	40=T: 20+ PL: 20	4	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

4.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Criação, Reestruturação e Fusão de Empresas	343	Semestral	135	60=T:20 + Pl:40	5	
Gestão do Sector Público	345	Semestral	135	60 = T: 20 + PL:40	5	
Gestão Financeira	343	Semestral	135	60=T: 20+ PL: 40	5	
Fiscalidade	344	Semestral	162	60= T: 20 + PL: 40	6	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

4.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing Estratégico	342	Semestral	81	48=TP	3	
Sistemas de Informação na Empresa	382	Semestral	108	56 = T: 16 + PL:40	4	
Gestão da Qualidade	345	Semestral	54	32=T: 16+ PL: 16	2	
Gestão Estratégica	345	Semestral	81	32= T:16 + PL:16	3	
Estágio	345	Semestral	486	420=E: 400 +OT: 20		

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Beja

Curso de Turismo

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior Politécnico de Beja

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão

3 — Curso: Turismo

4 — Grau ou diploma: Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso: 812 — Turismo e lazer

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: 3 anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica (CNAEF)	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas e literaturas estrangeiras	222	24	—
Língua e literatura materna	223	4	—
História e arqueologia	225	17	—
Sociologia e outros estudos	312	4	—
Economia	314	4	—
Marketing e publicidade	342	5	—
Finanças, banca e seguros	343	9	—
Contabilidade e Fiscalidade	344	3	—
Gestão e Administração	345	8	—
Direito	380	7	—
Estatística	462	6	—
Ciências Informáticas	481	5	—
Arquitectura e Urbanismo	581	6	—
Hotelaria e Restauração	811	3	—
Turismo e Lazer	812	75	—
Total		180	—

11 — Plano de Estudos

Plano de estudos

Curso de Turismo

Grau: Licenciatura

Área científica predominante: CNAEF 812 — Turismo e Lazer

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução ao Turismo	812	Semestral	162	TP: 65	6	—
Património Histórico e Cultural I	225	Semestral	135	TP: 54	5	—
Inglês I	222	Semestral	135	TP: 95	5	—

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução ao Estudo da Empresa	345	Semestral	108	TP: 43	4	—
Métodos Estatísticos	462	Semestral	162	TP: 15 PL:50	6	—
Expressão e Comunicação em Língua Portuguesa	223	Semestral	108	TP: 43	4	—

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia do Turismo	314	Semestral	108	TP: 43	4	—
Património Histórico e Cultural II	225	Semestral	135	TP: 54	5	—
Inglês II	222	Semestral	135	TP: 95	5	—
Sociologia do Turismo	312	Semestral	108	TP: 43	4	—
Noções de Contabilidade Geral	344	Semestral	81	TP: 32	3	—
Tecnologias de Informação	481	Semestral	135	TP: 54	5	—
Prática Profissional I	812	Semestral	108	TP: 54	4	—

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing	342	Semestral	135	TP: 54	5	—
Noções Fundamentais de Direito	380	Semestral	108	TP: 43	4	—
Atracções Turísticas	812	Semestral	162	TP: 65	6	—
Francês I / Alemão I	222	Semestral	135	TP: 95	5	—
Planeamento e Ordenamento do Território	581	Semestral	162	TP: 65	6	—
Princípios de Finanças	343	Semestral	108	TP: 43	4	—

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Alemão II / Francês II	222	Semestral	135	TP: 95	5	
Marketing do Turismo	812	Semestral	135	TP: 54	5	
Geografia e Itinerários Turísticos	812	Semestral	135	TP: 54	5	
Direito do Turismo	380	Semestral	81	TP: 32	3	
Produtos Turísticos	812	Semestral	135	TP: 54	5	
Actividades de Alojamento Turístico	811	Semestral	81	TP: 32	3	
Prática Profissional II	812	Semestral	108	TP: 54	4	

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Actividades de Intermediação Turística	812	Semestral	108	TP: 43	4	—
Eventos e Protocolo	812	Semestral	108	TP: 43	4	—
Actividades de Animação Turística	812	Semestral	108	TP: 43	4	—
Gestão Orçamental	343	Semestral	135	T: 16 PL:38	5	—

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Património Histórico e Cultural III	225	Semestral	189	TP: 76	7	—
Análise de Mercados Turísticos	812	Semestral	162	TP: 65	6	—

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

3.º ano — 1.º trimestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Laboratório de Inglês	222	Trimestral	54	PL: 38	2	—
Laboratório de Alemão/Francês	222	Trimestral	54	PL: 38	2	—
Empreendedorismo	345	Trimestral	108	TP: 43	4	—
Negociação em Turismo	812	Trimestral	81	TP: 32	3	—
Engenharia e Desenvolvimento Turístico	812	Trimestral	108	TP: 43	4	—

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

3.º ano — 2.º trimestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio	812	Trimestral	405	OT: 20	15	—

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial

Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Beja

Licenciatura em Protecção Civil

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior Politécnico de Beja
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão
3 — Curso: Protecção Civil
4 — Grau ou diploma: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: 861 — Protecção de Pessoas e Bens
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
7 — Duração normal do curso: 3 anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica (CNAEF)	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas e Literaturas Estrangeiras	222	5,0	
Língua e Literatura Materna	223	5,0	
Psicologia	311	4,0	
Ciência Política e Cidadania	313	4,0	
Gestão e Administração	345	5,0	
Direito	380	5,0	
Biologia e Bioquímica	421	5,0	
Ciências da Vida — Programas não classificados noutra área de formação.	429	5,0	
Física	441	5,0	
Química	442	5,0	
Ciências da Terra	443	15,0	
Matemática	461	5,0	
Estatística	462	5,0	
Ciências Informáticas	481	4,0	
Engenharia e Técnicas Afins	529	4,0	
Arquitectura e Urbanismo	581	10,0	
Serviços de Transporte	840	5,0	
Tecnologia de Protecção do Ambiente.	851	9,0	
Serviços de Saúde Pública	853	5,0	
Protecção de Pessoas e Bens	861	65,0	
Segurança e Higiene no Trabalho	862	5,0	
Total		180	

11 — Plano de Estudos:

Plano de estudos

Curso de Protecção Civil

Grau: Licenciatura

Área científica predominante: CNAEF 861 — Protecção de Pessoas e Bens

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Protecção Civil	861	Semestral	162	TP: 60; S 15; OT: 6	6	—
Química para Protecção Civil	442	Semestral	135	TP: 50; PL: 15; OT: 6	5	—
Inglês para Protecção Civil	222	Semestral	135	TP: 50; PL 15; OT: 6	5	—
Técnicas de Comunicação em Protecção Civil	223	Semestral	135	TP: 50; PL: 15; OT: 6	5	—
Tecnologias da Informação	481	Semestral	108	TP: 40; OT: 6	4	—
Matemática	461	Semestral	135	T: 20; TP: 45; OT: 6	5	—

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia para Protecção Civil	421	Semestral	135	TP: 45; PL: 15; OT: 6	5	—
Física para Protecção Civil	441	Semestral	135	TP: 45; PL: 15; OT: 6	5	—
Protecção Civil e Cidadania	313	Semestral	108	TP: 45; S: 15; OT: 6	4	—
Estatística Aplicada à Protecção Civil	462	Semestral	135	TP: 45; PL: 15; OT: 6	5	—
Topografia e Cartografia	581	Semestral	135	TP: 45; PL: 15; OT: 6	5	—
Tecnologias em Protecção Civil	861	Semestral	162	TP: 60; S 15; OT: 6	6	—

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial, E-Estágio

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicossociologia em Emergência	311	Semestral	108	TP: 45; S: 15; OT: 6	4	—
Gestão do Território	443	Semestral	135	TP: 45; S: 15; OT: 6	5	—
Geomorfologia e Risco Geológico	443	Semestral	135	TP: 45; PL: 15; OT: 6	5	—
Higiene e Segurança no Trabalho	862	Semestral	135	TP: 45; PL: 15; OT: 6	5	—
Climatologia e Meteorologia para Protecção Civil	443	Semestral	135	TP: 45; PL: 15; OT: 6	5	—
Análise de Risco em Protecção Civil	861	Semestral	162	TP: 60; S 15; OT: 6	6	—

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Previsão, Prevenção e Protecção de Acidentes	861	Semestral	162	TP: 60; S 15; OT: 6	6	—
Saúde Pública para Protecção Civil	853	Semestral	135	TP: 45; PL: 15; OT: 6	5	—
Sistemas de Transportes e Comunicações	840	Semestral	135	TP: 45; PL: 15; OT: 6	5	—
Ciência dos Materiais	529	Semestral	108	TP: 45; S: 15; OT: 6	4	—
Recursos Hídricos e Ambientais	429	Semestral	135	TP: 45; PL: 15; OT: 6	5	—
Direito na Protecção Civil	380	Semestral	135	TP: 45; S: 15; OT: 6	5	—

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Segurança Contra Incêndios	861	Semestral	135	TP: 45; PL: 15; S: 15; OT: 6	5	—
Sistemas de Informação Geográfica e Detecção Remota	581	Semestral	135	TP: 45; PL: 15; OT: 6	5	—
Logística em Protecção Civil	861	Semestral	135	TP: 45; S: 15; OT: 6	5	—
Avaliação de Impactos Ambientais	851	Semestral	135	TP: 45; PL: 15; OT: 6	5	—
Planeamento e Gestão de Projectos	345	Semestral	135	TP: 45; PL: 15; OT: 6	5	—
Planeamento de Emergência	861	Semestral	135	TP: 45; PL: 15; OT: 6	5	—

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; S-Seminários; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

3.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas Internacionais de Gestão de Catástrofes	861	Semestral	108	TP: 45; S 15; OT: 6	4	—
Gestão de Crises e Emergências	861	Semestral	108	TP: 45; S 15; OT: 6	4	—
Técnicas de Controlo de Resíduos e Materiais Perigosos	851	Semestral	108	TP: 45; S 15; OT: 6	4	—
Estágio	861	Semestral	486	E 360; 16 OT	18	—

T-Aulas Teóricas; T/P-Aulas Teórico-Práticas; PL-Aulas Práticas e ou Laboratoriais; E-Estágio; OT-Orientação Tutorial; E-Estágio

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 1030/2008

Por despacho da presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 26 de Setembro de 2006, foi renovado a Daniel William Rowland o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Coordenador, em regime de tempo parcial, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 01 de Outubro de 2007 e termo a 30 de Setembro de 2008.

27 de Dezembro de 2007. — A Administradora, *Maria Eduarda S. M. Pereira N. Rodrigues.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extracto) n.º 1031/2008

Por despacho de 18 de Dezembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, autorizada, por urgente conveniência de serviço a prorrogação do contrato administrativo de provimento de Maria Isabel Pinto Simões Dias, com a categoria de assistente (2º) em tempo integral para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 04 de Janeiro de 2008 e 03 de Janeiro de 2009.

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 1032/2008

Por despacho de 18 de Dezembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, autorizada, por urgente conveniência de serviço a prorrogação do contrato administrativo de provimento de Mafalda Cristina Salema Monteiro Casimiro, com a categoria de assistente (2º) em tempo integral para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 28 de Fevereiro de 2008 e 27 de Fevereiro de 2009.

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 1033/2008

Por despachos de 21 de Dezembro de 2007, do Conselho Administrativo e Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Aurélia Maria da Silva Guerra, equiparado a assistente 1º triénio, do Departamento de Gestão e Economia da Escola Superior de Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria, autorizada a nomeação provisória, nos termos do n.º 2 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1/7, como professora adjunto, da disciplina de Organização e Gestão de Eventos (Ref. B1), da Escola Superior de Tecnologia Mar, utiliza uma vaga prevista no contingente de pessoal docente, atribuídos ao IPL, através do Despacho n.º 5766/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 54 de 17/03/2005, após concurso de provas públicas realizado nos termos dos artigos 5º, 15º, 18º, 20º, 22º, 25º, e 28º do referido Decreto-Lei. A presente nomeação produz efeitos a partir da publicação do extracto no *Diário da República*.

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Música

Despacho (extracto) n.º 1034/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31 de Outubro de 2007, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento de Pedro José Peres Couto Soares como equiparado a professor-adjunto, em regime de dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Música de Lisboa, com início a 7 de Setembro de 2007 e termo a 31 de Agosto de 2009, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 225, escalão 4º, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

(Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas)

17 de Dezembro de 2007. — O Director, *José João de Almeida Gomes dos Santos.*

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 1035/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16 de Novembro de 2007, foi ao mestre João Hermínio Ninitas Lagarto, exercendo neste Instituto as funções de Equiparado Assistente de 1.º triénio, em regime de Dedicação Exclusiva, concedida a Equiparação a

Bolseiro, a tempo parcial (50%), por 2 anos, correspondentes aos anos lectivos 2007-2008 e 2008/2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Despacho n.º 1036/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31 de Outubro de 2007, foi autorizada a nomeação definitiva do Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa como Professor Coordenador do Quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir do início de funções.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Despacho n.º 1037/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31 de Outubro de 2007, foi autorizada a nomeação definitiva do Doutor Vasco Emanuel Anjos Soares como Professor Coordenador do Quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir do início de funções.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 686/2008

Abílio José Maroto Amiguinho — nomeado Professor Coordenador, em regime de nomeação definitiva, nos termos do ponto 4 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 185/81, de 01 de Julho, do quadro de pessoal Docente da Escola Superior de Educação, aprovado pela Portaria nº 375/96, de 20.08, publicado no *Diário da República* nº 192, Iª Série B, de 20.08, na sequência de concurso de provas públicas para recrutamento de um Professor Coordenador, para a Área Científica de Análise Social e Organizacional da Educação, especialização em Formação de Adultos, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 1038/2008

Por despacho de 30 de Setembro de 2004 da Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Renato Miguel Gomes de Amorim Rodrigues Duarte — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, por doze meses, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 1.479,73, com efeitos a partir de 01-10-2004.

20 de Dezembro de 2007. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

Despacho (extracto) n.º 1039/2008

Por despacho de 31 de Agosto de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Maria José Duarte Freire de Almeida, equiparada a assistente, em regime de exclusividade, da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por dois anos, com efeitos a partir de 01-09-2007.

20 de Dezembro de 2007. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

Despacho (extracto) n.º 1040/2008

Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, foi autorizada a celebração dos contratos administrativos de provimento aos seguintes docentes:

De 28 de Setembro de 2007:

Ana Cristina Rodrigues Rolo Alves, equiparada a assistente, em regime de exclusividade, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 2.103,27, com efeitos a partir de 01-10-2007.

José Alberto Machado Simões, equiparado a assistente, em regime de exclusividade, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 2.103,27, com efeitos a partir de 01-10-2007.

De 04 de Outubro de 2007:

Raquel Ferreira Pereira, equiparada a assistente, em regime de exclusividade, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 1.557,98, com efeitos a partir de 05-10-2007.

21 de Dezembro de 2007. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Edital n.º 33/2008

Por despacho de 21-12-2007, do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, autorizada a publicação do seguinte Edital:

1 — Nos termos do disposto no artigo 15º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, torna-se público que, por despacho de 28-08-2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, sob proposta do conselho científico de 06 de Junho de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso de provas públicas com vista ao recrutamento de um professor-adjunto, para o subgrupo disciplinar de Ciências Empresariais, área científica de Contabilidade, para provimento de um lugar do quadro do pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, aprovado pela Portaria n.º 376/96, de 20 de Agosto.

2 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que se encontrem nas condições referidas no artigo 18º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — Do requerimento de admissão ao concurso, que deve ser dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Praça General Barbosa — 4900-347 Viana do Castelo, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência actual, número de telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

4 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
b) Cópia do diploma ou certidão de atribuição do grau académico;
c) Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 2 deste edital;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* detalhado a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, numerado e rubricado, bem como a indicação de outros elementos relevantes para a apreciação da candidatura.
e) Cinco exemplares do estudo a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.
f) Cinco exemplares dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.
g) Lista completa da documentação apresentada.

5 — As provas do concurso são as constantes do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho.

6 — Os documentos de candidatura deverão ser entregues (ou enviados pelo correio, sob registo) no Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Praça General Barbosa — 4900-347 Viana do Castelo.

7 — O presente concurso considera-se extinto com o preenchimento da vaga em referência.

8 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

9 — Garantia de igualdade de tratamento — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição da Republica Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Mestre Rui Alberto Martins Teixeira, Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

Vogais:

Doutor José da Silva Cravo, Professor Coordenador e Presidente do conselho científico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro;

Doutor Francisco José Alegria Carreira, Professor Coordenador da Escola Superior de Ciências Empresariais e Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Mestre Eurico Cirne Lima Basto, Professor Coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira.*

Edital n.º 34/2008

Por despacho de 21-12-2007, do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, autorizada a publicação do seguinte Edital:

1 — Nos termos do disposto no artigo 15º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, torna-se público que, por despacho de 28-08-2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, sob proposta do conselho científico de 14 de Maio e 10 de Julho de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso de provas públicas com vista ao recrutamento de um professor-adjunto, para o subgrupo disciplinar de Tecnologias de Produção, área científica de Energias Renováveis e Planeamento Energético, para provimento de um lugar do quadro do pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, aprovado pela Portaria n.º 376/96, de 20 de Agosto.

2 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que se encontrem nas condições referidas no artigo 18º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — Do requerimento de admissão ao concurso, que deve ser dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Praça General Barbosa — 4900-347 Viana do Castelo, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência actual, número de telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

4 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade;

b) Cópia do diploma ou certidão de atribuição do grau académico;

c) Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 2 deste edital;

d) Sete exemplares do *curriculum vitae,* detalhado a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, numerado e rubricado, bem como a indicação de outros elementos relevantes para a apreciação da candidatura.

e) Sete exemplares do estudo a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

f) Sete exemplares dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

g) Lista completa da documentação apresentada.

5 — As provas do concurso são as constantes do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho.

6 — Os documentos de candidatura deverão ser entregues (ou enviados pelo correio, sob registo) no Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Praça General Barbosa — 4900-347 Viana do Castelo.

7 — O presente concurso considera-se extinto com o preenchimento da vaga em referência.

8 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

9 — Garantia de igualdade de tratamento — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Mestre Rui Alberto Martins Teixeira, Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

Vogais:

Professor Doutor Manuel Pedro Ivens Collares Pereira, Professor Catedrático convidado do Instituto Superior Técnico e Investigador do ENETI;

Professor Doutor Álvaro Henrique Rodrigues, Professor Auxiliar da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor António Luiz Moura Joyce — Director do Departamento de Energias Renováveis do Instituto Nacional de Engenharia Tecnologia e Inovação e Professor Adjunto do Instituto Militar dos Pupilos do Exército.

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira.*

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 104/2008

Por deliberação do Conselho de administração deste Centro Hospitalar, de 30 de Maio de 2007:

José Luís Ramos Veloso Gouveia, enfermeiro graduado, do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar — autorizado o regresso da licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 82º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 1 de Julho de 2007, inclusive.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro.*

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

Aviso n.º 687/2008

Concurso para progressão a assistente graduado na área de ortopedia da carreira médica

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 13 de Setembro de 2007, foi nomeada a seguinte comissão de avaliação curricular para progressão do assistente José António Madeira Dias a assistente graduado na área de ortopedia:

Presidente — Dr. Armando Gomes dos Santos, assistente graduado de ortopedia do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais efectivos:

Dr. Ciro Magalhães Guedes Costa, assistente graduado de ortopedia do Centro Hospitalar de Coimbra.

Dr. Ernesto Fernando Fonseca Moura, assistente graduado do Centro Hospitalar de Coimbra.

22 de Outubro de 2007. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 1041/2008

Por despacho do Vogal Executivo, do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E., Dr. Daniel Ferro, datado de 19 de Dezembro de 2007, foram nomeadas, precedendo concurso, enfermeiras especialistas de saúde infantil e pediatria, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. — Hospital Dona Estefânia as enfermeiras infra:

1 — Ivete Rosaria Almeida dos Milagres Monteiro;
2 — Sandra Cristina Silva Gambôa e Gonçalves;
3 — Maria Teresa Ferreira Pedro Bravo;
4 — Sandra Isabel Lages Madeira Gomes;
5 — Elsa Maria Gomes Neves;
6 — Ana Isabel dos Santos Pereira Ventura;
7 — Ana Cristina Neves Mendes Pinheiro;
8 — Maria Vicência Garçoa Pacífico Ramalho.

21 de Dezembro de 2007. — O Vogal Executivo, *Daniel Ferro.*

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Aviso n.º 688/2008

Por despacho do Conselho de administração de 30 de Outubro de 2007:

Helena Cristina Gameiro dos Santos Ferreira, nomeada, precedendo concurso Técnica Superior Principal de Serviço Social, escalão 1, índice 510, do quadro residual da ex. Maternidade Júlio Dinis, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2007.

7 de Dezembro de 2007. — A Directora de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte.*

Aviso n.º 689/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, IP, de 20.07.2007:

Autorizado o regime de horário acrescido por um período de 6 meses, às profissionais de enfermagem do quadro residual da ex-Maternidade de Júlio Dinis a seguir indicadas, com efeitos a partir de 6 de Novembro de 2007:

Helena Sofia Gonçalves Moura
Carla Alexandra Magalhães Silva
Cecília Mesquita Madureira Soares
Maria Rosário Ferreira Rocha Ferraz

13 de Dezembro de 2007. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte.*

Deliberação n.º 105/2008

Por deliberação do Conselho de administração, de 08.11.2007, homologada a acta de classificação final de transição para a categoria de Assistente Graduado de Cirurgia Plástica e Reconstrutiva, de Alberto Abel Gomes de Campos Mesquita, do quadro residual do ex. Hospital Especializado de Crianças Maria Pia, nos termos do disposto nos artigos 23º e 30º, do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº. 210/91, de 12 de Junho, com efeitos a 12 de Agosto de 2007.

13 de Dezembro de 2007. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte.*

Despacho n.º 1042/2008

Por despacho do Conselho de administração do Centro Hospitalar do Porto de 14 de Novembro de 2007:

Isabel Maria Dias Moreira, nomeada na categoria de Técnica Superior de 2.ª classe da carreira Técnica Superior do Regime Geral, precedendo estágio, Escalão 1 Índice 400, para o quadro residual da ex-Maternidade de Júlio Dinis.

21 de Novembro de 2007. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte*.

Despacho n.º 1043/2008

Por despacho do Conselho de administração do Centro Hospitalar do Porto de 23 de Novembro de 2007:

Marta Maia Lucena e Ana Paula Silva Trigo Ponzo, nomeadas na categoria de Técnica Adjunta Principal da carreira de Secretária de Serviços de Saúde, escalão 1, índice 238, precedendo concurso, para o quadro residual da ex-Maternidade de Júlio Dinis com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2007.

3 de Dezembro de 2007. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte.*

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 106/2008

Por deliberação do Conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE., de 28 de Novembro de 2007, foi Isabel Maria Nunes Caetano da Cruz Gonçalves, nomeada definitivamente, através de concurso interno de acesso condicionado, para a categoria de chefe de serviço de oncologia médica da carreira médica do quadro deste Centro Hospitalar, nos termos do artigo 30º articulado com a al*ínea c*) do n.º 1 do artigo 23º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março e ainda de acordo com o ponto 69. da Secção VII, da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, com efeitos à data de publicação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

13 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral.*

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Deliberação n.º 107/2008

Concurso n.º 3/2007

Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se publica a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para Assistentes Administrativos, aberto, no Hospital Nossa Senhora da Ajuda — Espinho, por aviso n.º 1399/2007, publicado na II série do *Diário da República,* n.º 21 de 30/01/2007 e homologada por deliberação do Conselho de administração de 20/12/2007:

Candidatos Aprovados:

1º Maria de Fátima Araújo Pinto — 16,53 valores.
2º Maria Isabel de Oliveira Martins — 16,26 valores.
3º Julieta Celeste Fernandes Cunha Martins da Silva Borges — 16,12 valores.
4º Maria Isabel Martins Cordeiro — 15,86 valores.
5º Alice Manuela Marques da Silva — 14,78 valores.
6º Cristiano João Martins Fernandes — 13,95 valores.
7º Natália Pinto Gomes — 13,94 valores.
8º Marco Celso Monteiro de Queirós — 13,80 valores.
9º Sara Josefina Montenegro Pinto de Queirós — 13,27 valores.
10º Sandra Oliveira Rodrigues — 13,08 valores.
11º Sandra Cristina Almeida da Costa Freitas — 13,02 valores.
12º João Manuel Morais Velasco — 12,65 valores.
13º Neuza Eliana Alves Ferreira — 12,59 valores.
14º Fátima Cristina Dias Nobre — 12,58 valores.
15º Maria Augusta Machado da Silva Robalo — 12,48 valores.

A contar da data da publicação do presente aviso, é concedido o prazo 10 dias úteis para eventuais recursos, a interpor ao Ministro da Saúde, que deverão ser entregues no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., sito na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, ou enviada pelo correio em carta registada com aviso de recepção.

26 de Dezembro de 2007. — O Vogal do Conselho de Administração, *Adelino Paulo Gouveia.*

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, E. P. E.

Despacho n.º 1044/2008

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 28 de Dezembro de 2006 e do Secretário de Estado da Saúde de 22 de

Outubro de 2007, foi autorizado o pedido de transferência do Dr. José Silva Vieira Faria, chefe de serviço de cardiologia do Hospital Distrital de Torres Vedras, para o quadro de pessoal do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E. P. E., com efeitos reportados a 28 de Dezembro de 2006.

19 de Dezembro de 2007. — O Vogal do Conselho de Administração, *Arlindo Gomes Martins Mano.*

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.

Despacho n.º 1045/2008

Por despacho do presidente do conselho de administração de 20 de Dezembro de 2007:

Maria Gorete Bernardes Jesus — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de equipa do serviço de urgência, com efeitos à data do despacho (20 de Dezembro de 2007). (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Secção, *Maria Margarida Nogueira Marques.*

HOSPITAL DE SANTA MARIA, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 1046/2008

Por despacho da Adjunta da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde de 10 de Janeiro de 2007, nomeados em regime de contrato administrativo de provimento, como Internos do Internato Médico — Ano Comum neste Hospital, com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 2007, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 15º do Dec-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro e artigo 12º do Dec-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho:

Agostinho Filipe Cavaco Monteiro.
Ana Carina Antunes da Silva Coelho.
Ana Catarina Ferreira do Espírito Santo.
Ana Cristina dos Santos Valério Ribeiro.
Ana de Almeida e Cunha Machado Lima.
Ana Rita da Conceição de Sousa e Silva.
André Filipe dos Santos Reis.
Andreia Correia Barão.
Arcia Marisa dos Santos Chipepo.
Carlos Francisco Monteiro da Silva.
Carolina Gomes Lalanda.
Cristina Maria Patronilho Fadigas.
Dalila Oliveira Ferreira.
Daniel Duarte Machado.
Diana Catarina Pinheiro Fernandes.
Inês Cravador Durão.
Jenny Gradinayna Farinha.
Jerusa Raquel Gonçalves Oliveira Ramos.
Joana Adelaide Mota Oliveira Barbas Regala.
João Carlos Pereira Gama Marques.
João Manuel Rainha Pereira Maciel.
João Miguel Gonçalves Sequeira Alves.
Luís Carlos Araújo Dias.
Luís Manuel Veríssimo Silvestre.
Manuel Maria de Carvalho.
Maria Garrido Campeão Moura.
Maria João Estrela Gracias.
Maria Lígia Esteves de Macedo Peixoto.
Marlene Monteiro Calisto.
Marta Arnaut de Oliveira Pimentel.
Miguel Augusto Faria Carvalho.
Mónica Alexandra Vieira Cid.
Nádia Alexandra Patrício Duarte.
Nélia Alexandra Mendes Ferraria.
Neuza Mafalda Domingues Mendes.
Nuno Frederico Montalvão Cardoso Jacinto.
Orlando Paulo Macedo Pereira.
Patrícia Isidro do Carmo de Palhavã Amaral.
Patrícia Susana dos Santos Ferreira.
Patrício Ricardo da Terra Aguiar.
Paulo Jorge Lázaro Mendes.
Pedro Filipe Pereira Pinto Guedes.
Pedro Miguel de Barros.
Pedro Miguel Duarte Mendes.
Philip Pacheco Fortuna.
Rita Maria Simões da Silva Sousa Marques.
Rui Guedes Salgado Campos de Araújo.
Rui Manuel Pimenta Ribeiro.
Sandra Gomes Pereira.

12 de Dezembro de 2007. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves.*

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 108/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E.P.E., de 29 de Outubro de 2007, foi a Miguel Nuno Lages Coelho dos Santos, Assistente Graduado de Cirurgia Geral deste Hospital, autorizada a acumulação de funções privadas no Centro Hospitalar de S. Francisco, S. A.

27 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

Deliberação (extracto) n.º 109/2008

Por deliberação do Conselho de administração do Hospital de Santo André, E.P.E., de 30 de Outubro de 2007, foi a Jorge Manuel Tomás Fernandes da Silva, Assistente de Anestesiologia deste Hospital, autorizada a acumulação de funções privadas no Hospital D. Manuel de Aguiar — Leiria.

27 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

Deliberação (extracto) n.º 110/2008

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André, E.P.E., de 29 de Outubro de 2007, foi a Amílcar José da Costa Valverde, Assistente Graduado de Ortopedia deste Hospital, autorizada a acumulação de funções privadas no Hospital D. Manuel de Aguiar — Leiria.

27 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 690/2008

Por deliberação do C. A. de 06/12/2007

Autorizada a nomeação definitiva para o lugar de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação, da Carreira de Enfermagem, do quadro de pessoal deste Hospital, ficando exonerados do cargo anterior a partir da data da aceitação de nomeação, dos seguinte elementos:

Maria Isabel Pinto Dias
Maria Graça Barroso Vilela Cabeço Rente
Mário Manuel Sá Pereira Lopes
Luís Jorge Rodrigues Gaspar
Pedro Nuno Barroso Ribeiro Vale
José Miguel Ferreira Santos
Sofia Maria Gonçalves Correia
Leonor Paula Soares Nogueira
Isabel Maria Queirós Ribeiro
Carlos Manuel Silva Gonçalves
João Pedro Pinto Coelho Oliveira
Celestino Luís Ferraz Delgado

19 de Dezembro de 2007. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Leonilde Cavalheiro.*

Aviso (extracto) n.º 691/2008

Por deliberação do C. A . de 6/12/2007

Anulado o despacho de nomeação de 11/10/2007 referente a:

Carla Alexandra Oliveira Taveira
Isabel Alexandra Ribeiro Silva
Maria Goretti Ferraz Pereira
Nuno Miguel Ferreira Silva
Susana Maria Filipe Quintela

Sónia Fátima Lopes Barbosa Rocha
Ana Maria Silva Aroso
Isabel Maria Brito
Maria José Barros Martins
Maria Jesus Félix Gregório
Maria Conceição Alves Torres Batista
Sandra Mónica Sousa Pereira
Maria Anjos Matos Fernandes
Alexandra Patrícia Babo Ferreira Castro Silva
Paulo Agostinho Leite Sousa
Maria Helena Ribeiro Silva
Delta Maria Figueira Da Silva
Ana Salomé Silva Fernandes
Carla Maria Sousa Pereira Castro
Verónica Juliana Gaspar Alves Martins
Andreia Susana Barros Moreira Santos
Marta Maria Araújo Neves Soares
Aurora Cristina Coutinho Vieira
Helena Isabel Sousa Pinto
Pedro Miguel Salgueiro Lopes
Cristina Maria Vieira Alves,

Classificados em 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 12º, 14º, 17º, 18º, 21º, 23º, 24º, 25º, 28º, 29º, 31º, 32º, 33º, 35º, 37º, 38º e 39º lugares, respectivamente, no concurso para Enfermeiro Nível I, da carreira de Enfermagem, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, nº 185, de 07/08/2004 e posterior rectificação publicada no *Diário da República,* 2.ª série, nº 101, de 25/05/2006, em virtude de terem recusado o provimento a que tinham direito, serão abatidos à lista de classificação do referido concurso.

19 de Dezembro de 2007. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Leonilde Cavalheiro.*

PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO AVE

Aviso n.º 692/2008

Nos termos do disposto nos artigos 5.º, 7.º e 11.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, tornam-se públicos os regulamentos internos de pessoal no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado — *regulamentos de recrutamento e selecção e do regime do contrato individual de trabalho, com respectivo quadro de pessoal* — que, sob proposta do Conselho de administração de 27 de Novembro de 2007, foram aprovados, por unanimidade, em reunião da Assembleia Intermunicipal de 4 de Dezembro de 2007, com a redacção e configuração que se anexa.

17 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de administração, *António Alberto Castro Fernandes, engenheiro.*

ANEXOS

Preâmbulo

A Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, aprovou o regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública, nomeadamente nas pessoas colectivas de direito público, entre as quais se encontram as associações de municípios como a AMAVE. De acordo com o artigo 5.º da referida Lei, articulado com o Código do Trabalho, a administração local pode agora celebrar contratos por tempo indeterminado desde que possua, para o efeito, um quadro de pessoal apropriado.

Assim, face à nova realidade legislativa, surgem dois regulamentos que se destinam a definir as regras a que devem obedecer o contrato de trabalho por tempo indeterminado, e até mesmo de outras tipologias, na Associação de Municípios do Vale do Ave. Ficam também definidas as regras procedimentais de recrutamento e selecção dos candidatos para a contratação e provimento do respectivo quadro.

Muito embora os procedimentos prévios de selecção não estejam sujeitos ao Código do Procedimento Administrativo, o legislador impõem que ainda assim sejam respeitados os princípios basilares da actividades administrativa, pelo que os regulamentos visam, entre outros aspectos, assegurar mecanismos que salvaguardem o respeito por tais princípios.

Todavia, o contrato de trabalho por tempo indeterminado não possui o condão de conferir a qualidade de funcionário público ou agente administrativo, ainda que as pessoas colectivas públicas tenham um quadro de pessoal em regime de direito público.

Os presentes regulamentos dão execução a um novo ciclo na gestão de recursos humanos, dotando a associação de municípios de um novo paradigma de instrumentos normativos na área da contratação.

"Regulamento interno do pessoal no regime do contrato individual de trabalho"

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores sujeitos ao regime jurídico do contrato individual de trabalho, ao serviço da Associação de Municípios do Vale do Ave, doravante designada por AMAVE.

2 — Ao pessoal no regime de contrato individual de trabalho da AMAVE aplicam-se ainda os regimes jurídicos do Código do trabalho e da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, sem prejuízo das condições emergentes dos instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho que venham a ser adoptadas nos termos da lei.

3 — O regime do presente regulamento pode ser complementado ou alterado sob proposta do órgão executivo da AMAVE a submeter à aprovação da assembleia [artigo 19.º dos estatutos da AMAVE].

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — A AMAVE e os trabalhadores, no cumprimento das respectivas obrigações, assim como no exercício dos correspondentes direitos, devem proceder de boa fé.

2 — Na execução do contrato de trabalho devem as partes colaborar na obtenção da maior produtividade, bem como na promoção humana, profissional e social do trabalhador.

3 — Os conteúdos funcionais das carreiras e categorias a prover são equiparados aos fixados para a Administração Pública, com as adaptações previstas para a Administração Local.

Artigo 3.º

Horário de trabalho

1 — Aplica-se no regime do contrato individual de trabalho o horário em vigor na AMAVE, o qual vai de segunda a quinta feira, e comporta dois períodos, o da manhã, das nove às doze horas e quarenta e cinco minutos, e o período da tarde, das catorze às dezoito horas. A sexta feira comporta um único período, das nove às treze horas.

2 — Por deliberação ou despacho, devidamente fundamentado no interesse dos serviços e trabalhadores, e ouvidos que estejam estes e

os seus representantes, podem ser implementados junto das diferentes unidades orgânicas ou trabalhadores, horários de trabalho organizados segundo um dos seguintes tipos:

a) Horário flexível;
b) Horário desfasado;
c) Jornada contínua;
d) Trabalho por turnos.

Artigo 4.º

Regime da segurança social

1 — O pessoal no regime do contrato individual de trabalho da AMAVE beneficia do regime de segurança social que se enquadra no regime jurídico — laboral que lhe é aplicável.
2 — O pessoal referido no número anterior beneficia do regime jurídico dos acidentes de trabalho ou dos acidentes em serviço e das doenças profissionais e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Regime de trabalho

SECÇÃO I

Aspectos gerais

Artigo 5.º

Recrutamento e selecção de pessoal

O processo de recrutamento e selecção de pessoal com vista à celebração de contrato individual de trabalho com a AMAVE rege-se de acordo com o regulamento próprio aprovado em assembleia.

Artigo 6.º

Lugar de ingresso

1 — Todo o trabalhador no regime de contrato individual de trabalho é integrado numa das categorias profissionais previstas no presente regulamento, de harmonia com as suas habilitações literárias, profissionais e o conteúdo funcional a desempenhar.
2 — O ingresso do trabalhador no regime de contrato individual de trabalho faz-se, em regra, no escalão mais baixo da categoria de base da respectiva carreira, as quais são equiparadas às do regime de emprego público, com as adaptações previstas para a administração local.

Artigo 7.º

Contrato de trabalho

1 — As admissões de trabalhadores na AMAVE efectuam-se através da celebração de contrato, com observância de um período experimental.
2 — A celebração de contratos de trabalho com termo resolutivo, certo ou incerto, só pode ter lugar nas situações e nas condições previstas nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.
3 — O contrato individual de trabalho reveste a forma escrita e é assinado por ambas as partes, em duplicado, destinando-se um exemplar à AMAVE e outro ao trabalhador, contendo, para além de outras obrigatórias por lei, as seguintes menções:

a) O nome ou denominação e o domicilio ou sede dos contraentes;
b) O tipo de contrato;
c) A indicação do processo de selecção adoptado;
d) A indicação da entidade que autorizou a contratação;
e) O local de trabalho, bem como a sede da AMAVE, e a indicação de que o trabalhador está obrigado a exercer temporariamente a sua actividade noutros locais do território nacional ou do estrangeiro desde que lhe sejam determinados pelo respectivo superior hierárquico;
f) A carreira, a categoria e a caracterização sumária da actividade contratada, o seu conteúdo funcional e o índice e escalão em que o trabalhador ingressa;
g) A data de celebração do contrato e a do inicio da produção dos seus efeitos;
h) A duração do contrato, se este for sujeito a termo resolutivo certo, ou, se for sujeito a termo incerto, a sua duração previsível;
i) A duração das férias remuneradas ou, se não for possível conhecer essa duração, as regras para a sua determinação;
j) Os prazos de aviso prévio a observar pela AMAVE e pelo trabalhador para a denúncia ou resolução do contrato ou, se for possível conhecer essa duração, as regras para a sua determinação;
k) O valor e a periodicidade da retribuição;
l) O período normal de trabalho diário e semanal;
m) O instrumento de regulamentação colectiva aplicável, quando for caso disso.

4 — As menções constantes das alíneas *i*), *j*), *k*) e *l*) do número anterior podem ser substituídas pela referência às disposições do Código do Trabalho, da lei geral, do presente regulamento, do regulamento de horário de trabalho da AMAVE ou do instrumento de contratação colectiva aplicável.

Artigo 8.º

Período experimental

1 — A celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado importa o decurso de um período experimental, correspondente ao período inicial de execução do contrato com a seguinte extensão:

a) 180 dias úteis para os trabalhadores da carreira técnica superior, técnico e especialista de informática;
b) 90 dias úteis para os trabalhadores inseridos nas restantes carreiras.

2 — Para os trabalhadores contratados a termo resolutivo certo ou incerto, o período experimental é o que em cada situação resulta do Código do Trabalho.
3 — No decurso do período experimental, salvo diferente estipulação por escrito, qualquer das partes pode resolver o contrato sem aviso prévio e invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização ou reparação.

SECÇÃO II

Organização e estrutura do quadro de pessoal

Artigo 9.º

Quadro de pessoal

1 — O quadro de pessoal da AMAVE sujeito ao regime de contrato individual de trabalho foi aprovado por deliberação da assembleia da AMAVE de 04 de Dezembro de 2007.
2 — Os conceitos adoptados no quadro do contrato individual de trabalho são os seguintes:

a) Grupo de Pessoal — conjunto de carreiras profissionais organizadas com base na identidade da sua caracterização genérica que requerem habilitações, conhecimentos ou aptidões de nível equivalente;
b) Carreiras — conjunto hierarquizado de categorias profissionais que compreendem funções da mesma natureza a que os trabalhadores terão acesso de acordo com a antiguidade e o mérito evidenciado no desempenho profissional;
c) Categoria profissional — posição que o trabalhador ocupa no âmbito de uma carreira, fixada de acordo com o conteúdo e qualificação da função ou funções, referida a uma escala indiciária;
d) Escalão — cada uma das posições remuneratórias criadas no âmbito de cada carreira ou categoria de uma carreira.

Artigo 10.º

Carreiras

1 — Os trabalhadores da AMAVE no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado encontram-se integrados nas carreiras constantes do quadro do contrato individual de trabalho anexo, de acordo com as habilitações exigíveis.
2 — O ingresso nas carreiras depende:

a) Da existência de vaga disponível no quadro do contrato individual de trabalho;
b) Da comprovação de requisitos específicos e termos de habilitações literárias, formação profissional e ou experiência, nos mesmos termos que são exigidos para as mesmas carreiras no regime de emprego público, com as adaptações previstas para a administração local.

3 — O ingresso nas carreiras de técnico superior, técnico e especialista de informática é precedida de um estágio probatório nos termos do artigo 8.º, salvo se tal ingresso tiver sido precedido de contrato de trabalho a termo resolutivo de duração não inferior a uma ano para o mesmo conteúdo funcional.

Artigo 11.º

Categorias e escalões

As carreiras dos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho da AMAVE desenvolvem-se por categorias, escalões e de acordo

com o quadro constante em anexo ao presente regulamento, as quais são equiparadas às do regime de emprego público, com as adaptações previstas para a administração local.

Artigo 12.º

Conteúdo funcional

1 — Os conteúdos funcionais das diversas carreiras e categorias que integram o quadro do contrato individual de trabalho são os que se encontram legalmente definidos para as mesmas carreiras e categorias do regime de emprego público, com as especificidades estabelecidas para a administração local.

2 — Nos casos que não seja aplicável o número anterior, o conteúdo funcional deverá ser descrito no respectivo contrato.

Artigo 13.º

Regime geral do desempenho das funções

Ao trabalhador compete desempenhar as funções que integram a categoria que está mencionada no contrato de trabalho, sob a orientação e direcção do respectivo superior hierárquico, sem prejuízo da autonomia técnica, científica e profissional inerente a cada carreira.

SECÇÃO III

Condições de evolução profissional

Artigo 14.º

Avaliação do desempenho

A avaliação do desempenho dos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho da AMAVE rege-se pelo disposto no sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública (SIADAP), instituído pela Lei n.º10/2004, de 22 de Março, e no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, aplicado à administração local pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2006, 20 de Junho.

Artigo 15.º

Valorização profissional

O regime da valorização profissional do trabalhador em contrato individual de trabalho no que diz respeito à sua formação, reclassificação e reconversão é objecto de regulamentação específica, sem prejuízo de, caso esta seja inexistente, recurso à aplicação subsidiária do regime de emprego público, com as adaptações previstas para a administração local.

Artigo 16.º

Formação profissional

1 — A formação profissional, constante do plano anual de formação profissional aprovado, fomenta e apoia iniciativas e desenvolve programas com carácter sistemático tendo como objectivo prioritário a aquisição ou actualização de conhecimentos profissionais dos trabalhadores, com vista à elevação do seu nível de produtividade e de desempenho individual e organizacional, de forma a dar cabal execução aos planos de actividades da AMAVE.

2 — Para efeitos do número anterior, o sector de pessoal da AMAVE será dotado dos meios humanos e materiais julgados adequados à prossecução de uma equilibrada política de formação profissional.

3 — Aos trabalhadores que tenham de frequentar acções de formação profissional a decorrer em local diverso do habitual posto de trabalho são asseguradas as condições inerentes às deslocações em serviço.

4 — As acções de formação, nomeadamente as que visem a promoção na carreira, são objecto de avaliação, a qual assenta em critérios gerais, sem prejuízo de eventuais critérios específicos que possam vir a ser estabelecidos pela natureza de certas acções de formação.

Artigo 17.º

Evolução profissional

A evolução profissional faz-se através dos mecanismos da progressão e da promoção.

Artigo 18.º

Progressão

1 — A progressão nas categorias que integram as diferentes carreiras faz-se por mudança de escalão e consiste na mudança para o escalão imediatamente superior dentro da mesma categoria.

2 — A progressão dentro de cada categoria é efectuada por avaliação de mérito a realizar no âmbito do sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública (SIADAP), conforme previsto no artigo 14.º deste regulamento.

3 — Compete ao sector de pessoal, em articulação com o sector de apoio jurídico, a verificação dos requisitos previstos nos números anteriores e a produção dos actos necessários à concretização dos efeitos deles decorrentes, sem prejuízo da faculdade de requerimento dos interessados.

Artigo 19.º

Promoção

1 — A promoção dos trabalhadores no regime do contrato individual de trabalho da AMAVE é feita para a categoria imediatamente superior àquela que o trabalhador detém, por deliberação do órgão executivo, por despacho do seu presidente ou por quem detiver competências legalmente delegadas para o efeito.

2 — A promoção faz-se para o 1.º escalão da categoria imediatamente superior à detida pelo trabalhador ou para o escalão a que na estrutura remuneratória da categoria corresponda o índice mais aproximado, se o trabalhador vier já auferindo remuneração igual ou superior à do 1.º escalão, ou para o escalão seguinte, sempre que a remuneração que caberia em caso de progressão fosse superior recorrendo para o efeito a um procedimento interno de avaliação, sujeito aos métodos de selecção previstos no regulamento interno de recrutamento e selecção de pessoal.

3 — A promoção depende dos resultados do processo de avaliação do desempenho levado a cabo pelo dirigente máximo da unidade orgânica ou serviço, os quais relevam para a evolução nas carreiras de acordo com as regras e critérios aplicáveis nos termos da legislação em vigor para a Administração Pública, com as adaptações previstas para a administração local.

4 — Os trabalhadores podem ser promovidos por mérito, com base na avaliação do desempenho, nos termos da lei vigente para os funcionários e agentes da administração local.

Artigo 20.º

Tempo de serviço e antiguidade

1 — Considera-se tempo de serviço efectivo o período de tempo que decorre desde a data do inicio de funções ao abrigo do contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, celebrado com a AMAVE até à cessação do mesmo.

2 — A antiguidade na carreira ou na categoria é apurada pela contagem de todo o tempo de permanência nessa carreira ou categoria, depois de descontados os dias referentes às faltas injustificadas e os referentes aos períodos de suspensão disciplinar ou licença sem retribuição.

SECÇÃO IV

Condições gerais de prestação de trabalho

Artigo 21.º

Prestação de trabalho

1 — O modo como devem ser exercidas as funções inerentes a cada grupo de pessoal e carreira é fixado através das normas do presente regulamento e do contrato celebrado com cada trabalhador.

2 — Os trabalhadores exercem a sua actividade nas instalações da AMAVE, dentro da circunscrição geográfica e administrativa dos municípios associados ou noutro local, sendo que neste caso será por períodos que se mostrem adequados, razoáveis e expressamente indicados.

3 — O regime das deslocações em serviço e das correspondentes ajudas de custos para prestação de trabalho fora do local habitual de trabalho é o que vigorar para os trabalhadores com vínculo de emprego público na administração local.

4 — O regime de trabalho extraordinário é o vigente para os trabalhadores com vínculo de emprego público na administração local.

5 — A AMAVE proporciona aos seus trabalhadores condições de trabalho adequadas ao bom desempenho das suas funções, designadamente em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 22.º

Deveres dos trabalhadores

1 — No exercício das suas funções, os trabalhadores da AMAVE no regime do contrato individual de trabalho estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à lei, devendo

ter uma conduta responsável e ética e actuar com justiça, imparcialidade, proporcionalidade e isenção, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

2 — Sem prejuízo do cumprimento dos deveres especificados no Código do Trabalho, são os seguintes os deveres dos trabalhadores no regime do contrato individual de trabalho da AMAVE:

a) Respeitar e tratar com lealdade os superiores hierárquicos, os demais trabalhadores e as pessoas ou entidades que tenham relações com a AMAVE;

b) Comparecer ao serviço, pontual e assiduamente, e realizar o trabalho com zelo e diligência, nos prazos fixados, de harmonia com as suas aptidões, categoria e deontologia profissionais e com os objectivos globais dos serviços em que se encontram inseridos;

c) Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho;

d) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança no trabalho;

e) Participar aos seus superiores hierárquicos os acidentes de trabalho e as ocorrências anormais que tenham surgido durante o serviço;

f) Informar o sector de pessoal da AMAVE dos dados necessários à actualização permanente dos seus cadastros individuais;

g) Guardar lealdade à AMAVE, nomeadamente não utilizando ou divulgando para o efeito informações de que teve conhecimento enquanto trabalhador desta;

h) Não exercer qualquer outra actividade académica ou profissional sem autorização expressa da AMAVE;

i) Os trabalhadores no regime do contrato individual de trabalho estão sujeitos ao regime de incompatibilidades do pessoal com vínculo de funcionário público ou de agente administrativo;

j) Cumprir as demais obrigações emergentes do contrato de trabalho, deste regulamento e das disposições legais aplicáveis.

Artigo 23.º

Férias

Os trabalhadores no regime de contrato de contrato individual de trabalho da AMAVE estão sujeitos ao regime de férias estipulado no Código do Trabalho, devendo, nomeadamente, ser observadas as seguintes condições:

a) Os trabalhadores têm direito a um período anual de férias de 22 dias úteis, que se vence a 1 de Janeiro de cada ano civil e se reporta ao trabalho prestado no ano anterior;

b) O gozo do período de férias pode ser interpolado, desde que sejam gozados, no mínimo, 10 dias úteis consecutivos;

c) A marcação de férias obedece a um plano anual que permita assegurar em permanência o integral cumprimento das atribuições do serviço da unidade orgânica em que o trabalhador exerce a sua actividade.

Artigo 24.º

Faltas

1 — Considera-se falta a ausência do trabalhador no local de trabalho e durante o período em que devia desempenhar a actividade a que está adstrito.

2 — As faltas podem ser justificadas e injustificadas, nos termos e com os efeitos previstos na lei.

3 — As faltas quando previsíveis, devem ser comunicadas à AMAVE com a antecedência mínima de cinco dias.

4 — Quando imprevisíveis, as faltas devem ser comunicadas ao superior hierárquico logo que possível seguidas da apresentação do documento comprovativo do motivo justificativo da ausência.

5 — Para além dos demais casos previstos na lei, o incumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.

6 — As faltas injustificadas implicam, nos termos da lei, o desconto na remuneração e na antiguidade e podem constituir infracção disciplinar.

7 — Em matéria de faltas, tudo aquilo que for omisso no presente regulamento aplica-se o estabelecido no Código do Trabalho e as normas de controlo de assiduidade em vigor.

Artigo 25.º

Retribuição do trabalho

1 — Considera-se retribuição nos termos do presente regulamento, a remuneração a que o trabalhador tem direito como contrapartida da prestação do seu trabalho.

2 — A remuneração é integrada pela remuneração correspondente ao posicionamento do trabalhador no escalão da respectiva categoria, considerando a carreira em que está inserido no quadro de pessoal.

3 — A remuneração é impreterivelmente paga até ao dia vinte de cada mês e em simultâneo com o pessoal com vínculo de funcionário público ou de agente administrativo.

4 — Os trabalhadores receberão anualmente um subsídio de férias pagável por inteiro até ao dia 20 do mês de Junho de cada ano civil e cujo montante é igual à remuneração correspondente aos dias de férias a que tenham direito, embora, ao eventual aumento do período de férias por majoração, não lhe corresponda um proporcional aumento no montante do subsídio.

5 — Os trabalhadores receberão anualmente um subsídio de Natal pagável por inteiro até ao dia 20 do mês de Novembro, de montante igual à remuneração correspondente ao mês de Dezembro.

6 — Os subsídios referidos nos números anteriores serão pagos dentro do prazo indicado e em simultâneo com o pessoal com vínculo de emprego público na administração local.

7- Os demais trabalhadores com contrato individual de trabalho a termo resolutivo, certo ou incerto, receberão os subsídios atrás referidos de acordo com as disposições do Código do Trabalho.

8 — A AMAVE pagará um subsídio de refeição de montante igual ao vigente em cada ano para o pessoal com vínculo de emprego público na administração local, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, em que o trabalhador labore no mínimo três horas e trinta minutos.

9 — A tabela remuneratória aplicável aos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho é a vigente para o pessoal com vínculo de emprego público na administração local, sendo actualizada anualmente de acordo com a percentagem que vier a ser fixada para a Administração Pública, sem prejuízo do estipulado em instrumento de regulamentação colectiva aplicável, e em sintonia com os escalões constantes do quadro de pessoal relativo ao contrato individual a que se refere o n.º1 do artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 26.º

Descontos

1 — A determinação dos valores líquidos das remunerações efectua-se mediante a dedução dos descontos obrigatórios a reter na fonte, calculados exclusivamente na base da retribuição ilíquida individual.

2 — Para todos os efeitos legais, designadamente o da aposentação, as deduções devidas pelo pessoal incidirão sobre a totalidade da remuneração correspondente às funções exercidas na AMAVE.

Artigo 27.º

Cessação da prestação de trabalho

As causas da cessação do contrato individual de trabalho regem-se pelas correspondentes disposições do Código de Trabalho.

Artigo 28.º

Responsabilidade e acção disciplinar

A responsabilidade disciplinar, as sanções disciplinares e o exercício do poder disciplinar pela AMAVE regem-se pelas correspondentes disposições do Código de Trabalho.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da respectiva publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

"Regulamento interno de recrutamento e selecção de pessoal no regime do contrato individual de trabalho"

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento regula os princípios e as garantias gerais a que devem obedecer o recrutamento e a selecção de pessoal a prover no quadro de contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado da AMAVE, bem como a celebração de contratos individuais de trabalho de outras tipologias previstas na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

2 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Recrutamento» o conjunto de procedimentos de prospecção de candidatos à ocupação de lugares mediante a prévia definição dos requisitos para o seu preenchimento, conforme referido no número um;

b) «Selecção» o conjunto de operações posteriores ao recrutamento, destinadas a escolher, de entre um conjunto de candidatos à ocupação de um lugar, aquele que se apresenta mais apto a preenchê-lo.

Artigo 2.º

Princípios e garantias

1 — O procedimento de recrutamento e selecção de pessoal nos termos do presente regulamento obedece aos princípios gerais da actividade administrativa e aos da liberdade de candidatura, da igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos.

2 — Para efeitos da salvaguarda dos princípios referidos no número anterior, são asseguradas as seguintes garantias:

a) A existência de vaga no quadro dos contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado;
b) A definição prévia do perfil de cada função/posto de trabalho a preencher;
c) A neutralidade da composição dos júris;
d) O envolvimento preferencial, e em maior número possível, no processo de selecção, do dirigente da unidade orgânica destinatária do pessoal a recrutar e de funcionário público integrado na área ou áreas funcionais para as quais é aberto o concurso, na qualidade de membros do respectivo júri;
e) A publicitação da oferta de trabalho, com divulgação atempada dos métodos de selecção e do sistema de classificação final;
f) A aplicação de métodos e critérios objectivos de selecção;
g) A decisão de contratação fundamentada, por escrito, em condições objectivas de selecção e comunicada aos candidatos;
h) O direito de recurso.

3 — O processo de selecção não está sujeito ao Código do Procedimento Administrativo.

4 — É competente para autorizar a abertura do procedimento de recrutamento e selecção o presidente do órgão executivo da AMAVE.

5 — O procedimento de recrutamento e selecção é válido desde a sua abertura até ao preenchimento de um número de vagas inferior ou igual ao limite indicado no respectivo anúncio de abertura.

Artigo 3.º

Objectivos gerais

1 — O recrutamento e a selecção do pessoal têm em vista a prossecução dos seguintes objectivos:

a) A correcta adequação dos efectivos humanos aos planos de actividades anuais e plurianuais;
b) A objectividade no estabelecimento das condições de ingresso e acesso a cada um dos lugares e nos procedimentos subsequentes para o seu preenchimento efectivo;
c) O preenchimento de lugares do quadro de pessoal por candidatos que reúnam os requisitos considerados adequados ao desempenho das funções que os integram.

2 — O procedimento de recrutamento e selecção destina-se:

a) Ao preenchimento dos lugares vagos existentes no quadro de contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado;
b) À celebração de contratos individuais de trabalho, segundo as outras tipologias previstas na lei e Código do Trabalho, com vista a suprir imprevistas necessidades de serviço.

Artigo 4.º

Júri

1 — Para cada concurso de recrutamento e selecção é designado um júri responsável pela selecção e pelo prévio estabelecimento dos critérios de avaliação dos candidatos.

2 — A composição das comissões, sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do número dois do artigo dois, obedece às seguintes regras:

a) O procedimento é desenvolvido por um júri ao qual compete a salvaguarda dos princípios e garantias referidos no artigo dois;
b) O júri será constituído por três membros, sendo um presidente, dois Vogais efectivos e dois suplentes, designados simultaneamente;
c) O presidente e os vogais não podem ter categoria inferior à categoria para a qual é aberto o procedimento administrativo, excepto no caso de exercerem cargos dirigentes.

3 — Os membros do júri, designados pela entidade competente para autorizar o procedimento, possuem as seguintes atribuições:

a) Realizar todas as operações relativas ao procedimento, podendo requisitar trabalhador ou funcionário para exercer funções administrativas de apoio;
b) Exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

4 — O funcionamento do júri obedece às seguintes regras:

a) O júri só podem funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por maioria;
b) Das reuniões do júri serão lavradas actas contendo os fundamentos das deliberações tomadas;
c) Ressalvadas as situações inadiáveis, o exercício das funções de júri prevalece sobre todas as outras tarefas, incorrendo os seus membros em responsabilidade quando, sem justificação, não procedam com a celeridade adequada à natureza dos procedimentos que lhes forem cometidos.

5 — O acesso ao processo, nomeadamente às actas e documentos, efectua-se nas seguintes condições:

a) Os candidatos têm acesso às actas e documentos em que assentam as deliberações das comissões;
b) As actas devem ser presentes, em caso de recurso, à entidade que sobre ele tenha de decidir.

Artigo 5.º

Métodos de selecção

1 — Nos procedimentos de selecção são utilizados os métodos indicados nas alíneas seguintes, as quais são aplicáveis de forma isolada ou cumulativa:

a) Prova de conhecimentos;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

2 — A prova de conhecimentos ou avaliação curricular, ou ambas, têm carácter eliminatório.

3 — O método de selecção referido na alínea *c*) do número um tem carácter complementar e só poderá ser utilizado conjuntamente com um ou mais dos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do mesmo.

4 — Nos procedimentos de selecção para preenchimento de lugares do grupo de pessoal técnico superior, técnico e técnico profissional é obrigatória a utilização do método de prova de conhecimentos.

5 — Em casos devidamente fundamentados, no processo de selecção podem ainda ser utilizados, conjuntamente com qualquer um dos outros métodos, o exame psicológico e o exame médico, desde que seja garantida a sua privacidade, sendo o resultado transmitido ao júri sob a forma de apreciação global referente à aptidão do candidato relativamente às funções a exercer.

6 — A realização de provas de conhecimentos deve observar o seguinte:

a) As provas de conhecimento visam avaliar os níveis de conhecimentos dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício de determinada função;
b) A natureza, a forma e a duração das provas constam do anúncio de abertura do procedimento;
c) Os candidatos são ainda previamente informados, no anúncio, sobre a bibliografia ou legislação necessária à realização das provas de conhecimentos sempre que se trate de matérias não previstas no currículo correspondente às habilitações literárias ou profissionais exigidas.

7 — A avaliação curricular deve ser desenvolvida nos seguintes termos:

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar aptidões profissionais dos candidatos na área para que o procedimento é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional e documentos comprovativos que o acompanham;

7.2 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os seguintes elementos:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional, em que ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares objecto do procedimento;
c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o procedimento é aberto.

8 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — O exame psicológico destina-se a avaliar as capacidades e características de personalidade dos candidatos mediante a utilização de técnicas psicológicas, visando determinar a sua adequação à função.

10 — O exame médico visa avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função.

11 — Na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores.

12 — A obtenção de classificação inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de selecção é eliminatória.

13 — O exame médico cujo resultado final seja inaptidão do candidato por falta de condições físicas e psíquicas para o desempenho das funções tem carácter eliminatório.

14 — Os resultados dos exames psicológicos deverão ser expressos, para efeitos do concurso, em *Apto*, *Apto com reservas* e *Não apto*. Só a obtenção de qualquer dos dois primeiros resultados confere o direito à passagem à fase subsequente do concurso.

15 — A classificação final resulta da média aritmética simples ou ponderada, sendo que o júri de selecção não poderá atribuir à entrevista profissional uma ponderação superior à ponderação de qualquer dos restantes métodos de selecção.

16 — O júri ordenará os candidatos por ordem decrescente da respectiva média final e remeterá a respectiva lista ao sector de pessoal que, em articulação com o sector de apoio jurídico, a submeterão à homologação do presidente órgão executivo da AMAVE e a publicitará, nomeadamente através da sua afixação em local adequado, de livre acesso ao público.

17 — O ingresso na carreira far-se-á no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da divulgação da lista de classificação final.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 6.º

Procedimento

1 — O procedimento é aberto por anúncio publicado num jornal de expansão regional e nacional.

2 — O anúncio de abertura contém, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Requisitos de admissão ao procedimento;

b) Menção sobre remuneração do contrato de trabalho;

c) Referência sobre o conteúdo funcional dos lugares a prover;

d) Carreira, categoria, número limite de lugares a preencher, prazo de validade e local de prestação de trabalho;

e) Menção sobre o júri;

f) Métodos objectivos de selecção e sistema de classificação final a utilizar;

g) Entidade a quem apresentar o requerimento, com o respectivo endereço, prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais indicações necessárias à formalização das candidaturas;

h) Referência à legislação e regulamentação aplicáveis e que regem o contrato individual de trabalho.

Artigo 7.º

Candidaturas e admissão

1 — Só podem ser admitidos ao procedimento de recrutamento e selecção os candidatos que satisfaçam cumulativamente os requisitos gerais e os requisitos especiais exigidos no respectivo anúncio de abertura, tendo em vista o provimento dos lugares a preencher.

2 — São requisitos gerais de admissão ao procedimento, que os candidatos devem reunir na data da respectiva abertura, os seguintes:

a) Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais exigidas no anúncio do procedimento para o desempenho das funções dos lugares a prover;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3 — São requisitos especiais de admissão os indicados no aviso de abertura da oferta de trabalho e os legalmente exigidos para o provimento nos lugares a preencher.

4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas.

Artigo 8.º

Requerimento de admissão

1 — A apresentação ao procedimento é efectuada por requerimento acompanhado dos documentos exigidos no anúncio de abertura do procedimento.

2 — Os requerimentos e os documentos referidos no número anterior são apresentados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sendo entregues pessoalmente, contra recibo, ou pelo correio com aviso de recepção, atendendo-se neste último caso à data do registo.

Artigo 9.º

Documentos

1 — Os candidatos devem apresentar os documentos comprovativos da titularidade dos requisitos especiais para o provimento dos lugares a preencher.

2 — No acto de candidatura não é exigida a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais, bastando para tal declaração dos candidatos, sob compromisso de honra, no próprio requerimento.

3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos no anúncio de abertura do procedimento determina a exclusão do candidato.

Artigo 10.º

Prazo

O prazo para a apresentação de candidaturas no âmbito do procedimento de recrutamento e selecção é de 10 dias úteis a contar da data da publicação do anúncio da respectiva abertura.

Artigo 11.º

Verificação dos requisitos de admissão

Terminando o prazo para a apresentação de candidaturas, o júri de selecção procede à verificação dos requisitos de admissão no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 12.º

Exclusão de candidatos

1 — Os candidatos excluídos são notificados, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecer.

2 — A notificação referida no número anterior contém enunciado sucinto dos fundamentos de exclusão, sendo efectuada por ofício registado.

3 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados pelos candidatos dentro do prazo estabelecido para a entrega das candidaturas.

Artigo 13.º

Convocação dos candidatos admitidos

Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de selecção, a qual tem início no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da data de afixação da respectiva lista nominal nas instalações da AMAVE, em local adequado e de acesso público.

Artigo 14.º

Decisão final e participação dos interessados

1 — Terminada a aplicação dos métodos de selecção, o júri elabora, no prazo máximo de 20 dias úteis, a decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos e procede à respectiva audição no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, notificando-os para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem, por escrito, o que lhes oferecer.

2 — A notificação contém a identificação do local e o horário de consulta do processo.

3 — Os interessados têm direito, mediante o pagamento das importâncias que forem devidas, de obter certidão, reprodução ou declaração autenticada dos documentos que constem dos processos.

4 — Terminando o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, o júri de selecção aprecia as alegações oferecidas e procede à classificação final e ordenação dos candidatos.

Artigo 15.º

Homologação

1 — A acta que contém a lista de classificação final, acompanha das restantes actas, é submetida a homologação do presidente do órgão executivo da AMAVE, sendo posteriormente notificada aos candidatos, por ofício registado, no prazo máximo de 10 dias úteis.

2 — Do despacho de homologação cabe recurso nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

Artigo 16.º

Contratação e provimento

1 — Os candidatos aprovados são contratados segundo a ordenação das respectivas listas de classificação final até ao limite das vagas colocadas no procedimento, sendo por via do contrato automaticamente providos no lugar do quadro, logo após decisão final do presidente do órgão executivo, mediante prévia informação de compromisso dos serviços competentes quanto à disponibilidade orçamental da AMAVE.

2 — Os candidatos a contratar são notificados por ofício registado para, no prazo máximo de 10 dias úteis, procederem à entrega dos documentos necessários para a contratação que não tenha sido exigida na admissão ao procedimento.

Artigo 17.º

Falsidade dos documentos

Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para efeitos de accionamento dos mecanismos legais e judicias adequados ao caso.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da respectiva publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

"Quadro do pessoal da Associação de Municípios do Vale do Ave em regime de contrato individual de trabalho na Administração Pública (CIT-AP)"

Grupo de pessoal	Carreira (por equiparação à administração local)	Categoria (por equiparação à administração local)	Escalões e índices (*a*)	Dotação global a criar (*b*)
Técnico superior	Contabilidade e Finanças Públicas	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário (*c*)	(*a*)	2
	Engenharia Biológica	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário (*c*)	(*a*)	2
	Engenharia Civil	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1ª classe Técnico superior de 2ª classe Estagiário (*c*)	(*a*)	2
	Geografia	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário (*c*)	(*a*)	2
	Relações Internacionais	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário (*c*)	(*a*)	2
Técnico	Técnico de informática e gestão	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	(*a*)	1
	Técnico de Administração Pública e Autárquica.	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe		1

Grupo de pessoal	Carreira (por equiparação à administração local)	Categoria (por equiparação à administração local)	Escalões e índices (*a*)	Dotação global a criar (*b*)
Técnico — profissional	Arquivo e documentação	Coordenador. . . . . Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . . Técnico profissional principal . . . . . Técnico profissional de 1.ª classe . . . Técnico profissional de 2.ª classe . . .	(*a*)	1

Observação. As carreiras atrás referidas têm, por equiparação, o desenvolvimento por escalões e índices constante na lei em vigor para a administração local.
(*a*) Escalões e índices a aplicar por categoria;
(*b*) Lugares a criar em cada uma das carreiras;
(*c*) Os lugares de estagiário figuram no quadro a título informativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Aviso n.º 693/2008

Na sequência de um processo de reclassificação profissional, e dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19/11 aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000 de 09/09 se torna público que, por despachos n.os 198 e 199 do Presidente da Câmara Municipal de Alcochete ambos de 26 de Dezembro de 2007, nomeei definitivamente as funcionárias, Alexandra Isabel Oleiro Catalão e Maria Fernanda Lucas Nunes, a desempenhar funções de Assistente Administrativo em comissão de serviço extraordinária, nos termos do n.º 2 do artigo 6º do Decreto-Lei 497/99 de 19 de Novembro e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 09 de Setembro.

As presentes nomeações, nos termos do n.º 2 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro, produzem efeitos à data do início das respectivas comissões de serviço extraordinárias, ou seja, 01 de Fevereiro de 2007 e 01 de Junho de 2007, respectivamente.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Franco.*
2611076376

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso n.º 694/2008

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 116/84 de 6 de Abril, com a redacção dada pela lei n.º 44/85 de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Beja, na sessão de 17 de Dezembro de 2007, aprovou a proposta de actualização do quadro de pessoal deste Município (de harmonia com os Decretos-Lei n.os 247/87 de 17/06, n.º 404-A/98 de 18/12, n.º 412-A/98 de 30/12 e n.º 141/2002 de 24/04), aprovada na reunião de Câmara de 28 de Novembro de 2007.

18 de Dezembro de 2007 — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Francisco António Braz Caixinha*.

QUADRO DE PESSOAL

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Lugares preenchidos	Quadro proposto	Lugares a prover	Obs.
Pessoal Dirigente	—	Director de Departamento . . . . . Chefe de Divisão	1 6	1 6	– –	*a*)
Pessoal de Chefia	—	Chefe de Secção.	5	5	–	
		Chefe de Serviço de Limpeza	1	1	–	
		Chefe de Serviço de Cemitério	1	1	–	
Pessoal Técnico Superior . . .	Arqueólogo	Téc. Sup. Assessor Principal . . . . Téc. Superior Assessor. . . . . Técnico Superior Principal . . . . . Técnico Superior 1ª classe . . . . . Técnico Superior 2ª classe	1	1	–	*b*)
	Arquitecto	Téc. Sup. Assessor Principal . . . . Téc. Superior Assessor. . . . . Técnico Superior Principal . . . . . Técnico Superior 1ª classe . . . . . Técnico Superior 2ª classe	5	5	–	*b*)
	Arquitecto Paisagista	Téc. Sup. Assessor Principal . . . . Téc. Superior Assessor. . . . . Técnico Superior Principal . . . . . Técnico Superior 1ª classe . . . . . Técnico Superior 2ª classe	1	1	–	*b*)

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Lugares preenchidos	Quadro proposto	Lugares a prover	Obs.
	Economista.	Téc. Sup. Assessor Principal . . . . Téc. Superior Assessor. . . . . . Técnico Superior Principal . . . . . Técnico Superior 1ª classe . . . . . . Técnico Superior 2ª classe	1	1	–	*b*)
	Engenheiro Agronómico	Téc. Sup. Assessor Principal . . . . Téc. Superior Assessor. . . . . . Técnico Superior Principal . . . . . Técnico Superior 1ª classe . . . . . . Técnico Superior 2ª classe	1	1	–	*b*)
	Engenheiro do Ambiente	Téc. Sup. Assessor Principal . . . . Téc. Superior Assessor. . . . . . Técnico Superior Principal . . . . . Técnico Superior 1ª classe . . . . . . Técnico Superior 2ª classe	1	1	–	*b*)
	Engenheiro Civil	Téc. Sup. Assessor Principal . . . . Téc. Superior Assessor. . . . . . Técnico Superior Principal . . . . . Técnico Superior 1ª classe . . . . . . Técnico Superior 2ª classe	9	9	–	*b*)
	Engenheiro Florestal	Téc. Sup. Assessor Principal . . . . Téc. Superior Assessor. . . . . . Técnico Superior Principal . . . . . Técnico Superior 1ª classe . . . . . . Técnico Superior 2ª classe	1	1	–	*b*)
	Médico Veterinário.	Téc. Sup. Assessor Principal . . . . Téc. Superior Assessor. . . . . . Técnico Superior Principal . . . . . Técnico Superior 1ª classe . . . . . . Técnico Superior 2ª classe	1	1	–	*b*)
	Técnico Superior de Arquivo.	Téc. Sup. Assessor Principal . . . . Téc. Superior Assessor. . . . . . Técnico Superior Principal . . . . . Técnico Superior 1ª classe . . . . . . Técnico Superior 2ª classe	1	1	–	*b*)
	Técnico Superior de Biblioteca e Documentação	Téc. Sup. Assessor Principal . . . . Téc. Superior Assessor. . . . . . Técnico Superior Principal . . . . . Técnico Superior 1ª classe . . . . . . Técnico Superior 2ª classe	2	2	–	*b*)
	Técnico Superior de Ciências Sociais e Humanas	Téc. Sup. Assessor Principal . . . . Téc. Superior Assessor. . . . . . Técnico Superior Principal . . . . . Técnico Superior 1ª classe . . . . . . Técnico Superior 2ª classe	5	6	1	*b*)
	Técnico Superior de Comunicação Social e Cultural,	Téc. Sup. Assessor Principal . . . . Téc. Superior Assessor. . . . . . Técnico Superior Principal . . . . . Técnico Superior 1ª classe . . . . . . Técnico Superior 2ª classe	1	1	–	*b*)
	Técnico Superior de Direito.	Téc. Sup. Assessor Principal . . . . Téc. Superior Assessor. . . . . . Técnico Superior Principal . . . . . Técnico Superior 1ª classe . . . . . . Técnico Superior 2ª classe	3	3	–	*b*)
	Técnico Superior de Educação Física (Gestão de Desporto).	Téc. Sup. Assessor Principal . . . . Téc. Superior Assessor. . . . . . Técnico Superior Principal . . . . . Técnico Superior 1ª classe . . . . . . Técnico Superior 2ª classe	1	1	–	*b*)

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Lugares preenchidos	Quadro proposto	Lugares a prover	Obs.
	Técnico Superior de Engenharia Agro-Pecuária (Ramo Regadio).	Téc. Sup. Assessor Principal . . . . Téc. Superior Assessor. . . . . . Técnico Superior Principal . . . . . Técnico Superior 1ª classe . . . . . . Técnico Superior 2ª classe	-	1	1	*b*)
	Técnico Superior de Ensino.	Téc. Sup. Assessor Principal . . . . Téc. Superior Assessor. . . . . . Técnico Superior Principal . . . . . Técnico Superior 1ª classe . . . . . . Técnico Superior 2ª classe	1	1	–	*b*)
	Técnico Superior de Gestão e Administração Pública (Recursos Humanos).	Téc. Sup. Assessor Principal . . . . Téc. Superior Assessor. . . . . . Técnico Superior Principal . . . . . Técnico Superior 1ª classe . . . . . . Técnico Superior 2ª classe	1	1	–	*b*)
	Técnico Superior de História	Téc. Sup. Assessor Principal . . . . Téc. Superior Assessor. . . . . . Técnico Superior Principal . . . . . Técnico Superior 1ª classe . . . . . . Técnico Superior 2ª classe	3	4	1	*b*)
	Técnico Superior de Psicologia Educacional	Téc. Sup. Assessor Principal . . . . Téc. Superior Assessor. . . . . . Técnico Superior Principal . . . . . Técnico Superior 1ª classe . . . . . . Técnico Superior 2ª classe	1	1	–	*b*)
	Técnico Superior de Serviço Social.	Téc. Sup. Assessor Principal . . . . Téc. Superior Assessor. . . . . . Técnico Superior Principal . . . . . Técnico Superior 1ª classe . . . . . . Técnico Superior 2ª classe	4	4	–	*b*)
	Técnico Superior de Turismo.	Téc. Sup. Assessor Principal . . . . Téc. Superior Assessor. . . . . . Técnico Superior Principal . . . . . Técnico Superior 1ª classe . . . . . . Técnico Superior 2ª classe	1	1	–	*b*)
Pessoal Técnico	Engenheiro Técnico Civil	Técnico Especialista Principal . . . Técnico Especialista. . . . . . Técnico Principal . . . . . . Técnico de 1ª classe . . . . . . Técnico de 2ª classe	1	2	1	*b*)
	Engenheiro Técnico de Electrotecnia	Técnico Especialista Principal . . . Técnico Especialista. . . . . . Técnico Principal . . . . . . Técnico de 1ª classe . . . . . . Técnico de 2ª classe	1	1	–	*b*)
	Engenheiro Técnico de Produção Vegetal. . .	Técnico Especialista Principal . . . Técnico Especialista. . . . . . Técnico Principal . . . . . . Técnico de 1ª classe . . . . . . Técnico de 2ª classe	1	1	–	*b*)
	Técnico de Gestão	Técnico Especialista Principal . . . Técnico Especialista. . . . . . Técnico Principal . . . . . . Técnico de 1ª classe . . . . . . Técnico de 2ª classe	3	3	–	*b*)
	Técnico de Segurança Social	Técnico Especialista Principal . . . Técnico Especialista. . . . . . Técnico Principal . . . . . . Técnico de 1ª classe . . . . . . Técnico de 2ª classe	1	1	–	*b*)

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Lugares preenchidos	Quadro proposto	Lugares a prover	Obs.
Pessoal de Informática	Especialista de Informática	Especialista Inform. do grau 3 Especialista Inform. do grau 2 Especialista Inform. do grau 1	2	2	–	*c*)
	Técnico de Informática	Técnico de Inform. do grau 3 Técnico de Inform. do grau 2 Técnico de Inform. do grau 1	3	3	–	*c*)
		Técnico Informática-Adjunto	1	1	–	*c*)
Pessoal Técnico Profissional	Aferidor de Pesos e Medidas	Especialista Principal Especialista Principal 1ª classe 2ª classe	1	1	–	*b*)
	Assistente de Arqueólogo	Especialista Principal Especialista Principal 1ª classe 2ª classe	1	1	–	*b*)
	Desenhador	Especialista Principal Especialista Principal 1ª classe 2ª classe	4	4	–	*b*)
	Fiscal Municipal	Especialista Principal Especialista Principal 1ª classe 2ª classe	4	4	–	*b*)
	Técnico Profissional de Artes Plásticas	Téc. Prof. Espec. Principal Técnico Prof. Especialista Técnico Prof. Principal Técnico Profissional 1ª classe Técnico Profissional 2ª classe	-	-	–	*b*)
	Técnico Profissional de BAD	Téc. Prof. Espec. Principal Técnico Prof. Especialista Técnico Prof. Principal Técnico Profissional 1ª classe Técnico Profissional 2ª classe	2	2	–	*b*)
	Técnico Profissional de de Biblioteca e Documentação.	Téc. Prof. Espec. Principal Técnico Prof. Especialista Técnico Prof. Principal Técnico Profissional 1ª classe Técnico Profissional 2ª classe	17	19	2	*b*)
	Técnico Profissional de Campismo	Téc. Prof. Espec. Principal Técnico Prof. Especialista Técnico Prof. Principal Técnico Profissional 1ª classe Técnico Profissional 2ª classe	1	1	–	*b*)
	Técnico Profissional de Construção Civil	Téc. Prof. Espec. Principal Técnico Prof. Especialista Técnico Prof. Principal Técnico Profissional 1ª classe Técnico Profissional 2ª classe	1	1	–	*b*)
	Técnico Profissional de Desporto, Cultura e Animação Social.	Coordenador	1	1	–	
		Téc. Prof. Espec. Principal Técnico Prof. Especialista				

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Lugares preenchidos	Quadro proposto	Lugares a prover	Obs.
		Técnico Prof. Principal Técnico Profissional 1ª classe Técnico Profissional 2ª classe	13	14	1	*b*)
	Técnico Profissional de Electrotecnia	Téc. Prof. Espec. Principal Técnico Prof. Especialista Técnico Prof. Principal Técnico Profissional 1ª classe Técnico Profissional 2ª classe	1	1	–	*b*)
	Técnico Profissional de Gestão Agrícola	Téc. Prof. Espec. Principal Técnico Prof. Especialista Técnico Prof. Principal Técnico Profissional 1ª classe Técnico Profissional 2ª classe	1	1	–	*b*)
	Técnico Profissional de Património Cultural	Téc. Prof. Espec. Principal Técnico Prof. Especialista Técnico Prof. Principal Técnico Profissional 1ª classe Técnico Profissional 2ª classe	1	1	–	*b*)
	Técnico Profissional de Relações Públicas	Téc. Prof. Espec. Principal Técnico Prof. Especialista Técnico Prof. Principal Técnico Profissional 1ª classe Técnico Profissional 2ª classe	-	-	–	*b*)
	Técnico Profissional de Secretariado	Téc. Prof. Espec. Principal Técnico Prof. Especialista Técnico Prof. Principal Técnico Profissional 1ª classe Técnico Profissional 2ª classe	7	7	–	*b*)
	Técnico Profissional de Turismo	Téc. Prof. Espec. Principal Técnico Prof. Especialista Técnico Prof. Principal Técnico Profissional 1ª classe Técnico Profissional 2ª classe	2	2	–	*b*)
Pessoal Administrativo	Tesoureiro	Tesoureiro Especialista Tesoureiro Principal Tesoureiro	1	1	–	*b*)
	Assistente Administrativo	Assistente Adm. Especialista Assistente Adm. Principal Assistente Administrativo	57	57	–	*b*) *d*) 2
Pessoal Operário	Chefia	Encarregado Geral Encarregado	- 3	- 3	– –	
Pessoal Operário Altamente Qualificado.	Mecânico	Operário Principal Operário	3	3	–	*b*)
	Mecânico Electricista	Operário Principal Operário	1	1	–	*b*)
	Montador Electricista	Operário Principal Operário	1	1	–	*b*)
	Operador de Estações Elevatórias ou Depur.	Operário Principal Operário	5	5	–	*b*)
	Soldador	Operário Principal Operário	1	1	–	*b*)
Pessoal Operário Qualificado	Asfaltador	Operário Principal Operário	2	2	–	*b*)

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Lugares preenchidos	Quadro proposto	Lugares a prover	Obs.
	Bate Chapas	Operário Principal Operário	1	1	–	*b*)
	Calceteiro	Operário Principal Operário	9	9	–	*b*)
	Canalizador	Operário Principal Operário	2	2	–	*b*)
	Carpinteiro de Limpos	Operário Principal Operário	4	4	–	*b*)
	Electricista	Operário Principal Operário	2	2	–	*b*)
	Jardineiro	Operário Principal Operário	33	33	–	*b*)
	Mineiro	Operário Principal Operário	-	-	–	*b*)
	Pedreiro	Operário Principal Operário	16	16	–	*b*)
	Pintor	Operário Principal Operário	10	10	–	*b*)
	Projeccionista	Operário Principal Operário	-	1	1	*b*)
	Serralheiro Civil	Operário Principal Operário	5	5	–	*b*)
Pessoal Operário Semi-Qualificado.	Cabouqueiro	Encarregado Operário	10	10	–	
	Caiador	Encarregado Operário	1	1	–	
	Cantoneiro	Encarregado Operário	2	2	–	
	Carregador	Encarregado Operário	6	6	–	
Pessoal Auxiliar	Encarregado Serviços de Higiene e Limpeza	Encarregado dos Serviços de Higiene e Limpeza.	1	1	–	
	Encarregado Brigada Serviços de Limpeza	Encarregado Brigada Serviços de Limpeza.	2	2	–	
	Encarregado de Mercados	Encarregado de Mercados	1	1	–	
	Auxiliar de Acção Educativa	Aux. Acção Educ. de nível 2 Aux. Acção Educ. de nível 1	17	17	–	*b*)
	Aux. Administrativo	Auxiliar Administrativo	19	24	5	
	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	21	29	8	
	Auxiliar Técnico de BAD	Auxiliar Técnico BAD	1	1	–	*e*)
	Auxiliar Técnico de Campismo	Auxiliar Técnico de Campismo	1	1	–	
	Auxiliar Técnico de Museografia	Auxiliar Técnico de Museografia	1	1	–	
	Cantoneiro Limpeza	Cantoneiro de Limpeza	72	72	–	

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Lugares preenchidos	Quadro proposto	Lugares a prover	Obs.
	Condutor Máquinas Pesadas e Veíc. Esp. . . .	Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais.	32	32	–	
	Coveiro.	Coveiro.	3	5	2	*d*) 1
	Cozinheiro	Cozinheiro	1	1	–	
	Fiel Mercados Feiras	Fiel de Mercados e Feiras	1	2	1	
	Fiscal de Serviços de Água e Saneamento. . .	Fiscal de Serviços de Água e Saneamento.	1	1	–	
	Leitor Cobrador de Consumos.	Leitor Cobrador de Consumos. . .	1	1	–	
	Motorista Transportes Colectivos	Motorista de Transportes Colectivos	6	6	–	
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados	1	1	–	
	Motorista de Ligeiros.	Motorista de Ligeiros.	4	4	–	
	Nadador-Salvador	Nadador-Salvador	2	2	–	
	Operador Reprografia	Operador de Reprografia	2	2	–	
	Telefonista	Telefonista	3	3	–	
	Tratador Apanhador de Animais	Tratador Apanhador de Animais . . .	1	1	–	
	Varejador	Varejador	1	1	–	

a) O pessoal dirigente está incluído no quadro, pelo que não deverá ser considerado para efeitos de inflação do mesmo.
b) Número global de lugares para todas as categorias, nos termos do *artigo* 1º do Decreto-Lei *n.º* 141/2001, de 24/04.
c) Dotação global nos termos do *artigo* 16º do Decreto-Lei *n.º* 97/2001, de 26/03.
d) Lugar(es) criados para integração de pessoal abrangido pelo Decreto-Lei *n.º* 81-A/96, de 21/06, a extinguir(em) quando vagar(em).
e) A extinguir quando vagar.

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Edital n.º 35/2008

Ângelo João Guarda Verdades de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Borba torna público, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro que, a Assembleia Municipal de Borba, na sua sessão ordinária realizada no dia 19 de Maio de 2006, por proposta da Câmara Municipal de Borba tomada na sua reunião ordinária de 3 de Maio de 2006, aprovou o Plano Director Municipal, cujo regulamento, planta de ordenamento, planta de condicionantes, planta da reserva ecológica nacional e plantas dos perímetros urbanos do Concelho, se publicam em anexo.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor a fim de serem publicitados de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 149.º do diploma atrás referido.

10 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá.*

Plano Director Municipal de Borba

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O Plano Director Municipal de Borba, adiante designado por PDMB, abrange a totalidade da área do concelho de Borba.

Artigo 2.º

Vigência e revisão

1 — O PDMB entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — O PDMB vigora pelo prazo de 10 anos, contados a partir da data da sua entrada em vigor, devendo ser revisto dentro desse período.

Artigo 3.º

Âmbito administrativo

1 — O PDMB tem a natureza de regulamento administrativo e as suas disposições são de cumprimento obrigatório para as intervenções de iniciativa pública, privada ou cooperativa.

2 — As acções com incidência na ocupação, uso ou transformação do solo a desenvolver por qualquer entidade no território do PDMB regem-se pelo presente Regulamento, sem prejuízo de outras normas e condições estabelecidas por lei.

3 — As normas do PDMB enquadram e têm prevalência sobre todos os actos normativos estabelecidos pela autarquia.

Artigo 4.º

Composição e utilização

1 — O PDMB é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de ordenamento do concelho, à escala de 1:25 000;
c) Plantas de ordenamento dos aglomerados urbanos e rurais, à escala de 1:5 000;
d) Planta de condicionantes, à escala de 1:25 000;

2 — O PDMB é acompanhado por:

a) Relatório;
b) Programa de Execução;

c) Estudos de caracterização: física, social, económica e urbanística;
d) Planta da situação existente, à escala de 1:25 000;
e) Planta de enquadramento regional;
f) Carta da Reserva Ecológica Nacional, à escala de 1:25 000;
g) Carta da Reserva Agrícola Nacional, à escala de 1: 25 000;
h) Carta da Estrutura Ecológica Municipal, à escala de 1:25 000;
i) Carta Educativa;
j) Mapa de Ruído;
k) Relatório com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas e informações prévias favoráveis em vigor;
l) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, adoptam-se as seguintes definições:

a) Afastamento da construção aos limites do lote (*DL*) — distância mínima medida na perpendicular, ou normal, ao perímetro do lote, entre este e os limites das edificações no seu interior;
b) Área de Construção (*Ac*) — somatório das áreas dos pavimentos a construir acima e abaixo da cota de soleira, com excepção dos pavimentos exclusivamente para estacionamento abaixo da cota de soleira;
c) Área de Estacionamento (*Ae*) — superfície para estacionamento exterior de veículos, não incluindo o estacionamento lateral às faixas de rodagem;
d) Área de Impermeabilização (*AI*) — somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e dos solos pavimentados com materiais impermeáveis;
e) Área de Implantação (*Aim*) — somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluíndo varandas e platibandas;
f) Área para Loteamento (*AL*) — área total para promover operação de loteamento;
g) Área do Lote (*ALo*) — Área de terreno de uma unidade cadastral mínima, para utilização urbana, resultante do operação de loteamento
h) Área Verde (*Av*) — área com ocupação predominantemente vegetal onde não é permitida a construção, com excepção de equipamentos de apoio a actividades desportivo — recreativas e culturais;
i) Arruamentos (*A*) — qualquer via de circulação no espaço urbano, incluindo faixas de rodagem, local de estacionamento lateral às faixas de rodagem e passeios públicos;
j) Cércea (*C*) — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto da cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios, nomeadamente chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água;
k) Densidade habitacional (*Dh*) — quociente entre o número de fogos previsto e a superfície de referência em causa (fogos/hectare);
l) Densidade populacional (*Dp*) — quociente entre a população prevista e a superfície de referência em causa (habitantes/hectare);
m) Empreendimento Turístico (*ET*) — estabelecimentos que se destinam a prestar serviços de alojamento temporário, restauração e animação de turistas, podendo integrar estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico, parques de campismo e conjuntos turísticos;
n) Explorações economicamente viáveis (*Eev*) — unidade de produção agrícola ou florestal que esteja em condições de obter os proveitos suficientes para cobrir os custos reais de produção e remunerar os recursos aplicados;
o) Frente de lote (*Fl*) — dimensão do segmento do perímetro do lote confinante com via pública;
p) Índice para arruamentos (*Ia*) — quociente entre o somatório das áreas de arruamentos e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;
q) Índice de Construção (*Ic*) — quociente entre o somatório das áreas de construção e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;
r) Índice para estacionamento (*Ie*) — quociente entre o somatório das áreas de estacionamento e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;
s) Índice de Implantação (*Ii*) — quociente entre o somatório das áreas de implantação e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;
t) Índice para loteamento (*IL*) — quociente entre o somatório das superfícies dos lotes e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;
u) Índice para verde (*IVe*) — quociente entre o somatório das áreas verdes e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;
v) Índice volumétrico (*Iv*) — quociente entre o volume do espaço ocupado pelos edifícios, acima do nível do terreno e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice (metros cúbicos/metros quadrados);
w) Índice Médio de Utilização (*IMU*) — quociente entre a soma das superfícies brutas de todos os pisos acima e abaixo do solo destinados a edificação, independentemente dos usos existentes e admitidos pelo plano e a totalidade da área abrangida por este;
x) Lugares de estacionamento (*Le*) — lugares previstos para estacionamento de veículos;
y) Número de pisos (*Np*) — número de pisos acima da cota de soleira, com excepção dos sótãos;
z) Parcela (*P*) — Área do território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;
aa) Profundidade das edificações (*Pe*) — distância entre os planos das fachadas frontal e tardoz de um edifício;
bb) Unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG)— As unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) definem áreas territoriais onde as intervenções devem ser planeadas e integradas e obedecem à regulamentação específica definida neste Regulamento ou em outros planos de nível inferior.

CAPÍTULO II

Condicionantes — Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Âmbito e objectivos

1 — Regem-se pelo disposto no presente capítulo e legislação aplicável as servidões administrativas e restrições de utilidade pública seguidamente identificadas:

a) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
b) Reserva Ecológica Nacional (REN);
c) Montados de sobro e azinho;
d) Áreas do domínio hídrico;
e) Rodovias e ferrovias;
f) Redes de abastecimento de água, drenagem de esgotos, transporte e distribuição de energia eléctrica, feixes hertzianos e centro de radiocomunicações;
g) Imóveis classificados e em vias de classificação;
h) Património arqueológico;
i) Estabelecimentos escolares;
j) Protecção a marcos geodésicos;
k) Área cativa para efeitos de exploração de mármores.

2 — As servidões e restrições de utilidade pública referidas no n.º 1 têm como objectivo:

a) A preservação do equilíbrio ecológico e dos recursos naturais;
b) A preservação da estrutura de produção agrícola, do coberto vegetal e do fomento hidroagrícola;
c) A preservação e valorização das linhas de drenagem natural;
d) O enquadramento do património cultural e natural;
e) O funcionamento e ampliação das infra-estruturas;
f) A execução de infra-estruturas programadas ou já em fase de projecto;
g) A segurança dos cidadãos;
h) O fomento e a conservação dos recursos florestais;
i) A revelação e aproveitamento de recursos geológicos e sua protecção.

3 — As áreas, os locais e os bens imóveis sujeitos a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública no território abrangido pelo PDMB e que têm representação gráfica à escala do Plano estão representados na planta de condicionantes.
4 — O regime jurídico das áreas, dos locais ou dos bens imóveis sujeitos a servidão ou a restrições de utilidade pública é o decorrente da legislação específica que lhes seja aplicável.

Artigo 7.º

Reserva Agrícola Nacional

1 — Nos terrenos integrados na RAN, devidamente identificados na planta de condicionantes, aplica-se o disposto na legislação específica

em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 196/89 de 14 de Junho e o Decreto-Lei n.º 274/92 de 12 de Dezembro.

2 — As licenças, concessões, aprovações e autorizações administrativas relativas a utilizações não agrícolas de solos integrados na RAN carecem de prévio parecer favorável das entidades competentes, nos termos da legislação em vigor.

3 — Os usos e as construções que vierem a ser autorizados, nos termos da legislação aplicável, estão ainda sujeitos às regras constantes do presente Regulamento, relativas à edificação na classe de espaço em que se localizem, bem como às demais normas aplicáveis, designadamente o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Artigo 8.º

Reserva Ecológica Nacional

1 — Nos terrenos integrados na REN, devidamente identificados na planta de condicionantes, aplica-se o disposto na legislação específica em vigor.

Artigo 9.º

Montado de sobro e azinho

1 — O corte ou arranque de sobreiros e azinheiras está sujeito a autorização, conforme a legislação em vigor.

2 — A conversão, a exploração e a condução de montados de sobro e azinho estão sujeitas a condicionalismos legais, conforme a legislação específica em vigor.

Artigo 10.º

Domínio hídrico

Nas áreas do domínio hídrico aplicam-se as disposições relativas à protecção do sistema de drenagem natural contidas no Plano de Bacia Hidrográfica do Guadiana e no Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo e demais legislação aplicável.

Artigo 11.º

Rodovias e ferrovias

1 — A rede rodoviária do concelho inclui a rede rodoviária nacional, as estradas regionais e a rede rodoviária municipal, e ainda as vias municipais não classificadas.

2 — As faixas de protecção e condicionantes relativas à rede rodoviária classificada no Plano Rodoviário Nacional 2000 e à rede municipal são as constantes na legislação específica aplicável.

3 — Nas vias não classificadas observa-se uma faixa *non-aedificandi* de 7 metros medida para cada lado do eixo da via.

4 — A rede ferroviária é constituída pelo ramal Estremoz — Vila Viçosa, actualmente desactivado. Ao longo desta linha observa-se uma faixa *non-aedificandi* de 10 metros contados para cada lado dos taludes de escavação ou da base dos taludes de aterro, a qual poderá ser transformada em percurso de recreio no caso da linha se manter desactivada.

Artigo 12.º

Sistemas de abastecimento de água

1 — As captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público são protegidas por faixas de protecção definidas no Estudo dos Recursos Hídricos Subterrâneos do Alentejo (ERHSA, 2000), e que constam do quadro seguinte:

Captação n.º	Local	Zona de protecção imediata	Zona de protecção intermédia
1	Alto dos Bacelos	Raio fixo: 60 metros.	Raio menor: 76 metros; Raio maior: 487 metros, direcção NE.
2	Fonte do Freixo	Raio fixo: 60 metros.	Raio fixo: 560 metros;
3	Barro Branco	Raio fixo: 60 metros.	Raio menor: 44 metros; Raio maior: 276 metros, direcção NE.
4	Maria Ruiva	Raio fixo: 60 metros.	Raio menor: 72 metros; Raio maior: 466 metros, direcção WSW.
5	"Desvio" (Monte do Pisco, Borba)	Raio fixo: 60 metros.	Raio menor: 84 metros; Raio maior: 544 metros, direcções NW-SE.
6	Talisca	Raio fixo: 60 metros.	Raio menor: 44 metros; Raio maior: 276 metros, direcção NNE.

2 — Nas zonas de protecção imediata são interditas quaisquer actividades e construções.

3 — Nas zonas de protecção intermédias são interditas: depressões onde se possam acumular águas pluviais, linhas de água não revestidas, instalações, ocupações ou actividades que possam provocar poluição dos aquíferos, tais como colectores e fossas sépticas, despejos de lixo ou descargas de entulho, instalações pecuárias, depósitos de sucata, armazéns de produtos químicos, rega com águas negras e utilização de fertilizantes e pesticidas, e ainda a abertura de captações subterrâneas particulares.

4 — É interdita a execução de construções numa faixa de 50 m de largura definida a partir dos limites exteriores dos reservatórios, estações de tratamento de água e respectivas áreas de ampliação.

5 — É interdita a execução de construções numa faixa de 10 m, medida para cada um dos lados do eixo das condutas de adução e adução — distribuição, salvo quando estas se encontrem já instaladas em áreas urbanas consolidadas, onde poderão ser mantidos os alinhamentos das construções existentes.

6 — É interdita a deposição de resíduos sólidos e a realização de fossas ao longo de uma faixa de 10 metros para cada lado das condutas de adução e de adução-distribuição.

Artigo 13.º

Ruído

O mapa de ruído é publicado em anexo ao presente Regulamento estabelecendo os indicadores de ruído, os quais servirão de base à delimitação e disciplina das zonas sensíveis e mistas nos planos de hierarquia inferior.

Artigo 14.º

Redes de transporte e distribuição de energia eléctrica e centro de radiocomunicações

1 — Nos termos da legislação em vigor, as linhas de transporte de energia e subestações de tensão superior a 110 kv pertencentes à rede eléctrica nacional são concessão da REN S. A. e as linhas de tensão inferior a 110 kv são concessão da EDP, Distribuição.

2 — O licenciamento das infra-estruturas da rede eléctrica nacional (linhas e subestações de tensão superior a 110 *kv*), incluindo a avaliação de impacte ambiental e a constituição das respectivas servidões é feito em conformidade com o Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas no âmbito da legislação em vigor, consistindo a servidão na reserva de espaço necessário à manutenção das distâncias de segurança, nomeadamente a edifícios, ao solo e a árvores, considerados os condutores das linhas nas condições definidas no Regulamento de Segurança de Linhas de Alta Tensão, estando também definidas:

a) Faixa de serviço com largura de 5 metros dividida ao meio pelo eixo da linha;

b) Zona de protecção com uma largura máxima de 45 metros dividida ao meio pelo eixo da linha.

3 — No âmbito da servidão referida no número anterior, o uso do solo fica sujeito às condicionantes de segurança definidas no Regulamento de Segurança de Linhas de Alta Tensão, afectando edificações, recintos escolares e desportivos e cruzamentos e vizinhanças com outras servidões

tais como rede viária e ferroviária, linhas de telecomunicações, rede de gás e condutas de água.

4 — Quaisquer projectos que venham a ser submetidos à Câmara Municipal, incluídos nas áreas de servidão referidas nos números anteriores deverão ser objecto de pedido de parecer prévio aos serviços técnicos da concessionária da rede eléctrica nacional.

5 — Estão sujeitas a servidão radioeléctrica estabelecida na lei as áreas envolventes aos centros radioeléctricos e que integram as zonas de libertação (zona primária e zona secundária) e as áreas definidas pelas faixas de desobstrução.

Artigo 15.º

Imóveis classificados, em vias de classificação e património arqueológico

1 — O património histórico e cultural existente no concelho de Borba, protegido nos termos da legislação específica aplicável, encontra-se classificado do seguinte modo:

a) Monumentos Nacionais (MN):

i) Padrão de Montes Claros (freguesia de Rio de Moinhos) — MN, Decreto de 16 de Junho de 1910;
ii) Chafariz de Borba ou Fonte das Bicas (freguesia da Matriz) — MN, Decreto de 16 de Junho de 1910.

b) Imóveis de Interesse Público (IIP), classificados e em vias de classificação:

i) Pelourinho de Borba (freguesia de S. Bartolomeu) — IIP, Decreto n.º 23122 de 11 de Outubro de 1933;
ii) Igreja das Servas, torre e claustro (freguesia de S. Bartolomeu) — IIP, Decreto-Lei n.º 33587 de 27 de Março de 1944;
iii) Castelo de Borba (freguesia da Matriz) — IIP, Decreto-Lei n.º 41191 de 18 de Julho de 1957;
iv) Igreja Paroquial de S. Tiago de Rio de Moinhos (freguesia de Rio de Moinhos) — IIP, Decreto n.º 67/97 de 31 de Dezembro;
v) Igreja de Sta. Bárbara (freguesia de S. Bartolomeu);
vi) Ermida de Nª Srª da Vitória, Montes Claros, freguesia de Rio de Moinhos;
vii) Quinta do Bosque — Convento de N.S.da Consolação (freguesia de Matriz) — IIP, Decreto n.º 5/ 2002 de 19 de Fevereiro.

2 — Encontra-se em vias de classificação o seguinte património histórico e cultural:

a) Prédio e Recheio, Rua de S. Bartolomeu n.º 24/26, Borba;
b) Casa dos Morgados Cardosos (Centro Histórico);
c) Igreja de N.ª Sr.ª do Soveral/Matriz Borba (Borba) — IIP em vias de classificação;
d) Imóvel Particular, Largo dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 12, Borba;
e) Palácio Silveira Fernandes, Borba — Centro Histórico;
f) Conjunto dos Passos Processionais de Borba, Borba — Centro Histórico;
g) Igreja de S. Bartolomeu e respectiva ZEP, Borba — Centro Histórico;
h) Palácio dos Fidalgos Sousa Carvalho e Melo, Borba — Centro Histórico;
i) Igreja e Hospital da Santa Casa da Misericórdia, Borba — Centro Histórico;
j) Passos do Senhor — Passo da Rua de Évora;
k) Passos do Senhor — Passo do Alto da Praça;
l) Passos do Senhor — Passo da Rua Amarelha.

3 — No concelho de Borba encontram-se identificados os sítios arqueológicos constantes do Anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento.

4 — A zona de protecção dos monumentos nacionais, dos imóveis de interesse público classificados e em vias de classificação e dos sítios arqueológicos, que não estejam incluídos numa Zona de Protecção Especial (ZEP), abrange a área envolvente do imóvel ou sítio até 50 m, contados a partir dos respectivos limites exteriores.

5 — As zonas de protecção referidas no número anterior têm as seguintes prescrições:

a) Quando se trate de edifício isolado, não será autorizada qualquer construção ou transformação da topografia;
b) Quando se trate de edifício acompanhado de outras construções, as obras a realizar não poderão introduzir elementos dissonantes e deverão manter o traçado existente, exceptuando as que se destinem a eliminar elementos dissonantes;
c) A demolição só é autorizada em caso de ruína iminente comprovada por vistoria municipal;
d) Não é permitido executar quaisquer obras de demolição, instalação, construção ou reconstrução em edifícios ou terrenos, sem o parecer favorável do Instituto Português do Património Arquitectónico, que é vinculativo.

6 — Todas as obras a efectuar nos imóveis classificados, assim como a sua alienação, devem respeitar a legislação aplicável.

7 — Na fase de instrução dos processos de classificação, os terrenos ou edifícios localizados na respectiva zona de protecção não podem ser alienados, expropriados, restaurados ou transformados sem autorização expressa do Instituto Português do Património Arquitectónico.

Artigo 16.º

Valores municipais inventariados

1 — Para salvaguarda dos valores municipais não abrangidos pela legislação relativa a imóveis classificados e que não justificam este nível de classificação, são inventariados como património municipal os valores constantes do Anexo II ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

2 — Os valores municipais inventariados serão objecto de normas de intervenção nos planos especiais e municipais de ordenamento, bem como em Regulamento Municipal da Urbanização e Construção, e ainda nos actos de gestão urbanística.

3 — Os valores municipais arqueológicos, para além das normas referidas no n.º 2, encontram-se também protegidos nos termos da legislação específica aplicável.

Artigo 17.º

Centro Histórico de Borba

1 — O Centro Histórico da Vila de Borba e respectiva zona de protecção especial (ZEP), regem-se pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização promovido pela Câmara Municipal, cuja delimitação está representada na planta de ordenamento do perímetro urbano de Borba à escala 1:5000.

2 — Enquanto o Plano de Salvaguarda e Valorização referido no número anterior não estiver eficaz, serão observadas na área delimitada como tal na planta de ordenamento à escala 1:5000, as seguintes medidas, sem prejuízo da legislação aplicável:

a) Qualquer demolição ou escavação é acompanhada por técnico qualificado a designar pela Câmara Municipal;
b) As edificações existentes apenas podem ser objecto de obras de conservação e de restauro para melhoria da habitabilidade, por razões de segurança e de valorização económica;
c) Em situações excepcionais, por razões de ordem técnica, de segurança ou social, a Câmara Municipal pode autorizar obras de adaptação, de remodelação ou de reconstrução, com prévia demolição da edificação existente;
d) Na construção em parcelas livres ou na substituição de edificações obsoletas, serão respeitados os alinhamentos definidos pelas construções pré-existentes e ou adjacentes tanto no plano marginal como a tardoz, no sentido de manter a sua estabilidade;
e) Na construção em parcelas livres ou nas situações de reconstrução previstas na alínea anterior, a altura das edificações não pode exceder 2 pisos, ou em alternativa, a altura da edificação pré-existente ou a cércea dominante;
f) Quando admissíveis, a Câmara Municipal pode autorizar mudanças de uso de habitação para comércio, serviços, actividades turísticas e culturais, que se devem limitar à execução de obras de conservação, adaptação e restauro de toda a edificação;
g) O pedido de licenciamento de obras em edificações abrangidas por este artigo deve ser instruído com o levantamento da situação existente, acompanhado de documentação fotográfica e resenha histórica.

Artigo 18.º

Estabelecimentos escolares

Na vizinhança de estabelecimentos escolares observam-se as zonas de protecção *non aedificandi* e condicionantes previstas na legislação aplicável.

Artigo 19.º

Marcos geodésicos

Os condicionantes a respeitar relativamente à protecção aos marcos geodésicos constam do Decreto-Lei n.º 143/82 de 28 de Abril, observando-se, designadamente, as seguintes disposições:

a) Os marcos geodésicos, de triangulação cadastral ou outras referências, a que alude o artigo 19.º do referido diploma legal, têm uma zona de protecção que abrange uma área circundante ao sinal construído, nunca inferior a 15 metros;

b) Os proprietários ou usufrutuários dos terrenos situados dentro da zona de protecção não podem fazer plantações, construções e outras obras ou trabalhos que impeçam a visibilidade das direcções constantes das minutas de triangulação;

c) Em caso de infracção ao disposto no número anterior, serão embargadas as obras entretanto realizadas, ou destruídas as plantações feitas em contravenção à proibição estabelecida, sem direito a qualquer indemnização.

d) A destruição, no todo ou em parte, ou a inutilização de um marco geodésico pode ser configurado crime enquadrável no artigo 213.º do Código Penal;

e) Os projectos de obras ou planos de arborização na proximidade dos marcos geodésicos, não podem ser licenciados sem prévia autorização do Instituto Geográfico Português (IGP).

Artigo 20.º

Espaços de indústria extractiva

1 — Todas as explorações de mármore observarão a legislação em vigor e as especificações constantes em futuro plano de pormenor para UNOR 2, nomeadamente em termos de licenciamento, medidas de protecção ambiental, enquadramento paisagístico, deposição de escombros e resíduos e obrigatoriedade de recuperação paisagística em caso de suspensão ou encerramento da exploração.

2 — Não são autorizadas novas pedreiras numa faixa de 100 metros em torno dos perímetros urbanos.

3 — Nos núcleos de exploração representados na planta de ordenamento não são permitidos outros usos além dos actuais até à futura conversão para actividades extractivas.

4 — Nas áreas de potencial aproveitamento para a industria extractiva, representadas na planta de ordenamento, podem manter-se os usos actuais e são autorizados novos usos conforme a aptidão actual do solo, desde que não comprometam a futura conversão destas áreas para a industria extractiva.

5 — Na vizinhança de nascentes devem ser observados os afastamentos mínimos estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Uso do solo

SECÇÃO I

Classificação do solo

Artigo 21.º

Qualificação do solo

1 — Sem prejuízo do disposto no capítulo II do presente Regulamento, o território municipal classifica-se, para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, em classes de espaços, delimitadas na planta de ordenamento do concelho e nas plantas de ordenamento dos aglomerados urbanos e rurais, de acordo com a categoria de uso dominante ou aptidão.

2 — Estabelece-se a seguinte qualificação do solo:

a) Solo Rural — abrange áreas de reconhecida vocação para actividades agrícolas, pecuárias, florestais e minerais, diferenciando na planta de ordenamento à escala 1:25 000 os seguintes espaços:

i) Espaços agrícolas, que incluem os solos da Reserva Agrícola Nacional e outros com uso predominantemente agrícola;
ii) Espaços florestais, que incluem a floresta existente e as áreas de aptidão florestal;
iii) Montados de sobro e azinho;
iv) Espaços agrícolas e silvo-pastoris;
v) Espaços afectos à estrutura ecológica municipal;
vi) Espaços afectos à industria extractiva;
vii) Espaços industriais e logísticos;
viii) Núcleos rurais;
ix) Espaços canais e de infra-estruturas — corredores afectos à rede viária e de transportes e às infra-estruturas de abastecimento e saneamento.

b) Solo Urbano — abrange áreas de reconhecida vocação para o processo de urbanização e edificação, incluindo solo urbanizado e solo cuja urbanização seja possível programar, o qual pode incluir áreas habitacionais, áreas de equipamentos, áreas industriais, áreas mistas e áreas de reserva e ainda os solos afectos à estrutura ecológica urbana.

3 — A qualificação do solo urbano está representada nas plantas de ordenamento dos aglomerados urbanos, à escala 1:5 000, para os quais foi definido o respectivo perímetro urbano.

Artigo 22.º

Espaços agrícolas

1 — Os espaços agrícolas, delimitados na planta de ordenamento à escala de 1:25 000, integram:

a) Espaços Agrícolas Preferenciais, correspondentes às áreas classificadas na Reserva Agrícola Nacional (RAN);
b) Espaços Agrícolas Complementares, correspondentes a outros solos com as características adequadas ao desenvolvimento de actividades agrícolas ou que já têm culturas arbóreas e arbustivas.

2 — Sem prejuízo da legislação em vigor respeitante à RAN e à REN, nos espaços agrícolas é autorizada a construção de habitação para fixação dos produtores agrícolas e proprietários dos prédios rústicos, a construção de edificações de apoio à actividade agrícola e de empreendimentos de turismo em espaço rural devidamente licenciadas, de acordo com os seguintes critérios:

a) Dimensão mínima da parcela: 2,5 hectares;
b) A área de construção (*Ac*) máxima não pode exceder 400 m^2 incluindo um máximo de 200 m^2 para habitação, excepto em caso de instalação de Hotel Rural;
c) No caso de explorações tecnicamente viáveis com área superior a 5 hectares é permitida a construção de casões e armazéns com a área máxima de 800 m^2;
d) A cércea máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis será de 6,5 metros ou 2 pisos;
e) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental e sendo obrigatória a ligação à rede pública sempre que esta existir no local.
f) Boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 metros.
g) Em parcelas com área inferior à indicada na alínea *a*) é autorizada a construção de instalações de apoio às actividades económicas até ao máximo de 30 m^2, sendo ainda autorizadas obras de recuperação de edifícios legalmente construídos.

3 — As construções pré-existentes nos espaços agrícolas podem ser ampliadas até atingirem um máximo de 200 m^2 de área total de construção, excepto em caso de instalação de Hotel Rural que pode exceder esta área.

4 — As ampliações para fins habitacionais apenas podem ocorrer nas situações em que o fim a que se destinava a construção, previamente à ampliação, já era habitacional.

5 — Nos espaços agrícolas é permitida a instalação de estabelecimentos industriais compatíveis com a as actividades agrícolas, sem prejuízo da legislação em vigor relativa à RAN e à REN, e de acordo com os seguintes critérios:

a) Dimensão mínima da parcela: 2,5 hectares;
b) Localização a mais de 500 metros de unidades turísticas;
c) A área de construção (*Ac*) máxima não pode exceder 2500 m^2;
d) A altura máxima de qualquer corpo de edificação não poderá ultrapassar um plano de 45.º definido a partir de qualquer dos limites da parcela;
e) Os efluentes não podem ser lançados directamente em linhas de água, sendo obrigatório o seu tratamento prévio de acordo com a legislação em vigor;
f) Serão observados os parâmetros da legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental, no que respeita a poluição atmosférica (poeiras e odores) e sonora.

6 — É interdito qualquer tipo de deposição/eliminação de resíduos.

Artigo 23.º

Espaços agrícolas e silvo-pastoris e espaços agrícolas e silvo-pastoris ecologicamente sensíveis

1 — Os espaços agrícolas e silvo-pastoris integram os solos que não possuem um elevado potencial agrícola e não estão incluídos na RAN,

apresentando um uso actual agrícola, florestal ou estando incultos, nos quais se poderá proceder à transformação de uso do solo para actividades agro-pecuárias, florestais, turísticas ou outras compatíveis com espaços agrícolas, florestais ou naturais.

2 — Distinguem-se na planta de ordenamento à escala de 1:25 000:

a) Espaços agrícolas e silvo-pastoris, correspondem aos que não apresentam condicionantes legais;

b) Espaços agrícolas e silvo-pastoris ecologicamente sensíveis, correspondem aos que se encontram sujeitos ao regime da Reserva Ecológica Nacional.

3 — Nos espaços agrícolas e silvo-pastoris sem condicionantes são permitidas construções para habitação e para apoio à actividade agrícola, de acordo com os seguintes critérios:

a) Dimensão mínima da parcela: 7,5 hectares;

b) A área de construção (Ac) máxima não pode exceder 400 m^2 incluindo um máximo de 200 m^2 para habitação;

c) No caso de explorações tecnicamente viáveis com área superior a 5 hectares é permitida a construção de casões e armazéns com a área máxima de 800 m^2;

d) A cércea máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis é de 6,5 metros ou 2 pisos;

e) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental e sendo obrigatória a ligação à rede pública sempre que esta existir no local;

f) Boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 metros;

g) Em parcelas com área inferior à indicada na alínea *a*) é autorizada a construção de instalações de apoio às actividades económicas até ao máximo de 40 m^2, sendo ainda autorizadas obras de recuperação de edifícios legalmente construídos.

4 — As construções pré-existentes nos espaços agrícolas e silvo-pastoris sem condicionantes, podem ser ampliadas até atingirem um máximo de 200 m2 de área total de construção.

5 — As ampliações para fins habitacionais apenas podem ocorrer nas situações em que o fim a que se destinava a construção, previamente à ampliação, já era habitacional.

6 — A implantação de estabelecimentos industriais e agro-pecuárias observa os seguintes critérios:

a) Dimensão mínima da parcela: 7,5 hectares;

b) Localização a mais de 500 metros de unidades turísticas;

c) A área de construção (*Ac*) máxima não pode exceder 2500 m^2;

d) A altura máxima de qualquer corpo de edificação não poderá ultrapassar um plano de 45º definido a partir de qualquer dos limites da parcela;

e) Os efluentes não podem ser lançados directamente em linhas de água, sendo obrigatório o seu tratamento prévio de acordo com a legislação em vigor;

f) Serão observados os parâmetros da legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental, no que respeita a poluição atmosférica (poeiras e odores) e sonora.

7 — A edificação para fins turísticos obedece aos seguintes critérios:

a) Empreendimentos de Turismo em Espaço Rural: observam os critérios constantes do n.º 3 deste Artigo, podendo a área de construção máxima ser superior a 400 m^2 no caso da instalação de Hotel Rural.

b) Empreendimentos turísticos:

i) Dimensão mínima da parcela: 5 hectares;

ii) Índice de Construção (Ic)): 0,2;

iii) Área máxima de impermeabilização do solo (AI): área de construção acrescida de 40 %;

iv) Número mínimo de lugares de estacionamento (Lem): um lugar/duas camas;

v) Cércea máxima das construções: dois pisos ou 6,5 metros acima da cota natural do terreno;

vi) Abastecimento de água e a rede de esgotos: da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental e sendo obrigatória a ligação à rede pública sempre que esta existir no local;

vii) Boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 metros.

8 — É interdito qualquer tipo de deposição/eliminação de resíduos.

Artigo 24.º

Montados de sobro e azinho

1 — São considerados montados as áreas que possuem povoamento florestal de azinheira e ou sobreiro com intervenção humana permanente, mais ou menos intensiva, estando assinalados na planta de ordenamento à escala 1:25 000 os espaços mais homogéneos e de maior dimensão.

2 — Estes espaços devem manter o uso actual, sendo condicionado o corte de azinheiras e sobreiros nos termos da legislação específica em vigor.

3 — Sem prejuízo da legislação em vigor relativa à RAN e REN, nestes espaços é permitida a construção para fins habitacionais ou de apoio às actividades agrícolas ou pecuárias, em parcelas com área mínima de 7,5 hectares e com uma área de implantação (*Aim*) máxima de 400 m^2, com o limite máximo de 200 m^2 para habitação, sendo os efluentes obrigatoriamente objecto de tratamento prévio antes de serem lançados nas linhas de água.

4 — As construções pré-existentes nestes espaços podem ser ampliadas atingirem um máximo de 200 m^2 de área total de construção.

5 — As ampliações para fins habitacionais apenas podem ocorrer nas situações em que o fim a que se destinava a construção, previamente à ampliação, já era habitacional.

6 — É interdito qualquer tipo de deposição/eliminação de resíduos.

Artigo 25.º

Espaços florestais

1 — Os espaços florestais, delimitados na planta de ordenamento à escala de 1:25 000, são constituídos por áreas onde o uso preferencial é a floresta, devendo as actuais plantações de eucalipto ser gradualmente convertidas em floresta de protecção.

2 — Sem prejuízo da legislação específica relativa à REN e à protecção de azinheiras e sobreiros, é permitida a construção para fins habitacionais, de apoio às actividades agro-florestais e de empreendimentos de turismo em espaço rural devidamente licenciadas, de acordo com os seguintes critérios:

a) Dimensão mínima da parcela: 7,5 hectares;

b) A área de construção (*Ac*) máxima não pode exceder 400 m^2 incluindo um máximo de 200 m^2 para habitação, excepto em caso de instalação de Hotel Rural;

c) A cércea máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis é de 6,5 metros ou dois pisos;

d) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental e sendo obrigatória a ligação à rede pública sempre que esta existir no local;

e) Boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 metros;

f) Em parcelas com área inferior à indicada na alínea *a*) é autorizada a construção de instalações de apoio às actividades económicas até ao máximo de 30 m^2, sendo ainda autorizadas obras de recuperação de edifícios legalmente construídos.

3 — As construções pré-existentes nos espaços florestais podem ser ampliadas até atingirem um máximo de 200 m^2 de área total de construção, excepto em caso de instalação de Hotel Rural que pode exceder esta área.

4 — As ampliações para fins habitacionais apenas podem ocorrer nas situações em que o fim a que se destinava a construção, previamente à ampliação, já era habitacional.

5 — É interdito qualquer tipo de deposição/eliminação de resíduos.

Artigo 26.º

Espaços de indústria extractiva

1 — Os espaços afectos às actividades extractivas encontram-se delimitados na planta de ordenamento à escala 1:25 000, e incluem as áreas afectas à industria extractiva, os núcleos de exploração do recurso mármore definidos no Estudo Global da UNOR 2, as áreas de potencial aproveitamento para a indústria extractiva e a área de deposição comum de escombros e outros subprodutos (ADC3) bem como as áreas adjacentes aos núcleos de exploração as quais serão afectas às actividades de apoio às actividades extractivas, nomeadamente a utilização de aterros enquanto a ADC3 não estiver operacional, a instalação de anexos de pedreiras e de estabelecimentos industriais de primeira transformação.

2 — A deposição de escombros e resíduos nestes espaços fica restrita à área de deposição comum ADC3, a partir da data em que esta área esteja operacional, sem prejuízo de pequenos aterros temporários de

apoio à actividade extractiva localizados junto às pedreiras e previstos nos respectivos planos de lavra.

3 — Nos núcleos de exploração não são autorizadas construções e são interditas quaisquer transformações do uso actual do solo até à futura conversão para a actividade de exploração do recurso mármore, com excepção de anexos de pedreiras e actividades de apoio à extracção de mármore.

4 — Nas áreas de potencial aproveitamento para a actividade extractiva são autorizadas acções associadas à recuperação paisagística e ambiental de pedreiras abandonadas, designadamente através da reconversão das mesmas para usos associadas ao recreio e lazer e à valorização da flora autóctone da região, bem como outros usos que não inviabilizem a futura exploração da massa mineral existente.

5 — No âmbito da recuperação de pedreiras abandonadas, referidas no número anterior, salvaguardadas as condicionantes legais, é permitida a instalação de infra-estruturas de apoio às actividades a desenvolver.

6 — Sem prejuízo dos números anteriores, a ocupação e gestão dos espaços integrados na UNOR 2 será definida em sede de plano de pormenor ou projecto de intervenção em espaço rural.

Artigo 27.º

Espaços industriais e logísticos

1 — Estes espaços destinam-se às actividades transformadoras e logísticas e serviços de apoio, podendo estar incluídos em perímetro urbano ou não, de acordo com o Regulamento de Licenciamento da Actividade Industrial (RELAI), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2003 de 11 de Abril, e demais legislação em vigor.

2 — Na planta de ordenamento à escala 1:25 000 estão assinalados os seguintes espaços industriais e logísticos fora dos perímetros urbanos: Zona Industrial de Alto dos Bacelos e área de expansão (AB e Abe), Zona industrial da Horta Nova (HN), Parque de Actividades Logísticas (PL), no qual se manterá o uso actual até à sua eventual concretização.

3 — Na elaboração de instrumentos urbanísticos para as áreas industriais futuras serão utilizados os seguintes índices brutos, sem prejuízo da legislação aplicável:

a) Índice máximo para loteamento (*IL*) — 0,7;
b) Índice mínimo para arruamentos (*Ia*) — 0,1;
c) Índice mínimo para área verde (*IVe*) — 0,2.

4 — Para cada lote destes instrumentos urbanísticos em espaço industrial serão utilizados os seguintes índices líquidos, sem prejuízo da legislação aplicável:

a) Índice de Construção (*Ic*): — 0,75;
b) Índice volumétrico máximo (*Iv*) — 5;
c) Índice mínimo para área verde (*IVe*) — 0,2;
d) Índice mínimo para estacionamento (*Ie*) — 0,03;
e) Afastamento mínimo da construção aos limites do lote (*DL*) — 3 m.

5 — O abastecimento de água é feito a partir da rede pública.

6 — A descarga dos efluentes para o colector geral, após tratamento prévio nos casos em que for tecnicamente exigível, deve ser submetida a licenciamento da Câmara.

7 — A concretização destes espaços fica dependente da elaboração de um plano de pormenor.

8 — A estrutura verde será objecto de concepção ao nível do Plano de Pormenor em articulação com a Estrutura Ecológica Municipal.

Artigo 28.º

Solo urbano

1 — O solo urbano é caracterizado pelo elevado nível de infra-estruturação e concentração de edificações, destinando-se predominantemente à construção, e corresponde aos perímetros urbanos indicados na planta de ordenamento à escala 1:25 000.

2 — O solo urbano subdivide-se nas seguintes categorias definidas nas plantas dos aglomerados urbanos e rurais à escala 1:5000:

a) Solo urbanizado;
b) Solo cuja urbanização é possível programar, que inclui áreas habitacionais, mistas, de equipamentos e industriais, e que no aglomerado de Borba se diferencia em:

i) Solo cuja urbanização é possível programar — Tipo I;
ii) Solo cuja urbanização é possível programar — Tipo II;

c) Solo afecto à estrutura ecológica urbana.

3 — Nas áreas com ocupação predominantemente habitacional podem existir equipamentos e edifícios industriais cuja actividade seja compatível com o uso habitacional, desde que providos de sistema de controlo da poluição, e instalados isoladamente de modo a evitar a degradação da qualidade de vida dos residentes e a causar incómodos para o meio ambiente envolvente.

4 — Os critérios de edificabilidade a aplicar nos espaços urbanos são os definidos na Secção III deste capítulo do presente regulamento.

5 — Nas áreas definidas no ponto 1 não é autorizada:

a) A instalação de actividades agro-pecuárias, depósitos de produtos perigosos e de sucata;
b) A deposição de resíduos.

6 — Todos os resíduos produzidos serão encaminhados para destino adequado.

SECÇÃO II

Valores naturais

Artigo 29.º

Estrutura ecológica municipal

1 — Os espaços afectos à estrutura ecológica municipal têm como objectivo a valorização e protecção dos habitats naturais e da paisagem, assim como a manutenção das funções e equilíbrio ecológico do território.

2 — Nestes espaços mantêm-se os usos actuais do solo e aplicam-se os critérios de ocupação e as condicionantes respeitantes às diversas classes de espaços em que se integram.

3 — As actividades agrícolas, pastoris, florestais e agro-florestais podem desenvolver-se de forma extensiva, evitando a destruição das estruturas de compartimentação ou outras que assegurem a continuidade dos processos ecológicos.

4 — É autorizada a instalação de equipamentos de apoio a actividades turístico-recreativas, culturais e de lazer, desde que sejam compatíveis com o equilíbrio ecológico destas áreas.

SECÇÃO III

Sistema urbano

Artigo 30.º

Composição e hierarquia

1 — O sistema urbano do concelho de Borba é constituído por:

a) Aglomerados urbanos com perímetro urbano delimitado nas plantas de ordenamento à escala 1:5 000;
b) Núcleos rurais sem perímetros urbanos delimitados, assinalados na planta de ordenamento à escala 1:25 000: Gredeira, Monte da Talisca, Aldeia de Sande e Aldeia Lacerda.

2 — Para efeitos de planeamento de equipamentos e infra-estruturas é definida a seguinte hierarquia de aglomerados:

a) Nível I — Borba;
b) Nível II — Santiago de Rio de Moinhos e Orada;
c) Nível III — Barro Branco e Nora;
d) Nível IV — Buscanhas, Ribeira, Alcaraviça e Parreira;
e) Nível V — Gredeira, Monte da Talisca, Aldeia de Sande e Aldeia Lacerda.

3 — Os perímetros urbanos dos aglomerados constantes das plantas de ordenamento à escala 1:5000 incluem as seguintes categorias de solo urbano:

a) Solo urbanizado, constituído pelas áreas urbanizadas para uso habitacional, de comércio, serviços e turismo, áreas de equipamentos e áreas industriais urbanas;
b) Solo cuja urbanização é possível programar, que inclui as seguintes categorias:

i) Áreas habitacionais e mistas;
ii) Áreas de equipamentos;
iii) Áreas industriais;
iv) Áreas de reserva.

c) Solo afecto à estrutura ecológica urbana.

4 — No aglomerado de Borba o solo cuja urbanização é possível programar, diferencia-se em:

a) Tipo I, que corresponde às áreas prioritárias de expansão urbana;

b) Tipo II, que corresponde a áreas de baixa densidade de ocupação na periferia do perímetro urbano.

Artigo 31.º

Edificabilidade em solo urbanizado

1 — O solo urbanizado corresponde às áreas consolidadas que têm um tecido predominantemente consistente onde é possível a edificação lote a lote ou através de loteamento urbano de acordo com os seguintes índices máximos:

a) Número máximo de pisos: 3 nos aglomerados de nível 1 (Borba) e 2 nos restantes;
b) Índice de Implantação máximo (*Ii*): 0,7;
c) Índice de Construção (*Ic*) máximo: 1,4;

2 — A construção de edifícios em terreno livre ou para substituição de edifícios existentes fica sujeita às seguintes prescrições:

a) Manutenção da implantação dos limites entre o espaço público e o espaço privado, quando não existir alinhamento da rua definido. As áreas necessárias à rectificação ou alargamento de arruamento são cedidas gratuitamente pelos proprietários;
b) As tipologias serão definidas pelos edifícios do tipo dominante existentes;
c) A profundidade máxima das edificações será de 14 m, não podendo a nova construção, no entanto, exceder a profundidade dos edifícios confinantes até à profundidade mínima de 11 m, sem prejuízo do estabelecido no artigo 59.º do RGEU;
d) Para as reconstruções e ampliações, a cércea máxima será a da edificação a substituir ou do edifício mais alto da mesma frente de rua entre transversais imediatas desde que, nesta circunstância, se cumpra o artigo 59.º do RGEU.
e) É permitida a construção de anexos não habitacionais, desde que não sejam ultrapassados os índices referido no número 1 deste artigo, e as construções não ocupem uma área superior a 10 % da área total do lote ou propriedade em que se implantem, não ultrapassem 40 m^2, nem um pé-direito superior a 2,5 metros.

Artigo 32.º

Solo cuja urbanização é possível programar

1 — O solo cuja urbanização é possível programar corresponde às áreas urbanizáveis e de expansão dos aglomerados urbanos, a desenvolver através da criação de novos conjuntos habitacionais e respectivos equipamentos, bem como de todas as actividades compatíveis com o uso habitacional.

2 — A execução destas áreas será feita mediante a elaboração de plano de pormenor ou loteamento de iniciativa pública ou privada e da execução de infra-estruturas, distinguindo-se as seguintes categorias:

a) Áreas habitacionais e mistas, de uso predominantemente habitacional, podendo incluir actividades compatíveis com esse uso principal;
b) Áreas de equipamentos, destinadas a serviços e equipamentos de utilização colectiva;
c) Áreas industriais, destinadas a actividades industriais e serviços de apoio;
d) Áreas de reserva.

3 — Para enquadrar unidades operativas de planeamento e gestão, planos de nível inferior ou loteamentos, os índices máximos a utilizar são os seguintes:

Classe de densidade populacional bruta	Baixa	Média	Alta
Densidade populacional bruta (*Dp*) (habitantes/hectare)	75	120	165
Densidade habitacional bruta (*Dh*) (fogos//hectare)	25	40	55
Número máximo de pisos (*Np*)	2	2	3
Índice de Implantação (*Ii*)	0,4	0,5	0,6
Índice de Construção (*Ic*)	0,8	1	1,2
Número mínimo de lugares de estacionamento (*Le*) (lugares por fogo)	1	1	1

4 — Para efeitos de aplicação dos índices indicados, as classes de densidade populacional previstas para os diversos níveis de aglomerados são:

Hierarquia urbana	Classe de densidade populacional bruta
Aglomerados de Nível I	Alta, Média e Baixa.
Aglomerados de Nível II	Média e Baixa.
Aglomerados de Nível III	Baixa.
Aglomerados de Nível IV	Baixa.

5 — No aglomerado de Borba, o solo cuja urbanização é possível programar diferencia-se em:

a) Tipo I — no qual se aplica qualquer das classes de densidade populacional e respectivos índices referidos no número 3;
b) Tipo II — no qual se aplica apenas a classe de densidade populacional baixa e uma área mínima de lote de 1000 m^2.

Artigo 33.º

Estrutura ecológica urbana

1 — No interior dos perímetros urbanos são definidos espaços verdes com funções de protecção e de lazer, constituídos por solo afecto à estrutura ecológica urbana, os quais se articulam com os restantes espaços de protecção ambiental que pertencem à estrutura ecológica municipal.

2 — Para além da protecção das linhas de água e das áreas inundáveis, estes espaços integram o verde de alinhamento e de enquadramento de infra-estruturas, e podem ser equipados para o uso colectivo de recreio e lazer ao ar livre.

3 — Nos espaços da estrutura ecológica urbana não são autorizadas as seguintes acções:

a) Execução de edificações, com excepção de equipamentos de apoio a actividades desportivas ao ar livre, parques infantis, equipamentos de recreio, lazer e pequena restauração ou café, a implantar nos espaços de lazer;
b) Destruição de solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores vivas;
c) Alterações topográficas;
d) Deposição de resíduos, nomeadamente entulhos.

Artigo 34.º

Núcleos rurais

1 — Na planta de ordenamento à escala 1:25 000 estão assinalados os núcleos rurais classificados no nível V da hierarquia urbana e que se caracterizam pela concentração da construção em espaço rural com tendência a constituírem espaços urbanos a estruturar.

2 — Nestas áreas não é permitido o loteamento urbano, sendo autorizada a construção com fins habitacionais, para comércio e serviços, de acordo com os seguintes critérios:

a) Obrigatoriedade de existência de via de acesso público que permita a circulação automóvel, sem prejuízo da exigência de maior grau de infra-estruturação;
b) Distância máxima à construção mais próxima: 20 metros;
c) Índice de Construção (*Ic*): 0,4;
d) Área de construção (*Ac*) máxima: 400 m^2, incluindo um máximo de 200 m^2 para habitação;
e) Cércea máxima das construções: 2 pisos ou 6,5 metros acima da cota natural do terreno;
g) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada a legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental e sendo obrigatória a ligação à rede pública sempre que esta existir no local.

3 — As construções existentes nestes núcleos podem ser ampliadas até 35 % da actual área de construção e desde que a superfície total de pavimentos não exceda 400 m^2.

Artigo 35.º

Empreendimentos turísticos em aglomerados urbanos

1 — Os índices para empreendimentos turísticos em aglomerados urbanos são os índices aplicados em solos urbanizados e nos solos cuja urbanização seja possível programar assinalados na planta de ordenamento à escala 1:25 000.

2 — Os índices brutos máximos permitidos são os seguintes:

a) Índice de Implantação (*Ii*): 0,6;
b) Índice de Construção (*Ic*): 1,4;
c) Número mínimo de lugares para estacionamento (*Le*) — um lugar por duas camas ou um lugar por 30m^2 de área de restauração;
d) Número máximo de pisos (*Np*) — 3 nos aglomerados de nível 1 (Borba) e 2 nos restantes.

SECÇÃO IV

Espaços canais

Artigo 36.º

Espaços canais

1 — Os espaços-canais correspondem a corredores de infra-estruturas e estão cartografados na planta de ordenamento à escala 1:25 000.

2 — Nestes espaços aplicam-se as restrições e servidões definidas no Capítulo II deste Regulamento, nomeadamente para as infra-estruturas rodoviárias e ferroviárias e para as redes de abastecimento de água e saneamento.

3 — No corredor reservado à ligação ferroviária de Alta Velocidade entre Lisboa e Madrid são interditas quaisquer alterações ao uso do solo actual até que seja definido o traçado definitivo.

CAPÍTULO III

Planeamento e gestão

Artigo 37.º

Gestão de solos urbanos a programar

A ocupação dos solos cuja urbanização é possível programar e das áreas industriais futuras será feita mediante a elaboração de operações urbanísticas, distinguindo-se as seguintes intervenções:

a) Áreas sujeitas a Unidades Operativas de Planeamento e Gestão — correspondem a solos cuja urbanização é possível programar nos aglomerados urbanos, identificadas nas plantas de ordenamento à escala 1:5000, e às áreas industriais propostas delimitadas na Planta de Ordenamento à escala 1:25 000;
b) Áreas cuja urbanização é possível programar não abrangidas por Unidades Operativas de Planeamento e Gestão — correspondem aos solos cuja urbanização é possível programar sem necessidade de desenvolver um instrumento de planeamento, devendo a sua execução acautelar a concepção da estrutura viária básica e a configuração geral das redes de infra-estruturas, a estrutura ecológica e as regras gerais de edificabilidade (área mínima de lote, alinhamento de fachadas, cérceas).

Artigo 38.º

Áreas sujeitas a unidades operativas de planeamento e gestão

1 — Para execução das áreas urbanas a programar e das áreas industriais propostas definem-se as seguintes Unidades Operativas de Planeamento e Gestão:

a) UOPG 0 — Zona Sul da Vila de Borba, demarcada na Planta de Ordenamento de Borba, à escala 1:5 000, a sujeitar a Plano de Pormenor;
b) UOPG 1 — Zona de Expansão do Plano de Pormenor da Zona Norte, demarcada na Planta de Ordenamento de Borba, à escala 1:5 000, a integrar no Plano de Pormenor da Zona Norte;
c) UOPG 2 — Zona a Este de Borba que integra o caminho de Sta. Bárbara, demarcada na Planta de Ordenamento de Borba, à escala 1:5000, a sujeitar a Plano de Pormenor;
d) UOPG 3 — Perímetro Urbano de Borba, demarcada na Planta de Ordenamento de Borba, à escala 1:5 000, a sujeitar a Plano de Urbanização;
e) UOPG 4 — Zona Sudoeste de Nora, demarcada na Planta de Ordenamento de Nora, à escala 1:5 000, a sujeitar a Plano de Pormenor;
f) UOPG 5 — Perímetro Urbano de Santiago de Rio de Moinhos, demarcada na Planta de Ordenamento de Santiago de Rio de Moinhos, à escala 1:5 000, a sujeitar a Plano de Urbanização;
g) UOPG 6 — Perímetro Urbano de Orada, demarcada na Planta de Ordenamento de Orada, à escala 1:5000, a sujeitar a Plano de Urbanização
h) UOPG 7 — Perímetro Urbano de Barro Branco, demarcada na Planta de Ordenamento de Barro Branco, à escala 1:5 000, a sujeitar a Plano de Urbanização;
i) UOPG 8 — Área de Expansão da Zona Industrial de Alto dos Bacelos, demarcada na Planta de Ordenamento, à escala 1:25 000 (área ABe), a sujeitar a Plano de Pormenor;
j) UOPG 9 — Zona Industrial da Horta Nova, demarcada na Planta de Ordenamento, à escala 1:25 000 (área HN), a sujeitar a Plano de Pormenor;
k) UOPG 10 — Zona de Actividades Logísticas, demarcada na Planta de Ordenamento, à escala 1:25 000 (área PL), a sujeitar a Plano de Pormenor;
l) UOPG 11 — Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Borba.

2 — As UOPG estão sujeitas aos índices definidos no artigo 31.º e artigo 32.º para os solos urbanos e no artigo 27.º para áreas industriais e logísticas.

Artigo 39.º

Mecanismos de perequação compensatória

1 — O sistema de perequação compensatória previsto no artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, aplica-se nas operações urbanísticas previstas para as UOPG 0, 1, 2, 8, 9 e 10, para o que deverá a Câmara Municipal promover a realização dos respectivos Planos de Pormenor.

2 — Às áreas abrangidas pelos mecanismos de perequação aplica-se o índice médio de utilização de 0,45 sobre a totalidade dos solos.

3 — Nos Planos de Pormenor será definida a área de cedência média a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro.

4 — Quando a edificabilidade do terreno, definida no Plano de Pormenor, for superior ao índice de utilização médio, o proprietário deverá ceder para integração no domínio privado do Município a parcela ou parcelas de terreno que comportem esse excesso de capacidade construtiva.

5 — Quando a edificabilidade do terreno, definida no Plano de Pormenor, for inferior ao índice de utilização médio, o proprietário deverá ser compensado nos termos do n.º 6 do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro.

6 — É admitida a compra e venda do índice médio de utilização nos termos do artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro.

7 — A Câmara Municipal poderá decidir a aplicação do sistema de perequação compensatória para além das situações previstas no n.º 1 delimitando unidades de execução nos termos do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro.

8 — Nos processos de loteamento que disponham de alvará ou de informação prévia em vigor à data de publicação do PDM, o índice médio de utilização só se aplica mediante acordo dos titulares dos direitos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e complementares

Artigo 40.º

Norma revogatória

É revogado o anterior Plano Director Municipal de Borba, aprovado pela Resolução de Concelho de Ministros n.º 38/94 de 30 de Maio, e o Plano de Urbanização da Vila de Borba, aprovado pela Declaração n.º 100/98 publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 25 de Março.

ANEXO I

Sítios arqueológicos

Sítio	CNS	Tipo	Período	Freguesia	Topónimo
Bispa	–	Povoado	Pré e Proto-Histórico	Orada	Monte da Bispa.
Anta da Bispa	–	Anta	Neolítico/Calcolítico	Orada	Monte da Bispa.
Vale de Zebro	–	Povoado	Romano/Medieval	Orada	Vale de Zebro.
Horta das Ferrenhas	–	Achado disperso	Pré-Histórico	Orada	Horta das Ferrenhas.
Matinho	–	Achado disperso	Pré-Histórico	Orada	Matinho.
Picarrel	–	Povoado	Pré-Histórico	Orada	Picarrel.
Anta da Alborra	–	Anta	Neolítico/Calcolítico	Orada	Herdade da Alborra.
Alborra	–	Povoado	Neolítico/Calcolítico	Orada	Herdade da Alborra.
Orada	–	Marco	Medieval (?)	Orada	Orada.
Cemitério da Orada	–	Marco	Medieval (?)	Orada	Cemitério da Orada.
Zumbrete	–	Povoado	Romano/Pré-Histórico	Orada	Monte do Zumbrete.
Zumbrete	–	Povoado (Villa)	Romano	Orada	Monte do Zumbrete.
Freixos	–	Povoado	Romano	Orada	Freixo.
Alcaraviça	–	Povoado	Pré-Histórico/Romano--Medieval	Orada	Alcaraviça.
Janela	–	Povoado	Pré-Histórico	Orada	Janela.
Outeiro da Cardiga	–	Povoado	Neolítico/Calcolítico	Matriz	Outeiro da Cardiga.
Cerca	–	Povoado (Villa)	Romano	Matriz	Bairro da Cerca.
Monte da Atalaia (*)	1972	Povoado	Calcolítico	Matriz	Monte da Atalaia.
Encostinha	–	Povoado	Calcolítico	Matriz	Monte S. Sebastião.
S. Lourenço	–	Povoado	Neolítico Final/Calcolítico	Rio de Moinhos	Nora.
Boiças 1	–	Povoado	Neolítico	Rio de Moinhos	Nora.
Boiças 2	–	Achado disperso	Neolítico	Rio de Moinhos	Nora.
S. António Velho	–	Capela	Medieval/Moderno	Rio de Moinhos	Monte do Freixial.
Alcaria	–	Achado disperso	Neolitico	Rio de Moinhos	Monte da Alcaria.
Vilares	–	Povoado (Villa)	Romano	Rio de Moinhos	Aldeia de Fidalgo.
Setil 1	–	Sepultura	Medieval	Rio de Moinhos	Setil.
Tuno	–	Mina	Romano	Rio de Moinhos	Setil.
Lagoa (*)	14978	Sepultura	Idade Média	Rio de Moinhos	Quinta do Maldonado.
Rapogil	–	Sepultura	Medieval	Rio de Moinhos	Rio de Moinhos.
Monte da Louseira (*)	539	Necrópole	Idade Média/Romano	Rio de Moinhos	Louseira.
Louseira (*)	14977	Necrópole	Idade Média	Rio de Moinhos	Herdade da Louseira.
Talisca	–	Santuário	Neolítico/Calcolítico	Rio de Moinhos	Monte da Talisca.
Salgada	–	Povoado	Calcolítico	Rio de Moinhos	Monte da Salgada.
Monte dos Quintais (*)	14946	Vestígios diversos	Neolítico Antigo/Médio	Rio de Moinhos	Monte dos Quintais.
Convento	–	Povoado	Neolítico	Rio de Moinhos	Convento da Luz.
Mouro (*)	14948	Vestígios diversos	Idade do Ferro	Rio de Moinhos	Herdade do Mouro.
Carneira	–	Sepultura	Medieval (?)/Bronze (?)	Rio de Moinhos	Carneira.
Raposeira	–	Mina	Romano	Rio de Moinhos	Raposeira.
Castelão de Rio de Moinhos (*)	3073	Povoado fortificado	Idade do Ferro	Rio de Moinhos	Castelão.
S. Gregório	–	Povoado	Romano	Rio de Moinhos	S. Gregório.
Monte Novo	–	Sepultura	Medieval (?)	Rio de Moinhos	Monte Novo.
Laranjal (*)	542	Vestígios diversos	Romano	Rio de Moinhos	Laranjal.
Batanete	–	Mina	Romano	Rio de Moinhos	Batanete.
Pombal 1	–	Povoado	Neolítico/Calcolítico	Rio de Moinhos	Albufeira do Pinheiro.
Pombal 2 (*)	14979	Sepultura	Idade Média	Rio de Moinhos	Monte do Pombal.
Pinheiro	–	Sepultura	Medieval	Rio de Moinhos	Pinheiro.
Travassos 1	–	Povoado	Neolítico	Rio de Moinhos	Travassos.
Travassos 2	–	Povoado	Romano	Rio de Moinhos	Herdade Travassos.
Vigária	–	Povoado	Pré e Proto-Histórico	Rio de Moinhos	Serra da Vigária.
Nogueiras	–	Povoado (Villa)	Neolítico/Romano	Rio de Moinhos	Hortas das Nogueiras.
Castelão da Horta das Nogueiras (*)	14189	Povoado fortificado	Idade do Ferro	Rio de Moinhos	Horta das Nogueiras.
Hortas	–	Povoado	Medieval	Rio de Moinhos	Hortas.
Defesa de Cima (*)	5013	Achado isolado	Romano	Rio de Moinhos	Defesa de Cima.
Defesas (*)	540	Vestígios diversos	Romano	Rio de Moinhos	Defesas.
Outeiro das Figueiras	–	Povoado	Romano	Rio de Moinhos	Defesas.
Fonte Ferrenha	–	Povoado	Calcolítico/Bronze	Rio de Moinhos	Fonte Ferrenha.
Tapada	–	Sepultura	Medieval	Rio de Moinhos	Rio de Moinhos.
Poço Bravo (*)	14947	Vestígios diversos	Medieval Islâmico	—	Poço Bravo.
Borba (*)	1860	Inscrição	Romano	—	—
Borba (*)	5834	Tesouro	Romano	—	—
Horta do Forte (*)	541	Fortificação	Romano	—	Horta do Forte.
Igreja Matriz de Borba (*)	16392	Igreja	Moderno	Matriz	
Monte dos Convertidos (*)	543	Villa	Romano	Matriz	Monte dos Convertidos — Alcaraviça.
Outeiro da Mina (*)	538	Mina	Romano	Matriz	Outeiro da Mina.
Herdade dos Queimados (*)	5308	Vestígios diversos	Romano	S. Bartolomeu	—

(*) Constam da base de dados do Instituto Português de Arqueologia.

ANEXO II

Valores patrimoniais não classificados

Designação	Localização	Data de construção	Estado de conservação
Paços do Concelho	Praça da República — Borba	Início séc. XIX	Bom.
Passos do Senhor	Borba	Meados séc. XVIII	Bom.
Igreja de Sto. António	R. dos Montes Claros — Borba	Finais séc. XVIII	Bom.
Ermida de S. Sebastião	R. de S. Sebastião — Borba	Finais séc. XVI/Valorizado em meados séc. XVII.	Bom.
Casa Nobre dos Fidalgos Silveiras Menezes.	Av. do Povo, em frente à Torre do Relógio do Castelo	Séc. XIX	Bom.
Quinta do General	Extremo norte Vila Borba, no acesso à EN 4	Finais séc. XVI	Razoável.
Ermida S. Miguel	Herdade do Mosteiro, a cerca de 1 km a norte da Vila de Borba.	Início séc. XVI	Razoável.
Ermida de S. Cláudio	Monte de S. Cláudio, a cerca de 2,5 km a norte da Vila de Borba.	Meados séc. XVII	Muito degradado.
Ermida de S. Pedro	Sítio do Viçoso, a cerca de 2 km da Vila de Borba	Meados séc. XVI	Ruína.
Ermida de S. Lourenço	Perto de Alcaraviça, a cerca de 2 km a norte da Vila de Borba.	Séc. XVII/Melhorias em 1758 e 1956.	Razoável.
Nora da Herdade do Montinho	Herdade do Montinho, a cerca de 4 km a nascente da Vila de Borba.	Início séc. XVI	Muito degradada.
Portal da Quinta do Palreta	Junto à EM 506-1, a cerca de 1,5 km a norte da Vila de Borba.	Finais séc. XVII	Razoável.
Capela do Sr. Jesus Aflitos	Vila Borba	2.ª metade séc. XVII	Bom.
Colégio e Hospício Nª Sra. Soledade	Vila Borba	Início séc. XVIII	Razoável.
Palácio Alvarez	R. S. Bartolomeu — Borba	Meados séc. XIX	Bom.
Palacete Dr. Bustorff Silva	R. S. Bartolomeu — Borba	Séc. XVIII	Bom.
Cruzeiro	Largo Beato mártir Domingos Fernandes	Início séc. XVII	Bom.
Convento Nª Sra. Luz Montes Claros	2 km a nascente da aldeia Rio Moinhos	Desconhecida /remodelações séc. XVII e XVIII.	Razoável.
Ermida Sto. António	Aldeia de Fidalgos, a 2 km a noroeste de Rio de Moinhos	2ª metade séc. XVIII	Bom.
Ermida Nª Sra. Guadalupe	2,5 km a sul da aldeia Rio Moinhos, junto à ribeira de Lucefece.	Desconhecida (traça de finais séc. XVI).	Razoável.
Ermida de S. Gregório	1,5 km a sul da aldeia Rio Moinhos	Desconhecida (já existia em 1556).	Bom.
Ermida S. Lourenço	Perto Aldeia Nora, a cerca de 2,5 km a norte Rio Moinhos	Desconhecida (reedificado em 1604).	Ruínas.
Igreja Nª Sra. Orada	Aldeia Orada	Séc. XVIII	Bom.
Quinta da Azenha Branca	1,5 km aldeia Orada, junto ribeira de Alcaraviça	Meados séc. XVIII	Muito degradado.

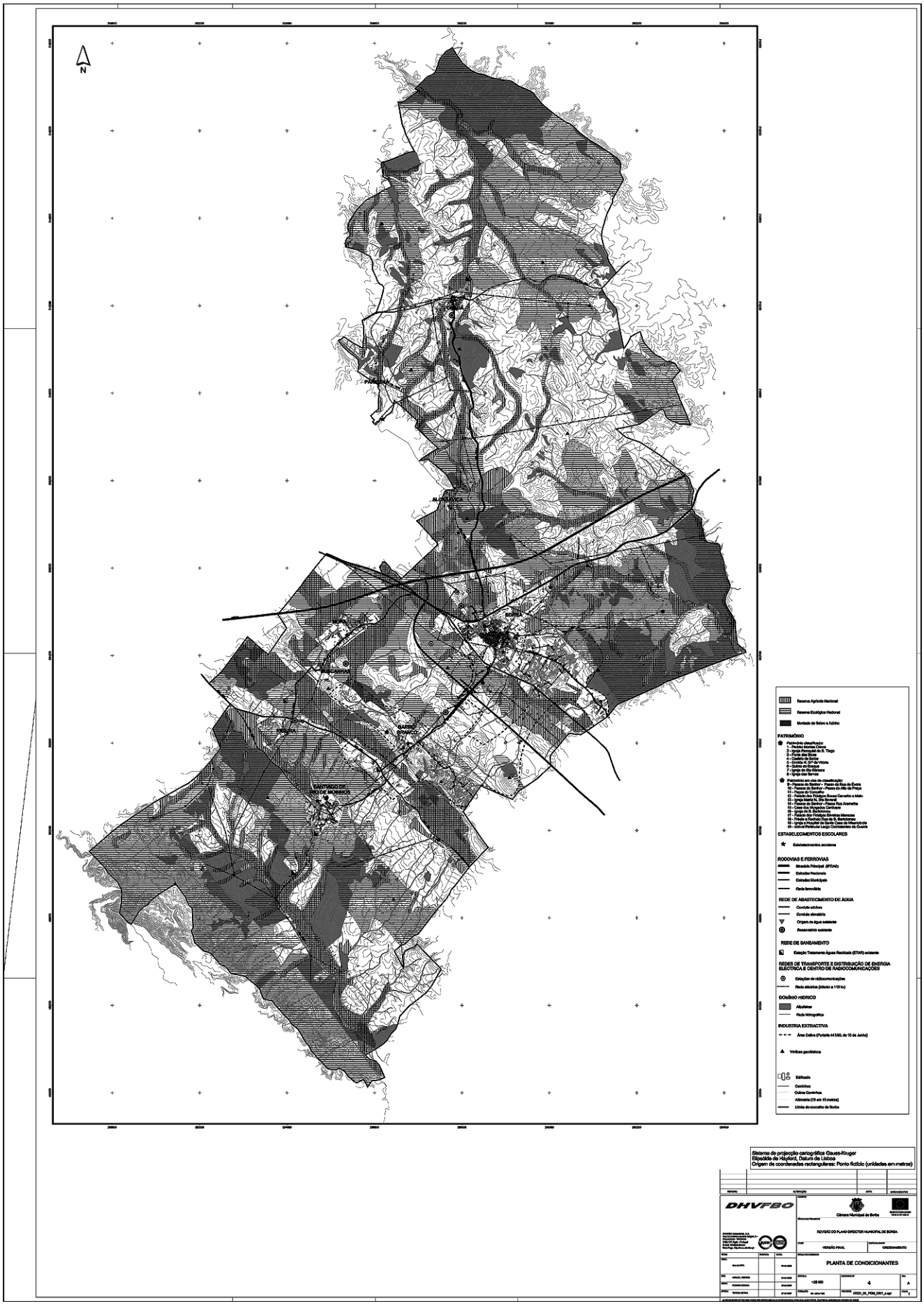
N
Reserva Agrícola Nacional
Reserva Ecológica Nacional
Montado de Sobro e Azinho
PATRIMÓNIO
ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
RODOVIAS E FERROVIAS
REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
REDE DE SANEAMENTO
REDES DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA E CENTRO DE RADIOCOMUNICAÇÕES
DOMÍNIO HÍDRICO
INDUSTRIA EXTRACTIVA
Edificado
Caminhos
Outras Construções
Altimetria (10 em 10 metros)
Limite do concelho de Borba
Sistema de projecção cartográfica Gauss-Krüger
Elipsóide de Hayford, Datum de Lisboa
Origem de coordenadas rectangulares: Ponto fictício (unidades em metros)
DHVFBO
Câmara Municipal de Borba
REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE BORBA
VERSÃO FINAL
CONDICIONANTES
PLANTA DE CONDICIONANTES
1/25 000
4

SOLO RURAL
ESPAÇOS AGRÍCOLAS COMPLEMENTARES
ESPAÇOS AGRÍCOLAS PREFERENCIAIS
ESPAÇOS FLORESTAIS
MONTADO DE SOBRO E AZINHO
ESPAÇOS AGRÍCOLAS E SILVO-PASTORIS
ESPAÇOS AGRÍCOLAS E SILVO-PASTORIS ECOLOGICAMENTE SENSÍVEIS
ESPAÇOS INDÚSTRIA EXTRACTIVA
Limite da UNOR 2
Áreas afectas à industria extractiva
Núcleos de exploração (definidos no "Estudo global da UNOR 2")
Área de deposição comum (ADC 3)
Áreas de Potencial Aproveitamento para a indústria extractiva
SOLO URBANO
Aglomerados urbanos
Aglomerados rurais
Núcleos rurais
Empreendimento Turístico Existente (S. Gregório)
Espaço de equipamentos (Escolas)
Hierarquia urbana
Nível I
Nível II
Nível III
Nível IV
Nível V
ESPAÇOS INDUSTRIAIS E LOGÍSTICOS
Existentes: AB- Zona Industrial (Z.I.) de Alto dos Bacelos
Propostas: AGa- Área da Expansão da Z.I. de Alto dos Bacelos
IN- Zona Industrial da Horta Nova
PL- Parque de Actividades Logísticas
Futuras instalações da Adega Cooperativa da Borba
ESPAÇOS CANAIS
REDE VIÁRIA/ HIERARQUIA
Nível 1
Nível 2
Nível 3
Nível 4
Nível 4 - Via proposta
Nível 5
Nível 5- Via proposta
Corredor reservado à linha ferroviária de alta velocidade (RAVE)
ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Conduta adutora
Conduta elevatória
Estação Elevatória proposta
Estação de Tratamento de Água proposta
Origem agua Existente
Reservatório Existente
Reservatório Proposto
SANEAMENTO
Estação de Tratamento de Águas Residuais existente
Estação de Tratamento de Águas Residuais Inclusa/sede proposta
Estação de Tratamento de Águas Residuais proposta
VALORES NATURAIS
Estrutura Ecológica Municipal
Espaços de Protecção Ecológica
Estrutura ecológica urbana
Vértices geodésicos
Edificado
Rede ferroviária
Rede viária
Caminhos
Limite do concelho da Borba
Rede hidrográfica
Altimetria (10 em 10 metros)
Altuteiras
N
CRATO
PAVIA
Aldeia de Sande
BORBA
NORA
RUIVAS
ORIZANTES
Orgeleira
RIBEIRA
BARRO BRANCO
SANTUÇO DE RIO DE MOINHOS
Sistema de projecção cartográfica Gauss-Kruger
Elipsóide de Hayford, Datum de Lisboa
Origem de coordenadas rectangulares: Ponto fictício (unidades em metros)
DHVFBO
Câmara Municipal de Borba
REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE BORBA
VERSÃO FINAL
ORDENAMENTO
PLANTA DE ORDENAMENTO
1:25.000
3

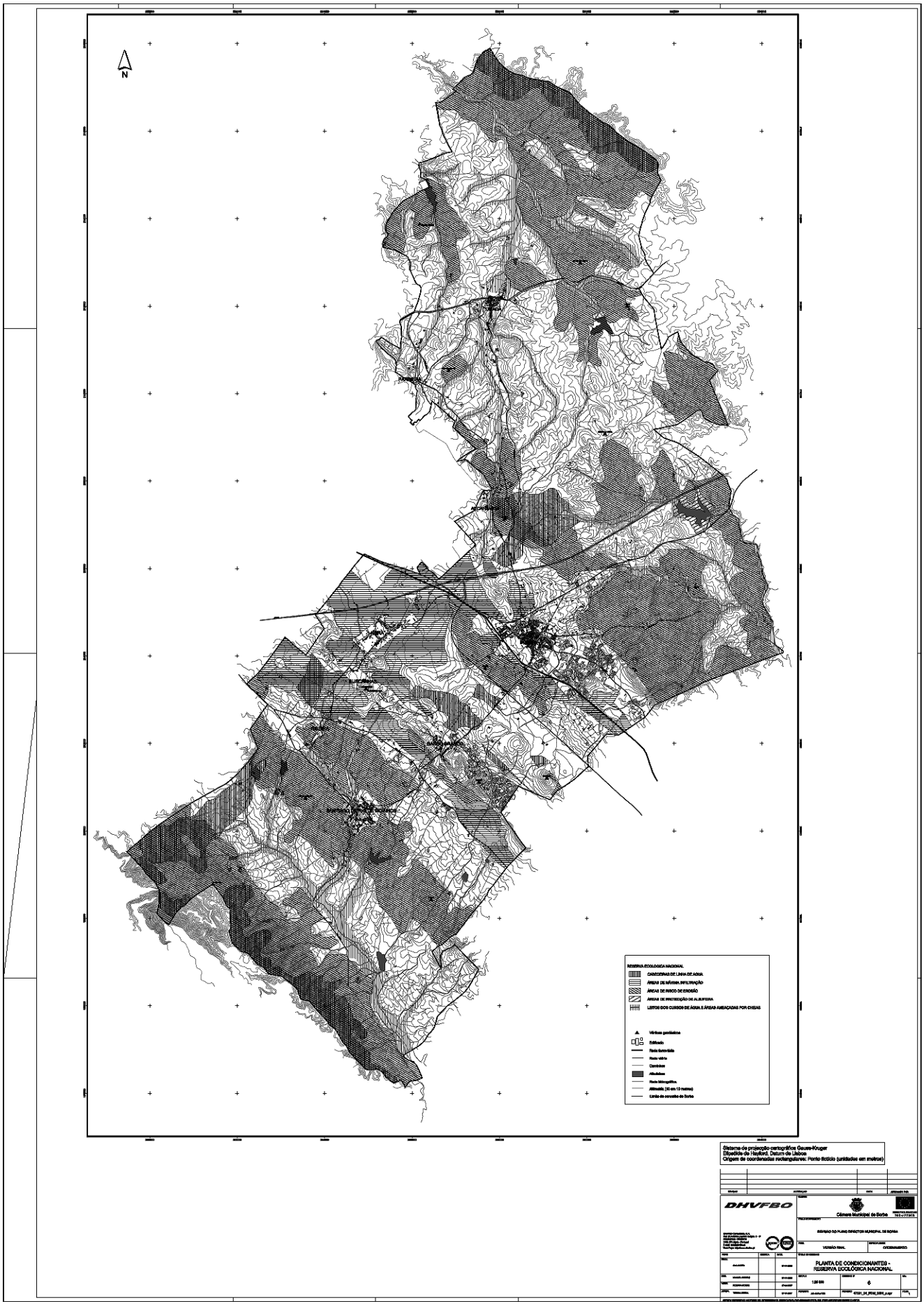
N
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
CABECEIRAS DE LINHA DE ÁGUA
ÁREAS DE MÁXIMA INFILTRAÇÃO
ÁREAS DE RISCO DE EROSÃO
ÁREAS DE PROTECÇÃO DO ALBUFEIRA
LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA E ÁREAS AMEAÇADAS POR CHEIAS
Vértices geodésicos
Edificado
Rede ferroviária
Rede viária
Caminhos
Albufeiras
Rede hidrográfica
Altimetria (50 em 10 metros)
Limite do concelho de Sortes
Sistema de projecção cartográfica Gauss-Kruger
Elipsóide de Hayford, Datum de Lisboa
Origem de coordenadas rectangulares: Ponto fictício (unidades em metros)
DHVFBO
Câmara Municipal de Sortes
REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE SORTES
VERSÃO FINAL
CONDICIONANTES
PLANTA DE CONDICIONANTES - RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
1/25 000
6

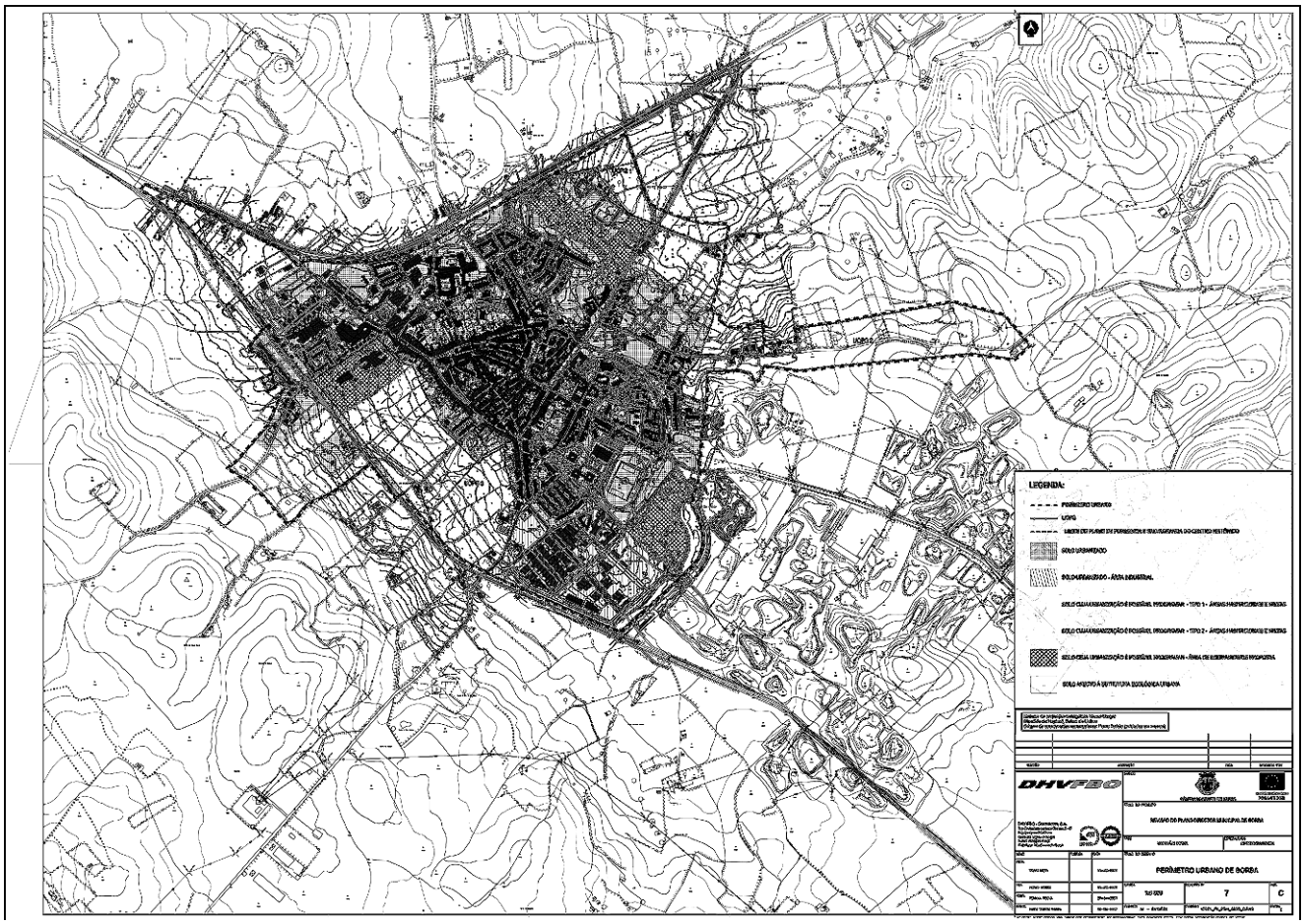
LEGENDA:
DHVFBO
REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE BORBA
PERÍMETRO URBANO DE BORBA
7
C

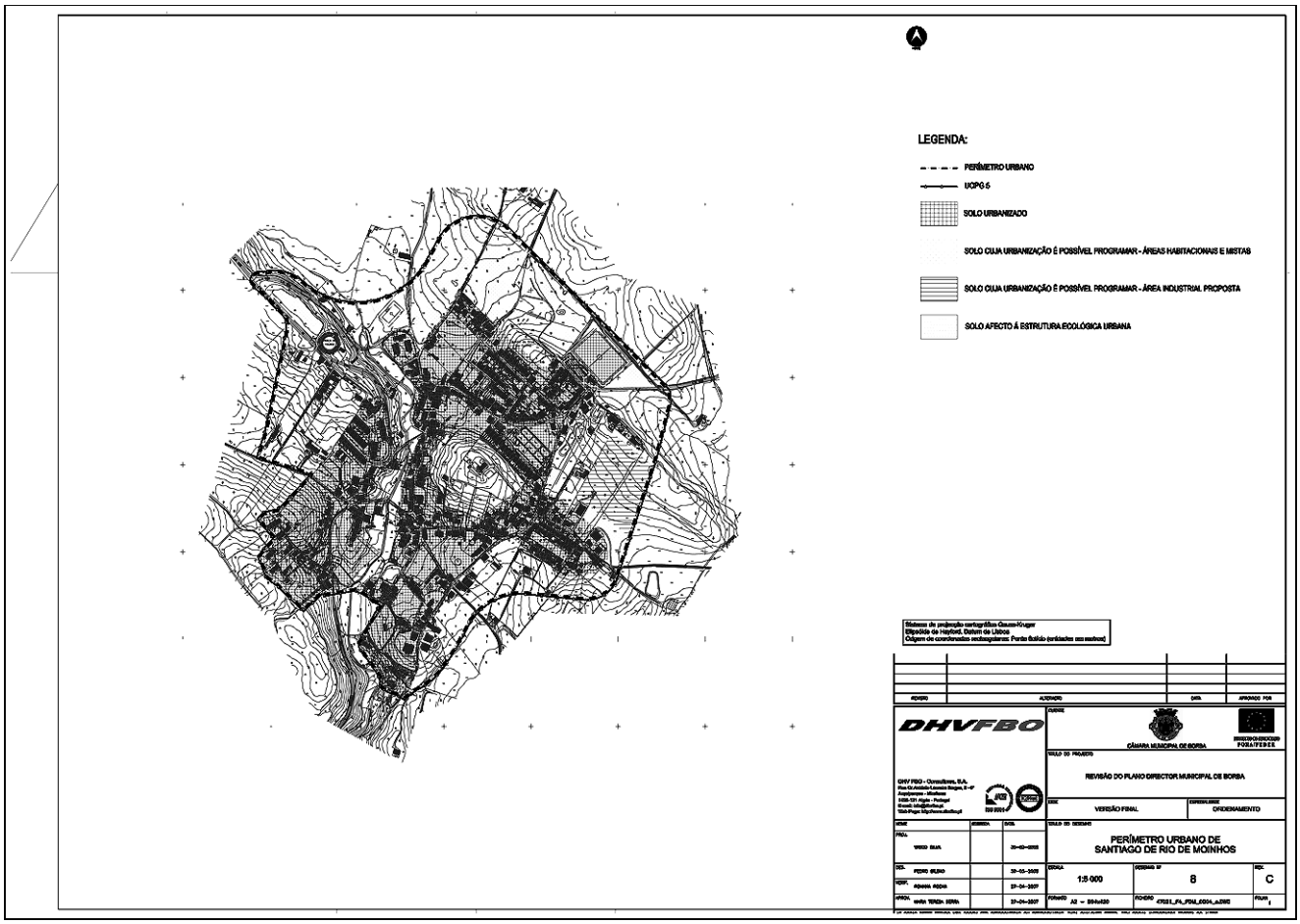
LEGENDA:
PERÍMETRO URBANO
UOPG 5
SOLO URBANIZADO
SOLO CUJA URBANIZAÇÃO É POSSÍVEL PROGRAMAR - ÁREAS HABITACIONAIS E MISTAS
SOLO CUJA URBANIZAÇÃO É POSSÍVEL PROGRAMAR - ÁREA INDUSTRIAL PROPOSTA
SOLO AFECTO À ESTRUTURA ECOLÓGICA URBANA
DHVFBO
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE BORBA
VERSÃO FINAL
ORDENAMENTO
PERÍMETRO URBANO DE SANTIAGO DE RIO DE MOINHOS
1/5 000
8
C

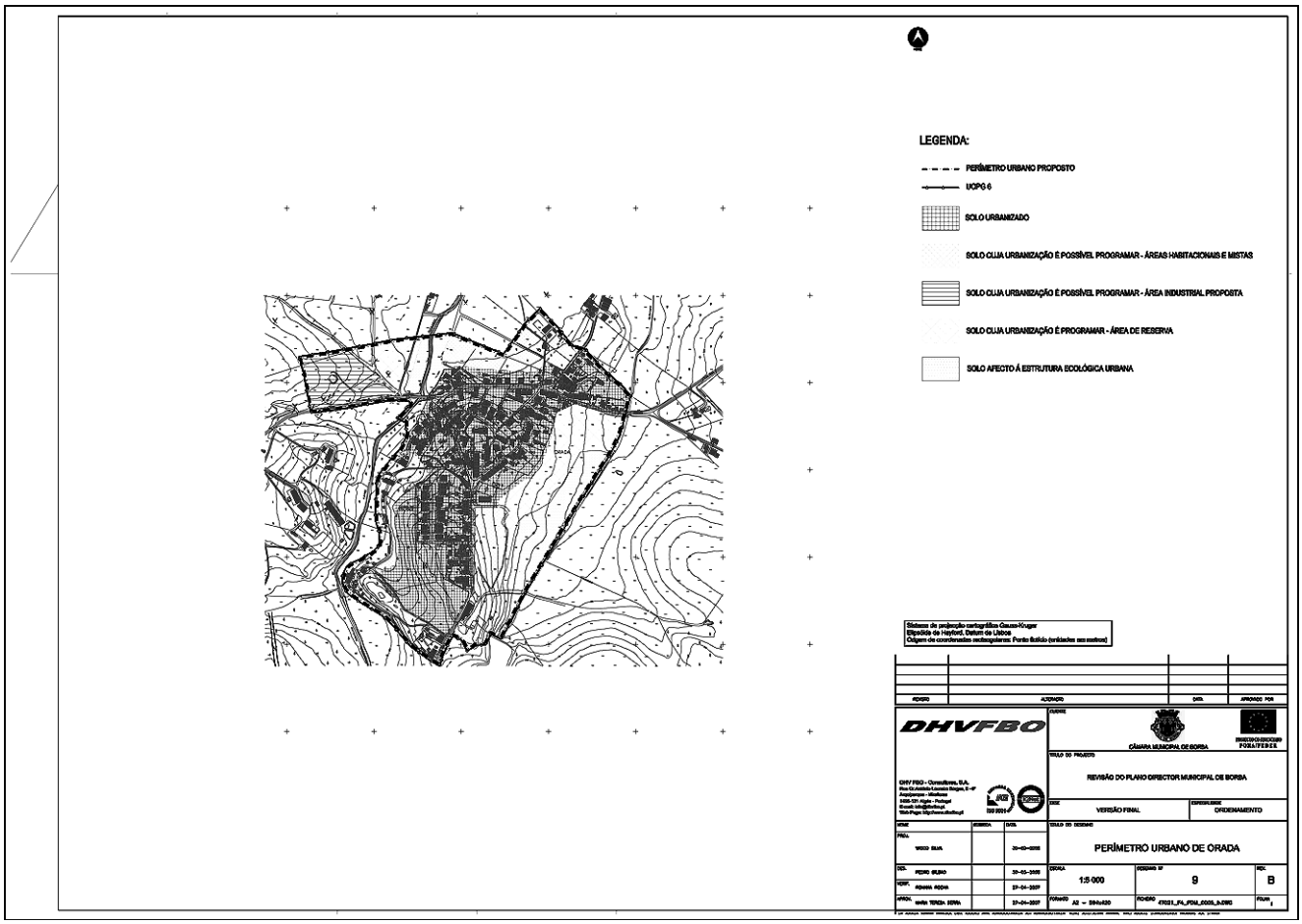
LEGENDA:
PERÍMETRO URBANO PROPOSTO
UOPG 6
SOLO URBANIZADO
SOLO CUJA URBANIZAÇÃO É POSSÍVEL PROGRAMAR - ÁREAS HABITACIONAIS E MISTAS
SOLO CUJA URBANIZAÇÃO É POSSÍVEL PROGRAMAR - ÁREA INDUSTRIAL PROPOSTA
SOLO CUJA URBANIZAÇÃO É PROGRAMAR - ÁREA DE RESERVA
SOLO AFECTO Á ESTRUTURA ECOLÓGICA URBANA
Sistema de projecção cartográfica Gauss-Krüger
Elipsóide de Hayford, Datum de Lisboa
Origem de coordenadas rectangulares: Ponto fictício (unidades em metros)
DHVFBO
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE BORBA
VERSÃO FINAL
ORDENAMENTO
PERÍMETRO URBANO DE ORADA
1:5 000
9
B

LEGENDA:
PERÍMETRO URBANO
UOPG 4
SOLO URBANIZADO
SOLO URBANIZADO - ÁREA INDUSTRIAL
SOLO CUJA URBANIZAÇÃO É POSSÍVEL PROGRAMAR - ÁREAS HABITACIONAIS E MISTAS
SOLO CUJA URBANIZAÇÃO É POSSÍVEL PROGRAMAR - ÁREA DE EQUIPAMENTOS PROPOSTA
SOLO AFECTO Á ESTRUTURA ECOLÓGICA URBANA
Sistema de projecção cartográfica Gauss-Krüger
Elipsóide de Hayford, Datum de Lisboa
Origem de coordenadas rectangulares: Ponto fictício (unidades em metros)
DHVFBO
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE BORBA
VERSÃO FINAL
ORDENAMENTO
PERÍMETRO URBANO DE NORA
1:5 000
10
A

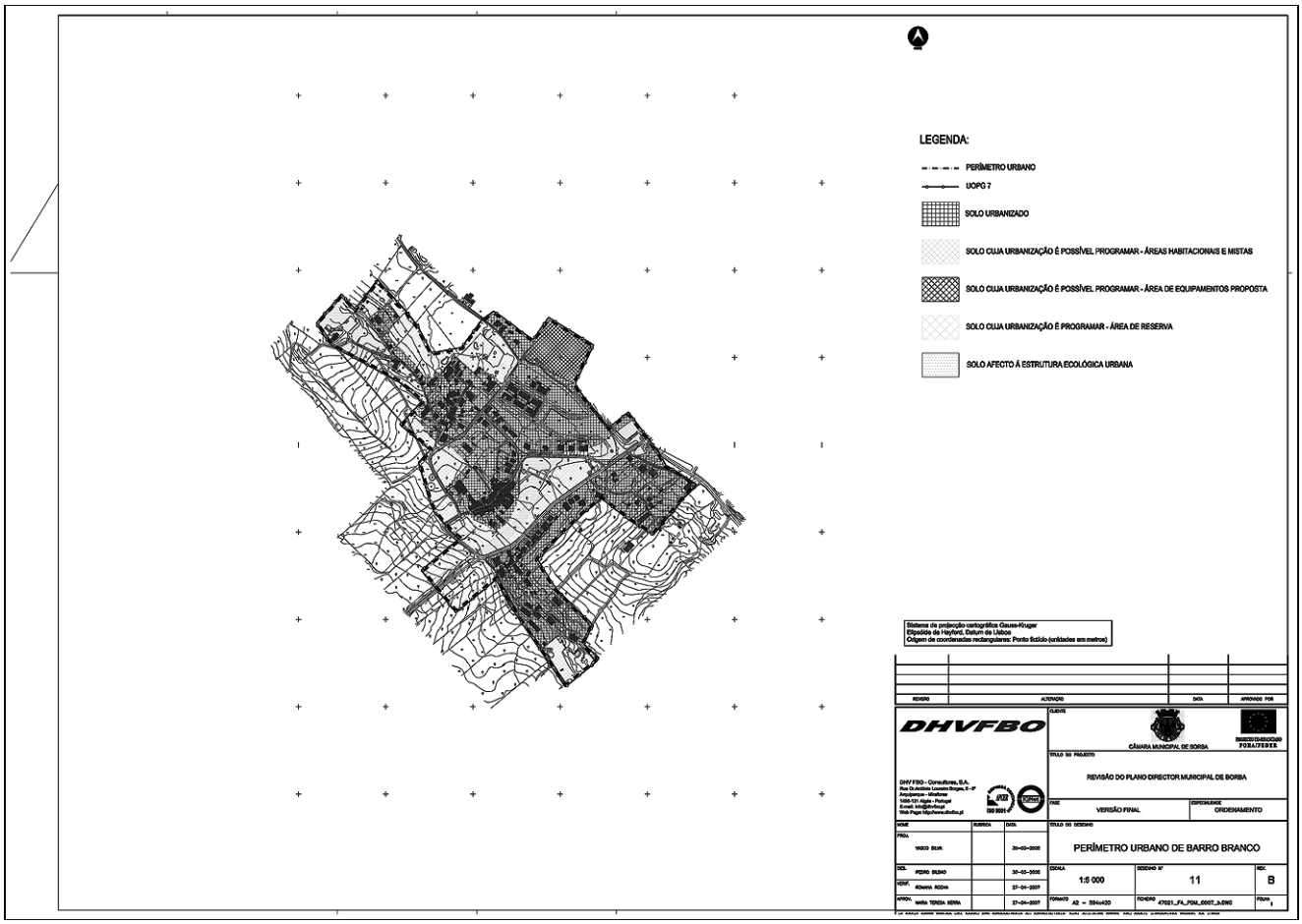
LEGENDA:
PERÍMETRO URBANO
UOPG 7
SOLO URBANIZADO
SOLO CUJA URBANIZAÇÃO É POSSÍVEL PROGRAMAR - ÁREAS HABITACIONAIS E MISTAS
SOLO CUJA URBANIZAÇÃO É POSSÍVEL PROGRAMAR - ÁREA DE EQUIPAMENTOS PROPOSTA
SOLO CUJA URBANIZAÇÃO É PROGRAMAR - ÁREA DE RESERVA
SOLO AFECTO À ESTRUTURA ECOLÓGICA URBANA
Sistema de projecção cartográfica Cassa-Krüger
Elipsóide de Hayford, Datum de Lisboa
Origem de coordenadas rectangulares: Ponto fictício (unidades em metros)
DHVFBO
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE BORBA
VERSÃO FINAL
ORDENAMENTO
PERÍMETRO URBANO DE BARRO BRANCO
1/5 000
11
B

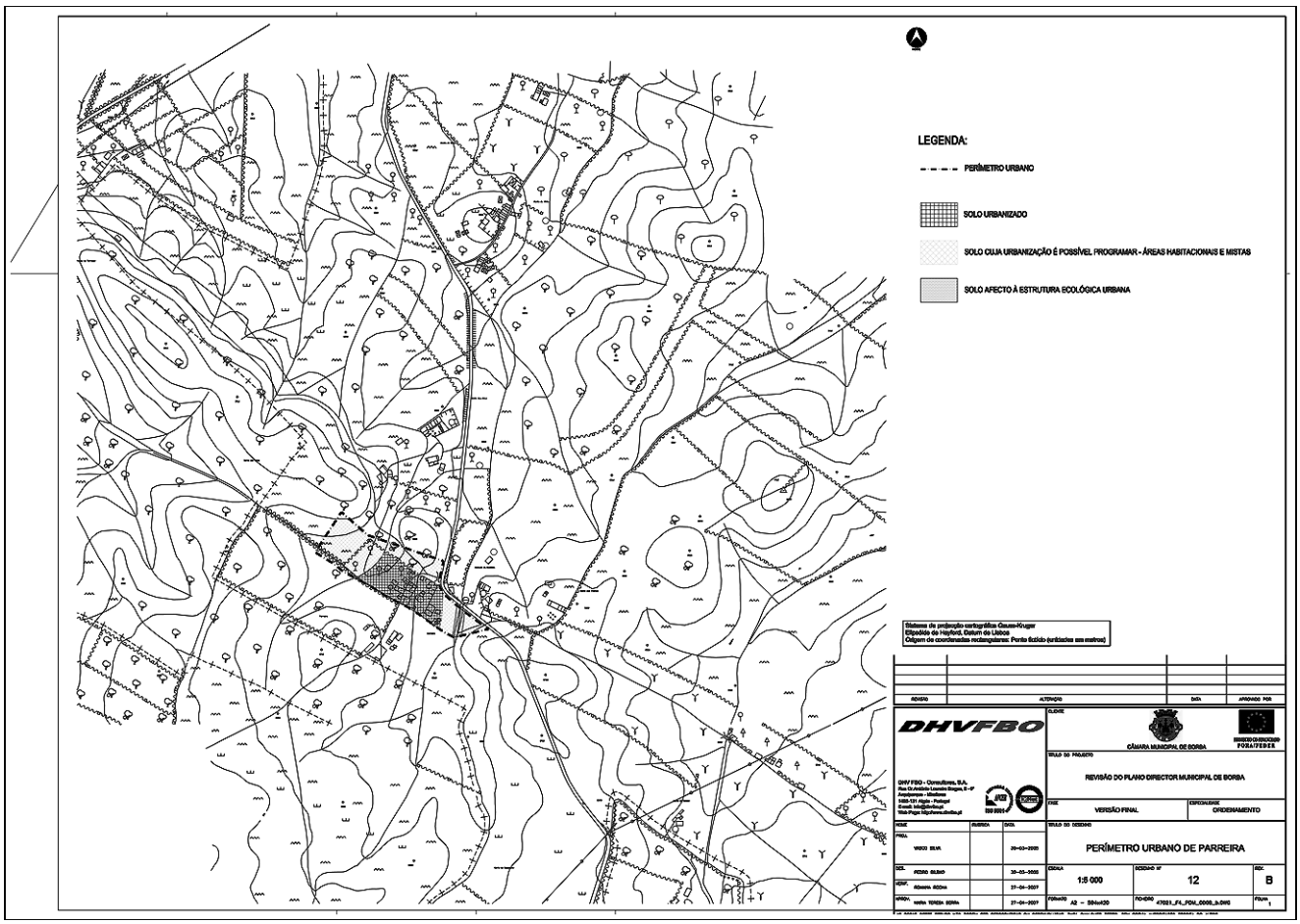
LEGENDA:
PERÍMETRO URBANO
SOLO URBANIZADO
SOLO CUJA URBANIZAÇÃO É POSSÍVEL PROGRAMAR - ÁREAS HABITACIONAIS E MISTAS
SOLO AFECTO À ESTRUTURA ECOLÓGICA URBANA
Sistema de projecção cartográfica Cassa-Krüger
Elipsóide de Hayford, Datum de Lisboa
Origem de coordenadas rectangulares: Ponto fictício (unidades em metros)
DHVFBO
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE BORBA
VERSÃO FINAL
ORDENAMENTO
PERÍMETRO URBANO DE PARREIRA
1/5 000
12
B

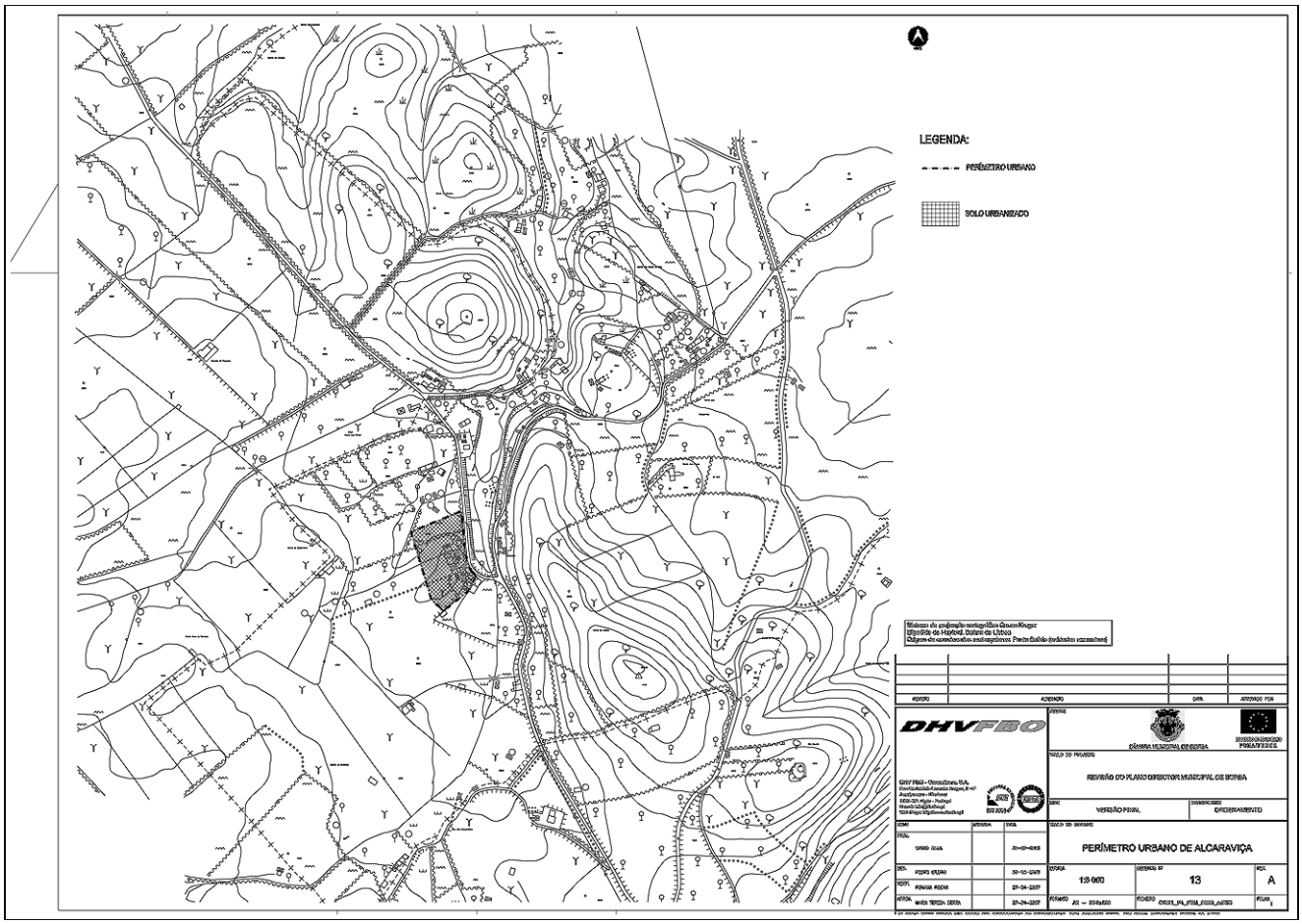
LEGENDA:
PERÍMETRO URBANO
SOLO URBANIZADO
DHVFBO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMA
REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE MOIMA
VERSÃO FINAL
ORDENAMENTO
PERÍMETRO URBANO DE ALCARAVIÇA
1/5 000
13
A

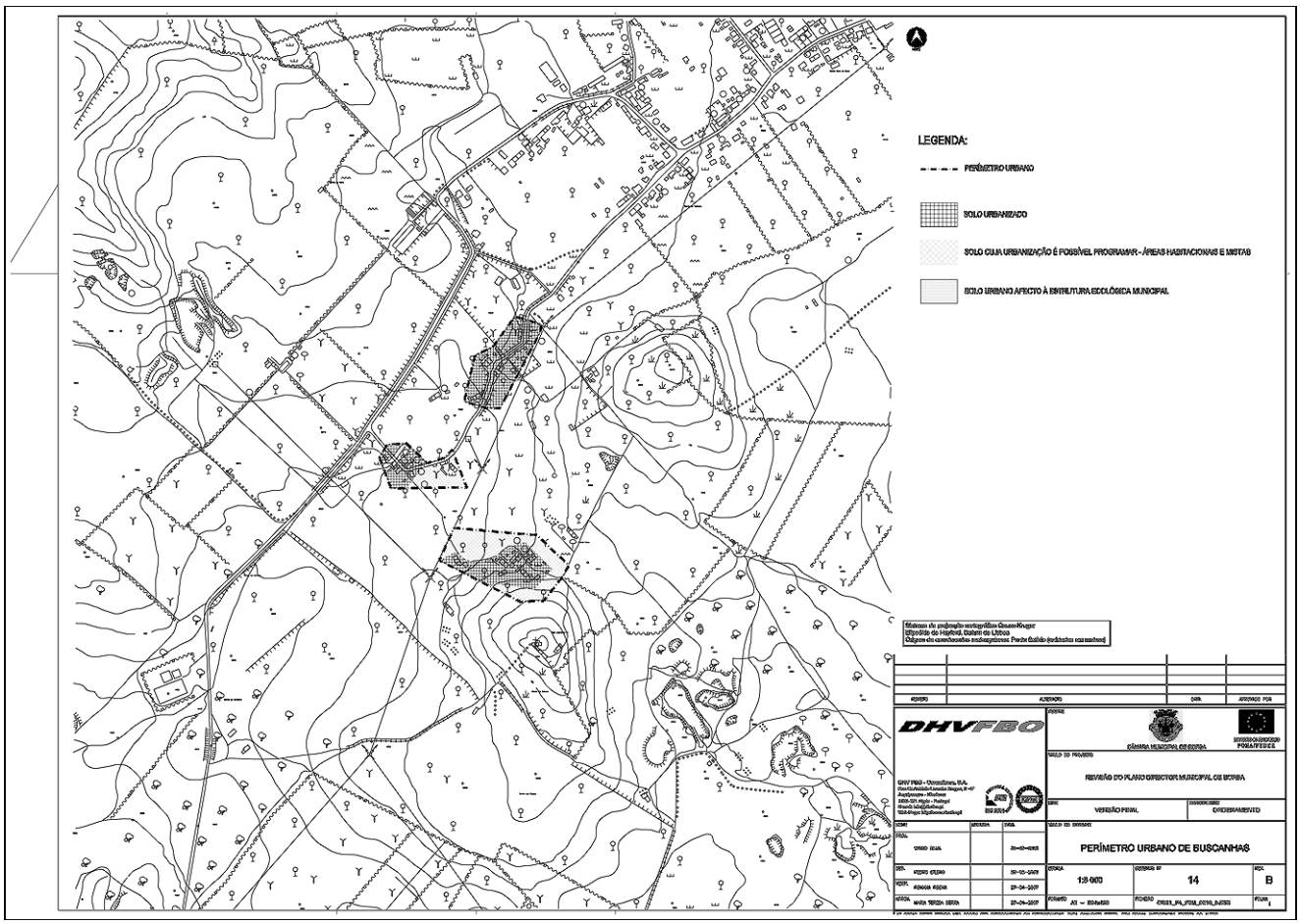
LEGENDA:
PERÍMETRO URBANO
SOLO URBANIZADO
SOLO CUJA URBANIZAÇÃO É POSSÍVEL PROGRAMAR - ÁREAS HABITACIONAIS E MISTAS
SOLO URBANO AFECTO À ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL
DHVFBO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMA
REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE MOIMA
VERSÃO FINAL
ORDENAMENTO
PERÍMETRO URBANO DE BUSCANHAS
1/5 000
14
B

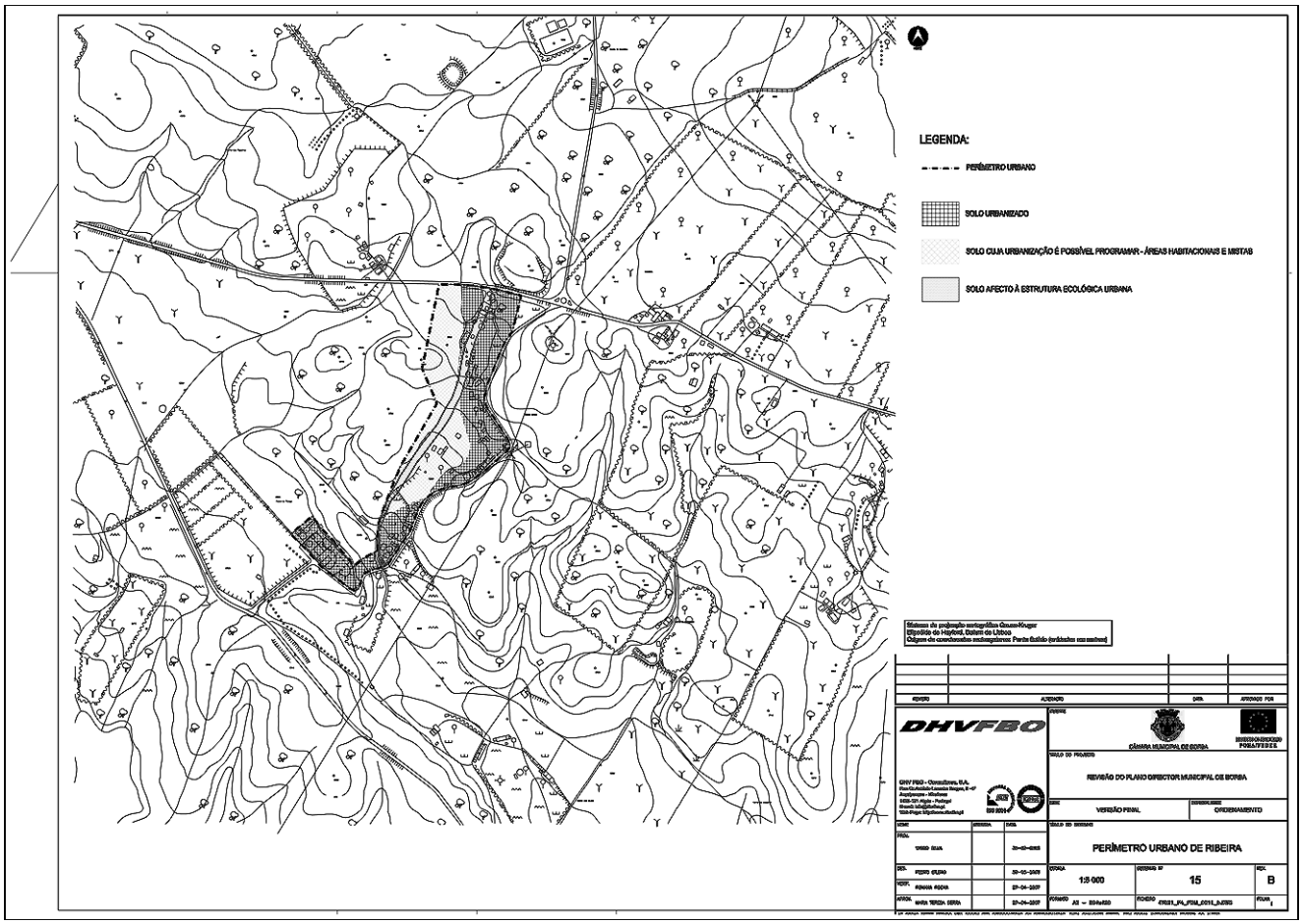

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

Aviso n.º 695/2008

Renovação de contratos a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 de Outubro, se torna público que por meu despacho datado de 9 de Novembro p.p., autorizo a renovação ao abrigo do n.º 1 do artigo 10º da lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aplica a lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (Código do Trabalho) à Administração Local, os seguintes contratos a termo resolutivo certo, por igual período de tempo, para continuarem a exercer as mesmas funções, com efeitos a partir de 03 de Janeiro do próximo ano, a saber:

1 — Pedreiro, índice 142, remuneração ilíquida de € 463,98:

1.1 — Armando Manuel Gomes de Azevedo.

1.2 — José António Brasil Avelar.

2 — Ajudante de Pedreiro, índice 130, remuneração ilíquida de € 424,77:

2.1 — Alberto Duarte Borba de Lemos.

2.2 — António Manuel Azevedo Brasil Nunes.

2.3 — Francisco Jorge de Borba.

2.4 — Hélio Luís Marques.

2.5 — Luís Filipe da Silva Azevedo.

2.6 — Paulo Alexandre Goulart Armelim Mendonça.

2.7 — João Manuel Afonso Azevedo (início a 6 de Janeiro de 2008).

3 — Apontador, índice 146, remuneração ilíquida de € 477,05:

3.1 — Jorge Laureano Teixeira de Oliveira.

4 — Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, índice 155, remuneração ilíquida de € 506,46:

4.1 — José Alvarino Gomes Azevedo.

5 — Motorista de Pesados, índice 151, remuneração ilíquida de € 493,39:

5.1 — Márcio Heduíno Nunes.

19 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Duarte Manuel Bettencourt da Silveira.*

2611076276

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso (extracto) n.º 696/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, torna-se público, que por meu despacho datado de 9 de Novembro de 2007, foram nomeados, na sequência de concursos internos de acesso limitado:

Carlos Alberto Diniz dos Santos, serralheiro civil principal;
Joaquim Manuel Mendes Antunes, tesoureiro principal.

Os funcionários deverão aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

16 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Pires Lopes*.

2611076407

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA

Aviso n.º 697/2008

O Plano de Urbanização da Vila de Cuba, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 07 de Dezembro de 2007, cujo original se encontra arquivado neste município, saiu com diversas inexactidões, razão pela qual se procede à sua replicação integral.

Plano de Urbanização da Vila de Cuba

Para os efeitos previstos no artigo 148.º do Dec. Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Dec. Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, torna-se público que, sob propostas da Câmara Municipal datadas de 17 de Março de 2004 e de 22 de Agosto de 2007, a Assembleia Municipal de Cuba aprovou em 30 de Setembro de 2004 e 19 de Outubro de 2007, o Plano de Urbanização da Vila de Cuba(PU), no município de Cuba.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à discussão pública, que foi realizada nos termos do disposto no artigo 77.º do Dec. Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Na área de intervenção do PU vigora o Plano Director Municipal de Cuba (PDM), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/93, de 08 de Junho.

Com a publicação do Dec. Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, o PU deixou de estar sujeito a ratificação, não obstante alterar o perímetro urbano da vila de Cuba delimitado na planta de ordenamento do PDM em vigor, uma vez que passou a integrar áreas classificadas como solo rural, integradas na Reserva Agrícola Nacional (RAN), que para o efeito foram desafectadas, e ainda, solos de Reserva Ecológica Nacional (REN), tendo para o efeito sido alterada a sua delimitação através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2004, publicada no D.R., I.ª série B, n.º 178, de 30 de Julho de 2004.

Nestes termos, são alteradas as disposições escritas e gráficas do Plano Director Municipal de Cuba em vigor, na área de intervenção do Plano de Urbanização da vila de Cuba.

De salientar que, no que concerne ao património classificado ou em vias de classificação é conferida a protecção prevista na Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro, devendo em especial, ser assegurado o cumprimento da lei citada nos aspectos respeitantes à carta do património arqueológico da vila de Cuba, que integra o plano.

Foi emitido parecer favorável pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

Importa, por último, referir que não tendo a Assembleia Municipal deliberado sobre a data de entrada em vigor do PU, aplicar-se-á o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, na redacção da Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto, e o mesmo entrará em vigor no 5.º dia após a sua publicação.

Assim, publica-se em anexo o Regulamento do Plano de Urbanização da vila de Cuba, que vai acompanhado pela planta de zonamento, pela planta de condicionantes, pela planta contendo as alterações efectuadas ao PDM de Cuba e pela Carta do Património arquelógico.

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Área de intervenção

Considera-se abrangida pelo Plano de Urbanização da Vila de Cuba, adiante designado por P.U.C., toda a área definida na carta com o título "Planta de Zonamento", à escala 1/2 000, anexa a este Regulamento.

Artigo 2.º

Composição

1 — O P.U.C. é constituído por:

a) O Regulamento;
b) A Planta de Zonamento, à escala 1/2000;
c) A Planta de Condicionantes, à escala 1/2000.

2 — O P.U.C. é acompanhado por:

a) Relatório;
b) Carta do Património Arqueológico;
c) Programa de Execução e Plano de Financiamento.

Artigo 3.º

Enquadramento jurídico

O presente plano de urbanização enquadra-se no regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, adiante designados por IGT, aprovado pelo D.L. 380/99, de 22 de Setembro.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

Todas as acções, de intervenção pública ou privada que impliquem alterações do uso do solo a realizar na área de intervenção do P.U.C., respeitarão obrigatoriamente as disposições deste Regulamento, da Planta de Zonamento e da Planta de Condicionantes.

Artigo 5.º

Prazo de vigência

O P.U.C. só poderá ser objecto de alteração decorridos três anos sobre a respectiva entrada em vigor com excepção das situações referidas no Decreto lei n.º 380/99 de 22 de Setembro.

Artigo 6.º

Objectivos

Constituem objectivos do P.U.C.:

a definição de regras para a gestão urbanística municipal;
o ordenamento da área de intervenção;
a melhoria das redes de infra-estruturas, em geral;
a melhoria das condições de circulação e de estacionamento;
a valorização e preservação do património cultural e natural;
o melhoramento da rede de equipamentos;
a melhoria do ambiente urbano e definição da estrutura ecológica urbana;
a sustentabilidade da ocupação e utilização da área que abrange.

CAPÍTULO II

Conceitos urbanísticos

Artigo 7.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, os conceitos urbanísticos adoptados são os seguintes:

Área Total de Construção (ATC) — É o somatório das áreas brutas de todos os pisos dos edifícios, acima e abaixo do solo, excluindo as garagens, quando situadas totalmente em cave, superfície de serviços técnicos (posto de transformação, central térmica, central de bombagem) e galerias exteriores públicas, arruamentos ou outros espaços livres de uso público, cobertos pela edificação;

Estabelecimentos Hoteleiros — Os como tal classificados na legislação em vigor e que são os seguintes:

hotéis;
hotéis apartamentos;
pensões;
estalagens;
motéis;
pousadas.

Meios complementares de alojamento turístico — os definidos na legislação em vigor e que são os seguintes:

aldeamentos turísticos;
apartamentos turísticos;
moradias turísticas.

Camas turísticas (CM) — Os lugares por pessoa em estabelecimentos hoteleiros, em meios complementares do alojamento turístico e em conjuntos turísticos previstos na legislação em vigor.

Cércea (C) — É a dimensão vertical da construção contada, a partir do ponto da cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço;

Área total do terreno (AT) — Área de um prédio ou prédios, qualquer que seja o uso do solo preconizado, sobre a qual incide a operação urbanística.

Densidade habitacional (Dh) — É o quociente entre o número total de fogos previstos e o espaço de urbanização programada;

Equipamentos — São espaços para implantação de estruturas com funções administrativas, educativas, de segurança, de saúde, desportivas, de saneamento, de transportes e telecomunicações, etc.

Espaços Canais — correspondem aos corredores activados por infra-estruturas e que têm efeito de barreira física dos espaços que os marginam;

Espaços Multiusos, são os espaços destinados a actividades económicas, de armazenagem, serviços, escritórios e equipamentos e que apresentam elevado nível de infra-estruturação;

Espaço Residencial — caracterizado pelo elevado nível de infra-estruturação e concentração de edificações onde o solo se destina predominantemente à construção de habitação, integrando equipamentos, espaços verdes, espaços de actividades económicas compatíveis com o tecido urbano, serviços, comércio e infra-estruturas complementares;

Espaços de Urbanização Programada, assim denominados por poderem vir a adquirir as características das zonas urbanas. Geralmente designados por áreas de expansão, integram, para além dos espaços destinados a habitação, a equipamentos e a espaços verdes, espaços multiusos, serviços, comércio e infra-estruturas complementares;

Índice de Construção (Ic) — É o quociente entre a área total de construção, estabelecida para um lote ou parcela de terreno, e a área desse mesmo lote ou parcela;

Índice de Implantação (Ip) — É o quociente entre a área total de implantação, estabelecida para um lote ou parcela de terreno, e a área desse mesmo lote ou parcela;

Património — São os elementos e conjuntos construídos que representam testemunhos da história da ocupação e do uso do território e assumem interesse relevante para a memória e identificação das comunidades.

Estrutura Ecológica — são espaços naturais, existentes ou propostos, que garantam a qualidade ambiental e paisagística a todo o sistema urbano.

CAPÍTULO III

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 8.º

Zona geral de protecção ao património

De acordo com a legislação existente sobre esta matéria foi definida uma área geral de protecção ao património edificado com as seguintes condicionantes.

1 — A Igreja de S. Vicente, classificada com Imóvel de Interesse Público, pelo Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR), tendo sido delimitada uma zona geral de protecção de 50 m que se encontra devidamente identificado e delimitado na Planta de Condicionantes.

2 — Nos edifícios ou terrenos abrangidos pela área de protecção ao património edificado as obras de construção e de quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e, em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios abrangidos pela zona de protecção, carecem de parecer favorável da administração do património cultural competente.

3 — Todas as obras de ampliações, alterações, beneficiações dos edifícios e novas construções deverão observar as disposições expressas na Secção III, subsecção I deste regulamento.

Artigo 9.º

Zona especial de protecção ao património classificado (Z.E.P.)

Na planta de zonamento é proposta uma zona especial de protecção, a fixar por portaria do órgão competente da administração central, na qual não podem ser concedidas pelo município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e, em geral a distribuição de volumes e coberturas ou revestimentos exteriores dos edifícios sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente.

Artigo 10.º

Zona de protecção a edifícios escolares

São zonas próximas e envolventes dos edifícios escolares que devem observar os seguintes condicionamentos:

1 — Nas áreas imediatamente envolventes aos recintos escolares, existentes ou previstos, é proibido erigir qualquer construção cujo afastamento aos limites do terreno escolar seja inferior a uma vez e meia da altura da construção prevista, sendo que este afastamento nunca será inferior que 12 m. Considera-se que aqueles afastamentos deverão ser calculados por forma a que uma linha traçada a partir de qualquer ponto das extremas sul, nascente e poente do terreno escolar e formando um ângulo de 34º com o plano horizontal que passa por esse ponto, não encontre quaisquer obstáculos. Na extrema norte do terreno, aquele ângulo poderá ser de 45º;

2 — Esta área de protecção "*non aedificandi*" será de 200 m, sempre que se trate de edifício ou equipamento incómodo, perigoso ou insalubre, conforme o disposto na legislação em vigor;

3 — Poderá admitir-se um afastamento inferior ao previsto na alínea anterior, mediante parecer favorável da Direcção Regional de Educação do Sul.

Artigo 11.º

Zona do domínio público hídrico

São áreas pertencentes ao domínio hídrico, as ribeiras e principais linhas de água e suas respectivas faixas "*non aedificandi*", com 10 m para ambos os lados, contados das margens ou das arestas superiores dos taludes, estando sujeitas ao regime jurídico da utilização do Domínio Hídrico.

Artigo 12.º

Reservatório de água

São definidas faixas de respeito que se estendem até à distância de 10 metros dos limites da propriedade onde se situa o reservatório.

CAPÍTULO IV

Uso e ocupação do solo

SECÇÃO I

Zonamento

SUBSECÇÃO I

Classificação do solo

Artigo 13.º

Classificação

A classificação do solo determina o destino básico dos terrenos, distinguindo-se toda a área de intervenção do P.U.C. como solo urbano, constituindo o seu todo, o perímetro urbano.

SUBSECÇÃO II

Qualificação do solo

Artigo 14.º

Qualificação

Considerada a classificação básica do solo, definida no artigo anterior, a qualificação regula o uso dominante e a edificabilidade.

1 — O solo urbano é constituído pelas seguintes categorias de espaços:

Espaço Urbanizado;
Espaço de Urbanização Programada;
Património Edificado;
Rede Viária;
Espaço integrado na Estrutura Ecológica Urbana.

2 — As categorias de espaços referidas no número anterior dividem-se nas seguintes subcategorias de espaços, em função do uso dominante:

2.1 — Espaço Urbanizado.

Zona antiga (Za);
Zona Consolidada (Zc);
Zona de Expansão Recente (Zer);
Espaço de Multiusos Existente;
Espaço de Equipamento Existente.

2.2 — Espaço de Urbanização Programada.

Espaços Residenciais Propostos;
Espaço de Multiusos Proposto;
Espaços de Equipamentos Propostos.

2.3 — Rede Viária

Variante;
Vias principais;
Vias secundárias.

2.4 — Espaço integrado na Estrutura Ecológica Urbana.

Espaços verdes existentes;
Eixos arborizados existentes;
Praças, largos e terreiros a requalificar;
Espaços verdes de recreio e lazer propostos;
Espaços verdes de enquadramento e protecção propostos;
Outros espaços públicos;
Eixos arborizados propostos.

3 — Na categoria de Urbanização Programada, foram definidas sete Unidades de Planeamento e Gestão, designadas por UOP's que se encontram igualmente delimitadas na Planta de Zonamento e que deverão ser objecto de Planos de Pormenor e ou de Operações de Loteamento.

SECÇÃO II

Condicionamentos gerais à edificação e imagem urbana

Artigo 15.º

Achados arqueológicos

1 — Sempre que no decorrer de obras de iniciativa pública, cooperativa ou particular ou de trabalhos da responsabilidade de empresas concessionárias, sujeitas a licenciamento municipal ou não, forem encontrados bens arqueológicos, tal facto deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Cuba e ao Instituto Português de Arqueologia;

2 — Os bens arqueológicos móveis ou imóveis encontrados ficarão sujeitos ao disposto na legislação em vigor, bem como os constantes na carta do Património Arqueológico.

Artigo 16.º

Condicionamentos gerais

Todas as construções existentes, novas construções, ampliações e reconstruções no interior do perímetro urbano da Vila de Cuba, com excepção das referidas no artigo 63º deste Regulamento, estão sujeitas aos seguintes condicionamentos:

1 — A profundidade máxima das construções para habitação é de 15 metros;

2 — Os desvãos da cobertura não poderão ser aproveitados para fins habitacionais, arrecadações ou outras utilizações, admitindo-se contudo a existência de escadas de recurso de acesso à cobertura ou a terraços no caso de existirem, de acordo com o expresso no Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

3 — Em todas as edificações, não é permitida a sobrelevação da cobertura (testa) em mais de 25 cm acima da última laje do edifício (laje de esteira);

4 — O ângulo máximo da cobertura relativamente à última laje do edifício não pode exceder os 30º;

5 — A pintura das construções existentes ou de novos edifícios deve subordinar-se à utilização de cores em tons claros ou médios, que tenham sido submetidas à aprovação da Câmara Municipal, mediante a apresentação de uma amostra de cor no processo de licenciamento;

6 — No revestimento exterior dos novos edifícios é proibida a aplicação dos seguintes materiais:

a) Rebocos irregulares tipo "Tirolês";
b) Azulejo decorativo de padrão não aprovado pelos Serviços Técnicos;
c) Deve ser dada preferência a rebocos pintados, lisos de argamassa de cimento e areia.

7 — Nos vãos exteriores das edificações é interdita a utilização de alumínios anodizados na cor natural. Deverá ser utilizada de preferência madeira pintada com tinta de esmalte, podendo todavia ser admitido o uso de alumínio termolacado nas cores branco, verde e azul;

8 — É interdito o encerramento, sob qualquer forma, das áreas destinadas a varandas ou terraços das edificações;

9 — Será autorizado a aplicação de ar condicionado nas fachadas dos edifícios, desde que o aparelho fique embutido nas fachadas dos mesmos.

Artigo 17.º

Cércea

A cércea máxima é de dois pisos acima do solo, correspondendo a uma altura máxima de 7,0 metros e admitindo-se 8 metros para o caso de estabelecimentos hoteleiros.

Artigo 18.º

Publicidade

A publicidade visível de lugares públicos deverá observar os seguintes condicionamentos:

1 — A colocação de publicidade visível de lugares públicos depende de licença da Câmara Municipal, devendo o pedido de licenciamento ser acompanhado de fotografias ou desenho do suporte publicitário a aplicar onde sejam indicadas as dimensões, cores, lettring, material e local de colocação, devendo ser tomado em conta a composição da fachada e no caso da aplicação ser saliente deve-se ter em atenção a altura de modo a não interferir com a normal circulação quer dos peões no passeio, quer dos veículos no caso em que não existe passeio;

2 — As licenças são sempre concedidas pelo prazo de um ano, renovável mediante novo pedido expresso para o efeito;

3 — É proibida a afixação de cartazes fora dos locais destinados para o efeito pela Câmara Municipal;

4 — Se a afixação ou inscrição de formas de publicidade ou de propaganda exigir a execução de obras de construção civil sujeitas a licença, tem de ser obtida cumulativamente nos termos da legislação aplicável;

5 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor a publicidade não pode ser licenciada ou aprovada nos seguintes casos:

a) Quando prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
b) Quando afectar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente a circulação rodoviária;
c) Quando apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os de sinalização do tráfego.

Artigo 19.º

Toldos e esplanadas

A aplicação de toldos como forma de obscurecimento solar e publicidade deverá ter uma correcta integração no edifício e uma particular atenção às dimensões, formato, cores e balanço sobre o espaço público.

1 — O balanço máximo admissível na aplicação de toldos sobre a via pública é de 1,5 metros, não podendo em qualquer caso ultrapassar a largura do passeio.

2 — A instalação de esplanadas fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Não podem prejudicar a circulação automóvel ou pedonal;
b) Não é permitida a colocação de guarda ventos fixos ou qualquer outro mobiliário que não possa ser retirado durante a noite.

Artigo 20.º

Estacionamento

É obrigatória a reserva de um espaço para estacionamento de veículos no interior do lote ou parcela em todos os casos de renovação, ampliação ou de nova construção, na base de 1,5 carros por fogo e 25 m² de área bruta por veículo.

Artigo 21.º

Dispensa de estacionamento

Admite-se a não reserva de espaço de estacionamento referido no artigo anterior, sempre que:

1 — Edifícios existentes situados em locais sem possibilidade de acesso de viaturas;

2 — Nos casos em que a abertura de garagens interfira visivelmente com a normal circulação do trânsito e dos peões, podendo originar situações de risco de acidente ou nas situações em que a largura do lote seja inferior a 7 m.

Artigo 22.º

Actividade industrial e de logística

As unidades industriais e de logística deverão obedecer às seguintes normas gerais:

1 — As unidades de classe A e B devem obrigatoriamente instalar-se nas zonas multiusos previstas no P.U.C., de acordo com o disposto na legislação existente sobre esta matéria;

2 — No licenciamento de unidades industriais das classes C e D, não sujeitas a localização obrigatória na zona Multiusos, deverá ser ponderada a sua compatibilidade com o uso predominante da área em que se inserem, de forma a evitar incómodos para terceiros, provocados quer pela sua laboração, quer pelo tráfego gerado;

3 — Para unidades industriais já licenciadas antes da entrada em vigor do P.U, localizadas fora dos espaços Multiusos, de classe B ou de Classe C mas cuja alteração implique mudança para classe B, e devidamente autorizados antes da entrada em vigor deste PU, poderá ser autorizada a sua ampliação/alteração e ser passada a respectiva Certidão de Localização, de acordo com o previsto na legislação em vigor, após análise caso a caso e parecer favorável da Câmara Municipal e parecer prévio da entidade que tutela o estabelecimento industrial e da Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território — Alentejo.

SECÇÃO III

Espaços urbanizados

SUBSECÇÃO I

Zona antiga

Artigo 23.º

Identificação

A zona antiga (Za) identifica-se pela unidade que lhe é conferida pelo desenho urbano, volumetria, construções, que se traduz numa

ambiência que a caracteriza. Esta unidade encontra-se delimitada na Planta de Zonamento.

1 — Só poderão ser autorizadas obras de conservação, restauro, beneficiação, ampliação, demolição, reconstrução e renovação, das quais não resultem alterações significativas do conjunto em que se integram.

Artigo 24.º

Condicionamentos à construção

As construções deverão respeitar os seguintes condicionamentos para além do disposto nos artigos 15º, 16º, 17º, 18º,19º, 20º, 21º e 22º deste Regulamento:

1 — As construções existentes deverão, como regra geral, ser conservadas, restauradas ou remodeladas;

2 — As novas construções deverão integrar-se na escala ambiental e volumétrica da área em que se inserem;

3 — No caso da construção vir a ruir por incúria do proprietário, caberá à Câmara Municipal decidir da sua reconstrução integral de acordo com a sua qualidade formal e características do traçado pré-existente.

Artigo 25.º

Estética das edificações

1 — Nas obras de conservação, restauro ou renovação de edifícios, dever-se-á manter a sua tipologia actual e os elementos arquitectónicos que em particular os caracterizam.

2 — Em todas as reparações ou remodelações utilizar-se-ão materiais de igual qualidade ou compatíveis com os existentes.

3 — Os planos das fachadas devem ser conservados não sendo permitida a construção de átrios ou varandas reentrantes.

4 — Em todas as obras em que seja necessário efectuar a ligação às redes públicas de abastecimento de água e de electricidade é obrigatória a utilização de portinholas de acordo com os modelos aprovados pela Câmara Municipal de Cuba.

5 — As obras de natureza comercial deverão merecer cuidados especiais, tendo em conta o carácter arquitectónico do edifício em que se realizam. O rasgamento de vãos e envidraçados (montras) deverá ter em consideração a composição da fachada em que se inserem e o respeito pelas dimensões dos vãos existentes.

Artigo 26.º

Pormenores notáveis

1 — É proibida a destruição, alteração ou transladação de pormenores notáveis, nomeadamente gradeamentos, ferragens, cantarias, elementos decorativos, brasões e chaminés tradicionais ou quaisquer outros existentes nos edifícios.

2 — Nos restauros, procurar-se-á recuperar os pormenores notáveis deteriorados.

Artigo 27.º

Coberturas

1 — Só poderá ser aplicada telha cerâmica tradicional de barro vermelho, não vidrado de tipo canudo. Não será permitida a aplicação de fibrocimento e chapas onduladas à vista ou telhas de cor diferente da usual ou vidrada. Nos edifícios de qualidade onde exista telha de canudo, esta não deverá ser substituída por outro tipo de telha.

2 — No revestimento das coberturas será autorizado o uso de telha Marselha desde que já exista na cobertura e se justifique o seu aproveitamento em obras de beneficiação ou ampliação.

3 — Na reparação de coberturas de telha de canudo, deverão ser reutilizadas as telhas existentes, desde que se encontrem em bom estado e após limpeza e tratamento;

a) Poderão ser utilizadas telhas novas nos canais e as velhas nas cobertas, para que o edifício se integre harmoniosamente no conjunto urbano de que faz parte.

b) Nas obras de reconstrução ou construção de coberturas e quando forem utilizadas telhas de canudo, não é permitida a construção de guarda fogos.

c) Os beirados devem ser executados em telha de canudo ou peça de remate idêntica.

4 — As clarabóias existentes devem ser conservadas e mantidas na sua forma original.

Artigo 28.º

Equipamentos especiais

1 — A colocação e a instalação exterior de equipamentos especiais só podem ter lugar depois de aprovada a sua localização pela Câmara Municipal.

2 — A aplicação de antenas parabólicas e painéis solares só poderá ser autorizada em casos excepcionais e nunca em situações que, de alguma forma, prejudiquem a estética das construções. A sua colocação deverá ser feita de forma a não serem visíveis da rua para onde confina a fachada principal do edifício, nem ultrapassar em altura, na vertical, a linha de cumeada da cobertura do edifício.

Artigo 29.º

Vãos

1 — Nos casos de restauro ou de recuperação de edifícios, deverão ser mantidos os tipos de portas e janelas tradicionais.

2 — Nos casos de construções novas ou de ampliações das existentes, no desenho dos vãos deverá ser respeitada a métrica e as proporções dos vãos dos edifícios que constituem a envolvente.

3 — A maior dimensão dos vãos deverá ser disposta verticalmente.

4 — Nas portas e janelas deverá, preferencialmente, ser utilizada a madeira pintada ou envernizada, sendo todavia admitido o uso do alumínio termo lacado e o ferro pintado nas cores tradicionais.

5 — É interdito o uso de alumínio anodizado.

6 — As cores a empregar nos caixilhos deverão ser as seguintes:

a) Janelas — brancas com o aro da cor das portas ou de cor única;

b) Portas — verde-garrafa, azul, castanho e vermelho escuro nos tons tradicionais.

7 — Guarnecimento de vãos.

a) As janelas e portas poderão ser guarnecidas com molduras salientes executadas em cantaria (pedra calcária não polida) ou construídas em argamassa;

b) No caso das guarnições serem executadas em argamassa, deverão ser caiadas ou pintadas nas cores tradicionais (branco, ocre, cinzento, azul);

c) A vista exterior das molduras de portas e janelas terá como largura mínima 15 cm.

8 — Obscurecimento de vãos.

a) O obscurecimento de vãos será prioritariamente feito através de portadas interiores;

b) Nos edifícios em que já existam portadas exteriores nas janelas, admite-se a sua manutenção na cor das portas;

c) Não é permitida a instalação de estores de plástico.

Artigo 30.º

Paredes

1 — As paredes exteriores deverão observar o disposto no artigo n.º 16.

2 — Os socos e cunhais deverão ser executados em argamassa saliente à superfície da fachada ou simplesmente pintadas nas cores tradicionais.

Artigo 31.º

Novas construções

A construção de novos edifícios deverá observar os seguintes condicionamentos:

1 — Alinhamentos — Deverão ser mantidos os alinhamentos que definem as ruas e as praças, salvo se existir projecto aprovado;

2 — Escala — A escala tradicional da zona antiga (1 e 2 pisos) deverá ser respeitada para que o espaço urbano conserve a sua imagem e consistência do conjunto, nomeadamente no que se refere às vistas panorâmicas e à envolvente dos espaços públicos.

Artigo 32.º

Ampliação, alteração e beneficiação de edifícios

É permitida a ampliação ou a alteração de edifícios existentes quando se verifique a necessidade de melhorar as condições de habitabilidade, como por exemplo a construção de instalações sanitárias e cozinhas.

1 — Deverão ser mantidos os pormenores construtivos tradicionais tais como platibandas, cimalhas, cornijas, beirados, cunhais, ou quaisquer outros pormenores com significado.

Artigo 33.º

Usos

Admitem-se alterações aos usos originais dos edifícios desde que não sejam incompatíveis com a conservação do carácter, estrutura urbana e ambiental da zona antiga, devendo em qualquer circunstância garantirem-se acessos independentes para usos residenciais e outros.

1 — São interditos novos usos que originem poluição atmosférica ou sonora, ou que acarretem perturbações na circulação automóvel;

2 — Para além da função residencial, outras ocupações comerciais, artesanais e de serviços podem ser autorizadas, desde que contribuam para a revitalização e animação do conjunto urbano.

3 — As obras de natureza comercial deverão merecer cuidados especiais, de forma a manter o carácter dos edifícios em que venham a integrar-se nomeadamente no que se refere nos artigos 15º, 16º, 17º, 18º,19º, 20º, 21º e 22º

4 — As indústrias das classes C e D compatíveis com a malha urbana podem ser autorizadas desde que contribuam para a revitalização e animação do conjunto urbano de acordo com o disposto na alínea 2 do artigo 22 deste Regulamento.

Artigo 34.º

Parâmetros urbanísticos

Para novas construções ou alterações de usos de quaisquer edifícios, a Zona Antiga reger-se-á pelos seguintes parâmetros urbanísticos:

Índice de Construção máximo ao lote ou parcela (Ic_{max}): 1,6
Índice de Implantação máximo ao lote ou parcela (Ip_{max}): 0,8
Cércea Máxima: 7,0 m

SUBSECÇÃO II

Zona consolidada

Artigo 35.º

Identificação

A Zona Consolidada (Zc) compreende as áreas predominantemente residenciais, que resultaram da expansão imediata do núcleo urbano antigo e apresentam um elevado nível de infra-estruturação e uma significativa concentração de edificado.

Artigo 36.º

Edificabilidade

Nesta zona poderão ser autorizadas obras de construção, remodelação e beneficiação desde que observem os condicionamentos definidos nos artigos 15º, 16º, 17º, 18º,19º, 20º, 21º e 22º deste Regulamento.

Artigo 37.º

Cércea

A cércea máxima admissível acima do solo em casos de renovação, reconstrução ou construção de edifícios, é de 7,0 m.

Artigo 38.º

Cores e materiais

1 — As cores e os materiais a utilizar nas fachadas dos edifícios deverão apresentar um equilíbrio entre si, de forma a integrarem-se harmoniosamente no espaço urbano em que se inserem.

2 — As fachadas deverão ser pintadas a branco com o soco e as molduras dos vãos nas cores usuais do concelho.

Artigo 39.º

Uso dos edifícios

Os edifícios destinam-se predominantemente a usos residenciais:

1 — A autorização de funções não residenciais em edifícios utilizados também para habitação ficará condicionada à existência de acesso independente aos restantes pisos e partes comuns da propriedade não usada para esse fim.

2 — Para além da função residencial, outras ocupações comerciais, artesanais e de serviços podem ser autorizadas desde que contribuam para a revitalização e animação do conjunto urbano de acordo com o disposto na alínea 2 do artigo 22 deste Regulamento.

Artigo 40.º

Índice de construção

O índice de construção máximo no lote ou parcela é de 1.

SUBSECÇÃO III

Zona expansão recente

Artigo 41.º

Identificação

A Zona de Expansão Recente (Zer) corresponde a áreas predominantemente residenciais, que decorrem de Planos de Pormenor em vigor e de loteamentos aprovados, correspondendo a partes dessas operações que ainda não estão totalmente executadas.

Artigo 42.º

Edificabilidade

Nestas zonas poderão ser autorizadas obras, desde que observem os parâmetros fixados nos Loteamentos a que dizem respeito e, sem prejuízo do estipulado nos artigos 15º, 16º, 17º, 18º,19º, 20º, 21º e 22º deste Regulamento.

Artigo 43.º

Uso dos edifícios

Os edifícios destinam-se predominantemente a usos residenciais.

1 — Para além da função residencial, outras ocupações comerciais, artesanais e de serviços podem ser autorizadas desde que contribuam para a revitalização e animação do conjunto urbano de acordo com o disposto na alínea 2 do artigo 22 deste Regulamento.

Artigo 44.º

Índice de construção

O índice de construção máximo no lote ou parcela é de 1.

Artigo 45.º

Plano de Pormenor do Rossio de São Brás

A zona do Rossio de São Brás, assinalada na planta de zonamento do P.U.C, encontra-se abrangida por um Plano de Pormenor em vigor, publicado no *Diário da República* 1.ª série B de 30 de Maio de 2000 (Resolução do Conselho de Ministros nº. 40/2000).

1 — Todas as obras a efectuar na área abrangida pelo Plano de Pormenor do Rossio de São Brás, deverão respeitar as regras definidas no respectivo regulamento.

SUBSECÇÃO IV

Espaços multiusos existentes

Artigo 46.º

Identificação

Constituem espaços multiusos as áreas de implantação industrial e de oficinas, de armazéns, logística e cuja actividade é de manter.

Artigo 47.º

Licenciamento

O licenciamento da actividade industrial deverá subordinar-se à legislação específica sobre esta matéria, sem prejuízo do disposto no artigo 56º deste Regulamento.

Artigo 48.º

Edificabilidade

Os projectos de reconversão, ampliação ou instalação de novas unidades ou de actividades complementares das unidades industriais existentes, deverão ser desenvolvidos de acordo com a legislação em vigor, tendo sempre em atenção as condições topográficas, morfológicas e ambientais e reger-se por critérios de qualidade estética e compatibilidade funcional.

SUBSECÇÃO V

Espaço de equipamento existente

Artigo 49.º

Identificação

Os espaços de equipamentos existentes, são áreas onde se encontram localizados os principais equipamentos, designadamente equipamentos de ordem social, ensino, social, saúde, segurança, desportivo, administração e serviços que se encontram devidamente assinalados na Planta de Zonamento.

SECÇÃO IV

Espaço de urbanização programada

Artigo 50.º

Identificação

Os espaços de urbanização programada constituem áreas de expansão urbana propostas, onde se incluem espaços residenciais, multiusos e equipamentos.

1 — Os espaços de urbanização programada estão agrupados em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOP) com usos e índices de ocupação próprios;

2 — Nestas Unidades Operativas de Gestão e Planeamento o dimensionamento das parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de utilização colectiva em operações de loteamento resultantes ou não de planos de pormenor, deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Portaria n.º 1136/2001 de 25 de Setembro;

3 — As diferentes UOP's devem ser objecto de Planos de Pormenor ou Projectos de Loteamento, executados por equipas profissionais pluridisciplinares.

Artigo 51.º

Edificabilidade

As condições de edificabilidade deverão observar o disposto nos artigos 15º, 16º, 17º, 18º,19º, 20º, 21º e 22º, bem como o quadro síntese do artigo 61º deste Regulamento

SUBSECÇÃO I

Espaços residenciais propostos

Artigo 52.º

Identificação

São zonas predominantemente destinadas a edificações habitacionais, onde se devem integrar funções urbanas compatíveis, tais como comércio, serviços e equipamentos.

Artigo 53.º

Edificabilidade

As condições de edificabilidade deverão observar o disposto nos artigos 15º, 16º, 17º, 18º,19º, 20º, 21º e 22º bem como os índices expressos no quadro síntese para as respectivas UOP's — Artigo — 61º.

SUBSECÇÃO II

Espaços multiusos propostos

Artigo 54.º

Identificação

Constituem espaços multiusos as áreas de implantação industrial e de oficinas, de armazéns, de pólos de actividades terciárias, logistica e equipamentos de apoio propostos.

Artigo 55.º

Licenciamento

O licenciamento da actividade industrial deverá subordinar-se à legislação específica sobre esta matéria, sem prejuízo do disposto no artigo 56º deste Regulamento.

Artigo 56.º

Edificabilidade

1 — Admite-se que dentro de cada parcela de terreno possa constituir-se um condomínio de indústrias ou armazéns, sendo a construção subdivisível em várias fracções.

2 — A construção nos lotes ou parcelas fica sujeita aos seguintes índices:

a) A área dos lotes ou parcelas não poderá ser inferior a 300 m²;

b) Índice de construção máximo no lote, 0,5;

c) Cércea máxima, 10,0 m, para industria e armazéns, excepto no casos de instalações técnicas devidamente justificadas e 7,0 m nos casos de edifícios de serviços e escritórios;

d) Deverá ser assegurado o afastamento mínimo das construções de 10 m ao limite posterior do lote e de 5 m aos limites laterais e à fachada principal, excepto nos casos de construção geminada ou em banda.

3 — Todos os espaços que não sejam ocupados pelas instalações ou arruamentos, deverão obrigatoriamente ser objecto de ajardinamento e arborização, a qual será formada por espécies de alto porte.

4 — As coberturas das naves industriais, oficinas e armazéns, deverão ser em chapa dupla com isolamento térmico, em cores claras de preferência o branco e as paredes laterais e fachadas em alvenaria de tijolo ou blocos de cimento, devidamente rebocadas e pintadas.

5 — Nestas Unidades Operativas de Gestão e Planeamento o dimensionamento das parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de utilização colectiva em operações de loteamento, deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Portaria n.º 1136/2001 de 25 de Setembro.

Artigo 57.º

Estacionamento

1 — No interior de cada lote ou parcela para industria e ou armazém é obrigatória a existência de uma área de estacionamento para o pessoal e visitantes, equivalente a 1 lugar por cada 200 m^2 da área coberta total de pavimentos, ou fracção. No caso em que a área do lote for superior a 1.000 m^2, a área de estacionamento obrigatória será a equivalente a 1 lugar por cada 100 m^2 de área coberta total de pavimentos;

2 — Em qualquer dos casos deverá ser prevista, no interior do lote, a área necessária ao estacionamento de veículos pesados, em número a determinar caso a caso em função do tipo de indústria ou de armazém.

3 — Nos edifícios destinados a serviços são obrigatórias as seguintes áreas de estacionamento no interior do lote:

a) Quando a sua área útil total for inferior ou igual a 500 m^2, a área para estacionamento será de 2 lugares por cada 100 m^2 de área útil, ou fracção;

b) Quando a sua área útil total for superior a 500 m^2, a área para estacionamento será de 3 lugares por cada 100 m^2 de área útil, ou fracção.

SUBSECÇÃO III

Espaços de equipamentos propostos

Artigo 58.º

Identificação

Os espaços de equipamentos propostos são áreas destinadas a equipamentos de ordem social, ensino, cultural, desportivo, transportes, saneamento básico, e administrativos que se encontram assinalados na planta de zonamento.

Artigo 59.º

Edificabilidade

As condições de edificabilidade deverão observar o disposto nos artigos 15º, 16º, 17º, 18º,19º, 20º, 21º e 22º.

SECÇÃO V

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 60.º

Caracterização

São definidas, para toda a área abrangida pelo P.U.C., 7 Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOP), delimitadas na Planta de Zonamento, que obedecem a usos e índices de ocupação urbanísticos próprios. Estas UOP's deverão ser objecto de Planos de Pormenor e ou de Operações de Loteamento.

1 — No caso das UOP's serem objecto de mais do que uma operação de loteamento ou Plano de Pormenor, a Câmara Municipal de Cuba deverá garantir uma boa articulação entre eles, designadamente nos domínios das redes de infra-estruturas e da imagem urbana em geral.

Artigo 61.º

Quadro síntese de edificabilidade

UOP	Área (ha)	Densidade habitacional máxima (fog./ha)	Índice de construção máximo	Número máximo de pisos/altura	Uso
UOP 1	8,5	20	0,6	2	Espaços residenciais.
UOP 2	10,8	20	0,6	2	Espaços residenciais.

UOP	Área (ha)	Densidade habitacional máxima (fog./ha)	Índice de construção máximo	Número máximo de pisos/altura	Uso
UOP 3	2,4	20	0,6	2	Espaços residenciais.
UOP 4	5,5	20	0,6	2	Espaços residenciais.
UOP 5	13,7	-	0,5	10 m	Espaços multiusos (1.ª fase).
UOP 6	8,8	-	0,5	10 m	Espaços multiusos (2.ª fase).
UOP 7	2,4	-	0,5	7 m	Estaleiro da Câmara Municipal.

SECÇÃO VI

Património edificado

SUBSECÇÃO I

Património classificado

Artigo 62.º

Imóvel de interesse público

A Igreja de S. Vicente (Matriz) localizada na área do P.U.C., que se encontra classificada como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto-Lei n.º 28/82 de 26 de Fevereiro.

SUBSECÇÃO II

Património a classificar

Artigo 63.º

Edifícios patrimoniais a classificar como valor concelhio

1 — Os imóveis com valor patrimonial propostos no P.U.C., são os seguintes:

a) Igreja do Carmo e Antigo Hospital da Misericórdia;
b) Ermida de N.ª Sr.ª da Conceição da Rocha;
c) Ermida de S. Sebastião;
d) Ermida de S. Pedro;
e) Casa Senhorial localizada na R. Dr. João Almeida Tojeiro.

SECÇÃO VII

Rede viária

Artigo 64.º

Identificação

A rede viária é constituída pelo conjunto de todas as vias de circulação de trânsito automóvel integradas na área do P.U.C., agrupadas em quatro categorias descritas nos artigos seguintes e assinaladas na Planta da Rede Viária e na Planta de Zonamento.

1 — As obras de reparação e de correcção de pavimentos, bermas ou passeios das vias existentes deverão incluir, sempre que possível, os perfis previstos neste Regulamento, bem como os eixos arborizados propostos.

Artigo 65.º

Condicionamentos à rede viária proposta

A rede viária definida pelo P.U.C. deverá, sempre que possível, observar os seguintes perfis transversais tipo:

1 — A Variante — O seu perfil transversal será constituída por 7,0 m de faixa de rodagem, com dois sentidos, deverá ter uma faixa de 1,5 m de berma para cada lado. Dentro do perímetro urbano a berma será substituída por 2,25 m de passeio para cada lado.

2 — A Rede Viária Principal — O seu perfil transversal e 6,5 m de faixa de rodagem, com dois sentidos, estacionamento longitudinal com 2,50 m de largura e passeio com 2,25 m para cada lado.

3 — A Rede Viária Secundária — Propõe-se que tenham um perfil transversal mínimo de 5,5 m de faixa de rodagem com inclusão de passeios de 2,25 m de cada lado e que, sempre que não for possível garantir esta faixa de rodagem, se transformem em vias de sentido único com 3,5 m de faixa mínima, com consequente alargamento dos passeios.

Artigo 66.º

Via pedonal

Este tipo de vias, assinaladas na Planta de Zonamento, destinam-se preferencialmente à circulação de peões, devendo a circulação automóvel ficar restringida a cargas e descargas de mercadorias, de acordo com um horário a definir pela Câmara Municipal de Cuba, a serviços de utilidade pública e de emergência e a acesso dos respectivos moradores.

1 — Deverão ser espaços qualificados, com equipamento e mobiliário urbano de qualidade.

2 — Estes arruamentos serão objecto de projectos de execução, elaborados por técnico competente, de acordo com a legislação em vigor.

SECÇÃO VIII

Espaços integrados na estrutura ecológica urbana

Artigo 67.º

Identificação

A estrutura ecológica define-se pelo conjunto das áreas que, pela sua natureza e sensibilidade, se destinam a equipar e qualificar os espaços urbanos onde se inserem, a facilitar a drenagem natural e a contribuir para o equilíbrio ambiental e ecológico do território.

1 — Constituem espaços integrados na estrutura urbana onde predomina ou se potencia a presença de elementos naturais e que devem ser mantidos e equipados para usos e funções compatíveis, não sendo permitida a sua desafectação para outras finalidades.

2 — A estrutura ecológica urbana é constituída pelas seguintes sub categorias de espaço, conforme delimitação constante da planta de Zonamento:

a) Espaços Verdes Existentes;
b) Eixos Arborizados Existentes;
c) Praças, Largos e Terreiros a Requalificar;
d) Espaços Verdes de Recreio e Lazer Propostos;
e) Espaços Verdes de Enquadramento e Protecção Propostos;
f) Outros Espaços Públicos;
g) Eixos Arborizados Propostos.

Artigo 68.º

Condicionamento geral

Na elaboração de planos de pormenor, projectos de loteamento e de projectos de execução serão respeitados os elementos da estrutura ecológica urbana delimitados na planta de Zonamento, sem prejuízo da criação de novas zonas verdes a integrar nas diferentes zonas urbanas, sempre que necessário e de acordo com o regime de edificabilidade proposto.

Artigo 69.º

Regime

1 — A forma e a natureza do tratamento das áreas da estrutura ecológica deverão ser definidas em estudos posteriores de maior detalhe, nomeadamente em planos de pormenor e projectos de loteamento de acordo com a legislação em vigor e com o disposto neste regulamento.

2 — Nestas zonas só serão admitidas alterações ao uso do solo e construções, desde que respeitem as finalidades de animação, recreio e lazer devidamente aprovadas como tal pela Câmara Municipal.

3 — Todo o tipo de equipamento e mobiliário a instalar nesta zona deverá ter a sua localização e características aprovadas pela Câmara Municipal.

4 — Nestas zonas não serão permitidas descargas de entulho, instalações de lixeiras, parques de sucata ou de materiais de qualquer tipo.

5 — Para as áreas plantadas serão executados sistemas de rega fixos e automatizados, como forma de optimizar a gestão de água. A alimentação dos sistemas de rega será feita, preferencialmente, a partir de furos

de captação em profundidade. Os sistemas deverão ser de gota-a-gota, subterrânea ou de superfície, de micro-aspersão ou aspersão.

6 — Os tanques, fontes, espelhos de água e outros elementos com água que não se destinem a consumo humano, deverão ser alimentados, preferencialmente, a partir de furos de captação em profundidade.

SUBSECÇÃO I

Espaços verdes existentes

Artigo 70.º

Identificação

São os espaços públicos livres existentes onde se verifica a presença dominante da vegetação, cuja função deve ser mantida, podendo no entanto, ser alvo de intervenções ligeiras de acordo com o disposto no artigo 69º.

Nestas zonas deverá, contudo, ser mantida a predominância de elementos naturais, nomeadamente em termos de material vegetal.

SUBSECÇÃO II

Eixos arborizados existentes

Artigo 71.º

Identificação

São os arruamentos onde já existe arborização, mas que em alguns casos deverá ser substituída.

SUBSECÇÃO III

Praças, largos e terreiros a requalificar

Artigo 72.º

Identificação

São os espaços que se destinam a praças, jardins e largos permitindo actividades de lazer e convívio informal ao ar livre, servindo de enquadramento e complemento às actividades económicas e sociais desenvolvidas na envolvente e destinam-se a equipar e qualificar os espaços onde se inserem.

1 — Deverão ser espaços qualificados, com equipamento e mobiliário urbano de qualidade.

2 — A organização do espaço deverá ser ajustada à qualidade arquitectónica da envolvente e às funções urbanas que aí se desenvolvem.

3 — Estes espaços serão objecto de projectos de execução, executados por técnico competente, de acordo com a legislação em vigor.

SUBSECÇÃO IV

Espaços verdes de recreio e lazer propostos

Artigo 73.º

Identificação

São os espaços que se destinam a espaços verde, jardins e parques urbanos, permitindo actividades de recreio, lazer e convívio informal ao ar livre, servindo de enquadramento e complemento às actividades económicas e sociais desenvolvidas na envolvente e destinam-se a equipar e qualificar os espaços onde se inserem.

Artigo 74.º

Edificabilidade

Nos espaços de recreio e lazer propostos é permitida a edificação de construções destinadas à sua manutenção, bem como equipamentos complementares que favoreçam a fruição desses espaços por parte da população, não podendo a superfície construída coberta ser superior a 5 % da sua área total.

Artigo 75.º

Condicionamentos

1 — Deverá ser respeitado o traçado dos leitos das linhas de água e os seus perfis transversais deverão ser definidos de forma a promover a sua completa integração nas zonas verdes.

2 — Os taludes das margens deverão ser suavizados e revestidos com vegetação ribeirinha. Deverão constituir espaços de enquadramento, recreio e lazer, com predomínio das zonas plantadas, permitindo actividades recreativas de ar livre.

3 — Deverão conter equipamento e mobiliário urbano adequado, locais de estadia e lazer e espaços de jogo e recreio. O equipamento de apoio e animação poderá englobar quiosques e cafés esplanadas, zonas de jogo e recreio infantil e juvenil e áreas de desporto informal.

4 — Admite-se a construção de estacionamentos para veículos ligeiros na periferia dos espaços verdes, sendo vedada a construção no seu interior, salvo em condições devidamente justificadas.

5 — Na elaboração de planos de pormenor e projectos de loteamento serão respeitados os Espaços de Recreio e Lazer Propostos, delimitados na planta de Zonamento do Plano, sem prejuízo da criação de novas zonas verdes a integrar nas diferentes zonas urbanas, sempre que necessário e de acordo com o regime de edificabilidade proposto.

6 — Estes espaços serão objecto de projectos de execução, executados por técnico competente, de acordo com a legislação em vigor.

SUBSECÇÃO V

Espaços verdes de enquadramento e protecção propostos

Artigo 76.º

Identificação

São os espaços constituídos por espaços ocupados por vegetação, os quais desempenham a função de enquadramento paisagístico e de protecção, quer a recursos naturais, quer entre usos urbanos distintos ou incompatíveis e, onde se preconiza a plantação de maciços arbóreos de espécies adequadas, por forma a constituírem barreiras naturais de enquadramento e protecção visual. Estas zonas encontram-se intimamente ligadas a equipamentos e infra-estruturas colectivas, assumindo importante papel na sua integração urbana e na definição do contínuo natural.

Artigo 77.º

Edificabilidade

É permitida a edificação de construções destinadas à sua manutenção, bem como equipamentos complementares que favoreçam a fruição desses espaços por parte da população, não podendo a superfície construída coberta ser superior a 3 % da sua área total.

Artigo 78.º

Condicionamentos

Deverá ser respeitado o traçado dos leitos das linhas de água e os seus perfis transversais deverão ser definidos de forma a promover a sua completa integração nas zonas verdes. Os taludes das margens deverão ser suavizados e revestidos com vegetação ribeirinha.

Artigo 79.º

Estacionamento

1 — Admite-se a construção de estacionamentos para veículos ligeiros na periferia dos espaços verdes, sendo vedada a construção no seu interior, salvo em condições devidamente justificadas.

2 — Os parques de estacionamento deverão ser em pavimentos permeáveis, quer seja em tout-venant, saibro, grelhas de enrelvamento ou aglomerados britados recobertos por resinas do tipo PPC, e que, obrigatoriamente deverão ser densamente arborizados.

SUBSECÇÃO VI

Outros espaços públicos

Artigo 80.º

Identificação

São espaços cujo uso principal deve ser compatível com usos e funções de protecção ambiental, actividades e equipamentos compatíveis de recreio, lazer e desporto e, com a existência de manchas de vegetação.

SUBSECÇÃO VII

Eixos arborizados propostos

Artigo 81.º

Identificação

São os arruamentos, vias e áreas de estacionamento que deverão ser complementados com arborização. Esta deverá ser prevista em função do perfil transversal e das condições a que estão sujeitos.

Artigo 82.º

Edificabilidade

1 — Em arruamentos e estacionamento, deverão ser evitadas espécies que causem dificuldade de circulação a veículos e pessoas, nomeadamente laranjeiras e outras árvores de copa baixa — .

2 — Sempre que possível, os compassos de plantação deverão oscilar entre os 6 metros e 8 metros.

3 — As árvores deverão ser plantadas em caldeiras abertas nos pavimentos ou em zonas ajardinadas. Quando em pavimentos, as caldeiras serão cobertas por dispositivo de protecção que permita a infiltração das águas e o transito pedonal.

4 — Num mesmo arruamento será sempre utilizada a mesma espécie, salvo em casos pontuais devidamente justificados.

5 — Ao longo das linhas de água deverão ser utilizadas maioritariamente espécies ripícolas.

CAPÍTULO V

Da justa repartição de benefícios e encargos

Artigo 83.º

Princípios

De acordo com o definido na secção II, do capítulo V — artigos 135 a 137 do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, a administração urbanística municipal deverá aplicar o princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos decorrentes dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares.

1 — Os benefícios a atribuir aos proprietários dos terrenos localizados na área de intervenção deste plano traduzir-se-ão em direitos de construção de igual valor, compatibilizando aqueles direitos com as diferentes e efectivas capacidades construtivas de cada propriedade.

2 — Os encargos dos promotores traduzir-se-ão em:

a) Taxas de acordo com a superfície total de pavimentos, tendo em consideração o valor das obras de urbanização a cargo dos promotores;

b) Cedência média de terreno para o domínio público.

Artigo 84.º

Aplicação

A aplicação de mecanismos de perequação realiza-se no âmbito das UOP´s e sempre que haja lugar à execução de planos de pormenor para a área de intervenção do presente P.U.C..

Artigo 85.º

Mecanismos de perequação

O P.U.C. prevê algumas áreas que deverão ser sujeitas a Plano de Pormenor. Assim, e de acordo com o estabelecido no D.L. 380/99, de 22 de Setembro dever-se-á observar:

1 — O Plano de Pormenor deverá fixar, para a área de intervenção correspondente, o índice médio de utilização tendo em conta o direito abstracto de construir correspondente a uma edificabilidade média que é determinada pela construção admitida para cada propriedade ou conjunto de propriedades, por aplicação dos índices e orientações urbanísticas estabelecidos no plano.

2 — O Plano de Pormenor deverá igualmente indicar a área de cedência média, sendo este valor determinado pelo quociente entre a totalidade das áreas destinadas a zonas verdes, equipamentos e vias sem construção adjacente, pela totalidade da área total de construção (ATC), existente e admitida, destinada a habitação, terciário e industria.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 86.º

Alteração à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor referida neste Regulamento, as remissões expressas consideram-se automaticamente transferidas para as correspondentes disposições dos diplomas que substituírem ou complementarem os alterados ou revogados.

Artigo 87.º

Revisão

O P.U.C. poderá ser revisto ou alterado de acordo com o disposto no artigo 93º e seguintes do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro.

Artigo 88.º

Omissões

Em todos os casos omissos ficará a zona do P.U.C. sujeita ao disposto no RGEU, aos Regulamentos e Posturas Municipais e demais legislação aplicável.

Artigo 89.º

Normas revogatórias

São revogadas as disposições referentes ao aglomerado urbano de Cuba expressas no Plano Director Municipal, publicado no *Diário da República* pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/93 de 8 de Junho, e no Ante Plano de Urbanização de 1950 e que foi registado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território como Plano Geral de Urbanização, em 29/7/92.

Artigo 90.º

Violações do P.U.C.

A realização de obras e a utilização de edificações ou do solo, em violação deste P.U.C., constitui contra-ordenação punível com coima nos termos da legislação vigente.

8 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Orelha.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Aviso (extracto) n.º 698/2008

Nomeação de pessoal

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34º do Decreto-lei 427/89, de 7/12, torna-se público que, por meu despacho de 26/12/2007 e na sequência do concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Técnico Superior Principal, da carreira de Arquitecto, grupo de pessoal Técnico Superior, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* Parte Especial n.º 197, de 12/10/2007, foi nomeada para o referido lugar a candidata aprovada em 1º lugar, Maria de Fátima da Costa Sampaio. A nomeada deverá tomar posse no prazo de 20 dias contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas, nos termos da al*ínea c*) do n.º 3 do artigo 114º da lei n.º 98/97, de 26.08).

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

2611076275

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 699/2008

Discussão pública

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 44/93

Lote 1 Freguesia de Fânzeres

Dra Daniela Loureiro Himmel, Vereadora Adjunta da Câmara Municipal de Gondomar, com competência delegada por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, torna público que, nos termos do artigo 27º e n.º 3 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na sua redacção actual e artigo 77º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se irá proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 44/93 requerido pelo proprietário do lote n.º 1, sito na Rua da Cal, Freguesia de Fânzeres, a que respeita o processo camarário n.º 2087/91, pertencente a Manuel Silva Carvalho.

A alteração ao loteamento consiste na subdivisão do lote 1, para constituição de um outro lote, designado por lote 1 A, destinado a construção de moradia unifamiliar de cave, rés-do-chão e andar.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 16.30 horas, no Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 93, Gondomar e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

4 de Dezembro de 2007. — A Vereadora Adjunta, *Daniela Loureiro Himmel.*

2611076132

Aviso n.º 700/2008

Discussão pública

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 74/83

Lotes 76 e 77 Freguesia de Jovim

Dr.ª Daniela Loureiro Himmel, Vereadora Adjunta da Câmara Municipal de Gondomar, com competência delegada por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, torna público que, nos termos do artigo 27º e n.º 3 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na sua redacção actual e artigo 77º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se irá proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 74/83 requerido pelo proprietário dos lotes n.º 76 e 77, sito no Lugar Trás da Serra, Freguesia de Jovim, a que respeita o processo camarário n.º 2298/82, pertencente a Manuel Diogo Leite.

A alteração ao loteamento requerida por Maria Júlia Correia Viana, José Manuel Viana Diogo Leite e Rosa Maria Viana Diogo Leite Pedroso consiste na rectificação da área dos lotes 76 e 77 para 707.00 m2 e 637.00 m2, respectivamente.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 16.30 horas, no Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 93, Gondomar e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

19 de Novembro de 2007. — A Vereadora Adjunta, *Daniela Loureiro Himmel.*

2611076138

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 701/2008

Contrato Administrativo de Provimento

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 26 de Dezembro de 2007, foi determinado celebrar contrato administrativo de provimento com Helga Luisa da Silva e Cunha, na Carreira de Técnica Superior de Direito 2ª Classe (sem adjectivação) precedido de estagiário, escalão 1, índice 321, na sequência do concurso mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 06 de Dezembro de 2006.

O contrato terá inicio a 07 de Janeiro de 2008 por urgente conveniência de serviço.(Isento de Visto do Tribunal de Contas).

Por despacho de 26 de Dezembro de 2007 foi nomeado o júri do estágio com a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Joaquim José Martins Cabrita, Vereador.

Vogais efectivos — Dr. José Inácio Marques Eduardo, Presidente da Câmara que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Luis de Oliveira dos Santos Neto, Chefe de Divisão Financeira.

Vogais suplentes — Drª Maria Clara Vieira de Andrade, Técnica Superior de Biblioteca e Documentação Principal e Arquitecto Helder Sequeira Pina, Chefe de Divisão de Urbanismo.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo.*

2611076493

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 702/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar vago na categoria de técnico profissional de 2.ª classe da carreira de técnico profissional (generalista) do grupo de pessoal técnico profissional.

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vereador dos Serviços Administrativos, com poderes delegados pelo Presidente desta Câmara Municipal, datado de 28 de Novembro de 2007, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para provimento de um lugar vago na categoria de técnico profissional de 2.ª classe da carreira de técnico profissional (generalista) — área de segurança e higiene no trabalho do grupo de pessoal técnico profissional, do quadro de pessoal deste Município.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

1 — O presente concurso visa exclusivamente o provimento do mencionado lugar, caducando com o seu preenchimento.

2 — Legislação aplicável ao concurso — Decretos-Lei n.os 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 442/91, de 15 de Novembro, 6/96, de 31 de Janeiro e 112/90, de 04 de Abril.

3 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, na área para que o concurso é aberto.

4 — O local de trabalho situa-se na área do Município de Loulé e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a Administração Pública Local.

5 — Remuneração — o vencimento mensal é o correspondente ao escalão 1, índice 199, nos termos dos Decretos-Lei n.os 404-A/98, de 18/12, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez fisica e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais: Podem ser opositores ao concurso os indivíduos habilitados com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso das escolas especializadas de ensino artístico, curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III ou curso equiparado.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — O requerimento de admissão ao concurso, elaborado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 112/90, de 04/04, deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, entregue pessoalmente na Secção de Expediente desta Autarquia ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Loulé, Praça da República 8100-270 Loulé.

7.2 — O requerimento de admissão, a apresentar nos moldes e com o teor do anexo n.º 1 do presente aviso, deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:

a) Certificados comprovativos das habilitações literárias e ou profissionais, ou fotocópias dos mesmos;

b) Fotocópia do bilhete de identidade.

7.3 — Os candidatos com grau de deficiência, igual ou superior a 60 %, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, deverão apresentar requerimento de admissão, nos moldes e com o teor do anexo n.º 1 ao presente aviso, preenchendo o n.º 2 do referido anexo, com vista à adequação do processo de selecção às suas aptidões.

7.3.1 — É dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo do grau de incapacidade e tipo de deficiência.

8 — Nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Os métodos de selecção a utilizar no presente concurso são:

Prova escrita de conhecimentos específicos (*PECE*);
Entrevista profissional de selecção (EPS).

11.1 — O Programa da prova escrita de conhecimentos específicos com carácter eliminatório terá a duração de noventa minutos, visa avaliar os níveis de conhecimentos gerais e ou específicos dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da função que incidirão sobre as seguintes matérias:

a) Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Loulé;
b) Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e respectivas alterações;
c) Atribuições e Competências — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e respectivas alterações;
d) Estatuto Disciplinar — Decreto-Lei 24/84, de 16 de Janeiro;
e) Regime de Férias, Faltas e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e respectivas alterações.

11.2 — Entrevista Profissional de Selecção — terá por objectivo determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de uma forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos ponderando os seguintes factores:

Iniciativa;
Capacidade de Relacionamento;
Sentido de Responsabilidade;
Motivação.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção a utilizar, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam da acta n.º 1 da reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12.1 — Classificação — os resultados obtidos na aplicação de cada método de selecção serão expressos numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação final (CF), expressa na mesma escala, a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos referidos métodos.

12.2 — Em caso de igualdade de classificação, prefere o candidato que reúna as condições previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

13 — A relação dos candidatos admitidos, prevista no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, será afixada na Divisão de Recursos Humanos, Formação e Qualificação, desta Autarquia — Avenida José da Costa Mealha, 16, 8100 Loulé.

14 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do citado decreto-lei.

15 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia, local e hora da aplicação dos métodos de selecção, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 34.º e artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

16 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

17 — Composição do júri — o júri do presente concurso, terá a seguinte constituição:

Presidente — Custódio José Mendes Guerreiro, Director de Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais.

Vogais efectivos — Maria João Martins Lopes da Fonseca Pereira e Sousa, Directora de Departamento de Administração e Recursos Humanos e Susana Paula Nascimento Matias, Chefe de Secção.

Vogais suplentes — Silvério António Silva Gonçalves Guerreiro, Chefe de Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais e Helena Maria Martins Lopo das Neves Coelho, Técnica Superior de 1.ª classe da carreira Técnica Superior.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Foram observados os preceitos constantes dos n.os 1 e 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, tendo-se verificado a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial na BEP à data de 09 de Novembro de 2007.

17 de Dezembro de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

ANEXO N.º 1

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loulé:

1 — (Nome)..., filho(a) de... e de..., natural de..., concelho de..., de nacionalidade..., nascido(a) em.../.../... (estado civil)... (situação militar, se for caso disso)..., portador(a) do Bilhete de Identidade n.º..., emitido em.../.../..., pelo C. I. C. C. de..., contribuinte fiscal n.º..., residente em..., com o telefone n.º... (habilitações literárias)... (situação face à função pública, se for caso disso, com menção expressa da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo), vem por este meio solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso externo de..., aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º..., de.../.../...

(Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, designadamente os previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, os quais só serão tidos em consideração pelo júri quando devidamente comprovados).

Mais declara sob compromisso de honra reunir os requisitos gerais de admissão estipulados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico (quando obrigatório);
e) Não estar inibido(a) do exercício de funções públicas ou interdito(a) para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

2 — A preencher pelos candidatos abrangidos pelo Decreto-Lei nº. 29/2001, de 03 de Fevereiro:

Mais declara, sob compromisso de honra, que detém:

Tipo de deficiência;
Grau de incapacidade;
Capacidade de comunicação, expressão.

Pede deferimento.
(Local)..., de... de 2007.
(Assinatura do(a) requerente)
Anexa os documentos seguintes:

1)...;
2)...;
3)...

2611076523

Rectificação n.º 46/2008

No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 18 de Dezembro de 2007, a pág. n.º 36454, foi publicado com inexactidão o aviso n.º 25039/2007, relativo a licença sem vencimento por um ano de Jorge Manuel da Silva Jacinto, assim, onde se lê "… com início no dia 01 de Janeiro de 2007 …" deve ler-se "… com início no dia 01 de Janeiro de 2008 …"

18 de Dezembro de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas.*

2611076473

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Aviso n.º 703/2008

Concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar na categoria de encarregado de parques de viaturas, automóveis e transportes.

Dando cumprimento ao Despacho conjunto n. 373/2000, de 01 de Março, do Ministro-Adjunto, do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, declara-se que: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. Dando ainda cumprimento ao disposto no n.º1 do artigo 4.º do Dec.-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, em conjugação com o estabelecido no n.º3 do artigo 3.º, no presente concurso, o candidato com deficiência tem preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.1- Assim, nos termos do disposto no Dec.-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 23 de Novembro de 2007, usando da competência que lhe confere a alínea *a*), n.º2, do artigo 68º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar na categoria de encarregado de parques de viaturas, automóveis e transportes, pertencente ao grupo de pessoal auxiliar, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República — 2.ª série*, nas seguintes condições:2- O concurso rege-se pelos Dec.-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Dec.-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, adaptado à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro;3- Ao concurso poderão candidatar-se indivíduos que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos de admissão, até ao termo do prazo de candidaturas fixado no presente aviso:3.1- Requisitos gerais — Os mencionados no artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98 já referido, nomeadamente; ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional; ter 18 anos completos; ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório; não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata; possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função; ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;3.2- Requisito especial — Possuir, no mínimo a escolaridade obrigatória, de acordo com o anexo I do Decreto-Lei n.º 247/87, publicado na 1.ª série, n.º 137, de 17 de Junho de 1987. O vencimento é o correspondente à respectiva categoria, do grupo de pessoal Auxiliar, nos termos do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, que adaptou à Administração Local o Dec.-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 44/99 de 11 de Junho, fixado presentemente em 797,27 euros (índice 244, escalão 1) e as condições de trabalho e regalias sociais são as vigentes para os funcionários da Administração Local; 4- O local de trabalho será nas instalações e áreas pertencentes ao Município de Mangualde, 5- O concurso destina-se ao preenchimento de um lugar vago existente nesta categoria, caducando com o respectivo preenchimento; nos termos do n.º 4, do artigo 10º, do já citado Dec-Lei n.º 204/98;6- Na selecção dos concorrentes serão utilizados os seguintes métodos, cada um deles classificados de 0 a 20 valores: Prova teórico-oral de conhecimentos, entrevista profissional de selecção e avaliação curricular.6.1- A prova teórico-oral de conhecimentos (Ptoc), destina-se a avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis para o exercício da categoria a que se candidatam, terá a duração máxima de 40 minutos, sem consulta e eliminatória para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores e versará sobre os seguintes temas: I-Quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,I I- Código do Procedimento Administrativo — Dec.-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e Dec. — Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; III-Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro e Dec-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro; IV-Regime Jurídico de Férias, Faltas e Licenças — Dec.-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, artigo 42º do Dec.-Lei n.º 70-A/2000, de 05 de Maio, Dec.-Lei n.º 157/2001 de 11 de Maio, Dec.-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto e Dec.-Lei n.º 181/2007 de 9 de Maio;V- Carta Deontológica do Serviço Público -Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, publicada no D.R. -Série n.º 64, de 17 de Março);VI -Conteúdo Funcional — Despacho 1/90 de 27 de Janeiro de 1990, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 23, do SEALOT n.º 1, *al*) e; 6.2- Entrevista profissional de selecção (EPS) destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados e considerados os seguintes factores: a) Capacidade de comunicação e expressão;b) Responsabilidade e sentido de organização; c) Iniciativa e interesse; d) Relacionamento interpessoal; e) Motivações para o exercício da função.6.3- A avaliação curricular (Ac) destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo ponderados de acordo com a exigência da função, a habilitação académica de base, a formação e aperfeiçoamento profissional e a experiência profissional.7- Na classificação final e consequente ordenação final dos candidatos, adoptar-se-á igualmente a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores, e será obtida através da aplicação da seguinte fórmula classificativa definida pelo Júri do concurso:((CF=2xPtoc+Ac +Eps))/4 7.1- Para o efeito serão adoptados os critérios de apreciação e ponderação também definidos pelo Júri do concurso;7.2- Os critérios de apreciação e ponderação da Prova- teórica oral de conhecimentos, entrevista profissional de selecção e avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de acta de reunião do Júri do concurso, que será facultada aos candidatos que a solicitem;8- O Júri do concurso terá a seguinte constituição, podendo vir a ser alterado nos termos da Lei: Presidente: Engº. António Agnelo Almeida Esteves de Figueiredo, Vereador Vogais efectivos: Engª. Natércia de Jesus Marques Peixoto, Chefe da Divisão de Habitação e Equipamentos Públicos em regime de substituição, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e Sr. Fernando José Dias Pereira, Encarregado de parques de máquinas; Vogais suplentes: Engº. José Agostinho dos Santos Amaral, Chefe da Divisão de Informação Geográfica e Planeamento Urbano e Dr. Pedro Marques Correia, Técnico Superior de Recursos Humanos.9- As candidaturas serão formalizadas em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, o qual pode ser remetido pelo correio com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente, contra recibo, na Câmara Municipal de Mangualde, Largo Dr. Couto, 3534 — 004 Mangualde, de acordo com o seguinte modelo, podendo ser utilizado papel normalizado formato A4, ou modelo próprio existente nesta Câmara:"...(nome completo)...(estado civil), filho de... e de..., nascido em... de... de 19.., natural de... freguesia de..., concelho de..., portador do bilhete de identidade nº..., emitido em.../.../..., pelo centro de identificação civil e criminal de..., residente em...(morada e código postal), telefone..., contribuinte fiscal nº..., com a profissão de..., vem requerer a admissão ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar na categoria de encarregado de parques de viaturas, automóveis e transportes, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, nº..., de.../.../...Declara, sob o compromisso de honra, que:...(situação precisa em que se encontra relativamente aos requisitos gerais a que se refere o n.º 2 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98 citado)Mais declara (este item só deverá ser preenchido no caso de possuir algo que considere passível de constituir motivo de preferência legal, o qual, todavia, só será tido em consideração pelo júri se devidamente comprovado)Pede deferimento....(localidade e data)...(assinatura)."10- Documentos que devem acompanhar o requerimento de admissão, sob pena de exclusão: Fotocópia do bilhete de identidade, fotocópia do certificado de habilitações literárias, e currículo profissional, datado e assinado;11- Os requerimentos e os documentos antes referidos, serão apresentados até ao 10º dia útil, contado a partir da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* se entregues pessoalmente. No caso de serem enviados pelo correio com aviso de recepção, atender-se-á à data do registo; 12- A publicação das listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final, será feita nos termos do estipulado nos artigos 33.º, 34º, 38º e 40º do referido Decreto-Lei n.º 204/98, consoante os casos.13- Foi efectuado o procedimento prévio de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial na BEP, verificando-se a existência de pessoal, após abertura do procedimento de selecção para reinicio de funções de pessoal em situação de mobilidade especial através da oferta de emprego número (OEP20070029), não foram apresentadas quaisquer candidaturas, tendo o mesmo sido encerrado no dia 20-12-2007. 14- As falsas declarações serão punidasnos termos da lei. 15- Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreverem, a apresentação de elementos complementares de prova;16- O local, data e hora da realização das provas, será oportunamente comunicado aos candidatos.

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques*.

2611076457

Aviso n.º 704/2008

Reclassificações

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos datados de 12 e 14 de Dezembro de 2007, usando da competência que me confere a alínea *e*) do artigo 2.º e n.º 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000,de 9 de Setembro, que aplicou à administração local o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, procedeu-se à reclassificação profissional de três funcionários: A)o serralheiro civil principal Cristóvão Manuel Fernandes Ferreira Campos na categoria de Fiel de Armazém, sendo posicionado no escalão 1, índice 209; B) a auxiliar de serviços gerais Fernanda Maria Nogueira Mendes Costa na categoria de assistente administrativo, sendo posicionado no escalão 1, índice 199; C) a auxiliar de serviços gerais Vera Alexandra Henriques Amaral Lopes na categoria de assistente administrativo, sendo posicionado no escalão 1, índice 199. Os interessados deverão assinar o respectivo termo de aceitação de nomeação na categoria em que foi reclassificado no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso. (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da lei 98/97, de 27 de Agosto).

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques.*

2611076270

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 705/2008

Concursos internos de acesso geral — Anulação de concursos

Para os devidos efeitos, se torna público que o aviso n.º 24774/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 14.12.2007, fica anulado em virtude de não ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 41º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro (Bolsa de Emprego Público — BEP).

14 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*.

2611076265

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aviso n.º 706/2008

Alteração ao alvará de loteamento n.º 268/00, sito na Rua 25 de Abril — Atalaia — Montijo

Discussão Pública

Maria Amélia Macedo Antunes, Presidente da Câmara Municipal de Montijo: Câmara Municipal de Montijo

Departamento de Administração Urbanística

Torna público que, nos termos do artigo 27º e n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04/06 e artigo 77º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, se irá proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 268/00, requerido por Azenha e Santos — Construções, L.da (Processo I-36/07).

A alteração versa acerca de uma rectificação dos polígonos de implantação da moradia e do anexo, sendo que a presente proposta propõe uma deslocação das construções no terreno em relação ao previsto no alvará de loteamento aprovado. Esta alteração é proposta para o lote 22 e é uma condicionante à emissão do alvará de licença de utilização.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á oito dias após a data desta publicação.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas na Divisão de Gestão Administrativa do Departamento de Administração Urbanística, sito no Edifício da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores — Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

17 de Dezembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Macedo Antunes.*

2611076247

Aviso n.º 707/2008

Loteamento Urbano sito no Bairro do Areias Corte do Catorze, freguesia de Montijo

Discussão Pública

Maria Amélia Antunes, presidente da Câmara Municipal de Montijo:

Torna público que, para efeitos do disposto no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, conjugado com disposto no artigo 77º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, irá decorrer, a partir do 8º dia após a publicação deste aviso no Diário da República, por um período de 15 dias, um período de discussão pública relativo ao pedido de licenciamento da operação de loteamento com o processo n.º I-13/07, de 18 de Maio de 2007, registado em nome de Monticonstrói — Sociedade de Construções, Lda. que incide sobre o prédio rústico sito no Bairro do Areias, Corte do Catorze, freguesia e concelho de Montijo, com a área de 22 000,00 m² inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 20 da Secção O e descrito na Conservatória do Registo Predial do Montijo sob o n.º 5079/20070828, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas na Divisão de Gestão Administrativa do Departamento de Administração Urbanística, sito no Edifício da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores — Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

17 de Dezembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes.*

2611076251

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO

Aviso n.º 708/2008

Concessão de licença sem vencimento por 90 dias

Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por meu despacho de 22 de Outubro de 2007, foi concedida, nos termos do artigo 73º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ao auxiliar de serviços gerais do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, António Francisco Lopes Galhofas, licença sem vencimento até 90 dias, com início em 15 de Novembro de 2007.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes.*

2611076354

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

Edital n.º 36/2008

João Luís Teixeira Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Murça:

Torna público que, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4.º do artigo 148º do Dec-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Dec-Lei n.º 316 /2007, de 19 de Setembro, que a Câmara Municipal de Murça, deliberou por unanimidade em sua reunião ordinária de 15 de Setembro de 2005, aprovar o Plano de Urbanização da Vila de Murça, e remete-lo à Assembleia Municipal, que o aprovou na sua sessão ordinária de 20 de Junho de 2006.

Mais se torna público que a Câmara Municipal de Murça, na sua reunião ordinária de 02 de Novembro de 2007, deliberou por unanimidade enviar para publicação, o Plano de Urbanização da Vila de Murça.

20 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Luís Teixeira Fernandes.*

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O Plano de Urbanização de Murça, adiante designado por Plano, tem por objecto a definição da organização espacial e o estabelecimento das regras a que deve obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo na sua área de intervenção.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

O presente Plano aplica-se a toda a área delimitada na planta de zonamento e aí designada como "Limite do Plano de Urbanização de Murça".

Artigo 3.º

Objectivos

São objectivos do Plano:

a) definir e caracterizar o sistema urbano para a afirmação da Vila de Murça como centro de elevada atractividade urbana e catalizador do desenvolvimento do município;
b) estabelecer um sistema viário para articular de forma directa os bairros periféricos — Bairro da Barroca, Bairro da Cortinha Nova, Bairro do Pinheirinho–, e criar acessibilidades alternativas às ruas estreitas do núcleo tradicional;
c) colmatar as áreas não construídas que existem entre o núcleo tradicional da vila e os bairros periféricos — Bairro da Barroca, Bairro da Cortinha Nova, Bairro do Pinheirinho — , induzindo uma ocupação contínua do espaço;
d) definir e qualificar a estrutura verde urbana da vila;

Artigo 4.º

Conteúdo Documental

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de zonamento, à escala 1:5.000;
c) Planta de condicionantes, à escala 1:5.000;

2 — O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório;
b) Programa de execução e meios de financiamento;
c) Planta de enquadramento à escala 1:10.000, 1:25.000, 1:600.000;
d) Planta extracto do PDM de Murça à escala 1:10.000;
e) Planta do património à escala 1:5.000;
f) Planta do traçado esquemático das infra-estruturas à escala 1:5.000;
g) Planta do sistema urbano de circulação do transporte público, privado e estacionamento à escala 1:5.000;
h) Planta da situação existente à escala 1:5.000;
i) Carta da estrutura ecológica;
j) Relatório de ponderação.

Artigo 5.º

Vinculação e Utilização

1 — As disposições do Plano são de cumprimento obrigatório, nas acções de responsabilidade da Administração Pública, como nas da iniciativa privada.
2 — Para efeitos de definição dos condicionamentos à edificabilidade, devem ser sempre considerados cumulativamente os referentes à planta de zonamento e à planta de condicionantes, prevalecendo os mais restritivos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação deste Regulamento adoptam — se as seguintes definições:

a) Alinhamento — linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes;

b) Altura da Fachada (AF) — dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno, no alinhamento da fachada, até à linha superior do beirado ou platibanda, sendo a cota média do terreno marginal à fachada, o ponto médio da linha de intersecção entre o plano da fachada e o plano onde assenta a edificação ou que contém os pontos de cota máxima e mínima de assentamento da fachada;
c) Anexo — construção destinada a uso complementar da construção principal, como por exemplo garagens, arrumos, etc;
d) Área Bruta de Construção — valor numérico expresso em m2, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas (posto de transformação, central térmica, compartimento de recolha de lixo, etc.), terraços, varandas, alpendres, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
e) Área de Implantação — valor expresso em m2, do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;
f) Cave — área enterrada ou semienterrada, coberta por laje, quando as diferenças entre a cota do plano inferior dessa laje e as cotas do pavimento do espaço público mais próximo forem iguais ou inferiores a 0.60m no ponto médio da fachada principal, e inferior a 1.20m nos cunhais da fachada principal confinante com a via pública;
g) Conjunto Arquitectónico — agrupamento homogéneo de construções urbanas, ou rurais, notável pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, social ou técnico, e suficientemente coerente para ser objecto de uma delimitação topográfica.
h) Densidade Habitacional (DH) — valor, expresso em fogos/ha, correspondente ao quociente entre o número de fogos existentes ou previstos e a superfície de referência em causa;
i) Densidade Populacional (DP) — valor expresso em hab/ha, correspondente ao quociente entre o número de habitantes existentes ou previstos e a superfície de referência em causa;
j) Edifício — construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meias que vão das fundações à cobertura, destinada a servir de habitação com um ou mais fogos ou outros fins;
l) Edifício de Habitação Multifamiliar — edifício destinado à habitação de mais que uma família;
m) Edifício de Habitação Unifamiliar — edifício destinado à habitação de uma só família;
n) Fachada — são as frentes de construção de um edifício que confrontam com arruamentos ou espaços públicos e privados; identificam-se com as designações de fachada principal (onde se localiza a entrada principal), fachadas laterais esquerda e direita e fachada tardoz;
o) Fogo — lugar distinto e independente constituído por uma divisão ou conjunto de divisões e seus anexos, num edifício de carácter permanente, ou numa parte distinta do edifício (do ponto de vista estrutural), que considerando a maneira como foi construído, reconstruído, ampliado ou transformado se destina a servir de habitação, normalmente, apenas de uma família/agregado doméstico privado, com uma entrada independente que lhe dê acesso (quer directamente, quer através de jardim ou terreno) a uma vai ou uma passagem comum no interior do edifício (escada, corredor ou galeria, etc);
p) Índice de Construção (iCONSTR) — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice; o índice de construção pode ser bruto, líquido ou ao lote consoante a área base onde se pretende aplicar o índice: é a totalidade da área em causa; é a totalidade da área em causa com exclusão das áreas afectas a equipamentos públicos; é o somatório das áreas dos lotes (incluindo os logradouros privados, mesmo que eventualmente de uso colectivo);
q) Índice de Impermeabilização (iIMPE) — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre a área de impermeabilização e superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;
r) Índice de Implantação (iMPL) — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice; o índice de implantação pode ser bruto, líquido ou ao lote consoante a área base onde se pretende aplicar o índice: é a totalidade da área em causa; é a totalidade da área em causa com exclusão das áreas afectas a equipamentos públicos; é o somatório das áreas dos lotes (incluindo os logradouros privados, mesmo que eventualmente de uso colectivo);
s) Infra-estruturas — sistemas complementares ao funcionamento correcto do habitat, compreendendo nomeadamente as vias de acesso, o abastecimento de água, as redes eléctrica e telefónica, a rede de gás, a rede de saneamento e a rede de escoamento de águas pluviais;

t) Infra-estruturas Viárias — sistema de espaços que integram a rede viária (espaço construído destinado à circulação de pessoas e viaturas) e o estacionamento;
u) Logradouro — área de terreno livre de um lote, ou parcela, adjacente à construção nele implantada e que, funcionalmente, se encontra conexa com ele, servindo de jardim quintal ou pátio;
v) Lote — fracção delimitada de solo urbano resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da Legislação em vigor;
x) Parcela — área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;
z) Perímetro Urbano — demarcação do conjunto dos espaços qualificados como solos urbanizados, solos cuja urbanização seja possível programar e solos afectos à estrutura ecológica necessária ao equilíbrio do sistema urbano;
aa) Platibanda — muro de limitação de um terraço ou telhado com altura igual ou inferior a 1,20m;
bb) Pronfundidade Máxima do Edifício (PME) — dimensão horizontal do afastamento máximo entre a fachada principal e a fachada tardoz de um edifício;
cc) Restrição de Utilidade Pública — limitações ao direito de propriedade impostos por lei que visam a realização de interesses públicos abstractos;
dd) Servidão Administrativa — encargo imposto num prédio, mas em benefício ou proveito da utilidade pública de bens nominais, quer estes possam corresponder à noção de prédio quer não, como sucede com as estradas, as águas públicas, as linhas de transmissão e distribuição de energia, os aeródromos e aeroportos, as obras de fortificação militar, os paióis, etc;
ee) Solo Urbano — aquele para o qual é reconhecida a vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

TÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Identificação

1 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos, são as seguidamente identificadas:

a) Monumento nacional:

i) Pelourinho de Murça (identificado como n.º 1 na planta de condicionantes);
Decreto de 16 — 6-1910.

b) Imóveis de interesse público:

i) Capela da Misericórdia de Murça (identificado como n.º 2 na planta de condicionantes);
Decreto n.º 735/74 de 21 — 12.
ii) *c*) Conjunto formado pela estrada romana e ponte sobre o rio Tinhela (identificado como n.º 3 na planta de condicionantes)
Decreto n.º 8/83 de 24 — 1.

c) Domínio hídrico:

i) Leitos e margens dos cursos de água;

d) Linhas eléctricas de média e alta tensão;
e) Vias de transporte e comunicações:
f) Estradas Regionais n.º 15, n.º 314
g) Reserva Agrícola Nacional;
i) Escolas;
j) Regime Jurídico do Ruído.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no número anterior estão identificadas e delimitadas na Planta de Condicionantes à escala 1:5.000.

Artigo 8.º

Regime Jurídico

O regime jurídico do uso, ocupação e transformação do solo nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições identificadas no artigo anterior, obedece à legislação aplicável.

TÍTULO III

Uso do solo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Classificação do Solo

Em toda a área de intervenção do Plano o solo é classificado como solo urbano.

Artigo 10.º

Qualificação do Solo

1 — A qualificação do solo urbano compreende as seguintes categorias de espaço:

a) Solos urbanizados;
b) Solos cuja urbanização é possível programar;
c) Solos afectos à estrutura ecológica.

2 — Os solos urbanizados, os solos cuja urbanização é possível programar e os solos afectos à estrutura ecológica urbana definem o perímetro urbano, que se encontra representado graficamente na Planta de Zonamento como limite do Plano.

Artigo 11.º

Outras Componentes do Ordenamento do Território

1 — As outras componentes do ordenamento do território compreendem as seguintes categorias:

a) Sistemas públicos de saneamento básico;
b) Infra-estruturas rodoviárias;
c) Património edificado.

2 — Os sistemas públicos de saneamento básico, as Infra-estruturas rodoviárias, o património edificado definem os elementos estruturantes e os valores culturais e naturais, que se encontram representados graficamente na Planta das Infra-estruturas e na Planta de Património do Plano.

CAPÍTULO II

Solos urbanizados

Artigo 12.º

Identificação e subcategorias

1 — Consideram-se áreas urbanizadas aquelas cuja generalidade das parcelas ou lotes se encontram edificadas, possuindo um elevado nível de infra-estruturas e de actividades e onde o solo urbano se destina predominantemente a edificações complementares de suporte às actividades urbanas.
2 — Os solos urbanizados compreendem, de acordo com a densidade habitacional, pré-existência de infra-estruturas e actividades os seguintes níveis:

a) Área urbanizada de alta densidade;
b) Área urbanizada de média densidade;
c) Área urbanizada de baixa densidade;
d) Áreas de equipamento.

Artigo 13.º

Disposições comuns

1 — As operações de edificação que se verifiquem nestes espaços devem respeitar as seguintes condições:

a) As operações de edificação referem-se às obras definidas nas alíneas *b*) a *f*) do artigo 2.º do Dec. — Lei n.º 555/99:

b) Regras aplicáveis a parcelas a edificar:

i) iIMPL igual ou inferior a 0,6;
ii) iCONSTR igual ou inferior a 0,8;

c) Regras aplicáveis a parcelas edificadas:

c.1) iIMPL igual ou inferior a 0,8;
c.2) iCONSTR igual ou inferior a 0,8.

SECÇÃO I

Áreas urbanizadas de alta densidade

Artigo 14.º

Características

Os espaços incluídos nesta categoria caracterizam-se por uma ocupação compacta das parcelas por edifícios encostados entre si, em fachadas de edificação contínua, com logradouros pouco significativos, integrando edificações de valor patrimonial, constituem o núcleo tradicional da vila, polarizado na rua Marquês de Valle Flor e lugar do Seixo.

Artigo 15.º

Princípios e Regime

1 — As operações de edificação que se verifiquem nestes espaços devem promover a revitalização do núcleo tradicional da vila, tendo como premissa conservar, reabilitar ou preservar os edifícios existentes, respeitando a legislação e regulamentos municipais de urbanização e edificação em vigor.
2 — Qualquer operação de edificação que se verifique nestes espaços deve respeitar as seguintes condições:

a) processo de licenciamento integrando levantamento desenhado rigoroso da fachada do edifício existente e dos edifícios das parcelas vizinhas, acompanhado de documentação fotográfica de fachadas e pormenores de arquitectura relevantes;
b) AF igual ou inferior à média tirada na mesma fachada para os 4 edifícios contíguos de cada lado da parcela objecto de edificação;
c) PME igual ou inferior à média tirada na planta de zonamento, ou outra, para os 4 edifícios contíguos de cada lado da parcela objecto de edificação, tendo um máximo de 18m.

3 — Nas parcelas a edificar, para além das condições impostas no número anterior, terão ainda de ser cumpridas as seguintes condições:

a) alinhamento da fachada no mesmo plano de muro existente com altura superior a 1,5m, e num plano recuado de 2m em relação ao muro ou limite da parcela se a sua altura for inferior a 1,5m;
b) área de construção para habitação será de 60 %, ou opcionalmente de 100 %, e para comércio e serviços será de 40 %.

4 — Nas parcelas a edificadas, para além das condições impostas no n.º 1, terão de ser cumpridas as seguintes condições:

c.3) alinhamento da fachada no mesmo plano da fachada do edifício existente.
c.4) área de construção para habitação será de 80 %, ou opcionalmente de 100 %, e para comércio e serviços será de 20 %.

SECÇÃO II

Áreas urbanizadas de média densidade

Artigo 16.º

Características

Os espaços incluídos nesta categoria são áreas ocupadas pelos bairros de S. Domingos, da Barroca, da Cortinha Nova e do Pinheirinho, edificados essencialmente por moradias unifamiliares isoladas ou em banda.

Artigo 17.º

Princípios e Regime

1 — As operações de edificação que se verifiquem nestes espaços devem promover a renovação arquitectónica dos bairros, respeitando a legislação e regulamentos municipais de urbanização e edificação em vigor.
2 — Qualquer operação de edificação que se verifique nestes espaços deve respeitar as seguintes condições:

a) AF do alçado principal igual ou inferior a 6,5m, e do alçado posterior igual ou inferior a 9m;
b) PME igual ou inferior à média tirada em planta topográfica à escala 1:500, para os 4 edifícios contíguos de cada lado da parcela objecto de edificação, tendo um máximo de 18m;
c) área de construção destinada preferencialmente a habitação, podendo 40 % destinar-se a comércio e serviços se não existir um estabelecimento com estas valências num raio de 70m.
d) nas parcelas a edificar, o alinhamento da fachada conforme a média tirada na mesma fachada para os 4 edifícios contíguos de cada lado da parcela objecto de edificação, com um mínimo de afastamento à via de 3m, sendo a via existente e não integrar um dos tipos de via previsto no plano rodoviário nacional.
e) nas parcelas edificadas, o alinhamento da fachada deverá implantar-se no mesmo plano da fachada do edifício existente.

SECÇÃO III

Áreas urbanizadas de baixa densidade

Artigo 18.º

Características

Os espaços incluídos nesta categoria são áreas urbanas de aglomerados constituídos por edifícios isolados destinados a habitação unifamiliar e multifamiliar, integrados em bolsas dispersas ao longo das infra-estruturas viárias ou em loteamentos de urbanização recente.

Artigo 19.º

Princípios e Regime

1 — As operações de edificação que se verifiquem nestes espaços devem promover a colmatação e a consolidação dos pequenos aglomerados de edifícios.
2 — Qualquer operação de edificação que se verifique nestes espaços deve respeitar as seguintes condições:

a) AF do alçado principal igual ou inferior a 6,5m, e do alçado posterior igual ou inferior a 9m;
b) PME igual ou inferior à média tirada em planta topográfica à escala 1:500, para os 4 edifícios contíguos de cada lado da parcela objecto de edificação, tendo um máximo de 18m;
c) área de construção destinada preferencialmente a habitação, podendo 40 % destinar-se a comércio e serviços se não existir um estabelecimento com estas valências num raio de 70m.
d) Nas parcelas a edificar o alinhamento da edificação implanta-se no alinhamento das fachadas dos edifícios contíguos de cada lado da parcela objecto de edificação.

SECÇÃO IV

Áreas de equipamento

Artigo 20.º

Identificação

Designam-se por áreas de equipamento as áreas que se encontram ocupadas por estabelecimentos de carácter público, cooperativo, associativo ou privado e que se destinam a satisfazer o interesse colectivo designadamente os que se referem às áreas da educação, cultura, desporto, saúde, segurança social, protecção civil e segurança, Administração Pública e terceira idade.

Artigo 21.º

Princípios e Regime

1 — As operações de edificação a realizar nestes espaços devem promover a adequação dos edifícios de equipamentos existentes às novas exigências funcionais e ampliações necessárias à implementação de valências que não justifiquem a construção de novos edifícios, respeitando a legislação e regulamentos municipais de urbanização e edificação em vigor.
2 — Qualquer operação de edificação que se verifique nestes espaços deve respeitar as seguintes condições:

a) AF igual ou inferior a 9,00m para remate superior da fachada em platibanda;
b) Alinhamento da fachada localizado entre 5m a 10m do lancil do arruamento fronteiro.

c) AF igual ou inferior a 12,00m para remate superior da fachada em platibanda, em parcelas edificadas;

CAPÍTULO III

Solos cuja urbanização é possível programar

Artigo 22.º

Identificação e Subcategorias

1 — Os solos cuja urbanização é possível programar são aqueles que se destinam a suportar inciativas de desenvolvimento de actividades urbanas e outras que lhes sejam complementares.

2 — Os solos cuja urbanização é possível programar compreendem as seguintes categorias:

a) Áreas de urbanização programada;
b) Áreas turísticas;
c) Áreas de equipamento programadas;
d) Áreas de indústria consolidadas.

SECÇÃO I

Áreas de urbanização programada

Artigo 23.º

Identificação e Níveis

1 — As operações de urbanização e edificação que se verifiquem nestes espaços destinam — se a estabelecer as frentes urbanas articuladoras de espaços públicos existentes ou a edificar e de remate e consolidação de frentes urbanas com edifícios de habitação multifamiliar, devendo destacar-se pela qualidade arquitectónica, respeitando a legislação e regulamentos municipais de urbanização e edificação em vigor.

2 — As áreas de urbanização programada compreendem, de acordo com a densidade habitacional, pré — existência de infra-estruturas e actividades, os seguintes níveis:

a) Área de urbanização programada de alta densidade do tipo I;
b) Área de urbanização programada de alta densidade do tipo II;
c) Área de urbanização programada de média densidade;
d) Área de urbanização programada de baixa densidade.

SUBSECÇÃO I

Áreas de urbanização programada de alta densidade do tipo I

Artigo 24.º

Características

Os espaços incluídos nesta categoria são áreas que se definem pela singularidade da sua localização e capacidade de remate e articulação da forma urbana do quarteirão e espaço publico onde se inserem, correspondendo a uma área que delimitará a frente edificada do Jardim Herói Milhões.

Artigo 25.º

Princípios e Regime

1 — As operações de edificação que se verifiquem nestes espaços devem promover a criação da frente edificada do Jardim Herói Milhões, devendo destacar-se pela qualidade arquitectónica e pela boa articulação com a frente edificada a nascente e a poente, respeitando a legislação e regulamentos municipais de urbanização e edificação em vigor.

2 — As operações de urbanização e de edificação que se verifiquem nestes espaços devem destinar-se a edifícios de habitação multifamiliar, que terão de cumprir as seguintes condições:

a) remate superior da fachada com platibanda;
b) AF igual ou inferior a 17,5m;
c) PME igual ou inferior a 18m;
d) iIMPL igual ou inferior a 0,6;
e) iCONSTR igual ou inferior a 1,5;
f) DH igual ou inferior a 80 fogos/ha;
g) alinhamento da fachada a 15m do lancil do arruamento fronteiro, sempre que não existam alinhamentos definidos, sendo a via existente ou proposta, e não integrar um dos tipos de via previsto no plano rodoviário nacional;

3 — As operações de edificação que dêm lugar a conjuntos multifamiliares com mais de 6 fracções devem respeitar as seguintes condições:

a) espaço mínimo de 25m2 destinado ao condomínio;
b) espaço separativo para recolha de lixo;
c) zona verde mínima de 20m2.

4 — Nos edifícios referidos nos números anteriores poderão destinar-se fracções a comércio ou serviços, desde que a área por estas ocupada não exceda 25 % da área destinada a habitação.

SUBSECÇÃO II

Áreas de urbanização programada de alta densidade do tipo II

Artigo 26.º

Características

Os espaços incluídos nesta categoria integram as áreas envolventes ao núcleo tradicional a norte e a nascente e implanta-se marginalmente à via variante à antiga EN15 e à via proposta V1.

Artigo 27.º

Princípios e Regime

1 — As operações de urbanização e edificação que se verifiquem nestes espaços destinam — se a estabelecer as frentes urbanas articuladoras de espaços públicos existentes ou a edificar e de remate e consolidação de frentes urbanas com edifícios de habitação multifamiliar, devendo destacar-se pela qualidade arquitectónica, respeitando a legislação e regulamentos municipais de urbanização e edificação em vigor.

2 — As operações de urbanização e de edificação que se verifiquem nestes espaços devem destinar-se a edifícios de habitação multifamiliar, que terão de cumprir as seguintes condições:

a) remate superior da fachada com platibanda;
b) AF igual ou inferior a 14,5m;
c) PME igual ou inferior a 18m;
d) iIMPL igual ou inferior a 0,6;
e) iCONSTR igual ou inferior a 1,2;
f) alinhamento da fachada a 10m do lancil do arruamento fronteiro, sempre que não existam alinhamentos definidos, e a via existente ou proposta não integrar um dos tipos de via previsto no plano rodoviário nacional;
g) cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo n.º 25.

4 — Nos edifícios referidos nos números anteriores poderão destinar-se fracções a comércio ou serviços, desde que a área por estas ocupada não exceda 15 % da área destinada a habitação.

SUBSECÇÃO III

Áreas de urbanização programada de média densidade

Artigo 28.º

Características

Os espaços incluídos nesta categoria integram as áreas envolventes localizadas entre o bairro da Barroca e o centro tradicional da vila.

Artigo 29.º

Princípios e Regime

1 — As operações de urbanização e edificação que se verifiquem nestes espaços têm como objectivo enquadrar algumas áreas de urbanização marginais, induzindo uma extensão do mesmo tipo construtivo, respeitando a legislação e regulamentos municipais de urbanização e edificação em vigor.

2 — As operações de urbanização e de edificação que se verifiquem nestes espaços devem destinar-se a edifícios de habitação multifamiliar, que terão de cumprir as seguintes condições:

a) AF igual ou inferior a 11,00m para remate superior da fachada em platibanda;
b) AF igual ou inferior a 9,80m para remate superior da fachada em beirado de telhado;
c) AF do tardoz do edifício igual ou inferior a 14,00m para remate superior da fachada em platibanda;
d) AF do tardoz do edifício igual ou inferior a 12,80m para remate superior da fachada em beirado de telhado;
e) PME igual ou inferior a 18m;

f) iIMPL igual ou inferior a 0,5;
g) iCONSTR igual ou inferior a 1,0;
h) DH igual ou inferior a 65fogos/ha;
g) alinhamento da fachada a 6m do lancil do arruamento fronteiro, sempre que não existam alinhamentos definidos, e a via existente ou proposta não integrar um dos tipos de via previsto no plano rodoviário nacional;
h) cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo n.º 25.

4 — Nos edifícios referidos nos números anteriores poderão destinar-se fracções a comércio ou serviços, desde que a área por estas ocupada não exceda 10 % da área destinada a habitação.

SUBSECÇÃO V

Áreas de urbanização programada de baixa densidade

Artigo 30.º

Características

Os espaços incluídos nesta categoria correspondem às áreas periféricas à vila localizadas entre o núcleo tradicional da vila e os bairros e bolsas urbanas dispersas.

Artigo 31.º

Princípios e Regime

1 — As operações de urbanização e edificação que se verifiquem nestes espaços têm como objectivo colmatar os espaços vazios entre o núcleo tradicional da vila e os bairros e bolsas urbanas periféricas, respeitando a legislação e regulamentos municipais de urbanização e edificação em vigor.
2 — As operações de urbanização e de edificação que se verifiquem nestes espaços devem destinar-se a edifícios de habitação multifamiliar, que terão de cumprir as seguintes condições:

a) edifícios de habitação multifamiliar com um máximo de 4 fracções;
b) AF igual ou inferior a 7,50m para remate superior da fachada em platibanda;
c) AF igual ou inferior a 6,50m para remate superior da fachada em beirado de telhado;
d) AF do tardoz do edifício igual ou inferior a 10,50m para remate superior da fachada em platibanda;
e) AF do tardoz do edifício igual ou inferior a 9,50m para remate superior da fachada em platibanda;
f) PME igual ou inferior a 15m;
g) iIMPL igual ou inferior a 0,5;
h) iCONSTR igual ou inferior a 0,6;
i) DH igual ou inferior a 10fogos/ha;
j) alinhamento da fachada a 7m do lancil do arruamento fronteiro, sempre que não existam, alinhamentos definidos, e a via existente ou proposta não integrar um dos tipos de via previsto no plano rodoviário nacional;

4 — Nos edifícios referidos nos números anteriores poderão destinar-se fracções a comércio ou serviços, desde que a área por estas ocupada não exceda 5 % da área destinada a habitação.

SECÇÃO II

Áreas turísticas

Artigo 32.º

Identificação

É uma área única localizada na via de acesso ao IP4, em proximidade estratégica com a zona desportiva.

Artigo 33.º

Príncipios e Regime

1 — As operações de urbanização e edificação que se verifiquem nestes espaços têm como objectivo potenciar o estabelecimento de um empreendimento hoteleiro, respeitando a legislação e regulamentos municipais de urbanização e edificação em vigor;
2 — Qualquer operação de urbanização e edificação que se verifique nestes espaços deve respeitar as seguintes condições:

a) AF igual ou inferior a 15,00m para remate superior da fachada em platibanda;
b) PME igual ou inferior a 18m;

3 — Nas parcelas a edificar, para além das condições impostas no número anterior, terão ainda de ser cumpridas as seguintes condições:

a) instalação de monta — cargas de acordo com a legislação em vigor;
b) instalação de elevador para transporte de deficientes;
c) AF igual ou inferior a 21,50m para remate superior da fachada em platibanda;
d) PME igual ou inferior a 12m;
e) AF igual ou inferior a 26,00m para remate superior da fachada em platibanda, para edifícios onde as 3 fachadas do último pavimento, imediatamente frontais às infra-estruturas rodoviárias, estejam recuadas de 4m em relação à fachada mais próxima do arruamento.

SECÇÃO III

Áreas de equipamento programadas

Artigo 34.º

Identificação

São áreas para o estabelecimento de novos equipamentos, quer tenham resultado de expansão de áreas existentes quer sejam áreas implementadas de raiz.

Artigo 35.º

Princípios e Regime

1 — As operações de urbanização e edificação que se verifiquem nestes espaços têm como objectivo potenciar o estabelecimento de novos equipamentos, respeitando a legislação e regulamentos municipais de urbanização e edificação em vigor;
2 — A Câmara Municipal de Murça poderá a qualquer momento por força da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local, alterar as funções dos equipamentos previstos na planta de zonamento.
3 — Qualquer operação de urbanização e edificação que se verifique nestes espaços deve respeitar as seguintes condições:

a) iIMPL igual ou inferior a 0,6;
b) iCONSTR igual ou inferior a 0,6;
c) AF igual ou inferior a 9,00m para remate superior da fachada em platibanda;
d) alinhamento da fachada localizado entre 5m a 10m do lancil do arruamento fronteiro;

SECÇÃO IV

Áreas de industria consolidadas

Artigo 36.º

Identificação

São áreas onde se implantam unidades industriais existentes com relevância para a economia do concelho, como é exemplo a Adega Cooperativa de Murça e a antiga fábrica de vigas e blocos de cimento.

Artigo 37.º

Princípios e Regime

1 — As operações de edificação que se verifiquem nestes espaços têm como objectivo potenciar a adequação de estabelecimentos industriais, armazéns e respectivos serviços de apoio existentes a novas exigências funcionais ou à sua relocalização no loteamento industrial exterior à área de intervenção do Plano, respeitando a legislação e regulamentos municipais de urbanização e edificação em vigor;
2 — As parcelas para as quais seja proposta a desactivação do estabelecimento industrial existente serão integradas na Classe de Solos Cuja Urbanização é Possível Programar e na categoria das Áreas de Urbanização Programada de Baixa Densidade;
3 — Qualquer operação de edificação que se verifique nestes espaços deve respeitar as seguintes condições:

a) manutenção da actividade principal e da classificação do estabelecimento;
b) iIMPL igual ou inferior a 0,5;

c) iCONSTR igual ou inferior a 0,2;
d) AF igual ou inferior a 7,00m para remate superior da fachada em platibanda;
e) alinhamento da fachada localizado a 10m do lancil do arruamento fronteiro;

4 — As operações de urbanização e edificação, relativas a parcelas para as quais seja proposta a desactivação do estabelecimento industrial existente que se verifiquem nestes espaços devem respeitar as seguintes condições:

a) após a efectiva desactivação do estabelecimento industrial existente a área passará a fazer parte das Áreas de Urbanização Programada de Baixa Densidade;
b) cumprimento do disposto no artigo 30.º e artigo 31.º.

CAPÍTULO III

Solos afectos à estrutura ecológica

Artigo 38.º

Definição

1 — São considerados espaços afectos à estrutura ecológica urbana todos os sistemas de protecção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais, necessários ao equilíbrio do sistema urbano, sem prejuízo da legislação relativa à RAN.
2 — Nos espaços afectos a esta estrutura, englobam-se, entre outros, todos os espaços verdes, designadamente as alamedas, praças, jardins públicos, parques urbanos, zonas de lazer e cortinas arbóreas.
3 — Estes espaços constituem locais privilegiados para actividades de animação e lazer da população pelo que preferencialmente são escolhidos para a instalação de mobiliário e equipamento que satisfaça aquelas necessidades.

Artigo 39.º

Princípios

1 — Os espaços afectos à estrutura ecológica urbana visam:

a) proteger e valorizar recursos naturais, potencialidades biofísicas e valores paisagísticos e patrimoniais;
b) promover a constituição de corredores ecológicos, necessários à continuidade dos ecossistemas naturais;
c) promover a melhoria das condições ambientais e paisagísticas da vila;
d) assegurar a satisfação das necessidades da população em actividades de recreio e lazer ao ar livre.

Artigo 40.º

Regime

1 — Nestes espaços deve ser mantida a predominância de elementos naturais, nomeadamente em termos de matéria vegetal que deverá estar presente em pelo menos 50 % do espaço em causa.
2 — Nos espaços afectos à estrutura ecológica urbana são proibidos aterros, escavações e alteração do coberto vegetal que destruam ou diminuam as potencialidades existentes.
3 — Para além dos pavimentos, muros, muretes, acabamentos de construção e mobiliário urbano, são permitidos os seguintes elementos construídos desde que não impermeabilizem mais de 20 % de cada espaço individualmente:

a) quiosques e esplanadas construídos em elementos construtivos à base de ferro, madeira, aço inox e vidro;
b) estabelecimentos de restauração e bebidas, com uma área bruta de construção máxima de 100m^2, construídos em elementos construtivos à base de ferro, madeira, aço inox e vidro;
c) equipamentos de lazer ao ar livre, com uma área bruta de construção máxima de 150m^2, em materiais compatíveis e permeáveis;
d) parques infantis;
e) elementos escultóricos;
f) elementos relacionados com água, designadamente tanques, fontes, repuxos, etc;
g) muros e outros elementos existentes e com interesse.

4 — Para qualquer construção a altura máxima é de 3,5m e o número máximo de pisos é de 1.
5 — A recuperação e ampliação de construções existentes poderão ser permitidas, sendo que, no caso das obras de ampliação, estas não poderão exceder 20 % da área de construção existente.
6 — Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores deve ser demonstrada a necessidade funcional e social e o enquadramento paisagístico da pretensão.

CAPÍTULO IV

Outras componentes do ordenamento

SECÇÃO I

Sistemas públicos de saneamento básico

Artigo 41.º

Licenciamento

A implementação de sistemas públicos de saneamento básico pode ser objecto de licenciamento.

Artigo 42.º

Protecção

1 — É interdita a execução de edificações numa faixa de 5 metros de largura medida para cada um dos lados dos emissários / colectores sob gestão pública.
2 — É interdita fora das zonas residenciais a plantação de árvores, numa faixa de 10 metros, medida para cada um dos lados dos emissários / colectores sob gestão pública.
3 — É interdita a execução de construções num raio de 50 metros de qualquer fossa séptica de uso colectivo sob gestão pública.
4 — É interdita a execução de edificações a menos de 50 metros dos limites das instalações de qualquer ETAR;
5 — É interdita a execução de edificações a menos de 5 metros dos limites das instalações de qualquer estação elevatória.
6 — É interdita a execução de edificações numa faixa de 5 metros de largura medida para cada um dos lados das adutoras / adutoras — distribuidoras sob gestão pública.
7 — É interdita fora das zonas residenciais a plantação de árvores, numa faixa de 10 metros, medida para cada um dos lados das adutora / adutoras — distribuidoras sob gestão pública.
8 — É interdita a execução de edificações a menos de 100 metros dos limites das instalações de recolha e transferência de lixos.

SECÇÃO II

Infra-estruturas rodoviárias

Artigo 43º

Identificação

São infra-estruturas rodoviárias os espaços identificados na planta de zonamento como "Rodovias", e na planta de condicionantes com a designação de "Infra-estruturas de transporte e comunicações".

Artigo 44º

Caracterização e Níveis

1 — As infra-estruturas rodoviárias do Plano são estruturadas pelos seguintes níveis:

a) Infra-estrutura rodoviária principal, composta por estradas regionais;
b) Infra-estrutura rodoviária secundária, composta essencialmente por variantes às estradas regionais (V1,V2,V3,V4), estradas municipais e, caminhos municipais;
c) Infra-estrutura rodoviária terciária, composta essencialmente por caminhos públicos.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei em vigor, a implementação de rede rodoviária pode ser sobreposta a qualquer classe de espaço.

SUBSECÇÃO I

Rodovias edificadas

Artigo 45.º

Regras de Protecção

1 — As construções à margem da rede rodoviária principal têm de respeitar os afastamentos previstos na legislação em vigor.

2 — É interdita a edificação na proximidade da rede rodoviária secundária, numa faixa de terreno com 14 metros para cada lado do eixo da via.

3 — É interdita a edificação na proximidade da rede rodoviária terciária, numa faixa de terreno com 11 metros para cada lado do eixo da via.

4 — Poderão ser admitidas excepções ao número 3 e 4, nos seguintes casos:

a) Construções a efectuar em áreas edificadas em banda contínua de edifícios;

b) Construções a efectuar em terrenos com profundidade menor que 20m, a confirmar mediante apresentação de planta topográfica com o respectivo cadastro.

SUBSECÇÃO II

Rodovias propostas

Artigo 46.º

Regras de Protecção

1 — Para efeitos da ocupação, uso ou transformação do solo consideram-se no PUVM espaços canais os destinados a "Rodovias Propostas", cuja programação, projecto e concretização é inerente à execução do plano de urbanização, para as quais se estabelecem as seguintes condicionantes:

a) na ausência de estudo prévio, o espaço canal correspondente é delimitado por linhas traçadas a 20m para cada lado das linhas de lancil definidas na planta de zonamento do plano, e de 60m de raio em zonas de nós rodoviários propostos;

b) com estudo prévio aprovado, o espaço canal correspondente é delimitado por linhas traçadas a 10m para cada lado da linha do eixo definido para o traçado da via em projecto;

c) com projecto de execução aprovado, o espaço canal correspondente é delimitado por linhas traçadas a 7m para cada lado da linha do lancil definido para a via.

2 — Os traçados de infra-estruturas viárias cuja programação esteja contemplada na planta de zonamento do plano e que assegurem a execução do plano de urbanização poderão não respeitar o desenho previsto na planta de zonamento do plano por força das condicionantes topográficas, de eventuais adaptações ao cadastro da propriedade.

SECÇÃO III

Património edificado

Artigo 47.º

Definição e Âmbito

1 — São património edificado todos os espaços, conjuntos construídos, edifícios, fachadas ou elementos pontuais cujas características morfológicas, ambientais ou arquitectónicas representam testemunhos da história da ocupação e do uso do território e assumem interesse relevante para a memória e a identidade da comunidade.

2 — Para efeitos do PUVM o património edificado está associado aos conjuntos de interesse patrimonial, que não tendo características que justifiquem a sua classificação, assumem importância no âmbito do património concelhio.

Artigo 48.º

Conjuntos de Interesse Patrimonial

1 — São conjuntos de interesse patrimonial os identificados na planta de zonamento, de condicionantes, de património, e no inventário constante do ANEXO I, com a designação de "Conjunto" e numerados de 1 a 54.

2 — Os conjuntos de interesse patrimonial constituem-se nos seguintes grupos:

a) espaços públicos exteriores de valor patrimonial ESP;
b) edificações de valor patrimonial EDIF;
c) fachadas de valor patrimonial FACH;
d) elementos pontuais de valor patrimonial P.

3 — Nenhum dos elementos constituintes destes conjuntos poderá ser removido ou deslocado, em parte ou na totalidade, do lugar que lhe compete, salvo se assim for julgado imprescindível por motivo de froça maior ou por manifesto interesse público.

4 — Os projectos para os conjuntos de interesse patrimonial serão preferencialmente subscritos por arquitectos.

Artigo 49.º

Regras de Protecção

Para efeitos da protecção e valorização, de espaços, conjuntos, edifícios, fachadas ou elementos pontuais considerados no PUVM representativos de valores culturais de significado abrangente para a memória colectiva, para a história, para o ambiente urbano, para o património arquitectónico da vila, estabelecem-se as seguintes regras:

a) é interdita a construção de edificações nos espaços de valor patrimonial ESP numa faixa de 2m para cada lado das linhas de lancil, de muros existentes que limitem a área de implantação destes espaços;

b) é interdita a construção de edificações na envolvente de elementos de valor patrimonial P numa faixa de 7m, contados a partir dos limites físicos externos destes elementos pontuais.

TÍTULO V

Das regras para execução do plano

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 50.º

Programação do Plano

1 — A Câmara Municipal através dos seus órgãos e serviços promove a execução coordenada e programada do PUVM, mediante a elaboração de processos adequados de planeamento.

2 — Na definição da política de investimentos municipais, bem como na elaboração do Plano de Actividades (Anual e Plurianual), e do Orçamento, serão tidos em conta o interesse público, os objectivos e as prioridades estabelecidas no PUVM.

3 — A coordenação e execução programada do PUVM determinam para os particulares o dever de concretizarem e adequarem as suas pretensões às metas e prioridades no mesmo estabelecidas.

Artigo 51.º

Instrumentos de Gestão Territorial Para a Execução do Plano

1 — Sempre que tal se mostre necessário para atingir os objectivos do PUVM, a urbanização e a edificação deverá ser precedida da elaboração de um dos instrumentos urbanísticos referidos no n.º2.

2 — Tais instrumentos, que deverão ter o desenvolvimento suficiente para assegurar a harmonia, enquadramento e complementaridade das diversas iniciativas públicas e privadas, poderão traduzir-se em:

a) Plano de Pormenor simplificado;

c)Licenças de urbanização e edificação, conforme Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.

Artigo 52.º

Unidades de Execução

1 — As unidades de execução consistem em áreas a sujeitar a intervenção urbanística e destinam — se a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos.

2 — A iniciativa de execução do plano através de uma unidade de execução poderá ser de particulares, do município com a cooperação dos particulares interessados ou exclusivamente do município.

3 — O limite da unidade de execução será fixado em planta cadastral com a identificação de todos os prédios abrangidos e na falta de plano de pormenor aplicável à área abrangida pela unidade de execução.

4 — Previamente à sua aprovação, a Câmara Municipal deve promover um período de discussão pública em termos análogos aos previstos para os planos de pormenor.

5 — Para garantir a justa repartição de encargos a Câmara Municipal deve definir o índice médio de utilização e a área de cedência média.

6 — As unidades de execução abrangem exclusivamente espaços classificados como solo urbano.

7 — Dentro dos limites do PUVM define-se a unidade de execução PP1 que se destina a desenvolver os seguintes objectivos:

a) definição edificativa do território urbano entre o núcleo tradicional e o bairro da Cortinha Nova;
b) salvaguarda da linha de água que corre do Bairro da Barroca para o Jardim Herói Milhões.

Artigo 53.º

Princípios

1 — Cabe às operações urbanísticas desenvolver e concretizar propostas de organização de qualquer área do PUVM, definindo pormenorizadamente a concepção da forma de ocupação, o desenho urbano específico, os traçados de execução de infra-estruturas e o desenho da arquitectura dos edifícios.

CAPÍTULO II

Perequação compensatória

Artigo 54.º

Príncipios

1 — Para cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística a concretizar nas áreas cuja urbanização é possível programar, designadamente unidades de execução, serão utilizados os seguintes mecanismos de perequação:

a) estabelecimento de um índice médio de utilização;
b) estabelecimento de uma área de cedência média.

2 — Conjuntamente e ou coordenadamente com os mecanismos mencionados no número anterior, serão estabelecidas, em regulamento municipal, fórmulas de compensação baseadas na variação das taxas de urbanização, que neste caso funcionarão como mecanismo perequativo.
3 — É admitida a compra e venda do índice médio de utilização, nos termos do disposto no artigo 140.º, Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro.

4 — A «área de cedência média», também designada de «cedência média», será estabelecida nos instrumentos de planeamento e gestão urbanística, relativamente aos terrenos objecto de específico processo de planeamento.

Artigo 55.º

Aplicabilidade dos Mecanismos de Perequação Compensatória

Os mecanismos de perequação compensatória referidos no artigo anterior só são aplicáveis nas áreas cuja urbanização é possível programar através da concretização de unidades de execução, para as quais deverão ser definidos o correspondente índice médio de utilização e área de cedência média.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 56.º

Revogação

É revogado o Plano Director Muncipal, aprovado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 46/95, publicada no *Diário da República* n.º 109 de 11 Maio de 1995 (1.ª Série B), dentro dos limites identificados na planta de zonamento do PUVM.

Artigo 57.º

Revisão

O PUVM será revisto logo que a Câmara Municipal de Murça considere inadequadas as suas disposições vinculativas ou os pressupostos que serviram de base à sua elaboração e, obrigatoriamente, no prazo de 10 anos a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 58.º

Entrada em vigor

O PUVM entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Identificação dos conjuntos de interesse patrimonial

Referência	Descrição	Século	Categoria
Conjunto 1	Edifício dos Paços do Concelho. Com interesse arquitectónico pelo desenho do alçado, cuja composição de ritmos de vãos, posição do brasão e demais elementos de fachada se estruturam numa simetria.	XIX	EDIF
Conjunto 2	Conjunto definido pela uniformidade do sistema plástico utilizado na construção. O ritmo de vãos, a simetria remete-nos para uma construção mais cuidada. Em ambas as situações o terceiro piso é recuado, embora os vãos do edifício 2B tenham um acabamento mais requintado, devido ao tipo de construção que tem base na imagem do "CHALET". De realçar o excelente trabalho de gradeamento das varandas. O r/c dos edifícios encontram-se muito alterados pela introdução da caixilharia de alumínio.	Anos 10 XX	EDIF
Conjunto 3	Casa dos Condes de Murça. Palacete situado na Praça 5 de Outubro (antiga praça do Pelourinho). Ostenta um brasão pertencente aos Condes de Murça. Actualmente pertence à família Alberto Rodrigues Adrego, e constitui um edificio com um impacto arquitectónico forte no ambiente urbano.	XVII	EDIF
Conjunto 4/5	Edifício 4 — Convento Beneditino até meados do séc. XIX, com algum interesse arquitectónico. Actualmente encontra-se ocupado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Murça. O edifício 5 é a Capela da Nossa Senhora da Assunção — actual Igreja Matriz.	Edifício 4 — XVI Edifício 5 — XVIII	EDIF
Conjunto 6	Monumento Nacional assenta numa plataforma de oito degraus. Tem fuste espiralado encimado por capitel com símbolos heráldicos. É rematado por cinco pináculos espiralados.	XV	P
Conjunto 7A/B	Conjunto arquitectónico que ladeia o Largo 31 de Janeiro. Edifícios eventualmente construídos em épocas diferentes, relevantes por mostrarem o crescimento que a praça e a Vila tiveram ao longo dos tempos. Não se destacam pelo particular mas pelo conjunto que formam.	Anos 10 — XX	FACH

Referência	Descrição	Século	Categoria
Conjunto 7C/D/E	Conjunto arquitectónico relevante pela caracterização urbana que imprime à fachada poente do Largo 31 de Janeiro. Relevância para o edifício com três pisos. Destaca-se pela regularidade compositiva de todos os vãos de janela, que divergem de piso para piso, e é construído com base na imagem do "CHALET". A imagem do edifício 7D é pouco interessante, mas vale pela sua integração no conjunto.	Anos 10 — XX	EDIF
Conjunto 8	Porca de Murça. Escultura zoomórfica representativa do sistema religioso dos povos que habitavam os Castros. Na actualidade encontran-se no meio do Largo31 de Janeiro, assente sobre um desajustado plinto de pedra. É uma escultura grosseira de granito de um porco doméstico, originalmente localizado no Castro do Cadaval.	VI a — C.	P
Conjunto 9A/B/C	Conjunto de edifícios utilitários que ladeiam o Largo 31 de Janeiro, com habitação no 1º andar e comércio no rés-do-chão. A coerência arquitectónica e a uniformidade urbanística, contribuem para um grupo interessante. Encontram-se em bom estado de conservação.	Anos 10/20 — XX	EDIF
Conjunto 10A/B	Edifício 10A — Casa de habitação rural. R/C para guardar utensílios da lavoura ou animais e o 1º andar para habitação. Casa modesta, mas com uma varanda muito interessante. Encontra-se em mau estado de conservação. Edifício 10B é onde funciona a Escola Profissional de Murça.	Anos 20 — XIX	EDIF
Conjunto 11	Edifício tradicional que integra um posto de abastecimento de combustível, sendo o espaço interior destinado a garagem. Edifício de estilo Art — Déco.	Anos 20/30 — XX	EDIF
Conjunto 12A/B	Fachadas com interesse arquitectónico, definidoras do carácter urbano da rua.	Edifício 12A — XVIII Edifício 12B — XX	FACH
Conjunto 13	Edifício do Hospital da Misericórdia, inaugurado em 1936. Com um desenho interessante da fachada, tem o terceiro piso construído posteriormente, com uma alusão à construção "chalet", vista já em construções anteriores. De realçar o jardim lateral com o portão de entrada.	Anos 10 — XX	EDIF
Conjunto 14A/B	Edifício 14A — casa de lavoura interessante, basicamente uma varanda recuada ao longo de toda a frente da casa, que articula os compartimentos com o exterior. Existe coerência no conjunto das duas edificações, embora a edificação 14B seja mais alta, induzido por duas varandas recuadas no último piso. O conjunto é resolvido pelo tema da varanda recuada com um forte ritmo de prumos verticais, pelo que a identidade arquitectónica do conjunto se torna evidente.	Anos 20/40 — XIX	EDIF
Conjunto 15A/B	Casas de lavoura integradas em meio urbana. Existe grande continuidade na articulação dos volumes. O edifício encontran-se em mau estado de conservação. A entrada no edifício 15B é através de escadas laterais que acedem directamente o piso 1.	XIX/XX	FACH
Conjunto 16	Modesto palacete urbano com entrada lateral, através de uma escadaria, articulada com um jardim lateral. A edificação destaca-se das restantes construções pelo seu carácter arrojado e cuidado. Edifício que transmite outra linguagem arquitectónica, foi dada uma outra importância à tipologia residencial.	Anos 10 — XX	EDIF
Conjunto 17	Edifício de lavoura em meio urbano. É muito interessante pelo ritmo que as varandas salientes transmitem e pelo seu desenho cuidado. O desenho cuidadoso das varandas aponta para uma maior capacidade económica para construir.	XVI	FACH
Conjunto 18	Fachada com interesse, sendo relevante o desenho da varanda em ferro. Casa pequena de habitação, muito integrada na envolvente e equilibrada na sua estrutura.	XVII	EDIF
Conjunto 19	Fachada com interesse, destacando-se a simetria e a composição a introdução cuidada do piso superior recuado. Este terceiro piso foi construído posteriormente. Possivelmente o rés-do-chão destinava-se a comércio. O acesso é feito lateralmente por um portão. Realçam-se ainda as portadas de madeira.	XVIII — XIX	EDIF
Conjunto 20A/B	Igreja da Nossa Senhora da Misericórdia, construída em 1962, ostenta um sistema decorativo da fachada que poderemos referenciar como um Barroco original. O pórtico é ladeado por quatro colunas, muito trabalhadas, que sustentam uma cornija sobrepujada por duas volutas que ladeiam um emblema heráldico. Duas janelas oitavadas fecham a composição, terminada na parte superior por uma cornija e, dos lados, pelos cunhais. Na cimalha rasgam-se um nicho com imagem. O espaço interior é de uma nave, destacando-se os retábulos.	Edifício 20A — XVII Edifício 20B — XVII/ XVIII	EDIF

Referência	Descrição	Século	Categoria
Conjunto 20A/B	Edifício 20B — Edifício com muito interesse arquitectónico. Possui uma escada que corta o volume do edifício a meio. Apesar do desenho da fachada se mostrar muito austero, as superfícies de parede são em cantaria de granito muito bem aparelhadas. Neste edifício ter-se-á localizado o primeiro hospital da Vila.		
Conjunto 21A/B/C/D/E	A/B/C — Edifícios degradados, muito alterados com a introdução de um segundo piso. Edifício de lavoura integrado em meio urbano, com simplicidade e coerência na disposição dos cheios e vazios. C — Edifício com interesse arquitectónico. A composição simétrica do alçado denota afirmação plástica do edifício em relação à massa edificada D — Edifício de grande valor arquitectónico. A composição volumétrica tem uma escala muito contida, com base numa simetria clara mas não austera e uma rigorosa disposição dos vãos de janelas. A altura do edifício é bastante baixa o que lhe dá uma imagem atarracada mas também muito urbana. Possivelmente o rés-do-chão era para o comércio e o 1º andar para habitação. Apresenta uma estrutura bem definida com rigor no tipo de aberturas e simetria na construção. E — edifício de grande valor arquitectónico. A composição volumétrica tem uma escala muito contida, com base numa simetria clara mas não austera e uma rigorosa disposição dos vãos de janelas. A altura do edifício é bastante baixa o que lhe dá uma imagem atarracada mas também muito urbana. Possivelmente o rés-do-chão era para o comércio e o 1º andar para habitação. Apresenta uma estrutura bem definida com rigor no tipo de aberturas e simetria na construção.	Edifício 21A,B,C — XIX Edifício 21D — XVIII Edifício 21E — XVII	FACH EDIF
Conjunto 22A/B/C	Conjunto de grande interesse arquitectónico. O edifício 22B é um palacete urbano com grande coerência formal. Parece um edifício importado directamente da Rua das Flores do Porto para Murça. Todas as janelas estão resolvidas com vãos de guilhotina encostados ao plano da fachada, pormenor construtivo típico da casa portuense de 1700 a 1900. É de realçar que o único edifício analisado em que as janelas do rés-do-chão correspondem a espaços residências e não a adegas, destilarias ou lojas artesanais. Isto revela a possibilidade de articulação deste conjunto arquitectónico com o conjunto 23, que é um edifício utilitário e deveria corresponder aos espaços de apoio à actividade agrícola.	XVII/XVIII	EDIF
Conjunto 23	Edifício com grande interesse arquitectónico pois afirma de forma evidente o seu carácter utilitário, devendo ser a dependência que integrava as funções não residenciais do edifício 22B. É aliás, o único edifício da rua com cais de cargas que se sobre eleva em cerca de 1.5m em relação ao pavimento da rua. O segundo piso deveria destinar-se a dormitório dos trabalhadores.	XVIII	EDIF
Conjunto 24 A/B/C	A/B/C — Conjunto de fachadas com um piso recuado e varanda coberta. São dois edifícios interessantes, deveriam ser conservados. Existe uma separação evidente entre a função do piso do rés-do-chão e os restantes que se destinam a habitação. C — Edifício com interesse pela forma como se articula com a rua. As escadas laterais evocam o alpendre tão usado nos edifícios de lavoura de Trás-os-Montes. A relação da escada com o passeio é interessante porque a entrada não é directa, e não estrangula um passeio que por si só é estreito. D — Edifício muito interessante, uma autêntica jóia de arquitectura. A forma estreita possibilitou uma intervenção única, mas a arquitectura evoca um exotismo invulgar, que veio de um lugar de sonho e de uma grande imigração. Destaca-se ainda pela evocação do "chalet" e pelo uso de cantaria de granito. O rés-do-chão é comércio e a habitação desenvolve-se nos restantes pisos. O acesso é feito lateralmente através de umas escadas.	Edifício 24A — XVIII Edifício 24B — XVIII Edifício 24C — anos 10 XX Edifício 24D — anos 10 XX	FACH EDIF
Conjunto 25	Casa das Laranjeiras. Situada na Rua Alfredo Pinto Laranjeira, pertenceu ao Visconde de Morais Cardoso. Actualmente pertence a Basílio Guerra. É um palacete de grande interesse arquitectónico.	XVIII	EDIF
Conjunto 26	Casa "chalet" é um símbolo da troca de culturas que ocorreram em Murça. Sendo uma construção estranha para a nossa cultura, em Murça é frequente ver este tipo de edifícios, sendo talvez um dos mais bem construídos. Plasticamente esclarecido e muito coerente em termos urbanos, serve de remate ao alinhamento Sul — Norte da Rua Alfredo Pinto. Edifício de grande interesse arquitectónico, que integra duas épocas construtivas diferenciadas. A construção recuada da construção foi edificada eventualmente entre 1910 — 1920.	1º época construção — XVIII 2º época construção — 10 XX	EDIF
Conjunto 27	Destaque para uma rua urbana mas de carácter rural. Os cheios e os vazios das habitações formam um ritmo interessante, destacando-se o conjunto 27 com uma varanda recuada. O edifício integra-se na parte mais pobre da Vila, onde vivem os jornaleiros. O edifício tal como todos os da rua, não tem qualquer tipo de decoração.	XIX	EDIF
Conjunto 28 A/B	28A — Casa de Lavoura integrada no meio urbano. Possivelmente o rés-do-chão seria para comércio, devido ao facto de ter muitas aberturas. O acesso para a habitação é feito lateralmente através de umas escadas que nos levam logo para o primeiro andar. Edifício alterado com a introdução de persianas. O estado de conservação é razoável. 28B — Fonte instalada possivelmente em 1930. Tem um desenho esclarecido, bem resolvido e integra-se na linha estilística de expressão Art — Déco.	Edifício 28A — XVII Edifício 28B — anos 30 XX	EDIF

Referência	Descrição	Século	Categoria
Conjunto 29	Casa de habitação da década de 50. Destaca-se dos restantes edifícios da rua pelas suas linhas modernas apesar do beirado do telhado e a introdução de varandins a apontar para o estilo Português Suave. O r/c servia para arrumos, o 1º andar e o sótão seriam para habitação. Tem uma conjugação interessante de materiais e cores.	Anos 40/50 XX	EDIF
Conjunto 30	Palacete Urbano com uma composição simétrica da fachada e grande regularidade na disposição dos vãos na fachada. As portas do rés-do-chão dão acesso a adegas ou outros arrumos. O edifício está abandonado e em mau estado de conservação.	XVII	EDIF
Conjunto 31	Fachada em ruína, mas com muita simplicidade e coerência nas aberturas. É um elemento isolado no meio de novas construções.	XVII	FACH
Conjunto 32A/B	É um edifício com interesse arquitectónico. O mesmo tipo de aberturas, um ritmo idêntico, embora o edifício 32A tenha sido muito alterado com a introdução da caixilharia, das persianas e da pintura na parede. O edifício 32B encontran-se em ruína.	XVIII	FACH
Conjunto 33	Casa de lavoura urbana com interesse arquitectónico, com uma escadaria situada na esquina da casa, rasgando os planos da esquina e localizando a entrada para o edifício. Possivelmente o rés-do-chão era para comércio devido ao tipo de aberturas que apresenta. A localização das escadas corresponde à antiga porta do Olival, que marcava a passagem da povoação para o campo.	XVIII	EDIF
Conjunto 34	Edifício com o desenho de alçado muito rígido e o terceiro piso em varanda coberta. O segundo e o terceiro piso são de habitação e o rés-do-chão destinado ao comércio.	XVIII	FACH
Conjunto 35A/B/C/D	Conjunto de edifícios com interesse, destacando-se o segundo com a varada recuada em estrutura de madeira pintada. Todos os restantes são de cantaria de granito. O rés-do-chão é destinado ao comércio. Encontram-se bastante alterados com a introdução de caixilharia de alumínio e toldos publicitários. Edifícios utilitários com uso comercial no rés-do-chão.	XIX	EDIF
Conjunto 36A/B	Conjunto de edifícios com interesse arquitectónico, destacando-se o segundo com a varada recuada em estrutura de madeira. O rés-do-chão é destinado ao comércio. Encontram-se bastante alterados com a introdução de caixilharia de alumínio.	Anos 10 XX	EDIF
Conjunto 37A/B	Edifícios com interesse arquitectónico, destacando-se pela alusão às casas "chalet". Formam um conjunto muito interessante, integrando-se bem com a envolvente. Encontram-se em bom estado de conservação. A silhueta da rua é constante, formando no global, uma rua interessante para a caracterização da Vila. De salientar o movimento que a rua apresenta.	Anos 10 XX	EDIF
Conjunto 38	Casa de Manuel Seixas Veloso. Fica situada na Rua Central. É considerada por alguns especialistas, como sendo uma das mais belas casas de Murça. É um edifício muito interessante. O seu desenho inscreve-se num código arquitectónico clássico redescoberto pelo renascimento e obedece ao gosto em voga no final do séc. XVI, que consistia na referência a elementos da arquitectura militar portuguesa. Daí a explicação para a evocação dos anéis de um castelo no pórtico de acesso ao alpendre da casa.	XVI	EDIF
Conjunto 39	Fachada com interesse, sendo relevante o desenho da estrutura dos pórticos de cantaria e a guarda da varanda em ferro. Edifício muito alterado por obras de remodelação.	IX	P
Conjunto 40	Casa de lavoura muito pequena. O rés-do-chão servia para guardar os animais e os utensílios de lavoura, o 1º andar para habitação. Um alçado coerente e equilibrado.	XIX	EDIF
Conjunto 41	Edifício com construção datado de 1692. Depois da entrada por um pórtico de excelentes proporções, acede — se a um pórtico fechado por um alpendre de galeria de dupla altura, suportado por quatro colunas. Este pórtico articula-se com um jardim debruçado sobre o casario da vila.	XVII	EDIF
Conjunto 42	Casa do Seixo e Capela de Santa Rita. Foi construída nos fins do séc. XVII. Em anexo tem uma capela dedicada a Santa Rita, a qual foi fundada em 1815 por D. José Pires de Castro, trisavô da Marquesa de Vale Flor. A capela foi restaurada em 1951 por David de Abreu, um pintor de Braga. No interior pode ver-se uma bonita imagem de Santa Rita, que se pensa ser da época da fundação da Capela, tendo no entanto sido restaurada naquela data. A casa do Seixo e a Capela pertencem actualmente a António Luis Breia, embora esteja aberta ao público para praticado culto religioso. Apesar de ser um edifício de inigualável valor arquitectónico, a sua composição denota algumas fragilidades e não é uma intervenção unitária.	XVII	EDIF

Referência	Descrição	Século	Categoria
Conjunto 43 A/B	43A — Casa de Lavoura Rural em mau estado de conservação, com desenho interessante da articulação do volume com a varanda. 43B — Casa de Lavoura com uma varanda, de desenho extremamente simples, que percorre todo o alçado e é apenas interrompida por dois degraus para acompanhar a cota da casa. O rés-do-chão servia para guardar os animais ou utensílios da lavoura.	XIX/XX	FACH
Conjunto 44 A/B	44A — Edifício da escola primária construído por volta de 1930 — 40. É uma intervenção que recorre à expressão eclética que se enquadra no estilo Português Suave. Evoca-se o modernismo revestido por elementos tradicionais. 44B — Edifício das escolas Primárias do final do séc. XIX, com uma composição simétrica. Tem um núcleo central e entradas distintas para o sexo masculino e sexo feminino.	Edifício A — anos 30/40 XX Edifício B — final XIX	EDIF
Conjunto 45	Edifício com interesse arquitectónico, sendo relevante o desenho da estrutura dos pórticos de cantaria e a guarda da varanda em anéis de granito. Eventualmente construído no final do séc. XVI e seria um miradouro integrado na quinta da casa do seixo.	XVIII	P
Conjunto 46	Fontanário público designado de "Fonte da Santa". Com um desenho interessante, uma fachada de forma quadrada e tanque de água circular. Apresenta um conjunto de azulejos bem conservados.	XVII/ XVIII	P
Conjunto 47	Fontanário público construído nos anos 30-40, em cantaria de granito e azulejo. A proporção entre os volumes do tanque de água, bancos para os cântaros e a parede de suporte da torneira é muito bem conseguida, o que lhe dá uma notável inserção urbana.	Anos 30/40 XX	P
Conjunto 48	Fontanário público construído nos anos 30-40, em cantaria de granito e azulejo. A proporção entre os volumes do tanque de água, bancos para os cântaros e a parede de suporte da torneira é muito bem conseguida, o que lhe dá uma notável inserção urbana.	Anos 30/40 XX	P
Conjunto 49	Fontanário público com tanque coberto, com uma escala urbana muito adequada à sua localização, com um carácter mais pesado e um desenho mais elaborado.	XVIII	P
Conjunto 50	Caminho murado com elevado interesse patrimonial, pois preserva o ambiente característico dos caminhos rurais periféricos à vila. Serviram de base às suas implantações urbanísticas.	XIX	ESP
Conjunto 51	Caminho murado com elevado interesse patrimonial, pois preserva o ambiente característico dos caminhos rurais periféricos à vila. Serviram de base às suas implantações urbanísticas.	XIX	ESP
Conjunto 52	Pavimentação com desenho geométrico em forma de xadrez, construído com cubo de seixo (quartzo) preto e branco com 3 a 4cm de largura.	Anos 30 XX	ESP
Conjunto 53	Pavimentação em linhas cuja geometria assenta num módulo quadrado com 2x2m, que integra um segundo quadrado com largura de 1x1m. Pavimento executado com cubo de seixo (quartzo) preto e branco com 3 a 4cm de largura.	Anos 30 XX	ESP
Conjunto 54	Conjunto formado pela estrada romana e ponte sobre o rio Tinhela, classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 8/83 de 24-1.	I d-C.	ESP

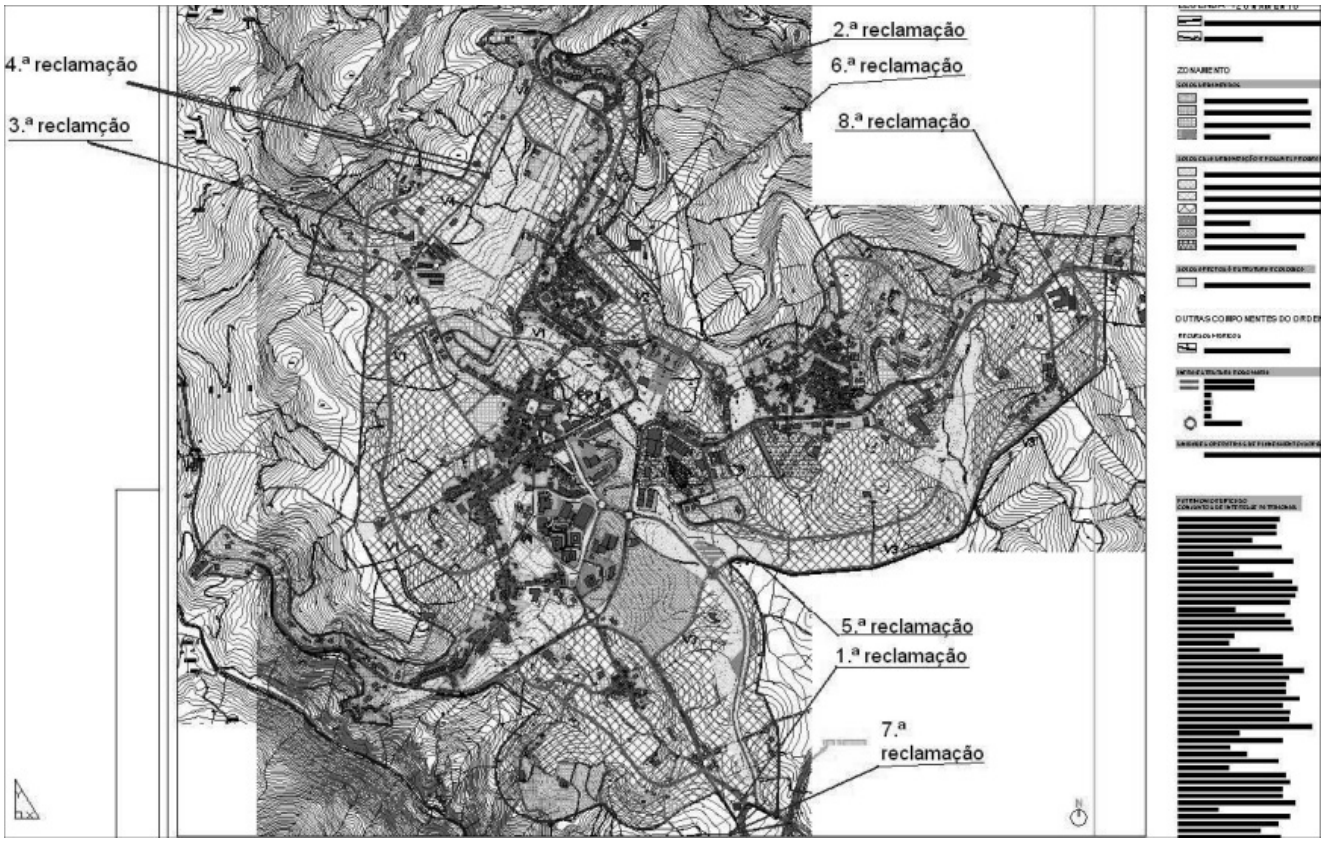
4.ª reclamação
3.ª reclamção
2.ª reclamação
6.ª reclamação
8.ª reclamação
5.ª reclamação
1.ª reclamação
7.ª reclamação

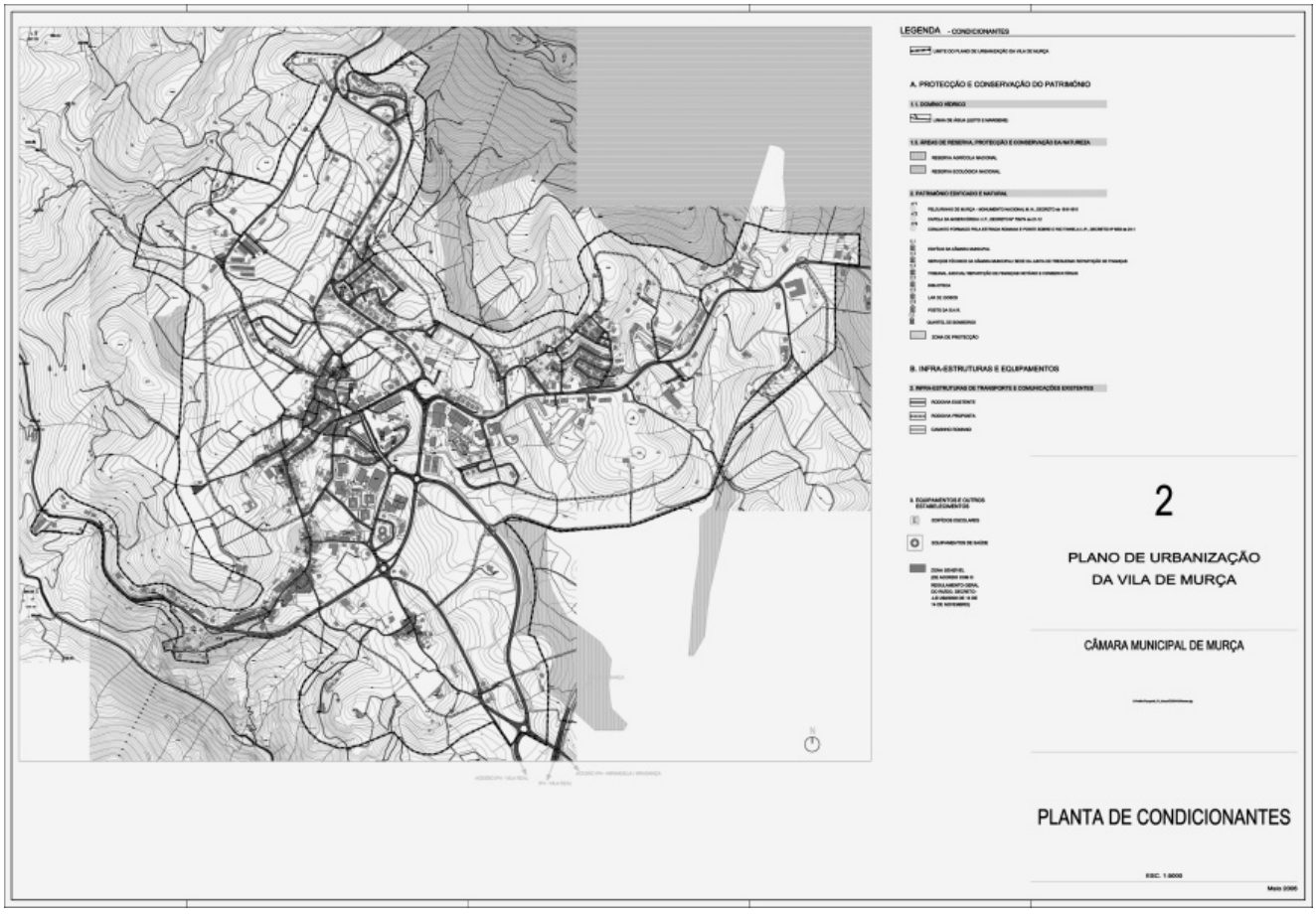
LEGENDA - CONDICIONANTES
A. PROTECÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO
B. INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS
2
PLANO DE URBANIZAÇÃO
DA VILA DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA
PLANTA DE CONDICIONANTES

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 709/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente desta Câmara Municipal de 16 de Novembro de 2007, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Técnico Superior de 1ª Classe (Licenciatura em Arquivo).

1 — Legislação aplicável — Decreto-Lei nº. 204/98, de 11.07, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25.06, Decreto-Lei 404-A/98, de 18.12, com as alterações da Lei n.º 44/99, de 11.06 e Decreto-Lei nº. 412-A/98, de 30.12

2 — O concurso é valido para esta vaga caducando com o respectivo provimento.

3 — Local de trabalho — Óbidos e área do Concelho.

4 — Vencimento — conforme o resultante do novo posicionamento na escala indiciária, em função do posicionamento actual do candidato e nos termos do Dec.-Lei n.º 412-A/98, de 30.12.

5 — Condições de admissão:

a) Requisitos gerais — possuir os requisitos definidos no artigo 29º. do Dec-Lei nº. 204/98, de 11.07;

b) Requisitos especiais:

Ser Técnico Superior de 2ª Classe com pelo menos três anos de serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, o qual deverá ser entregue pessoalmente nesta Câmara, ou remetido pelo correio para a Câmara Municipal de Óbidos Lg. de S. Pedro — 2510 086 Óbidos, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, requerimento do qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade, e serviço de identificação, situação militar, número de contribuinte e morada completa);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao *Diário da República* em que foi publicado e lugar a que se candidata.

7 — Documentos a apresentar;

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Curriculum, rubricado datado e assinado;

c) Declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem onde conste a natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso, funções que exerce e as exercidas anteriormente e os períodos a que se reportam.

8 — A não apresentação dos documentos solicitados no n.º 7 do presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso.

9 — Aos candidatos que sejam funcionários desta Câmara Municipal, é dispensada a apresentação dos documentos comprovativos da titularidade dos requisitos gerais e especiais desde que estes constem nos seus processos individuais, as quais serão facultados ao júri do concurso pela secção de recursos humanos.

10 — Métodos de selecção — Avaliação Curricular e Prova oral de conhecimentos.

Na avaliação curricular serão ponderados, os seguintes factores:

Habilitação académica de base, onde será ponderada a titularidade do grau académico, que será avaliada da seguinte forma:

Habilitação académica legalmente exigida — nota final de curso.

Habilitação académica superior à legalmente exigida — acresce 1 valor.

Formação profissional, onde serão ponderadas as acções de formação profissionais, participação em colóquios, conferências, seminários, encontros, congressos, de interesse relevante na área de arquivo e bibliotecas;

Sem acções de formação — 10 valores

Por cada acção de formação — acresce 1 valor

Em caso algum este factor de avaliação poderá exceder 20 valores.

Experiência profissional — pondera-se o tempo de serviço na área de arquivo e bibliotecas e a classificação de serviço nos últimos três anos.

Tempo de serviço:

Até 3 anos — 15 valores; De 3 a 6 anos — 17 valores; De 6 a 9 anos — 18 valores; Mais de 9 anos — 20 valores

Classificação de serviço:

Será considerada a média aritmética simples da classificação na categoria actual:

Bom — 15 valores

Muito Bom — 20 valores

A Experiência Profissional obedece à seguinte fórmula:

EP = TS + CS
2

Sendo: EP — Experiência Profissional, TS — Tempo de serviço, CS — Classificação de serviço

A avaliação Curricular é classificada de acordo com a seguinte fórmula — escala de 0 a 20 valores

AC = HÁ + FP + EP
3

Sendo: AC — Avaliação Curricular, HÁ — Habilitações Académicas, FP — Formação profissional, EP — Experiência Profissional

Prova Oral de Conhecimentos

A prova oral de conhecimentos avaliará os conhecimentos específicos para o lugar a prover, será de natureza teórica com uma duração máxima de 30 minutos.

A prova versará sobre matérias inerentes às habilitações académicas exigidas e às funções profissionais a desempenhar e será classificada numa escala de 0 a 20 valores.

A Classificação final resulta da aplicação da seguinte fórmula:

CF = AC + POC
2

11 — A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no edifício dos Paços do Município, em Óbidos.

12 — Da lista de classificação final cabe recurso nos termos da Lei.

13 — Júri do concurso:

Presidente — Vereador em Regime de Permanência, Engº Humberto da Silva Marques; Dra. Alexandra Margarida Guilherme Rebelo, Técnica Superior Principal (que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Dra. Ana Paula Ferreira Ribeiro, Técnica Superior de 1ª Classe, na qualidade de Vogais efectivos. Vogais suplentes — Arquitecta Mafalda Susana Daniel de Sousa, Técnica Superior de 1ª Classe e Dra. Zélia Maria Arrulo Moniz, Técnica Superior Principal

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, qualquer documento justificativo das declarações prestadas.

16 — "Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º. da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, T*elmo Henrique Correia Daniel Faria.*

2611076236

Aviso n.º 710/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência de concurso interno de acesso geral, para provimento de Um Lugar de Técnico Profissional de 1ª Classe (área de administração) aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 171 de 5 de Setembro de 2007 e por meu despacho de 26 de Dezembro de 2007 se procedeu à nomeação de Anabela da Silva Araújo Santana, para a categoria de Técnico Profissional de 1ª Classe.

A nomeada deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Processo não sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria.*

2611076277

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Aviso n.º 711/2008

Por meu despacho de 21 de Dezembro de 2007, e nos termos da alínea *b*) do nº.1 do artigo. 5º. do Decreto-Lei nº.218/2000 de 9 de Setembro, decido nomear a Técnica de 2ª.classe, Tânia Isabel dos Reis Serôdio Guerreiro, pelo período de um ano, em regime de comissão de serviço extraordinária, com vista a posterior reclassificação, para a categoria de Técnica Superior de Gestão de 2ª.cl., da carreira Técnica Superior, sendo remunerada pelo índice 321 a que corresponde o valor de € 1.048,87.

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

2611076278

Aviso n.º 712/2008

Por meu despacho de 19 de Dezembro de 2007, e nos termos do nº.1 do artigo.6º.do D.L.nº.497/99 de 19 de Novembro e nº.2 do artigo.5º.do

D.L.nº.218/2000 de 9 de Setembro, decido reclassificar as Assistentes de Acção Educativa, Paula Cristina Anacleto Pedro Nascimento e Rosa Anabela Ferreira Moreira, na categoria de Assistentes Administrativas, da carreira de Assistente Administrativo, mantendo o mesmo índice e escalão.

A aceitação do lugar far-se-á no prazo de 20 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 713/2008

Reclassificação

Para os devidos efeitos, torna-se publico que por despacho de 21/12/2007, foi reclassificada a colaboradora Maria Manuela Gomes Abrantes, Técnico Profissional de 2ª Classe não Adjectivado, para a categoria de Assistente Administrativo do Grupo de Pessoal Administrativo, a que corresponde o escalão 1, índice 199, actualmente fixado em 650,23 euros, com efeitos a partir da data do despacho.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira.*

2611076462

Aviso n.º 714/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 27 de Dezembro de 2007, foi nomeada Clara Regina Moura dos Santos para a categoria de Técnico Profissional de 2ª Classe não adjectivado, classificada em primeiro lugar no concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 13/2007, com a classificação final de 15,75 valores.

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira.*

2611076468

CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

Aviso n.º 715/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara proferido em 02 de Novembro de 2007, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo, iniciado em 4 de Dezembro de 2006 com José António Nogueira Martins de Almeida, Operário Semiqualificado — Cantoneiro nos termos do nº 1 artigo 139º do Código do Trabalho, aplicado à Administração Local por força da lei nº 23-2004, de 22 de Junho, por mais um ano.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Maurício Teixeira Marques*, Eng.

2611076232

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Regulamento n.º 6/2008

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do C.P.A. (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro) que, durante o período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* é submetido a apreciação pública para recolha de sugestões o Projecto Regulamento de Funcionamento do Parque Desportivo da Praia Fluvial.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar o projecto atrás mencionado, que se encontra disponível na Divisão Administrativa e Financeira, deste Município, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

13 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu.*

Regulamento de Funcionamento do Parque Desportivo da Praia Fluvial

Nota justificativa

A prática de actividades físicas e desportivas constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade e reconhecido como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e direito à sua prática.

Considerando que o acesso dos cidadãos à prática desportiva contribui de forma significativa para o desenvolvimento da população de Ponte da Barca, a administração e gestão do Parque Desportivo da Praia Fluvial, focalizando-se nas necessidades e interesses dos seus utentes e procurando sempre a melhoria contínua da organização estabeleceu os seguintes objectivos gerais:

Contribuir para o aumento e manutenção dos índices de prática desportiva regular e de recreação da população, bem como satisfazer as necessidades educativas e formativas da população do concelho da Ponte da Barca em especial e da restante população em geral;

Promover a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável;

Satisfazer as necessidades de manutenção e melhoria dos índices de saúde da população, criando hábitos de prática desportiva regular, como estilo de vida activo e saudável;

Promover o interesse pelo desporto especializado, contribuindo para o aumento dos índices da sua prática;

Contribuir para a melhoria qualitativa e quantitativa da formação de agentes desportivos e outros.

Pela importância que o Parque Desportivo da Praia Fluvial de Ponte da Barca assume como estrutura vocacionada para proporcionar o acesso à salutar pratica do desporto, sente-se a necessidade de regulamentação para utilização daquele espaço.

Impõe-se, pois, definir as regras de funcionamento, cedência de utilização não só em ordem à boa ocupação daquele espaço mas também à justa definição de prioridades na utilização, do processo de requisição e dos deveres e competências dos funcionários incumbidos de zelar por aquela infra-estrutura.

De acordo com o disposto na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal de Ponte da Barca gerir instalações, equipamentos e serviços integrados no património municipal.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e a conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e da lei das Finanças, é elaborado o presente Regulamento de Funcionamento do Parque Desportivo da Praia Fluvial.

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Objecto

As normas e condições de funcionamento e de utilização das instalações e equipamentos do Parque Desportivo da Praia Fluvial de Ponte da Barca, bem como a sua cedência e utilização, ficam subordinadas ao disposto no presente Regulamento. Este determina também as orientações de actuação de todos quantos as frequentam, quer sejam utentes, funcionários ou colaboradores.

Artigo 2º

Incidência objectiva

As taxas municipais definidas no artigo 26º incidem sobre a utilização das instalações e equipamentos do Parque Desportivo da Praia Fluvial de Ponte da Barca.

Artigo 3º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Câmara Municipal de Ponte da Barca.

2 — Os sujeitos passivos são os utilizadores que nos termos do presente regulamento estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária e que constam do quadro definido no artigo 26º, n.º 1.

Artigo 4º

Instalações

As instalações destinam-se prioritariamente, ao desenvolvimento de actividades desportivas, podendo, em situações pontuais, ser objecto de utilização com fins culturais.

O Parque Desportivo da Praia Fluvial é composto pelos seguintes espaços:

a) Recinto desportivo com uma área total de cerca de 1300 m², onde está prevista a prática de jogos desportivos colectivos (andebol, basquetebol, futsal e voleibol) e ténis;

b) Campo de jogos com uma área total de cerca de 900 m² em relva sintética, onde está prevista a prática de jogos desportivos colectivos (futsal e voleibol) e ténis;

c) Zonas Comuns: constituído pelas casas de banho, balneários e bancada.

Artigo 5º

Utilização

1 — As instalações poderão ser utilizadas regularmente de segunda a domingo, das 8.30 às 24.00 horas.

2 — As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem forem cedidas.

§ único — As infracções ao disposto no presente número implicam a imediata cessação da cedência das instalações às entidades envolvidas.

3 — É permitida a utilização individual das instalações, desde que tal não prejudique a sua utilização pelas entidades utentes.

4 — É vedado o acesso ao recinto desportivo a pessoas com objectos estranhos e sem equipamento adequado que possam deteriorar o piso ou equipamentos.

5 — Os danos causados no decorrer das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento da importância relativa aos prejuízos causados.

CAPÍTULO II

Artigo 6º

Gestão das instalações

1 — As instalações do Campo de Jogos e Campos de Ténis serão administradas pela Câmara Municipal, delegando no Coordenador Técnico a sua gestão corrente. As responsabilidades e competências atribuídas por este Regulamento ao Coordenador Técnico serão assumidas pelo coordenador do Sector de Desporto responsável, quando aquele cargo não se encontrar provido, ou por outro funcionário a indicar pelo Presidente da Câmara Municipal.

São suas atribuições:

a) Tomar todas as medidas necessárias para o bom funcionamento das instalações;

b) Superintender em todos os serviços relacionados com a utilização;

c) Afixar em local apropriado, de fácil leitura e acesso, os horários das utilizações e os tempos livres;

d) Realizar protocolos com as escolas, associações ou colectividades de acordo com instruções da Câmara Municipal e salvaguardando sempre os interesses do município;

e) Receber todos os pedidos de cedência e classificá-los de acordo com as prioridades deste Regulamento;

f) Promover a cobrança das taxas de utilização e prestar contas à Câmara Municipal no prazo máximo de 30 dias;

g) Propor à Câmara Municipal a aquisição de material;

h) Fazer cumprir e aplicar o presente regulamento.

Artigo 7º

Actividades realizáveis

1 — As instalações destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de actividades desportivas compatíveis com os espaços do Campo de Jogos e Campos de Ténis, devendo a realização de quaisquer outras serem submetidas a prévia apreciação da Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal pode, excepcionalmente autorizar, com a antecedência mínima de 48 horas, a cedência das instalações a instituições, colectividades ou entidades (públicas ou privadas), que aí pretendam desenvolver acções que não coincidam com a conservação dos espaços e equipamentos cedidos, devendo, sempre que possível, realizar-se em data e hora compatível com a utilização programada.

3 — No caso referido do número anterior, sempre que tal coincida com a utilização programada, deve o Coordenador Técnico informar os utilizadores daquela impossibilidade com antecedência mínima de 24 horas, indicando-lhes, simultaneamente, a data e hora para utilização alternativa.

Artigo 8º

Pedidos de utilização

1 — Os pedidos de utilização regular deverão ser apresentados por escrito à Câmara Municipal, discriminando os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade/grupo;
b) Modalidades que pretende(m) praticar;
c) Espaço, horário e dias preferenciais;
d) Número provável de praticantes e seu escalão etário;
e) Nome e morada do(s) responsável(eis) do(s) grupo(s);
f) Estatutos das colectividades quando considerar necessários;
g) Finalidade a que se destina a actividade:

1) Aprendizagem e iniciação desportiva;
2) Orientação desportiva/competição;
3) Manutenção/recreação;
4) Actividades com fins lucrativos.

2 — Os pedidos de utilização regular deverão ser apresentados com a antecedência de um mês, em relação à utilização pretendida.

3 — Os pedidos de utilização pontual poderão ser apresentados até à hora de utilização do espaço pretendido, desde que o mesmo não se encontre ocupado ou reservado.

4 — A entidade/utente regular poderá abdicar da utilização do espaço que lhe havia sido atribuído, bastando, para tal, comunicá-lo por escrito, à Câmara Municipal de Ponte da Barca com oito dias de antecedência.

5 — A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento das taxas em vigor.

6 — A venda de bilhetes, controlo de entradas e policiamento do recinto, constituem encargos e responsabilidade das entidades utilizadoras.

Artigo 9º

Responsável do grupo

A pessoa referida na alínea *e*) do artigo anterior é responsável perante a Câmara Municipal pela disciplina do grupo, modo de utilização das diversas instalações, utilização do material desportivo e a sua colocação e arrumação, bem como, pelo pagamento das taxas devidas.

CAPÍTULO III

Prioridades

Artigo 10º

Cedência das instalações

São estabelecidas prioridades para:

1) Para cativação regular;
2) Para cativação pontual.

Artigo 11º

Cativações regulares

1 — Durante o período lectivo, das 8.30 às 17.00 horas, de Segunda a Sexta-Feira, é estabelecida a cativação regular pela ordem seguinte:

a) Escolas que não possuam instalações desportivas;
b) Escolas com as suas instalações desportivas saturadas;
c) Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico;
d) Colectividades e associações sedeadas no concelho com classes de aprendizagem/iniciação desportiva e treino desportivo, considerando como prioritários os escalões etários mais jovens e as equipas inseridas em provas do quadro competitivo oficial;
e) Grupos de indivíduos que não fazem parte de Clubes ou Associações e que têm por objectivo a recreação e lazer;

2 — Das 17.00 às 24.00 horas, de Segunda a Domingo, tem prioridades para a cativação regular, pela seguinte ordem:

a) Actividades promovidas pela Câmara Municipal;
b) Colectividades e associações sedeadas no concelho com classes de aprendizagem/iniciação desportiva e treino desportivo, considerando

como prioritários os escalões etários mais jovens e as equipas inseridas em provas do quadro competitivo oficial;

c) Terceiro: Grupos de indivíduos que não fazem parte de Clubes ou Associações e que tem por objectivo a recreação e o lazer;

d) Quarto: Entidades de fora do Concelho de Ponte Barca;

e) Quinto: Colectividades, associações e ou grupos de indivíduos com objectivos lucrativos, isto é, que cobrem uma mensalidade, quota ou taxa aos seus utentes.

3 — Para além das prioridades atrás estabelecidas, serão factores de preferência a qualificação específica dos profissionais responsáveis pelas actividades a desenvolver, em primeiro lugar e, em caso de igualdade, a antiguidade de utilização contínua da instalação.

Artigo 12º

Cativações pontuais

1 — Para efeitos de utilizações pontuais, consideram-se as seguintes prioridades:

a) Provas e torneios integrados nos quadros competitivos nacionais;

b) Provas e torneios integrados nos quadros competitivos interdistritais;

c) Provas e torneios integrados nos quadros competitivos distritais;

d) Provas e torneios de âmbito Municipal;

e) Grupos de indivíduos que não fazem parte de Clubes ou Associações.

Artigo 13º

Cedência para treinos fixos

1 — No que se refere à cedência para treinos fixos, os espaços serão atribuídos no respeito pelo disposto no artigo 11.º e tendo em conta as modalidades e o número de participantes.

2 — Os pedidos para a realização de treinos fixos, para a situação prevista no ponto 1, alínea *d*) e no ponto 2, alínea *b*), do artigo 11º, deverão ser feitos no início de cada ano ou período lectivo, respeitando a aludida no artigo 8º do presente Regulamento.

3 — A cedência para os treinos fixos caduca:

a) Por motivos de natureza disciplinar, entendidos pela Câmara Municipal como relevantes;

b) Quando, sem justificação que a Autarquia considere aceitável, não compareçam nos treinos um mínimo de 50 % dos atletas inscritos, faltem duas vezes seguidas ou três interpoladas;

c) Quando a Câmara Municipal assim o deliberar por motivos que considere entender relevantes.

Artigo 14º

Duração dos treinos

1 — A duração dos treinos é fixada numa hora, só podendo prolongar-se além desta desde que o recinto não seja pretendido por outros utentes.

2 — A duração poderá prolongar-se por 2 horas quando dois ou mais escalões utilizem simultaneamente o recinto.

3 — A duração das ocupações integradas nas utilizações pontuais referidas no artigo 12º do presente Regulamento será a que se mostrar indispensável à realização das provas e treinos respectivos.

Artigo 15º

Comunicações

1 — O deferimento ou indeferimento de comunicações serão comunicados aos interessados no prazo de oito dias após a efectivação do pedido de utilização.

2 — A entidade utente poderá abdicar da utilização do espaço que lhe havia sido atribuído, bastando para tal comunicar à Câmara Municipal tal facto com a antecedência mínima de 48 horas, caso contrário ficará obrigado ao pagamento das taxas devidas, ainda que não venha a proceder à utilização.

CAPÍTULO IV

Artigo 16º

Material

1 — O material fixo e móvel existente nas instalações constitui propriedade municipal e poderá ser utilizado racionalmente por todos os utentes.

2 — O material pertencente às entidades utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios e encontra-se à sua exclusiva responsabilidade.

3 — O material da Câmara Municipal utilizado no decorrer das actividades deverá, no fim das mesmas, ser confiado ao funcionário em serviço.

4 — Apenas é permitido aos funcionários o acesso às arrecadações de material. A entrega do material arrecadado será obrigatoriamente feita pelos funcionários quando solicitados pelos utilizadores.

CAPÍTULO V

Pessoal

Artigo 17º

Atribuições do pessoal auxiliar

Ao pessoal auxiliar, em serviço no Parque Desportivo da Praia Fluvial, incumbe principalmente:

a) Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;

b) Providenciar pelo bom funcionamento do sistema de aquecimento de água, bem como do sistema de iluminação;

c) Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene referentes à utilização das instalações;

d) Zelar pela manutenção da maior ordem e correcção por parte dos utentes das instalações;

e) Colocar, retirar e guardar o material utilizado;

f) Zelar pela boa conservação das instalações e do material, participando de imediato ao Coordenador Técnico o desaparecimento, estrago ou anomalia no funcionamento do mesmo;

g) Responsabilizar-se pelos valores que lhe sejam entregues pelos utentes;

h) Proceder à entrega de boletins de utilização e à cobrança das respectivas taxas;

i) Fazer o registo diário e mensal dos utilizadores em mapa apropriado;

j) Fazer cumprir os horários de utilização definidos, a fim de que não haja atropelos à normal sequência de utilizadores, evitando os desperdícios de bens de consumo, nomeadamente água e luz;

l) Elaborar e manter actualizado o inventário de bens afectos ao Parque Desportivo da Praia Fluvial;

m) Promover a rápida assistência médica/hospitalar aos utentes, quando a gravidade do caso o exija.

CAPÍTULO VI

Publicidade

Artigo 18º

1 — Todo o espaço dos alçados laterais e de topo dos recintos de jogo e o espaço de jogo, podem destinar-se a afixação publicitária, em moldes a definir pela Câmara Municipal, revertendo, em qualquer caso, a receita obtida para a Câmara Municipal de Ponte da Barca.

2 — Será reservado um painel em cada alçado para utilização municipal em campanhas de sensibilização desportiva e cultural, quer do município, quer de outras entidades a que a Câmara Municipal conceda prévia autorização.

CAPÍTULO VII

Disposições comuns

Artigo 19º

Despesas extraordinárias

1 — Sempre que a utilização das instalações do Parque Desportivo da Praia Fluvial obrigue a despesas extraordinárias, ficam aquelas a cargo da entidade requisitante.

2 — Para todas as actividades que aconselhem a presença de policiamento, a entidade requisitante solicitará a presença de agentes em número suficiente, cabendo os respectivos encargos aquela entidade requisitante.

Artigo 20º

Exigência de equipamento adequado

1 — Os utentes têm de usar equipamento e calçado apropriado para entrar no recinto de prática desportiva.

2 — No recinto de jogo de relva sintética é proibida a utilização de calçado com pitões.

Artigo 21º

Disciplina e conduta

1 — Os utilizadores devem cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta:

a) Usar de respeito e correcção para com os restantes utilizadores e funcionários da Autarquia;
b) É expressamente proibido comer ou tomar bebidas dentro das instalações, excepto nos locais apropriados para o efeito, bem como deitar lixo fora dos recipientes colocados para esse fim;
c) É proibida a entrada a cães e outros animais, com excepção do consignado no artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril;
d) Não utilizar objectos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou materiais nelas existente;
e) Não entrar nas instalações sem a correspondente autorização emitida pelo funcionário;
f) Não permanecer nos balneários para além de 20 minutos após o final da actividade desportiva;
g) Não aceder a zonas e equipamentos reservados.

2 — É proibido a introdução e utilização de buzinas de ar ou de outros utensílios estridentes nos recintos desportivos, bem como todos os instrumentos susceptíveis de prejudicar o bem-estar do público e utentes.
3 — À Câmara Municipal reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes do número anterior e ou perturbem o normal desenrolar das actividades e do funcionamento das instalações.

Artigo 22º

Proibição de introduzir, vender e consumir bebidas alcoólicas e de fumar em recintos desportivos

1 — É proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos.
2 — É proibido o uso de tabaco nos recintos desportivos fechados.

CAPÍTULO VIII

Taxas

Artigo 23º

Momento de pagamento

1 — As taxas de utilização devidas nos termos deste regulamento serão pagas na recepção do Complexo de Piscinas Municipais e no momento do pedido de utilização.
2 — Na utilização com carácter de regularidade, o pagamento da taxa de utilização do primeiro mês é efectuado nos termos definidos no número anterior e as subsequentes deverão ser pagas até ao dia 8 do mês a que respeitarem.
3 — O não pagamento das taxas de utilização devidas, implica a cessação da utilização das instalações, por parte do utilizador, na semana a seguir à data estipulada para proceder ao pagamento.

Artigo 24º

Taxas

1 — Pela utilização dos espaços do Parque Desportivo da Praia Fluvial a que refere este Regulamento é devido o pagamento das seguintes taxas, por hora:

Utilizadores	Hora		
	1 Campo de Ténis	1 Campo de Basquetebol	Polidesportivos (Futsal, Andebol)
Clubes, associações com actividades de aprendizagem, treino, formação/competição (até aos 18 anos)	4 €	10 €	12 €
Clubes/associações com actividades de recreação/manutenção	6 €	15 €	18 €
Entidades Particulares e outras com fins lucrativos	8 €	20 €	24 €
Actividades competitivas sem entradas pagas	8 €	20 €	24 €
Actividades competitivas com entradas pagas	16 €	40 €	48 €
Escolas do 1º ciclo do Ensino Básico, Ensino Especial, Ensino Pré-Escolar	Gratuito (mediante protocolo)	Gratuito (mediante protocolo)	Gratuito (mediante protocolo)
Escolas do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, Secundário, Superior e Escolas Profissionais	4 €	10 €	12 €
1 senha utilização pontual individual	2 €		
10 senhas utilização pontual individual	18 €		
Livre-trânsito mensal (máximo duas horas por dia)	25 €		

2 — O valor das taxas foi fixado em conformidade com o artigo 8º, alínea *c*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e teve em atenção os custos médios diários com o gás, electricidade, água, seguros, investimentos de material, funcionários e futuros investimentos. Desta forma, obteve-se um custo utente/hora de cerca de 2 euros.
3 — Aos Clubes/associações com actividades de aprendizagem, treino e formação/competição em escalões até aos 18 anos, foi aplicada uma redução de 50 % na taxa de utilização das Entidades Particulares e outras com fins lucrativos, prevista na tabela que consta do n.º 1 do presente artigo.
4 — Aos Clubes/associações com actividades de recreação/manutenção foi aplicada uma redução de 25 % na taxa de utilização que é devida pelas Entidades Particulares e outras com fins lucrativos, prevista na tabela que consta do n.º 1 do presente artigo.
5 — As Escolas do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, Secundário, Superior e Escolas Profissionais foi aplicada uma redução de 50 % na taxa de utilização que é devida pelas Entidades Particulares e outras com fins lucrativos, prevista na tabela que consta do n.º 1 do presente artigo.
6 — Todas as taxas definidas incluem banho.
7 — Todas as taxas incluem o imposto sobre o valor acrescentado.
8 — As taxas previstas neste Regulamento poderão ser anualmente actualizadas, nos termos definidos no artigo 12º da Tabela de Taxas e Licenças Municipais.
9 — Quando da utilização das instalações resultarem, para os utilizadores, benefícios económicos, por acção de cobrança de entradas, publicidade móvel ou transmissão televisiva de determinada actividade, será devida uma taxa adicional, a definir pelo Município em função do número de horas de utilização e projecção do evento desportivo.

Artigo 25º

Sanções

1 — O não cumprimento de quaisquer das disposições constantes deste Regulamento dará origem à aplicação de penas de suspensão ou expulsão, conforme a gravidade dos factos verificados.
2 — Em caso de reincidência, pode ser aplicada a proibição de entrar nas instalações pelo prazo que vier a ser determinado pela Câmara Municipal, tendo em conta a gravidade do acto.
3 — As penas de suspensão ou expulsão serão aplicadas pela Câmara Municipal, através do Vereador do Pelouro, após proposta fundamentada do Coordenador Técnico.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 26º

Omissões

Qualquer caso omisso neste Regulamento será resolvido pela Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Artigo 27º

Âmbito de aplicação

A partir da entrada em vigor deste Regulamento, serão por ele regidos todos os procedimentos relativos ao funcionamento do Parque Desportivo da Praia Fluvial de Ponte da Barca.

Artigo 28º

Remissão

1 — Quando a legislação referida no presente regulamento for alterada, no todo ou em parte, considerar-se-ão aplicáveis as novas disposições em vigor.

2 — Caso ainda subsistam dúvidas, as mesmas serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 29º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 716/2008

Nos termos n.º 2 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal do Porto vai proceder à Discussão Pública do projecto de alteração ao alvará de loteamento n.º 13/00, cujo requerente é a firma Imobiliária Bessalves — Construção, Compra e Venda de Propriedades, Lda., sito em Rua do Salgueiral e Rua Professor António Cruz, referente aos lotes n.os 6 e 7 a qual terá início no 9º dia útil e término no 25º dia útil após publicação.

O processo de loteamento, com número de identificação 127927/07/CMP encontra-se disponível todos os dias úteis, na Direcção Municipal de Urbanismo, pelo que deverá requerer a consulta do mesmo no Gabinete do Munícipe, sito na Praça General Humberto Delgado, n.º 266, Porto.

14 de Dezembro de 2007. — O Director do Departamento de Gestão Urbanística e Fiscalização, com competência subdelegada, *José Duarte*.

2611076400

Aviso n.º 717/2008

Nos termos n.º 2 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal do Porto vai proceder à Discussão Pública do projecto de alteração ao alvará de loteamento n.º 10/84, cujo requerente é o Sr. António Amorim da Cunha, sito em Rua da Senhora da Luz, n.os 448/452 e Rua do Farol 123-125, referente aos lotes n.os 1, 2 e 3 a qual terá início no 9º dia útil e término no 25º dia útil após publicação.

O processo de loteamento, com número de identificação 82053/06/CMP encontra-se disponível todos os dias úteis, na Direcção Municipal de Urbanismo, pelo que deverá requerer a consulta do mesmo no Gabinete do Munícipe, sito na Praça General Humberto Delgado, n.º 266, Porto.

14 de Dezembro de 2007. — O Director do Departamento de Gestão Urbanística e Fiscalização, *José Duarte.*

2611076497

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 718/2008

Gabriel de Lima Farinha, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que, após apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Porto Moniz, aprovou, em sessão ordinária de 11 de Dezembro de 2007, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Aditamento ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água ao Concelho de Porto Moniz, proposto e aprovado nas reuniões de Câmara de 11 de Outubro de 2007 e de 11 de Dezembro de 2007.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente edital, que será afixado nos lugares de estilo.

12 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gabriel de Lima Farinha*

Aditamento ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água ao Concelho de Porto Moniz

Preâmbulo

Considerando que a criação de taxas está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas actividades dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Considerando que os preços a cobrar pelos Municípios respeitantes ao abastecimento de água não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desse serviço e com o fornecimento desse bem essencial que é a água nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da lei das Finanças Locais.

Considerando que o Instituto da Água I. P. (INAG), Autoridade Nacional da Água que prossegue atribuições do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional elaborou um estudo concluindo que os custos com o abastecimento, tratamento e distribuição de água são de 0,90 € por m^3.

Pelo exposto, a lei das Finanças Locais impõe-nos o dever de subir o preço do consumo de água para 0,9 € por m^3, tendo por base os custos de manutenção, reparação, tratamento e distribuição da água. No entanto, por uma questão de justiça e igualdade social o aumento da água será gradual, tendo todavia que se aproximar do custo médio da água dos outros Municípios.

Considerando que o preço da água não sobe desde 2002/2003 e atendendo à necessidade de apelar ao sentido cívico dos nossos munícipes evitando o desperdício da água e a sua utilização para outros fins que não o consumo.

Considerando ainda que a água é um bem essencial que deverá ser preservado; é um bem precioso indispensável a todas as actividades humanas; é um património de todos e todos devemos reconhecer o seu valor.

Considerando que cada um de nós tem o dever de economizar a água e utilizá-la com cuidado.

Considerando que o projecto de Aditamento ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água ao Concelho de Porto Moniz foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 23 de Outubro de 2007, aviso n.º 20 466/2007, foi afixado nos lugares de estilo e esteve disponível na Secretaria da Câmara Municipal de Porto Moniz para desta forma ser submetido à apreciação pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Lei habilitante

Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o presente Regulamento tem como leis habilitantes o disposto:

a) Na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 13.º e *a*) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

b) O disposto nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º em conjugação com o previsto na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

c) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

ANEXO I

Preços

Artigo 1.º

Incidência objectiva e subjectiva

Os preços respeitantes ao abastecimento de água incidem objectivamente sobre a prestação do serviço de abastecimento e fornecimento da água e têm como sujeito activo a Câmara Municipal de Porto Moniz e como sujeito passivo qualquer pessoa singular ou colectiva com ou sem

personalidade jurídicas e ou outras entidades legalmente equiparadas que utilizem a rede de abastecimento de água.

Artigo 2.º

Preço a cobrar mensalmente pelo consumo de água

Escalões	Preço por m^3 (consumo doméstico, consumo não doméstico, consumo público, consumo sem fins lucrativos)	Preço por m^3 (consumo provisório)
1.º — 0 a 5 m^3	0,25 €	0,30 €
2.º — 6 a 15 m^3	0,30 €	0,70 €
3.º — 16 m^3 a 25 m^3. . .	0,35 €	2,00 €
4.º — 26 m^3 a 50 m^3. . .	0,50 €	3,50 €
5.º — > 50 m^3.	1,10 €	

Artigo 3.º

Preço mensal do aluguer dos contadores

Contador	Preço do aluguer de contadores (doméstico, não doméstico, público e sem fins lucrativos)	Provisório
0 a 15 mm.	1,30 €	2,60 €
16 a 20 mm.	5,00 €	10,00 €
21 a 25 mm.	6,95 €	13,90 €
> 25 mm	20,95 €	41,90 €

Artigo 4.º

Outras tarifas

Primeira ligação da rede interior ao ramal da ligação à rede pública:

1.ª Ligação:

Contrato de água — 12,00 €;
Colocação de contador — 18,00 €.

Interrupção solicitada — 18,00 €.
Restabelecimento, após interrupção solicitada — 18,00 €.
Restabelecimento motivado por falta de pagamento — 55,80 €.
Transferência de contadores: de nome e ou de local — 18,00 €.
Substituição de contadores por calibre diferentes — 18,00 €.
Apreciação do contador — 18,00 €.

Artigo 5.º

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e preços

A lei das Competências das Autarquias Locais define as responsabilidades do Município na área das infra-estruturas, dos serviços prestados e de toda a estrutura de apoio que faz funcionar um Concelho com qualidade. Os investimentos necessários à garantia da qualidade de vida dos nossos munícipes implicam uma política de controlo de custos e da sua relação com o produto resultante. Os valores encontrados e que constam do presente anexo foram calculados tendo como base a análise técnico-financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente os custos dos vencimentos dos funcionários envolvidos nos processos desta área, os custos de investimentos em infra-estruturas e equipamentos municipais, os custos de manutenção de todas as infra-estruturas e equipamentos municipais.

Para além desses custos, há ainda os encargos financeiros assumidos pela Autarquia, que se reflectem ao longo de vários anos com os juros devidos e, finalmente, os investimentos previstos para os próximos anos, alguns desde já comprometidos com obras adjudicadas.

Estes preços fazem face aos custos directos de operação, resultantes dos encargos com o pessoal afecto a estas tarefas, os custos administrativos e parte dos custos de manutenção e reforço das infra-estruturas municipais.

Desta forma procura-se dar cumprimento à Nova lei das Finanças Locais nos termos da qual, os preços a fixar pelos Municípios respeitantes ao abastecimento de água, não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desse serviço e com o fornecimento desse bem essencial que é a água.

Artigo 6.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento as situações legalmente previstas.

2 — O reconhecimento ou concessão de isenções depende da iniciativa dos interessados, mediante requerimento dirigido especificamente a esse fim, ao Presidente da Câmara, que deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos do reconhecimento ou concessão de isenção, sendo-lhe junto prova da qualidade em que requerem, respectivos estatutos, declaração fiscal de início de actividade e documento comprovativo da regularização da situação tributária perante o Estado Português e o Município de Porto Moniz.

3 — O reconhecimento ou concessão de isenções está sujeito a deliberação camarária.

Artigo 7.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O prazo, forma e local de pagamento dos preços e das tarifas serão indicados no respectivo aviso ou factura.

2 — O pagamento das facturas deve ser efectuado até à data limite fixada no aviso, pelas formas ou nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pela entidade Município de Porto Moniz.

3 — Na falta de pagamento de facturas no prazo estabelecido no número anterior, poderá, ainda, ser paga a partir do dia 1 do mês seguinte, na Tesouraria da Câmara Municipal, ficando sujeitas aos juros de mora legais e demais encargos e custos inerentes a processos de execução fiscal.

4 — As facturas emitidas pelo Município de Porto Moniz deverão discriminar os serviços eventualmente prestados, as correspondentes tarifas, e, ainda, se for caso disso, outros encargos que devam ser cobrados pelo município.

5 — As tarifas e pagamentos de serviço previstos neste anexo extinguem-se através do seu pagamento, nos termos da lei geral tributária.

Artigo 8.º

Não admissibilidade do pagamento em prestações

Não se admite o pagamento dos preços e tarifas previstos neste anexo em prestações.

12 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gabriel de Lima Farinha.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 719/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, de 20/12/2007, e na sequência de concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário da carreira técnica superior (Geógrafo), vai ser celebrado contrato administrativo de provimento com a candidata classificada em 1º lugar, Cláudia Isabel Vicente Custódio, por urgente conveniência de serviço, com início em 27 de Dezembro de 2007.

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Paulo Jacinto Eusébio.*

2611076124

Aviso (extracto) n.º 720/2008

Actualização da Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

Engenheiro António Paulo Jacinto Eusébio, Presidente da Câmara Municipal de S. Brás de Alportel, para cumprimento do artigo 32º do Regulamento da "Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais":

Torna público que, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 27 de Novembro de 2007, foi aprovada a actualização da Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para o ano de 2008, numa percentagem de 2,4 %, correspondente à variação média dos últimos 12 meses, tendo como referência Outubro de 2006-2007, a qual entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008.

Mais se esclarece que a tabela supra referenciada se encontra devidamente actualizada no *site* desta autarquia (www.cm-sbras.pt).

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso (extracto) n.º 721/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que em 17/12/2007 foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, com fundamento na alínea h) do n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Isabel Maria Alves de Oliveira, Assistente Administrativa e pelo período de 1 ano.

Isento de Visto do tribunal de Contas nos termos do artigo 114º da lei 98/97 de 27 de Agosto.

18 de Dezembro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui M. Oliveira Costa.*

2611076243

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Regulamento n.º 7/2008

Alfredo José Monteiro da Costa, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 7 de Novembro de 2007 e Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 19 de Novembro de 2007, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53º, por força da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovaram a versão definitiva Regulamento de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos Derivados do Petróleo, Instalações de Abastecimento de Combustíveis Líquidos e Gasosos Derivados do Petróleo e Áreas de Serviço.

Regulamento de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos Derivados do Petróleo, Instalações de Abastecimento de Combustíveis Líquidos e Gasosos Derivados do Petróleo e Áreas de Serviço

Preâmbulo

A lei 159/99 de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, visa promover a eficiência e a eficácia da gestão pública através da concretização do princípio da subsidiariedade, "devendo as atribuições e competências ser exercidas pelo nível da administração melhor colocada para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos" (n.º 2, do artigo 2ª da aludida Lei).

Neste sentido, a transferência de atribuições e competências efectua-se para a autarquia local que se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa. Sob este pressuposto, a par de outras atribuições, foi delegado nas câmaras municipais o poder para licenciar e fiscalizar instalações de armazenamento de produtos de petróleo, instalações de postos de abastecimento de combustíveis e áreas de serviço não localizados na rede viária regional e nacional.

Posteriormente, estas atribuições foram regulamentadas pelos Decreto-Lei n.º 260/2002 de 23 de Novembro e Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro, onde são estabelecidos os procedimentos e definidas as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização, e ainda pela Portaria n.º 1188/2003 de 10 de Outubro que define os elementos a fornecer pelo promotor e os procedimentos a seguir na instrução do processo de licenciamento, bem como os requisitos a satisfazer a para atribuição das licenças de construção e de exploração da instalação.

Tendo em conta este panorama legal a Câmara Municipal do Seixal publicou, através do seu Edital n.º 102/2004, um regulamento transitório, de modo a promover um período experimental no que concerne ao licenciamento e fiscalização das instalações acima mencionadas.

Reunidas as necessárias experiência e ilações encontramo-nos, actualmente, preparados para estabelecer um regulamento definitivo, o qual pretende explicitar as grandes opções da Câmara Municipal do Seixal no que concerne a este teor de licenciamento e que assenta sobre os seguintes pressupostos:

a) O já citado período experimental que entretanto vigorou até à entrada em vigor do presente regulamento;

b) Os princípios constitucionais sobre a reforma administrativa que visam a modernização da Administração Pública, a saber:

O princípio da desburocratização;

O princípio da aproximação dos serviços às populações;

A adopção de um conceito de qualidade actual, no qual a satisfação do munícipe, o planeamento estratégico e a melhoria contínua ao nível organizacional assumam importância capital.

Assente nos princípios acima definidos, o presente regulamento pretende:

1 — Ultrapassar a escassez de meios humanos e materiais dos serviços camarários nesta especialidade, estabelecendo, mediante a celebração de contrato ou por via de protocolo, as condições de prestação de serviços pelas entidades inspectoras de combustíveis reconhecidas pela Direcção-Geral de Geologia e Energia e acreditadas pelo Instituto Português de Acreditação.

2 — Fixar o valor das taxas atinentes ao licenciamento das instalações de armazenamento, sob o pressuposto, apenas e só, de garantir um serviço público de qualidade.

3 — Ter em conta o estipulado na legislação que rege o tipo de licenciamento aqui em causa, apenas regulamentando especificidades decorrentes da realidade autárquica.

Assim, no exercício da responsabilidade e competência que a lei comete à Câmara Municipal do Seixal (CMS), nos termos previstos nos artigos 112.º, n.º 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64º, em conjugação com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente projecto de regulamento, o qual deverá ser submetido à apreciação pública durante o período de 30 dias, para os efeitos previstos no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, devendo a sua publicação ser efectuada no *Diário da República* e Boletim Municipal.

CAPÍTULO I

Instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo e postos de abastecimento

Artigo 1.º

Objecto, âmbito e definições

O objecto, âmbito e definições relativos ao presente diploma obedecem ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro.

Artigo 2.º

Requisitos para o licenciamento

1 — A construção, exploração, alteração de capacidade e outras alterações que de qualquer forma afectem as condições de segurança da instalação ficam sujeitas a licenciamento nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro.

2 — Os elementos a fornecer pelo promotor e os procedimentos a seguir na instrução do processo de licenciamento, bem como os requisitos a satisfazer para a atribuição de licenças de construção e de exploração da instalação, são definidos na Portaria n.º 1188/2003 de 10 de Outubro.

3 — Todas as especificidades decorrentes da realidade autárquica, inseridas no âmbito dos pontos anteriores, são introduzidas pelo presente diploma.

4 — Toda a actividade que implique construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação das instalações de armazenamento e dos postos de abastecimento de combustíveis, considerada relevante em termos urbanísticos pela CMS, obedecerá ao regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares, com as especificidades estabelecidas neste diploma.

5 — De acordo com o disposto no Decreto n.º 198/70 de 7 de Maio e no Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro, carecem de licenciamento as instalações de armazenagem referidas no anexo I do presente regulamento.

Artigo 3.º

Processo de licenciamento

1 — A entidade promotora apresenta o pedido de licenciamento à CMS, a quem incumbe a instrução do respectivo processo.

2 — A instrução do processo de licenciamento poderá incluir a consulta a outras entidades nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro e artigo 8.º da Portaria n.º 1188/2003 de 10 de Outubro, bem como a realização de vistorias.

3 — A instrução do processo conclui-se com a concessão da licença de exploração da instalação.

Artigo 4.º

Pedido de Licenciamento

1 — O pedido de licenciamento é apresentado em requerimento dirigido ao presidente da CMS e deverá:

Conter os elementos especificados no artigo 1.º da Portaria n.º 1188/2003 de 10 de Outubro.

Fazer-se acompanhar da documentação mencionada no artigo 2.º do mesmo diploma.

2 — Os documentos que constituem o projecto são assinados por um projectista inscrito na Direcção-Geral de Geologia e Energia, o qual deverá juntar declaração de conformidade do projecto com a regulamen-

tação de segurança aplicável, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro e artigo 3.º Portaria n.º 1188/2003 de 10 de Outubro.

3 — A memória descritiva deve obedecer aos parâmetros estabelecidos no artigo 5.º da aludida portaria.

4 — As peças desenhadas devem respeitar o disposto no artigo 6.º da mesma portaria.

5 — Quando exigido pela legislação específica das áreas ambiental ou de segurança, deverão ser juntos os elementos previstos no artigo 11. º do Decreto-Lei n.º 267/2002, nos termos aí estabelecidos.

Artigo 5.º

Verificação de Conformidade

1 — A CMS verifica a conformidade do pedido com o disposto no número anterior, ou a necessidade de informação suplementar para a correcta avaliação do projecto, no prazo de 30 dias.

2 — O requerente deve apresentar os elementos solicitados ou comunicação de intenção no prazo de 30 dias, contados a partir da recepção da notificação, mantendo-se suspensa, por igual período, a instrução do respectivo processo.

3 — O não cumprimento por parte do requerente do disposto no número anterior implica a anulação do pedido de licenciamento.

4 — Estando o processo devidamente instruído a CMS:

a) Emite as guias para pagamento da taxa relativa à apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração;

b) Envia cópia do processo, ou das suas partes relevantes, às entidades a consultar, em conformidade e nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro e do artigo 8.º da Portaria n.º 1188/2003 de 10 de Outubro.

Artigo 6.º

Vistoria Inicial

1 — Apresentado pelo requerente o comprovativo de pagamento da taxa devida, a CMS efectua a vistoria inicial após prévia convocatória das entidades participantes, nos termos dos n.os 1 a 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, tendo em consideração o disposto no artigo 10. º da Portaria n.º 1188/2003 de 10 de Outubro

2 — A CMS pode dispensar a realização da Vistoria Inicial, tendo em atenção a dimensão do projecto e se considerar que a documentação apresentada pelo promotor proporciona informação suficiente.

Artigo 7.º

Aprovação do projecto

1 — A CMS envia ao requerente a decisão sobre o projecto, nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro, para a qual terá em conta a análise do processo, os contributos das entidades consultadas e as conclusões do relatório da vistoria que tenha sido realizada, bem como os pareceres condicionantes exigíveis a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei acima referido.

2 — A aprovação do projecto é condicionante para o pedido da licença de construção, ampliação ou alteração a conceder pela CMS quando aplicável, tendo em conta a relevância urbanística da intervenção, nos termos do disposto no artigo 12.º da Portaria n.º 1188/2003 de 10 de Outubro.

3 — O empreiteiro e o responsável técnico na obra pela execução do projecto estarão cobertos por apólice de seguro de responsabilidade civil, conforme o previsto no n.º 6 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 267/2002, nos termos do disposto no artigo 13.º da Portaria n.º 1188/2003.

Artigo 8.º

Vistoria Final

Concluída a execução da instalação, e tendo o promotor requerido a vistoria final, como previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, a CMS:

a) Emite as guias para pagamento da taxa correspondente, prevista no anexo II do presente regulamento;

b) Marca a data de realização da vistoria;

c) Fixa o montante do seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os riscos associados à respectiva actividade.

d) Convoca para a vistoria final pelo menos as entidades presentes na vistoria inicial, caso tenha sido realizada, em conformidade com o artigo 6.º deste regulamento.

Artigo 9.º

Licença de Exploração

1 — Efectuada a vistoria e tendo o promotor pago a respectiva taxa e feito prova da titularidade de apólice seguro de responsabilidade civil, a CMS emite a licença de exploração, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 267/2002.

2 — Salvo fundamentação comunicada ao promotor juntamente com a decisão prevista no artigo 7.º, as licenças de exploração terão a duração de 20 anos.

3 — O título de licença de exploração conterá, no mínimo, os elementos mencionados no artigo 16.º da Portaria n.º 1188/2003 de 10 de Outubro.

Artigo 10.º

Alteração e cessação da exploração

1 — A entidade exploradora de uma instalação de armazenamento ou de um posto de abastecimento deve comunicar à CMS, em pedido devidamente documentado, solicitando o respectivo averbamento no processo correspondente:

a) A transmissão, a qualquer título, da propriedade;
b) A mudança de entidade exploradora e de responsável técnico;
c) A mudança de produto afecto aos equipamentos;
d) A suspensão de actividade por prazo superior a um ano.

2 — Em caso de cessação de actividade, a comunicação será acompanhada do pedido de cancelamento da licença.

Artigo 11.º

Segurança técnica das instalações

1 — As instalações de armazenamento de derivados do petróleo e os postos de abastecimento são objecto de inspecção periódica, quinquenal, destinada a verificar a conformidade da instalação com as condições aprovadas no âmbito do licenciamento, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 267/2002.

2 — Sempre que seja detectada uma situação de perigo grave para a saúde, a segurança de pessoas e bens, a higiene e a segurança dos locais de trabalho e o ambiente, a CMS tomará as imediatas providências que em cada caso se justifiquem, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 267/2002.

3 — Em caso de cessação de actividade o promotor deverá actuar em conformidade com o disposto no artigo 21.º do mesmo diploma.

Artigo 12.º

Taxas

1 — O n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro tipifica os actos sujeitos a pagamento de taxas e remete, no n.º 2 do mesmo artigo, para regulamento municipal a definição dos montantes dessas mesmas taxas.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei referido no número anterior determina a CMS o seguinte:

a) Os montantes das taxas a cobrar pelos actos previstos no n.º 1 do artigo 22.º do mesmo diploma, são determinados em função da capacidade total dos reservatórios e definidos em relação a uma taxa base, adiante designada TB, nos termos constantes do anexo II do presente regulamento, que dele faz parte integrante.

b) O valor da TB é de € 100.

c) Este montante poderá ser revisto anualmente.

2 — As taxas e os quantitativos correspondentes a despesas feitas pelos serviços que constituam encargos do detentor da licença são pagas no período de 30 dias, na forma e local a indicar pela CMS mediante guias a emitir.

3 — A cobrança coerciva das dívidas provenientes da falta de pagamento das taxas far-se-á pelo processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pela CMS.

Artigo 13.º

Fiscalização e contra-ordenações

1 — As instalações abrangidas pelo presente diploma são sujeitas a fiscalização pela CMS, no respeito pelo exarado no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 267/2002.

2 — As práticas da CMS no respeitante ao regime e processo de contra--ordenações em âmbito de licenciamento regem-se pelo disposto nos artigos 26.º, 27.º, 28.º e 29.º do diploma referido no número anterior.

CAPÍTULO II

Áreas de Serviço

Artigo 14.º

Âmbito, definição e competência

O âmbito, definições e competências relativos ao presente capítulo obedecem ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei n.º 260/2002 de 23 de Novembro.

Artigo 15.º

Licenciamento

O processo de licenciamento, de instalação e o funcionamento das áreas de serviço regem-se pelo exarado nos artigos 4.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 260/2002.

Artigo 16.º

Taxas

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 260/2002, as taxas relativas à licença de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação encontram-se previstas no Regulamento Municipal das Taxas de Edificação e Urbanização.

CAPÍTULO III

Da actividade das Entidades Inspectoras de Combustíveis

Artigo 17.º

Enquadramento

1 — O presente capítulo visa regulamentar a actividade das Entidades Inspectoras de Combustíveis (EIC) apenas no que diz respeito ao licenciamento e fiscalização das instalações, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 1211/2003 de 16 de Outubro, com remissão para o Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro.

2 — Conforme o estipulado pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, as inspecções periódicas são realizadas por entidades acreditadas no âmbito do Sistema Português da Qualidade, nos termos da Portaria n.º 1211/2003 de 16 de Outubro.

3 — De acordo com o número 2 do artigo 8.º da portaria mencionada no número anterior, as EIC realizam as inspecções a pedido dos proprietários, das entidades exploradoras ou das entidades licenciadoras da instalação, no respeito pelo mesmo Estatuto.

4 — Sem prejuízo das suas competências, a CMS pode delegar as acções de vistoria, inspecção, inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres no âmbito deste regulamento, a Entidades Inspectoras de Combustíveis (EIC) reconhecidas pela Direcção-Geral de Geologia e Energia (DGGE), obedecendo ao disposto na Portaria n.º 1211/2003 de 16 de Outubro.

5 — As EIC reconhecidas pela Direcção-Geral de Geologia e Energia que pretendam efectuar as operações mencionadas no ponto anterior, dentro da área de intervenção da CMS, deverão proceder à sua inscrição como fornecedores de serviços deste município e cumprir os requisitos mencionados no Anexo V deste regulamento.

6 — A CMS apenas aceitará a inscrição de EIC devidamente reconhecidas pela DGGE e que, consequentemente, exerçam a sua actividade no respeito pelos requisitos exarados no Estatuto aprovado pela portaria mencionada no ponto 1 do presente artigo e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 18.º

Omissões

Em tudo o omisso no presente regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 260/2002 de 23 de Novembro, Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro e na Portaria n.º 1188/2003 de 10 de Outubro, bem como na regulamentação de segurança aplicável.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Anexos:

I) Instalações objecto de licenciamento;
II) Taxas de licenciamento e vistorias;
III) Montantes dos Seguros de Responsabilidade Civil;
IV) Obrigações das EIC;
V) Documentação Curricular e Outra
VI) Modelo de Declaração referida no ponto 3 do Anexo V

ANEXO I

Instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo cujo licenciamento é competência da CMS

1 — Tal como é referido no n.º 5 do artigo 2.º do presente regulamento, é da competência da CMS o licenciamento de:

a) Instalações de armazenagem de gases de petróleo liquefeitos com capacidade igual ou inferior a 50 m3 e parques de armazenagem de garrafas de GPL;
b) Instalações de armazenagem de combustíveis líquidos com capacidade igual ou inferior a 200m3;
c) Instalações de armazenagem de outros produtos derivados do petróleo com capacidade igual ou inferior a 500 m3;
d) Postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional.

2 — O licenciamento de instalações de armazenagem de produtos derivados do petróleo é obrigatório para as capacidades superiores às indicadas no quadro que se segue (lista não exaustiva), de acordo com o disposto no Decreto n.º 198/70 de 7 de Maio:

ANEXO II

Taxas de licenciamento e de vistorias

1 — Conforme o estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do presente regulamento, ficam estabelecidas as taxas de acordo com os termos indicados no seguinte quadro:

TB 100,00 €	Capacidade total dos reservatórios (em m3)			
	≥ 100	≥ 50 < 100	≥ 10 < 50	< 10
Actos	TB uni	TB uni	TB uni	TB uni
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração.	8 Acrescido de 0,1 TB por cd 10 (ou fracção) acima de 100 800€	4 400€	2,5 250,00 €	2,5 250,00 €
Vistorias relativas ao processo de licenciamento.	5,5 550 €	4,5 450 €	3 300 €	3 300 €
Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	5,5 550 €	4,5 450 €	3 300 €	3 300 €
Repetição da vistoria para verificação das medidas impostas	5,5 500 €	4,5 450 €	3 300 €	3 300 €
Averbamentos.	1 100 €	1 100 €	1 100 €	1 100 €

ANEXO III

Montantes dos Seguros de Responsabilidade Civil

O n.º 6 do artigo 13.º e o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro estabelecem a necessidade da entidade licenciadora definir os montantes dos seguros de responsabilidade civil que cubra os riscos da actividade de projectista, empreiteiro, responsável pela execução dos projectos e titulares da licença de exploração.

Esta imposição levou à publicação, por parte da administração central, de várias portarias e despachos que estabelecem os valores dos seguros de responsabilidade civil para as actividades acima enumeradas.

No entanto, subsiste ainda um vazio regulamentar no que concerne às instalações de armazenamento de combustíveis líquidos cujas capacidades se inserem nas competências de licenciamento das câmaras municipais. Esta situação levanta, nestas instituições, sérias dificuldades quanto à escolha dos critérios fundamentadores dos valores dos seguros a estabelecer.

Deste modo, importa esclarecer os critérios conducentes aos montantes aqui estabelecidos:

1 — Os valores determinados no presente anexo serão aqueles que se encontram actualmente em vigor nas direcções regionais, com as seguintes excepções:

a) No caso de se verificar a inexistência de apólice de seguro no valor aqui estabelecido, a obrigação dos empreiteiros considera-se suprida pelo seguro correspondente ao alvará que possua, de acordo com o artigo 13º da Portaria n.º 1188/2003 de 10 de Outubro;

b) Na falta de apólice de seguro respeitante ao responsável técnico na obra pela execução do projecto, considera-se que a respectiva responsabilidade é assumida pelo empreiteiro nos termos referidos na alínea anterior.

2 — No atinente à actividade dos projectistas, empreiteiros, entidade exploradora e técnicos responsáveis pela execução da obra, a entrega de qualquer apólice de seguro de responsabilidade civil abaixo dos valores aqui estabelecidos será objecto de análise pontual por parte da CMS, resultando a sua aceitação ou rejeição da emissão de um parecer devidamente fundamentado por parte desta autarquia, tendo em conta:

a) As coberturas, valores estabelecidos e adequação dos mesmos face à actividade exercida pelas entidades apresentantes e ao tipo de instalação de armazenamento em sede de licenciamento.

3 — Os valores aqui apresentados podem ser alvo de revisão anual.

Assim, a CMS define como montante para o seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos da respectiva actividade os seguintes valores:

Actividade	Valor em (euros)
Projectista	250 000
Empreiteiro	1 350 000
Responsável técnico pela execução do projecto	250 000
Titular da licença de exploração	1 350 000

ANEXO IV

Obrigações das EIC

Na sequência do n.º 5 do artigo 17.º do presente regulamento, são obrigações das EIC:

1 — O envio à CMS, com periodicidade mensal, de um relatório das inspecções efectuadas ao abrigo da Portaria n.º 1211/2003 de 16 de Outubro;

2 — Esse relatório deve conter:

a) Dados da Entidade Exploradora;
b) Localização da instalação;
c) Caracterização da instalação;
d) Conclusões da inspecção.

3 — Sem prejuízo do estabelecido neste regulamento, será celebrado um contrato/protocolo de prestação de serviços entre a CMS e as EIC.

4 — No caso de incumprimento ou de cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pelas EIC, para além do montante indemnizatório eventualmente devido e correspondente aos danos causados, poderá a CMS aplicar penalidades correspondentes a um valor não superior a 10 % do valor do contrato, graduadas conforme a gravidade da infracção e que, cumulativamente, não poderão exceder 20 % do valor do contrato.

5 — As EIC não poderão ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização fornecida por escrito pela CMS.

6 — O incumprimento contratual por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato sem prejuízo do pagamento das indemnizações legais que se mostrem devidas.

7 — Sem prejuízo da possibilidade de vir a ser constituído tribunal arbitral, para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal da Comarca do Seixal.

8 — As acções efectuadas pelas EIC no âmbito do processo de licenciamento deverão ser desenvolvidas no respeito pelos prazos indicados no presente regulamento.

9 — Os inquéritos a acidentes deverão ser iniciados imediatamente após a solicitação por parte da CMS, quando do acidente resultem mortes, ferimentos graves ou prejuízos materiais importantes.

10 — Os pedidos de intervenção por parte da CMS às EIC poderão ser efectuados por qualquer meio de comunicação, incluindo o telefone, mas deverão ser sempre reduzidos a escrito no prazo máximo de quarenta e oito horas.

11 — O pagamento dos trabalhos efectuados será feito no prazo de 90 dias após a data da apresentação da correspondente factura, desde que o seu teor seja confirmado pelos serviços competentes da CMS.

12 — Para efeitos do disposto no número anterior, a EIC deverá apresentar mensalmente aos serviços competentes da CMS uma relação escrita da qual constem os serviços efectuados no mês imediatamente anterior e cópia dos relatórios de intervenção correspondentes.

13 — A relação de serviços a que se refere o número anterior deverá ser validada no prazo máximo de oito dias. No caso de considerar que os serviços dela constantes, ou alguns deles, não foram integralmente realizados ou foram efectuados de forma defeituosa, deverá a CMS dar conhecimento desse facto à EIC, bem como a indicação sumária dos motivos pelos quais não valida integralmente a relação apresentada.

14 — No caso da relação de serviços apresentada não ser integralmente validada pela CMS, deverá a EIC providenciar para que o valor da factura correspondente seja reduzido para o montante correspondente aos trabalhos efectivamente executados e validados pela CMS.

15 — As facturas que não forem emitidas em conformidade com o disposto nos números anteriores não serão pagas pela CMS, devendo ser devolvidas à EIC.

16 — As EIC receberão da CMS, por cada serviço efectuado de acordo com o n.º 1 do artigo 4º do presente Regulamento, uma percentagem dos valores cobrados pela CMS constantes da tabela de taxas e outras receitas municipais, conforme protocolo/contrato a estabelecer entre ambas as partes e que definirá as linhas de actuação das EIC.

17 — Sempre que as EIC procedam à renovação do reconhecimento junto da DGGE, conforme o disposto no n.º 6 do artigo 4.º da Portaria n.º 1211/2003, devem desse facto dar conhecimento à CMS.

18 — As EIC ficam obrigadas a prestar a informação que lhes seja solicitada pela CMS.

ANEXO V

Documentação Curricular e Outra

As Entidades Inspectoras que pretendam inscrever-se na Câmara Municipal do Seixal, tal como previsto no n.º 5 do artigo 17º deste Regulamento, deverão fazê-lo apresentando a seguinte documentação na Divisão Administrativa de Urbanismo da CMS, constituindo os documentos um caderno indecomponível, numerados e assinados:

1 — Declaração de identificação na qual as EIC indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que

interessem à execução de contratos, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matricula nessa conservatória.

2 — Documento comprovativo do seu reconhecimento pela Direcção-Geral de Geologia e Energia enquanto Entidade Inspectora de Instalações de Combustíveis Derivados do Petróleo, nos termos do respectivo Estatuto estabelecido através da Portaria n.º 1211/2003 de 16 de Outubro.

3 — Declaração de compromisso emitida conforme Anexo VI.

4 — Descrição das técnicas a utilizar e das metodologias de actuação bem como outras obrigações que pretenda assumir em termos de garantir a mais adequada execução e progressão dos trabalhos.

5 — Indicação do tempo médio por inspecção.

6 — Declaração com a indicação do número de actos inseridos no âmbito de licenciamento já realizados no Concelho do Seixal.

7 — Outra documentação que entendam ser abonatória para a apreciação em causa.

ANEXO VI

Modelo de Declaração referida no ponto 3 do Anexo V

1 — …(1), titular do bilhete de identidade n.º …, residente em … na qualidade de representante legal de …(2), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (3):

a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívida por impostos ao Estado Português;

b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos à autarquia local em causa;

c) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a) (4);

d) Não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tem o respectivo processo pendente;

e) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional nem foi disciplinarmente punido/a por falta grave em matéria profissional (5);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de Setembro (6);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista no n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 396/91 de 16 de Outubro (6);

h) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado membro da União Europeia de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a) (7).

2 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do procedimento, bem como a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

3 — Se a CMS o solicitar, a EIC obriga-se a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.

4 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivos que lhe sejam imputados, determina a anulação da sua inscrição.

…, …, de … de 200

…

(data e assinatura) (8)

(1) Identificação do declarante pessoa singular ou do/s representante(s) legal(ais) do concorrente, se tratar de pessoa colectiva.

(2) Só aplicável a declarantes pessoas colectivas.

(3) No caso do declarante ser pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

(4) Declarar consoante a situação.

(5) Se foi objecto de condenação, indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Se foi objecto dessa sanção, indicar se já decorreu o período de inabilidade legalmente previsto.

(7) Se foi objecto dessa sanção, indicar se já decorreu o prazo de prescrição legalmente previsto.

(8) Assinatura do declarante pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do declarante, se se tratar de pessoa colectiva.

Publique-se na 2.ª série do D.R.

21 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa.*

2611076499

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 722/2008

Reclassificação profissional

Para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Dec.-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que, por meu despacho, de 18 de Dezembro de 2007, Felismina Rosa Fernandes Tavares Mendes, Auxiliar Administrativo (escalão 1, índice 128), foi nomeada em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, mediante o procedimento de reclassificação profissional para a categoria de Assistente Administrativo, com posicionamento no escalão 1, índice 199, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 4.º, alínea *e*), 6º, n.º 1, 1ª parte e 10º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugados com os artigos 2.º, alínea *e*), 3º e 5º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e artigo 10º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 404-A/99, de 18 de Dezembro.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 18 de Dezembro de 2007. Isento de Visto do Tribunal de Contas.

18 de Dezembro de 2007. — O Vereador, com competência delegada, *Eusébio Candeias.*

2611076274

Aviso n.º 723/2008

Contratos de trabalho a termo resolutivo certo

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Dec.-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que foi celebrado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, para a categoria de cozinheiro, com Maria Eugénia da Conceição Pinheiro Afonso, com início em 3 de Dezembro de 2007, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 9.º, n.º 1, alínea *h*), e 10.º todos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho (regime do contrato de trabalho na Administração Pública).

18 de Dezembro de 2007. — O Vereador, com competência delegada, *Eusébio Candeias*.

2611076267

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 724/2008

Dra. Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, Presidente da Câmara Municipal de Silves;

Torna público o pedido de alteração ao licenciamento de operação de loteamento industrial requerida por Frandur Um, Gestão Mobiliária e Imobiliária, S.A, sito em Vales do Algoz, freguesia de Algoz.

A Câmara Municipal de Silves, procede à abertura de um período de discussão pública da operação de loteamento, conforme previsto no artigo 22 do Decreto-Lei 555/99 de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei 177/01 de 4/06.

Mais se informa, que o período de discussão pública é de 15 dias, com início 8 dias após a publicação no *Diário da República* e que os interessados podem consultar a proposta e pareceres emitidos na Secção de Apoio Administrativo da D.G.U. (Divisão de Gestão Urbanística).

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito (em impresso próprio ou carta de características idênticas) até ao final do mencionado período.

27 de Dezembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares.*

2611076467

Declaração n.º 10/2008

Dra. Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Silves, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2003, foi determinado o registo da alteração ao Plano Director do Município de Silves. Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, enquadrável na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 97º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, compatibilizando a Planta de Ordenamento do P.D.M. de Silves com o PROTAL ao considerar uma ZOT na Zona das Areias de Pêra

13 de Novembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares.*

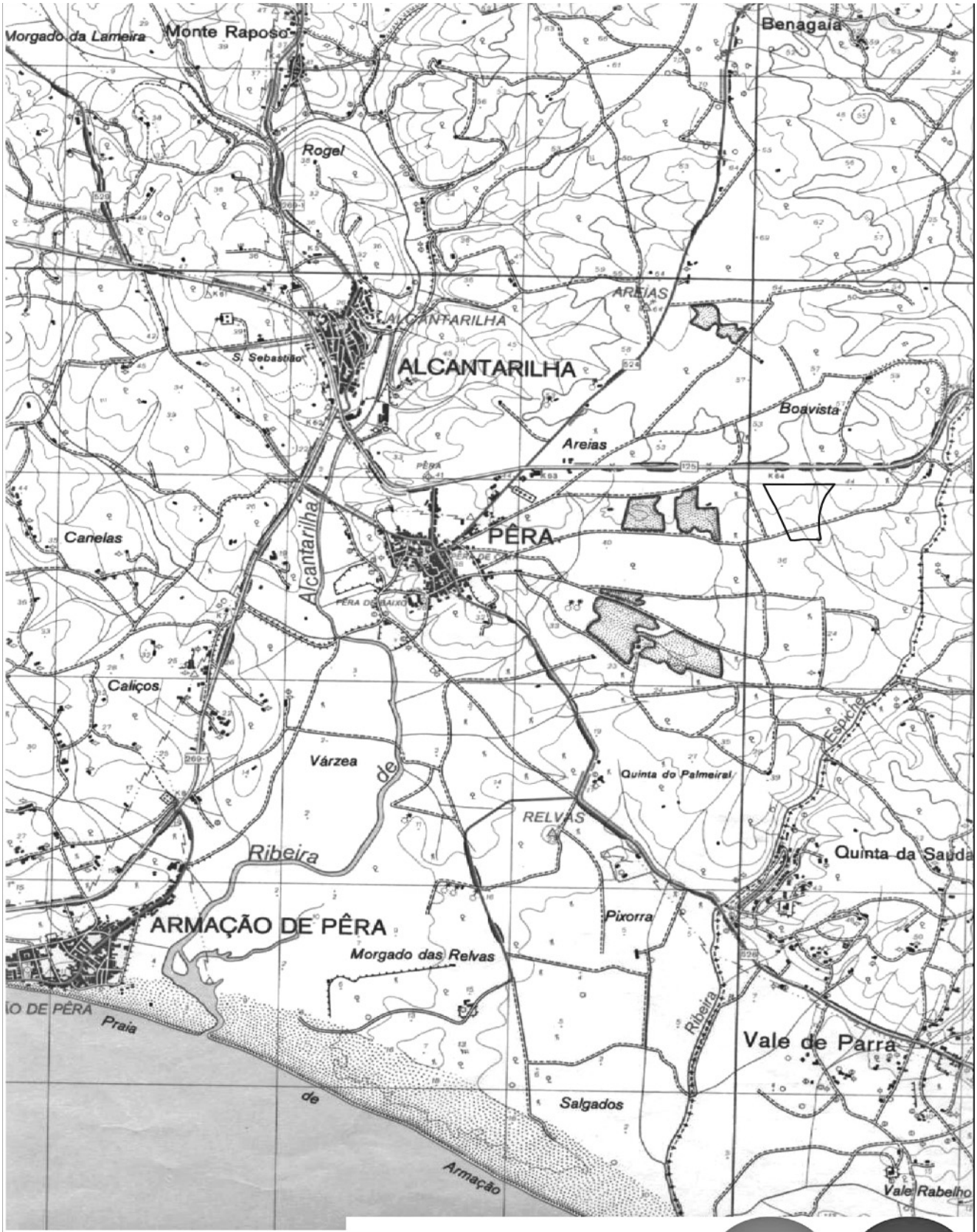

Silves

câmaramunicipal

Designação: PÊRA

Escala: 1:25000 Data: Novembro/2007

CARTA MILITAR DE SILVES

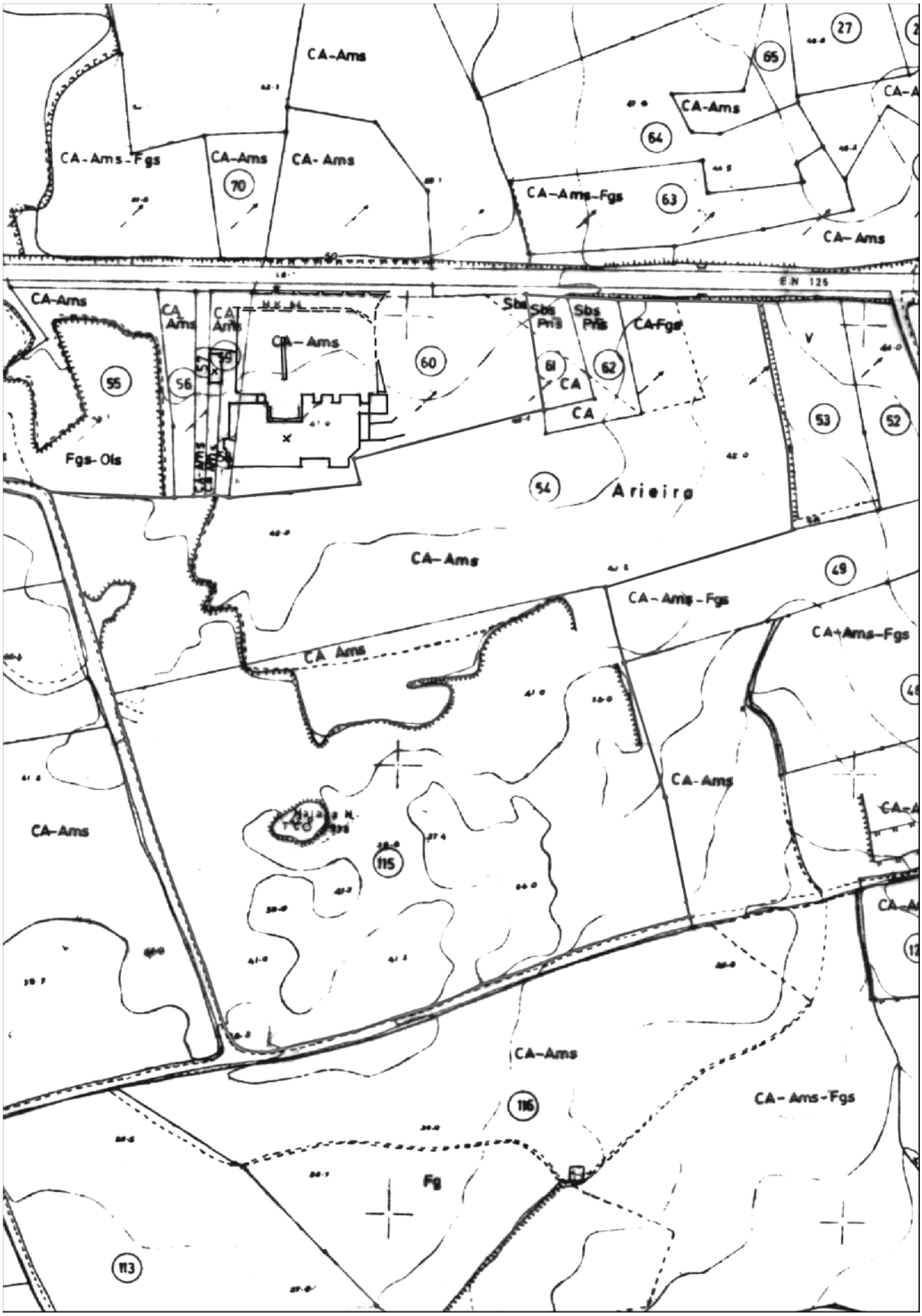
CA-Ams
CA-Ams-Fgs
CA-Ams
CA-Ams
CA-Ams-Fgs
CA-Ams
CA-Ams
CA-Ams-Fgs
CA-Ams
E.N 125
CA-Ams
CA-Ams
CA-Ams
Sbs
Sbs Pns
Sbs Pns
CA-Fgs
CA
CA
Fgs-Ols
Arieira
CA-Ams
CA-Ams-Fgs
CA-Ams-Fgs
CA Ams
CA-Ams
CA-Ams
CA-Ams
CA-Ams-Fgs
Fg
27
65
64
63
70
60
61
62
55
56
53
52
54
49
115
116
113

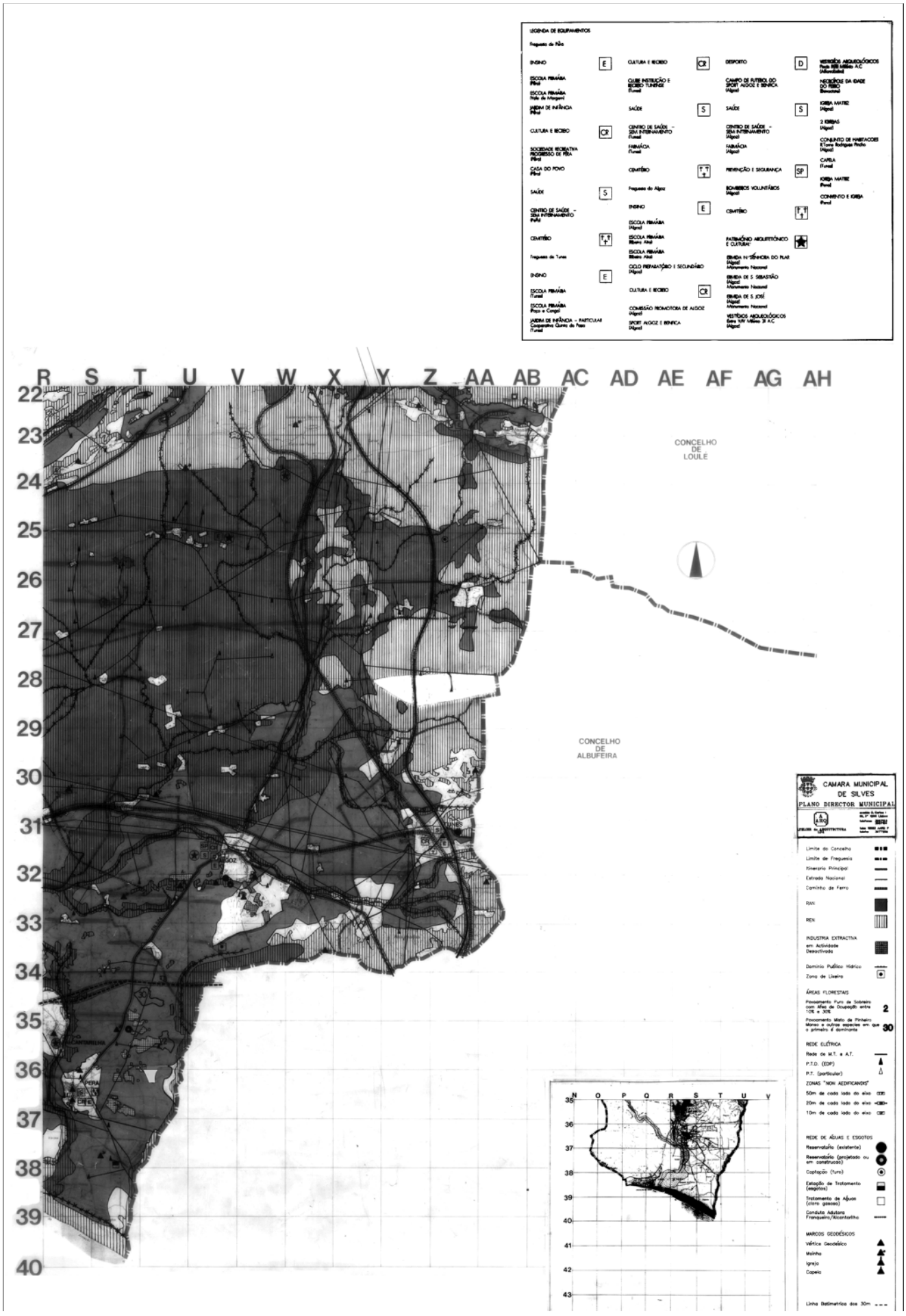
CONCELHO DE LOULÉ
CONCELHO DE ALBUFEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

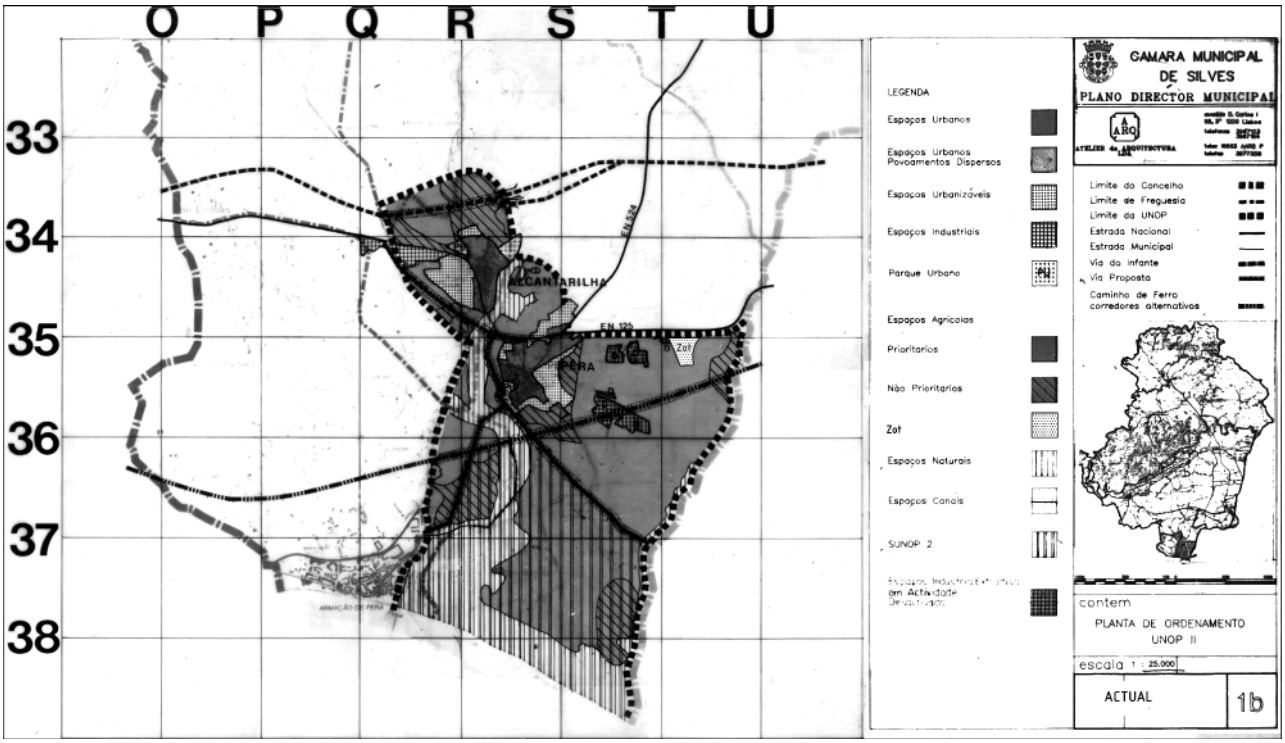

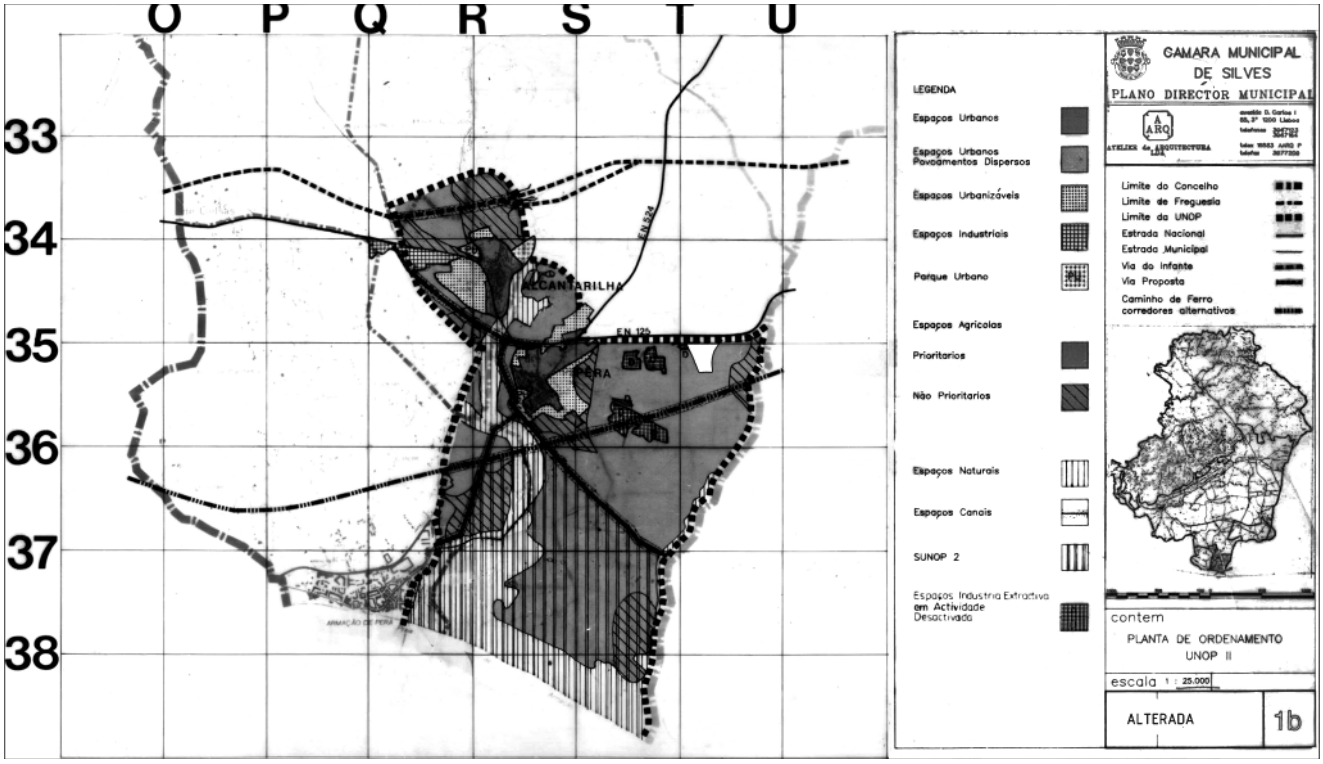

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Regulamento n.º 8/2008

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v*) do nº1 do artigo68º e para os efeitos do estatuído no nº1 do artigo 91º da lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra tomada na sua reunião ordinária de 29 de Novembro de 2007, foi aprovado, ao abrigo das alíneas *a*) e *e*) do nº2 do artigo53º da lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro, dos artigos 15º e 16º da lei 2/2007 de 15 de Janeiro e do nº1 do art 3º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra para 2008.

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara.*

ANEXO

Preâmbulo

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da lei nº53-E/2006, de 29

de Dezembro, cujo artigo 17º impõe a adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com a estatuição inserta no referido corpo normativo de âmbito geral.

Do mesmo passo, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico-tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Assim, e a esta luz, o valor das taxas municipais deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejadas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, *maxime* no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O novo regime legal das taxas das autarquias locais consagra ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir a propósito das incidências objectivas e subjectivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

Em face do que fica enunciado, urge adequar o principal normativo municipal respeitante às taxas municipais ao novo regime legal decorrente da lei n.º 53-E/2006, com vista a dotar o Município e os respectivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas à Autarquia, veiculando, ainda, um efectivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos. Desideratos subjacentes à elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, por via do qual se assegura o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Importa referir ainda que optou-se pela manutenção da estrutura formal tradicionalmente adoptada pela Autarquia, ou seja: um Regulamento e respectiva Tabela de Taxas que dele faz parte integrante, uma vez que tal feição assegura, simultaneamente, um cabal cumprimento da lei assim como uma efectiva facilidade de leitura, entendimento e aplicação por banda dos serviços e dos sujeitos passivos.

De igual modo, e porque tal solução também não faz perigar o respeito pela legislação subjacente ao presente Regulamento, continua a prever-se na Tabela anexa ao mesmo algumas outras receitas que, apesar de não serem enquadráveis no conceito estrito de taxa nem resultarem de qualquer relação jurídico-tributária, aí estão previstas há largos anos, por razões práticas e de certeza jurídica que continuam actuais e que fundamentam a referida opção pela sua consagração para efeitos de elencagem e já não de regime legal.

Destarte, e em face de tudo o que ficou expendido, convém referir que o presente Regulamento e Tabela, resultam da adequação do normativo municipal actualmente vigente ao regime legal introduzido pela recente actividade legiferante do Estado, assim como da análise das taxas e demais receitas segundo a lógica interna da sua admissibilidade legal e compatibilização com o devir próprio da dinâmica legislativa e regulamentar, na última das quais se inclui a actividade regulamentar de feição municipal, destacando-se neste particular a extinção da vetusta e pouco curial taxa de serviço e a consagração da figura do preparo, o qual deve ser tido em conta em sede de apuramento final das taxas que forem devidas pelo licenciamento ou autorização de que as mesmas decorram.

No plano financeiro, e de acordo com a estatuição contida na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8º da lei n.º 53-E/2006, o valor das taxas constantes no presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra foi apurado com base nos custos directos e indirectos médios, constantes do respectivo quadro anexo, sendo que o valor de cada taxa é formado, em regra, em 80% pelos custos directos e em 20% pelos custos indirectos resultantes dos valores médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou actividade correspondente. Ficam excluídas da aplicação estrita deste critério, se bem que tenha ficado acautelado o princípio da proporcionalidade, as taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos actos ou operações, bem como as taxas sobre actividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de actividades que representem um risco para os bens jurídicos consagrados na lei n.º 11/87, de 7 de Abril, ex vi do disposto no n.º 2 do artigo 4º e no n.º 2 do artigo 6º da lei n.º 53-E/2006.

Por fim, mas não menos importante, importa referir que sem prejuízo da mediação proporcionada pelo princípio da proporcionalidade, optou-se pelo critério acima explicitado, em detrimento de um critério baseado exclusivamente no benefício auferido pelo particular com o licenciamento ou autorização, concretizável, como é sabido, no acréscimo patrimonial decorrente da remoção de um obstáculo ou a utilização de um bem público, dada a dificuldade de avaliar com objectividade o respectivo *quantum*.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 241º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114º a 119º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, artigos 10º, 15.º e 16.º da lei das Finanças Locais, aprovada pela lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e artigo 8º da lei n.º 53-E/2006 e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas para o ano de 2008, cujo Projecto foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* nº172 de 6 de Setembro de 2007, como Regulamento n.º 237-D/2007, para efeitos de apreciação pública, tendo sido aprovado pela Câmara Municipal em 10 de Outubro de 2007 e pela Assembleia Municipal na sua sessão.

CAPÍTULO I

Disposições gerais e princípios orientadores

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53 — E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, e do n.º 6, do artigo 64.º, ambos do Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas no Município de Sintra para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas aplica-se em toda a área do Município de Sintra.

Artigo 4.º

Tabela de taxas

A Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 5.º

Aplicação do IVA

As taxas e outras receitas sujeitas a Imposto de Valor Acrescentado (IVA) têm o valor deste imposto, à taxa legal concretamente aplicável, incluído no respectivo montante, salvo se o presente regulamento dispuser em contrário.

Artigo 6.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa podem ser actualizados em sede de Orçamento Anual nos termos do n.º 1 do mesmo artigo.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II

Liquidação e cobrança

Artigo 7.º

Liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 8.º

Procedimento na liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito activo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na Tabela de Taxas e Outras receitas municipais;
e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em *c*) e *d*).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.
3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 9.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês semana ou dia, far-se-á em função do calendário.
2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda feira a domingo.

Artigo 10.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.
2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário previsto no artigo 26.º do presente Regulamento.
3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
4 — No caso do aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 11.º

Cobrança de taxas

1 — A cobrança das taxas pode ser efectuada no momento do pedido do acto, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário.
2 — As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, ou nas suas delegações, nos postos de cobrança alheios à tesouraria a funcionar junto de serviços municipais e no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos e suas delegações, bem como em equipamento de pagamento automático, sempre que tal seja permitido.

Artigo 12.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Se na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o Município, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por carta registada, com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.
2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda, a referência a que o não pagamento, findo aquele prazo, implica cobrança coerciva nos termos do artigo 29.ºdo presente Regulamento.
3 — Quando haja sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenham decorrido 3 anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover a restituição ao interessado da importância indevidamente cobrada, nos termos da legislação em vigor.
4 — Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

CAPÍTULO III

Das isenções e reduções

Artigo 13.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao combate à infoexclusão e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação permanente com a protecção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados no que concerne às pessoas singulares

SECÇÃO I

Isenções e reduções de natureza subjectiva

Artigo 14.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas, encargos e mais valias as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal.
2 — Estão isentas do pagamento de taxas relativas a obras de construção ou adaptação as instituições particulares de solidariedade social e as cooperativas sociais desde que directamente relacionadas com o seu objecto social e quando a sua sede se situe no Concelho de Sintra.
3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e culto.
4 — O disposto no número anterior aplica-se também às diversas confissões religiosas que não a Católica, desde que reconhecidas nos termos da lei da Liberdade Religiosa.
5 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução até 50 % do valor das taxas.

Artigo 15.º

Isenções e reduções específicas

1 — Às associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, relativamente aos actos e factos que se destinem à prossecução de actividades de interesse público municipal, poderão ser estabelecidas isenções ou reduções das respectivas taxas, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.
2 — As Entidades mencionadas no ponto antecedente ficam ainda isentas do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros factos meramente alusivos à sua identificação a colocar nas respectivas

instalações, desde que as mesmas não excedam a dimensão de 20 x 30 cm.

3 — Os deficientes físicos, com grau de incapacidade superior a 60 % estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como das relativas ao licenciamento de canídeos e dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução.

4 — Estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos factos que se destinam à directa e imediata realização dos seus fins, as cooperativas de habitação e construção e respectivas uniões, inseridas em programas de construção de habitação no regime de custos controlados.

Artigo 16.º

Museus, monumentos municipais e equipamentos equiparados

1 — Estão isentos do pagamento de bilhete de entrada, em museus, monumentos municipais ou equiparados, mediante comprovação:

1.1 As crianças com idade inferior a 14 anos, desde que acompanhadas de adulto munido do respectivo bilhete de identidade;

1.2 Os investigadores, jornalistas e outros profissionais que pretendam realizar trabalhos de investigação ou divulgação, desde que devidamente autorizados;

1.3 Os doadores de peças inclusas nas colecções dos Museus e respectivos familiares, desde que acompanhados pelos primeiros;

1.4 Os visitantes a título individual ou em grupo desde que devidamente autorizados por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

2 — Em museus, monumentos municipais ou equiparados, beneficiam do desconto de 50 % nas entradas, mediante a respectiva comprovação:

2.1 Munícipes munidos de cartão de eleitor de recenseamento em qualquer freguesia do Município;

2.2 Jovens portadores do cartão jovem;

2.3 Reformados ou aposentados;

2.4 Estudantes de qualquer grau de ensino;

2.5 Professores de qualquer grau de ensino em acompanhamento de visitas de estudo;

2.6 Funcionários da Câmara Municipal de Sintra e parentes ou afins em linha recta quando acompanhados pelo mesmo;

2.7 Grupos organizados desde que efectuem marcação prévia.

3 — Estão isentos de pagamento de entrada em casas-museus mediante comprovação:

3.1 As crianças de idade inferior a 14 anos, desde que acompanhadas por adulto munido do respectivo bilhete de identidade;

3.2 Os grupos de alunos e respectivos acompanhantes (professores ou auxiliares) integrados na realização de acções educativas promovidas pela Casa Museu;

3.3 Os investigadores, jornalistas e outros profissionais que pretendam realizar trabalhos de investigação ou divulgação, desde que previamente autorizados;

3.4 Os doadores de peças inclusas em colecções da Casa Museu e respectivos familiares, desde que acompanhados pelos primeiros;

3.5 Os visitantes a título individual ou em grupo, desde que previamente autorizados por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador do pelouro da Cultura;

3.6 Público convidado ou presente em iniciativas oficiais municipais.

4 — O Presidente da Câmara poderá ainda, por razões promocionais ou outras de carácter excepcional, dispensar os visitantes dos museus, monumentos municipais, equipamentos equiparados e casas museus do pagamento de bilhete por um período de tempo predeterminado.

Artigo 17.º

Auditórios e salas municipais

1 — No âmbito do Auditório Municipal António Silva e das Salas Municipais, estão isentos do pagamento de qualquer taxa pela utilização do espaço as seguintes entidades:

1.1 Associações de escolas, pais, professores e estudantes;

1.2 Escolas do Município de Sintra;

1.3 Unidades orgânicas da Câmara Municipal de Sintra.

1.4 As associações de cultura e recreio e as associações juvenis, com sede no Município de Sintra, ficam isentas do pagamento pela utilização do espaço, até aos limites seguintes:

1.4 — 1 Teatro — duas produções por ano, com cinco sessões por produção;

1.4 — 2 Audiovisuais — cinco sessões por ano;

1.4 — 3 Música e dança — cinco sessões por ano.

1.5 — IPSS e Cooperativas Sociais, no âmbito do respectivo objecto social;

2 — No âmbito do Auditório da Casa da Juventude, estão isentos do pagamento das taxas:

2.1 Escolas;

2.2 Colégios;

2.3 Associações juvenis;

2.4 Associações de estudantes.

2.5 — IPSS e Cooperativas Sociais, no âmbito do respectivo objecto social;

3 — A utilização de auditórios ou salas municipais para iniciativas promovidas pelos partidos políticos será objecto de:

3.1 — uma redução de 75 %;

3.2 — isenção, em casos excepcionais devidamente fundamentados.

4 — Beneficiam do desconto de 50 % nos bilhetes de entrada mediante a respectiva comprovação:

4.1 Munícipes munidos de cartão de eleitor, recenseados em qualquer freguesia do concelho;

4.2 Jovens portadores do cartão jovem;

4.3 Reformados e aposentados;

4.4 Estudantes de qualquer grau de ensino;

4.5 Funcionários da Câmara Municipal de Sintra e parentes ou afins em linha recta, quando acompanhados pelo mesmo;

5 — O Presidente da Câmara ou o Vereador com o pelouro da Cultura poderá ainda, por razões promocionais ou outras de carácter excepcional, dispensar os espectadores dos auditórios ou salas municipais do pagamento do bilhete por um determinado período de tempo;

6 — As crianças de colo estão isentas do pagamento de bilhetes.

7 — A cedência do espaço será cobrada com base em dois períodos de tempo:

1/2 Dia — até 6 horas de utilização do espaço;

1 Dia — período de utilização de espaço superior a 6 horas.

SECÇÃO II

Isenções e reduções de natureza objectiva

Artigo 18.º

Isenções e reduções

1 — Pode haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos e obras de manifesto e relevante interesse municipal mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada.

2 — Há lugar à isenção do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público para efeitos de realização das obras ao abrigo dos programas de incentivo à reabilitação do património edificado, designadamente RECRIA, RECRIPH REHABITA, SOLAR e CORE-SINTRA.

Artigo 19.º

Isenções e reduções específicas

Estão isentos do pagamento de taxas:

1 — As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de actualização junto das serviços de finanças e das conservatórias, no que concerne a:

1.1 — Alteração da designação toponímica das vias públicas;

1.2 — Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração;

1.3 — Alteração dos limites das freguesias.

1.4 — As certidões relativas a situação militar;

2 — As obras:

2.1 Em imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei n.º 107/2001;

2.2 As obras previstas no artigo 7.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

2.3 A declaração prévia relativa à utilização de estabelecimentos de restauração e bebidas propriedade de associações culturais, desportivas, recreativas e profissionais e por cooperativas, desde que destinados, exclusivamente, ao serviço dos respectivos sócios ou cooperantes.

3 — As taxas previstas no Capítulo II da Tabela de Taxas e Outras Receitas sofrerão uma redução de 50 % nas zonas classificadas de núcleos urbanos históricos.

4 — Ficam isentas do pagamento das taxas relativas às licenças de loteamento, construção e utilização, as obras promovidas mediante prévio contrato, acordo ou protocolo celebrado com o Município de Sintra para efeito de execução de Programas de Habitação Social, designadamente o Programa Especial de Realojamento (PER) criado pelo Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio, bem como as obras promovidas no âmbito do Regulamento Municipal de Alienação de Lotes para Autoconstrução

(RALAC), e em geral as que tenham como fim a promoção do parque habitacional do Estado.

5 — A isenção prevista no número anterior não é aplicável aos empreendimentos na parte em que não estejam directamente relacionados com os Programas de Habitação Social.

6 — Isentam-se do pagamento da taxa as inumações de pessoas pobres, desde que comprovada a insuficiência económica nos termos legais.

7 — Isentam-se do pagamento de taxas as sepulturas integrantes de talhões destinados pela Câmara Municipal a instituições de utilidade pública.

8 — A prestação de serviços de informação geográfica estão sujeitos a uma redução de 75 %, para os estudantes que se façam acompanhar de declaração do respectivo estabelecimento de ensino a solicitar a informação pretendida.

9 — Estão isentas do pagamento de taxas a utilização de computadores e da internet nos espaços a tal destinados no:

9.1 Espaço internet de Sintra;

9.2 Espaço Jovem e Internet de Fitares e de Pero-Pinheiro;

9.3 Casa da Juventude;

9.4 Casa da Cultura de Mira Sintra e seus Pólos;

9.5 Espaços Públicos de Acesso à Internet nas Juntas de Freguesia, designadamente de Almargem do Bispo, Colares, Montelavar, S. João das Lampas, S. Marcos, Terrugem e Belas;

9.6 Espaço Público de Acesso à Internet nos Centros Lúdicos, designadamente na Assafora, Lopas, Massamá, Rio de Mouro, S. Marcos;

9.7 Demais espaços de acesso à Internet a criar com financiamento ao abrigo do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento ou outros Programas comunitários ou nacionais.

10 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

10.1 Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for superior a cinco vezes o valor da taxa a pagar, beneficiará o requerente de uma redução de taxas de 100 %;

10.2 Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for inferior ou igual a cinco vezes o valor da taxa a pagar e superior a quatro vezes o valor dessa taxa, beneficiará o requerente de uma redução de taxas de 80 %;

10.3 Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for inferior ou igual a quatro vezes o valor da taxa a pagar e superior a três vezes o valor dessa taxa, beneficiará o requerente de uma redução de taxas de 60 %;

10.4 Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for inferior ou igual a três vezes o valor da taxa a pagar e superior a duas vezes o valor dessa taxa, beneficiará o requerente de uma redução de taxas de 40 %;

10.5 Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for inferior ou igual a duas vezes o valor da taxa a pagar e superior ao valor dessa taxa, beneficiará o requerente de uma redução de taxas de 20 %;

10.6 Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for inferior ou igual ao valor da taxa a pagar, deverá ser liquidada integralmente a taxa devida.

11 — Será objecto de uma redução, até 75 % da taxa abstractamente devida, o licenciamento ou autorização das alterações executadas em edificações cujas licenças ou autorização de construção caducaram, após falência ou insolvência do respectivo titular, sem que tenha sido licenciada a respectiva utilização, encontrando-se as mesmas executadas e as respectivas fracções inscritas na matriz e registadas em sede de propriedade horizontal e a favor de terceiros adquirentes de boa-fé, após acto notarial e translativo da propriedade, concretizado mediante apresentação de licença de construção.

11.1 A redução referida no número anterior deverá ser objecto de requerimento instruído com os documentos que comprovem a legitimidade da mesma bem como da última declaração de rendimentos auferidos emitida pela respectiva entidade empregadora dos sujeitos passivos.

12 — A ocupação do solo com a instalação de circos.

13 — O armazenamento em depósitos municipais de objectos removidos em resultado de acções de carácter social.

SECÇÃO III

Do procedimento

Artigo 20.º

Competência

Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, e sem prejuízo de eventual delegação no Presidente da Câmara, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores.

Artigo 21.º

Procedimento na isenção ou redução

1 — As isenções ou reduções previstas no presente Regulamento carecem de formalização do respectivo pedido, através de requerimento adequado, o qual poderá ser apresentado:

a) Previamente à apresentação do pedido correspondente à pretensão substancial objecto de taxa;

b) Simultaneamente com a formalização da pretensão substancial objecto de taxa, sendo devido preparo, o qual, em caso de deferimento do pedido de isenção ou redução, somente será levado em conta a final.

2 — Os requerimentos relativos à apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores deverão ser acompanhados dos documentos comprovativos de natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatuária, bem como dos demais dados exigíveis em cada caso.

3- No que diz respeito ao disposto no n.º 5 do artigo 14.º o requerimento mencionado nos números anteriores deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Última declaração de rendimentos;

b) Declaração de rendimentos auferidos emitida pela entidade pagadora.

4 — Previamente à decisão ou deliberação de isenção ou de redução deverão os serviços competentes, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido.

5 — As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam a autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, não permitindo aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Do pagamento

SUBSECÇÃO I

Do pagamento

Artigo 22.º

Pagamento de preparo

1 — Aquando do pedido correspondente à pretensão material objecto de taxa será devido um adiantamento do valor da taxa a título de preparo, o qual será deduzido no valor final, no termo do processo.

2 — Sempre que o valor da taxa devida for inferior a 50 euros, e sem prejuízo do especialmente previsto no presente Regulamento, o preparo será de 50 % do respectivo valor.

3 — Salvo outros casos especialmente previstos no presente Regulamento será devido um preparo de € 25.

4 — Nas certidões referidas no artigo 1º da Tabela de Taxas o preparo corresponderá a uma lauda.

5 — Em caso de indeferimento, exceptuado o liminar, caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não haverá lugar ao abatimento ou à devolução do preparo.

Artigo 23.º

Do pagamento

1 — As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

2 — As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

3 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas ou outras legalmente previstas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática de actos expressos.

4 — Salvo regime especial, as taxas e outras receitas previstas na Tabela devem ser pagas na tesouraria municipal nos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º do presente Regulamento, no próprio dia da emissão da guia de recebimento.

Artigo 24.º

Pagamento em prestações

1 — Compete ao Presidente da Câmara autorizar o pagamento em prestações nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente mediante a prévia comprovação da situação económica pelo requerente quando esta não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo legal ou regulamentarmente estabelecido.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4- O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — A autorização do pagamento fraccionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e autorização de loteamentos, de obras de urbanização e de edificação está condicionada à prestação de caução.

7- Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fraccionado até ao máximo de 12 vezes.

SUBSECÇÃO II

Prazos de pagamento

Artigo 25.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 26.º

Regra geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2 — Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, em como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 27.º

Da renovação das licenças e autorizações

1 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se da seguinte forma:

a) Anuais — de 1 de Fevereiro a 31 de Março;
b) Mensais — nos primeiros 10 dias de cada mês;
c) Semanais e outras, salvo o disposto em lei ou regulamento — com a antecedência de 48 horas.

2 — O Município publicará avisos relativos à cobrança das taxas respeitantes às licenças anuais referidas na alínea *a*) do n.º 1, com indicação explicita do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

SECÇÃO II

Consequências do não pagamento

Artigo 28.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral e no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o utente obstar à extinção desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo respectivo.

Artigo 29.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo do pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituem débitos do Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fracção.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto ou do benefício sem o respectivo pagamento.

3- O não pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos termos referidos nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 32.º implica ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO V

Da concessão, renovação e cessação das licenças e autorizações e emissão dos respectivos alvarás

Artigo 30.º

Concessão da licença ou autorização

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxa, os serviços municipais assegurarão a emissão do alvará respectivo, no qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;
c) As condições impostas no licenciamento;
d) Validade da licença, bem como o seu número de ordem;
e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no licenciamento ou autorização pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 31.º

Precariedade das licenças e autorizações

Sem prejuízo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 32.º

Licenças e autorizações renováveis

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças renovadas consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

3 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, nos 60 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação, salvo nas licenças previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 27º, em que o pedido poderá ser formulado até ao termo do prazo de validade.

Artigo 33.º

Averbamento das licenças ou autorizações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças ou autorizações, desde que os actos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram concedidas.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser apresentado com a verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de improcedimento.

3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no número 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 34.º

Cessação das licenças ou autorizações

1 — As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;

b) Por decisão do Município;

c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;

d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO VI

Urbanização e edificação

Artigo 35.º

Operações de loteamento e obras de urbanização

1 — As pretensões formuladas no RJUE estão sujeitas ao pagamento das taxas revistas na Tabela de Taxas e Outras Receitas.

2 — A alteração das especificações e o correspondente aditamento ao alvará de loteamento, de harmonia com o disposto no n.º 2 a 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas nos artigos 2.º e 3.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, cuja liquidação, no que se refere ao artigo 4.º, incidirá apenas sobre as unidades ou áreas aditadas ao loteamento.

3 — As alterações de pormenor aos alvarás de loteamento previstas no n.º 8 do artigo 27.º do citado decreto-lei estão sujeitas ao pagamento de taxas nos termos previstos no número anterior.

4 — A prorrogação do prazo para a realização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa prevista no artigo 5.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

5 — Não está sujeito às taxas previstas no artigo 3.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, o licenciamento das operações de loteamento urbano levado a efeito nas áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), desde que os proprietários dos lotes comparticipem, de harmonia com regras aprovadas pela Câmara Municipal.

6 — Desde que não haja lugar a cedências de terrenos para localização das infra-estruturas urbanísticas referidas no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, ou não se justificar a localização de qualquer equipamento no prédio loteado, como prevê o artigo 144.º do RMUECS, o proprietário fica obrigado a pagar em numerário ou em espécie, uma compensação, segundo as regras estabelecidas nos artigos 145.º e seguintes do mesmo.

7 — As rectificações aos alvarás de loteamento estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no artigo 3.º n.º 2 da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

Artigo 36.º

Licenças e autorizações de obras

1 — O pagamento das taxas previstas no artigo 6.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas deverá efectuar-se no momento da formulação do pedido de informação, sob pena de, se isso não se verificar, este ser arquivado liminarmente.

2 — Para efeitos de liquidação das taxas respeitantes a licenças de obras e autorizações, as áreas de construção, reconstrução ou modificação a considerar são aferidas em função do critério disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de urbanização e Edificação para o Concelho de Sintra (RMUECS).

3 — Os corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação, desde que projectados sobre solo público, pagam a taxa prevista no n.º 6 do artigo 11.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

4 — Os valores das medições das áreas de construção, reconstrução ou modificação, ou outros, são arredondados por excesso, para metros, em relação a cada espécie.

5 — O licenciamento ou autorização de obras levadas a efeito em áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), em áreas onde decorrem operações de reabilitação urbana promovidas pela Câmara Municipal, por Associações de Proprietários ou de Moradores ou em outras áreas em recuperação, desde que reconhecidas pela Câmara Municipal, estão apenas sujeitos às taxas de licenciamento de construções previstas nos artigos 8.º a 12.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

6 — À licença para conclusão de obras inacabadas prevista no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, são aplicáveis as taxas previstas no artigo 12- A.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

7 — O licenciamento ou autorização de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, definidos como geradores de impacte semelhante a loteamento previsto no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE e no n.º 2 do artigo 4.º do RMUECS, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas nos artigos 4.º, 7.º, 8.º, 9.º e 12.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

Artigo 37.º

Vistorias

1 — As taxas devidas pela realização de vistorias, previstas no artigo 22.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, serão pagas no momento da entrega do requerimento respectivo, sem o qual a pretensão não terá seguimento.

2 — Acrescem à taxa referida no artigo anterior, os custos previstos no n.º 8 do artigo 22.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, quando existentes, que serão pagos aquando da entrega do auto de vistoria ao interessado.

3 — Caso, por motivo imputável ao requerente, uma vistoria devidamente agendada com este não se realize, será devida uma nova taxa de montante igual à taxa indicada no n.º 1, a liquidar previamente à realização da nova vistoria.

Artigo 38.º

Preparo inicial

1 — Aquando da entrega de processos de edificação, urbanização ou loteamento é devido o pagamento de 30 % do valor da taxa, a título de preparo, devendo este valor ser aplicado mesmo nos casos em que se solicita novo licenciamento, por caducidade do processo, independentemente da razão, e em que, por uma questão de economia processual, se recuperem as peças ainda válidas.

2 — O preparo previsto no n.º 7 do artigo 25.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, deverá efectuar-se aquando da entrega do processo da operação urbanística em causa.

3 — O preparo previsto no número anterior é calculado de acordo com a estimativa de áreas apresentadas pelo técnico autor do projecto aquando da entrega do mesmo.

4 — O recurso ao procedimento de economia processual está sujeito à taxa prevista no ponto 7.3.2 do artigo 25.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

5 — O preparo será deduzido no valor final, no termo do processo, aquando da emissão do alvará, quando a este houver lugar.

6 — Em caso de indeferimento, exceptuado o liminar, caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não haverá lugar ao abatimento ou à devolução do preparo.

Artigo 39.º

Trabalhos efectuados por conta de particulares ou obras coercivas

1 — O valor dos trabalhos efectuados pela Câmara Municipal de Sintra por conta de particulares e ou relativos a obras coercivas é cal-

culado de acordo com a conjunção de preços referidos nas secções I a V do Capítulo XIV, sendo, nos demais, calculado de acordo com o seguinte somatório: "MOD + Materiais + Equipamentos + Outros Custos + Gastos Gerais", em que:

a) MOD = Preço de custo das actividades
b) Materiais = Preço de aquisição/construção
c) Equipamentos = Preço de custo de equipamentos utilizados
d) Outros Custos = Preço de custo de outras despesas imputadas à folha de obra
e) Gastos Gerais = 20 % x (MOD + Materiais + Equipamentos + Outros Custos)

2 — O preço de custo das actividades é o constante do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.
3 — O preço de custo dos equipamentos é o constante das folhas de obra criadas para o processo de obra coerciva e ou por conta de particulares.
4 — No caso de trabalhos por conta de particulares, quando não associados a obras coercivas, deverão ser acrescidos de IVA à taxa em vigor.

Artigo 40.º

Prestação de informação ambiental

1 — É permitido o acesso à informação sobre ambiente, na posse da Câmara Municipal, nos termos definidos na Lei n.º 19/2006, de 12 de Junho, Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/95, de 29 de Março e Lei n.º 94/99, de 16 de Julho.
2 — O acesso a eventuais registos ou listas públicas elaborados e mantidos nos termos da alínea *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 19/2006, de 12 de Junho e a consulta da informação a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º do citado diploma são gratuitos.
3 — O fornecimento de informação sobre ambiente, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8/95, de 29 de Março e 94/99, de 16 de Julho está sujeito ao pagamento das taxas previstas no artigo 1.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

Artigo 41.º

Diversos

1 — Pelo fornecimento de peças de processos, plantas topográficas ou certidões são devidas as taxas previstas nos artigos 23.º, 24.º e números 1 a 6 do artigo 25.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.
2 — O pagamento das taxas referidas no número anterior dever-se-á efectuar da seguinte forma:

a) o preparo de 10 euros com a formulação do pedido;
b) o restante com a entrega dos documentos.

CAPÍTULO VII

Ocupação do espaço público sob jurisdição municipal

Artigo 42.º

Preparo

Aquando do pedido de emissão da licença de ocupação do espaço público, ocupação da via pública e publicidade será devido um preparo no valor de 25,00 euros, a deduzir no valor final aquando da emissão do alvará.

Artigo 43.º

Ocupação do espaço público e publicidade

1 — O processo de licenciamento de mensagens publicitárias rege-se no Município de Sintra pelo Regulamento de Ocupação da Via Pública, Mobiliário Urbano e da Publicidade do Município.
2 — A cedência do direito de ocupação da via pública será concretizada de acordo com o estatuído no Regulamento referido no número anterior.
3 — Na liquidação das taxas devidas pela emissão da licença inicial, se esta não corresponder a um ano completo, levar-se-ão em conta tantos duodécimos quantos os meses contados até final do ano.

Artigo 44.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — As taxas devidas pela ocupação de via pública, por motivos de obras, previstas no artigo 26.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, serão pagas no momento da entrega do requerimento respectivo, sem o qual a pretensão não terá seguimento.
2 — A ocupação de via pública por motivos de obras, deverá ser precedida da emissão da respectiva licença municipal.
3 — O prazo das licenças de ocupação de via pública por motivo de obras não pode ultrapassar o prazo fixado nas licenças de obras a que se reportam.
4- No caso de não ser obrigatório o licenciamento da obra, estas licenças serão emitidas pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 45º

Remoção de objectos da via pública

A remoção de objectos da via pública, ainda que concessionados, ficam sujeitos ao pagamento das despesas de remoção a calcular pela unidade orgânica responsável.

CAPÍTULO VIII

Cultura

Artigo 46.º

Auditório da Casa da Juventude

1 — A utilização do auditório da Casa da Juventude, está sujeita ao pagamento da taxa, mencionada no artigo 50.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município.
2 — A utilização do auditório, limita-se aos dias úteis, podendo contudo, em situações excepcionais e ponderadas caso a caso, permitir-se a sua utilização aos Sábados e Domingos e feriados.
3 — Os pedidos de utilização do auditório, serão entregues na Casa da Juventude, com uma antecedência de 45 dias úteis, sobre a data de realização do evento.
4 — A Câmara Municipal de Sintra tem sempre preferência na utilização do auditório da Casa da Juventude.

CAPÍTULO IX

Cemitérios municipais

Artigo 47.º

Cemitérios

Não é permitida a transmissão entre vivos de terrenos de cemitérios ou de direitos sobre eles existentes, a não ser em casos excepcionais, devidamente fundamentados e mediante autorização da Câmara Municipal, sendo por isso, devidas taxas de valor correspondente a 50 % das previstas no artigo 57.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, acrescidos do valor das taxas que, nos termos do artigo 59-A houver lugar.

Artigo 48.º

Concessão de terrenos e ocupação de ossários municipais

1 — A requerimento dos interessados, poderá a Câmara Municipal autorizar a concessão de terrenos nos cemitérios, para sepulturas perpétuas e para a construção ou remodelação de jazigos particulares, mediante o pagamento da taxa prevista no artigo 55.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.
2 — As taxas devidas pela concessão de terrenos destinados a sepulturas ou jazigos, deverão ser pagas no prazo de 15 dias, a contar do deferimento do pedido, no primeiro caso, e no segundo, a contar da demarcação do terreno.
3 — A cobrança das taxas previstas no n.º 2 do artigo 55.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas será efectuada nos meses de Janeiro e Fevereiro.
4 — Sempre que o pagamento da taxa não seja efectuado no prazo fixado no número anterior, o valor será acrescido de 50 %.

Artigo 49.º

Inumações em fins de semana e feriados

As taxas devidas pela inumação em sábados, domingos ou dias feriados serão pagas no primeiro dia útil que se lhe seguir, devendo os

funcionários dos cemitérios identificar o responsável e informar os serviços administrativos centrais.

Artigo 50.º

Transladações

Nas trasladações de restos mortais depositados em jazigos ou ossários municipais, para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros municípios, há lugar ao reembolso da taxa paga, deduzidas as anuidades vencidas.

CAPÍTULO X

Mercados municipais

Artigo 51.º

Pagamento da taxa de ocupação

1 — O pagamento da taxa de ocupação prevista no artigo 64.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas iniciar-se-á no mês seguinte ao da arrematação.

2 — O pagamento da taxa será efectuado até ao dia 8 de cada mês.

CAPÍTULO XI

Actividades económicas

Artigo 52.º

Emissão de horários de funcionamento

1 — A emissão da primeira via do horário de funcionamento deverá ser requerida junto do Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, nos termos definidos no Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, mediante o pagamento da taxa prevista no artigo 61.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

2 — O horário de funcionamento tem uma validade anual renovando-se automaticamente, através da remessa de novo horário de funcionamento o qual só será válido após o pagamento da taxa devida pela autenticação.

Artigo 53.º

Equipamentos de abastecimento de combustíveis líquidos

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por equipamentos de abastecimento, o aparelho que abastece os reservatórios dos veículos rodoviários.

Artigo 54.º

Acréscimos

Às licenças de feirante renovadas fora de prazo acresce 50 % sobre o valor da renovação, desde que seja solicitada durante o primeiro ano a contar da data de validade constante do cartão.

Artigo 55.º

Pagamentos

1 — Os pedidos de emissão de licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, previstos no artigo 63.º da Tabela serão pagos no acto do pedido.

2 — Os pedidos de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados requeridos fora do prazo estipulado no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos do Município de Sintra, estão sujeitos ao pagamento de um agravamento no valor de 50 % sobre o montante total da taxa devida a final.

Artigo 56.º

Elementos patenteados a concurso ou procedimento

O valor dos programas de concursos, cadernos de encargos e demais elementos patenteados a concurso ou procedimento, é calculado com base no número total de cópias, sendo aplicável a cada cópia o valor constante do número 11 do artigo 1.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

CAPÍTULO XII

Ambiente

Artigo 57.º

Actividades ruidosas temporárias

As actividades ruidosas de carácter temporário devem ser precedidas de autorização, mediante licença especial, cuja taxa é cobrada nos termos do artigo 79.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, e nos casos previstos no artigo 15.º do Decreto Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Artigo 58.º

Licença

A licença prevista no artigo anterior deve ser requerida com a antecedência mínima de 15 dias, a contar da data prevista para o exercício da actividade ruidosa ou evento.

Artigo 59.º

Taxa ambiental de autorização e transporte de entulhos e outros resíduos equiparados por empresas privadas

Pela actividade de transporte de entulhos e outros resíduos equiparados por empresas privadas no Concelho, que se caracteriza por um elevado impacto negativo no ambiente e na rede viária municipal, sendo integrável nos conceitos enunciados no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, é devida uma taxa reportada à respectiva autorização e à revalidação da mesma

CAPÍTULO XIII

Utilização de imóveis municipais

Artigo 60.º

Classificação dos espaços municipais

1 — Os imóveis municipais podem pertencer ao domínio público municipal ou ao domínio privado municipal.

2 — Os imóveis do domínio privado do município estão agrupados na Tabela de Taxas e Outras Receitas em: Edifícios de Valor Cultural, Edifícios, Jardins/Parques de Valor Cultural, Espaços Exteriores, Quinta da Ribafria.

3 — Os edifícios classificados ou em vias de classificação, os imóveis de interesse público, imóveis de interesse municipal, os considerados património mundial e ainda aqueles que, embora não classificados, possuam valor histórico-cultural, consideram-se edifícios de Valor Cultural.

4 — Consideram-se Jardins/Parques de Valor Cultural os terrenos na mesma situação dos edifícios mencionados no parágrafo anterior que, muito embora sejam de uso público, como os espaços exteriores, estão registados como terrenos do domínio privado do município.

5 — A Quinta da Ribafria, apesar de constituir um Edifício de Valor Cultural pode ser utilizado para produções audiovisuais e outros eventos.

Artigo 61.º

Condições de utilização

1 — A utilização dos espaços municipais mencionados no artigo anterior, para produções audiovisuais como sejam publicidade, filmagens ou outras actividades comerciais ou culturais, poderá ser autorizada pelo Presidente da Câmara, mediante a cobrança duma taxa de utilização, prevista nos artigos 88.º a 91.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

2 — Antes do início da utilização dos espaços municipais, deverá ser depositada uma caução, cujo montante se encontra previsto na Tabela de Taxas e Outras Receitas.

3 — O Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados, os municípios, freguesias e empresas municipais estão dispensados da prestação de caução ou outro meio de garantia permitido.

4 — A caução poderá ser substituída por seguro, seguro-caução ou garantia bancária.

5 — São da inteira responsabilidade do utilizador todos os danos que venham a ser causados nos espaços municipais, durante o seu período de utilização, sendo que o valor a cobrar será o correspondente aos custos de reposição acrescido de 10 % do valor.

CAPÍTULO XIV

Contra-ordenações

Artigo 62.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal.
b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas colectivas.

CAPÍTULO XV

Garantias fiscais

Artigo 63.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.
2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário e demais normativos aplicáveis.

CAPÍTULO XVI

Disposições finais

Artigo 64.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na lei das Finanças Locais, na lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e no regime geral das taxas das autarquias locais.

Artigo 65.º

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 66.º

Disposição revogatória

Ficam revogados o anterior Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra e demais disposições que disponham em contrário.

Artigo 67.º

Entrada em vigor

Este Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas que o integra entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008.
Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Sintra aos 29 dias do mês de Novembro de 2007

Tabela de taxas e outras receitas do município de Sintra para o ano de 2008

CAPÍTULO I

Assuntos administrativos

Artigo 1.º

Prestação de serviços

1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, excepto os de nomeação ou de exoneração nos termos do artigo 94º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002 6,00 (d)
2 — Certidões em geral — por cada lauda
2.1 — Isenção de licença de construção e utilização de Imóvel construído pelo IGAPHE ou IGFSS 10,00 (d)
2.2 — Direito de preferência 15,00 (d)
2.3 — Certidão referente à natureza do espaço 15,00 (d)
2.4 — Outras Certidões em Geral 18,00 (d)
3 — Segundas-vias de documentos de acordo com a acepção do artigo 369º e n.º 1 do artigo 370º CC, fazendo prova plena, nos termos do artigo 371º 7,00 (d)
5 — Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular 53,50 (d)
6 — Outros averbamentos 8,50 (d)
7 — Fotocópias autenticadas — Artigo 62 n.º 3 do CPA, no âmbito procedimental o qual decorre do n.º 1 do artigo 268º CRP — no âmbito não procedimental — LADA (Lei 65/93 de 26 de Agosto com as alterações subsequentes) a qual decorre do desenvolvimento do artigo 65º do CPA e vem prevista no n.º 2 do artigo 268 CRP
7.1 — De documentos arquivados
7.1 — 1 Em formato A4 4,00 (d)
7.1 — 2 Em formato A3 4,10 (d)
7.1 — 3 Em formato A2 25,00 (d)
7.1 — 4 Em formato A1 47,00 (d)
7.1 — 5 Em formato A0 85,00 (d)
7.2 De processos que tenham acompanhamento do juíz 1,50 (d)
7.3 De informação sobre ambiente, prevista na alínea *b*) do artigo 3º da lei n.º 19/2006 de 12 de Junho, desde que solicitada por Organização Não Governamental de Ambiente, como tal definida na lei 35/98 de 27 de Junho.
7.3 — 1 Em formato A4 2,00 (d)
7.3 — 2 Em formato A3 2,05 (d)
7.3 — 3 Em formato A2 12,50 (d)
7.3 — 4 Em formato A1 23,50 (d)
7.3 — 5 Em formato A0 42,50 (d)
8 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, com excepção dos livros de obra referidos no Cap II 9,00 (d)
9 — Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas — cada rubrica 0,50 (d)
10 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções, por cada processo ou colecção de processos relativos a empreitadas de obras públicas e fornecimentos de bens e serviços — o previsto no caderno de encargos
11 — Fotocópias — por unidade:
11.1- Fotocópias simples
11.1 — 1 Em formato A4 0,04 (a)
11.1 — 2 Em formato A3 0,08 (a)
11.1 — 3 Em formato A2 21,20 (a)
11.1 — 4 Em formato A1 42,40 (a)
11.1 — 5 Em formato A0 79,50 (a)
11.2- Fotocópias simples de informação sobre ambiente, prevista na alínea *b*) do artigo 3º da lei n.º 19/2006 de 12 de Junho, desde que solicitada por Organização Não Governamental de Ambiente, como tal definida na lei 35/98 de 27 de Junho
11.2 — 1 Em formato A4 0,02 (a)
11.2 — 2 Em formato A3 0,04 (a)
11.2 — 3 Em formato A2 10,10 (a)
11.2 — 4 Em formato A1 21,20 (a)
11.2 — 5 Em formato A0 39,75 (a)
12 — *Scanner* — por unidade — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68º da mesma lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63º da lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002 0,30 (a)
13 — Impressões P/B — por unidade — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68º da mesma lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63º da lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002 0,10 (a)
14 — Impressões Cores — por unidade — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68º da mesma lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63º da lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002 0,50 (a)
15 — Internet — mais de uma hora — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68º da mesma lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63º da lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002. Nota: ver isenções no Regulamento
15.1 por cada 30 minutos 0,80 (a)
15.2 por cada hora 1,50 (a)

16 — Utilização de computador — por cada ¼ hora — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68º da mesma lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63º da lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002. Nota: ver isenções no Regulamento 0,40 (a)

17 — Leitura Paleográfica — por página (A4 — 25 Linhas) n.º 3 do artigo 62º do CPA e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63º da lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002. 29,50 (a)

18 — Transcrição de Documentos — por página (A4 — 25 Linhas) n.º 3 do artigo 62º do CPA e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63º da lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002. 11,90 (a)

19 — Pesquisa de Documentos no Arquivo Histórico (Buscas) n.º 3 do artigo 62º do CPA e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63º da lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002 — por hora 2,80 (a)

20 — Certidão de não Existência de Documentos no Arquivo — Nº3 do artigo 65º do CPA 4,00 (a)

21 — Impressão a Preto e Branco, em Papel de Fotografia — por unidade — alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63º da lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002.*A acrescentar o valor da execução do trabalho em laboratório

21.1- Formato 9 x 12 cm 0,50 (a)

21.2- Formato 10 x 15 cm 1,00 (a)

21.3- Formato 18 x 24 cm 2,00 (a)

21.4- Formatos Superiores (mediante orçamento específico) (a)

22 — Impressão a Cores, em Papel de Fotografia — por unidade *A acrescentar o valor da execução do trabalho em laboratório

22.1- Formato 9 x 12 cm 0,50 (a)

22.2- Formato 10 x 15 cm 1,00 (a)

22.3- Formato 18 x 24 cm 2,00 (a)

22.4- Formatos Superiores (mediante orçamento específico) (a)

23 — Suportes magnéticos de informação para gravação — alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63º da lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002 e Regulamento do Espaço internet de Sintra

23.1 Por disquete 0,60 (a)

23.2 Por CD Rom RW com capacidade de pelo menos 650 MB, norma ISO 9660 8,36 (a)

23.3 Por CD Rom R com capacidade de pelo menos 650 MB, norma ISO 9660 1,00 (a)

23.4 Por cassete audio 1,67 (a)

23.5 Por cassete video 3,35 (a)

24 — Prestação de serviços de cobrança a entidades públicas exteriores 26,10 (a)

25 — Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia artigos 14º e 29º da lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto e da Portª 1637/2006 de 17 de Outubro

25.1- Emissão de certificado 7,00 (d)

25.2- Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deteriorização 7,50 (d)

26 — Informação sobre a idoneidade para a concessão de alvará de empreiteiro de obras públicas 15,00 (d)

27 — Informação sobre a idoneidade para outros fins 18,00 (d)

28 — Caução de confiança de processos, requeridos, mesmo que verbalmente, por advogados para exames no seu escritório, por cada processo e por um período de 48 horas 150,00 (d)

29 — Emissão de pareceres municipais não especificamente previstos noutras disposições 100,00 (d)

30 — Passagem de declarações para fins judiciais 18,00 (d)

31 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, designadamente de habilitação de herdeiros — cada edital 9,00 (d)

32 — Plastificação de documentos

32.1- Formato inferior a A4 1,00 (a)

32.2- Formato A4 2,00 (a)

32.3- Formato A3 3,00 (a)

33 — Comissão Arbitral Municipal

33.1- Taxa pela determinação do coeficiente de conservação 1 UC 96,00 (d)

33.2- Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior 1/2 UC 48,00 (d)

33.3- Taxa pela submissão de um litígio a decisão da CAM 1 UC 96,00 (d)

33.4- As taxas previstas em 1 e 2 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira 22,50 (d)

33.5- Reclamações referentes à determinação do coeficiente de conservação3 1/2 UC 48,00 (d)

CAPÍTULO II

Urbanismo

SECÇÃO I

Licenciamento e autorização de operações de loteamento

Artigo 2.º

Prestação de informações prévias

(Artigo 14º a 17º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho — Artigo 74º e 96º do RMUECS)

1 — Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento — por cada hectare ou fracção do terreno objecto da informação 170,00 (d)

2 — Sobre destaque de parcelas (a que acresce o valor da certidão, caso seja requerida) 84,00 (d)

3 — Apreciação de pedidos de separação física de prédios 115,00 (d)

Artigo 3.º

Concessão de licenças ou autorizações de loteamento

(Artigo 18º a 27º (licença) e 41º a 52º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho — Artigo 75º do RMUECS; artigo 76º do RMUECS)

1 — Por cada alvará 480,00 (d)

2 — Por cada aditamento 240,00 (d)

3 — Por cada fogo ou unidade de ocupação 28,50 (d)

4 — Por cada mês do prazo fixado para a execução das obras 25,00 (d)

5 — Por cada rectificação ao alvará 295,00 (d)

Artigo 4.º

Concessão de licenças ou autorizações de loteamento

1.Por cada m2 de área bruta de construção prevista (abc — segundo a definição constante na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4º do RMUECS) 2,00 (d)

2 — Por cada lote de moradia unifamiliar 530,00 (d)

3 — Por cada lote de moradia bifamiliar 1.060,00 (d)

4 — Por cada fracção prevista em lote de habitação colectiva ou misto ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si 450,00 (d)

5 — Por cada fracção prevista em lote para fins comerciais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si 550,00 (d)

6 — Por cada fracção prevista em lote para fins industriais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si 780,00 (d)

7 — Por cada fracção prevista em lote para prestação de serviços ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalemnte ligados entre si 650,00 (d)

8 — Por cada mês 17,00 (d)

9 — Pela apreciação de projectos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa — no âmbito do licenciamento — nº 9 do artigo 4º — têm lugar ao abrigo do artigo 19º do RJUE 52,00 (d)

Artigo 5.º

Prorrogação do prazo para a realização de infraestruturas urbanísticas

(Artigo 76º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho — Artigo 113º do RMUECS)

1 — Por cada ano — 50 % do valor calculado nos termos do artigo anterior (d)

2 — Por cada mês — o proporcional do valor calculado nos termos do número anterior (d)

Artigo 5-A.º

Pedido de prorrogação de prazo para emissão de álvara de licença/autorização

[de acordo com o n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei 555/99,16.12 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, 4.6) 51,50 (d)]

SECÇÃO II

Licenciamento e autorização de obras

Artigo 6.º

Prestação de informações prévias sobre a possibilidade de realizar obras sujeitas a licenciamento municipal e autorização

(Artigo 14º a 17º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho — Artigo 77º, artigo 80º, artigo 83º, artigo 86º, artigo 88º e artigo 9º do RMUECS)

1 — Por cada informação 153,50 (d)

Artigo 7.º

Taxa geral, em função do prazo, a aplicar a todas as licenças e autorizações

(Artigo 18º a 27º e 28º a 33º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho)

Por cada mês ou fracção 16,00 (d)

Artigo 8.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença parcial

(Artigo 23.º, nº.6, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/200, de 4 de Junho)

Taxa fixa 275,00 (d)

Artigo 9.º

Construção de edifícios

[Artigos 18º a 27º (licença), 28º a 37º (autorização), 57º a 61º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho — Artigo 81º e artigo 82º do RMUECS]

1 — Construção nova — por cada m2 de área bruta de construção 1,20 (d)

2 — Taxas a acumular com a anterior:

2.1 Por cada moradia unifamliar 638,50 (d)

2.2 Por cada moradia bifamiliar 1.275,00 (d)

2.3 Por cada fracção em edifício de habitação colectiva ou misto 585,00 (d)

2.4 Por cada edifício comercial 635,00 (d)

2.5 Por cada edifício industrial 875,00 (d)

2.6 Por cada edifício de prestação de serviços ou fracção do mesmo 874,80 (d)

3 — Pela apreciação de projectos de especialidade que careçam de parecer de entidade externa 52,50 (d)

4 — Construção nova — por cada m2 de edificado não incluído na área bruta de construção designadamente os elementos construtivos referidos nas alíneas *i*) a *v*) da alínea *c*) do n.º do artigo 4º do RMUECS- a acumular com o nº1 do presente artigo 0,80 (d)

Artigo 10.º

Reconstrução ou modificação de edifícios, alteração ou substituição de projecto de construção

[Artigos 18º a 27º (licença), 28º a 37º (autorização), 57º a 61º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho — Artigo 81º, artigo 82º e n.º 1 do artigo 98º do RMUECS]

1 — Taxa a aplicar a todas as licenças 330,00 (d)

2 — Taxas a acumular com a anterior:

2.1 Por cada m2 além do existente ou do previsto no projecto inicial 5,50 (d)

2.2 Por cada fracção acrescida 1.705,00 (d)

3 — Pela apreciação de projectos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa 52,50 (d)

Artigo 11.º

Taxas especiais, a liquidar isolada ou cumulativamente com qualquer das previstas nos artigos 9.º e 10.º

1 — Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, com carácter provisório ou definitivo, confinantes ou não com a via pública, sujeitos a licenciamento ou autorização — Artigos 18º a 27º (licença), artigo 28º a 37º (autorização), artigo 21º, artigo 81º, artigo 82º do RMUECS — por metro linear 1,10 (d)

2 — Obras de Escassa Relevância Urbanística — nº 2 do artigo 6º (com excepção das construções previstas na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4º) do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho — previstas no artigo 97º do RMUECS sujeitas a comunicação prévia

2.1 — Colocação de elementos fixos de protecção de vãos, gradeamentos — por metro linear 1,00 (d)

2.2 — Construção, reconstrução ou modificação de alpendres — por m2 2,50 (d)

2.3 — Colocação de guardas nos terraços — por metro linear 1,50 (d)

2.4 — Colocação de guardas fogos — por m2 1,00 (d)

2.5 — Colocação de dispositivos de ventilação, natural ou forçada, nos alçados — por m2 2,50 (d)

2.6 — Colocação de contadores de consumos de prestação de serviços públicos essenciais — por unidade 3,00 (d)

2.7 — Substituição de caixilharias exteriores — por unidade 2,50 (d)

2.8 — Substituição de algerozes — por metro linear 1,00 (d)

2.9 — Colocação de antenas parabólicas e outras, exceptuando as referidas no artigo 25º do RMUECS, em imóveis sitos fora de núcleos históricos — por unidade 25,00 (d)

2.10 — Construção de estufas de jardim, abrigos para animais de pequena criação, estimação, de caça ou guarda com área inferior a 3 m² por unidade 10,00 (d)

2.11 — Construção de estruturas para grelhadores, desde que a altura relativamente ao solo não exceda 2 metros, a área não exceda 3 m2 e se localizem no logradouro posterior da construção, sem confinarem com logradouros ou construções contíguas — por m2 10,00 (d)

2.12 — Reparação de muros de alvenaria ou de pedra solta, nas zonas rurais não confinantes com estradas ou caminhos públicos e desde que não excedam a altura de 2 metros e não sejam muros de suporte de terras — por metro linear; 1,00 (d)

2.13 — Vedações simples, não confinantes com a via pública, constituídas por prumos verticais em madeira, ligadas entre si por arame, rede ou sebes vivas — por metro linear; 1,00 (d)

2.14 — Rampas de acesso para deficientes motores e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando localizadas dentro de logradouros ou construções — por unidade — Isento (d)

2.15 — Pavimentação e ajardinamento de logradouros, cuja área impermeabilizada não seja ultrapassada em 50 % e não se preveja o abate de árvores ou espécies vegetais notáveis — por m2 0,50 (d)

2.16 — Abertura de valas e regueiras e demais trabalhos destinados a rega — por metro linear; 0,50 (d)

2.17 — Tanques de rega com capacidade não superior a 20 m3 — por m3 2,00 (d)

2.18 — Remoção de marquises em varandas — por m2 1,00 (d)

2.19 — Demolição de construções ilegais, em logradouros — por unidade — Isento (c)

3. Construção, reconstrução ou modificação de construções ligeiras não previstas no artigo 97º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra sujeitas a autorização ou licenciamento, designadamente, hangares, tanques, depósitos e piscinas — por m2 1,00 (d)

4 — Instalações de ascensores e monta-cargas

4.1 — No âmbito de uma operação urbanística de edificação sujeita a licenciamento ou autorização — por cada 110,00 (d)

4.2 — Quando de uma alteração ao interior do edifício sujeita a comunicação prévia — por cada 100,00 (d)

5 — Demolição de edifícios ou de outras construções, exceptuando os previstos no ponto 2.19 do presente artigo 220,00 (d)

6 — Corpos salientes da construção destinados a aumentar a superfície útil da edificação, desde que projectados sobre solo público — Artigos 18º a 27º (licença) — Artigos 28º a 37º (autorização) — Artigos 16º a 18º e 81º e 82º do RMUECS — por m2 de área de construção 330,00 (d)

7 — Fecho de varandas, com estruturas de alumínio ou PVC, amovíveis ou não, nos termos dos artigo 17º do RMUECS — por m2 55,00 (d)

8 — Licenciamento/autorização para remodelação de terrenos — Artigos 18º a 27º (licença) — b) do n.º 2 do artigo 4º do Decreto lei 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto lei 177/2001 de 4 Junho e n.º 1 do artigo 17º da Portaria 1110/01 de 19 de Setembro artigos 28º a 37º (autorização) -b) do n.º 3 do artigo 4º do Decreto lei 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto lei 177/2001 de 4 Junho e artigo 18º, da Portaria 1110/01 de 19 de Setembro 26,00 (d)

Artigo 11.º-A

Pedido de prorrogação de prazo para emissão de álvara de licença/autorização

[n.º 2 do artigo 76.º do do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho; artigo 109º do RMUECS 51,50 (d)]

Artigo 12.º

Taxas devidas pela realização reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

(artigo 116.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho; artigos 137º a 141º do RMUECS)

1 — A taxa devida pelas operações de loteamento e de impacte semelhante a loteamento é calculada de acordo com os artigos 137º a 140º do RMUECS de acordo com as fórmulas constantes dos mesmos; (d)

2 — A taxa devida pela carência de estacionamentos públicos, nas obras referidas no artigo 141º do RMUECS é calculada nos termos das fórmulas constantes do mesmo; (d)

3 — Emissão de alvará resultante da renovação da licença ou autorização nos termos do artigo 72º do RJUE e do n.º 3 do artigo 137º do RMUECS — (a definir) (d)

4 — Concessão de prorrogação de obra de urbanização, nos termos do n.º 3 do artigo 53º do RJUE — taxa calculada de acordo com o n.º 4 do artigo 137º do RMUECS; (d)

Artigo 12-A.º

Taxas devidas pela emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas

(artigo 88.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho; artigo 120º do RMUECS)

1 — Habitação em área bruta de construção afecta a fogos, por m2 1,25 (d)

2 — Outras construções, em área bruta de construção afecta à ocupação, por m2 1,35 (d)

3 — Taxa fixa, por cada mês ou fracção 16,00 (d)

Artigo 12-B.º

Taxas devidas pela prorrogação de alvarás de licença ou autorização de construção (emissão de alvará ou averbamento ao alvará inicial)

(nºs 4 e 5 do artigo58º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho; artigo 113º do RMUECS; Averbamento — alínea *d*) do Artigo108º do RMUECS)

1 — 1.ª Prorrogação — por mês ou fracção (nº 4 do artigo 58º RJUE) 30,50 (d)

2 — 2.ª Prorrogação — por mês ou fracção (nº 5 do artigo 58º RJUE) 37,00 (d)

Artigo 12-C.º

Taxas devidas pela comunicação prévia

(prevista nos artigos 34.º a 36.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho que não estejam previstas no nº2 do artigo 11º da Tabela de Taxas e Licenças e no artigo 97º do RMUECS)

1 — Taxa fixa 322,50 (d)

SECÇÃO III

Utilização de edifícios

Artigo 13.º

Licenças para habitação

(Artigos 62º a 66º e 74º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho — Artigo 72º do RMUECS)

Por cada fogo e seus anexos 15,50 (d)

Artigo 14.º

Outras licenças de utilização

(Artigos 62º a 66º e º74º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho — Artigo 72º do RMUECS)

Por cada 50 m2 de área de construção ou fracção, relativamente a cada unidade de ocupação 5,20 (d)

Artigo 15.º

Mudança de utilização

(nº1 do artigo 62º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho; artigo5º da Portaria 1110/2001 de 19 de Setembro — Artigo 87º do RMUECS)

Por cada fogo ou unidade de ocupação 565,00 (d)

SECÇÃO IV

Utilização de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços

Artigo 16.º

Apresentação de declaração prévia de instalação ou modificação de estabelecimentos e armazéns previstos no Decreto-Lei 259/2007 de 17 de Julho não sujeitos ao Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (para estabelecimentos sujeitos ao RJUE aplica-se o artigo 14º da tabela — nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei 259/2007 de 17 de Julho e portarias n.os 789/2007, 790/2007 e 791/2001 de 23 de Julho)

Por estabelecimento 300,00 (d)

Artigo 16.º-A

Apresentação de declaração prévia de início ou modificação de actividade de estabelecimento de restauração e bebidas — Por estabelecimento 150,00 (d)

SECÇÃO V

Utilização Turística

Artigo 17.º

Licenças e autorizações de utilização turística (74º e n.º 5 do artigo 77º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho; Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as várias alterações, e seus decretos regulamentares; Regulamento de Hospedagem da Câmara Municipal de Sintra, aprovado em 9 de Maio de 2003 pela Assembleia Municipal de Sintra.)

1 — Estabelecimentos hoteleiros

1.1 — Hotéis de 5 estrelas 1.170.00 (d)

1.2 — Hotéis de 4 estrelas 975,00 (d)

1.3 — Hotéis de 3 estrelas 780,00 (d)

1.4 — Hotéis de 2 estrelas 585,00 (d)

1.5 — Hotéis de 1 estrela 585,00 (d)

1.6 — Hotéis-Apartamentos de 5 estrelas 1170.00 (d)

1.7 — Hotéis -Apartamentos de 4 estrelas 975,00 (d)

1.8 — Hotéis-Apartamentos de 3 estrelas 780,00 (d)

1.9 — Hotéis -Apartamentos de 2 estrelas 585,00 (d)

1.10 — Albergarias 780,00 (d)

1.11 — Pensões de 1ª 585,00 (d)

1.12 — Pensões de 2ª 390,00 (d)

1.12 — Pensões de 3ª Cl 390,00 (d)

1.13 — Estalagens de 5 estrelas 975,00 (d)

1.14 — Estalagens de 4 estrelas 780,00 (d)

1.15 — Motéis de 3ª 585,00 (d)

1.15 — Motéis de 2ª 390,00 (d)

1.16 — Pousadas (equivalentes a hotéis de 4 estrelas) 975,00 (d)

1.17 — Pousadas (equivalentes a hotéis de 3 estrelas) 780,00 (d)

2 — Meios complementares de Alojamento Turístico

2.1 — Aldeamentos turísticos de 5 estrelas 975,00 (d)

2.2 — Aldeamentos turísticos de 4 estrelas 780,00 (d)

2.3 — Aldeamentos turísticos de 3 estrelas 585,00 (d)

2.4 — Apartamentos turísticos de 5 estrelas 780,00 (d)

2.5 — Apartamentos turísticos de 4 estrelas 585,00 (d)

2.6 — Apartamentos turísticos de 3 estrelas 390,00 (d)

2.7 — Apartamentos turísticos de 2 estrelas 390,00 (d)

2.8 — Moradias turísticas de 1ª 780,00 (d)

2.9 — Moradias turísticas de 2ª 585,00 (d)

3 — Por cada unidade de alojamento

3.1 — Por cada unidade de alojamento referida no ponto 1. 15,00 (d)

3.1 — Por cada unidade de alojamento referida no ponto 2. 75,00 (d)

4 — Parques de campismo públicos e privativos

4.1 — Parques de campismo públicos e privativos de 4 estrelas 585,00 (d)

4.2 — Parques de campismo públicos e privativos de 3 estrelas 585,00 (d)

4.3 — Parques de campismo públicos e privativos de 2 estrelas 390,00 (d)

4.4 — Parques de campismo públicos e privativos de 1 estrela 390,00 (d)

4.5 — Parques de campismo privativos sem classificação 585,00 (d)

5 — Por cada lugar dos parques de campismo referidos no ponto 4. 5,00 (d)
6 — De Conjuntos Turísticos — o valor será o somatório das taxas dos empreendimentos integrantes do conjunto turístico (d)

Artigo 17.º-A

Estabelecimentos de Hospedagem — Regulamento de Hospedagem da Câmara Municipal de Sintra, aprovado em 9 de Maio de 2003 pela Assembleia Municipal de Sintra.
1 — Licenciamento inicial 105,00 (d)
2 — Renovação 55.00 (d)
3 — Chapa de identificação 80.00 (d)

Artigo 18.º

Licenças e autorizações de utilização para casas de natureza — 74º e nº5 do artigo77º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho; Decreto-Lei n.º 47/99, de 16.02Regula o turismo de natureza. Decreto-Lei n.º 56/2002, de 11.03 Altera o Decreto-Lei n.º 47/99 de 16 de Fevereiro, que regula o turismo de natureza. Decreto Regulamentar n.º 2/99, de 17.02Regula os requisitos mínimos das instalações e o funcionamento das casas de natureza. Decreto Regulamentar n.º 18/99, de 27.08Regula a animação ambiental... bem como o processo de licenciamento das iniciativas e proj. de actividades, serviços e instal. de animação ambiental. Alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 17/2003, de 10.10
1 — Casas-abrigo 390,00 (d)
2 — Centros de acolhimento 390,00 (d)
2.1 — Por cada unidade de alojamento referida no ponto 2. 15,00 (d)
3 — Casas-retiro 390,00 (d)

Artigo 19.º

Licenças e autorizações de utilização para empreendimentos de turismo no espaço rural

74º e nº5 do artigo77º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho; Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11.03 Estabelece o novo regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos de turismo no espaço rural. Decreto Regulamentar n.º 13/2002, de 21.03 Regula os requisitos mínimos das instalações e do funcionamento dos empreendimentos de turismo no espaço rural alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2007, de 14.02 |Decreto-Lei n.º 192/82, de 19.05 Cria os Parques de Campismo Rurais.
1 — Turismo de habitação 780,00 (d)
2 — Turismo rural 390,00 (d)
3 — Agro-Turismo 585,00 (d)
4 — Turismo de aldeia (cinco casas no mínimo) 1.950,00 (d)
4.1 — Por cada casa até cinco casas inclusive 15,00 (d)
4.2 — Por cada casa além do mínimo — acresce 10 % à taxa anterior (d)
5 — Casas de campo 390,00 (d)
6 — Parques de campismo rurais 390,00 (d)
6.1 — Por cada lugar dos parques de campismo referidos em 6. 5,00 (d)
7 — Hotéis rurais 585,00 (d)
8 — Por cada unidade de alojamento referida nos pontos 1. a 3. 5 e 7 15,00 (d)

SECÇÃO VI

Autorização para a instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de rádio comunicações e respectivos acessórios — DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho, Decreto-Lei 151-A/2000 de 20 de Junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 167/2000 de 16 de Agosto e Decreto-Lei 11/2003 de 18 de Janeiro; Portaria 1421/2004 de 23 de Novembro; artigos 25º e 100º do RMUECS.

Artigo 20.º

Licença e autorização municipal de instalação — Instalação de infra-estruturas de telecomunicações móveis — RJUE, — por cada antena 110,00 (d)

Artigo 20.º-A

Licença e autorização municipal de funcionamento

1 — Pela emissão de licença de funcionamento 555,00 (d)
2 — Renovação da licença 275,00 (d)
3 — Averbamentos 105,00 (d)

SECÇÃO VII

Estabelecimentos industriais de classe IV

DL 69/2003 de 10 de Abril alterado pela lei 12/2004 de 30 de Março, Decreto-Lei 233/2004 de 14 de Dezembro, Decreto-Lei 174/2006 de 25 de Agosto e Decreto-Lei 183/2007 de 9 de Maio; Decreto Regulamentar n.º 8/2003 de 11 de Abril alterado pelo Dec.Reg. 61/2007 de 9 de Maio; Portª 584/2007 de 9 de Maio

Artigo 21.º

Instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais

1 — Apresentação de declaração prévia para início de actividade de estabelecimento industrial de tipo IV 300,00 (d)
2 — Pela realização de vistorias:
2.1 Para emissão da licença de exploração industrial (nº1 a 4 do artigo14º Decreto-Lei 69/2003 de 10 de Abril alterado pela lei 12/2004 de 30 de Março, Decreto-Lei 233/2004 de 14 de Dezembro, Decreto-Lei 174/2006 de 25 de Agosto e Decreto-Lei 183/2007 de 9 de Maio e artigos 15º e 19º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003 de 11 de Abril alterado pelo Dec.Reg. 61/2007 de 9 de Maio) 80,00 (d)
2.2 Para verificação das condições do exercício da actividade (artigo18º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003 de 11 de Abril alterado pelo Dec. Reg. 61/2007 de 9 de Maio) 53,50 (d)
2.3 Após suspensão ou caducidade da licença de exploração Industrial (artigo22º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003 de 11 de Abril alterado pelo Dec.Reg. 61/2007 de 9 de Maio) 100,00 (d)
3 — Pedido de autorização de localização de Estabelecimento Industrial (nºs 11 a 15 do artigo4º e 11 do artigo5º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003 de 11 de Abril alterado pelo Dec.Reg. 61/2007 de 9 de Maio) 105,00 (d)
4 — Averbamento e transmissão (nº5 do artigo14º Decreto-Lei 69/2003 de 10 de Abril alterado pela lei 12/2004 de 30 de Março, Decreto-Lei 233/2004 de 14 de Dezembro, Decreto-Lei 174/2006 de 25 de Agosto e Decreto-Lei 183/2007 de 9 de Maio e artigo21º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003 de 11 de Abril alterado pelo Dec.Reg. 61/2007 de 9 de Maio) 53,50 (d)

SECÇÃO VIII

Vistorias

Artigo 22.º

Realização de vistorias (inclui custos c/ deslocação dos peritos)

1 — Para efeitos de concessão de licenças de utilização — habitação/ ocupação
1.1 Taxa fixa 85,00 (d)
1.2 Por cada fogo ou unidade de ocupação — taxa acumulável com a anterior 10,60 (d)
1.3 Vistorias para outros fins não abrangidos nos pontos 1.2 e 2 — taxa acumulável com a taxa do ponto 1.1. 10,60 (d)
2 — Para efeitos de concessão de licenças de utilização turística:
2.1 Taxa fixa 58,50 (d)
2.2 Por cada estabelecimento comercial, de prestação de serviços e por cada quarto — taxa acumulável com a anterior 11,50 (d)
2.3 Em Estabelecimentos de hospedagem — por cada Unid. de Alojamento — taxa acumulável com a taxa do ponto 2.1. 11,50 (d)
2.4 Para efeitos de concessão de licença ou autorização de utilização de casas de natureza 65,00 (d)
2.5 Para efeitos de concessão de licença ou autorização de utilização de empreendimentos de turismo no espaço rural 65,00 (d)
2.6 Para efeitos de concessão de licença ou autorização de utilização dos empreendimentos turísticos destinados a actividade do alojamento turístico 65,00 (d)
3 — Procedimentos no domínio da conservação dos edificados (Artigo 89.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto- Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho) 96,50 (d)
4 — Vistorias para mudança de utilização no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra e dos diplomas referentes a mudanças de utilização específicas 100,00 (d)
5 — Vistorias a obras de urbanização no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra
5.1 Para efeitos de redução de garantia bancária 153,50 (d)
5.2 Para efeitos de recepção provisória 153,50 (d)
5.2.1 Por cada lote de terreno 26,50 (d)

5.3 Para efeitos de recepção definitiva 102,50 (d)
5.3.1 Por cada lote de terreno 26,50 (d)
6 — Outras vistorias no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e demais diplomas aplicáveis, bem como do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra 96,50 (d)
7 — Para constituição de propriedade horizontal, nos termos do artigo 1414º e seguintes do C.Civil — por cada fogo ou unidade de ocupação 10,50 (d)
8 — Acrescem aos pontos anteriores os custos da afectação à tarefa de peritos que não sejam funcionários municipais os quais são pagos pelo orçamento municipal em função das vistorias realizadas e segundo a remuneração prevista nas alíneas *b*) e *c*) do nº1 do artigo 69º do Código das Custas Judiciais, conforme o caso mais o subsídio de transporte que for devido.

SECÇÃO IX

Diversos

Artigo 23.º

Fornecimento de reprodução de peças de processos de licenciamento de obras ou de operações de loteamento urbano ou de plantas topográficas

1 — Fotocópias de peças escritas dos processos — por unidade
1.1 — Formato A4 0,04 (a)
1.2- Formato A3 0,08 (a)
1.3 — Em formato A2 21,20 (a)
2 — Fotocópias de peças desenhadas dos processos — por unidade
2.1 — Formato A4 0,04 (a)
2.2- Formato A3 0,08 (a)
2.3 — Em formato A2 21,20 (a)
2.4 — Em formato A1 42,40 (a)
2.5 — Em formato A0 79,50 (a)
2.6 — Outros formatos — mediante orçamento
3 — Plantas de localização — por unidade
3.1 — Em formato A4 3,50 (d)
3.2 — Em formato A3 4,50 (d)
3.3 — Outro formato — mediante orçamento
4 — Plantas topográficas:
4.1 — Cartas em papel vegetal
4.1 — 1 Carta completa 67,50 (d)
4.1 — 2 ½ da carta 33,50 (d)
4.1 — 3 ¼ da carta 15,50 (d)
4.1 — 4 Formato A4 7,50 (d)
4.1 — 5 Carta para projecto 11,50 (d)
4.2 — Cartas em papel comum
4.2 — 1 Carta completa 37,50 (d)
4.2 — 2 ½ da carta 19,00 (d)
4.2 — 3 ¼ da carta 12,50 (d)
4.2 — 4 Formato A4 3,75 (d)
4.2 — 5 Carta para projecto 4,00 (d)
4.3 — Autenticação — cada lauda 2,50 (d)
4.4 — Plantas de arquitectura a que se refere o nº. 2 do artigo. 37º. do CIMI, embora gratuitas, por pedido — nº7 do artigo15º do Decreto-Lei 287/2003, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei 211/20005 de 7 de Dezembro 5,20 (d)

Artigo 24.º

Prestação de serviços de informação geográfica

1 — Impressão de formatos em papel normal
1.1 Formato A4(21x29,7 cm) 6,50 (a)
1.2 Formato A3(29,7x42 cm) 11,75 (a)
1.3 Formato A2(42x59,4 cm) 21,25 (a)
1.4 Formato A1(59,4x84,1 cm) 42,50 (a)
1.5 Formato A0(84,1x118,9 cm) 80,00 (a)
2 — Acréscimo impressão de cada tema disponível, em formato shape
2.1 Formato A4(21x29,7 cm) 2,10 (a)
2.2 Formato A3(29,7x42 cm) 4,30 (a)
2.3 Formato A2(42x59,4 cm) 8,70 (a)
2.4 Formato A1(59,4x84,1 cm) 17,00 (a)
2.5 Formato A0(84,1x118,9 cm) 33,90 (a)
3 — Acréscimo de impressão em papel fotográfico — 20 % (a)
4 — Acréscimo de impressão em papel vegetal — 5 % (a)
5 — Impressão por folha de relatório ou estudo divulgável
5.1 Preto e branco 0,60 (a)
5.2 Cores 0,80 (a)
6 — Informação em SIG, relatórios e estudos divulgáveis, em CD ou disquete
6.1 Inferior ou igual a 5 MB de informação 21,50 (a)
6.2 De 6 a 25 MB 110,50 (a)
6.3 De 26 a 100 MB 555,00 (a)
6.4 De 101 a 500 MB 1.107,00 (a)
6.5 De 501 a 700 MB 2.225,00 (a)
7 — Custo preparação trabalhos por hora 28,50 (a)

Artigo 25.º

Outros

1 — Averbamentos 27,50 (d)
2 — Certidões relativas a assuntos urbanísticos — cada lauda
2.1 — Imóvel anterior a 1951 15,00 (d)
2.2 — Outras certidões de Urbanismo 10,00 (d)
3 — Ficha Técnica da Habitação (FIHT) — Pontos 4 e 5 — DL 68/2004 de 25 de Março e artigo102º do RMUECS 16,00 (d)
4 — Autenticação do Livro de Obra — artigo97º do RJUE — Portª 1109/2001 de 19 de Setembro 15,50 (d)
5 — Publicidade — Publicidade dos diversos alvarás de diversas operações urbanísticas e de discussão pública de loteamento — artigo78º do RJUE — portª 1108/2001 de 18 de Setembro; artigo22º do RJUE e artigo 73º do RMUECS; 15,50 (d)
5.1 — Publicidade de alvarás de licença de obras 20,80 (d)
5.1.1 Acresce ao valor anterior as despesas da publicação do respectivo aviso
5.2 — Publicidade de alvarás de licença de operação de loteamento, obras de urbanização e abertura do período de discussão pública de operação de loteamento 20,80 (d)
5.2.1 Acresce ao valor anterior as despesas da publicação do respectivo aviso
6 — Fornecimento de projecto tipo relativamente a casas de habitação no âmbito do Regulamento Municipal de Alienação de Lotes para autoconstrução ou outros programas de apoio no âmbito da promoção da habitação. 20,00 (d)
7 — Preparo inicial da taxa no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (dedutível na taxa final quando da emissão de alvará de autorização ou licença)
7.1 — Para projecto de alteração de construção
7.1 — 1. Sem aumento de área 53,00 (d)
7.1 — 2. Com aumento de área 53,00 (d)
7.1 — 2.1. Por cada m2 de ampliação 1,00 (d)
7.2 — Por obra de construção nova — por cada m2 de construção 0,50 (d)
7.3 — Para loteamento
7.3 — 1. Por m2 de área bruta de construção (abc — segundo a definição constante na alínea *c*) do nº1 do artigo4º do RMUECS) 0,10 (d)
7.3 — 2. Por economia processual — cada folha 0,10 (d)
7.4 — Para alteração ao alvará de loteamento
7.4 — 1. Sem aumento de área 80,20 (d)
7.4 — 2. Com aumento de área 80,20 (d)
7.4 — 2.1. Por cada m2 0,20 (d)
8 — Por economia processual em procedimentos de licenciamento autorização e comunicação prévia que não os previstos em 7.3.2 0,50 (d)
9 — Dossiers de organização de processo (nº3 do artigo58º do RMUECS)
9.1 — Dossiers de lombada larga (8,5 cm) 2,50 (a)
9.2 — Dossiers de lombada estreita (4,5 cm) 1,50 (a)

SECÇÃO X

Ocupação da via pública por motivo de obras

Artigo 26.º

Taxas devidas pela concessão de licenças para ocupação da via pública

1 — Com tapumes ou outros resguardos — por dia e por m2 ou fracção da superfície da via pública ocupada 0,60 (d)
2 — Com andaimes, desde que fora da área definida por tapumes — por dia e por m2 da área da superfície da via pública ocupada 1,10 (d)
3 — Com contentores de recolhas de entulhos — por contentor e por dia 10,80 (d)
4 — Com caldeiras ou tubos de descarga de entulhos — por caldeira / tubo e por mês 13,00 (d)

5 — Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais ou outras ocupações autorizadas para obras (por m2 ou fracção e por cada 30 dias ou fracção) 7,50 (d)
6 — Guindastes e semelhantes (por ano) 68,00 (d)
7 — Com gruas e semelhantes, desde que se projectem na via pública — por unidade e por mês 60,00 (d)
8 — Outras ocupações — por m2 e por dia 1,75 (d)
9 — Abertura de vala, independentemente da ocupação pretendida do subsolo a taxar nos termos do artigo10º do Regulamento de Obras e Trabalhos No Subsolo do Domínio Público Municipal, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 12 de Março de 2004 — por metro linear 2,80 (d)
9.1 Até 3 dias 2,80 (d)
9.2 Por cada dia a mais 2,00 (d)

CAPÍTULO III

Ocupação de espaços de domínio público sob jurisdição municipal

Artigo 27.º

Ocupação do domínio público aéreo

Quando à administração do domínio público municipal — Alínea *b*) e *d*) do nº7 do artigo64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002. — quanto à publicidade.- regulamento de publicidade, ocupação da via pública e do mobiliário urbano do município de Sintra, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 20 de Março de 2001. artigos 1º 2º 11º da lei 97/88 de 17 de Agosto
1 — Com toldos, sanefas, palas:
1.1 Com toldos, sanefas, palas — por m2 e por ano 6,30 (d)
1.2 Com toldos, sanefas, palas ou semelhantes com publicidade inscrita — por m2 e por ano 10,00 (d)
2 — Com vitrines — por cada uma e por ano 70,00 (d)
3 — Por cada aparelho de ar condicionado e por ano, independentemente do licenciamento ou comunicação prévia — alínea *c*) do nº1 do artigo 97º do RMUECS — no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização 53,00 (d)
4 — Antenas (exceptuando antenas de operadoras de telecomunicações)- por ano
4.1 Antenas Parabólicas, independentemente da comunicação prévia — alínea *f*) do nº1 do artigo 97º do RMUECS — no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização 15,00 (d)
4.2 Antenas Parabólicas colocadas nos núcleos históricos independentemente do licenciamento no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização 30,00 (d)
4.3 — Outras Antenas 12,00 (d)
4.4 — Outras Antenas colocadas nos núcleos históricos 18,00 (d)
5 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública
5.1 — Fios e cabos, por metro linear e por ano 3,50 (d)
5.2 — Outros dispositivos m3 ou sua fracção e por ano 13,80 (d)
6 — Outras ocupações do espaço aéreo
6.1 Por m2 e por dia 6,50 (d)
6.2 Por m2 e por ano 78,00 (d)

Artigo 28.º

Ocupação do solo

1 — Com construções temporárias, ou semelhantes — por m2 e por ano
1.1 — Com construções temporárias ou semelhantes sem publicidade inscrita/m2/ano 217,00 (d)
1.2 — Com construções temporárias ou semelhantes com publicidade inscrita/m2/ano 320,00 (d)
2 — Armários TV Cabo e Gás Natural — por m2 e por ano 212,50 (d)
3 — Quiosques e bancas — por m2 e por ano
3.1 — Quiosques sem publicidade 110,00 (d)
3.2 — Quiosques com publicidade 170,00 (d)
3.3 — Bancas sem publicidade 60,00 (d)
3.4 — Bancas com publicidade 100,00 (d)
4 — Quiosques, pavilhões, roullottes e stands destinados à comercialização de imóveis — por m2 e por mês
4.1 Sem publicidade inscrita — por m2 e por mês 21,50 (d)
4.2 Com publicidade inscrita — por m2 e por mês 31,50 (d)
5 — Com guarda-ventos e semelhantes — por unidade e por ano 38,50 (d)
6 — Com esplanadas abertas — por m2 e por ano 21,50 (d)
7 — Com balanças, expositores, caixa de gelados ou divertimentos mecânicos individuais, floreiras e similares — por unidade e por ano 69,10 (d)
8 — Com caixas de engraxadores — por cada uma e por ano 38,50 (d)
9 — Com roulotes ou carrinhas-bar — por cada uma e por ano (nº2 do artigo4º da lei 53-E/2006) 2.125,00 (d)
10 — Com carroceis e instalações de divertimentos, mecânicos ou não — por m2 ou fracção e por dia 6,50 (d)
11 — Com plataformas de lavagem, aspiração e limpeza — por cada uma e por ano:
11.1 Por túnel de lavagem (n.º 2 do artigo 6º da lei 53-E/2007) 2.125,00 (d)
11.2 Por zona de aspiração e limpeza 205,00 (d)
11.3 Por plataforma de lavagem no sistema self-service 410,00 (d)
12 — Para estacionamento privado — por lugar e por ano (n.º 2 do artigo 4º da lei 53-E/2007) 1.380,00 (d)
13 — Com grelhadores — por m2 ou fracção e por mês 90,00 (d)
14 — Com cabinas telefónicas — por cada e por ano 127,50 (d)
15 — Com equipamento para a realização de filmagens e sessões fotográficas — por dia e por local
15.1 Até 50 m2 100,00 (d)
15.2 Até 100 m2 200,00 (d)
15.3 Corte de Estrada — acumulável com o ponto 15.1. ou 15.2. 550,00 (d)
16 — Postos, cabines e semelhantes — por m3 ou fracção e por ano
16.1 Até 3 m3 42,50 (d)
16.2 Por cada m3 a mais ou fracção 10,50 (d)
17 — Câmaras, caixas visita ou afins — por m3 ou fracção e por ano 26,50 (d)
18 — Postes e marcos para suporte de fios — por cada e por ano 16,00 (d)
19 — Outras ocupações do solo
19.1 Outras ocupações do solo — por m2 ou fracção e por dia 6,50 (d)
19.2 Outras ocupações do solo — por m2 ou fracção e por ano 78,50 (d)
20 — Outros cortes de estrada — por hora 21,50 (d)

Artigo 29.º

Ocupação do subsolo

Alínea *b*) do nº7 do artigo64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002; Regulamento de Obras e Trabalhos No Subsolo do Domínio Público Municipal, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 12 de Março de 2004 — artigo10
1 — Com depósitos subterrâneos não destinados a bombas abastecedoras — por cada m3 ou fracção e por ano 32,00 (d)
2 — Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes- por metro linear ou fracção e por ano:
2.1 Com diâmetro até 20 cm 2,00 (d)
2.2 Com diâmetro superior a 20 cm 2,80 (d)
3 — Postos cabinas e semelhantes — por m3 ou fracção e por ano:
3.1 Até 3m3 61,50 (d)
3.2 Por cada m3 a mais ou fracção 15,00 (d)
4 — Contentores subterrâneos de telecomunicações — por m3 ou fracção e por ano 87,00 (d)

Artigo 29-A.º

Taxa pelos direitos de passagem

Alínea *b*) do nº7 do artigo64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002 Taxa Municipal de Direitos de Passagem — Artigo 106º da lei 5/2004 de 10 de Fevereiro
Percentagem a aplicar sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público 0,25 %

CAPÍTULO IV

Publicidade

Alínea *d*) do nº7 do artigo64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002; lei 97/88 de 17 de Agosto regulamento de publicidade, ocupação da via pública e do mobiliário urbano do município de SINTRA, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 20 de Março de 2001

Artigo 30.º

Anúncios luminosos e iluminados (tabuletas, letreiros, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais,...)
Por m² e por ano 21,50 (d)

Artigo 31.º

Anúncios não luminosos

1 — Painéis publicitários — com área superior a 1 m2, por cada m2 e por mês:
1.1 Ocupando a via pública 9,00 (d)
1.2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública 6,50 (d)
2 — Anúncios não luminosos (tabuletas, letreiros, faixas, pendões, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais, telas, etc.) — por m2 e por ano 63,70 (d)
3 — Chapas, placas e outras não incluídas nos números anteriores com área menor ou igual a 1 m2 — por unidade e por ano 35,00 (d)
4 — Tela decorativa — por m2 e por ano 53,00 (d)

Artigo 32.º

Anúncios electrónicos e electromagnéticos (Letreiros e painéis,...)
Por m2 e por ano 58,50 (d)

Artigo 33.º

Publicidade exibida em veículos

1 — Por motociclo e semelhante e por ano 26,50 (d)
2 — Veículos ligeiros e por ano 63,50 (d)
3 — Veículos pesados e transportes públicos e por ano 127,50 (d)
4 — Por reboque e por dia 42,50 (d)

Artigo 34.º

Publicidade exibida em meios aéreos
Por meio aéreo e por dia 32,00 (d)

Artigo 35.º

Publicidade sonora directa na via pública ou para a via pública
1 — Por dia e por freguesia 32,00 (d)

Artigo 36.º

Campanhas publicitárias de rua (até um máximo de três dias consecutivos)
1 — Por dia e por local 58,50 (d)
2 — Com ocupação de espaço público por dia e por local
2.1 Até 50 m2 160,00 (d)
2.2 Igual ou superior a 50 m2 265,00 (d)

Artigo 37.º

Publicidade em mobiliário e equipamento urbano — por ano
1 — *Mupis,* colunas, abrigos e semelhantes — por m² de publicidade 90,00 (d)
2 — Sinalização económica (*Mupi*) — por cada indicação publicitária com uma ou duas faces:
2.1 Ocupando a via pública 90,00 (d)
2.2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública 70,00 (d)
3 — Outros — por m²
3.1 Ocupando a via pública 30,00 (d)
3.2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública 26,50 (d)

Artigo 38.º

Filmagens/sessão fotográfica para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais — Alínea *h*) do nº2 do artigo68º e *d*) do n.º 7 do artigo 64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002
1 — Por hora 55,00 (a)
2 — Filmagem ou sessão fotográfica, com OEP por hora e local
2.1 Até 50 m2 65,00 (a)
2.2 Igual ou superior a 50 m2 75,00 (a)

Artigo 39.º

Filmagens/sessão fotográfica em espaço público — Alínea *d*) do nº7 do artigo 64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002
1 — Sem OEP por hora e local 50,00 (a)
2 — Com OEP por hora e local
2.1 Até 50 m2 55,00 (a)
2.2 Igual ou superior a 50 m2 65,00 (a)

CAPÍTULO V

Trânsito

SECÇÃO I

Remoção de veículos — Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei 44/2005, de 23 de Fevereiro, com as devidas alterações.

Artigo 40.º

As taxas estão fixadas na portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro (d)

SECÇÃO II

Placas de sinalização e acesso a áreas específicas — Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei 44/2005, de 23 de Fevereiro, com as devidas alterações.

Artigo 41.º

Placas e sinalização e acesso a áreas específicas

1 — Autorização de colocação de placa de estacionamento proibido, nos termos do artigo50º CE 75,00 (d)
2 — Sinalização e reserva de espaço de estacionamento na via pública destinado a deficiente (isento) (c)
3 — Sinalização, pré-sinalização e reserva de espaço para cargas e descargas, previsto no artigo 56º CE 75,00 (d)
4 — Autorizações especiais de acesso a zonas de cargas e descargas previstas no artigo 56º CE 75,00 (d)

SECÇÃO III

Aluguer de material de sinalização — Alínea *j*) do nº1 do artigo 64º da lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002

Artigo 42.º

Placas e sinalização

1 — Por unidade e por dia 7,50 (a)
2 — Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25 % do seu valor como garantia de ressarcimento ao Município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final

CAPÍTULO VI

Higiene pública

SECÇÃO I

Vistorias e inspecções sanitárias

Artigo 43.º

Vistoria a caixas e veículos de transporte de produtos alimentares, de transporte de animais e atrelagem de trens — Alínea *b*) do n.º 5 do artigo 64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002; Competência do Médico Veterinário Municipal — Artigo 3º do Decreto-Lei 116/98 de 5 de Maio Carrinhas venda. pão — Decreto-Lei n.º 286/86 de 6 de Setembro c/ alterações Decreto-Lei 275/87 de 4 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei 65/92 de 23 de Abril e Decreto-Lei 259/2007, de 17 de Julho; Venda carne unidades móveis — Decreto Lei n.º 368/88 de 15 de Outubro;Venda ambulante de pescado — artigos 27º a 30º da Portaria n.º 559/76 de 7 de Setembro alterado pela Portª 534/93 de 21 de Maio; Trens — Regulamento Municipal de Trens de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal em 4 de Julho de 2003

1 — Por cada vistoria semestral 30,00 (d)
2 — Por cada vistoria anual 55,00 (d)
3 — Por vistoria anual aos cavalos dos Trens de Sintra (ver artigo 68ºA da TTL)

Artigo 44.º

Inspecções anuais a estabelecimentos com venda de carne e seus produtos (previstas no Decreto-Lei 147/2006, de 31 de Julho)

1 — Talhos 142,50 (d)
2 — Mini-Mercados (mercearia/charcutaria) 113,50 (d)
3 — Supermercados 342,00 (d)
4 — Armazéns de Produtos Alimentares 196,50 (d)
5 — Charcutarias 113,50 (d)

Artigo 45.º

Outras vistorias ou inspecções — Alínea *b*) do nº5 do artigo64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002; artigo 3º do Decreto-Lei 116/98 de 5 de Maio 30,00 (d)

SECÇÃO II

Animais

Artigo 46.º

Canídeos, felídeos e outros animais:
1 — Recolha ao domicílio de cadáveres de pequenos animais 29,00 (a)
2 — Recolha ao domicílio de cadáveres de animais de grande porte 50,50 (a)
3 — Recebimento no Canil Municipal 16,00 (a)
4 — Diária — por animal
4.1 — Por Cães
4.1 — 1. De grande porte (peso superior a 25 *kg*) 5,00 (b)
4.1 — 2. De médio porte (peso entre 12 e 25 *kg*) 4,00 (b)
4.1 — 3. De pequeno porte (peso inferior a 12 *kg*) 3,00 (b)
4.2 — Por gatos 3,00 (b)
4.3 — Por Outros animais 10,00 (b)
5. Pela autorização de detenção, em prédio urbano, de mais de três cães ou quatro gatos adultos, nos termos do n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei 314/2003 de 17 de Dezembro. 25,00 (d)
6. Pela autorização de detenção, em prédio rústico ou misto, de mais seis cães ou gatos adultos, nos termos do n.º 4 do artigo 3º do Decreto-Lei 314/2003 de 17 de Dezembro. 35,00 (d)
7. Pela emissão de parecer, nos termos do nº1 e da alínea *b*) do nº3 do artigo3º do Decreto-Lei 315/2003 de 17 de Dezembro. 45,00 (d)
8 — A taxa referida no ponto 3. do presente artigo tem um agravamento de 20 %, se se tratar de canídeos ou felídeos não castrados, só podendo a prova de castração ser feita por atestado médico veterinário.

CAPÍTULO VII

Cultura e desporto

Artigo 47.º

Museus, monumentos municipais e equipamentos equiparados — alínea *a*) do nº1 do artigo20º e *b*) do nº1 do artigo21º da lei 159/99 de 14 de Setembro, conjugada com a alínea *d*) do nº7 do artigo 64º da da lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002 — por entrada e por pessoa:
1 — Casa Museu Leal da Câmara 1,00 (c)

Artigo 48.º

Salas municipais

1 — Bilhetes de Entrada — alínea *a*) do nº1 do artigo20º e *b*) do nº1 do artigo21º da lei 159/99 de 14 de Setembro, conjugada com a alínea *d*) do nº7 do artigo 64º da lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002
1.1 — Espectáculos de Música e Dança 5,00 (b)
1.2 — Espectáculos infantis
1.2 — 1 Crianças (até aos 12 anos) 1,00 (b)
1.2 — 2 Adultos 2,00 (b)
2 — Cedências das Salas Municipais, com área igual ou superior a 200 m2, a órgãos de Freguesias e instituições culturais sem fins lucrativos — Alínea *h*) do nº2 do artigo 68º da lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002
2.1 — Espectáculos/ Encontros/Colóquios/Formação
2.1 — 1 Dias úteis -1/2 dia 40,00 (a)
2.1 — 2 Dias úteis -1 dia 70,00 (a)
2.1 — 3 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia 50,00 (a)
2.1 — 4 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia 90,00 (a)
3 — Cedência das Salas Municipais, com área igual ou superior a 200 m2, a Instituições Culturais com fins lucrativos ou instituições Políticas — Alínea *h*) do nº2 do artigo68º da da lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002
3.1 — Espectáculos/ Encontros/Colóquios/Formação
3.1 — 1 Dias úteis -1/2 dia 50,00 (a)
3.1 — 2 Dias úteis -1 dia 80,00 (a)
3.1 — 3 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia 60,00 (a)
3.1 — 4 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia 100,00 (a)
4 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia 40,00 (a)

Artigo 49.º

Auditórios municipais

1 — Bilhetes de Entrada — alínea *a*) do nº1 do artigo20º e *b*) do nº1 do artigo21º da lei 159/99 de 14 de Setembro, conjugada com a alínea *d*) do nº7 do artigo 64º da da lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002
1.1 — Espectáculos de Música e Dança 10,00 (b)
1.2 — Espectáculos infantis
1.2 — 1 Crianças (até aos 12 anos) 2,00 (b)
1.2 — 2 Adultos 4,00 (b)
1.3 — Espectáculos de teatro 5,00 (b)
1.4 Cinema 4,00 (b)
2 — Cedências do Espaço — Órgãos de Freguesia, Associações de Cultura e Recreio, Associações Juvenis e outras entidades sediadas no Concelho- alínea *h*) do nº2 do artigo 68º da lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002:
2.1 — Espectáculos/ Encontros
2.1 — 1 Dias úteis -1/2 dia 104,00 (a)
2.1 — 2 Dias úteis -1 dia 188,00 (a)
2.1 — 3 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia 136,00 (a)
2.1 — 4 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia 239,00 (a)
2.2 — Ensaios
2.2 — 1 Dias úteis — 1/2 dia 42,00 (a)
2.2 — 2 Dias úteis — 1 dia 52,00 (a)
2.2 — 3 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia 79,00 (a)
2.2 — 4 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia 104,00 (a)
3 — Cedência das Salas Municipais, com área igual ou superior a 200 m2, a Instituições Culturais com fins lucrativos ou instituições Políticas — Alínea *h*) do nº2 do artigo 68º da lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002
3.1 — Espectáculos/ Encontros
3.1 — 1 Dias úteis — 1/2 dia 161,00 (a)
3.1 — 2 Dias úteis — 1 dia 291,00 (a)
3.1 — 3 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia 213,00 (a)
3.1 — 4 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia 425,00 (a)
3.2 — Ensaios
3.2 — 1 Dias úteis — 1/2 dia 79,00 (a)
3.2 — 2 Dias úteis — 1 dia 136,00 (a)
3.2 — 3 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1/2 dia 161,00 (a)
3.2 — 4 Sexta-feira, sábado, domingo, feriado — 1 dia 213,00 (a)
4 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia 79,00 (a)
5 — Projecção de cinema — O custo será o correspondente ao cobrado pelo projeccionista (a)

Artigo 50.º

Auditório Casa da Juventude

1 — Cedências do Espaço — Instituições e Associações com fins lucrativos / Grupos não sediados no concelho / Juntas de Freguesia/Instituições Políticas — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 68.º da lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002:
1.1 — Espectáculos / Encontros
1.1 — 1 Dias úteis — 1/2 dia 156,40 (b)
1.1 — 2 Dias úteis — 1 dia 291,90 (b)
1.1 — 3 Sábados 427,40 (b)
1.2 — Ensaios
1.2 — 1 Dias úteis — 1/2 dia 78,20 (b)
1.2 — 2 Dias úteis — 1dia 135,50 (b)
1.2 — 3 Sábados 213,70 (b)

2 — Cedências do Espaço — Associações / Grupos do concelho
2.1 — Espectáculos / Encontros
2.1 — 1 Dias úteis — 1/2 dia 104,20 (b)
2.1 — 2 Dias úteis — 1dia 187,60 (b)
2.1 — 3 Sábados 239,80 (b)
2.2 — Ensaios
2.2 — 1 Dias úteis — 1/2 dia 41,70 (b)
1.2 — 2 Dias úteis — 1dia 52,10 (b)
1.2 — 3 Sábados 104,20 (b)

CAPÍTULO VIII

Cemitérios

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 51.º

Obras em jazigos, ossários e sepulturas — Alínea *c*) do artigo 16º da lei 159/99 de 14 de Setembro; alínea *a*) do nº5 do artigo64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002; Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho; artigos 63 a 74º do Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000.

1 — Construção em jazigo particular 26,00 (d)
1.1 Taxa a acumular com a anterior, por área bruta de construção (2 m2) 2,00 (d)
2 — Construção em sepultura perpétua 20,50 (d)
2.1 Taxa a acumular com a anterior, por área bruta de construção (2 m2) 2,00 (d)
3 — Construção em sepultura temporária 15,50 (d)
4 — Colocação de epitáfio em ossários, jazigos municipais ou particulares 10,50 (d)
5 — Obras de beneficiação, recolocação e conservação 10,50 (d)
6 — Colocação de estela 10,50 (d)

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 52.º

Inumações

Alínea *c*) do artigo 16º da lei 159/99 de 14 de Setembro; alínea *a*) do nº5 do artigo64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002; Decreto-Lei 411/98 de 30 de Dezembro artigos 9º a 27º do Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000.

1 — Em covais:
1.1 Sepulturas temporárias 47,00 (d)
1.2 — Sepulturas perpétuas: 52,00 (d)
2 — Em jazigos particulares 39,00 (d)
3 — Em jazigos municipais:
3.1 — Com carácter de perpetuidade:
3.1 — 1 Em compartimentos do 1º e 2º pisos 1.150,00 (d)
3.1 — 2 Nos restantes pisos 800,00 (d)
3.2 — Com carácter temporário, por períodos de um ano
3.2 — 1 Em compartimentos do 1.º e 2.º pisos 107,50 (d)
3.2 — 2 Nos restantes pisos 80,50 (d)
4 — Inumação temporária em nicho de decomposição aeróbia, com colocação de pedra decorativa jarra e chapa identificativa 135,00 (d)

Artigo 53.º

Exumações

Alínea *c*) do artigo 16º da lei 159/99 de 14 de Setembro; Decreto-Lei 411/98 de 30 de Dezembro — Artigos 38º a 40º (Exumação) e 41º a 43º (Trasladação) do Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000.

1 — Por cada ossada, incluindo a trasladação dentro do cemitério 27,50 (d)
2 — Por cada ossada exumada mas não transladada 28,50 (d)
3 — Por cada abertura de coval 16,00 (d)

Artigo 54.º

Cremações

Alínea *c*) do artigo 16º da lei 159/99 de 14 de Setembro; Decreto-Lei 411/98 de 30 de Dezembro artigos 28º a 32º do Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000.

Por cada ossada, cremada individualmente 27,50 (d)

Artigo 55.º

Ocupação de ossários municipais (Ossadas, Cinzas ou Nados Mortos) — Alínea *c*) do artigo 16º da lei 159/99 de 14 de Setembro; Decreto-Lei 411/98 de 30 de Dezembro, nº1 do artigo 37º e 66º Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000.

1 — Com carácter temporário, por um período de 5 anos
1.1 No 1º, 2º e 3º piso 175,00 (d)
1.2 Nos restantes pisos 138,00 (d)
2 — Por cada período de 1 ano ou fracção (por período máximo de 5 anos) 28,50 (d)
3 — Com carácter de perpetuidade
3.1 No 1º, 2º e 3º piso 389,00 (d)
3.2 Restantes pisos 283,00 (d)
4 — A segunda ocupação é acrescida de 10 % do valor do ossário (d)

Artigo 56.º

Depósito transitório de caixões

Alínea *c*) do artigo 16º da lei 159/99 de 14 de Setembro;
1 — Por período de 24 horas ou fracção 11,50 (d)
2 — Por cada período de 15 dias ou fracção por razão de obras 23,00 (d)

Artigo 57.º

Concessão de terrenos

Alínea *c*) do artigo 16º da lei 159/99 de 14 de Setembro; artigo 44º a 47º Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000.

1 — Para sepulturas perpétuas 1.700,00 (d)
2 — Para jazigos:
2.1 Pelos primeiros 3 m2 ou fracção 2.655,00 (d)
2.2 Por cada m2 ou fracção a mais 1.425,00 (d)

Artigo 58.º

Utilização da capela e sua decoração

Alínea *c*) do artigo 16º da lei 159/99 de 14 de Setembro;
1 — Utilização da capela, incluindo banqueta, tarima e tocheiros 17,50 (d)
2 — Utilização de paramentos e guisamentos da Câmara para a missa 35,00 (d)

Artigo 59.º

Serviços diversos

Alínea *c*) do artigo 16º da lei 159/99 de 14 de Setembro; Decreto-Lei 411/98 de 30 de Dezembro; Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de Janeiro de 2000. alínea *j*) do nº1 do artigo 64º da lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002

1 — Carreta suplementar 11,50 (d)
2 — Soldagem de caixão fora do cemitério:
2.1 Dentro das horas de expediente 58,00 (d)
2.2 Fora das horas de expediente 85,00 (d)
3 — Soldagem de caixão dentro do cemitério 23,00 (d)
4 — Trasladação:
4.1 De ossadas ou cinzas 23,00 (d)
4.2 De corpos 23,00 (d)
5 — Fornecimento de capa de título de jazigo, cartão de compartimento de jazigo ou ossário municipal ou cartão de enterramento 5,80 (d)
6 — Utilização de água e corrente eléctrica dentro dos cemitérios — por dia 11,00 (d)
7 — Ocupação de jazigo municipal anteriormente atribuído para colocação de cinzas 27,50 (d)
8 — Entrada de ossada em campa perpétua 31,00 (d)

Artigo 59.º-A

Averbamentos

1 — Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:
1.1 — Classes de sucessíveis nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil:
1.1 — 1 Em alvarás de jazigos 45,00 (d)
1.1 — 2 Em alvarás de sepulturas 33,00 (d)
1.2 — Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:
1.2 — 1 Em alvarás de jazigos 275,00 (d)
1.2 — 2 Em alvarás de sepulturas 220,00 (d)

CAPÍTULO IX

Actividades económicas

SECÇÃO I

Vendedores ambulantes, feirantes, produtores agrícolas e outros

Artigo 60.º

Concessão de licenças

1 — Vendedores ambulantes — Alínea *d*) do nº7 do artigo64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002; Decreto-Lei 122/79 de 8 e Maio, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei 282/85 de22 de Julho, Decreto-Lei 283/86 de 5 de Setembro, Decreto-Lei 339/91 de 16 de Outubro, Decreto-Lei 252/93 de 14 de Julho; Portaria 149/88 de 9 de Março e Regulamento de Venda Ambulante do Município de Sintra, aprovado pela A.M.S. em 18 de Dezembro de 1998:
1.1 Emissão da licença 32,50 (d)
1.2 Renovação da licença 22,50 (d)
1.3 Licença Especial 27,00 (d)
2 — Feirantes alínea *d*) do nº7 do artigo64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002; Regulamento de Feiras aprovado pela A.M.S. em 15 de Junho de 1993:
2.1 Emissão da licença 32,50 (d)
2.2 Por cada acompanhante 13,00 (d)
2.3 Renovação da licença 22,50 (d)
2.4 Pelos averbamentos ao cartão de feirante 3,20 (d)
2.5 Taxa de ocupação — m2 ou fracção (a multiplicar pelo número de feiras frequentadas, em cada ano, por cada feirante, no concelho) 21,50 (d)
3 — Produtores Agrícolas — Alínea *d*) do nº7 do artigo64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002 — Regulamento de Venda por produtores Agrícolas junto a Mercados municipais, aprovado pela A.M.S. em 21 de Março de 1993.
3.1 Emissão da licença 7,30 (d)
3.2 Renovação da licença 6,20 (d)
4 — Guarda-nocturno — Alínea *d*) do nº7 do artigo64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002; alínea *a*) do artigo1º e artigos 4º a 9º do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro. Regulamento do Exercício da Actividade de Guarda Nocturno no Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 10 de Outubro de 2003.
4.1 Emissão da licença 41,50 (d)
4.2 Renovação da licença 26,00 (d)
5 — Venda ambulante de lotarias — Alínea *d*) do nº7 do artigo64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002, alínea *b*) do artigo1º e artigos 10º a 13º do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro.
5.1 Emissão da licença 32,00 (d)
5.2 Renovação da licença 27,00 (d)
6 — Arrumador de automóveis — Alínea *d*) do nº7 do artigo64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002, alínea *c*) do artigo1º e artigos 14º a 17º do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro.
6.1 Emissão da licença 52,00 (d)
6.2 Renovação da licença 26,00 (d)
7 — Realização de acampamentos ocasionais — Alínea *d*) do nº7 do artigo64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002, alínea *d*) do artigo1º e artigos 18º do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro.
7.1 Por dia 9,00 (d)

SECÇÃO II

Horários de funcionamento — Alínea *d*) do nº7 do artigo64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002; Decreto-Lei 48/96 de 16 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 125/96 de 10 de Agosto e Portaria 153/96 de 15 de Maio; Regulamento Municipal, aprovado pela A.M.S. em 22 de Julho de 1997.

Artigo 61.º

Autenticação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços

1 — Estabelecimentos do 1º Grupo alíneas *a*) e *m*) e 6º Grupo 57,30 (d)
2 — Estabelecimentos do 1º Grupo com excepção das alíneas *a*) e *m*), 2º, 5º e 7º Grupos 17,70 (d)
3 — Estabelecimentos do 3º Grupo 23,00 (d)
4 — Estabelecimentos do 4º Grupo 29,00 (d)

Artigo 62.º

Alargamento dos horários de funcionamento face ao limite fixado no regulamento

1 — Até às 2 horas 400,00 (d)
2 — Até às 4 horas 500,00 (d)
3 — Até às 6 horas 600,00 (d)

SECÇÃO III

Licenciamento de espectáculos e divertimentos públicos — Alínea *d*) do nº7 do artigo64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002 Decreto-Lei 315/95 de 28 de Novembro; Regulamento de Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimento Públicos no Município de Sintra, aprovado pela A.M.S. em 15 de Março de 2000.

Artigo 63.º

Emissão de licenças e prestação de serviços

1 — Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados
1.1 Por um dia 17,70 (d)
1.2 Por cada dia além do primeiro 3,20 (d)
2 — Vistorias a recintos de espectáculos e divertimentos públicos:
2.1 Recintos itinerantes 23,50 (d)
2.2 Recintos improvisados 35,00 (d)
3 — Licença de recinto de espectáculos e divertimentos públicos
3.1 Licenças de utilização 161,50 (d)
3.2 Vistorias 85,00 (d)
3.3 Renovação das Licenças de Utilização 106,00 (d)
4 — Pelos averbamentos, renovações e segundas vias das licenças já emitidas 52,00 (d)

SECÇÃO IV

Mercados — Alínea *f*) do n.º 2 do artigo64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002; Decreto-Lei 340/82 de 25 de Agosto Regulamento dos Mercados Retalhistas do Concelho de Sintra, aprovado pela A.M.S. em 29 de Setembro de 1998.

Artigo 64.º

Taxas de licenciamento e ocupação para o horário em vigor

1 — Taxas de ocupação — Lojas e meias lojas — por m2 e por mês:
1.1 Talhos de carnes verdes 7,40 (c)
1.2 Criação e ovos 6,30 (c)
1.3 Mercearia a Charcutaria 6,30 (c)
1.4 Peixaria 7,40 (c)
1.5 Pão e bolos 6,30 (c)
1.6 Bar, Snack — bar ou restaurante 7,40 (c)
1.7 Flores, plantas e artigos de jardinagem 6,30 (c)
1.8 Frutas e hortaliças 6,30 (c)
1.9 Cereais 6,30 (c)
1.10 Produtos congelados 7,40 (c)
1.11 Outros 6,30 (c)

2 — Taxas de ocupação — Bancas por metro linear:
2.1 Peixe 15,90 (c)
2.2 Hortofrutícolas 11,60 (c)
2.3 Charcutaria 15,90 (c)
2.4 Outros produtos alimentares 12,80 (c)
2.5 Flores, plantas e artigos de jardinagem 12,80 (c)
2.6 Outros produtos não alimentares 11,60 (c)

Artigo 65.º

Lugares de terrado nos mercados municipais

Taxa diária devida por metro linear de frente e por dia 1,30 (c)

Artigo 66.º

Diversos preços

Alínea *j*) do nº1 do artigo 64º da lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002
1 — Utilização dos frigoríficos municipais — por volume (87cm x 56cm x 24cm) e por dia
1.1 Por produtos hortofrutícolas 0,90 (a)
1.2 Por peixe 0,90 (a)
1.3 Por carnes Verdes 1,20 (a)
2 — Venda de gelo em plaquetas, por Kg 0,10 (a)
3 — Arrecadação de volumes em locais próprios dos mercados — por m2 ou fracção e por dia 0,90 (a)
4 — Manutenção e guarda de volumes deixados nas bancas, desde a hora do fecho do mercado até à sua abertura — por volume e por dia 0,40 (a)
5 — Arrecadação própria — por m2 ou fracção e por mês 2,35 (a)
6 — Balcões frigoríficos e outros ligados à rede Geral do Mercado — por equipamento e por dia 0,70 (a)
7 — Reclames Luminosos ligados à rede geral do mercado, por equipamento e por dia 0,40 (a)

Artigo 67.º

Mercado municipal de Sintra (vila velha)

1 — Por lugar e por mês:
1.1 Peixe 8,60 (c)
1.2 Fruta e hortaliças 8,60 (c)
1.3 Talho 36,20 (c)
1.4 Roupas e diversos 8,60 (c)
1.5 — Mercearia 47,80 (c)

SECÇÃO V

Transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — Decreto Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de Setembro e 106/2001, de 31 de Agosto. Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em veículos ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi. Aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 9 de Maio de 2003.

Artigo 68.º

Exercício da actividade

1 — Emissão de licença de transporte em táxi 271,00 (d)
2 — Emissão de licença de veículo 213,50 (d)
3 — Transmissão da licença 110,00 (d)
4 — Substituição da licença por mudança de veículos 83,00 (d)
5 — Pedidos de admissão a concurso — por cada 17,00 (d)
6 — Averbamentos — por cada
6.1 De sede ou residência 3,50 (d)
6.2 De nome ou designação social 5,50 (d)
6.3 Outros averbamentos 14,00 (d)
7 — Duplicados, segundas-vias ou substituição de documentos 7,50 (d)

SECÇÃO VI

Trens de sintra — (Regulamento Municipal de Trens de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal em 4 de Julho de 2003)

Artigo 68.º-A

Exercício da actividade

1 — Pela vistoria anual à carruagem 55,00 (d)
2 — Pela vistoria anual aos cavalos Prevista no artigo43º da TTL 30,00 (d)
3 — Pela emissão de alvará anual de licença de exploração (que abrangerá não só a licença, mas o preço cobrado pela emissão do Alvará) 225,00 (d)
4 Pela chapa de matrícula 10,50 (d)
5 — Pela autenticação da Tabela de Preços 5,00 (d)
6 — Pela autenticação de bilhetes (Cada 100) 5,00 (d)

SECÇÃO VII

Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional — Alínea *d*) do nº7 do artigo64º da lei 169/99 de 1 de Janeiro, com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro; Decreto-Lei 267/2002 de 26 de Novembro; Portª 1188/2003 de 10 de Outubro.

Artigo 69.º

Instalação de postos de abastecimento de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis

1.Valor da Taxa base — tb 106,00 (d)
2 — Capacidade total dos reservatórios (C) (m3)
3 — Apreciação dos pedidos entre:
3.1 Capacidade igual ou inferior a 100 m3 e inferior a 500 m3 — 5 tb acrescido de 0,1 tb por cada m3 ou fracção autónoma acima de 100 m3
3.2 Igual ou superior a 50 m3 e inferior a 100 m3 531,00 (d)
3.3 Igual ou superior a 10 m3 e inferior a 50 m3 425,00 (d)
3.4 Inferior a 10 m3 265,50 (d)
4 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento (a acrescer ao valor da contratação de serviços prestados por entidades externas legalmente exigidos)
4.1 Capacidade igual ou superior a 100 m3 e inferior a 500 m3 318,50 (d)
4.2 Igual ou superior a 50 m3 e inferior a 100 m3 212,50 (d)
4.3 Igual ou superior a 10 m3 e inferior a 50 m3 159,50 (d)
4.4 Inferior a 10 m3 106,50 (d)
5 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações
5.1 Entre 100 m3 e 500 m3 318,50 (d)
5.2 Entre 50 m3 e 100 m3 212,50 (d)
5.3 Entre 10 m3 e 50 m3 212,50 (d)
5.4 Inferior a 10 m3 212,50 (d)
6 — Vistorias periódicas
6.1 Entre 100 m3 e 500 m3 850,00 (d)
6.2 Entre 50 m3 e 100 m3 531,50 (d)
6.3 Entre 10 m3 e 50 m3 425,00 (d)
6.4 Inferior a 10 m3 212,50 (d)
7 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas
7.1 Entre 100 m3 e 500 m3 637,00 (d)
7.2 Entre 50 m3 e 100 m3 425,00 (d)
7.3 Entre 10 m3 e 50 m3 318,50 (d)
7.4 Inferior a 10 m3 212,50 (d)
8 — Averbamentos
8.1 Entre 100 m3 e 500 m3 106,50 (d)
8.2 Entre 50 m3 e 100 m3 106,50 (d)
8.3 Entre 10 m3 e 50 m3 106,50 (d)
8.4 Inferior a 10 m3 106,50 (d)
9 — Emissão de Alvará de licença 750,00 (d)

Artigo 70.º

Equipamento de abastecimento de combustíveis líquidos — Alínea *d*) do nº7 do artigo64º da lei 169/99 de 1 de Janeiro, com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro; RMOVPMS; Reg Obras Trabalhos no Subsolo de Domínio Público, n.º 2 do artigo 6º da lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro; lei de Bases do Ambiente — lei 11/87 de 7 de Abril;
1 — Por cada um e por ano: 80.00 (d)
1.1 — Em virtude dos condicionamentos no plano do trafego e acessibilidades, do impacto ambiental negativo da actividade nos recursos naturais (ar, águas e solos) e da consequente actividade de fiscalização desenvolvida pelos serviços municipais competentes:
1.2 À taxa prevista no ponto 1.1 acresce, ainda, a seguinte taxação:
1.2 — 1 Instalados inteiramente na via pública 590,00 (d)
1.2 — 2 Instalados na via pública, mas com depósito em propriedade privada 416,50 (d)
1.2 — 3 Instalados em propriedade privada, mas com depósito na via pública 518,50 (d)
1.2 — 4 Instalados inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública 233,00 (d)

SECÇÃO VIII

Armazenamento de objectos

Artigo 71.º

Em depósitos municipais — Alínea *d*) do nº7 do artigo64º da lei 169/99 de 1 de Janeiro, com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro; alínea *j*) do nº1 do art 64º da lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002

Por módulos de 8 m3 ou fracções / por semana 10,50 (d)

SECÇÃO IX

Máquinas de diversão

Artigo 72.º

Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão — Alínea *d*) do nº7 do artigo 64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002; alínea *e*) do artigo1º e artigos 19º a 28º do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro

1 — Emissão de licença de exploração anual — por cada máquina 106,50 (d)

2 — Emissão de licença de exploração semestral — por cada máquina 53,50 (d)

3 — Registo de máquinas — por cada máquina 105,00 (d)

4 — Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina 53,50 (d)

5 — Emissão da segunda via do título de registo — por cada máquina 32,00 (d)

SECÇÃO X

Licenciamento ou autorização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre — Alínea *d*) do nº7 do artigo64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002 alínea *f*) do artigo1º e artsº29º a 34º do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro; Decreto-Lei 44/2005 de 23 de Fevereiro; Dec. Reg. 2-A/2005 de 24 de Março.

Artigo 73.º

Emissão de licenças ou autorizações

1 — Provas desportivas — taxa pelo licenciamento e por dia 52,10 (d)

2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — taxa pelo licenciamento/dia 41,70 (d)

3 — Corte de estrada/hora 10,40 (d)

SECÇÃO XI

Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — Alínea *d*) do nº7 do artigo64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002 — Alínea *g*) do artigo1º e artsº35º a 38º do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro

Artigo 74.º

Licença

1 — Emissão de Licença 85,00 (d)

SECÇÃO XII

Fogueiras e queimadas e artefactos pirotécnicos — Alínea *d*) do nº7 do artigo64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002 alínea *h*) do artigo1º e artigos 39º e 40ºº do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro; nº2 do artigo27º e nº2 do artigo29º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho.

Artigo 75.º

Pela emissão da licença ou autorização

1 — Fogueiras populares (santos populares e fogueiras de Natal) — taxa pelo licenciamento e por dia 10,50 (d)

2 — Realização de Queimadas — taxa pela licenciamento e por dia 5,50 (d)

3 — Utilização de Fogo de Artifício e de outros artefactos pirotécnicos-taxa pela autorização e por dia 200,00 (d)

SECÇÃO XIII

Leilões em lugares públicos — Alínea *d*) do nº7 do artigo64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002, alínea *i*) do artigo1º e artigo41º do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro

Artigo 76.º

Pela emissão da licença

Taxa pelo licenciamento e por dia 27,00 (d)

SECÇÃO XIV

Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (exclui monta-cargas de carga inferior a 100 Kg) — Alínea *d*) do nº7 do artigo64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002 Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro.

Artigo 77.º

Pela realização de inspecções

1 — Periódicas e extraordinárias 200,00 (d)

2 — Reinspecções 150,00 (d)

SECÇÃO XV

Peditórios (DL 87/99 de 19 de Março)

Artigo 77.º-A

Emissão de licença (por dia, no máximo de 7 dias) 1,50 (d)

SECÇÃO XVI

Restauração e bebidas — serviços ocasionais ou esporádicos (Artigo 19º Decreto-Lei 234/2007 de 19 de Junho)

Artigo 77º-B

Serviços Ocasionais e Esporádicos

1 — Pela vistoria (sendo acumulável no caso de se vistoriar mais de um tipo de instalação)

1.1 — Instalações fixas 100,00 (d)

1.2 — Instalações móveis ou amovíveis 40,00 (d)

2 — Pela emissão de autorização 20,00 (d)

CAPÍTULO X

1 — Ensaios acústicos realizados no âmbito de acções de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, para avaliação do grau de incomodidade do ruído, na sequência de reclamações — Custo de cada medição adquirida a entidades externas certificadas, acrescido de IVA à taxa de 21 % (d)

2 — Emissão de Pareceres no âmbito de processos de licenciamento em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei 129/2002 de 11 de Maio (Regulamento do Requisitos Acústicos dos Edifícios) — cada 100,00 (d)

SECÇÃO II

Licenças especiais de ruído — DL 9/2007 de 17 de Janeiro — Regulamento Geral do Ruído

Artigo 79.º

Licenças especiais de ruído

1 — Obras integradas em operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação

1.1 Até uma semana 51,50 (d)

1.2 Por cada semana a mais até um mês 10,50 (d)

1.3 — Mais de um mês, incluindo as medições legalmente exigíveis (taxa por mês acrescida do preço da medição adquirida a entidades

externas certificadas, acrescido de IVA à taxa de 21 %, no período do entardecer ou à noite) 87,00 (d)
2 — Obras de construção civil
2.1 Até uma semana 51,50 (d)
2.2 Por cada semana a mais até um mês 10,50 (d)
2.3 — Mais de um mês, incluindo as medições legalmente exigíveis (taxa por mês acrescida do preço da medição adquirida a entidades externas certificadas, acrescido de IVA à taxa de 21 %, no período do entardecer ou à noite) 87,00 (d)
3 — Feiras e mercados 11,00 (d)
4 — Espectáculos de diversão 27,50 (d)
5 — Manifestações desportivos 27,50 (d)
6 — Equipamentos para utilização no exterior 27,50 (d)
7 — Outros 11,00 (d)

SECÇÃO III

Deposição, recolha e transporte de entulhos e outros resíduos equiparados — (artigo 48º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do Concelho de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 26 de Abril de 2007 e nº2 do artigo 6º da lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro).

Artigo 79.º-A

Taxa ambiental de autorização de remoção e transporte de entulhos e outros resíduos equiparados por empresas privadas no concelho
1 — Por autorização bianual 1.500,00 (d)
2 — Por revalidação anual, após o prazo referido em 1. 700,00 (d)

SECÇÃO IV

Revestimento vegetal

Artigo 80.º

Licenciamento

Alínea *a*) do n.º 5 do artigo64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002 Decreto-Lei 139/89 de 28 de Abril; Regulamento Municipal do Revestimento Vegetal, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 28 de Novembro de 2003
1 — Licenciamento das acções de destruição do revestimento vegetal
1.1 Até 50 hectares que não tenham fins agrícolas 55,00 (d)
1.2 Aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável (arborização ou rearborização vegetal), até 50 hectares 55,00 (d)

Artigo 81.º

Taxas a cobrar pela plantação de árvores de crescimento rápido

Alínea *a*) do nº5 do artigo64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002; lei 1951 de 9 de Março de 1937; Decreto-Lei 28039 e Decreto-Lei 28040 de 14 de Setembro de 1937; Decreto-Lei 139/89 de 28 de Abril; alínea *b*) do nº1 do artigo 4º do Regulamento Municipal do Revestimento Vegetal, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 28 de Novembro de 2003
1 — Até 10 hectares 41,50 (d)
2 — Até 20 hectares 43,50 (d)
3 — Até 30 hectares 44,50 (d)
4 — Até 50 hectares 45,50 (d)

Artigo 82.º

Outros

Alínea *a*) do nº5 do artigo64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002 — lei 1951 de 9 de Março de 1937; Decreto-Lei 28039 e Decreto-Lei 28040 de 14 de Setembro de 1937;
Pelo processo de arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores 43,50 (d)

SECÇÃO V

Do aluguer de plantas — (Tarifas estabelecidas nos termos da alínea *j*) do nº1 do artigo 64º da lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002, ao abrigo do Regulamento Municipal de Aluguer de Plantas, aprovado em 28 de Março de 2007, sendo as tarifas aprovadas em 26 de Abril de 2007).

Artigo 83.º

Aluguer de plantas

1 — Espécie específica (por dia e elemento)
1.1 — *Camelia Japonica* (Cameleira)
1.1 — 1 — Camelia Japonica — em vaso até 7,5 litros e com altura até 60/80 cm 3,35 (a)
1.1 — 2 — Camelia Japonica — em vaso de 15 litros e com altura até 100/125 cm 6,74 (a)
1.1 — 3 — Camelia Japonica — em vaso de 15 litros e com altura até 150/225 cm 8,25 (a)
1.1 — 4 — Camelia Japonica — em vaso com capacidade superior a 15 litros ou com altura superior a 150/225 cm 13,39 (a)
1.2 — Aucuba Japonica (Aucuba) 1,83 (a)
1.3 — Thuja plicada (Tuia gigante) 5,83 (a)
1.4 — Buxus sempervirens (Buxo) 1,43 (a)
1.5 — Dracaena deremensis 2,22 (a)
1.6 — Euonymus japonicus (Euónimo) 1,51 (a)
1.7 — Euonymus japonicus "aureo-marginata" 1,51 (a)
1.8 — Euonymus japonicus "aureo-variagata" 1,51 (a)
1.9 — Fatsia japonica (Arália) 2,33 (a)
1.10 — Ficus benjamina (Figueira-chorão)
1.10 — 1 — Ficus benjamina — com altura 80/100 cm 1,93 (a)
1.10 — 2 — Ficus benjamina — com altura 100/120 cm 2,31 (a)
1.11 — Ficus benjamina variegata
1.11 — 1 — Ficus benjamina variegata — com altura 80/100 cm 1,81 (a)
1.11 — 2 — Ficus benjamina variegata — com altura 100/120 cm 2,53 (a)
1.12 — Hydrangea macrophylla (Hortensia) 1,99 (a)
1.13 — Schefflera arboricola variegata (Sheflera)
1.13 — 1 — Schefflera arboricola variegata — com altura até 50/80 cm 1,83 (a)
1.13 — 2 — Schefflera arboricola variegata — com altura até 80/120 cm 1,91 (a)
1.14 — Spathiphylum wallissi (Velas brancas ou Espatifilo) 1,33 (a)
1.15 — Syngonium podophyllum (Singónio) 1,32 (a)
1.16 — Anthurium spp. (Antúrio) 1,43 (a)
1.17 — Asparagus plunosus (Espargo) 1,25 (a)
1.18 — Clorophytum comosum "Madaianum" (Clorofito) 1,13 (a)
1.19 — Maranta leuconeura (Maranta) 1,28 (a)
1.20 — Monstera deliciosa (Costela de Adão) 2,33 (a)
2 — Vasos Referentes a outras plantas (por dia e por capacidade)
2.1 — Vasos até 5 litros 1,13 (a)
2.2 — Vasos de 5 litros até 7,5 litros 1,18 (a)
2.3 — Vasos de 7,5 litros até 10 litros 1,33 (a)
2.4 — Vasos de 10 litros até 15 litros 1,51 (a)
2.5 — Vasos de mais de 15 litros 1,71 (a)

Artigo 84.º

Caução

1 — Caução mínima aplicável a todo o aluguer 20,00
2 — Caução adicional, calculada em função do valor comercial das plantas e vasos, aplicável quando o mesmo for superior a 200 € 25 %

CAPÍTULO XI

Controlo metrológico

Artigo 85.º

As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 09 de Setembro, pelo Decreto-Lei 192/2006 de 26 de Setembro e pela Portaria 57/2007 de 10 de Janeiro (instrumentos de pesagem de funcionamento automático) (d)

CAPÍTULO XII

Biblioteca Municipal de Sintra

Artigo 86.º

Cartão de leitor

Artigo 13º do Regulamento de leitura da Biblioteca Municipal de Sintra, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de Sintra em 22 de Maio de 1992; Regulamento de leitura da Biblioteca da Tapada das Mercês; Regulamento de leitura da Biblioteca de Agualva Cacém, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 14 de Abril de 1992
Pela emissão de segunda via 2,80 (d)

Artigo 87.º

Fotocópias

1 — Cartão de Fotocópias formato A4
1.1 — Cartão de 150 fotocópias 6,15 (a)
1.2 — Cartão de 75 fotocópias 3,15 (a)
1.3 — Cartão de 38 fotocópias 1,55 (a)

2 — Fotocópias — por unidade
2.1 — Em formato A4 0,05 (a)
2.2 — Em formato A3 0,08 (a)

CAPÍTULO XIII

Utilização de imóveis do domínio privado municipal — Alínea *h*) do nº2 do artigo68º e *d*) do nº7 do artigo64º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela lei 5-A/2002.

Artigo 88.º

Quinta da Ribafria

1 — Filmagens
1.1 Cinema/Televisão
1.1.1 Por dia de filmagem ou fracção 1.250,00 (a)
1.1.2 Por dia de preparação ou fracção 625,00 (a)
1.2 Publicidade
1.2.1 Por dia de filmagem ou fracção 2.150,00 (a)
1.2.2 Por dia de preparação ou fracção 875,00 (a)
2 — Fotografia Publicitária
2.1 Até duas horas 1.020,00 (a)
2.2 Por hora adicional ou fracção 510,00 (a)
3 — Outras Utilizações
3.1 Sala Grande do Palácio, por sala
3.1.1 Meio Dia 155,00 (a)
3.1.2 Dia Inteiro 255,00 (a)
3.2 Outras Salas do Palácio, por sala
3.2.1 Meio Dia 105,00 (a)
3.2.2 Dia Inteiro 205,00 (a)
3.3 Corpo de Escritórios, por sala
3.3.1 Meio Dia 80,00 (a)
3.3.2 Dia Inteiro 155,00 (a)
3.4 Palácio e Exteriores
3.4.1 Meio Dia 550,00 (a)
3.4.2 Dia Inteiro 775,00 (a)
4 — Caução, por dia inteiro ou fracção 200,00 (a)

Artigo 89.º

Edifícios de valor cultural

1 — Filmagens
1.1 Cinema/Televisão
1.1.1 Por dia de filmagem ou fracção 1.020,00 (a)
1.1.2 Por dia de preparação ou fracção 510,00 (a)
1.2 Publicidade
1.2.1 Por dia de filmagem ou fracção 1.550,00 (a)
1.2.2 Por dia de preparação ou fracção 775,00 (a)
2 — Fotografia Publicitária
2.1 Até duas horas 1.020,00 (a)
2.2 Por hora adicional ou fracção 510,00 (a)
3 — Outras Utilizações
3.1 Por dia ou fracção 775,00 (a)
4 — Caução, por dia inteiro ou fracção 155,00 (a)

Artigo 90.º

Edifícios

1 — Filmagens
1.1 Cinema/Televisão 775,00 (a)
1.1.1 Por dia de filmagem ou fracção 775,00 (a)
1.1.2 Por dia de preparação ou fracção 310,00 (a)
1.2 Publicidade
1.2.1 Por dia de filmagem ou fracção 775,00 (a)
1.2.2 Por dia de preparação ou fracção 310,00 (a)
2 — Fotografia Publicitária
2.1 Até duas horas 510,00 (a)
2.2 Por hora adicional ou fracção 255,00 (a)
3 — Outras Utilizações
3.1 Por dia ou fracção 510,00 (a)
4 — Caução, por dia inteiro ou fracção 150,00 (a)

Artigo 91.º

Jardins/parques de valor cultural

1 — Filmagens
1.1 Cinema/Televisão
1.1.1 Por dia de filmagem ou fracção 775,00 (a)
1.1.2 Por dia de preparação ou fracção 410,00 (a)
1.2 Publicidade
1.2.1 Por dia de filmagem ou fracção 900,00 (a)
1.2.2 Por dia de preparação ou fracção 550,00 (a)
2 — Fotografia Publicitária
2.1 Até duas horas 775,00 (a)
2.2 Por hora adicional ou fracção 450,00 (a)
3 — Outras Utilizações
3.1 Por dia ou fracção 450,00 (a)
4 — Caução, por dia inteiro ou fracção 155,00 (a)

CAPÍTULO XIV

Diversos

SECÇÃO I

Valores de mão de obra — Artigo12º e seguintes do Decreto-Lei 157/2006 de 8 de Agosto (Desenvolvimento do NRAU) artigos 91º, 107º e 108º do DL555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho — Artigo 135º do RMUECS.

Artigo 92.º

Valor/hora da mão de obra — DCEM

1 — Canalizador Operário 4,99
2 — Canalizador Principal 6,78
3 — Carpinteiro Operário 4,99
4 — Carpinteiro Principal 6,78
5 — Encarregado Geral 11,29
6 — Encarregado Operário Qualificado 10,94
7 — Electricista Operário 4,99
8 — Electricista Principal 6,78
9 — Estucador Operário 4,99
10 — Estucador Principal 6,78
11 — Marceneiro Operário 5,98
12 — Marceneiro Principal 7,25
13 — Pedreiro Operário 4,99
14 — Pedreiro Principal 6,78
15 — Pintor Operário 4,99
16 — Pintor Principal 6,78
17 — Serralheiro Operário 4,63
18 — Serralheiro Principal 6,41
19 — Soldador Operário 5,98
20 — Engenheiro Civil 32,71
21 — Engenheiro Mecânico 32,71
22 — Engenheiro Técnico Civil 23,78

Artigo 93.º

Valor/hora da mão de obra — Divisão de oficinas

1 — Asfaltador Operário 6,86
2.Asfaltador Principal 7,89
3 — Auxiliar Serviços Gerais 4,84
4 — Cantoneiro Limpeza 4,99
5 — Condutor Máquinas Pesadas/Veículos Especiais 6,30
6 — Condutor de Cilindros 6,20
7 — Electricista Automóveis 9,17
8 — Encarregado Geral 11,29
9 — Encarregado Operário Qualificado 10,94
10 — Encarregado Operário Semi-Qualificado 10,05
11 — Lubrificador Operário 8,00
12 — Lubrificador Principal 8,41
13 — Mecânico Principal 9,31
14 — Pedreiro Principal 6,78
15 — Pintor Automóveis Principal 8,06
16 — Serralheiro Operário 4,63
17 — Soldador Principal 7,25
18 — Bate Chapa Operário 5,77
19 — Bate Chapa Principal 7,89
20 — Engenheiro Mecânico 32,71
21 — Engenheiro Técnico Civil 23,78

Artigo 94.º

Valor/hora de mão de obra — divisões de intervenção local

1 — Asfaltador Operário 6,86
2 — Asfaltador Principal 7,89
3 — Assentador Vias 4,84
4 — Calceteiro Operário 4,99

5 — Calceteiro Principal 6,78
6 — Cantoneiro Limpeza 5,30
7 — Condutor Máquinas Pesadas/Veículos Especiais 6,30
8 — Condutor Cilindros 6,20
9 — Marteleiro Operário 4,99
10 — Marteleiro Principal 6,78
11 — Pedreiro Operário 4,99
12 — Pedreiro Principal 6,78
13 — Cantoneiro Vias 5,01
14 — Encarregado Geral 11,29
15 — Encarregado Operário Qualificado 10,94
16 — Encarregado Operário Semi-Qualificado 10,05
17 — Chefe Serviços de Limpeza 9,34
18 — Encarregado Serviços de Higiene e Limpeza 7,87
19 — Canalizador Operário 4,99
20 — Canalizador Principal 6,78
21 — Carpinteiro de Limpos 7,06
22 — Fiel de Armazém 5,65
23 — Engenheiro Civil 32,71
24 — Engenheiro do Ambiente 32,71
25 — Engenheiro Agrónomo 32,71
26 — Engenheiro Técnico Civil 23,78
27 — Arquitecto Paisagista 32,71
28 — Engenheiro Técnico Agrário 23,78

Artigo 95.º

Valor/hora de mão de obra — divisão de parques e jardins

1 — Cantoneiro de Limpeza 5,30
2 — Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais 6,30
3 — Jardineiro Operário 4,99
4 — Jardineiro Principal 6,78
5 — Arquitecto Paisagista 32,71
6 — Engenheiro Agrónomo 32,71
7 — Engenheiro Técnico Agrário 23,78
8 — Encarregado Geral 11,29
9 — Encarregado Operário Semi-Qualificado 10,05

Artigo 96.º

Valor/hora de mão de obra — Divisão de Habitação

1 — Canalizador Operário 4,99
2 — Canalizador Principal 6,78
3 — Electricista Operário 4,99
4 — Electricista Principal 6,78
5 — Engenheiro Civil 32,71
6 — Engenheiro Técnico Civil 23,78

SECÇÃO II

Polícia municipal — Alínea *j*) do nº1 do art 64º da lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002

Artigo 97.º

Serviços prestados pela polícia municipal

1 — Em actividades desportivas, culturais, recreativas e religiosas e outras (por hora e por agente)
1.1. Dias úteis — 8.30h — 20.00h 8,30
1.2. Dias úteis — 20.00h — 8.30h e Sábados 11,90
1.3. Domingos e Feriados 14,70
2 — Serviços prestados a particulares (por hora e por agente)
1.1. Dias úteis — 8.30h — 20.00h 10,30
1.2. Dias úteis — 20.00h — 8.30h e Sábados 14,90
1.3. Domingos e Feriados 19,20
3 — Autos de Notícia (a pedido dos interessados em questões que não consubstanciem matéria criminal ou contra-ordenacional) — por auto levantado 12,00 (a)
4 — Reboque utilização — por hora e por veiculo 52,30 (a)

SECÇÃO III

Reposição do pavimento da via pública levantado ou danificado devido à realização de obras, trabalhos ou outros eventos da autoria de terceiros

Artigo 98.º

Reconstrução do pavimento por m2 ou fracção

1 — Faixa de rodagem/estacionamento betão-betuminoso 35,00 (a)
2 — Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 1ª 30,00 (a)
3 — Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 2ª 25,00 (a)
4 — Macadame de granulometria extensa (tout-venant com 25 *cm*) 4,00 (a)
5 — Passeios em betonilha 8,00 (a)
6 — Passeios em calçada à portuguesa 30,00 (a)
7 — Passeios em lajedo de granito 120,00 (a)

Artigo 99.º

Reconstrução das guias e aquedutos por metro linear ou fracção

1 — Guia de passeio em betão 17,00 (a)
2 — Guias de passeio de Granito 20 cm 50,00 (a)
3 — Guias de passeio de Granito 15 cm 40,00 (a)
4 — Guias de passeio de Granito 8 cm 35,00 (a)
5 — Guia de passeio de Calcário 20 cm 35,00 (a)
6 — Guia de passeio de Calcário 15 cm 25,00 (a)
7 — Guia de passeio de Calcário 8 cm 25,00 (a)
8 — Tubo de 0,20 m de betão 8,00 (a)
9 — Tubo de 0,30 m de betão 10,00 (a)
10 — Tubo de 0,50 m de betão 15,00 (a)

Artigo 100.º

Águas pluviais

1 — Reconstrução de caixa de colector — por cada 100,00 (a)
2 — Reconstrução de rede de águas pluviais — por metro linear 60,00 (a)

SECÇÃO IV

Reposição por danos em espaços ajardinados integrantes do património municipal

Artigo 101.º

Relvados, plantas herbáceas anuais ou vivazes — por cada m2 ou fracção 15,50 (a)

Artigo 102.º

Sistema de rega

1 — Aspersor — por unidade 52,00 (a)
2 — Pulverizador — por unidade 26,00 (a)
3 — Micro-aspersor — por unidade 26,00 (a)
4. Tomada de água — por unidade 77,00 (a)
5 — Electroválvula — por unidade 155,00 (a)
6 — Válvula electromagnética — por unidade 103,00 (a)
7 — Filtro — por unidade 129,00 (a)
8 — Controlador (caixa de controlo) — por unidade 155,00 (a)
9 — Unidade de controlo — por unidade 773,00 (a)
10 — Caixa para electroválvula — por unidade 52,00 (a)
11 — Reparação de fuga de água na conduta e substituição da tubagem — por cada metro linear de tubagem 15,50 (a)

SECÇÃO V

Utilização do equipamento mecânico municipal — Alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64º da lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002

Artigo 103.º

Utilização

1 — Por hora ou fracção:
1.1 — Pá carregadora 46,50 (a)
1.2 — Retroescavadora 29,00 (a)
1.3 — Compressor 19,00 (a)
1.4 — Cilindro vibratório de dois rolos, condução apeada 19,00 (a)
1.5 — Cilindro 52,00 (a)
1.6 — Motoniveladora 77,00 (a)
1.7 — Escavadora rotativa 64,00 (a)
2 — Por dia ou fracção:
2.1 — Veículos automóveis pesados de mercadorias com mais de 16 t 35,00 (a)
2.2 — Veículos automóveis pesados de mercadorias de 3,5 a 16 t 29,00 (a)
2.3 — Veículos automóveis pesados de mercadorias até 3,5 t 25,00 (a)
2.4 — Veiculos automóveis ligeiros de mercadorias 22,00 (a)
2.5 — Veiculos automóveis ligeiros 20,50 (a)
2.6 — Dumper 14,00 (a)
2.7 — Caldeira 14,00 (a)
2.8 — Cisterna 39,00 (a)
2.9 — Tractor com reboque 54,00 (a)

2.10 — Lavadora (alta pressão) 31,00 (a)
2.11 — Porta máquinas 40,00 (a)
3 — Acresce aos n.os 1 e 2 deste artigo:
3.1 — Por Km percorrido 0,50 (a)
3.2 — Por trabalhador municipal solicitado, além do motorista ou condutor de máquinas e veículos especiais, por cada hora ou fracção 6,70 (a)

SECÇÃO VI

Utilização de outro equipamento municipal — Alínea *j*) do nº1 do art 64º da lei 169/99, na redacção introduzida pela lei 5-A/2002

Artigo 104.º

Mobiliário

1 — Cadeiras
1.1 Cadeiras castanhas (por unidade e por dia) 12,10 (a)
1.2 Bancos de madeira 2,5 x 5 (por unidade e por dia) 12,10 (a)
1.3 Acresce o custo de transporte — até 10 km 114,00 (a)
1.4 Acresce o custo de transporte — além de 10 km 227,20 (a)b
1.5 Cadeiras acrílicas 2ª escolha (por unidade e por dia) 0,60 (a)
1.6 Cadeiras de PVC branco (por unidade e por dia) 0,48 (a)
1.7 Acresce o custo de transporte — até 10 km 70,45 (a)b
1.8 Acresce o custo de transporte — além de 10 km 140,85 (a)b
2 — Mesas
2.1 — Mesas PVC branco (por unidade e por dia) 0,48 (a)
2.2 — Acresce o custo de transporte — até 10 km 70,45 (a)b
2.3 — Acresce o custo de transporte — além de 10 km 140,85 (a)b
2.4 — Mesas de madeira 2,5 x 0,9 (por unidade e por dia) 12,10 (a)
2.5 — Acresce o custo de transporte — até 10 km 114,00 (a)b
2.6 — Acresce o custo de transporte — além de 10 km 227,20 (a)b
3 — Material para exposição
3.1 — Banca medieval 6,10 (a)
3.2 — Acresce o custo de transporte — até 10 km (8 bancas) 313,50 (a)b
3.3 — Acresce o custo de transporte — além de 10 km (8 bancas) 627,30 (a)b
3.4 — Expositor de madeira 1,60 x 1,20 12,10 (a)
3.5 — Acresce o custo de transporte — até 10 km 114,00 (a)b
3.6 — Acresce o custo de transporte — além de 10 km 227,20 (a)b
3.9 — Quiosques
3.9 — 1 — Transporte até 5 km
3.9 — 2 — 1 unidade 144,20 (a)
3.9 — 3 — 3 unidades 324,50 (a)
3.9 — 4 — 5 unidades 504,70 (a)
3.9 — 5 — Transporte entre 5 km e 10 Km
3.9 — 6 — 1 unidade 173,10 (a)
3.9 — 7 — 3 unidades 389,40 (a)
3.9 — 8 — 5 unidades 605,70 (a)
3.9 — 9 — Transporte superior a 10 Km
3.9 — 10 — 1 unidade 187,50 (a)
3.9 — 11 — 3 unidades 421,80 (a)
3.9 — 12 — 5 unidades 656,15 (a)
4 — Material de segurança e recepção
4.1 — Barreiras azuis 0,96 x 1,00 1,50 (a)
4.2 — Barreiras amarelas 0,96 x 1,00 1,50 (a)
4.3 — Barreiras azuis 0,96 x 1,00 2,10 (a)
4.4 — Barreiras amarelas 0,96 x 1,00 2,10 (a)
4.5 — Acresce o custo de transporte — até 10 km 114,00 (a)b
4.6 — Acresce o custo de transporte — além de 10 km 227,20 (a)b
5 — Mastros
5.1 — Mastros de exterior — por unidade
5.1 — 1 — Transporte até 5 km 11,00 (a)
5.1 — 2 — Transporte entre 5 km e 10 Km 12,00 (a)
5.1 — 3 — Transporte superior a 10 Km 15,00 (a)
6 — Pendões/Tarjas
6.1 — Pendão Verde e Vermelho 6,10 (a)
6.2 — Pendão Azul e Amarelo 6,10 (a)
6.3 — Tarjas Sintra Património Mundial — Amarela 6,10 (a)
6.4 — Tarjas Sintra Património Mundial — Encarnado 6,10 (a)
6.5 — Tarjas Sintra Património Mundial — Verde 6,10 (a)
6.6 — Tarjas Sintra Património Mundial — Azul 6,10 (a)
6.7 — Tarjas Sintra Património Mundial (peq) — Azul 6,10 (a)
6.8 — Tarjas Sintra Património Mundial (peq) — Amarela 6,10 (a)
6.9 — Acresce o custo de transporte -até 10 kms 70,45 (a)b
6.10 — Acresce o custo de transporte — além de 10 kms 140,85 (a)b
7 — Stand, Palco e Estrados
7.1. — Palco c/ abas e c/ cobertura Dim 14 M X 7M
7.1 — 1 — Transporte até 5 km 2.343,30 (a)
7.1 — 2 — Transporte entre 5 km e 10 Km 2.811,90 (a)
7.1 — 3 — Transporte superior a 10 Km 3.046,30 (a)
7.2 — — Palco s/ abas e c/ cobertura Dim 9M x 7M
7.2 — 1 — Transporte até 5 km 1.658,30 (a)
7.2 — 2 — Transporte entre 5 km e 10 Km 1.990,00 (a)
7.2 — 3 — Transporte superior a 10 Km 2.155,80 (a)
7.3 — — Palco c/ cobertura Dim 8M x 8M
7.3 — 1 — Transporte até 5 km 1.658,30 (a)
7.3 — 2 — Transporte entre 5 km e 10 Km 1.990,00 (a)
7.3 — 3 — Transporte superior a 10 Km 2.155,80 (a)
7.4 — — Palco c/ cobertura Dim 10M x 10M
7.4 — 1 — Transporte até 5 km 1.658,30 (a)
7.4 — 2 — Transporte entre 5 km e 10 Km 1.990,00 (a)
7.4 — 3 — Transporte superior a 10 Km 2.155,80 (a)
7.5 — — Palco s/ cobertura Dim 6 M X 6 M
7.5 — 1 — Transporte até 5 km 685,00 (a)
7.5 — 2 — Transporte entre 5 km e 10 Km 822,00 (a)
7.5 — 3 — Transporte superior a 10 Km 911,10 (a)
7.6 — 1 — Estrado 2,50 x 1,0 x 0,80 12,10 (a)
7.6 — 2 — Estrados de reserva (encerados) 18,20 (a)a
7.6 — 3 — Acresce o custo de transporte -até 10 km 114,00 (a)b
7.6 — 4 — Acresce o custo de transporte — além de 10 km 227,20 (a)b
8 — Alcatifa/Relva artificial
8.1 — Relva artificial — várias dimensões — por tapete 3,80 (a)
8.1 — 1 — Acresce o custo de transporte — até 10 km 114,00 (a)b
8.1 — 2 — Acresce o custo de transporte — além de 10 km 227,20 (a)b
9 — Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25 % do seu valor como garantia de ressarcimento ao Município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final (d)
9.1 — É dispensada a caução para as Empresas Municipais e à Fundação Cultursintra
(a) — IVA incluído à taxa de 21 %
(b) — IVA incluído à taxa de 5 %
(c) — IVA isento
(d) — IVA não sujeito
a — bens de uso exclusivo das empresas municipais
"b- para cada solicitação desde que seja possível o transporte de vários equipamentos para o mesmo evento durante a mesma viagem só será cobrado uma deslocação.

Regulamento n.º 9/2008

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68º e para os efeitos do estatuído no nº1 do artigo 91º da lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 19 de Dezembro de 2007, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do disposto no artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo o Projecto de Regulamento Municipal do Exercício do Direito de Petição, que integra o presente Aviso para todos os efeitos legais.

Assim, torna-se público que os interessados, querendo, devem dirigir as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 30 dias contados de imediato à data da sua publicação e publicitação, através de:
e-mail: presidencia@cm-sintra.pt
Fax: 21 923 85 93
Entrega presencial: Lgº Dr. Virgílio Horta, em Sintra.

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara.*

Projecto de Regulamento Municipal do Exercício do Direito de Petição

Preâmbulo

Com a alteração introduzida pela lei n.º 45/2007 de 24 de Agosto ao Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição existe a possibilidade das autoridades administrativas criarem normas tendentes ao seu eficaz cumprimento.

Assim, sem prejuízo das atribuições concretamente estabelecidas para as diversas unidades orgânicas no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, foi entendimento da Câmara Municipal que fossem estabelecidas algumas disposições de ordem regulamentar que, não só orientem os serviços quanto à matéria, como garantam aos peticionários, complementarmente ao regime legal, o pleno exercício dos seus direitos.

O presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118. º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de 30 dias.

Assim nos termos do disposto nos artigos nos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado

na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no artigo 28º da lei n.º 43/90 de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 6/93, de 1 de Março, 15/2003 de 4 de Junho e n.º 45/2007 de 24 de Agosto a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal aprova o seguinte Regulamento Municipal do Exercício do Direito de Petição.

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

(Âmbito e Objecto)

1 — O presente Regulamento estabelece o regime complementar do exercício do Direito de Petição junto do Município de Sintra;

2 — Considera-se como petição todo e qualquer documento que preencha o conceito inserto no n.º 6 do artigo 2º da lei n.º 43/90 de 10 de Agosto, com as alterações vigentes.

3 — As reclamações e recursos hierárquicos previstos na alínea *a*) do nº2 do artigo 1º da lei n.º 43/90 de 10 de Agosto, aplicar-se-á o regime constante do Código de Procedimento Administrativo e demais normativos aplicáveis.

Artigo 2.º

(Da competência)

1- As competências decisórias previstas no presente regulamento são cometidas ao Presidente da Câmara podendo, nos termos da lei, ser objecto de delegação e subdelegação;

2- Excepciona-se do número anterior, os casos em que a lei expressamente cometer tal competência à Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Das petições

Artigo 3.º

(Da Recepção das Petições)

1 — Todas as petições destinadas à Câmara Municipal de Sintra, independentemente da sua forma, teor ou meio de remessa, devem ser registadas pelos serviços competentes, no perfil adequado do programa de gestão documental;

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a recepção das petições pode verificar-se através de meios electrónicos, designadamente do e-mail disponível na página da Câmara Municipal de Sintra, em www.cm-sintra.pt, sendo, nesse caso, obrigatória a emissão imediata de recibo ao peticionário pela mesma via;

3 — Nos demais casos o recibo da petição é enviado assim que possível, sem prejuízo do dever de resposta no prazo legal;

4 — Quanto às petições forem, por erro do seu autor ou autores, apresentadas perante os serviços municipais, não sendo os órgãos do Município comprtentes em razão da matéria ou do lugar, aplicam-se, para resolução do caso, as normas pertinentes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 4.º

(Do Indeferimento Liminar ou Aperfeiçoamento)

1 — Recebida a petição, o serviço com atribuições quanto à matéria, nos termos do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, referido adiante como serviço gestor, efectua uma análise prévia tendo em vista:

a) A aceitação da petição;

b) O seu indeferimento liminar, nos termos da lei;

c) A necessidade do peticionário completar o documento ou de vir ao processo suprir qualquer deficiência;

2 — No caso previsto na alínea *b*) do número anterior, deve ser dada nota do facto ao peticionário, através de notificação, no prazo máximo de 5 dias úteis;

3 — No caso previsto na alínea *c*) do número 1 do presente artigo, o peticionário deve ser contactado pelo meio mais expedito, num prazo máximo de 5 dias úteis;

4 — Após o contacto referido no número anterior, o qual deve ser expressamente anotado no processo pelo funcionário que o efectue, incluindo data e hora, nome e categoria do mesmo, o interessado tem um prazo de 20 dias para suprir deficiências;

5 — Se o peticionário não corrigir as deficiências no prazo referido, verifica-se o indeferimento liminar da petição.

Artigo 5.º

(Efeitos intra-orgânicos de petição indeferida)

Sem prejuízo dos efeitos do indeferimento liminar da petição previstos no artigo anterior e no artigo 12º da lei n.º 43/90 de 10 de Agosto, com as alterações vigentes, em relação ao peticionário, sempre que uma petição, mesmo que anónima, aponte para a existência de um comportamento penal ou disciplinarmente relevante por parte de um colaborador da Autarquia, a mesma deve ser levada ao conhecimento do Presidente da Câmara, para os efeitos que este tiver por convenientes.

Artigo 6.º

(Tratamento da petição)

1 — Após a análise do respectivo teor, o serviço gestor solicita ao serviço com atribuições em razão da matéria e do lugar, nos termos do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, a informação tida por pertinente para responder ao peticionário;2 — A eventual verificação "in loco" pelas unidades orgânicas que integram o Departamento de Fiscalização e Polícia Municipal do que for referido na petição e o apurar de questões de facto que se revelem úteis para dar uma resposta, só deve ter lugar a pedido da unidade orgânica competente quando esta não tenha elementos suficientes para basear a resposta e deles careça, salvo em matérias que sejam da competência própria do Departamento de Fiscalização e Polícia Municipal;

3 — A unidade orgânica com atribuições específicas deve responder ao serviço gestor num prazo máximo de 10 dias úteis;

4 — A informação prestada ao serviço gestor deve ser:

a) Completa e sistematizada;

b) Clara e perceptível, sem uso de linguagem demasiado técnica ou administrativa, cujos conceitos o peticionário não é obrigado a conhecer;

c) Remetida em suporte digital, através do programa de gestão documental, ou nas unidades orgânicas que ainda não estejam ligadas ao sistema, por e-mail, via fax ou correio interno;

Artigo 7.º

(Da resposta à petição)

1 — Com base nos elementos referidos no nº4 do artigo anterior o serviço gestor responde, através de ofício, fax ou e-mail ao reclamante sendo a comunicação expressa e formalmente assumida pelo eleito com competência própria ou delegada ou por dirigente com competência delegada ou subdelegada;

2 — Em casos de fundamentada urgência, a par da comunicação referida no número anterior, o peticionário pode ser contactado por via telefónica, sendo exarada no respectivo processo anotação sob a realização da mesma, devendo o funcionário que a efectue, referir a data e hora da sua efectivação indicando o seu nome e a sua categoria;

3 — Sem prejuízo do referido nos números anteriores e, quando não for possível dar uma resposta ao interessado no prazo de 15 dias, contados a partir da recepção da petição ou do suprimento de qualquer deficiência, consoante o caso, o serviço gestor deve informar o mesmo do tratamento intercalar da matéria, nos termos do artigo 39º do Decreto-Lei 135/99 de 22 de Abril.

CAPÍTULO III

Sistema de controlo e publicidade das petições

Artigo 8.º

(Controlo das petições)

1 — O serviço gestor das petições elabora mensalmente e remete ao eleito com competência própria delegada em razão da matéria, um relatório referindo os casos em que as unidades orgânicas a que alude o nº3 do artigo 6º não forneceram informações para resposta às petições dentro dos prazos legalmente previstos;

2 — O Observatório da Participação e Cidadania, dependente do Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processo, elaborará, em prazo a determinar por despacho do eleito com competência na área, relatórios de análise das petições entradas e do seu tratamento;

3 — Os relatórios elaborados ao abrigo do ponto anterior são levados pelo Presidente da Câmara ao conhecimento do executivo municipal.

Artigo 9.º

(Das petições colectivas)

Sem prejuízo do disposto no capítulo II e no artigo anterior, sempre que uma petição revista a forma de abaixo-assinado subscrito por mais de

1000 eleitores do Concelho, o Presidente da Câmara dará conhecimento da mesma ao órgão executivo como informação.

Artigo 10.º

(Da Publicitação)

O serviço gestor das petições fornecerá até ao dia 17 do mês subsequente à unidade orgânica responsável pela gestão da página da Câmara, para publicação na mesma, um quadro síntese das petições entradas no mês anterior e divulgação das providências tomadas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º

(Interpretação e Integração de lacunas)

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e a integração das lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor decorridos 15 dias úteis sobre a sua publicitação e publicação nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

Aviso n.º 725/2008

Para os devidos efeitos se faz publico que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por meu despacho de 21 de Dezembro de 2007, nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, que adaptou à Administração Local o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro e ao abrigo do disposto nas alíneas *d*) e *e*) do artigo 2º, alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, reclassifico profissionalmente, os funcionários que a seguir se descriminam, nos respectivos escalões e carreiras. Os mesmos devem aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Nome	Actual categoria/carreira			Nova categoria/carreira		
	Categoria	Escalão	Índice	Categoria	Escalão	Índice
Graça Maria Pires Rosa	Assistente Administrativo Especialista.	1	269	Técnico Superior de 2ª Classe (Generalista).	1	400
Luís Pedro Marques Ferreira	Técnico Profissional de 1ª Classe de BAD.	1	222	Técnico Superior de 2ª Classe (Generalista).	1	400
Maria Margarida Ferreira Nunes	Técnica de 2ª Classe de Contabilidade e Administração.	1	295	Técnico Superior de 2ª Classe de Contabilidade e Administração.	1	400
António Jorge Costa Simões	Pedreiro Principal.	5	254	Operador de Central Principal.	3	254
Luís António Costa Cristino	Pedreiro Principal.	1	204	Operador de Central Principal.	1	233
Arménio Fonseca Carvalho	Pedreiro Principal.	5	254	Jardineiro Principal	5	254
João Luís Fernandes Alcântara Pinto	Canalizador Principal.	4	238	Operador de Estações Elevatórias, de Tratamento ou Depuradoras Principal.	2	244
José Carlos Oliveira Correira	Cantoneiro de Arruamentos	4	170	Operador de Central.	1	189
António Jerónimo Gomes de Andrade	Fiel de Armazém	2	151	Operador de Central.	1	189
Joaquim Augusto Correia Ferreira	Cantoneiro de Limpeza	2	165	Operador de Estações Elevatórias, de Tratamento ou Depuradoras.	1	189
António Pedro Bandeira Nunes	Cantoneiro de Limpeza	2	165	Cantoneiro de Arruamentos Principal.	1	204
Ana Sofia Fonseca Costa Martinho	Auxiliar de Acção Educativa	2	151	Auxiliar Técnico de Educação.	1	199
Aurea Maria da Costa Marcelino Lopes	Auxiliar de Acção Educativa	2	151	Auxiliar Técnico de Educação.	1	199
Maria de Lurdes Rodrigues da Costa	Auxiliar de Acção Educativa	2	151	Auxiliar Técnico de Educação.	1	199
Sandra Maria Pereira Cardoso Nobre	Auxiliar de Acção Educativa	2	151	Auxiliar Técnico de Educação.	1	199
João Manuel Costa Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais	6	184	Pedreiro	5	184
António Oliveira Coimbra	Auxiliar de Serviços Gerais	1	128	Pedreiro	1	142
José Manuel Ferreira Fernandes	Auxiliar de Serviços Gerais	1	128	Pedreiro	1	142
Filipe José Madeira Mendes Dias	Auxiliar de Serviços Gerais	1	128	Electricista	1	142
Marco José Dinis dos Santos Cruz	Auxiliar de Serviços Gerais	1	128	Auxiliar Técnico de Análises	1	199
Lina Maria da Silva Henriques	Auxiliar de Serviços Gerais	1	128	Cantoneiro de Limpeza	1	155
Carlos Alberto Martins Bernardo	Auxiliar de Serviços Gerais	1	128	Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais.	1	155
José Lopes Ferreira de Oliveira (*a*)	Serralheiro Mecânico Principal.	1	233	Motorista de Transportes Colectivos.	1	233
Nelson Filipe Borges Fonseca	Auxiliar de Serviços Gerais	1	128	Tractorista	1	142

a) A manter o desenvolvimento indiciário da categoria/carreira actual, conforme nº 3 do artº 10º do Decreto-Lei nº 497/99, de 19 de Novembro.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela.*

2611076108

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso (extracto) n.º 726/2008

Torna-se público que, por despacho do signatário de 26 de Dezembro de 2007, foi nomeado para provimento de um lugar de Topógrafo Especialista, o candidato classificado em 1º lugar no concurso efectuado, José Luis Ferreira Roque Aguiar.

27 de Dezembro de 2007. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Vereador, *Sérgio Paulo Matias Galvão.*

2611076479

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extracto) n.º 727/2008

Torna-se público de que o Vereador dos Recursos Humanos, por despacho de 2007/11/23, autorizou o pedido de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 78º do Dec-Lei n.º 100/99, de 31/03, da Auxiliar de Serviços Gerais, Carla Sofia Pereira Lopes Santos Sousa, com efeitos a 01 de Janeiro de 2008.

26 de Dezembro de 2007. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

2611076418

Regulamento n.º 10/2008

Nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, submete-se a apreciação pública pelo período de 30 dias o projecto de Alteração ao Regulamento do Prémio Carlos Paredes, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 19 de Dezembro de 2007, conforme consta do Edital n.º 512/2007, afixado nos Paços do Município em 20 de Dezembro de 2007.

Projecto de Alteração ao Regulamento n.º 5/2002
Regulamento do Prémio Carlos Paredes

Artigo 1º

É intenção da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, com a instituição deste prémio, homenagear um dos maiores criadores musicais portugueses do século XX e incentivar a criação e a difusão de música de qualidade feita por portugueses.

Artigo 2º

1 — Podem concorrer ao Prémio Carlos Paredes todos os trabalhos de música não erudita, que contribuam para o reforço da nossa identidade cultural, nomeadamente os de raiz popular portuguesa, que tenham sido editados em CD, com distribuição comercial, no decurso do ano civil anterior a que a edição do prémio diga respeito.

2 — O prémio será atribuído ao intérprete da obra que venha a ser distinguida.

Artigo 3º

Serão aceites candidaturas de todos os tipos de música não enquadráveis na designação de Música Erudita.

Artigo 4º

As candidaturas podem ser apresentadas directamente pelos intérpretes ou através das editoras discográficas.

Artigo 5º

Só podem concorrer a este prémio intérpretes portugueses, independentemente de terem gravado ou não em Portugal, desde que preencham os requisitos estabelecidos no artigo 2º do presente Regulamento.

Artigo 6º

1 — As obras concorrentes deverão ser entregues ou enviadas, em cinco exemplares, ao Departamento de Cultura, Turismo e Actividades Económicas, da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, para apreciação do júri.

2 — As obras a concurso não serão devolvidas.

Artigo 7º

1 — A recepção das candidaturas far-se-á entre os dias 15 e 31 de Maio de cada ano a que o prémio diga respeito.

2 — Sempre que as obras sejam remetidas pelos correios, será considerada, para efeitos de prazo de recepção, a data do registo postal.

3 — Caso não seja recebida nenhuma obra até à data limite estabelecida no n.º 1, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, através de despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, poderá decidir, prorrogar o prazo de entrega dos trabalhos, dando-se conhecimento posterior em reunião do executivo.

Artigo 8º

1 — O Júri será constituído por um representante da Sociedade Portuguesa de Autores, por um representante da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, por um músico e por um crítico musical, ambos de reconhecido prestígio.

2 — O representante da Câmara Municipal presidirá ao Júri e terá voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 9º

A divulgação da obra vencedora efectuar-se-á até ao fim de Setembro de cada ano, sendo o galardão estipulado no n.º 10 deste Regulamento entregue em cerimónia pública, até ao final de cada ano a que a edição seja respeitante.

Artigo 10º

O valor pecuniário do Prémio Carlos Paredes é de 2.500 Euros, sendo ainda entregues ao vencedor uma placa alusiva ao galardão e um diploma.

Artigo 11º

O presente Regulamento entra em vigor após serem feitas as aprovações e publicações exigidas por lei.

Artigo 12º

Das decisões do Júri não haverá recurso.
As candidaturas devem ser enviadas para:

Prémio Carlos Paredes
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira
Departamento de Cultura, Turismo e Actividades Económicas
Rua Dr. Manuel de Arriaga, 24
2600-186 Vila Franca de Xira
Telefone 263 287 600 — Fax 263 271 516

20 de Dezembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 728/2008

Torna-se público que foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal com a data de 16 de Junho de 2006 a alteração ao Plano Director Municipal — Zona Sul de Vila Real de Santo António.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 95º do mesmo diploma legal, publica-se em anexo a este aviso o extracto da acta da sessão da Assembleia Municipal supra citada que aprovou aquela alteração.

Extracto da acta da sessão da Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António de 16 de Junho de 2006

O Sr. Presidente da Assembleia colocou em discussão a proposta apresentada pela Câmara Municipal.

A Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de alteração ao PDM — Zona Sul de Vila Real de Santo António.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

Aviso (extracto) n.º 729/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a), do n.º 2, do artigo 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei, por meus despachos de 21 de

Dezembro de 2007, os candidatos classificados nos concursos a seguir discriminados:

Interno de acesso geral para 1 lugar de operário qualificado principal (trolha), aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 218, de 13.11.2007 — José Eduardo Almeida Pereira;

Interno de acesso limitado, aberto por aviso afixado no placard interno desta Autarquia em 29.11.2007, para 1 lugar de técnico superior principal de serviço social — Ilda Maria Assunção Fonseca e para um lugar de técnico superior de 1ª classe de serviço social — Anabela Neves Cardoso de Almeida.

Interno de acesso limitado, aberto por aviso afixado no placard interno desta Autarquia em 05.12.2007, para 1 lugar de topógrafo principal, do grupo de pessoal técnico profissional — Manuel André Morais Santos e para 1 lugar de engenheiro civil principal, do grupo de pessoal técnico superior — Luís Manuel Ribeiro Eiras;

Mais se torna público que os candidatos acima mencionados deverão aceitar as respectivas nomeações no prazo de 20 dias a contar da presente publicação no Diário da República.

(Isento de visto pelo Tribunal de Contas).

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ângelo da Silva Ferreira.*

2611076242

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVITO

Aviso n.º 730/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, no âmbito das competências da alínea *a*) do nº. 2 do artigo 68º. da lei nº 169/99, de 18/09, foi nomeada Assistente Administrativa Especialista do quadro desta Junta de Freguesia, na sequência do Concurso Interno de Acesso Limitado e depois de homologada a classificação atribuída à candidata Hália Maria Pinheiro Brissos Feio com 18 valores. A nomeação em causa está isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da lei nº 98/97, de 26/08. A nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2007.

7 de Novembro de 2007. — O Presidente, *Luís Vicente Banha Beguino.*

2611076262

JUNTA DE FREGUESIA DE CRATO E MÁRTIRES

Aviso n.º 731/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de cantoneiro de limpeza, do quadro de pessoal

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do nº 1 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei nº 238/99, de 25 de Junho, se torna pública a lista de Classificação final dos concorrentes admitidos a Concurso e que compareceram à aplicação dos métodos de selecção ao Concurso em epígrafe, aberto por Aviso datado 25 de Janeiro de 2007 e publicado no *Diário da República* 2.ª série em 14 de Março de 2007 e publicado na bolsa de emprego a 4 de Julho de 2007.

Roberto Manuel Marcelino Figueira — 17,17;
Pedro Miguel Capão da Silva — 16,00;
Nuno Miguel Justo da Mata — 15,30;
Hugo Tiago Sarmento Manaças — 13,43;
Hugo Daniel Serra Martins — 10,33;
José João Dias Marques — 9,75;
Paulo Jorge Marques Teodoro — 9,67.

Faz-se público que por despacho do Presidente da Junta de Freguesia datado de 29 de Novembro de 2007 foi homologada a acta com a lista de classificação final.

Da homologação da acta com a lista de classificação cabe recurso, nos termos do Regime Geral do Contencioso Administrativo.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Junta de Freguesia de Crato e Mártires, *José António Correia Belo.*

2611076353

Aviso n.º 732/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar administrativo do quadro de pessoal

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 40º do Decreto-lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local por força do Decreto-lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se torna pública a lista de classificação final dos concorrentes admitidos a concurso e que compareceram à aplicação dos métodos de selecção ao concurso em epígrafe, aberto por aviso datado 25 de Janeiro de 2007 e publicado no *Diário da República* 2.ª série em 14 de Março de 2007 e publicado na bolsa de emprego a 4 de Julho de 2007:

Olga Maria da Silva Cousinho — 17,33
Rosa Maria Realinho Pombo Camejo — 15,17
Pedro Miguel Capão da Silva — 13,67
Sandra Isabel Correia de Matos — 12,17
Hugo Tiago Sarmento Manaças — 11,83
Nuno Miguel Justo da Mata — 11,17
Sofia Raquel Batista Martinho — 11,17
Filipa Isabel Bojaca da Costa Cunha Makahonov — 10,83
Cláudia Susana Gregório Gorgulho — 10,50
Balbina Teresa Varela Pólvora Narciso — 10,17
Ana Paula Lourenço Sérvolo — 10,00

Faz-se público que por despacho do Presidente da Junta de Freguesia datado de 29 de Novembro de 2007 foi homologada a acta com a lista de classificação final.

Da homologação da acta com a lista de classificação cabe recurso, nos termos do Regime Geral do Contencioso Administrativo.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *José António Correia Belo*.

2611076269

JUNTA DE FREGUESIA DE GONÇALO

Aviso n.º 733/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Gonçalo de 29 de Novembro de 2007, foi nomeada para o lugar de Técnica de Secretariado de 2ª Classe (estagiário) da Carreira Técnica a candidata Dulcínia Maria Horta Calheiros, aprovada no concurso Externo de Ingresso, cujo aviso foi publicado no *Diário da República,* 2º série, n.º 217, de 10 de Novembro de 2006.

A nomeação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46º., conjugado do n.º 1 do artigo 114º., da lei 98/97, de 26 de Agosto.

A candidata nomeada deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

20 de Dezembro de 2007 — O Presidente, *Pedro Miguel da Silva Pires.*

2611076464

JUNTA DE FREGUESIA DE GONDAR

Aviso n.º 734/2008

1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local com as adaptações previstas no Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por meu despacho de 29 de Setembro de 2007, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por deliberação da Junta de Freguesia de 24 de Novembro de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de motorista de transportes colectivos do quadro de pessoal desta Freguesia.

3 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, para os efeitos previstos no artigo 41º da lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, a qual nos comunicou a inexistência de pessoal com o perfil definido em situação de mobilidade especial, através de declaração (pedido n.º 9291).

4 — De acordo com a quota de emprego prevista no n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, em igualdade de classificação dá-se preferência ao candidato com deficiência.

5 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

6 — O conteúdo funcional é o constante do despacho n.º 38/88, do SEALOT, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1988.

7 — O local de trabalho será na área da Freguesia de Gondar e do Município de Amarante.

8 — A remuneração corresponde ao escalão 1, índice 175, ou seja, € 571.81, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública local.

9 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Lei nºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei nº412-A/98, de 30 de Dezembro, lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício das funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

10.2 — Especiais: possuir a escolaridade obrigatória e estar habilitado com a licença de condução adequada.

11 — Os candidatos devem formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido ao presidente da Junta de Freguesia de Gondar, podendo ser remetido pelo correio até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso no *Diário da República,* com aviso de recepção, para Rua da Igreja, n.º 235, 4600-642 Gondar AMT, ou entregue pessoalmente na Secretaria desta Junta, das 9h00 às 12h30m.

11.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e residência completa, com código postal, e número de telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do Lugar a que se candidata, com indicação da referência do concurso, data e publicação do presente aviso no *Diário da República*;
d) Os candidatos com deficiência deverão declarar no requerimento de admissão o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência;
e) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influenciar na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do concurso se devidamente comprovadas;
f) Declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação em que se encontram relativamente aos requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *f*) do n.º 10.1 deste aviso, em caso de não apresentarem os documentos comprovativos daqueles requisitos.

11.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e n.º de contribuinte;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Licença de condução adequada;
d) *Curriculum Vitae*;

12 — A não apresentação da documentação exigida implica a exclusão do concurso.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, nos termos do nº4 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão final, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

15 — Os métodos de selecção a aplicar são os seguintes:

1ª Fase: prova prática de conhecimentos;
2ª Fase: avaliação curricular;
3ª Fase: entrevista profissional de selecção.

15.1 — A prova prática de conhecimentos terá duração máxima de trinta minutos e consistirá na condução e manobra de um autocarro de passageiros, tem carácter eliminatório para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores.

15.2 — A entrevista profissional de selecção, com a duração máxima de quinze minutos, será classificada na escala de 0 a 20 valores e terá os seguintes factores de apreciação:

a) Interesse e motivações profissionais;
b) Capacidade de expressão e comunicação;
c) Sentido de organização e capacidade de inovação;
d) Capacidade de relacionamento;
e) Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação das provas de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, utilizando a seguinte fórmula:

$$CF= (PPC+AC+EPS) /3$$

em que:

CF= classificação final;
PPC= prova prática de conhecimentos;
AC= avaliação curricular;
EPS= entrevista profissional de selecção.

18 — Serão considerados não aprovados os candidatos que obtenham classificação final de 9,5 valores.

19 — Em caso de igualdade de classificação serão observados os critérios de desempate referidos nos nºs 2 e 3 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

20 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas e publicadas nos prazos e nos termos estabelecidos nos artigos 33º, 34º e 40º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

21 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: António Bastos Teixeira, Presidente da Junta de Freguesia de Gondar.

Vogais efectivos:

Manuel Dias Teixeira, Presidente da Assembleia de Junta de Freguesia.
Maria Emília Monteiro Teixeira, Assistente Administrativa.

Vogais suplentes:

Álvaro Oliveira Pereira, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Gondar;
Isabel Cristina Pinto de Carvalho, Secretária da Junta de Freguesia de Gondar.

10 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *António Bastos Teixeira.*

2611076380

JUNTA DE FREGUESIA DE RIBEIRA DE PENA (SALVADOR)

Aviso n.º 735/2008

Para os devidos efeitos legais torna-se publico que, ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e por despacho exarado em 12 de Dezembro de 2007, se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo com o Auxiliar Administrativo Hélder Filipe Dias Fernandes, pelo período de um ano, com início a 02 de Janeiro de 2008.

(Isento de Visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 27 de Agosto).

14 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Joaquim Alves Pinto.*

2611076189

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DA TELHA

Aviso n.º 736/2008

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Junta de Freguesia de Vila Nova da Telha aprovou, nas suas reuniões de 30 de Maio de 2007 e 28 de Agosto de 2007, as alterações propostas ao quadro de pessoal, tendo as mesmas sido homologadas pela Assembleia de Freguesia de Vila Nova da Telha nas sessões que tiveram lugar nos dias 22 de Junho e 27 de Setembro de 2007, respectivamente.

As alterações àquele documento entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

22 de Novembro de 2007. — O Presidente, *Floriano de Pinho Gonçalves*.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			Tipo de carreira
			Existentes	A criar	Total	
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	0 0 1	0 0 1	0 0 2	Vertical.
Auxiliar	Auxiliar administrativo Coveiro	— —	1 -	– 1	1 1	Horizontal. Horizontal.
Operário qualificado	Pedreiro	Operário principal Operário	1	–	1	Vertical.
Operário semiqualificado	Cantoneiro	Operário	2	–	2	Horizontal.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso n.º 737/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que o Conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra em sua reunião de 12 de Dezembro de 2007, deliberou abrir Concurso Interno de Acesso Geral, pelo prazo de 10 dias úteis, nos termos do n.º 1, al*ínea b*), artigo 32º do Decreto-lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a contar da data da publicação no *Diário da República,* para o preenchimento de dez vagas de assistente administrativo especialista, do quadro de pessoal destes Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, publicado no *Diário da República,* apêndice n.º 101, 2.ª série, n.º 187, de 10 de Agosto de 2004.

Mais delibere que:

1 — O concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas atrás referidas.

2 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher é o seguinte, nos termos do Despacho 38/88, de 26-01-1989:

«O Assistente Administrativo desenvolve funções, que se enquadram em directivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade-processamento, pessoal e aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; executa predominantemente as seguintes tarefas: assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redacção, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; assegura trabalhos de dactilografia; trata informação, recolhendo e efectuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; recolhe, examina, confere e procede à escrituração de dados relativos às transacções financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de maneio; recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correcção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; organiza, calcula e desenvolve os processos relativos à situação de pessoal e à aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; participa, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais.»

3 — O local de trabalho é na sede dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra.

4 — O vencimento é o correspondente ao estabelecido no novo regime salarial pelo Decreto lei 353-A/89, de 16 de Outubro, com as condições de trabalho e regalias sociais genericamente vigentes para a Administração Local.

5 — Ao presente concurso aplicam-se as normas previstas no Decreto lei 204/98, de 11 de Julho, bem como as disposições aplicáveis dos Decretos Leis 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 247/87, de 17 de Junho e 404-A/98, de 19 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo 412-A/98, de 30 de Dezembro.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso os constantes do artigo 8º do Decreto lei 404-A/98, de 18 de Dezembro e artigo 29º do Decreto lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel de formato A4, dirigido ao Presidente do Conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, dentro do prazo definido, onde constem os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e local de emissão, número de contribuinte e residência completa);

b) Habilitações Literárias;

c) Habilitações Profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);

d) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação de tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

e) Classificação de serviço nos últimos três anos;

f) Caso o candidato deseje especificar no requerimento quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito, deverá apresentar os documentos comprovativos sob pena de essas circunstâncias não serem consideradas;

g) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

8 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido no ponto n.º 7 desta deliberação, nos seguintes termos:

a) Identificação completa — juntar fotocópia do Bilhete de Identidade;

b) Habilitações Literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou fotocópia do documento de habilitações literárias autenticadas pelo serviço;

c) Habilitações Profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa ou fotocópias devidamente autenticadas;

d) Elementos a que alude a alínea *d*) do ponto n.º 7 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo, autenticada pelo dirigente máximo do serviço;

e) Fotocópia das fichas de notação dos três últimos anos, autenticadas pelo dirigente máximo do serviço, ou declaração do respectivo serviço ou organismo onde conste a média aritmética atribuída;

f) Curriculum Vitae detalhado e devidamente datado e assinado.

8.1 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo respectivo dirigente máximo.

8.2 — Os candidatos opositores ao concurso, são dispensados da apresentação da documentação, desde que a mesma se encontre nestes Serviços Municipalizados arquivada no seu processo individual.

9 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Secretaria Geral destes Serviços Municipalizados, sita à Guarda Inglesa ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o Apartado 5015 — 3041-951 Coimbra.

10 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.

11 — Os métodos de selecção a utilizar serão o de avaliação curricular (classificação de serviço, habilitações literárias, experiência profissional e formação profissional) conjuntamente com a prova de conhecimentos.

11.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final} = \frac{(AC) + (PC)}{2}$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular;
PC = Prova de Conhecimentos.

12 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

12.1 — Avaliação Curricular:

$$\frac{a + b + c + (2 \times d)}{5}$$

a — Classificação de Serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos três últimos anos, nos termos do Decreto Regulamentar 44-B/83, de 01 de Junho, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20.

b — Habilitações Literárias:

Até ao 11º ano de escolaridade — 18 pontos;
Habilitações de grau superior à anteriormente referida — 20 pontos;

c — Formação Profissional Complementar Específica:

Cursos (com interesse directo para o lugar a prover) até uma semana — 1 ponto;
Cursos (com interesse directo para o lugar a prover) até um mês — 2 pontos;
Cursos (com interesse directo para o lugar a prover) de mais de um mês — 3 pontos.

d — Experiência Profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Experiência profissional} = \frac{(a \times 0{,}5) + (b \times 0{,}5) + (c \times 0{,}5)}{3}$$

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (anos = 365 dias).

12.2 — Prova de Conhecimentos — será constituída por uma prova de conhecimentos gerais e específicos inerentes ao exercício da função administrativa. Na prova de cultura geral será avaliado o conhecimento a nível geral e raciocínio do candidato. A prova de conhecimento específico versará sobre as seguintes matérias:

Código do Procedimento Administrativo — Decreto lei n.º 442/91, de 15/11, com a redacção constante no Decreto lei n.º 6/96, de 31/01;
Estatuto Disciplinar — Decreto lei n.º 24/84, de 16/01;
Regime de Férias, Faltas e Licenças — Decreto lei n.º 100/99, de 31/03, lei n.º 117/99, de 11/08 e Decreto lei n.º 70-A/2000, de 05/05;
Finanças Locais — lei n.º 2/2007, de 15-01;
Plano Oficial de Contabilidade Básica das Autarquias Locais (POCAL) — Decreto lei n.º 54-A/99, de 22-02, com as respectivas alterações;
Regime Jurídico da realização de despesa públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como com a contratação pública — Decreto lei n.º 197/99, de 08/06, com as respectivas alterações.

13 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de zero a vinte pontos.

14 — O Júri do concurso é constituído por:

Presidente — Regina Helena Paiva Ferreira — Directora Delegada.
Vogais efectivos:

António Santo Alves da Cunha — Assessor Principal — que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Paula Cristina Rodrigues Moreira — Chefe de Divisão dos Serviços Administrativos

Vogais suplentes:

Luiz Arthur Wood Faulhaber — Chefe de Divisão de Serviços de Equipamento.
Óscar Carvalho Pinto Carneiro — Chefe de Divisão de Serviços de Produção.

21 de Dezembro de 2007. — O Administrador-Delegado, *Manuel Correia de Oliveira.*

2611076264

Aviso n.º 738/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que o Conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra em sua reunião de 12 de Dezembro de 2007, deliberou abrir Concurso Interno de Acesso Geral, pelo prazo de 10 dias úteis, nos termos do n.º 1, al*ínea b*), artigo 32º do Decreto-lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a contar da data da publicação no *Diário da República,* para o preenchimento de uma vaga de Pintor Auto Principal do Grupo de Pessoal Operário Qualificado, do quadro de pessoal destes Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, publicado no *Diário da República,* apêndice n.º 101, 2.ª série, n.º 187, de 10 de Agosto de 2004.

Mais delibere que:

1 — O concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga indicada.

2 — O conteúdo funcional do lugar a preencher é o seguinte, nos termos do Despacho 1/90, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 27 de Janeiro de 1990:

«Executa a pintura de carroçaria de automóveis, de outros veículos e de máquinas, utilizando materiais ferramentas e equipamentos específicos; ocupa-se da pintura de automóveis e outras máquinas; procede à limpeza e lixagem das superfícies a pintar; coloca o carro ou a máquina na posição mais adequada; verifica e corrige, se necessário, determinadas características dos materiais a empregar, como o seu grau de fluidez e cor; aplica, à pistola, uma demão de primário, seguida de betumagem, emassamento e passagem à lixa de água, nas superfícies a regularizar; aparelha, com um dispositivo de pulverização similar, as áreas já alisadas e passa-as à lixa; aplica as demãos de esmalte pretendidas, manejando uma pistola, e fricciona a última camada com lixa de água; esfrega-a com um pano e massas de polir até obter uma superfície completamente lisa, polida e brilhante; procede ao acabamento, estendendo o *polish* com um pano e friccionando com um outro; aplica uma última camada de pomada e puxa o lustro, a fim de proteger a carroçaria da acção dos agentes atmosféricos; por vezes, utiliza uma instalação para pintura electrostática.»

3 — O local de trabalho é na sede dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra.

4 — O vencimento é o correspondente ao estabelecido no novo regime salarial pelo Decreto lei 353-A/89, de 16 de Outubro, com as condições de trabalho e regalias sociais genericamente vigentes para a Administração Local.

5 — Ao presente concurso aplicam-se as normas previstas no Decreto lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e Decreto lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso os constantes no artigo 29º do Decreto lei n.º 204/98, de 11 de Julho e n.º 2 do artigo 14º do Decreto lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel de formato A4, dirigido ao Presidente do Conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, dentro do prazo definido, onde constem os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e local de emissão, número de contribuinte e residência completa);
b) Habilitações Literárias;
c) Habilitações Profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
d) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vinculo, o tempo de serviço efectivo na categoria,

na carreira e na função pública e especificação de tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

e) Classificação de serviço nos últimos seis anos;

f) Caso o candidato deseje especificar no requerimento quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito, deverá apresentar os documentos comprovativos sob pena de essas circunstâncias não serem consideradas;

g) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

8 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido no ponto n.º 7 desta deliberação, nos seguintes termos:

a) Identificação completa — juntar fotocópia do Bilhete de Identidade;

b) Habilitações Literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou fotocópia do documento de habilitações literárias autenticada pelo serviço;

c) Habilitações Profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa ou fotocópias devidamente autenticadas;

d) Elementos a que alude a alínea *d*) do ponto n.º 7 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo, autenticada pelo dirigente máximo do serviço;

e) Fotocópia das fichas de notação dos seis últimos anos, autenticadas pelo dirigente máximo do serviço, ou declaração do respectivo serviço ou organismo onde conste a média aritmética atribuída;

f) Curriculum Vitae detalhado e devidamente datado e assinado.

8.1 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo respectivo dirigente máximo.

8.2 — Os candidatos opositores ao concurso, são dispensados da apresentação da documentação, desde que a mesma se encontre arquivada no seu processo individual.

9 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Secretaria Geral destes Serviços Municipalizados, sita à Guarda Inglesa — Coimbra, ou remetidas pelo correio registadas com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Apartado 5015 — 3041-951 Coimbra.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Os métodos de selecção a utilizar serão o de avaliação curricular (Classificação de serviço, habilitações literárias e experiência profissional) conjuntamente com a prova de conhecimentos.

11.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final} = \frac{(1 \times AC) + (2 + PC)}{3}$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
PC = Prova de conhecimentos.

$$\frac{\text{Prova Teórica} + (2 \times \text{Prova Prática})}{3}$$

12 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

12.1 — Avaliação Curricular:

$$\frac{a + b + c + d}{4}$$

a — Classificação de serviço — Na classificação de serviço será considerada a média dos seis últimos anos, nos termos do Decreto Regulamentar 44-B/83, 01 de Junho, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20.

b — Habilitações Literárias:

Habilitações mínimas legalmente exigidas — 16 pontos;
Habilitações de grau superior à anteriormente referida — 20 pontos;

c — Experiência Profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Experiência profissional} = \frac{(a \times 0{,}5) + (b \times 0{,}5) + (c \times 0{,}5)}{3}$$

a = Tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = Tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = Tempo de serviço na função pública.

A contagem do tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

d — Formação Profissional Complementar Específica:

Cursos (com interesse directo para o lugar a prover) até uma semana — 1 ponto;
Cursos (com interesse directo para o lugar a prover) até um mês — 2 pontos;
Cursos (com interesse directo para o lugar a prover) de mais de um mês — 3 pontos.

12.2 — Prova de Conhecimentos — será constituída por uma prova teórica de conhecimentos gerais e específicos inerentes ao exercício da função e uma prova prática.

13 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

14 — O Júri do concurso é constituído por:

Presidente — Dr.ª Regina Helena Paiva Ferreira — Directora Delegada.
Vogais efectivos:

Eng. Luiz Arthur Wood Faulhaber — Chefe de Divisão de Serviços de Equipamento — que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Eng. Joaquim Alfredo Palpita Peixinho — Técnico Especialista Principal.

Vogais suplentes:

Eng. José Manuel Santos Junqueira Galas — Assessor.
Eng. António Santo Alves da Cunha — Assessor Principal.

21 de Dezembro de 2007. — O Administrador-Delegado, *Manuel Correia de Oliveira.*

2611076266

FAGAR — FARO, GESTÃO DE ÁGUAS E RESÍDUOS, E. M.

Aviso n.º 739/2008

José Manuel Pinheirinho Viegas Jacinto, vogal administrador do Conselho de Administração da FAGAR – Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E. M., torna público que, por deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da FAGAR, E. M., de 8 de Outubro de 2007 e de 15 de Novembro de 2007, respectivamente, foi aprovada a actualização do tarifário para 2007, que a seguir se transcreve:

1 — Tarifas volumétrica

1.1. — Tarifas volumétricas de consumo de água

Tipo de consumidor: Doméstico

Escalões	Valor (em euros/m^3)
1.º Escalão de 0 a 5 m^3/mês	0,40
2.º Escalão de 6 a 10 m^3/mês	0,89
3.º Escalão de 11 a 20 m^3/mês	1,08
4.º Escalão mais de 20 m^3/mês	1,95

Tipo de consumidor: Pensionista

Escalões	Valor (em euros/m^3)
1.º Escalão de 0 a 5 m^3/mês	0,40
2.º Escalão de 6 a 10 m^3/mês	0,89
3.º Escalão de 11 a 20 m^3/mês	1,08
4.º Escalão mais de 20 m^3/mês	1,95

Tipo de consumidor: Protocolo

Escalões	Valor (em euros/m^3)
Escalão único	(*a*)

(*a*) Valor a fixar especificamente para cada caso.

Tipo de consumidor: Fagar

Escalões	Valor (em euros/m^3)
Escalão único	0,00

Tipo de consumidor: Comércio, indústria e turismo

Escalões	Valor (em euros/m^3)
1.º Escalão de 0 a 10 m^3/mês	0,58
2.º Escalão de 11 a 50 m^3/mês	1,50
3.º Escalão mais de 50 m^3/mês	2,19

Tipo de consumidor: Obras

Escalões	Valor (em euros/m^3)
1.º Escalão de 0 a 10 m^3/mês	0,62
2.º Escalão de 11 a 50 m^3/mês	1,50
3.º Escalão mais de 50 m^3/mês	2,19

Tipo de consumidor: Instituição/utilidade pública

Escalões	Valor (em euros/m^3)
Escalão único	0,54

Tipo de consumidor: Estado e hospital

Escalões	Valor (em euros/m^3)
Escalão único	1,43

Tipo de consumidor: Município e junta de freguesia

Escalões	Valor (em euros/m^3)
Escalão único	0,89

Tipo de consumidor: Mercado municipal

Escalões	Valor (em euros/m^3)
Escalão único	1,43

1.2. — Tarifas volumétricas de saneamento

Tipo de consumidor: Doméstico

Escalões	Valor (em euros/m^3)
1.º Escalão de 0 a 5 m^3/mês	0,20
2.º Escalão de 6 a 10 m^3/mês	0,32
3.º Escalão de 11 a 20 m^3/mês	0,54
4.º Escalão mais de 20 m^3/mês	0,70

Tipo de consumidor: Pensionista

Escalões	Valor (em euros/m^3)
1.º Escalão de 0 a 5 m^3/mês	0,20
2.º Escalão de 6 a 10 m^3/mês	0,32
3.º Escalão de 11 a 20 m^3/mês	0,54
4.º Escalão mais de 20 m^3/mês	0,70

Tipo de consumidor: Protocolo

Escalões	Valor (em euros/m^3)
Escalão único	(*a*)

(*a*) Valor a fixar especificamente para cada caso.

Tipo de consumidor: Fagar

Escalões	Valor (em euros/m^3)
Escalão único	0,00

Tipo de consumidor: Comércio, indústria e turismo

Escalões	Valor (em euros/m^3)
1.º Escalão de 0 a 10 m^3/mês	0,54
2.º Escalão de 11 a 50 m^3/mês	0,70
3.º Escalão mais de 50 m^3/mês	0,93

Tipo de consumidor: Obras

Escalões	Valor (em euros/m^3)
1.º Escalão: de 0 a 10 m^3/mês	0,54
2.º Escalão: de 11 a 50 m^3/mês	0,70
3.º Escalão mais de 50 m^3/mês	0,93

Tipo de consumidor: Instituição/Utilidade pública

Escalões	Valor (em euros/m^3)
Escalão único	0,37

Tipo de consumidor: Estado e hospital

Escalões	Valor (em euros/m^3)
Escalão único	0,70

Tipo de consumidor: Município e junta de freguesia

Escalões	Valor (em euros/m^3)
Escalão único	0,51

Tipo de consumidor: Mercado municipal

Escalões	Valor (em euros/m^3)
Escalão único	0,70

1.3. — Tarifas volumétricas de resíduos sólidos

Tipo de consumidor: Indústria, turismo, hotelaria e similares

Escalões	Valor (em euros/m^3)
1.º Escalão de 0 a 10 m^3/mês	0,66
2.º Escalão de 11 a 50 m^3/mês	0,82
3.º Escalão mais de 50 m^3/mês	0,93

Tipo de consumidor: Estado, município, juntas de freguesia, mercado municipal, hospital, universidade, escolas e instituições/utilidade pública

Escalões	Valor (em euros/m^3)
1.º Escalão de 0 a 10 m^3/mês	0,66
2.º Escalão de 11 a 50 m^3/mês	0,82
3.º Escalão mais de 50 m^3/mês	0,93

2 — Tarifas fixas

2.1. — Tarifas de disponibilidade – Água

Calibre do contador	Valor (em euros/mês)
Até 15 mm	1,85
20 mm	4,24
30 mm	9,52
40 mm	17,38
50 mm	25,66
100 mm	51,31
200 mm	109,25

2.2. — Tarifas de disponibilidade – Saneamento

Tipo de consumidor	Valor (em euros/mês)
Doméstico	1,00
Pensionista	0,80
Não doméstico	4,00

2.3. — Tarifa de saneamento – RSARC

Tipo de consumidor	Valor (em euros/mês)
Industrial RSARC	654,50

2.4. — Tarifas de resíduos sólidos

Tipo de consumidor	Valor (em euros/mês)
Doméstico	6,89
Pensionistas	6,89
Comércio	20,65

3 — Tarifas para outros serviços

Ligação e colocação de contador

Montagem de contador	Valor (em euros)
Valor unitário	11,50 (*)

(*) O cliente município beneficia de um desconto de 30% sobre este valor.

Interrupção

Desmontagem de contador	Valor (em euros)
Valor unitário	5,75 (*)

(*) O cliente município beneficia de um desconto de 30% sobre este valor.

Restabelecimento

Estabelecimento da ligação	Valor (em euros)
Valor unitário	23,00 (*)

(*) O cliente município beneficia de um desconto de 30% sobre este valor.

Aferição de contador

Aferição de Contador	Valor (em euros)
Valor unitário	3,45

(*) O cliente município beneficia de um desconto de 30% sobre este valor.

Desaparecimento/furto de contador

Montagem de contador de substituição	Valor (em euros)
Valor unitário	115,00 (*)

(*) O cliente município beneficia de um desconto de 30% sobre este valor.

Remoção de ligações clandestinas

Remoção de ligação clandestina	Valor (em euros)
Valor unitário	230,00 (*)

(*) O cliente município beneficia de um desconto de 30% sobre este valor.

Recolha de «monos» e objectos volumosos

Tipo de cliente	Valor (em euros/peça) (*)
Cliente doméstico	
Recolha até 2 peças/mês	Gratuito
Recolha por cada peça adicional	5,75
Cliente não doméstico	
Por peça	11,50

(*) O cliente município beneficia de um desconto de 30% sobre este valor.

Recolha de restos de jardim e resíduos verdes especiais

Tipo de cliente	Valor (em euros/m^3) (*)
Cliente doméstico	
Até 1 m^3/mês	Gratuito
Por cada m^3 adicional	5,75
Cliente não doméstico	
Por m^3	11,50

(*) O cliente município beneficia de um desconto de 30% sobre este valor.

Lavagem e varredura mecânica

Lavagem e varredura mecânica	Valor (em euros) (*)
Por hora (inclui motorista e viatura)	98,90/hora
Por dia (inclui 6h de motorista e viatura)	592,25/dia

(*) O cliente município beneficia de um desconto de 30% sobre este valor.

Serviços gerais

Tipo de serviço	Valor (em euros) (*)
Mão-de-obra	17,25/hora
Viatura ligeira	60,95/hora
Viatura pesada	85,10/hora
Vistoria de instalações	Estimativa orçamental

(*) O cliente município beneficia de um desconto de 30% sobre este valor.

Limpeza de fossa séptica

Tipologia do cliente	Valor por limpeza (IVA incluído) (*)	
	Até 8 m^3	Além dos 8 m^3
Doméstico — Fossa individual ou unifamiliar	80,00	80,00/deslocação adicional, necessária ao vazamento total da fossa.
Doméstico — Fossa comum a vários utilizadores ou plurifamiliar.	80,00	45,00/deslocação adicional, necessária ao vazamento total da fossa.
Café, Snack-bar, restaurante e similares	80,00	80,00/deslocação adicional, necessária ao vazamento total da fossa.
Pensionista, reformado e agregado familiar com rendimento per capita inferior ao salário mínimo nacional.	1 limpeza anual gratuita de 8 m^3	40,00/deslocação adicional, necessária ao vazamento total da fossa.
Comércio ou serviços (pequena dimensão)	1 limpeza anual gratuita de 8 m^3	40,00/deslocação adicional, necessária ao vazamento total da fossa.
Restantes casos, não previstos nas alíneas anteriores	80,00	80,00/deslocação adicional, necessária ao vazamento total da fossa.

(*) O cliente município beneficia de um desconto de 30% sobre estes valores.

Taxa de ligação de colectores

Fim a que se destina o prédio	Escalão (área edificada)	Valor (em euros/m^2) (*)
Habitação/Actividade comercial associada a habitação/Outras aplicações similares	Escalão Único	5,18
Comércio Isolado/Indústria/Similares	1.º Escalão até 1000 m^2	3,74
	2.º Escalão de 1001 a 2000 m^2	4,89
	3.º Escalão superior a 2000 m^2	6,33

(*) O cliente município beneficia de um desconto de 30% sobre este valor.

4 — Tarifas para execução ramais domiciliários

Execução de ramais domiliários	Valor (em euros) (*)
Ramais de abastecimento de água	
Ramais de diâmetro até 2”	
Comprimento até 6 metros	770,00/ramal
Comprimento superior a 6 metros	127,00/metro adicional
Ramais de diâmetro superior a 2”	Estimativa orçamental
Ramais de águas residuais domésticas ou pluviais.	
Ramais de diâmetro até 200 mm	
Até 6 metros lineares	770,00/ramal
Superior a 6 metros lineares	127,00/metro adicional
Ramais de diâmetro superior a 200 mm	Estimativa orçamental

(*) O cliente município beneficia de um desconto de 30% sobre este valor.

Mais se informa que o novo tarifário, será aplicável aos serviços e consumos verificados a partir de 1 de Janeiro de 2008.

14 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Augusto Bessa Pinto de Miranda.*

2611076373

PARTE J

IADE — INSTITUTO DE ARTES VISUAIS, DESIGN E MARKETING

Despacho n.º 1047/2008

Licenciatura em Marketing e Publicidade, curso do 1º ciclo de estudos do ensino superior, conducente ao grau de licenciado no ensino universitário. — Por despacho n.º 13 204/2006, de 23 de Junho, da Direcção-Geral do Ensino Superior, ao abrigo e nos termos dos artigos 62.º a 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a seguir se publica o plano de estudos aprovado com o registo de adequação n.º R/B-AD 383/2006:

Plano de estudos

Aprovado pela Portaria n.º 866/1993, de 14 de Setembro; alterado pela Portaria n.º 640/1996, de 7 de Novembro; alterado pela Portaria n.º 876/2000, de 26 de Setembro; alterado pela Portaria n.º 182/2003, de 20 de Fevereiro; alterado pelo despacho n.º 13 204/2006, de 23 de Junho, da Direcção-Geral do Ensino Superior, ao abrigo e nos termos dos artigos 62.º a 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, com o registo de adequação n.º R/B-AD 383/2006.

Marketing e publicidade

Licenciatura

Opções:

Gestão de Marketing
Publicidade e Comunicação Empresarial

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma: Licenciado.

QUADRO N.º 1

Opção — Gestão de Marketing

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Comunicação	CC	36	–
Marketing e Gestão	CM	86	12
Ciências Sociais e Humanas	CH	46	–
Total		168	12

QUADRO N.º 2

Opção — Publicidade e Comunicação Empresarial

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Comunicação	CC	93	12
Marketing e Gestão	CM	14	–
Ciências Sociais e Humana	CH	61	–
Total		168	12

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Opção — Gestão de Marketing

Tronco Comum

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Fundamentos de Marketing	CM	T	160	60	6	
Fundamentos de Comunicação Empresarial	CC	T	160	60	6	
Macroeconomia	CM	T	130	45	5	
Sociologia	CH	T	110	45	4	
Teorias da Comunicação	CC	T	110	45	4	
Pensamento Contemporâneo	CH	T	80	45	3	
Inglês	CH	TP	50	30	2	
Total			800	330	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Opções — Gestão de Marketing Publicidade e Comunicação Empresarial

Tronco Comum

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Gestão de Marketing	CM	TP	160	60	6	
Relações Públicas	CC	TP	160	60	6	
Microeconomia	CM	T	130	45	5	
Métodos Quantitativos	CM	TP	110	60	4	
Comportamento do Consumidor	CH	T	110	45	4	

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
História Económica e Social	CH	T	80	30	3	
Inglês Avançado	CH	TP	50	30	2	
Total			800	330	30	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 5

Opção — Gestão de Marketing

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Comunicação Publicitária	CC	TP	160	60	6	
Criatividade e Inovação	CH	TP	160	45	6	
Estatística	CM	TP	130	60	5	
Contabilidade e Análise Financeira	CM	TP	130	45	5	
Direito do Marketing e da Publicidade	CH	T	110	45	4	
Organização e Gestão Comercial	CM	TP	110	30	4	
Total			800	285	30	

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 6

Opção — Gestão de Marketing

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Gestão da Distribuição	CM	TP	160	60	6	
Comunicação Promocional e Merchandising	CC	TP	160	45	6	
Estudos de Mercado	CM	TP	130	60	5	
Database e Marketing Directo	CC	TP	130	45	5	
Gestão do Produto e do Preço	CM	TP	130	45	5	
Ética e Cidadania	CH	T	90	30	3	
Total			800	285	30	

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 7

Opção — Gestão de Marketing

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Estratégia de Marketing	CM	PL	250	60	10	
Marketing de Serviços e Organizacional	CM	TP	110	45	4	
Marketing Tecnológico e Relacional	CM	TP	110	45	4	
Avaliação e Controlo em Marketing	CM	TP	110	45	4	
Marketing e Negócios Internacionais	CM	TP	110	45	4	
Empreendedorismo	CM	TP	110	45	4	
Total			800	285	30	

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 8

Opção — Gestão de Marketing

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Plano de Marketing	CM	PL	250	60	10	
Liderança e Negociação	CM	TP	110	45	4	
Branding	CC	TP	110	45	4	
Franchising	CM	TP	110	45	4	Optativa.
Técnicas Comerciais Avançadas	CM	TP	110	45	4	Optativa.
e-Marketing e Comércio Electrónico	CM	TP	110	45	4	Optativa.
Total			800	285	30	

Notas:

(1) Indicando a sigla constante do quadro n.º 1 deste anexo.
(2) PL — Prática Laboratorial; TP — Teórico-Prática; T — Teórica.
(3) Esta ou outra unidade curricular de um curso de licenciatura ministrado nas escolas universitárias do IADE com os mesmos créditos e tipo.

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 9

Opção — Publicidade e Comunicação Empresarial

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Comunicação Publicitária	CC	TP	160	60	6	
Criatividade e Inovação	CH	TP	160	45	6	
Estatística	CM	TP	130	60	5	
Agências de Comunicação, Publicidade e Meios	CC	TP	130	30	5	
Semiótica	CC	T	110	45	4	
Direito do Marketing e da Publicidade	CH	T	110	45	4	
Total			800	285	30	

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 10

Opção — Publicidade e Comunicação Empresarial

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Comunicação — Mix da Marca	CC	TP	160	60	6	
Comunicação Promocional e Merchandising	CC	TP	160	45	6	
Estudos de Mercado	CM	TP	130	60	5	
Database e Marketing Directo	CC	TP	130	45	5	
Escrita Criativa e Texto Publicitário	CC	TP	130	45	5	
Ética e Cidadania	CH	T	90	30	3	
Total			800	285	30	

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 11

Opção — Publicidade e Comunicação Empresarial

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Estratégias de Comunicação	CC	PL	250	60	10	
Tecnologias de Informação e Comunicação	CC	TP	110	45	4	
Planeamento de Meios e Audiências	CC	TP	110	45	4	
Briefing e Trabalho Criativo	CC	TP	110	45	4	
Estética da Publicidade	CC	TP	110	45	4	
Empreendedorismo	CM	TP	110	45	4	
Total			800	285	30	

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 12

Opção — Publicidade e Comunicação Empresarial

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Plano de Comunicação	CC	PL	250	60	10	
Audiovisuais e Produção Multimédia	CC	PL	110	45	4	
Computação e Produção Gráfica	CC	PL	110	45	4	
Meios de Expressão e Representação	CC	PL	110	45	4	Optativa.
Web Design	CC	PL	110	45	4	Optativa.
Rádio	CC	PL	110	45	4	Optativa.
Total			800	285	30	

Notas:

(1) Indicando a sigla constante do quadro n.º 1 deste anexo.
(2) PL — Prática Laboratorial; TP — Teórico-Prática; T — Teórica.
(3) Esta ou outra unidade curricular de um curso de licenciatura ministrado nas escolas universitárias do IADE com os mesmos créditos e tipo.

22 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Carlos Alberto Miranda Duarte*.

ISAG — INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Despacho n.º 1048/2008

Adequação do curso de licenciatura bietápica em Tradução e Interpretação ministrado pelo ISAG — Instituto Superior de Administração e Gestão ao 1º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Tradução e Interpretação — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Nos termos dos artigos 63º e 64º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do Despacho n.º 4933/2007 (2.ª série) de 16 de Fevereiro, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 15 de Março de 2007, foi registada, com o número R/B-AD-350/2007, a adequação do curso de licenciatura bietápica em Tradução e Interpretação ministrado pelo ISAG — Instituto Superior de Administração e Gestão ao 1º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Tradução e Interpretação.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado Despacho, e nos termos do Despacho n.º 10543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do Director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005 determino que se proceda à publicação do Anexo referente à estrutura curricular e ao plano de estudos agora adequado ao 1º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Tradução e Interpretação.

30 de Março de 2007. — O Presidente do Conselho Científico, *Manuel Rogério de Jesus da Silva.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado em Tradução e Interpretação

1 — Estabelecimento de Ensino: ISAG — Instituto Superior de Administração e Gestão.
2 — Curso: Tradução e Interpretação.
3 — Grau ou Diploma — Licenciatura.
4 — Área científica predominante do curso: Estudos de Tradução.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
6 — Áreas Científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos de Tradução	ET	84	
Línguas Modernas	LM	60	
Português	POR	24	
Informática	INF	12	
Total		180	

7 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Expressão e Comunicação I	POR	Semestral	160	45 TP+10 OT	6
Inglês I	LM	Semestral	160	45 TP+10 OT	6
Francês/Alemão/Espanhol I	LM	Semestral	160	45 TP+10 OT	6
Tecnologias de Informação	INF	Semestral	160	45 PL+10 OT	6
Análise e Produção de Texto I	POR	Semestral	160	45 TP+10 OT	6
Expressão e Comunicação II	POR	Semestral	160	45 TP+10 OT	6
Inglês II	LM	Semestral	160	45 TP+10 OT	6
Francês/Alemão/Espanhol II	LM	Semestral	160	45 TP+10 OT	6
Novas Tecnologias para a Tradução	INF	Semestral	160	45 PL+10 OT	6
Análise e Produção de Texto II	POR	Semestral	160	45 TP+10 OT	6
Totais			1600	550	60

QUADRO N.º 3

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Teoria e Metodologia da Tradução	ET	Semestral	160	45 T+10 OT	6
Inglês III	LM	Semestral	160	45 TP+10 OT	6
Francês/Alemão/Espanhol III	LM	Semestral	160	45 TP+10 OT	6
Tradução de Inglês I	ET	Semestral	160	45 TP+10 OT	6
Tradução de Francês/Alemão/Espanhol I	ET	Semestral	160	45 TP+10 OT	6
Tradução de Inglês II	ET	Semestral	160	45 TP+10 OT	6
Tradução de Francês/Alemão/Espanhol II	ET	Semestral	160	45 TP+10 OT	6
Língua e Cultura Inglesa I	LM	Semestral	160	45 TP+10 OT	6
Língua e Cultura Francesa/Alemã/Espanhola I	LM	Semestral	160	45 TP+10 OT	6
Tradução Consecutiva	ET	Semestral	160	45 PL+10 OT	6
Totais			1600	550	60

QUADRO N.º 4

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tradução Especializada de Inglês	ET	Semestral	160	45 TP+10 OT	6	
Tradução Especializada de Francês/Alemão/Espanhol	ET	Semestral	160	45 TP+10 OT	6	
Língua e Cultura Inglesa II	LM	Semestral	160	45 TP+10 OT	6	
Língua e Cultura Francesa/Alemã/Espanhola II	LM	Semestral	160	45 TP+10 OT	6	
Interpretação Simultânea	ET	Semestral	160	45 PL+10 OT	6	
Seminário	ET	Semestral	160	45 S	6	
Estágio/Trabalho de Projecto	ET	Semestral	640	320 E	24	
Totais			1600	640	60	

Despacho n.º 1049/2008

Adequação do curso de licenciatura bietápica em Gestão de Empresas — Ramos: Auditoria; Gestão Comercial e Marketing; Gestão Financeira ministrado pelo ISAG — Instituto Superior de Administração e Gestão ao 1º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Empresas — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Nos termos dos artigos 63º e 64º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do Despacho n.º 4933/2007 (2.ª série) de 16 de Fevereiro, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 15 de Março de 2007, foi registada, com o número R/B-AD-349/2007, a adequação do curso de licenciatura bietápica em Gestão de Empresas — Ramos: Auditoria; Gestão Comercial e Marketing; Gestão Financeira ministrado pelo ISAG — Instituto Superior de Administração e Gestão ao 1º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Empresas.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado Despacho, e nos termos do Despacho n.º 10543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005 determino que se proceda à publicação do Anexo referente à estrutura curricular e ao plano de estudos

agora adequado ao 1º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Empresas.

30 de Março de 2007. — O Presidente do Conselho Científico, *Manuel Rogério de Jesus da Silva.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado em Assessoria de Administração

1 — Estabelecimento de Ensino: ISAG — Instituto Superior de Administração e Gestão.
2 — Curso: Gestão de Empresas.
3 — Grau ou Diploma — Licenciatura.
4 — Área científica predominante do curso: Gestão.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

6 — Áreas Científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GES	72	
Contabilidade	CON	42	
Direito	DIR	18	
Economia	ECO	18	
Matemática	MAT	18	
Informática	INF	12	
Total		180	

7 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Métodos Quantitativos I	MAT	Semestral	160	45 TP+20 OT	6
Introdução à Gestão	GES	Semestral	160	45 TP	6
Direito Empresarial I	DIR	Semestral	160	45 TP	6
Contabilidade Geral I	CON	Semestral	160	45 TP	6
Informática de Gestão	INF	Semestral	160	45 PL+20 OT	6
Microeconomia	ECO	Semestral	160	45 TP	6
Métodos Quantitativos II	MAT	Semestral	160	45 TP+20 OT	6
Direito Empresarial II	DIR	Semestral	160	45 TP	6
Contabilidade Geral II	CON	Semestral	160	45 TP+20 OT	6
Gestão de Recursos Humanos	GES	Semestral	160	45 TP	6
Totais			1 600	530	60

QUADRO N.º 3

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Macroeconomia	ECO	Semestral	160	45 TP	6	
Estatística	MAT	Semestral	160	45 TP	6	
Fiscalidade Portuguesa	DIR	Semestral	160	45 TP+20 OT	6	
Cálculo Financeiro	GES	Semestral	160	45 TP+20 OT	6	
Contabilidade Geral III	CON	Semestral	160	45 TP	6	
Comportamento Organizacional	GES	Semestral	160	45 TP	6	
Economia Portuguesa e Mundial	ECO	Semestral	160	45 TP	6	
Análise Económica e Financeira	CON	Semestral	160	45 TP+20 OT	6	
Contabilidade Analítica I	CON	Semestral	160	45 TP+20 OT	6	
Sistemas de Informação para Gestão	INF	Semestral	160	45 TP	6	
Totais			1 600	530	60	
Simulação Empresarial I	CON	Semestral	160	60 OT	6	Facultativa (para inscrição na CTOC).

QUADRO N.º 4

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise de Investimentos	GES	Semestral	160	45 TP	6	
Investigação Operacional	GES	Semestral	160	45 TP+20 OT	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing	GES	Semestral	160	45 TP	6	
Contabilidade Analítica II	CON	Semestral	160	45 TP+20 OT	6	
Gestão da Produção e da Qualidade	GES	Semestral	160	45 TP	6	
Simulação Empresarial II	CON	Semestral	160	60 OT	6	Facultativa (para inscrição na CTOC).
Gestão Financeira	GES	Semestral	160	45 TP+20 OT	6	
Gestão Previsional	GES	Semestral	160	45 TP	6	
Auditoria	CON	Semestral	160	45 TP	6	
Estratégia Empresarial	GES	Semestral	160	45 TP	6	
Empreendedorismo	GES	Semestral	160	45 TP+20 OT	6	
Totais			1 600	530	60	
Simulação Empresarial III	CON	Semestral	160	60 OT	6	Facultativa (para inscrição na CTOC).

Despacho n.º 1050/2008

Adequação do curso de licenciatura bietápica em Assessoria de Administração ministrado pelo ISAG — Instituto Superior de Administração e Gestão ao 1º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Assessoria de Administração — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Nos termos dos artigos 63º e 64º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do Despacho n.º 4933/2007 (2.ª série) de 16 de Fevereiro, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 15 de Março de 2007, foi registada, com o número R/B-AD-348/2007, a adequação do curso de licenciatura bietápica em Assessoria de Administração ministrado pelo ISAG — Instituto Superior de Administração e Gestão ao 1º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Assessoria de Administração.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado Despacho, e nos termos do Despacho n.º 10543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do Director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005 determino que se proceda à publicação do Anexo referente à estrutura curricular e ao plano de estudos agora adequado ao 1º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Assessoria de Administração

30 de Março de 2007. — O Presidente do Conselho Científico, *Manuel Rogério de Jesus da Silva.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado em Assessoria de Administração

1 — Estabelecimento de Ensino: ISAG — Instituto Superior de Administração e Gestão.

2 — Curso: Assessoria de Administração.

3 — Grau ou Diploma — Licenciatura.

4 — Área científica predominante do curso: Gestão.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

6 — Áreas Científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GES	60	
Línguas Modernas	LM	24	
Direito	DIR	24	
Psicologia	PSI	12	
Informática	INF	12	
Português	POR	12	
Contabilidade	CON	12	
Matemática	MAT	6	
Economia	ECO	6	
			([2]) 12
Total		168	([1]) 12

([1]) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.
([2]) ECTS a obter de qualquer área científica ministrada no ISAG.

7 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Expressão e Comunicação I	POR	Semestral	160	45 TP+10 OT	6
Inglês I	LM	Semestral	160	45 TP+10 OT	6
Introdução à Gestão	GES	Semestral	160	45 TP	6
Direito Empresarial I	DIR	Semestral	160	45 TP	6
Contabilidade Geral I	CON	Semestral	160	45 TP	6
Expressão e Comunicação II	POR	Semestral	160	45 TP+10 OT	6
Inglês II	LM	Semestral	160	45 TP+10 OT	6
Microeconomia	ECO	Semestral	160	45 TP	6
Direito Empresarial II	DIR	Semestral	160	45 TP	6
Contabilidade Geral II	CON	Semestral	160	45 TP+20 OT	6
Totais			1 600	510	60

QUADRO N.º 3

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Inglês III	LM	Semestral	160	45 TP+10 OT	6
Estatística	MAT	Semestral	160	45 TP	6
Fiscalidade Portuguesa	DIR	Semestral	160	45 TP+20 OT	6
Tecnologias de Informação	INF	Semestral	160	45 PL+10 OT	6
Opção I	Qualquer área	Semestral	160		6
Inglês IV	LM	Semestral	160	45 TP+10 OT	6
Multimédia Empresarial	INF	Semestral	160	45 PL+20 OT	6
Comportamento Organizacional	GES	Semestral	160	45 TP	6
Gestão de Recursos Humanos	GES	Semestral	160	45 TP	6
Opção II	Qualquer área	Semestral	160		6
Totais			1 600		60

QUADRO N.º 4

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Organizações Internacionais	DIR	Semestral	160	45 TP+10 OT	6	
Comunicação e Imagem Empresarial	PSI	Semestral	160	45 TP+10 OT	6	
Marketing	GES	Semestral	160	45 TP	6	
Finanças Empresariais	GES	Semestral	160	45 TP+10 OT	6	
Técnicas de Negociação	PSI	Semestral	160	45 TP+10 OT	6	
Seminário	GES	Semestral	160	45 S	6	
Estágio/ Trabalho de Projecto	GES	Semestral	640	320 E	24	
Totais			1 600	630	60	

PARTE L

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Despacho n.º 1051/2008

Abertura do procedimento concursal para recrutamento da(o) chefe de divisão Jurídica e Administrativa da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Atento o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º do mesmo diploma, a abertura do procedimento concursal para o preenchimento do cargo de Chefe de Divisão Jurídica e Administrativa da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, com local de trabalho na sede da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, na Avenida, da República 32, 1.º e 2.º andares, 1050-193 Lisboa.

A área de actuação do cargo a prover está definida no n.º 4 do Despacho n.º 17984/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 156, de 14 de Agosto e os requisitos legais de provimento são os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

São requisitos preferenciais:

a) A capacidade de análise, planeamento e organização;
b) A capacidade de desenvolvimento e motivação;
c) A capacidade de liderança e orientação de pessoas;
d) Experiência profissional relacionada com as atribuições da CIG.

O júri será constituído por:

Dr.ª Paula Alves, vice-presidente da CIG, que preside;
Dr.ª Manuela Marinho, Coordenadora do SATF-ONG;
Dr. Rui Brites, Professor Auxiliar Convidado do ISCTE.

Os métodos de selecção a aplicar são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista pública.

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento do qual conste expressamente o cargo a que se candidata, dirigido à presidente da CIG, entregue pessoalmente durante as horas normais de funcionamento da Secção de Administração de Pessoal e Apoio Geral, sita na Avenida, da República 32, 1.º Dtº, 1050-193 Lisboa, ou por carta registada com aviso de recepção, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação da vaga na bolsa de emprego público. O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional.

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

2 de Novembro de 2007. — A Presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, *Elza M. Deus Pais.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 740/2008

1 — Nos termos do artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso, se encontra aberto processo de selecção com vista ao provimento, em comissão de serviço, do cargo de Director dos Serviços Jurídicos do Instituto Politécnico de Leiria.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Conteúdo funcional — Competem ao Director dos Serviços Jurídicos do Instituto Politécnico de Leiria, as funções descritas no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugadas com o disposto no n.º 2.2 do artigo 7.º — A dos Estatutos do IPL, aprovados e republicados pelo Despacho n.º 6/2006, publicado no *Diário da República,* n.º 25, I.ª Série B, de 3 de Fevereiro.

4 — São requisitos legais de admissão:

a) Ser funcionário ou agente administrativo, desde que reúna as condições fixadas pelo n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Possuir seis anos de experiência profissional, em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível a licenciatura;

c) Possuir licenciatura em Direito.

5 — Perfil pretendido — competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo.

6 — São condições preferenciais:

Experiência profissional na área de actividade do cargo a preencher, desenvolvida em estabelecimentos de ensino superior;

Formação relevante na área do Direito Administrativo e da Administração Pública.

7 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho é nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Leiria, sitos na Rua General Norton de Matos, em Leiria. As condições de trabalho e as regalias sociais, são as vigentes para o cargo posto a concurso.

8 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista pública.

9 — Candidatura:

9.1 — Os candidatos deverão formalizar as suas candidaturas através de requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o Instituto Politécnico de Leiria, Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria, dele constando os seguintes elementos:

Nome;
Data de nascimento;
Estado civil;
Bilhete de Identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);
Residência (morada completa, com código postal e número de telefone);
Habilitações literárias;
Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
Identificação do procedimento concursal a que se candidata, bem como o *Diário da República* em que foi publicado o respectivo aviso.

9.2 — Os requerimentos de admissão ao procedimento concursal deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado pelo candidato;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional em que participaram, se for o caso;
d) Documentos comprovativos da experiência profissional específica e dos conhecimentos que constituem condições preferenciais para o preenchimento do cargo;
e) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos legais de admissão, indicando expressamente e de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria que possuem, na carreira e na função pública.

9.3 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior, aos funcionários do Instituto Politécnico de Leiria em que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.

10 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Professor João Paulo dos Santos Marques, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais efectivos:

Dr. Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha, Administrador do Instituto Politécnico de Viseu;

Doutor Eugénio Pereira Lucas, Director do INDEA — Instituto de Investigação e Desenvolvimento e Estudos Avançados, do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

Mestre João Álvaro Poças Santos, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Doutor José Manuel de Matos Pereira, Professor Adjunto (Equiparado), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvidas sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

13 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

14 — Publicação do aviso — este aviso encontra-se igualmente publicitado em órgão de imprensa de expansão nacional e será disponibilizado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), durante 10 dias, a contar da presente publicação.

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Aviso n.º 741/2008

1 — Nos termos do artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso, se encontra aberto processo de selecção com vista ao provimento, em comissão de serviço, do cargo de Director dos Serviços de Documentação, do Instituto Politécnico de Leiria (IPL).

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Conteúdo funcional — Competem ao Director dos Serviços de Documentação do Instituto Politécnico de Leiria, as funções descritas no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no âmbito dos Serviços de Documentação do IPL/área funcional de biblioteca e documentação.

4 — São requisitos legais de admissão:

a) Ser funcionário ou agente administrativo, desde que reúna as condições fixadas pelo n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Possuir seis anos de experiência profissional, em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível a licenciatura;
c) Possuir o grau de licenciatura, complementada por um dos seguintes cursos:

Curso de Especialização em Ciências Documentais, opção em Documentação e Biblioteca;
Outros Cursos de especialização pós-licenciatura na área de ciências documentais de duração não inferior a dois anos, ministrados em instituições nacionais de ensino universitário;
Cursos ministrados em instituições estrangeiras reconhecidos como equivalentes aos referidos nas alíneas precedentes.

5 — Perfil pretendido — competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo.
6 — É condição preferencial:

Experiência profissional na área de actividade do cargo a preencher, desenvolvida em estabelecimentos de ensino superior.

7 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho é na Biblioteca José Saramago, do Instituto Politécnico de Leiria, sita no Campus 2, Morro do Lena, Alto do Vieiro em Leiria. As condições de trabalho e as regalias sociais são as vigentes para o cargo posto a concurso.
8 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista pública.

9 — Candidatura:
9.1 — Os candidatos deverão formalizar as suas candidaturas através de requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o Instituto Politécnico de Leiria, Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria, dele constando os seguintes elementos:

Nome;
Data de nascimento;
Estado civil;
Bilhete de Identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);
Residência (morada completa, com código postal e número de telefone);
Habilitações literárias;
Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
Identificação do procedimento concursal a que se candidata, bem como o *Diário da República* em que foi publicado o respectivo aviso.

9.2 — Os requerimentos de admissão ao procedimento concursal deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado pelo candidato;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional em que participaram, se for o caso;
d) Documentos comprovativos da experiência profissional específica e dos conhecimentos que constituem condições preferenciais para o preenchimento do cargo;
e) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos legais de admissão, indicando expressamente e de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria que possuem, na carreira e na função pública.

9.3 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior, aos funcionários do Instituto Politécnico de Leiria em que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.
10 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Eugénio Pereira Lucas, Director do INDEA — Instituto de Investigação e Desenvolvimento e Estudos Avançados, do Instituto Politécnico de Leiria.
Vogais efectivos:

Mestre Acácio Fernando dos Santos Lopes de Sousa, Director do Arquivo Distrital de Leiria;
Mestre Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo, Administrador dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais suplentes:

Doutor Carlos Fernando Couceiro Sousa Neves, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, que substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
Doutor Eduardo Emílio Castelo-Branco da Fonseca, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.
13 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.
14 — Publicação do aviso — este aviso, encontra-se igualmente publicitado em órgão de imprensa de expansão nacional e será disponibilizado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), durante 10 dias, a contar da presente publicação.

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 742/2008

Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no nº 1 do artigo 21º da lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, se torna público que nesta Câmara Municipal, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento concursal para provimento dos seguintes cargos dirigentes, em regime de comissão de serviço:

Concurso A — 1 Director de Departamento de Suporte Técnico e Administrativo;
Concurso B — 1 Director de Departamento de Educação, Cultura e Acção Social;
Concurso C — 1 Director de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística;
Concurso D — 1 Director de Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos;
Concurso E — 1 Director de Departamento de Planeamento, Modernização e Inovação;
Concurso F — 1 Chefe de Divisão Jurídica;
Concurso G — 1 Chefe de Divisão Financeira;
Concurso H — 1 Chefe de Divisão de Planeamento e Controlo;
Concurso I — 1 Chefe de Divisão de Recursos Humanos;
Concurso J — 1 Chefe de Divisão de Obras Particulares;
Concurso K — 1 Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento;
Concurso L — 1 Chefe de Divisão de Informação e Relações Públicas;
Concurso M — 1 Chefe de Divisão de Gestão Urbana;
Concurso N — 1 Chefe de Divisão Administrativa;
Concurso O — 1 Chefe de Divisão de Educação e Cultura;
Concurso P — 1 Chefe de Divisão de Património Histórico e Cultural;
Concurso Q — 1 Chefe de Divisão de Saúde e Acção Social;
Concurso R — 1 Chefe de Divisão de Ambiente;
Concurso S — 1 Chefe de Divisão de Fiscalização;
Concurso T — 1 Chefe de Divisão de Serviços Urbanos;
Concurso U — 1 Chefe de Divisão de Gestão e Manutenção de Equipamentos;
Concurso V — 1 Chefe de Divisão de Sistemas e Tecnologias de Informação;
Concurso X — 1 Chefe de Divisão de Organização e Qualidade.

1 — Requisitos legais de admissão:

Concursos A, B, C, D, E: Podem candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo de entrega de candidaturas — 10 dias úteis a contar da data da publicitação do aviso na Bolsa de Emprego Público — reunam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20º da lei nº 2/2004, de 15/01, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e no artigo 9º do Decreto-Lei nº 93/2004, 20/04, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, com pelo menos 6 anos de experiência profissional em

funções, cargos, carreiras ou categorias adequadas, para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Concursos F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, X: Podem candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo de entrega de candidaturas — 10 dias úteis a contar da data da publicitação do aviso na Bolsa de Emprego Público — reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20º da lei nº 2/2004, de 15/01, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e no artigo 9º do Decreto-Lei nº 93/2004, 20/04, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, com pelo menos 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias adequadas para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

2 — Vencimento base:

Concursos A, B, C, D, E — € 2 843, 34
Concursos F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, X — € 2 487,93
Acrescido de despesas de representação:
Concursos A, B, C, D, E — € 296, 23
Concursos F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, X — € 185,42

3 — Conteúdos funcionais:

Todos os concursos: Os designados no artigo 4º do Decreto-lei nº 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho. As competências inerentes a cada cargo estão descritas no Aviso n.º 16586-I/2007, da Câmara Municipal de Lagos, datado de 6 de Setembro de 2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

4 — Os processos de recrutamento, selecção e provimento são regidos pela lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e Decreto-Lei nº 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

5 — O provimento dos titulares dos cargos é feito em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, eventualmente renováveis por iguais períodos, nos termos consignados no n.º 8 dos artigo^{os} 21º e 23º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

6 — Perfil pretendido:

Capacidade de liderança
Experiência específica na área funcional do cargo a preencher

7 — Métodos de selecção: A selecção dos candidatos é feita por escolha, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21º da Lei n.º 2/2004, de 15/01 alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, aplicada À Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e recairá nos candidatos que, em sede de apreciação de candidaturas com discussão curricular e entrevista profissional de selecção, melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado nos termos gerais, em folha normalizada tamanho A4, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lagos, podendo ser entregues pessoalmente no Serviço de Recrutamento, Selecção e Remunerações, dentro das horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Lagos, Edifício da Trindade, Estrada da Ponta da Piedade, 8 601- 851 Lagos, expedidas até ao termo do prazo fixado, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número, data de emissão e validade do bilhete de identidade, bem como o serviço que o emitiu), número fiscal de contribuinte, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone;
b) Habilitações académicas;

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Certificados de habilitações académicas e profissionais (acções de formação, seminários, etc.);
b) Fotocópia do bilhete de identidade e do n.º fiscal de contribuinte;
c) No caso dos candidatos não pertencerem ao serviço a que corresponde o cargo posto a concurso, declaração passada e autenticada pelo serviço a que se encontrem vinculados, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, a descrição das funções, tarefas e responsabilidades por este exercidas e o tempo correspondente ao seu exercício, conforme previsto no nº 1, do artigo 2º da lei nº 2/2004, de 15/01.
d) Curriculum vitae detalhado datado e assinado, indicando identificação completa, habilitações académicas e profissionais, explicitando as tarefas desenvolvidas pelo candidato ao longo da sua actividade profissional e respectivos tempos de permanência e a indicação dos serviços onde tem exercido funções e formação profissional.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de Dezembro de 2007. — A Vice-Presidente da Câmara, na ausência do Presidente, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos.*

2611076196

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 743/2008

Procedimentos concursais para provimento de dois lugares de direcção intermédia de 2.º grau

1 — Faz-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 12 e 21 de Junho de 2007, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 20º e 21º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril e com a redacção do Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho, se encontram abertos procedimentos concursais para provimento dos cargos de Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Acção Social (Direcção Intermédia de 2º Grau) e Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Informática (Direcção Intermédia de 2º. Grau), em regime de comissão de serviço.

2 — Área de Actuação — A área de actuação traduz-se no exercício das competências definidas no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, de forma a assegurar o bom funcionamento dos serviços cometidos a estas Divisões, bem como na prossecução das atribuições previstas na estrutura orgânica desta Câmara Municipal, publicada no apêndice n.º 38, 2.ª série, do *Diário da República,* n.º 125, de 31 de Maio de 1997.

3 — Requisitos de Admissão — Podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo de entrega de candidaturas, reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20º da lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na actual redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

4 — Perfil — Para Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Acção Social: Posse de licenciatura em Serviço Social, competência e aptidão técnica para o exercício de funções de direcção, coordenação, controlo, capacidade de liderança, de organização, de gestão e conflitos e decisão.

Pretende-se ainda que os candidatos detenham comprovados conhecimentos técnicos na área funcional do cargo a prover, formação profissional adequada e capacidade de definição de objectivos de actuação, de acordo com os objectivos gerais estabelecidos, bem como um vasto conhecimento da realidade autárquica do Município de Paços de Ferreira.

Para Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Informática: Posse de licenciatura em Administração Pública Regional e Local, competência e aptidão técnica para o exercício de funções de direcção coordenação, controlo, capacidade de liderança, de organização de gestão de conflitos e decisão.

Pretende-se ainda que os candidatos detenham comprovados conhecimentos técnicos na área funcional do cargo a prover, formação profissional adequada e capacidade de definição de objectivos de actuação, de acordo com os objectivos gerais estabelecidos, bem como um vasto conhecimento da realidade Autárquica do Município de Paços de Ferreira.

5 — Prazo — As candidaturas deverão ser apresentadas, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público.

6 — Formalização de candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, podendo ser entregues pessoalmente na secção de Expediente e Serviços Gerais, ou remetidas por correio, registado e com aviso de recepção para Câmara Municipal de Paços de

Ferreira, Praça da República — 4590-527 Paços de Ferreira, expedidas até ao termo do prazo fixado.

6.1 — Nos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, número de telefone, habilitações literárias.

b) Identificação do cargo a que se candidata.

c) Situação face aos requisitos legais previstos no n.º 1 do artigo 20.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

6.2 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Curriculum vitae detalhado e assinado onde constem as habilitações académicas e profissionais, os cursos realizados, as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, com a indicação da entidade que os promoveu, períodos em que os mesmos decorreram e respectiva duração, bem como as funções que exerce ou exerceu e respectivos tempos de permanência nesse serviço, para além de outros elementos susceptíveis de influenciar o júri na apreciação do mérito do candidato.

b) Declaração devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual conste de forma inequívoca a existência e a natureza do vinculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

c) Documentos comprovativos dos cursos realizados e acções de formação e aperfeiçoamento profissional.

d) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas.

e) Fotocópia do bilhete de identidade e número de contribuinte.

f) Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal de Paços de Ferreira estão dispensados da apresentação da declaração referida na alínea *b*) e dos documentos que constem no processo individual.

7 — Composição dos Júris: Para Chefe de Divisão de Educação Cultura, Desporto e Acção Social:

Presidente — Director do Departamento Administrativo Jurídico e Financeiro em regime de substituição, Dr. José Manuel Ribeiro Leão, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, Arq. José Paulo Teixeira Goulart de Bettencourt.

Vogais efectivos — Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, Arq. José Paulo Teixeira Goulart de Bettencourt, e o Dr. José Alberto Falcão dos Reis designado pelo Instituto Superior Serviço Social do Porto.

Vogais suplentes — Chefe de Divisão de Obras Municipais, Eng. Manuel Gomes de Abreu e o Chefe de Divisão de Contencioso e Assessoria Jurídica, Dr. António Daniel Pinto Cerqueira.

Para Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Informática:

Presidente: Director de Departamento Administrativo Jurídico e Financeiro, em regime de substituição Dr. José Manuel Ribeiro Leão, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, Arq. José Paulo Teixeira Goulart de Bettencourt.

Vogais efectivos: Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, Arq. José Paulo Teixeira Goulart Bettencourt e Dr. António José Monteiro Oliveira designado pela Universidade Portucalense.

Vogais suplentes: Chefe de Divisão de Obras Municipais Eng. Manuel Gomes de Abreu e Chefe de Divisão de Contencioso e Assessoria Jurídica, Dr. António Daniel Pinto Cerqueira.

8 — Métodos de selecção: Avaliação curricular e Entrevista Pública.

8.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para o qual o procedimento concursal é aberto, com base na análise do respectivo currículo.

Para o concurso de Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Acção Social a avaliação curricular será expressa através da seguinte fórmula, onde serão considerados os seguintes factores:

$$AC = \frac{FP + EP}{2}$$

Em que:

AC = Avaliação curricular; *FP* = Formação Profissional; *EP* = Experiência Profissional.

Formação Profissional (*FP*) — será ponderada da seguinte forma, tendo em conta a duração das acções de formação:

Inexistência de qualquer formação — 10 valores;
Até 30 horas — 12 valores;
De 31 horas a 50 horas — 14 valores;
De 51 horas a 70 horas — 16 valores
De 71 a 100 horas — 18 valores;
Mais de 100 horas — 20 valores.

Experiência Profissional (*EP*) — Trabalho desenvolvido e relacionado com a área funcional do lugar posto a concurso, bem como a experiência profissional relevante ao nível da Acção Social, Educação, Formação e Habitação social:

Ausência de qualquer experiência profissional — 10 valores;
Experiência Profissional considerada desadequada ao exercício das funções correspondentes ao lugar posto a concurso — 12 valores.
Experiência Profissional considerada adequada ao exercício das funções correspondentes ao lugar posto a concurso — 14 valores, onde a ponderação será feita em anos completos (365 dias) a que por cada ano complementar acresce 1 valor até ao limite de 20 valores.

Para o concurso Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Informática: — a avaliação curricular será expressa através da seguinte fórmula, onde serão considerados os seguintes factores:

$$AC = \frac{FP + EP}{2}$$

Em que:

AC = Avaliação curricular; *FP* = Formação Profissional; *EP* = Experiência Profissional.

Formação Profissional (*FP*) — Será ponderada da seguinte forma, tendo em conta a duração das acções de formação:

Inexistência de qualquer formação — 10 valores;
Até 30 horas — 12 valores
De 31 horas a 50 horas — 14 valores
De 51 horas a 70 horas — 16 valores
De 71 horas a 100 horas — 18 valores
Mais de 100 horas — 20 valores

Experiência Profissional (*FP*) — Trabalho desenvolvido e relacionado com a área funcional do lugar posto a concurso, bem como a experiência profissional na área financeira designadamente no POCAL:

Ausência de qualquer experiência profissional — 10 valores;
Experiência Profissional considerada desadequada ao exercício das funções correspondentes ao lugar posto a concurso — 12 valores
Experiência Profissional considerada adequada ao exercício das funções correspondentes ao lugar posto a concurso — 14 valores, onde a ponderação será feita em anos completos (365 dias) a que por cada ano complementar acresce 1 valor até ao limite de 20 valores.

8.2 — A entrevista pública visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo, através da comparação com o perfil delineado e do discurso da respectiva actividade curricular e versará sobre os seguintes aspectos para ambos os concursos:

Motivação para a função — entendendo-se esta como a predisposição para o exercício de uma função que envolve o gosto pela liderança de indivíduos e grupos, a definição de objectivos organizacionais enquadrados na politica geral da Autarquia, superiormente definida a organização, o planeamento e programação das acções visando a consecução dos objectivos bem como a responsabilidade pelo trabalho da equipa que dirige:

Expressão e fluências verbais — Entendendo-se esta como a capacidade para se exprimir oralmente com clareza, precisão dos termos, fluência da linguagem e riqueza de vocabulário.

Capacidade de estabelecer objectivos organizacionais — Entendendo-se este como a capacidade para organizar estruturas e planear o trabalho estabelecendo metas a atingir, tendo em vista a consecução dos objectivos pretendidos;

Conhecimento da realidade Autárquica do Município de Paços de ferreira em que se pretende avaliar conhecimentos ao nível da área de intervenção do Município.

A classificação de todos estes factores será ponderada com a escala que a seguir se indica:

Favorável Preferencialmente — até 20 valores;
Bastante Favorável — até 16 valores;
Favorável — até 12 valores;
Favorável com reservas — 11 valores;
Não favorável — menos de 10 valores.

9 — Classificação final — Será expressa de 0 a 20 valores, efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EP}{2}$$

Em que:

CF = Classificação Final; *AC* = Avaliação curricular; *EP* — Entrevista Pública.

10 — Forma de Provimento — Nomeação em regime de Comissão de Serviço, pelo Período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 8 do artigo 21º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Pedro Oliveira Pinto.*

2611076193

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 744/2008

Procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de chefe de divisão de assuntos jurídicos

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público que, por meu despacho de 26 de Novembro de 2007, se encontra aberto e vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP), pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal de selecção para provimento de um lugar de direcção intermédia de 2º grau (chefe de divisão de assuntos jurídicos)

2 — A indicação dos respectivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri será publicitada na BEP (www.bep.gov.pt), a partir do 2º dia útil da data da publicação do presente aviso.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto.*

2611076498

Aviso n.º 745/2008

Procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de chefe de divisão de acção social, educação, desporto, cultura e turismo

1 — Nos termos do nº 2 do artigo 21º da lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela lei nº 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei nº 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público que, por meu despacho de 26 de Novembro de 2007, se encontra aberto e vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP), pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal de selecção para provimento de um lugar de direcção intermédia de 2º grau (chefe de divisão de acção social, educação, desporto, cultura e turismo)

2 — A indicação dos respectivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri será publicitada na BEP (www.bep.gov.pt), até ao 2º dia útil após a data da publicação do presente aviso.

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto.*

2611076362

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Linha azul: 808 200 110
Fax: 21 394 5750